Memorando 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/05/2024 às 16:17:06

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD)

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA_4_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/916C-6264-8004-7D42 e informe o código 916C-6264-8004-7D42

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria da Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de Meio Ambiente

Responsável pela Demanda: Juliana Dias de Castro **Matrícula:** 3465-3

E-mail: meioambientechopinzinho@hotmail.com

Telefone: (46) 3242 2503

1. Objeto: Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos do município de Chopinzinho-PR. e Transporte do material coletado até a Destinação Final.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1 Da justificativa

Esse serviço técnico especializado tem sua importância pela sua necessidade de continuidade, tendo em vista sua demanda diária, pois trata-se de um serviço de necessidade pública do município, e sua interrupção pode comprometer o atendimento de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos orgânicos, prejudicando assim o saneamento básico do município.

A geração de resíduos e o descarte incorreto, estão diretamente ligados à problemas de poluição e contaminação de recursos naturais. O correto gerenciamento dos resíduos sólidos do município, é desenvolvido em conjunto com planejamento de toda a Administração Pública, e equipe técnicas especializadas baseando-se em bases cientificas e normativas legais, com objetivo de otimizar o processo de gestão de resíduos, visando a prevenção da saúde dos munícipes.

Considerado a quantidade de resíduos orgânicos gerados, os cuidados exigidos pelas normativas legais, a falta de mão-de-obra e equipamentos necessários junto a Administração pública, faz-se à imprescindível a contratação de empresa para prestação destes serviços indispensável para o atendimento do interesse público e a continuidade dos serviços.

A terceirização se faz necessária, tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, ou seja, não dispõem de estrutura de caminhões, máquinas e servidores para realizar estes serviços, apenas terceirizados.

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto de licitação a integral e perfeita execução do objeto, conforme definição do Município, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes, e ainda possuir em seu quadro de funcionários, funcionários que

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/916C-6264-8004-7D42 e informe o código 916C-6264-8004-7D42

atendam às necessidades dos serviços solicitados, bem como as legislações vigentes de responsabilidade técnica.

Assim, objetivando solicitar a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada que preste serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR. O referido serviço é indispensável para que está municipalidade desempenhe suas atividades administrativas, operacionais, de políticas pública.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBI-TEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho, e transporte do material coletado até local de destinação final.	Serviço	Continuado	Não	Meses	60

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: Conforme proposta.

6. Prazo de entrega/ execução: O Serviço será realizado em todo o município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7. Local e horário da entrega/execução:

7.1 Local e horários de coleta seletiva.

7.1.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

7.1.2 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/916C-6264-8004-7D42 e informe o código 916C-6264-8004-7D42

7.1.2.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO I	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

7.1.2.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

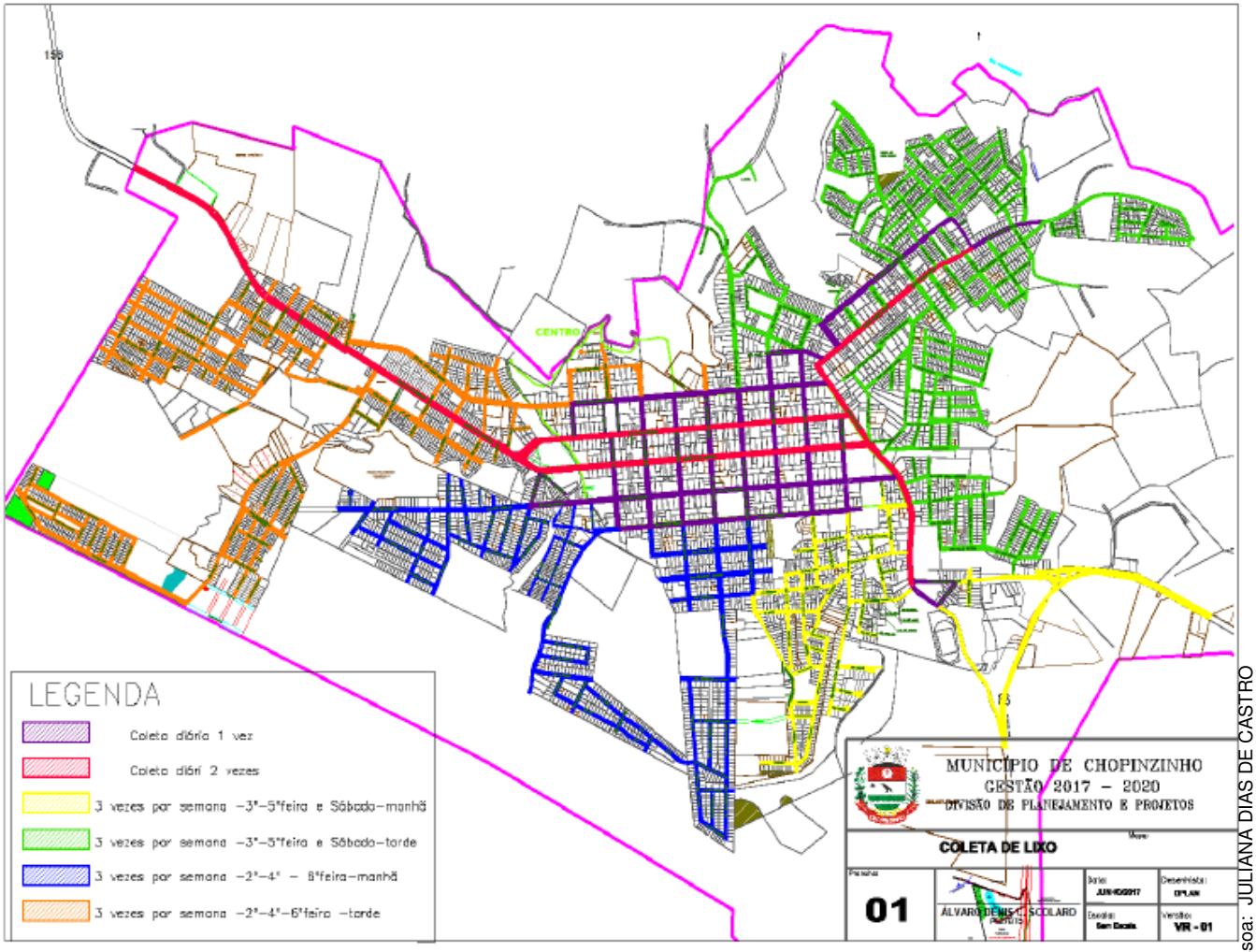

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/916C-6264-8004-7D42 e informe o código 916C-6264-8004-7D42

7.1.2.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

7.1.3 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Fiscal – Juliana Dias de Castro

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Dotação orçamentaria originada do Departamento de Meio Ambiente

Chopinzinho, 14 de maio de 2024.

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/916C-6264-8004-7D42 e informe o código 916C-6264-8004-7D42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 916C-6264-8004-7D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 14/05/2024 16:18:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/916C-6264-8004-7D42

Memorando 1- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/05/2024 às 16:24:41

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Senhor Prefeito:

O Departamento de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos no município, solicita autorização para realização de Licitação.

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

SOLICITACAO_organico.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7649-A98A-C2B0-2979 e informe o código 7649-A98A-C2B0-2979

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos para todo o município de Chopinzinho-PR, e Transporte do material coletado até a Destinação Final, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação deste Serviço, através de processo licitatório, do item relacionado no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo do Departamento de Meio Ambiente.

Fica como responsável pela gestão do contrato o servidor Glacir Zanata

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Juliana Dias de Castro (titular) e Valdemir de Mattos (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de maio de 2024.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7649-A98A-C2B0-2979 e informe o código 7649-A98A-C2B0-2979

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7649-A98A-C2B0-2979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 14/05/2024 16:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7649-A98A-C2B0-2979

Memorando 2- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 14/05/2024 às 16:27:02

Setores envolvidos:

GAB, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue Estudo Técnico Preliminar

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_coleta_organico.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Introdução

1.1 – O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para suprir a demanda de contratação de uma empresa especializada que realize o serviço de coleta de resíduos sólidos orgânico e o seu transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 Classificação dos resíduos:

a) Resíduo sólido domiciliar - entendido como resíduo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papeis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas;

b) Resíduo sólido comercial – entendido como os resíduos originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

1.3 Coleta: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos orgânicos, cumprindo roteiro pré-estabelecido através de equipe e equipamentos apropriados;

1.4 Transporte: Prestação de serviços de transporte dos resíduos recolhidos no roteiro, até a destinação final em Aterro Sanitário, de empresa prestadora de serviço para o município;

1.5 Roteiro: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorridos pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida. Havendo a necessidade a Administração Municipal pode alterar no decorrer do contrato o roteiro pré-estabelecido, seus horários, e outros.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

1.5 Estação de Transbordo: O município não possui estação para transbordo, assim fica a obrigação da contratada, de envio direto dos resíduos coletados até o aterro sanitário, da empresa prestadora de serviço para o município.

2 – Objeto

2.1 - O presente ETP, tem por objetivo a contratação de empresa especializada que preste serviços de coleta de resíduos orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.

3 – Dos Setores requisitantes

3.1 - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Departamento do Meio Ambiente.

4. Da necessidade da Contratação – Justificativa da escolha

4.1 – Justifica-se pelos seguintes motivos:

4.1.1 - Esse serviço técnico especializado tem sua importância pela sua necessidade de continuidade, tendo em vista sua demanda diária, pois trata-se de um serviço de necessidade pública do município, e sua interrupção pode comprometer o atendimento de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos orgânicos, prejudicando assim o saneamento básico do município.

4.1.2 A geração de resíduos e o descarte incorreto, estão diretamente ligados à problemas de poluição e contaminação de recursos naturais. O correto gerenciamento dos resíduos sólidos do município, é desenvolvido em conjunto com planejamento de toda a Administração Pública, e equipe técnicas especializadas baseando-se em bases cientificas e normativas legais, com objetivo de otimizar o processo de gestão de resíduos, visando a prevenção da saúde dos munícipes.

4.1.3 – Considerado a quantidade de resíduos orgânicos gerados, os cuidados exigidos pelas normativas legais, a falta de mão-de-obra e equipamentos necessários junto a Administração pública, faz-se à imprescindível a contratação de empresa para prestação

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

destes serviços indispensável para o atendimento do interesse público e a continuidade dos serviços.

4.1.4 - A terceirização se faz necessária, tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, ou seja, não dispõem de estrutura de caminhões, máquinas e servidores para realizar estes serviços, apenas terceirizados.

4.1.5 - Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto de licitação a integral e perfeita execução do objeto, conforme definição do Município, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes, e ainda possuir em seu quadro de funcionários, funcionários que atendam às necessidades dos serviços solicitados, bem como as legislações vigentes de responsabilidade técnica.

4.1.6 – Assim, objetivando solicitar a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada que preste serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR. O referido serviço é indispensável para que está municipalidade desempenhe suas atividades administrativas, operacionais, de políticas pública.

5 – Do alimento com o PCA

5.1 - A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, https://www.diariomunicipal.com.br/amp/, Edição 2801; e, no Diário Oficial Portal de Transparência Município de Chopinzinho, https://chopinzinho.govbr.cloud/pronimtb/index.html, abas Nova Lei de Licitações nº 14.133/202 / Publicações.

6 - Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 - **Requisitos Funcionais**

6.1.1 - O objeto da presente solicitação é obter a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

coletado até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.

6.1.2 – A empresa contratada deverá realizar os serviços objeto deste estudo preliminar, com meios e equipamentos próprios, hábeis, de qualidade, e exclusivos para essa atividade.

6.1.3 – Para a realização de um trabalho de qualidade e eficiência, serão exigidos minimamente, equipamentos e equipes que comportem o atendimento do município, sendo estes: no mínimo 01 veículos automotores (caminhão, truck, coletor), de no máximo 10 anos, equipados com caçamba coletora/compactadora e braço mecanizado, tipo lifter, para coleta de resíduos sólidos em container, com no máximo 10 anos do momento da assinatura do contrato até o seu encerramento. Para a formação das equipes de coleta será exigido número mínimo de funcionários, sendo 08 coletores e, 02 motoristas, que atendam a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, sendo exigido no mínimo 02 equipes de serviço.

6.1.4 – A empresa contratada deverá estar devidamente licenciadas em conformidade com a legislação em vigor, licenciada pelos órgãos competentes, bem como estar de acordo com a legislação trabalhista. Possuir responsáveis técnicos qualificados e devidamente registrado em conselho próprio.

6.1.5 - Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, a empresa contratada deverá disponibilizar com urgências substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

6.1.6 – As coletas serão realizadas em toda área urbana e algumas comunidades e/ou pontos pré-determinados na zona rural do município. A frequência de coleta será dividida por bairros e fluxo de resíduos gerados, para a determinação de dias e horários da prestação de serviço, pré-estabelecidos pelo Departamento de Meio Ambiente. Podendo ser alterados posteriormente pela Administração Municipal para melhorar a adequação na prestação de serviços.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

6.1.7- A empresa contratada deverá transportar todo o material coletado até o aterro sanitário licitado, da empresa prestadora de serviço para o município, para destinação final dos resíduos sólidos.

6.1.8 – A empresa contratada, ainda deverá disponibilizar junto aos munícipes um número de atendimento para possíveis reclamações, sugestões, e outros contatos. A empresa ainda necessitará possuir local para atendimento, e deposito de equipamento e materiais utilizados, visando garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços.

6.1.8 – Todos os funcionários, da empresa contratada, deverão apresentar-se devidamente uniformizados, para identificação dos mesmos, equipados com EPI's e EPC's necessários para a realização das atividades, de acordo com as legislações vigentes. Bem como, a empresa contratada nos caminhões utilizados para a prestação do serviço, junto a este município, deverá estar descrita em local visível, o número de telefone da empresa para reclamações e solicitações, ainda o tipo de material coletado, como também o símbolo da Prefeitura e/ou informações determinadas pela municipalidade.

6.1.9 – A empresa contratada deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviço, a vistorias quando exigido pelo Município de Chopinzinho. Prestar esclarecimento, permitindo a qualquer momento a fiscalização de suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas pela administração pública.

6.2 Requisitos Não Funcionais

6.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;
j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.
k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.
l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

6.2.2 VISITA TÉCNICA

a) A CONTRATANTE exige para habilitação desta licitação atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Não será aceito dispensa de visita técnica, este item fica obrigatório para a proponente ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tática admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos pensados foram julgados suficientes para os serviços sejam executados nas condições estipuladas pela CONTRATADA.

f) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h as 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente.

6.2.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

7 – Do levantamento da estimativa para contratação

7.1 – A quantidade estimada para esse procedimento licitatório foi determinada com base na tabela a seguir:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SECRETARIA	QUANT. UNIT./MESES	QUANT./ MESES TOTAL
01	Serviço	Serviço de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	01	60

8 - Levantamento de Mercado

8.1 – O levantamento de mercado referente ao serviço pretendido consiste unicamente em contratar empresa especializa, que possa realizar as atividades de coleta de resíduo solido orgânico, em um volume estimado em 270 toneladas mês, e transporte até a destinação final, em área de aterro sanitário já licitados pelo município. Estando a empresa de acordo com a legislação vigente. Justifica-se está escolha de contratação pelas características técnica e econômica da escolha.

A solução é única, pois o objeto de contratação é um serviço especializado, e necessário ao município, mostra-se economicamente viável, se considerarmos as muitas necessidades/gastos que acompanham um serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e o transporte até a destinação final, como equipamentos, funcionários necessários para execução completa deste serviço.

9 - Descrição da solução como um todo

9.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, sua entrega se parceladamente, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

9.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

9.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

9.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO I	**PERIODICIDADE**	**DIAS DA SEMANA**
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

9.5.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

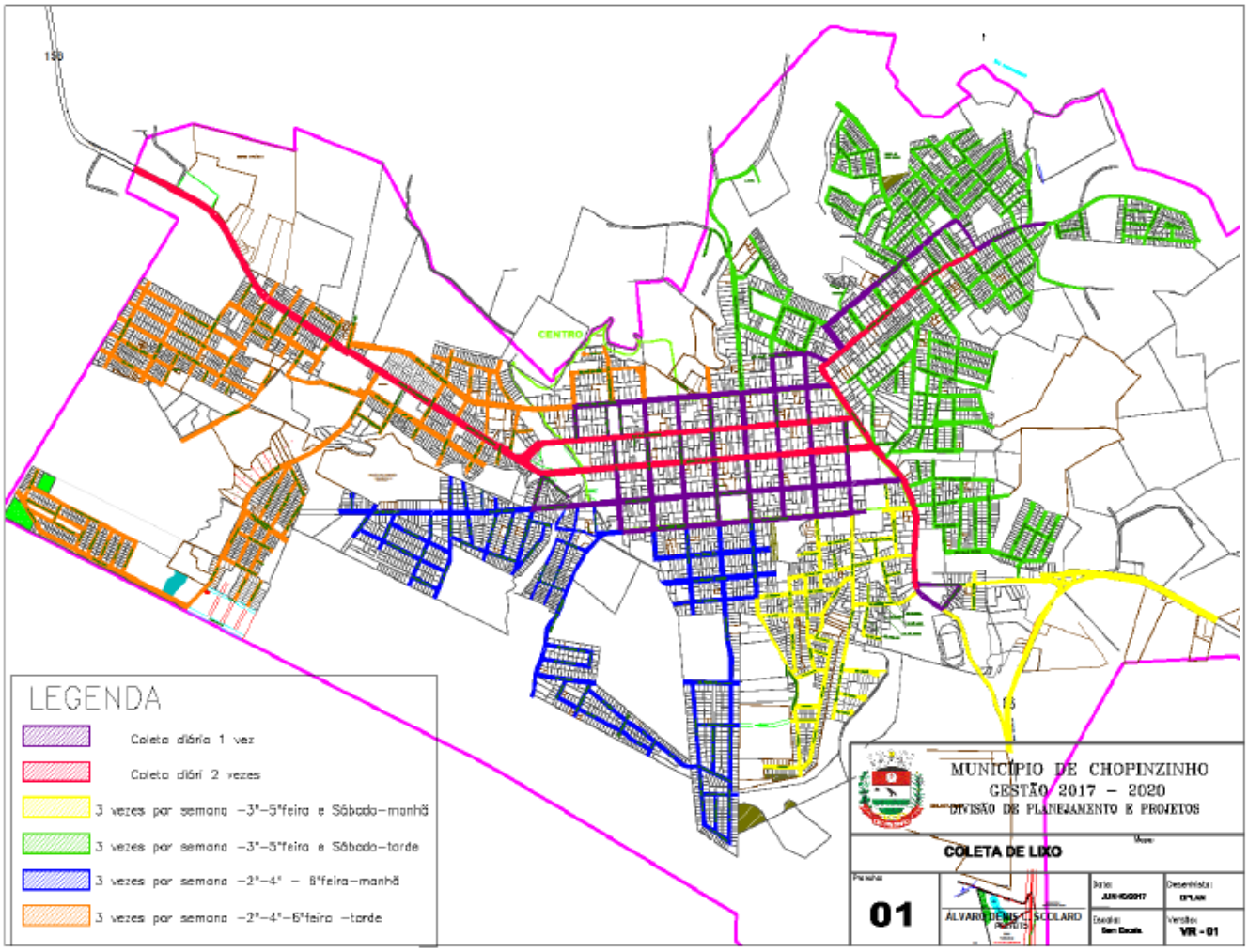

9.5.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

9.5.4 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

10 - Estimativa do Valor da Contratação

10.1 – Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados para estimativa de valores, que serão pagos com recursos ordinários do Município de Chopinzinho.

10.1. 4.1 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.1.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.1.2 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar aumento do valor do contrato anterior para item similar, contudo ao analisar os preços do mercado, com levantamentos de valores, notou-se aumento nos valores que compõem o serviço. Bem como a necessidade desta municipalidade em acrescentar novas exigências e critérios para o serviço, assim justificando o aumento de preço.

4.1.3 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.1.4 Parâmetro de pesquisa direta, este utilizado para compor este processo, que exige no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço. Foram solicitados de várias empresas prestadoras desse tipo de serviço, que se enquadram neste processo, nas exigências de

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

equipamentos, licenças, responsáveis técnicos, entre outras, assim foi-se encontrado para composição do valor estimado a média das pesquisas obtidas.

Item	Descrição do objeto	PRV AMBIENTAL 11.364.848/0001-16	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS 02.375.648/0001 - 78	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM 16.584.481/0001-60	Média
Item	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.	118.323,51	125.735,44	126.858,86	**123.639,27**

4.1.5 A Pesquisa de Preços ficou a cargo da servidora Juliana Dias de Castro.

11 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 - A escolha da Administração Pública em realizar este processo licitatório em item único se dá pela inexistência de uma estação de transbordo por parte do município, assim impossibilitando tecnicamente à divisão dos serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos do transporte até destinação final, em área de aterro sanitário já contratado pelo município de Chopinzinho-PR.

Uma unidade de transbordo é obrigatória para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final. Deste modo não se permite que duas empresas distintas realizem estas atividades. Apenas o caminhão que já realiza a coleta deverá transportar diretamente ao local de destinação final dos resíduos.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

12 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 – Não há contratações que guardem relação/afinidade com o objeto de compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, possíveis de comparação levando em consideração as especificações do objeto de licitação

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

especifico para este município.

13 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 - A contratação objeto deste documento está alinhado ao Planejamento Ambiental e Social da Prefeitura de Chopinzinho, tem como princípio o respeitando as legislações vigentes, e principalmente a fundamental importância para a saúde e qualidade de vida dos munícipes. Deste modo faz-se a relação de um serviço eficiente de coleta, transporte e destinação final com a importância da sustentabilidade municipal, levando em consideração o tripé de um meio ambiente seguro e correto, uma sociedade justa, e um serviço economicamente viável.

14 - Resultados Pretendidos

14.1 – Uma eficiente coleta de resíduos orgânico bem como seu transporte até uma correta destinação final, é indispensável para a realização de políticas públicas de saneamento básico. Afinal, são ferramentas do planejamento e controle de atividades, que vem de modo eficaz ajudar no controle de proliferação de doenças, redução da poluição do meio ambiente, entre outros.

Ainda se busca um processo licitatório de maior transparência e mais segurança ao gestor que está contratando o produto de necessidade básica da população chopinzinhense, além de permitir economia e eficiência nos serviços contratados.

15 - Providências a serem adotadas

15.1 - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

15.1.1 - Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

15.1.2 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverão viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de maneira satisfatória.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

16 - Possíveis Impactos Ambientais

16.1 – Os possíveis impactos ambientais são encontrados quando não realizado de modo eficiente o controle e manejo correto de resíduos do município, como poluição atmosférica, poluição hídrica, poluição do solo e poluição visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças para população, ocasionando o dano a saúde das pessoas. Outro impacto significativo é o risco de sofrer penalidades pela gestão inadequada.

17 - Declaração de Viabilidade

17.1 - Este Gestor declara **viável** esta contratação.

17.2 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, e salvo melhor Juízo, fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de Contratação pela Administração Municipal.

Chopinzinho, 14 de maio de 2024.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0 e informe o código 20B6-0999-FE14-82F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 20B6-0999-FE14-82F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 14/05/2024 16:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20B6-0999-FE14-82F0

Memorando 3- 2.293/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/05/2024 às 16:46:10

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D779-4FFF-E98E-0B85 e informe o código D779-4FFF-E98E-0B85

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D779-4FFF-E98E-0B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/05/2024 16:46:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D779-4FFF-E98E-0B85

Memorando 4- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 15/05/2024 às 16:03:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue para emissão de dotação orçamentária-financeira.

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_COLETA_DE_ORGANICO.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7150-F779-FE21-4904 e informe o código 7150-F779-FE21-4904

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/05/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO ORGANICO, PERIODO DE 60 MESES.

VALOR: R$ 7.418.356,20

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecúaria e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7150-F779-FE21-4904 e informe o código 7150-F779-FE21-4904

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7150-F779-FE21-4904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 15/05/2024 16:50:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 15/05/2024 17:34:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7150-F779-FE21-4904

Memorando 5- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 15/05/2024 às 16:11:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue Termo de Referência

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

termo_de_referencia_organico_5.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações da tabela abaixo.

ITEM	**Descrição do objeto**	**Quantidade/ MESES**	**Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)**	**Valor total máximo**
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.	60	R$ 123.639,27	R$ 7.418.356,20

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto desta licitação, com meios e equipamentos próprios, hábeis, de qualidade, e exclusivos para essa atividade.

1.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 1.4 do Fornecimento.

1.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos conforme item 1.4. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

1.2.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o aterro sanitário, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

1.2.5 A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

1.2.6 A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

1.2.7 A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

1.2.8 A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

1.2.9 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que A CONTRATANTE achar necessário. O veículo deverá possuir menos de 10 anos do momento da contratação, até o final do contrato. Caso A CONTRATANTE verificar a necessidade A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto desta licitação.

1.2.10 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviços e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

1.2.11 A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

1.2.12 Fica obrigada a CONTRATADA, que a equipe deverá ser composta, NO MINIMO, por: 01 (um) caminhão truck, coletor equipado com caçamba coletora/compactadora, com capacidade de 15 m³, e braço basculante mecanizado, tipo lifter, adaptável a diferentes tipos de contêineres, sendo que deverá possuir menos de 10 anos da assinatura do contrato, até a sua vigência final. 02 (dois) motoristas e 08 (oito) catadores, sendo que um único caminhão pode realizar mais de um turno, contudo fica obrigado a realização de duas equipes em turnos diferentes. Ainda a CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento um caminhão reserva, em perfeitas condições, possuindo as mesmas especificações para trabalho que o caminhão titular.

1.2.13 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

1.2.14 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 34/1075

pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

1.2.15 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

1.2.16 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

1.2.17 A empresa contratada deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviços, a vistorias quando exigido pela CONTRATANTE. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas pela Administração Pública.

1.2.17 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

1.4.2. O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

1.4.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

1.4.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO I	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).

1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 35/1075

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

1.4.5.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

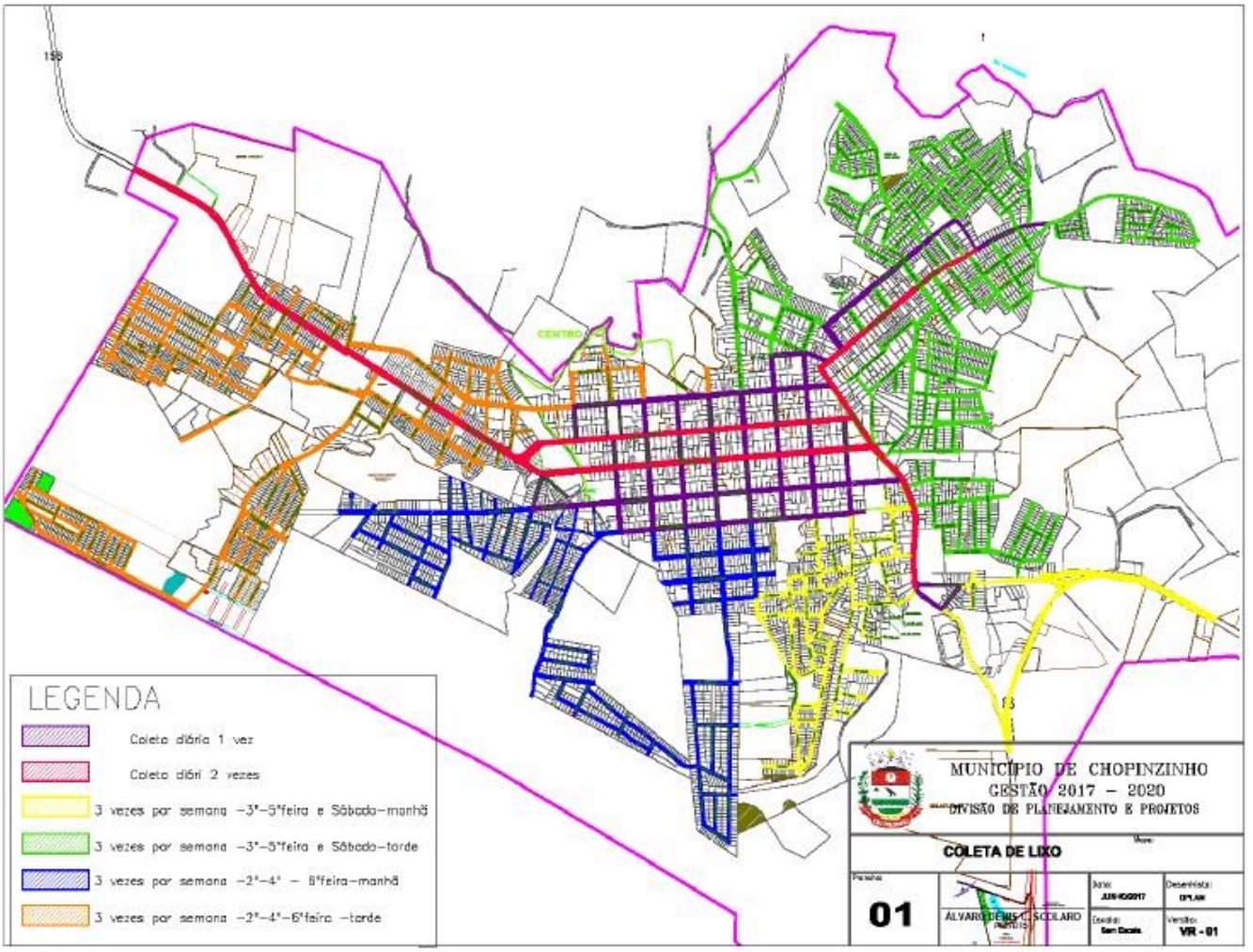

1.4.5.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 36/1075

MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

1.4.5.4 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2.1 COLETA E RANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e do comercio, devido este serviço ser condição essencial para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos. O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados pela Administração pública, juntamente com um grupo técnico baseando-se em bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública dos munícipes, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Assim tendo em vista a importância da continuidade desse serviço que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar o saneamento básico do município, garantindo condições salubres para os munícipes, bem como a preservação e gestão ambiental adequada, fica justificado a necessidade deste processo licitatório.

Ainda conforme as médias levantadas no município de Chopinzinho, são geradas aproximadamente 270 toneladas por mês de resíduos sólidos orgânicos. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades comerciais que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe a todos um meio ambiente de qualidade e protegido, assim realizar um correto gerenciamento dos resíduos é obrigação legal, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução do

1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 37/1075

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação pretendida apresentada é da contratação da solução de serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR, que se vem através da análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica de escolha, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido com rapidez, eficiência, qualidade e precisão que os mesmos necessitam.

3.2 Após conclusão do estudo comparativo entre os meios de prestação dos serviços objetos deste, a única que se mostra vantajosa para a administração é contratação de uma empresa especializa que realize atividade as atividades objeto deste estudo, tendo em vista que os grandes custos, e a grande quantidade de tempo destinado para que a administração realize por meios próprios estes serviços.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.1.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.1.2 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar aumento do valor do contrato anterior para item similar, contudo ao analisar os preços do mercado, com levantamentos de valores, notou-se aumento nos valores que compõem o serviço. Bem como a necessidade desta municipalidade em acrescentar novas exigências e critérios para o serviço, assim justificando o aumento de preço.

4.1.3 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.1.4 Parâmetro de pesquisa direta, este utilizado para compor este processo, que exige no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço. Foram solicitados de várias empresas prestadoras desse tipo de serviço, que se enquadram neste processo, nas exigências de equipamentos, licenças, responsáveis técnicos, entre outras, assim foi-se encontrado para composição do valor estimado a média das pesquisas obtidas.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93
1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 38/1075

Item	Descrição do objeto	PRV AMBIENTAL 11.364.848/0001-16	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS 02.375.648/0001 - 78	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM 16.584.481/0001-60	Média
Item	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de ChopinzinhoPR.	118.323,51	125.735,44	126.858,86	**123.639,27**

4.1.5 A Pesquisa de Preços ficou a cargo da servidora Juliana Dias de Castro.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

A escolha da Administração Pública em realizar este processo licitatório em item único se dá pela inexistência de uma estação de transbordo por parte do município, assim impossibilitando tecnicamente à divisão dos serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos do transporte até destinação final, em área de aterro sanitário já contratado pelo município de Chopinzinho-PR.

Uma unidade de transbordo é obrigatória para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final. Deste modo não se permite que duas empresas distintas realizem estas atividades. Apenas o caminhão que já realiza a coleta deverá transportar diretamente ao local de destinação final dos resíduos.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes. Outro impacto significativo é o risco de sofrer penalidades pela gestão inadequada dos resíduos.

6.2 Boas práticas de sustentabilidade:

6.2.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.2.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

6.2.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.

6.2.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2 Não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações DA CONTRATADA:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 41/1075

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços sobre a jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Conforme menor valor da cotação orçamentaria realizada com três empresas que prestam esses serviços, baseando-se em planilha de custos em anexo.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, constando número da licitação, lote/item, para fins de conferencia.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que os pagamentos serão realizados somente após a execução dos serviços.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA E VISITA TÉCNICA

12.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

12.3.1.2 VISITA TÉCNICA

a) A CONTRATANTE exige para habilitação desta licitação atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Não será aceito dispensa de visita técnica, este item fica obrigatório para a proponente ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tática admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos pensados foram julgados suficientes para os serviços sejam executados nas condições estipuladas pela CONTRATADA.

f) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h as 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente.

12.3.1.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 47/1075

contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido em edital, bem como as regras de desempate entre as propostas.

12.4.1 Valor Mensal: R$ R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

12.4.2 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

16 VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17 DO REAJUSTAMENTO:

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos

Desdobrado: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.

Elemento de Despesa: Não se aplica.

19 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

1Doc: Memorando 5- 2.293/2024 49/1075

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

19.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

19.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

19.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

19.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

20.2.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

20.2.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

20.2.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

20.2.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.2.5 Desatender às determinações da fiscalização;

20.2.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.2.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados; **20.2.8** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

20.2.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

20.2.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

20.2.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

20.2.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

20.2.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

20.2.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

20.2.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

20.2.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

20.2.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

20.2.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

20.2.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

20.2.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

20.2.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

20.2.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

20.2.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

21 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 30 de abril de 2024

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93 e informe o código 910E-1696-0C81-CA93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 910E-1696-0C81-CA93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 15/05/2024 16:12:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/910E-1696-0C81-CA93

Memorando 6- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2024 às 16:29:57

Segue documentos

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

atestado_de_visita.pdf
CTR3.pdf
JJ_TRANSPORTES.pdf
PLANILHA_ORGANICO_2_.ods
PR_VERDE.pdf

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** realizou visita aos locais para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento do Meio Ambiente

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.375.648/0001 - 78
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	LUIZ ARTUR MANICA
ENDEREÇO:	BR 158 KM498 ALTO PALMEIRINHA - ZONA RURAL
CONTATO:	(46) 3232-1471 OU (46) 99107-9792

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	14/5/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico	KM	2200
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.749,00	R$ 2.305,27		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	Salário Base		R$ 1.749,00	R$ 2.305,27	-	-
B	Adicional Periculosidade		R$ -00	R$ -00	-	-
C	Adicional Insalubridade	40%-20%	R$ 564,80	R$ 282,40		
D	Adicional Noturno		R$ -00	R$ -00	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -00	R$ -00	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	3,00%	R$ 52,47	R$ 69,16	-	-
G	Outros (especificar)		R$ -00	R$ -00	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 2.366,27**	**R$ 2.656,83**	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 197,11	R$ 221,31	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 262,89	R$ 295,17	0,00	
C	Incidencia dos encargos Previstos no submódulo 2.1 e 2.2	7,15%	R$ 103,53	R$ 116,24		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**19,44%**	**563,52**	**632,72**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	INSS	20,00%	R$ 473,25	R$ 531,37	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	R$ 59,16	R$ 66,42	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	R$ 70,99	R$ 79,70	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 35,49	R$ 39,85	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 23,66	R$ 26,57	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	R$ 14,20	R$ 15,94	0,00	
G	INCRA	0,20%	R$ 4,73	R$ 5,31	0,00	
H	FGTS	8,00%	R$ 189,30	R$ 212,55	0,00	
J	MULTA FGTS (Denicional)	40,00%	R$ 75,72	R$ 85,02		
L	INSS SOBRE 13º SALÁRIO	20,00%	R$ 39,42	R$ 44,26		
M	INSS (Empresa Sobre 13º) RAT	1,00%	R$ 1,97	R$ 2,21		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**987,90**	**1109,20**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Transporte	-	R$ -00	R$ -00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	700-20%	R$ 560,00	R$ 441,20	0,00	
C	Desjejum/ Café da Manhã	-	R$ 160,00	R$ 115,35		
D	Assistência Médica e Familiar	-	R$ 81,00	R$ -00	0,00	
E	Assistência Social e Familiar	-	R$ 26,00	R$ -00	0,00	
F	Fundo de Formação Profissional	-	R$ 26,00	R$ -00	0,00	
G	Outros (especificar)	-	R$ -00	R$ -00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**R$ 853,00**	**R$ 556,55**	**0,00**	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 563,52	R$ 632,72	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 987,90	R$ 1.109,20	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 853,00	R$ 556,55		-
TOTAL DO MÓDULO 2		**R$ 2.404,42**	**R$ 2.298,47**	-	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	R$ 197,11	R$ 221,31	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	R$ 15,62	R$ 17,54	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R$ 102,93	R$ 115,57	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 45,91	R$ 51,54	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R$ 16,80	R$ 18,86	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	R$ 118,31	R$ 132,84	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		**20,99%**	**R$ 496,68**	**R$ 557,66**	**0,00**	**0,00**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Férias	8,33%	R$ 197,11	R$ 221,31	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	R$ 38,57	R$ 43,31	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,47	R$ 0,53	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R$ 7,81	R$ 8,77	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,42	R$ 1,59	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ -00	R$ -00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**10,37%**	**R$ 245,38**	**R$ 275,51**	**0,00**	**0,00**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$ -00	R$ -00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$ -00**	**R$ -00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais	R$ 245,38	R$ 275,51	0,00	0,00
4.2	Intrajornada	R$ -00	R$ -00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 245,38**	**R$ 275,51**	**0,00**	**0,00**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	**Unidade**	**Quantidade 12 Meses**	**Preço unitário**	**Total por Coletor**				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	2	130,00	260,00	R$ 21,67	R$ 21,67		
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	6	58,00	348,00	R$ 29,00	R$ 29,00		
A.3	Camiseta manga comprida com faixa	unidade	4	63,80	255,20	R$ 21,27	R$ 21,27		
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	6	93,00	558,00	R$ 46,50	R$ 46,50		
A.5	Boné/Chapéu	unidade	3	33,00	99,00	R$ 8,25	R$ 8,25		
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	79,90	319,60	R$ 26,63	R$ 26,63		
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	24	14,80	355,20	R$ 29,60	R$ 29,60		
A.8	Colete reflexivo	unidade	2	17,80	35,60	R$ 2,97	R$ 2,97		
A.9	Luva de proteção	par	48	12,65	607,20	R$ 50,60	R$ 50,60		
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	24	5,30	127,20	R$ 10,60	R$ 10,60		
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	12	26,30	315,60	R$ 26,30	R$ 26,30		
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	4	7,80	31,20	R$ 2,60	R$ 2,60		
A.13	Outros (especificar)				-				
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais					R$ 12,35	R$ 12,35		
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						**R$ 288,33**	**R$ 288,33**	**0,00**	**0,00**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						**8,00**	**1,00**		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						R$ 5.801,08	R$ 6.076,80	R$ -00	R$ -00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						**R$ 46.408,64**	**R$ 6.076,80**	**R$ -00**	**R$ -00**
							R$ 52.485,44		

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS

6	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	VALOR (R$) MENSAL
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**	
A.1	Depreciação	R$ 6.333,33
A.2	Remuneração do Capital Investido	R$ 1.900,00
A.3	Impostos e Seguros	R$ 483,33
A.4	Consumos	R$ 21.322,59
A.5	Manutenção	R$ 3.800,00
A.6	Pneus	R$ 3.001,40
A.7	Sistema de rastreamento	R$ 120,00
	TOTAL	R$ 36.960,66
C	Outros (especificar)	R$ -00
TOTAL DO MÓDULO 6		**R$ 36.960,66**

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 4.472,30
B	Lucro	5,00%	R$ 4.695,92
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais*	16,57%	R$ 20.834,36
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,0%	R$ -00
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	5%	R$ 6.286,77
TOTAL DO MÓDULO 7		**31,57%**	**R$ 36.289,35**

a)	Tributos % = To = ...	21,57%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		98614,30
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		125.735,43
	Valor dos Tributos = P1 - Po		27.121,13

QUADRO RESUMO DO CUSTO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.366,27	R$ 2.656,83	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.404,42	R$ 2.298,47	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 496,68	R$ 557,66	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 245,38	R$ 275,51	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ 288,33	R$ 288,33	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 5.801,08**	**R$ 6.076,79**	**-**	**-**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		**R$ 8,00**	**R$ 1,00**		**-**
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		**R$ 46.408,64**	**R$ 6.076,79**	**-**	**-**
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		**R$ 52.485,43**			
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	**R$ 36.960,66**			
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)		**R$ 89.446,09**			
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**R$ 36.289,35**			
CUSTO TOTAL - MENSAL		**R$ 125.735,44**			

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ 59,87
B	Valor mensal do serviço	R$ 125.735,44
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R$ 1.508.825,26

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
02.375.648/0001 - 78
LUIZ ARTUR MANICA
terça-feira, 14 de maio de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	**380.000,00**
KM rodado mês	**4300**

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	100%	380.000,00	**6.333,33**

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =	

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,50%	380.000,00	**1.900,00**

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	3.800,00	**316,67**
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12		**-**
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	2.000,00	**166,67**
Valor Mensal				**483,33**

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,30	R$ 6,25		Obs. O preço unitário é do litro
Custo mensal com óleo diesel	km	4.300	4,81	20.673,08	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,10	R$ 20,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.300	0,04	185,12	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	R$ 21,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.300	0,02	90,30	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	R$ 19,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.300	0,06	245,10	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	R$ 30,00		
Custo mensal com graxa	km	4.300	0,03	129,00	
Custo mensal				**21.322,59**	

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	228.000,00	**3.800,00**

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	6	R$ 2.730,00	16.380,00
Custo Câmara	Unidade	6		-
Custo Protetor pneu	Unidade	6		-
Custo de recapagem	unidade	6	R$ 760,00	4.560,00
Total dos jogos de pneus				20.940,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	30.000	20.940,00	0,70
Custo mensal com pneus	km	4.300	0,70	3.001,40
Custo mensal com pneus				**3.001,40**

QUADRO RESUMO	
ITEM	**VALOR R$**
1. Depreciação	**6.333,33**
2. Remuneração do Capital Investido	**1.900,00**
3. Impostos e Seguros	**483,33**
4. Consumos	**21.322,59**
5. Manutenção	**3.800,00**
6. Pneus	**3.001,40**
7. Sistema de rastreamento	**70,00**
Total Mês	**36.910,66**

Cain 2 Caminhões

TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

1. Coleta de Resíduos Sólidos do Munic. Chopinzinho
Planilha de Composição de Custos (Na data 15/04/2024)
Contrato Nº na data de
Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	R$ 43.041,66	33,93%
1.1. Coletor Turno Dia	R$ 27.549,03	21,72%
1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão truk	R$ 8.124,93	6,40%
1.3. Vale refeição (diario)	R$ 1.400,00	1,10%
1.4. Auxilio Alimentação (Mensal)	R$ 5.967,70	4,70%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R$ 842,08	0,66%
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor	R$ 693,67	0,55%
2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias	R$ 148,42	0,12%
3. Veículos e Equipamentos	R$ 26.883,19	21,19%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R$ 26.883,19	21,19%
3.1.1. Depreciação	R$ 5.757,57	4,54%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 2.794,03	2,20%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 1.640,81	1,29%
3.1.4. Consumos	R$ 11.262,28	8,88%
3.1.5. Manutenção	R$ 3.201,00	2,52%
3.1.6. Pneus	R$ 2.227,50	1,76%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R$ 552,67	0,44%
5. Assistencia Medica	R$ 1.255,00	0,99%
6. Monitoramento da Frota	R$ 270,00	0,21%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R$ 54.014,27	42,58%
Preço Total Mensal com a Coleta	R$ 126.858,86	100%
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R$ 0,00	R$ 126.858,86
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R$ 0,00	R$ 126.858,86
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R$ 0,00	R$ 126.858,86
Preço Total Mensal com a Coleta e mais INPC	R$ 0,00	R$ 126.858,86

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia.	8
1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão truk	2
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	10

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	2

COLETOR		MOTORISTA	
COLETA	TRANSP.	COLETA	TRANSPORTE
60%	0%	75%	25%
120 horas	0 horas	120 horas	40 horas

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
ESQ.COM DOM PEDRO II RINCÃO
BUGRE - CEP 83.660-000
BALSA NOVA PR

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.749,00	1.749,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	0	1.412,00	-	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	15,90	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,93	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora	R$			-	
Adicional de Insalubridade	%	40%	1.412,00	564,80	
Soma				**2.313,80**	
Encargos Sociais	%	48,83	2.313,80	1.129,83	
Total por Coletor				**3.443,63**	
Total do Efetivo	homem	8	3.443,63	27.549,03	
			Fator de utilização	1,00	27.549,03

1.2. Motorista Turno do Dia - caminhão truk

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.306,00	2.306,00	
Salário mínimo nacional (2)	mês	0	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	0.00	20,96	-	
Horas Extras (50%)	hora		15,72	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora	R$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	30%	1.412,00	423,60	
Soma				**2.729,60**	
Encargos Sociais	%	48,83	2.729,60	1.332,86	
Total por Motorista				**4.062,46**	
Total do Efetivo	homem	2	4.062,46	8.124,93	
			Fator de utilização	1,00	8.124,93

1.3. Vale refeição (diario)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Motorista (Lanche - Turno)	Unidade	20	7,00	140,00	
Coletor (Lanche - Turno)	Unidade	20	7,00	140,00	
Total do Efetivo	homem	10	140,00	1.400,00	
			Fator de utilização	1,00	1.400,00

1.4. Auxílio Alimentação (Mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Motorista	unidade	2	700,00	1.400,00	
Coletor	unidade	8	700,00	5.600,00	
Vale alimentação do período de férias	homem	10	36,77	367,70	
				7.367,70	
Participação do funcionario em 20%	homem	10	140,00	1.400,00	
				5.967,70	
			Fator de utilização	1,00	5.967,70

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	43.041,66

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal (mensal)	Total (R$)
Jaqueta com refletivo (NBR 15.292)	unidade	6	38,00	6,33	
Calça	unidade	4	28,00	7,00	
Camiseta	unidade	4	18,00	4,50	
Boné	unidade	5	13,00	2,60	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	45,00	11,25	
Meia de algodão com cano alto	par	4	2,80	0,70	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	18,50	4,63	
Colete reflexivo	unidade	4	4,80	1,20	
Luva de proteção	par	2	16,00	8,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	22,00	5,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	35,00	35,00	
Total do Efetivo	homem	8	86,71	693,67	
			Fator de utilização	1,00	693,67

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME

TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	38,00	6,33	
Calça	unidade	4	28,00	7,00	
Camiseta	unidade	4	18,00	4,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	45,00	11,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	18,50	4,63	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	22,00	5,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R$ mensal	1	35,00	35,00	
Total do Efetivo	homem	2	74,21	148,42	
			Fator de utilização	1,00	148,42

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	342,06

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
ESQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO
BUGRE - CEP 83.660-000
SALSA NOVA PR

3. Veículos e Equipamentos

3.1 Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	420.000,00	420.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	420.000,00	273.756,00	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**120**	**273.756,00**	**2.281,30**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	110.000,00	110.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	110.000,00	71.698,00	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	120	71.698,00	597,48	
Total por veículo				**2.878,78**	
Total da frota	**unidade**	2	**2.878,78**	**5.757,57**	
			Fator de utilização	1,00	5.757,57

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1,00	420.000,00	420.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	420.000,00			
Investimento médio total do chassis	R$	180.175,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**975,95**	**975,95**	
Custo do compactador	unidade	1,00	110.000,00	110.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	110.000,00			
Investimento médio total do compactador	R$	77.735,90			
Remuneração mensal de capital do compact	**R$**		**421,07**	**421,07**	
Total por veículo				**1.397,02**	
Total da frota	**unidade**	2	**1.397,02**	**2.794,03**	
			Fator de utilização	1,00	2.794,03

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	2,00	4.200,00	8.400,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	244,86	489,72	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	5.400,00	10.800,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**19.689,72**	**1.640,81**	
			Fator de utilização	1,00	1.640,81

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal (estimado em levantamento prévio)	3.300

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,85	6,190		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.300	1.783,784	11.041,62	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2	19,90	398,00	
Custo mensal com óleo do motor	km	3.300	0,012	39,80	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	27,50	549,90	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.300	0,007	23,37	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	18,00	359,90	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.300	0,016	53,99	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	6,00	17,25	345,00	
Custo mensal com graxa	km	3.300	0,031	103,50	
Custo com consumos/km rodado	R$/km rodado		R$ 3,41	**11.262,28**	
				1,00	11.262,28

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)

16.584.481/0001-60

TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

Custo de manutencão dos caminhões	R$/km rodado	3.300	0,97	3.201,00	
				1,00	3.201,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22.5	unidade	2	2.950,00	5.900,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	6			
Custo de recapagem	unidade	4,00	850,00	3.400,00	
Vulcanização/Reparos	unidade	15,00	55,00	825,00	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	30.000	10.125,00	0,34	
Custo mensal com pneus	km	3.300	0,34	1.113,75	
Total por veículo				**1.113,75**	
Total da frota	**unidade**	2	1.113,75	2.227,50	
			Fator de utilização	1,00	2.227,50

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**26.883,19**

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	50,00	4,17	
Pá de Concha	unidade	1/6	45,00	7,50	
Vassoura	unidade	1/2	36,00	18,00	
Saco de lixo de 50 lts	unidade	250	0,42	105,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	300,00	25,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	1.400,00	116,67	
				276,33	
Total da frota	**unidade**	**2**	**276,33**	**552,67**	
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R$/mês)				**1,00**	552,67

5. Assistencia Medica

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Assistencia medica e familiar	Unidade	10	75,50	755,00	
Assistencia social e familiar	Unidade	10	25,00	250,00	
Fundo de formação proficional	Unidade	10	25,00	250,00	
				1.255,00	
Custo mensal com assistencia medica				1,00	**1.255,00**

6. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Implantação dos equipamentos de monitoramer	cj	1	450,00	450,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	*450,00*	*7,50*	
Manutenção dos equip. de monitoramento	unidade	1	127,50	127,50	
Custo mensal com manutenção	mês	2	135,00	270,00	
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R$/mês)			Fator de utilização	1,00	270,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	72.844,59

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	74,15%	72.844,59	54.014,27	
CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)					54.014,27

PREÇO SOB. TOTAL (R$/mês)	126.858,86

INPC Indice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 2,46% para o periodo 21/05/2020 a 20/05/2021			-
			126.858,86
INPC Indice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 6,9373% para o periodo 21/05/2021 a 20/05/2022			-
			126.858,86
INPC Indice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 11,73% para o periodo 21/05/2022 a 20/05/2023			-
			126.858,86
INPC Indice Nacional de Preços ao Consumidor no valor de 4,36 % para o periodo 21/05/2023 a 20/05/2024			-
			126.858,86
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)			**126.858,86**
Valor Total pelos 12 meses	**12,00**	**1.522.306,34**	
Quantidade média de Km rodados por mês:	3.300,00		
PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]		R$/por km rodado	38,44

16.584.481/0001-60

TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

O valor do salário mensal do coletor é o definido pelo piso salarial da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho com validade 01/02/2023 a 3/01/2025 para o Estado do Paraná de acordo com o (SIEMACO.)
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024
O valor do salário mensal do motorista de caminhão 'toco' é o definido pelo piso salarial da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho(Sind. Sintracarp)
com validade 01/05 2023 a 30/04/2024 para a região de Nova Laranjeiras - PR.
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030559/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104280/2023-96
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/20223
O coletor fará 6 horas por dia, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira;
A base de cálculo para o adicional de insalùbridade tem como base o piso salarial nacional;
O motorista e coletores terão direito a um lanche, pois terão trabalho em um turno;
O veículo que esta sendo considerado é veículo zero quilometro;
Para os cálculos de ISS e PIS/COFINS estão sendo aplicados os percentuais referentes a lucro presumido;
Os valores dos itens de consumo e dos itens de rodagem foram definidos com base em Registro de Preços vigentes no órgão licitador. (Setor de Compras)
Os dados referentes a tempo de consumo, duração de itens e índice médio de custo de manutenção dos veículos foram definidos pela Secretaria de Obras e
Os valores dos uniformes foram definidos com base na média aritmética simples de orçamentos feitos em lojas do ramo;
O veículo e o compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade de no mínimo 10m³ e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;
O preço do óleo diesel foi usado o valor médio de bomba praticado no dia 25/08/2023 no posto da cidade de Chopinzinho-Pr

o INPC no valor de R$ % foi calculado na data de / / sobre valor Total da planilha nessa data					
Nova planilha na data / /					
Apartir da data / / solicito esse reajuste referenteaos aumentos de funcionarios,					

16.584.481/0001-60
J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME
RODOVIA ANIBAL KHOURY Nº 101
ESQ. COM DOM PEDRO II RINCÃO
BUGRE - CEP 83.660-000
SAI SA NOVA PR

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	PRV AMBIENTAL LTDA
CNPJ:	11.364.848/0001-16
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	LUCIANE DOMINGUES RAMOS
ENDEREÇO:	ROD BENEDITO LUCIO MACHADO, KM3
CONTATO:	LUCIANE DOMINGUES RAMOS

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	14/5/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de anos de execução contratual	5

Identificação do Serviço (Estimativas)

Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico	KM	2200
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.749,00	R$ 2.305,27		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA		
A	Salário Base		1.749,00	2.305,27	-	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40%-20%	699,60	461,05		
D	Adicional Noturno		-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-	-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			2.448,60	2.766,32	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	203,97	230,43	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	67,34	76,07	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	11,08%	271,30	306,50	0,00	0,00

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	INSS	20,00%	489,72	553,26	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	61,22	69,16	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	73,46	82,99	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	36,73	41,49	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	24,49	27,66	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	14,69	16,60	0,00	
G	INCRA	0,20%	4,90	5,53	0,00	
H	FGTS	8,00%	195,89	221,31	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	36,80%	901,08	1018,00	0,00	0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Transporte	-			0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	1	700,00	700,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-			0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-			0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-			0,00	
F	Outros (especificar)	-			0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		700,00	700,00	0,00	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,30	306,50	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	901,08	1.018,00	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	700,00	700,00		-
TOTAL DO MÓDULO 2		1.872,38	2.024,50	-	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	203,97	230,43	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	16,16	18,26	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	106,51	120,33	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	47,50	53,67	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	17,39	19,64	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	122,43	138,32	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		20,99%	513,96	580,65	0,00	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Férias	8,33%	203,97	230,43	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	39,91	45,09	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,49	0,55	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,08	9,13	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,47	1,66	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	10,37%	253,91	286,86	0,00	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais	253,91	286,86	0,00	0,00
4.2	Intrajornada	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		253,91	286,86	0,00	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total por Coletor**				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	2	120,00	240,00	40,00	40,00		
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	4	70,00	280,00	46,67	46,67		
A.3	Camiseta manga comprida com faixa reflexiva	unidade	4	89,00	356,00	59,33	59,33		
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	2	95,00	190,00	31,67	31,67		
A.5	Boné/Chapéu	unidade	2	30,00	60,00	10,00	10,00		
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	100,00	400,00	66,67	66,67		
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	100,00	200,00	33,33	33,33		
A.8	Colete reflexivo	unidade	2	50,00	100,00	16,67	16,67		
A.9	Luva de proteção	par	4	25,00	100,00	16,67	16,67		
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	2	12,00	24,00	4,00	4,00		
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	12	80,00	960,00	160,00	160,00		
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	2	7,00	14,00	2,33	2,33		
A.13	Outros (especificar)				-	0,00	0,00		
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais					360,00	360,00		
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						847,33	847,33	0,00	0,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						8,00	1,00		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						5.936,18	6.505,66	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						47.489,44	6.505,66	0,00	0,00
						53.995,10			

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS

6	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	VALOR (R$) MENSAL
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**	
A.1	Depreciação	6.500,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	3.250,00
A.3	Impostos e Seguros	708,33
A.4	Consumos	12.279,77
A.5	Manutenção	6.500,00
A.6	Pneus	1.419,00
A.7	Sistema de rastreamento	70,00
	TOTAL	30.727,10
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		30.727,10

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	1,00%	847,22
B	Lucro	10,00%	8.556,94
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)	9,45%	11.181,57
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,0%	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	11%	13.015,58
	TOTAL DO MÓDULO 7	**31,45%**	**33.601,31**

a)	**Tributos % = To = ... 100**	**20,45%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**94126,36**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**118.323,52**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**24.197,15**

QUADRO RESUMO DO CUSTO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.448,60	2.766,32	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.872,38	2.024,50	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	513,96	580,65	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	253,91	286,86	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	847,33	847,33	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		5.936,18	6.505,66	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		8,00	1,00		-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		47.489,44	6.505,66	-	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS			53.995,10		
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS		30.727,10		
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)			84.722,20		
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		33.601,31		
	CUSTO TOTAL - MENSAL		118.323,51		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	56,34
B	Valor mensal do serviço	118.323,51
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	1.419.882,16

PRV AMBIENTAL LTDA
11.364.848/0001-16
LUCIANE DOMINGUES RAMOS
terça-feira, 14 de maio de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	**650.000,00**
KM rodado mês	**4300**

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	60%	390.000,00	**6.500,00**

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =				
Discriminação	**Unidade**	**Percentual da remuneração**	**Preço unitário**	**Valor Mensal**
Remuneração mensal de capital	%	0,50%	650.000,00	**3.250,00**

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	6.500,00	**541,67**
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12		-
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	2.000,00	**166,67**
Valor Mensal				**708,33**

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	5,6	
Custo mensal com óleo diesel	km	4.300	2,80	12.040,00
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,50	10,9	
Custo mensal com óleo do motor	km	4.300	0,02	70,31
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	9,71	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.300	0,01	41,75
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	9,9	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.300	0,02	85,14
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	9,9	
Custo mensal com graxa	km	4.300	0,01	42,57
Custo mensal				**12.279,77**

Obs. O preço unitário é do litro de

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	390.000,00	**6.500,00**

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	6	2500	15.000,00
Custo Câmara	Unidade	6		-
Custo Protetor pneu	Unidade	6	800	4.800,00
Custo de recapagem	unidade	6		-
Total dos jogos de pneus				19.800,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	19.800,00	0,33
Custo mensal com pneus	km	4.300	0,33	1.419,00
Custo mensal com pneus				**1.419,00**

QUADRO RESUMO	
ITEM	**VALOR R$**
1. Depreciação	**6.500,00**
2. Remuneração do Capital Investido	**3.250,00**
3. Impostos e Seguros	**708,33**
4. Consumos	**12.279,77**
5. Manutenção	**6.500,00**
6. Pneus	**1.419,00**
7. Sistema de rastreamento	**70,00**
Total Mês	**30.727,10**

Memorando 7- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: -

Data: 15/05/2024 às 21:12:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue Mapa de Risco

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

MAPA_DE_GERENCIAMENTO_DE_RISCOS_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D15-51B7-F18A-9E18 e informe o código 1D15-51B7-F18A-9E18

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Alto
Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
Fornecimento de serviços sem qualidade.	Média	Alto
Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Baixa	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	**Risco:**	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão, dificuldade no entendimento e expectativa entre as partes.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. **2 -** Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	**Risco:**	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D15-51B7-F18A-9E18 e informe o código 1D15-51B7-F18A-9E18

	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	
	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	**Risco:**	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	**Risco:**	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 – Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. **2 -** Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. **3 -** Exigir no Edital atestados de capacidade técnica, certidão de acervo-técnico, profissional habilitado e Nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços. **4-** Exigir visita técnica ao local de prestação de serviço, declarando por responsável da empresa que a mesma está apta e conhece as especificações do local.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 05	**Risco:**	Falência da empresa vencedora.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 – Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. **2 -** Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 06	**Risco:**	Fornecimento de serviços sem qualidade.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos financeiros, risco à qualidade dos serviços e bem estar dos usuários.
	Ação Preventiva	
	1 – Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato. **2-** Exigir no edital especificações básicas aceitáveis para execução adequada dos serviços, quantidade de funcionários, equipamentos, idade e qualidade dos equipamentos, entre outros.	

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D15-51B7-F18A-9E18 e informe o código 1D15-51B7-F18A-9E18

	Ação de Contingência	
	1 - Encaminhar notificação à Contratada para correção das atividades e/ou substituição imediata dos equipamentos apresentados em cumprimento ao contrato.	
Risco 07	**Risco:**	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Incapacidade e/ou abandono na execução dos serviços, rescisão do contrato
	Ação Preventiva	
	1 – Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar remanescentes.	

Chopinzinho, 30 de abril de 2024

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D15-51B7-F18A-9E18 e informe o código 1D15-51B7-F18A-9E18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D15-51B7-F18A-9E18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 15/05/2024 21:13:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D15-51B7-F18A-9E18

Memorando 8- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2024 às 11:43:06

Bom dia

Em tempo envio os e-mails dos recebimentos dos orçamentos junto as empresas.

Ainda solicito retificação no termo de referência nos itens:
- 12.4.2 Valores unitários: preferencialmente conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

- 20.2.1 Atrasar o início da prestação dos serviços.

Att.

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

email_CTR3.pdf
email_JJ.pdf
email_PV_AMBIENTAL.pdf

Re: Orçamento

CTR3 <ctr3.manica@gmail.com>
Qua, 17/04/2024 15:28
Para:Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho <meioambientechopinzinho@hotmail.com>

1 anexos (49 KB)
PLANILHA COLETA ORG. CHOPIN - Abril 2024.ods;

Boa tarde
Em atenção a vossa solicitação estaremos enviando em anexo o orçamento para coleta do lixo orgânico
att
Manica

Em qui., 11 de abr. de 2024 às 10:11, Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho <meioambientechopinzinho@hotmail.com> escreveu:

> Bom dia, tudo bem?
>
> Estamos abrindo o processo licitatório referente a coleta de lixo orgânico no município de Chopinzinho- PR. Assim gostaríamos de solicitar junto a esta empresa preenchimento deste documento envido em anexo, e sua devolução com brevidade. Grata pela compreensão.
>
> Att.
>
> Departamento de Meio Ambiente
> Município de Chopinzinho
> Juliana dias de Castro

--
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS
(46) 3232-1471
(46) 99107-9792 - Luiz Manica
(46) 99914-8615 - Vanessa

Re: Orçamento

JJ Materiais de Construcao e Terraplanagem <jjterraplanagem@yahoo.com.br>

Seg, 15/04/2024 11:51

Para:Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho <meioambientechopinzinho@hotmail.com>

2 anexos (6 MB)

Planilha de chopinzinho com 1 caminhão.pdf; Planilha de chopinzinho com 2 caminhão.pdf;

planilhas com 1 caminhão e com dois caminhões
Em sábado, 13 de abril de 2024 às 14:31:36 GMT-3, Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho <meioambientechopinzinho@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Encaminho novamente solicitação de orçamento.

Att. Juliana Castro

De: Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho
Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 10:13
Para: jjterraplanagem@yahoo.com.br <jjterraplanagem@yahoo.com.br>
Assunto: Orçamento

Bom dia, tudo bem?

Estamos abrindo o processo licitatório referente a coleta de lixo orgânico no município de Chopinzinho- PR. Assim gostaríamos de solicitar junto a esta empresa preenchimento deste documento envido em anexo, e sua devolução com brevidade. Grata pela compreensão.

Att.

Departamento de Meio Ambiente
Município de Chopinzinho
Juliana dias de Castro

RE: Orçamento

Paranaverde LTDA <paranaverde@hotmail.com>
Sex, 19/04/2024 10:57
Para:Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho <meioambientechopinzinho@hotmail.com>

1 anexos (46 KB)
PLANILHA ORGÂNICO 08-04 atualizado.ods;

bom dia

segue em anexo conforme solicitado

PRV Ambiental LTDA
CNPJ 11.364.848/0001-16
Fone (43) 99136-8506

De: Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho <meioambientechopinzinho@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de abril de 2024 10:18
Para: PARANAVERDE@HOTMAIL.COM <PARANAVERDE@HOTMAIL.COM>
Assunto: Orçamento

Bom dia, tudo bem?

Estamos abrindo o processo licitatório referente a coleta de lixo orgânico no município de Chopinzinho- PR. Assim gostaríamos de solicitar junto a esta empresa preenchimento deste documento envido em anexo, e sua devolução com brevidade. Grata pela compreensão.

Att.

Departamento de Meio Ambiente
Município de Chopinzinho
Juliana dias de Castro

Memorando 9- 2.293/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2024 às 13:40:25

Segue em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf
Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que "Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;
DECRETA:
Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que "Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º *Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio."*
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 10- 2.293/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2024 às 13:41:12

Encaminha-se para autorização do Senhor do Prefeito.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 11- 2.293/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2024 às 14:41:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_8_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2CB-351A-4D80-67F0 e informe o código E2CB-351A-4D80-67F0

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **2.293/2024** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73/2023, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobrado:	1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 16 de maio de 2024.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2CB-351A-4D80-67F0 e informe o código E2CB-351A-4D80-67F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2CB-351A-4D80-67F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/05/2024 14:42:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2CB-351A-4D80-67F0

Memorando 12- 2.293/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/05/2024 às 15:35:31

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso para Pregão Eletrônico.

Foi realizado o download da minuta do Edital junto ao site do município às 8:10h do dia 15 de maio 2024.

Seguem alguns apontamentos:

- Foi acrescentado no preâmbulo do Edital o número do processo, memorando e a informação que a licitação será de ampla participação.
- No item 4.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico consta a seguinte redação:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Foi alterado para:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da **realização da sessão pública.**

- No item 7 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foram inclusos os itens 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.1 Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação.

7.1.2 A proposta juntamente com a planilha de custos poderá ser encaminhada para equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivos, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise. (Anexo XI).

- No item 7.3 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado para:

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Tal alteração fora realizada, pois, até o momento não há cadastro disponível no PNCP para fornecedores bem como que, não há um Cadastro Unificado no Município de Chopinzinho.

- O item 11.2 das Condições Gerais do pregão Eletrônico, foi alterado para:

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Tal alteração fora realizada, pois, até o momento não há um Cadastro Unificado no Município de Chopinzinho.

- No item 12.9, das Condições Gerais do Pregão Eletrônico consta a seguinte redação:

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

Foi alterado para:

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

- No anexo II – Documentos de Habilitação, foi incluso: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e retirados os demais.

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

- No anexo II Documentos de Habilitação consta a seguinte redação:

"1.4.1.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

A Divisão de Licitações e Contratos sugere que seja alterado para a redação que estava sendo utilizada no Pregões do ano de 2023:

"Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento."

Esta sugestão se deve ao fato que na redação que consta na minuta do Edital não estipula o prazo de validade da certidão, o que pode gerar questionamentos no julgamento da Pregão.

- No item 1.7 do anexo II – Documentos de Habilitação consta:

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Foi alterado para:

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII).**

Tal alteração se deve a não exigência do balanço patrimonial como requisito para habilitação neste processo.

- O item 1.9 foi acrescentado ao anexo II – Documentos de Habilitação:

1.9 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo IX – Declaração LGPD.**

- No item 2 do Contrato – Fundamento que consta na minuta do Contrato com a seguinte redação:

"Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXX] do memorando."

Foi alterado para a redação abaixo, tendo em vista que a publicação ocorre após a homologação:

"Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXX] do memorando."

- No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.
- O item 10 da minuta do Contrato "Obrigações e Responsabilidades das Partes" foi adequado conforme discrição do Termo de Referência.

- No item 11 "Forma de Pagamento" foi incluso o item 11.2.1, conforme descrito no Termo de Referência.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

- No item 13.9, da minuta do Contrato consta a seguinte redação:

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

Foi alterado para:

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

- No item 13 da minuta do Contrato “Sanções Administrativas” foram inclusos os itens 13.11 a 13.11.29, conforme descrito no Termo de Referência.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_XX_2024_SERVICOS_DE_COLETA_E_TRANSPORTE_DE_LIXO_ORGANICO.pdf
EDITAL_XX_2024_SERVICOS_DE_COLETA_E_TRANSPORTE_DO_LIXO_ORGANICO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR. Valor mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente**,** torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **XXXX/20XX**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:**
Processo nº 60/2024	**Até __ h __ min do dia __/__/____**
Memorando nº 2.293/2024	Início da sessão / disputa de lances:
TIPO: MENOR PREÇO	**__ h __ min do dia __/__/____**
LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR.**

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação orçamentária: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento da despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- E-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
- Telefones: (46) 3242-8614
- Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Impresso por 08.123.203/0001-09 | Anexo: EDITAL_XX_2024_SERVICOS_DE_COLETA_E_TRANSPORTE_DO_LIXO_ORGANICO.pdf (1/66) 89/1075

- **O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital.

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO:
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), nesta fase, serão desclassificados.
2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.
2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 CONSÓRCIO:
5.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
5.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
5.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
5.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
5.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
5.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
5.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
5.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
5.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa

consorciada.
5.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD;
- Anexo X – Declaração Formal de Visita;
- Anexo XI – Planilha de Custos.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Sistema COMPRASNET, na página https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até no máximo 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10 (dez) porcento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores menor preço.

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.1.1 Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação. (Anexo XI).

7.1.2 A proposta juntamente com a planilha de custos poderá ser encaminhada para equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento dos descritivos, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 73/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, XX de XXXXXX de 20XX.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações da tabela abaixo.

ITEM	Descrição do objeto	Quantidade/ MESES	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60	R$ 123.639,27	R$ 7.418.356,20

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto desta licitação, com meios e equipamentos próprios, hábeis, de qualidade, e exclusivos para essa atividade.

1.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 1.4 do Fornecimento.

1.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos conforme item 1.4. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

1.2.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o aterro sanitário, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

1.2.5 A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

1.2.6 A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no

Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

1.2.7 A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

1.2.8 A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

1.2.9 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que A CONTRATANTE achar necessário. O veículo deverá possuir menos de 10 anos do momento da contratação, até o final do contrato. Caso A CONTRATANTE verificar a necessidade A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto desta licitação.

1.2.10 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviços e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

1.2.11 A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

1.2.12 Fica obrigada a CONTRATADA, que a equipe deverá ser composta, NO MINIMO, por: 01 (um) caminhão truck, coletor equipado com caçamba coletora/compactadora, com capacidade de 15 m³, e braço basculante mecanizado, tipo lifter, adaptável a diferentes tipos de contêineres, sendo que deverá possuir menos de 10 anos da assinatura do contrato, até a sua vigência final. 02 (dois) motoristas e 08 (oito) catadores, sendo que um único caminhão pode realizar mais de um turno, contudo fica obrigado a realização de duas equipes em turnos diferentes. Ainda a CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento um caminhão reserva, em perfeitas condições, possuindo as mesmas especificações para trabalho que o caminhão titular.

1.2.13 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

1.2.14 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

1.2.15 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado

para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

1.2.16 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

1.2.17 A empresa contratada deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviços, a vistorias quando exigido pela CONTRATANTE. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas pela Administração Pública.

1.2.17 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

1.4.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

1.4.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

1.4.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

1.4.5.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

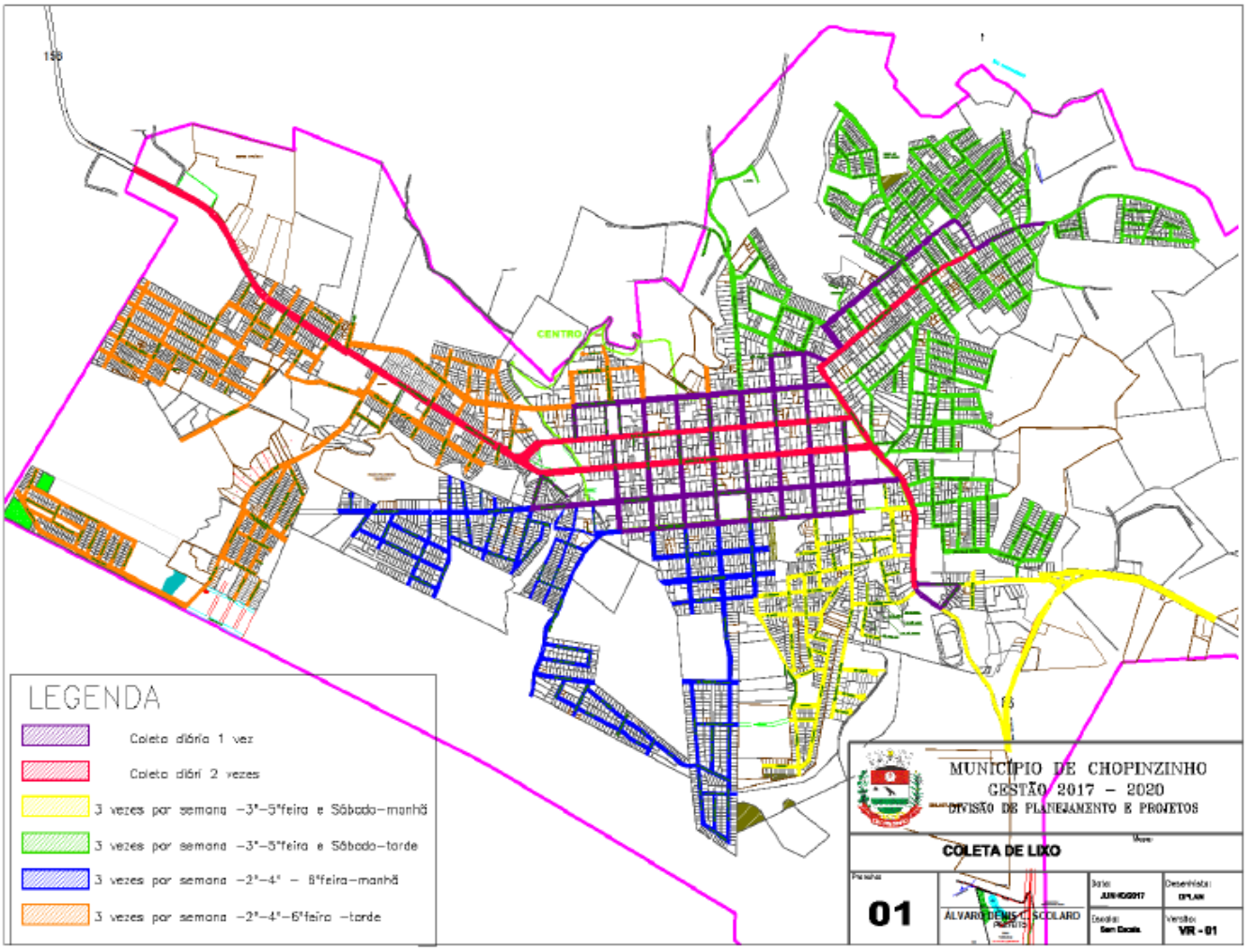

1.4.5.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

1.4.5.4 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2.1 COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e do comércio, devido este serviço ser condição essencial para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos. O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados pela Administração pública, juntamente com um grupo técnico baseando-se em bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública dos munícipes, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Assim tendo em vista a importância da continuidade desse serviço que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar o saneamento básico do município, garantindo condições salubres para os munícipes, bem como a preservação e gestão ambiental adequada, fica justificado a necessidade deste processo licitatório.

Ainda conforme as médias levantadas no município de Chopinzinho, são geradas aproximadamente 270 toneladas por mês de resíduos sólidos orgânicos. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades comerciais que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe a todos um meio ambiente de qualidade e protegido, assim realizar um correto gerenciamento dos resíduos é obrigação legal, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução do serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação pretendida apresentada é da contratação da solução de serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR, que se vem através da análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica de escolha, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido com rapidez, eficiência, qualidade e precisão que os mesmos necessitam.

3.2 Após conclusão do estudo comparativo entre os meios de prestação dos serviços objetos deste, a única que se mostra vantajosa para a administração é contratação de uma empresa especializa que realize atividade as atividades objeto deste estudo, tendo em vista que os grandes custos, e a grande quantidade de tempo destinado para que a administração realize por meios próprios estes serviços.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.1.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.1.2 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar aumento do valor do contrato anterior para item similar, contudo ao analisar os preços do mercado, com levantamentos de valores, notou-se aumento nos valores que compõem o serviço. Bem como a necessidade desta municipalidade em acrescentar novas exigências e critérios para o serviço, assim justificando o aumento de preço.

4.1.3 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.1.4 Parâmetro de pesquisa direta, este utilizado para compor este processo, que exige no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço. Foram solicitados de várias empresas prestadoras desse tipo de serviço, que se enquadram neste processo, nas exigências de equipamentos, licenças, responsáveis técnicos, entre outras, assim foi-se encontrado para composição do valor estimado a média das pesquisas obtidas.

Item	Descrição do objeto	PRV AMBIENTAL 11.364.848/0001-16	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS 02.375.648/0001 - 78	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM 16.584.481/0001-60	Média
Item	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	118.323,51	125.735,44	126.858,86	**123.639,27**

4.1.5 A Pesquisa de Preços ficou a cargo da servidora Juliana Dias de Castro.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

A escolha da Administração Pública em realizar este processo licitatório em item único se dá pela inexistência de uma estação de transbordo por parte do município, assim impossibilitando tecnicamente à

divisão dos serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos do transporte até destinação final, em área de aterro sanitário já contratado pelo município de Chopinzinho-PR.

Uma unidade de transbordo é obrigatória para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final. Deste modo não se permite que duas empresas distintas realizem estas atividades. Apenas o caminhão que já realiza a coleta deverá transportar diretamente ao local de destinação final dos resíduos.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes. Outro impacto significativo é o risco de sofrer penalidades pela gestão inadequada dos resíduos.

6.2 Boas práticas de sustentabilidade:

6.2.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.2.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.

6.2.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2 Não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações DA CONTRATADA:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços sobre a jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo

terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Conforme menor valor da cotação orçamentaria realizada com três empresas que prestam esses serviços, baseando-se em planilha de custos em anexo.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, constando número da licitação, lote/item, para fins de conferencia.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que os pagamentos serão realizados somente após a execução dos serviços.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA E VISITA TÉCNICA

12.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedora do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação. (Anexo X).

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

12.3.1.2 VISITA TÉCNICA

a) A CONTRATANTE exige para habilitação desta licitação atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Não será aceito dispensa de visita técnica, este item fica obrigatório para a proponente ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tática admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos pensados foram julgados suficientes para os serviços sejam executados nas condições estipuladas pela CONTRATADA.

f) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente. (Anexo X).

12.3.1.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido em edital, bem como as regras de desempate entre as propostas.

12.4.1 Valor Mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

12.4.2 Valores unitários: preferencialmente conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

16 VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17 DO REAJUSTAMENTO:

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos.

Desdobrado: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

Elemento de Despesa: Não se aplica.

19 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

19.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

19.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

19.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

19.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

20.2.1 Atrasar o início da prestação dos serviços;

20.2.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

20.2.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

20.2.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.2.5 Desatender às determinações da fiscalização;

20.2.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.2.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

20.2.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

20.2.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

20.2.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

20.2.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

20.2.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

20.2.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

20.2.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

20.2.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

20.2.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

20.2.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

20.2.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

20.2.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

20.2.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

20.2.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

20.2.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

20.2.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

21 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 30 de abril de 2024

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedora do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação; (Anexo X).

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

1.5.2 VISITA TÉCNICA

a) A CONTRATANTE exige para habilitação desta licitação atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Não será aceito dispensa de visita técnica, este item fica obrigatório para a proponente ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tática admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos pensados foram julgados suficientes para os serviços sejam executados nas condições estipuladas pela CONTRATADA.

f) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente. (Anexo X).

1.5.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII).**

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo IX – Declaração LGPD.**

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade: Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60 (sessenta) meses					

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Nome do representante legal

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Local de Execução do Serviços: Conforme item 9 e 1.4 do Termo de Referência
Responsável pelo Recebimento: Juliana Dias de Castro
Telefone: (46) 3242-2503
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta Feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/2024 - Memorando n.º XX/XXXX) do Procedimento Licitatório nº XX/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	Mensal	60 (sessenta)	R$	R$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 60/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXX] do memorando 2.293/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

3.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

3.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

3.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

3.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA	**PERIODICIDADE**	**DIAS DA SEMANA**
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.5.2 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

3.5.3 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

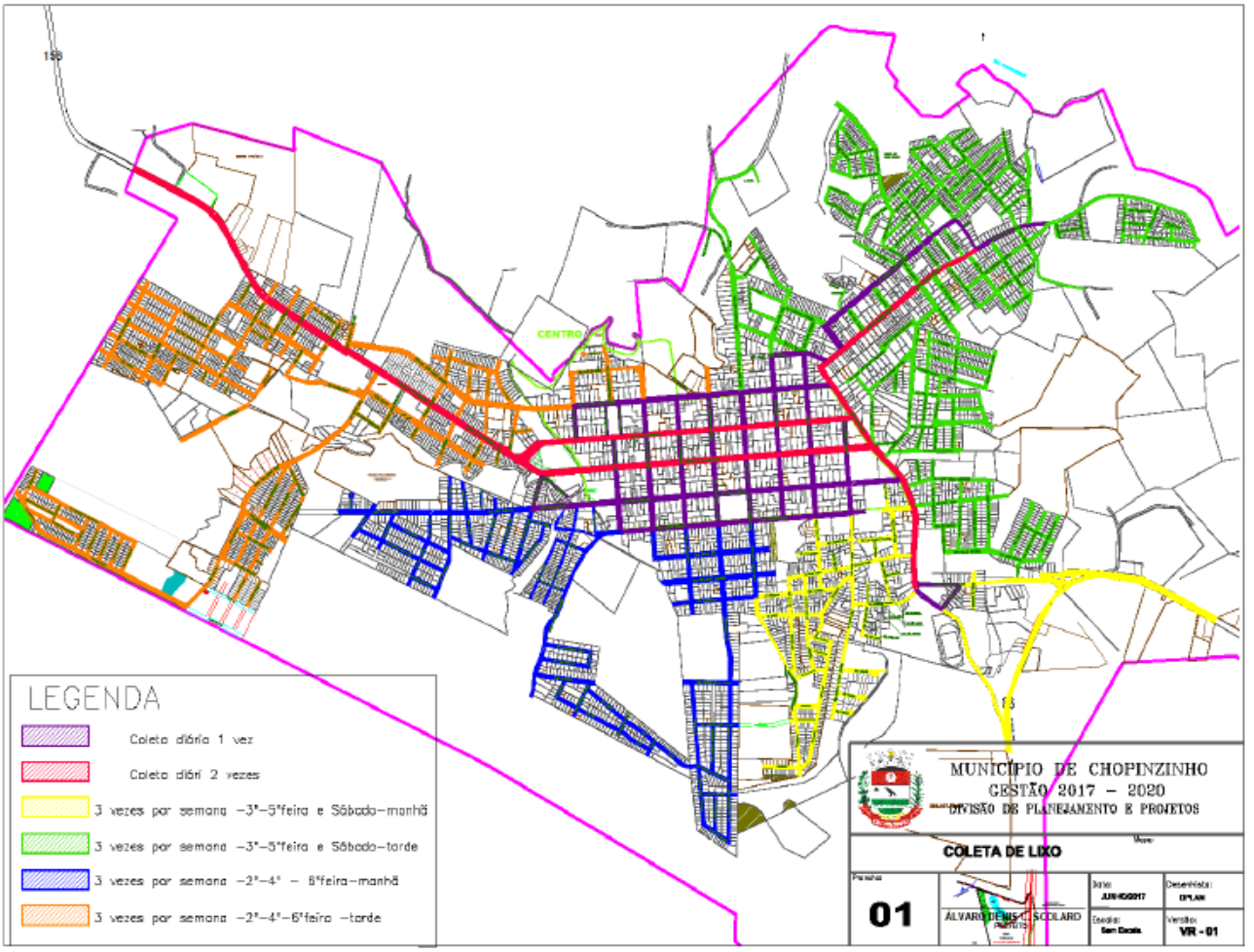

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 O valor mensal do contrato é de R$ _____, perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato_____.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Senhora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o Senhor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA;

Nota de Empenho: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços sobre a jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo

terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

12.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item e no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

13.11.1 Atrasar o início da prestação dos serviços;

13.11.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

13.11.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

13.11.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

13.11.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.11.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.11.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

13.11.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

13.11.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

13.11.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

13.11.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

13.11.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

13.11.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

13.11.18 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.19 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

13.11.20 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

13.11.21 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

13.11.22 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

13.11.23 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

13.11.24 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

13.11.25 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

13.11.26 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.27 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

13.11.28 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.29 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Juliana Dias de Castro
Fiscal do Contrato

Valdemir de Mattos
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** realizou visita aos locais para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento do Meio Ambiente

ANEXO XI

PLANILHA DE CUSTOS

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	16/5/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico	KM	1900
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310			
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 0,00	R$ 0,00			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	Salário Base		-	-	-	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	0,0%	-	-		
D	Adicional Noturno		-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-	-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			-	-	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,08%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	INSS	20,00%	0,00	0,00	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	0,00	0,00	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	0,00	0,00	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00	0,00	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00	0,00	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	0,00	0,00	0,00	
G	INCRA	0,20%	0,00	0,00	0,00	
H	FGTS	8,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Transporte	-			0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-			0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-			0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-			0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-			0,00	
F	Outros (especificar)	-			0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	-	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	-	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2		-	-	-	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	0,00	0,00	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	0,00	0,00	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00	0,00	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,00	0,00	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		20,99%	0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Férias	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	0,00	0,00	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00	0,00	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,00	0,00	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,37%	0,00	0,00	0,00	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2	Intrajornada	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS									
5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total por Coletor**				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	2		-				
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	4		-				
A.3	Camiseta manga comprida com faixa reflexiva	unidade	4		-				
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	2		-				
A.5	Boné/Chapéu	unidade	2		-				
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4		-				
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2		-				
A.8	Colete reflexivo	unidade	2		-				
A.9	Luva de proteção	par	4		-				
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	2		-				
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	12		-				
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	2		-				
A.13	Outros (especificar)				-				
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais								
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						0,00	0,00	0,00	0,00

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	8,00	2,00		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00			

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS		
6	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS**	**VALOR (R$) MENSAL**
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**	
A.1	Depreciação	0,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	0,00
A.3	Impostos e Seguros	0,00
A.4	Consumos	0,00
A.5	Manutenção	0,00
A.6	Pneus	0,00
A.7	Sistema de rastreamento	0,00
	TOTAL	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		**0,00**

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1,00%	-
B	Lucro	10,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)	9,25%	-
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,0%	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	11%	-
	TOTAL DO MÓDULO 7	**31,25%**	**0,00**

a)	**Tributos % = To = ...** **100**	**20,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**0,00**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**0,00**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**0,00**

Observação* As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária". (Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU Plenário);

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-	-	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-	-	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-	-	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-	-	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-	-	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		**-**	**-**	**-**	**-**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		**8,00**	**1,00**		**-**
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		**0,00**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS				**0,00**	
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			**0,00**	
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)				**0,00**	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**0,00**	
	CUSTO TOTAL - MENSAL			**0,00**	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	0,00
B	Valor mensal do serviço	0,00
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	0,00

0
0
0
quinta-feira, 16 de maio de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	
KM rodado mês	**4000**

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	60%	-	-

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =	

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,50%		-

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	-	-
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12		-
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	-	-
Valor Mensal				-

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.300	-	-
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.300	-	-
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.300	-	-
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.300	-	-
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00		
Custo mensal com graxa	km	4.300	-	-
Custo mensal				-

Obs. O preço unitário é do litro de Diesel

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	-	-

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	6		-
Custo Câmara	Unidade	6		-
Custo Protetor pneu	Unidade	6		-
Custo de recapagem	unidade	6		-
Total dos jogos de pneus				-

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	-	-
Custo mensal com pneus	km	4.000	-	-
Custo mensal com pneus				-

QUADRO RESUMO	
ITEM	**VALOR R$**
1. Depreciação	**0,00**
2. Remuneração do Capital Investido	**0,00**
3. Impostos e Seguros	**0,00**
4. Consumos	**0,00**
5. Manutenção	**0,00**
6. Pneus	**0,00**
7. Sistema de rastreamento	**0,00**
Total Mês	**0,00**

Memorando 13- 2.293/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 17/05/2024 às 13:18:25

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6053-0BC3-6C8B-439C e informe o código 6053-0BC3-6C8B-439C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6053-0BC3-6C8B-439C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/05/2024 13:18:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6053-0BC3-6C8B-439C

Memorando 14- 2.293/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 27/05/2024 às 11:36:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Solicito a análise prioritária deste processo devido a sua grande relevância, tendo em vista, que a referida situação pode ter outros desdobramentos bem prejudiciais no que tange a prestação do serviço público, inclusive trazendo prejuízos na efetivação do ofício de coleta do lixo orgânico.

Por fim, solicito encarecidamente seus bons préstimos no sentido de analisar o presente procedimento, e emitir parecer jurídico conclusivo nos termos da legislação vigente e aplicável ao caso em questão.

Sem mais para o momento e me coloco a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-996D-A086-E31E e informe o código A17D-996D-A086-E31E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A17D-996D-A086-E31E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/05/2024 11:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-996D-A086-E31E

Memorando 15- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 29/05/2024 às 17:25:20

Setores (CC):

SMAPMA, GAB

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 2.293/2024, e Processo Licitatório nº 60/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Acordao_115_2021_Primeira_Camara_TCE_PR.pdf
Despacho_29_2024_Mem_2_293_2024_Pregao_Lei_14133_coleta_e_transporte_de_residuos_solidos_organicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	716834/19
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO:	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA DE CURITIBA, LEANDRO DADALT, MARCIO ANDREI RAUBER, MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ORMINDO ARCANJO MOREIRA, RONALDO POHL, VILMAR ANTONIO MANTOVANI
ADVOGADO PROCURADOR:	AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, DOUGLAS RODRIGO GAUER, FELIPE MAZZUCO, FILIPE ALVES DA MOTA, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, JOAO GUSTAVO BERSCH, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, LUIS FELIPE VICENTIN, MAIARA PEREIRA ARAUJO, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, MARIA TERESA VALIM COELHO, MICHELLE SCOT WINTERS, NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1115/21 - Primeira Câmara

Tomada de contas extraordinária. Município de Marechal Cândido Rondon. Alegação de irregularidade no pagamento pela prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Inocorrência. Ausência de elaboração de orçamento próprio de custos unitários do serviço licitado. Violação aos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Procedência parcial e irregularidade das contas, multas e recomendações.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos Tomada de Contas Extraordinária decorrente de proposição feita pela Coordenadoria de Auditorias (CAUDI), em razão da identificação de irregularidades decorrente de fiscalização na área de resíduos sólidos no Município de Marechal Cândido Rondon, que compunha os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2019 deste Tribunal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Consoante o resumo das irregularidades (peça 4), verificou-se a existência de pagamentos indevidos pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, durante a execução do Contrato n.º 161/2016 celebrado com a empresa INOVA, decorrentes da previsão de remuneração em cota fixa mensal, sem vincular as propostas de preços à quantidade de resíduos coletada, mesmo o município tendo estimado essa quantidade na fase preparatória do certame, o que gerou uma diferença de R$ 109.427,35 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), dada a quantidade de resíduos efetivamente carregada, no período de outubro de 2017 a maio de 2019 (meses em que ocorreram as pesagens dos resíduos coletados e transportados).

Diante de tal impropriedade, a unidade sugeriu a expedição de medida cautelar para determinar o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, fazendo com que a remuneração da empresa corresponda à quantidade atualizada de resíduos coletados (vinculação dos pagamentos às quantidades efetivamente coletadas ou em base atualizada aferida na balança do aterro sanitário municipal) e, no mérito, a restituição dos valores pagos a maior à empresa contratada em face da deficiência na contratação, sem prejuízo de sanções administrativas aos responsáveis pela ocorrência do fato irregular, bem como da expedição de recomendações ao município.

O feito foi recebido (Despacho n.º 1466/19, peça 20), sendo oportunizado o contraditório aos interessados, antes da apreciação do pedido cautelar.

Apresentaram manifestação os seguintes interessados: *Marcio Andrei Rauber* (Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, período de 01/01/2017 a 31/12/2020), o *Município de Marechal Cândido Randon* (peças 41 e 43/109); *Leandro Dadalt* (Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental, período de 01/01/2017 a 31/12/2020; peça 113); *Ormindo Arcanjo Moreira* (Fiscal do Contrato n.º 161/2016, período de 13/07/2016 a 31/05/2019; peça 116); *Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda*. (peças 118/123); *Moacir Luiz Froehlich* (Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, período de 01/01/2013 a 31/12/2016; peças 125/126).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Em contrapartida, não se manifestaram: *Ronaldo Pohl* (Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental, período de 01/03/2015 a 31/03/2016); e *Vilmar Antônio Mantovani* (Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental, período de 01/04/2016 a 31/12/2016).

O pedido cautelar de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi negado (Despacho n.º 246/2020, peça 128), tendo o feito sido encaminhado para a manifestação da unidade técnica e do órgão ministerial.

A Coordenadoria de Auditorias apresentou manifestação (Informação n.º 4/2020, peça 129), por meio da qual afirmou que "a partir do momento em que houve a apresentação de planilhas de pesagem apontando que, durante todo o período de execução do contrato, a quantidade de resíduos coletados foi inferior ao estabelecido em edital, o preço fixo global mensal, fixado com base em quantidade superestimada de resíduos, deu causa a pagamentos por serviços não efetivamente realizados" (fls. 2), sendo necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma originariamente proposta da petição inicial. No entanto, pontuou que a Coordenadoria de Gestão Municipal detém a atribuição para a análise conclusiva dos autos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3857/2020, peça 131) acolheu as justificativas apresentadas pelas defesas dos interessados quanto à escolha pela remuneração mensal fixa do contrato, em detrimento da quantidade efetivamente coletada e transportada, destacando a inocorrência de prejuízo ao erário, mas considerando procedente a representação diante da ausência de elaboração de orçamento próprio de custos unitários do serviço licitado, baseando o valor do contrato somente nas cotações do valor total apresentadas por empresas. Assim, opinou pela aplicação de multa aos responsáveis pelo procedimento licitatório e recomendação ao município[1].

---

[1] Recomendação ao ente jurisdicionado, com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RITCEPR, para que adote, no prazo de 1 ano, contados a partir da publicação do Acórdão de julgamento desta Tomada de Contas Extraordinária, as seguintes providências com vistas a remunerar efetivamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; viabilizar o incremento do planejamento, dar maior transparência e controle aos preços pagos no âmbito dos contratos de prestações de serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos urbanos; e propiciar contratações relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos amparadas em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

No mesmo sentido, o órgão ministerial (Parecer n.º 725/2020, peça 132).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se retira da propositura da tomadas de contas extraordinária, a irregularidade estaria na realização de pagamentos mensais pela prestação de serviços de coleta de resíduos urbanos de forma fixa, sem a vinculação à quantidade coletada de resíduos, o que, para a CAUDI, seria irregular, eis que o município estimou na fase interna da licitação o quantitativo de resíduos que seriam transportados.

---

dados técnicos que demonstrem a viabilidade dos serviços e a mensuração devida das despesas necessárias aos serviços: **(i)** Previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, instruir os procedimentos com orçamento próprio de estimativa das despesas da contratação mediante elaboração de planilhas de custos unitários de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, metodologia de depreciação da frota, estimativa da durabilidade dos pneus e encargos de manutenção da frota (combustível, graxa, lubrificantes, etc.), detalhamento do BDI e demais despesas indiretas, constando em edital, sempre que couber, modelo de formação de preço exigindo detalhamento das respectivas propostas com as composições analíticas dos preços ofertados; **(ii)** Previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, elaborar projeto básico com referências técnicas que contenha ao menos os seguintes elementos: a quantidade de resíduos a ser coletada e referências usadas para medição, estabelecimento de rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários, a frequência semanal de coleta em cada setor, a definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros, previsão do número de equipes de trabalhadores, número de horas de trabalho necessárias e definição da frota de veículos (quantidade, modelo, características especiais e idade máxima admitida); **(iii)** Previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, planejar e definir adequadamente os critérios de remuneração dos prestadores de serviços, e, caso seja adotado o pagamento por tonelada, que seja embasado em série histórica de geração de RSU devidamente referenciada em balanças aptas ou em estimativa prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; **(iv)** Elaborar plano operacional de coleta domiciliar nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo roteiros com itinerários mapeados, identificação dos setores da coleta convencional (lixo úmido) e seletiva (lixo seco) a fim de garantir a cobertura de toda área municipal, quantidade de resíduos domiciliares a serem coletados através de estimativa de número de habitantes por setor e geração per capita, bem como parâmetros operacionais por setor: distância entre garagem e pontos de coleta, distância entre o setor e ponto de descarga (aterro sanitário ou central de triagem).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

De fato, quando da abertura do procedimento licitatório, em memorando destinado à Secretária Municipal de Administração (peça 6, fls. 3), consta expressamente a quantidade de resíduos a serem transportados (732 toneladas por mês), o que restou reproduzido no Item 3.2. do Termo de Referência (peça 6, fls. 23).

No entanto esse mesmo termo de referência não vincula o pagamento pela prestação dos serviços à realização de pesagem dos resíduos. Em verdade, quando o termo de referência fala em pesagem, ele apenas a relaciona à operação e manutenção do aterro sanitário, ou seja, ao outro item do edital, não a coleta de resíduos.

Do referido termo de referência, abstrai-se:

> "4.2. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente.
>
> 4.3. A balança (que será fornecida pela Contratada) deverá possuir sistema de pesagem automatizado, e forma que realize as pesagens automaticamente, com envio de dados via online, com câmeras de monitoramento.
>
> 4.4. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir" (peça 6, fls. 24).

Perceba-se que, dos citados dispositivos, não se retira que os pagamentos pelos serviços de coleta se encontram condicionados ao peso dos resíduos transportados. O que se tem é uma definição de pesagem, ao que parece, tão somente para a gestão e controle do próprio aterro sanitário.

Ademais, o Item 3.4.3 do Edital, que regula a apresentação do envelope contendo a proposta de preços, dispõe que ela deveria ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II (alínea "a") e que deveria constar "preço por item e global em moeda brasileira" (alínea "e"). E o modelo da proposta de preços (Anexo II do edital, peça 48, fls. 31) milita em favor da adoção de uma remuneração mensal, desvinculada do peso transportado, eis que consigna expressamente o montante mensal que será ofertado tanto para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos não recicláveis, quanto para a operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Ainda, do instrumento do Contrato n.º 161/2016, retira-se, da Cláusula Segunda (Valor do Contrato), que:

> "Pela contratação do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal para a recolha de lixo de R$ 106.241,77 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), totalizando para 60 meses, o valor de R$ 6.374.506,20 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos)" (peça 10, fls. 1).

Destaque-se que a Cláusula Quarta (peça 10, fls. 1-2), atinente às condições de pagamento, não faz qualquer referência ou estabelece qualquer condicionamento relativo ao peso dos resíduos transportados.

Destarte, como é cediço, o edital – e, por consequência, o contrato, que constitui um dos seus anexos obrigatórios (artigo 40, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993) – é lei interna da licitação e seus termos regulam a própria execução contratual. Se assim o é, o modo de pagamento pelos serviços epigrafados, na forma descrita no edital e no respectivo contrato, é em valores fixos e mensais.

Ainda, há que se concordar com o vertido pela unidade técnica quando afirma que:

> "Após analisadas as justificativas técnicas do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON para a escolha pela remuneração mensal fixa na contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de operação do aterro sanitário municipal, verifica-se que a escolha foi pautada pelo estabelecimento de uma relação entre o aumento da quantidade de resíduos da coleta seletiva e a forma escolhida para a contratação.
>
> A remuneração por tonelada, em tese, estimularia a empresa contratada a coletar maior quantidade de resíduos, inclusive os recicláveis, o que prejudicaria as famílias que trabalham com a coleta seletiva e reduziria a vida útil do aterro sanitário. Portanto, esse teria sido o motivo da escolha pela remuneração fixa.
>
> Verificou-se, da análise das justificativas de defesa e dos documentos do processo, que, quando realizada a Concorrência n.º 03/2016, ainda não existia balança para medição dos resíduos coletados, pois a instalação do equipamento ocorreu somente no final de 2017, de forma que não havia forma de aferição precisa das quantidades coletadas no início da contratação.
>
> Sobre a escolha dos gestores, esta deve obedecer à alternativa mais vantajosa ao ente público, observado o princípio da economicidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

> Assim, em relação aos custos dos serviços, esta unidade entende que não houve dano ao erário, pois, caso se optasse pela remuneração por tonelada, o preço por tonelada no período deveria ser atualizado em função das quantidades efetivamente coletadas para a manutenção das previsões pactuadas contratualmente, o que resultaria no mesmo valor que foi pago por meio da remuneração mensal fixa, já que os custos operacionais permaneceriam os mesmos, tanto para a quantidade de 732 (setecentas e trinta e duas) toneladas, quanto para 695 (seiscentas e noventa e cinco) toneladas mensais.
>
> Dessa forma, esta unidade opina que as justificativas de defesa merecem ser parcialmente acolhidas para a escolha pela remuneração mensal fixa efetuada no Contrato n.º 161/2016, (...)" (peça 131, fls. 42-44).

Posto isso, tendo em vista a premissa da presente tomada de que os pagamentos estariam vinculados à quantidade de resíduos coletados, a qual não se mostrou verdadeira, em face do preceituado no edital da licitação, forçoso reconhecer a regularidade dos pagamentos feitos e a sua improcedência nesta parte.

Apesar disso, razão assiste à unidade técnica quando apregoa a deficiência na orçamentação da licitação, dada a ausência de elaboração de orçamento próprio de custos unitários do serviço licitado.

Efetivamente, compulsando os autos (peças 48, fls. 5-9), infere-se que para fins de precificação dos serviços objeto da licitação foram utilizados apenas três orçamentos, os quais se limitaram a apontar o preço pela globalidade de cada um dos itens (serviços de coleta de resíduos e de manutenção de aterro sanitário), sem qualquer especificação acerca dos custo unitários relacionados a eles.

Há um claro descompasso entre o contido em lei e o efetivamente praticado pelo município, eis que o artigo 7º, § 2º da Lei n.º 8.666/1993 impõe que:

> "Art. 7º , § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
>
> (...)
>
> II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

No caso, inexistiu no procedimento licitatório qualquer tentativa de aferir os custos unitários que compunham o serviço licitado, em franca violação ao princípio da legalidade (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

> "O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993" (TCU, Acórdão 2341/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Descumprido o artigo 7º, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, consequentemente se desrespeita o artigo 40, § 2º, da mesma norma[2], que elege como um dos anexos obrigatórios do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Reconhecida a omissão, há que se individualizar os responsáveis. No caso, a impropriedade restou havida quando da omissão na instauração da licitação, sendo, portanto, responsabilidade de MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e ao Sr. RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016.

Assim, mostra-se cabível a imposição da sanção prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005, de forma individual aos dois referidos gestores.

Por fim, acato o sugerido pela unidade técnica quanto às recomendações, pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões para decidir.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO**:**

---

[2] "§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...) II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

I) pela procedência parcial da tomada e irregularidade das contas, em face de MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

II) pela aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 113/2005, a MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

III) pela expedição de recomendação ao MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON para que adote, previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, as seguintes providências com vistas a remunerar efetivamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; viabilizar o incremento do planejamento, dar maior transparência e controle aos preços pagos no âmbito dos contratos de prestações de serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos urbanos; e propiciar contratações relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos amparadas em dados técnicos que demonstrem a viabilidade dos serviços e a mensuração devida das despesas necessárias aos serviços:

a) instrua os procedimentos com orçamento próprio de estimativa das despesas da contratação mediante elaboração de planilhas de custos unitários de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, metodologia de depreciação da frota, estimativa da durabilidade dos pneus e encargos de manutenção da frota (combustível, graxa, lubrificantes, etc.), detalhamento do BDI e demais despesas indiretas, constando em edital, sempre que couber, modelo de formação de preço exigindo detalhamento das respectivas propostas com as composições analíticas dos preços ofertados;

b) elabore projeto básico com referências técnicas que contenha ao menos os seguintes elementos: a quantidade de resíduos a ser coletada e referências usadas para medição, estabelecimento de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários, a frequência semanal de coleta em cada setor, a definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros, previsão do número de equipes de trabalhadores, número de horas de trabalho necessárias e definição da frota de veículos (quantidade, modelo, características especiais e idade máxima admitida);

c) planeje e defina adequadamente os critérios de remuneração dos prestadores de serviços, e, caso seja adotado o pagamento por tonelada, que seja embasado em série histórica de geração de RSU devidamente referenciada em balanças aptas ou em estimativa prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

d) elabore plano operacional de coleta domiciliar nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo roteiros com itinerários mapeados, identificação dos setores da coleta convencional (lixo úmido) e seletiva (lixo seco) a fim de garantir a cobertura de toda área municipal, quantidade de resíduos domiciliares a serem coletados através de estimativa de número de habitantes por setor e geração per capita, bem como parâmetros operacionais por setor: distância entre garagem e pontos de coleta, distância entre o setor e ponto de descarga (aterro sanitário ou central de triagem).

IV) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **procedência parcial** da tomada e **irregularidade** das contas, em face de MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

II. Aplicar a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 113/2005, a MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

III. Recomendar ao MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON que adote, previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, as seguintes providências com vistas a remunerar efetivamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; viabilizar o incremento do planejamento, dar maior transparência e controle aos preços pagos no âmbito dos contratos de prestações de serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos urbanos; e propiciar contratações relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos amparadas em dados técnicos que demonstrem a viabilidade dos serviços e a mensuração devida das despesas necessárias aos serviços:

a) instrua os procedimentos com orçamento próprio de estimativa das despesas da contratação mediante elaboração de planilhas de custos unitários de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, metodologia de depreciação da frota, estimativa da durabilidade dos pneus e encargos de manutenção da frota (combustível, graxa, lubrificantes, etc.), detalhamento do BDI e demais despesas indiretas, constando em edital, sempre que couber, modelo de formação de preço exigindo detalhamento das respectivas propostas com as composições analíticas dos preços ofertados;

b) elabore projeto básico com referências técnicas que contenha ao menos os seguintes elementos: a quantidade de resíduos a ser coletada e referências usadas para medição, estabelecimento de rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários, a frequência semanal de coleta em cada setor, a definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros, previsão do número de equipes de trabalhadores, número de horas de trabalho necessárias e definição da frota de veículos (quantidade, modelo, características especiais e idade máxima admitida);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

c) planeje e defina adequadamente os critérios de remuneração dos prestadores de serviços, e, caso seja adotado o pagamento por tonelada, que seja embasado em série histórica de geração de RSU devidamente referenciada em balanças aptas ou em estimativa prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

d) elabore plano operacional de coleta domiciliar nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo roteiros com itinerários mapeados, identificação dos setores da coleta convencional (lixo úmido) e seletiva (lixo seco) a fim de garantir a cobertura de toda área municipal, quantidade de resíduos domiciliares a serem coletados através de estimativa de número de habitantes por setor e geração per capita, bem como parâmetros operacionais por setor: distância entre garagem e pontos de coleta, distância entre o setor e ponto de descarga (aterro sanitário ou central de triagem).

IV. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 20 de maio de 2021 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 29/2024/PGM/MS

DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda; autorização da autoridade administrativa; estudo técnico preliminar; pesquisa de preços; mapa comparativo de preços; mapa de riscos; termo de referência; ato de designação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; dotação orçamentária; minutas padronizadas de edital e contrato.

É o relatório.

Antes da emissão de parecer conclusivo, faz-se necessário que a secretaria interessa forneça informações, justificativas, eventuais diligências e alterações no termo de referência.

Cumpre ressaltar a necessidade de tais providências, considerando que o atual contrato de prestação de serviços foi realizado mediante dispensa de licitação por emergência; considerando que o objeto costuma ter frequentes pedidos de impugnação ao edital, muitas vezes realizados no último momento de prazo legal, gerando procrastinação da realização do certame, e da correspondente contratação dos serviços alvitrados.

Seguem os seguintes questionamentos:

1. No item 1.1 do termo de referência foi estabelecido o prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

   De fato, a Lei 14.133 permite a fixação de prazo contratual de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

Os serviços de transporte de coleta e transporte de resíduos sólidos indiscutivelmente são de natureza contínua, posto que tais serviços constituem necessidade permanente da coletividade, e devem ser prestados pelos municípios.

Não obstante, a autoridade competente do órgão, no caso o prefeito municipal, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

Na lição de Marçal Justen Filho elencam-se razões como a não interrupção do serviço, que pode ocorrer entre uma licitação e outro, quando realizadas anualmente; a redução de despesas relacionadas a servidores e estrutura administrativa, considerando a diminuição do número de licitações.[2]

E por fim, a redução do preço da contratação, considerando que o contratado poderá, ao menos em tese, reduzir os seus custos operacionais mediante contratos de fornecimento plurianuais, ou de quantitativos maiores, auferindo redução de custo pela economia de escala, o que a princípio possibilitaria ao licitante oferecer propostas mais vantajosas para a Administração.

Doutro lado deverá constar no termo de referência e nas correspondentes minutas do instrumento convocatório, inclusive o contrato, o disposto nos incisos II e III, e no 1º do art. 106 da Lei 14.133/2021.

2. Avalie a criação de subitem 1.2.6.1, disciplinando a possibilidade de mudança do aterro sanitário a serem destinados os resíduos sólidos, sem prejuízo da possibilidade da ocorrência de reequilíbrio contratual para ambas as partes da contratação, conforme o caso.

3. Nos itens 1.2.9 e 1.2.12, avalie a possibilidade de adequação de texto. Se a secretaria entender que a idade dos veículos não pode exceder a dez anos da data da fabricação durante toda a execução contratual. Recomenda-se que os veículos sejam devidamente especificados, e que a secretaria justifique tal exigência de forma fundamentada.

4. Quanto à exigência de 02 (dois) motoristas e 08 (oito) catadores, sendo que um único caminhão pode realizar mais de um turno, contudo fica obrigado a realização de duas equipes em turnos diferentes, igualmente é necessário que a secretaria interessada justifique tal exigência de forma fundamentada. (item 1.2.12).

[2] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas/Marçal Justen Filho- 2. Ed.- ver. , atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p.1330-1340

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

5. No item 10.1.25 recomenda-se a seguinte correção de redação: "10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade."

6. Reavalie a dispensa de balanço patrimonial verificada no item 12.2.1 do termo de referência, posto que o objeto não se amolda ao disposto no inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.[3]

7. A secretaria interessada deverá justificar a opção pelo critério de pagamento mensal dos serviços, em detrimento da opção de pagamento por tonelada.

---

[3] Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência
Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

Anexar aos autos a documentação relacionada às referências técnicas que contenham a quantidade de resíduos a ser coletada e referências usadas para medição, ou seja, a documentação que comprove a estimativa mensal de coleta de 270 (duzentos e setenta) toneladas mês.
Anexar nos autos a existência dos artefatos necessários para a pesagem dos resíduos a serem recolhidos, com a necessária previsão de reequilíbrio econômico-financeiro no caso de constatação de coleta de materiais em discrepância com a estimativa mensal.
Acerca do tema, segue para conhecimento da secretaria responsável, o Acórdão nº 1115/21- Primeira Câmara Tomada de Contas Especial /Município de Marechal Cândido Rondon.

8. No que tange à exigência de atestados de capacidade técnica, deverá ser definidas as parcelas de maior relevância técnica e de valor mais significativo e definição de quantitativos mínimos de até 50 % (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e de valor mais significativo.
9. Considerando a natureza dos serviços no que tange à mão de obra, a secretaria interessada, com o auxílio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá estabelecer cláusulas de repactuação, e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 73/2023

Segue julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acerca controvérsias envolvendo repactuação contratual:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2009, DO MUNICÍPIO DE COLOMBO. ALEGAÇÃO DE QUE OS REAJUSTES NÃO COBRIRAM O AUMENTO DE CUSTOS DO CONTRATO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. INTERVENÇÃO INDEVIDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. INOCORRÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DINHEIRO PÚBLICO. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. ÓRGÃO MINISTERIAL QUE PODE INTERVIR COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIAÇÃO DAS PROVAS. MAGISTRADO QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO AOS FUNDAMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES. CONTORNOS DA LIDE ESTABELECIDOS PELO OBJETO E NÃO PELA CAUSA DE PEDIR. MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. AUMENTO DE CUSTOS COM PNEUS,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PESSOAL ETC. QUE NÃO ENSEJA O REEQUILÍBRIO DO CONTRATO. FATOS ORDINÁRIOS, INERENTES À ATIVIDADE FIM DO APELANTE. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE EXTRAORDINÁRIO CAPAZ DE DESEQUILIBRAR A RELAÇÃO CONTRATUAL. AUMENTO EM CUSTOS DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA QUE DEVEM ESTAR CONTABILIZADOS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. AUMENTO PREVISÍVEL. TERMOS ADITIVOS Nº 001/2011 E Nº 003/2011 QUE DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DE REAJUSTES NO VALOR DO CONTRATO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, CPC. 1) São objeto de preclusão as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, o que não é o caso dos autos. Restou cabalmente comprovado que o apelante realizou os pedidos de repactuação dos valores durante a vigência contratual, razão por que não se está diante de preclusão lógica. 2) Inexiste razão para se falar em restabelecimento do equilíbrio contratual com base nos preços de pneus, lubrificantes, combustíveis e pessoal, que são, sem sombra de dúvidas, gastos ordinários inerentes à atividade fim da empresa contratada. Ressalte-se: a variação dos preços de tais insumos é previsível, devendo ser levada em conta quando da apresentação da proposta na licitação. 3) "(...) 2. A jurisprudência desta Corte é pacífica em que a Teoria da Imprevisão como justificativa para a revisão judicial de contratos somente será aplicada quando ficar demonstrada a ocorrência, após o início da vigência do contrato, de evento imprevisível e extraordinário que diga respeito à contratação considerada e que onere excessivamente uma das partes contratantes. (STJ - REsp 1045951/MA - 2008/0071044-4 – Quarta Turma – Rel.: Raul Araújo – DJ 09/03/2017 – DJE: 22/03/2017).RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR 0001699-86.2015.8.16.0193 Colombo, Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 30/04/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2019)

DA DISCIPLINA DA REPACTUAÇÃO NA LEI º 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

(...)
Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

DA DISCIPLINA DA REPACTUAÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2023.

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
(...)
Art. 173. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 174. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 175. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes cir-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

cunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 176. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DA DISCIPLINA DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2023.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-financeiro em Sentido Estrito
Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do de-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

sequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Considerando as dificuldades trazidas pelo advento da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que após a readequação do termo de referência, e fornecimento das informações solicitadas, o processo retorne à Procuradoria Municipal para análise e recomendações de adequações.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C e informe o código 3F0A-C5C4-2F34-442C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F0A-C5C4-2F34-442C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/05/2024 17:26:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F0A-C5C4-2F34-442C

Memorando 16- 2.293/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 03/06/2024 às 14:15:05

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Tendo em vista a manifestação do douto procurador municipal em seu DESPACHO Nº 29/2024/PGM/MS, anexado no despacho nº 15 do Memorando Eletrônico nº 2.293/2024, no qual faz a seguinte menção “Não obstante, a autoridade competente do órgão, no caso o prefeito municipal, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.”

Portanto, vale ressaltar conforme bem abordado em vossa análise e pontuado sobre a ótica do doutrinador Marçal Justen Filho o qual elenca razões como a não interrupção do serviço, que pode ocorrer entre uma licitação e outro, quando realizadas anualmente; a redução de despesas relacionadas a servidores e estrutura administrativa, considerando a diminuição do número de licitações.

A redução do preço da contratação, considerando que o contratado poderá, ao menos em tese, reduzir os seus custos operacionais mediante contratos de fornecimento plurianuais, ou de quantitativos maiores, auferindo redução de custo pela economia de escala, o que a princípio possibilitaria ao licitante oferecer propostas mais vantajosas para a Administração.

Destarte, levando em consideração o Princípio da Economicidade, bem como o da Continuidade do Serviço Público. Isto posto, resta cristalino que o prazo contratual seja estipulado em 05 (cinco) anos, pois desta forma, o posterior contratado terá segurança para atuar, ou seja, na montagem da equipe, na aquisição ou locação de caminhões em boas condições de uso, dando excelentes condições para o cumprimento integral da obrigação pactuada com o Município.

E por fim, conforme bem asseverado pela Lei 14.133 de 2021 onde se observa a permissão de fixação de prazo contratual de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00C0-13D6-A5D7-7B76 e informe o código 00C0-13D6-A5D7-7B76

1Doc: Memorando 16- 2.293/2024 183/1075

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00C0-13D6-A5D7-7B76 e informe o código 00C0-13D6-A5D7-7B76

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00C0-13D6-A5D7-7B76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/06/2024 14:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00C0-13D6-A5D7-7B76

Memorando 17- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 05/06/2024 às 13:34:54

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Senhor Prefeito,

Ciente da justificativa exarada.

Estamos aguardando o termo de referência retificado, para prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B882-2050-B2ED-7D82 e informe o código B882-2050-B2ED-7D82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B882-2050-B2ED-7D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 05/06/2024 13:35:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B882-2050-B2ED-7D82

Memorando 18- 2.293/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/06/2024 às 13:40:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Ciente.

Agradeço pela vossa prestatividade.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1AA-3891-5BDF-8F46 e informe o código E1AA-3891-5BDF-8F46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E1AA-3891-5BDF-8F46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/06/2024 13:40:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1AA-3891-5BDF-8F46

Memorando 19- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/06/2024 às 15:03:22

Boa tarde,

Segue em anexo resposta aos questionamentos em relação ao despacho 15 do memorando n°2.293/2024.

Att.

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

Resposta_aos_questionamentos_final.pdf

Resposta aos questionamentos em relação ao Memorando Eletrônico Nº2.293/2024 para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte até a destinação final dos resíduos domiciliares e de comércio coletados no Município.

1- Aceita-se a recomendação de inserir no termo de referência o disposto nos incisos II e III, e no 1º do art. 106 da Lei 14.133/2021, (Item 16.1.1)

2- Aceita-se a recomendação em inserir a possibilidade de alteração de aterro sanitário, devido a sua contratação se dar por processo licitatório, e em decorrência do tempo deste novo contrato de coleta se superior ao contrato do aterro, poderá futuramente ocorrer alteração de local. (Item 1.2.6.1)

3- Foi-se realizado justificativa fundamentada dos itens 1.2.9 e 1.2.12.

Justifica-se a necessidade de exigência de idade mínima de caminhão pois baseando-se na Agência Nacional de Transporte Terrestre que considera que veículos velhos podem gerar mais prejuízos para o utilizador do transporte, pois geralmente não é realizado manutenção preventiva nesses veículos, passando assim a poluir mais, se envolver em muitos acidentes, devido a falhas nos freios e pneus. Ainda se realiza com mais frequência paradas em oficinas, deixando os caminhões parados por mais períodos de tempo para a realização de consertos, reduzindo assim o tempo útil de produtividade do caminhão, podendo levar a atraso na entrega dos serviços.

4- Foi-se realizado justificativa fundamentada dos itens 1.2.12

Justifica-se a necessidade de exigência de duas equipes de trabalho para melhor otimizar o processo de coleta, devido ao esforço exercido durante o serviço, a quantidade de área a ser percorrida durante os dias de coleta, e o tempo destinado para percorrer toda a roa estabelecida pela administração pública, fica a necessidade de obrigação de duas equipes para a garantia de qualidade do serviço prestado.

5- Aceita-se a correção sugerida para alteração do item 10.1.25

6- Foi-se aceito a recomendação em relação a inclusão do balanço patrimonial como item obrigatório para seleção de fornecedores. (Item 12.2.1)

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00% no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Corrente (LC).

- As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

7- Considerando o contrato anterior já realizado no município, o sistema de cotação orçamentaria, as especificações do município, seu porte, entre outros, essa secretária identificou assim a viabilidade em dar continuidade na forma de pagamento de valor fixo.

Ainda como base foi-se pesquisado nos municípios da região quais seriam as formas usuais de pagamento a empresas licitadas, prestadoras dos serviços de coleta. Nos municípios de Coronel Vivida, Saudade do

Iguaçu, Sulina e Itapejara D'Oeste, os valores são pagos em parcelas mensais de valores fixos.

Município	Contrato	Valor (R$)
Coronel Vivida	102/2019	51.191,43
Saudade do Iguaçu	001/2024	66.630,74
Sulina	-	33.000,00
Itapejara D'Oeste	2676/2020	51.744,16
Chopinzinho	389/2023	79.995,00

Em relação ao peso registrado, faz-se a necessidade de conhecimento para nos basearmos no pagamento para o contrato de destinação final, bem como conhecer a produção de resíduos sólidos no nosso município para futuros atos de educação ambiental ou projetos que venham ser realizados para uma possível redução da produção.

No que se diz a respeito a pesagem dos resíduos em relação ao contrato de coleta, fica sua necessidade para dimensionar a quantidade de material coletado, número de viagens até o destino final, tamanho de caminhão, número de coletores, entre outros. Ainda em uma possível implantação de container de lixo para mecanização do processo, essa quantidade se faz importante para dimensionar o volume de cada recipiente, sua distribuição, e demais informações. Essa quantidade estimada de volume coletado é necessária para entender a melhor maneira atender o município de Chopinzinho.

Para elaboração deste processo de licitação foi-se realizado em estudos uma estimativa das quantidades coletadas nos meses de 2023 até 2024, tomando uma porcentagem a mais de segurança, para possíveis imprevistos e/ou meses que aumentem sua produção.

Mês	Quantidade (toneladas)
Dezembro	174
Janeiro	248
Fevereiro	233
Março	190
Abril	202
Maio	253
Total (total + 25%)	**270**

É sabido que em meses mais festivos o aumento de produção de lixo aumenta significativamente, fica a preocupação desta administração que a coleta atenda essas possíveis alterações. Bem como levando em consideração o prazo do contrato fica esse valor estimado para atender ou possíveis aumentos que venham surgir ao longo do contrato.

8- Em relação a questão da capacidade técnica, fica aceito a recomendação de alteração, será incluso em termo de referência o mínimo exigido para comprovação. (c.1 do Item 15).

Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de comprovação de capacidade técnica serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS em quantidade de no mínimo 125 toneladas por mês [50 por cento], em relação a quantidade média de resíduo solido coletado no Município.

9- Fica-se aceito a recomendação de estabelecer as cláusulas de repactuação, e reequilíbrio econômico financeiro no contrato. (Item 17.1 e 17.3)

17.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

17.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

17.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

17.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

17.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

17.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

17.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

17.1.2.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

17.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

17.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

17.3 REPACTUAÇÃO

17.3.1 A repactuação será baseada nos termos do Decreto Municipal nº 73/2023, assim devendo ser rigorosamente observadas pelas partes, no que cabe o objeto deste edital.

17.3.2 Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

17.3.3 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

17.3.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.3.5 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.3.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

17.3.6.1 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

17.3.6.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.3.6.3 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

17.3.6.3.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

17.3.6.3.2 as particularidades do contrato em vigor;

17.3.6.3.3 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

17.3.6.3.4 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.3.6.3.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

17.3.6.3.6 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.3.6.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.3.6.5 O prazo referido no 17.3.6.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.3.6.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.3.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.3.4.1 a partir da assinatura da apostila;

17.3.4.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.3.4.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.3.5 No caso previsto no inciso 17.3.4.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.3.6 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.3.7 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

17.3.8 Na hipótese do 17.3.7, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Juliana Dias de Castro

Diretora de Meio Ambiente

Memorando 20- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/06/2024 às 15:05:11

Segue Termo de Referência atualizado

–

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

termo_de_referencia_organico_final.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Dias de Castro	06/06/2024 15:06:14	1Doc	JULIANA DIAS DE CASTRO CPF 083.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C1A4-E1AA-EA89-2E38**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações da tabela abaixo.

ITEM	**Descrição do objeto**	**Quantidade/ MESES**	**Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)**	**Valor total máximo**
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.	60	R$ 123.639,27	R$ 7.418.356,20

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto desta licitação, com meios e equipamentos próprios, hábeis, de qualidade, e exclusivos para essa atividade.

1.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 1.4 do Fornecimento.

1.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos conforme item 1.4. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

1.2.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_C1A4E1AAEA892E3892BEF3F9_memorando-20--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/28) 200/1075

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o aterro sanitário, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

1.2.5 A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

1.2.6 A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

1.2.6.1 Fica disciplinando a possibilidade de mudança do aterro sanitário a serem destinados os resíduos sólidos oriundo da coleta deste município, ambas as partes ficam possibilitadas de recorrer ao reequilíbrio contratual, conforme o caso de novos contratos para deposição final.

1.2.7 A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

1.2.8 A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

1.2.9 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que A CONTRATANTE achar necessário. O veículo deverá possuir menos de 10 anos do momento da contratação, até o final do contrato. Caso A CONTRATANTE verificar a necessidade A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto desta licitação.

1.2.10 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviços e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_C1A4E1AAEA892E3892BEF3F9_memorando-20--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/28) 201/1075

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

1.2.11 A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

1.2.12 Fica obrigada a CONTRATADA, que a equipe deverá ser composta, NO MINIMO, por: 01 (um) caminhão truck, coletor equipado com caçamba coletora/compactadora, com capacidade de 15 m³, e braço basculante mecanizado, tipo lifter, adaptável a diferentes tipos de contêineres, sendo que deverá possuir menos de 10 anos da assinatura do contrato, até a sua vigência final. 02 (dois) motoristas e 08 (oito) catadores, sendo que um único caminhão pode realizar mais de um turno, contudo fica obrigado a realização de duas equipes em turnos diferentes. Ainda a CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento um caminhão reserva, em perfeitas condições, possuindo as mesmas especificações para trabalho que o caminhão titular.

1.2.13 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

1.2.14 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

1.2.15 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

1.2.16 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

1.2.17 A empresa contratada deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviços, a vistorias quando exigido pela CONTRATANTE. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas pela Administração Pública.

1.2.17 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

1.4.2. O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

1.4.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

1.4.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO I	**PERIODICIDADE**	**DIAS DA SEMANA**
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

1.4.5.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

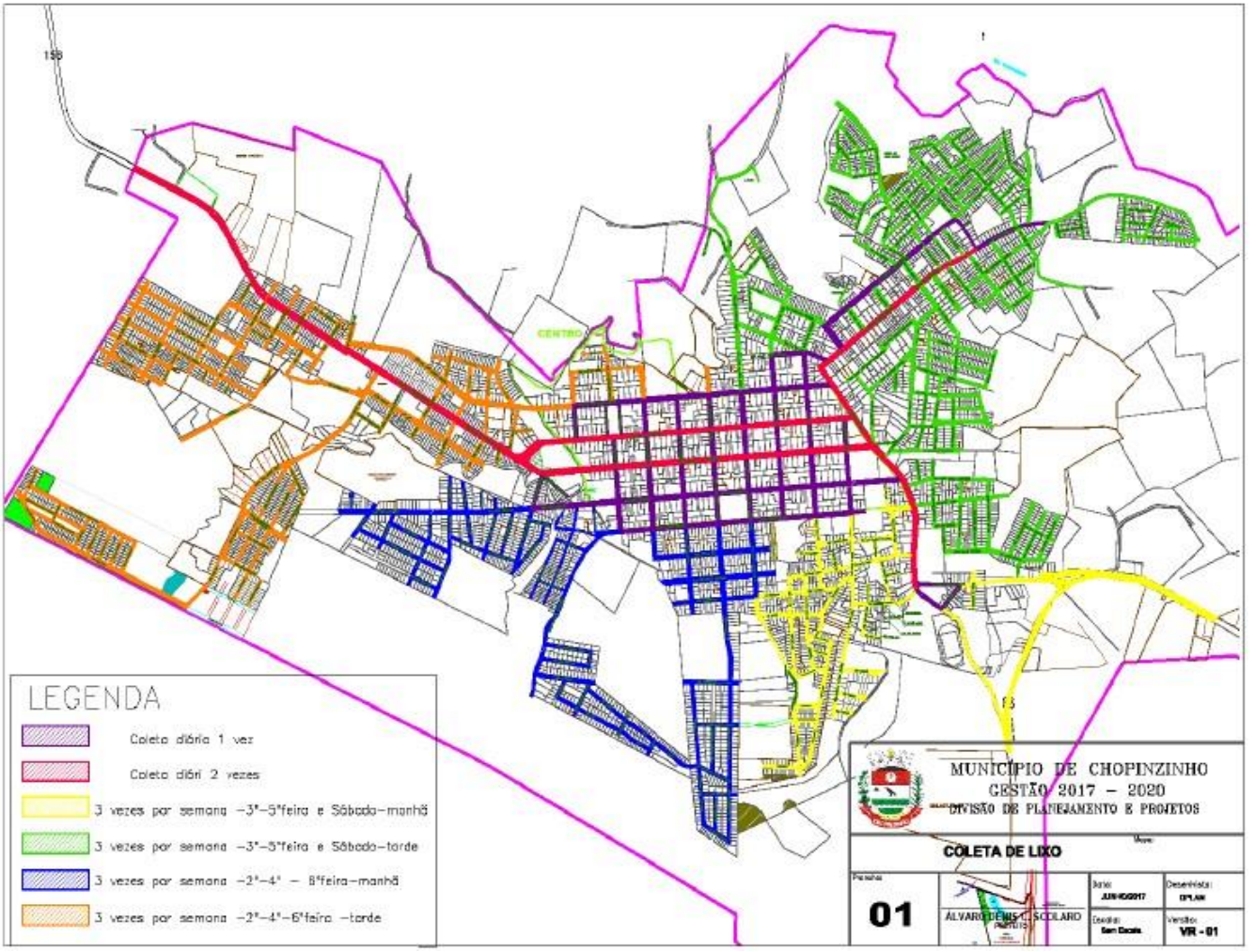

1.4.5.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

1.4.5.4 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2.1 COLETA E RANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e do comercio, devido este serviço ser condição essencial para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos. O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados pela Administração pública, juntamente com um grupo técnico baseando-se em bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública dos munícipes, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Assim tendo em vista a importância da continuidade desse serviço que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar o saneamento básico do município, garantindo condições salubres para os munícipes, bem como a preservação e gestão ambiental adequada, fica justificado a necessidade deste processo licitatório.

Ainda conforme as médias levantadas no município de Chopinzinho, são geradas aproximadamente 270 toneladas por mês de resíduos sólidos orgânicos. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades comerciais que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe a todos um meio ambiente de qualidade e protegido, assim realizar um correto gerenciamento dos resíduos é obrigação legal, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_C1A4E1AAEA892E3892BEF3F9_memorando-20--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (6/28) 205/1075

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

sobre resíduos sólidos. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução do serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação pretendida apresentada é da contratação da solução de serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR, que se vem através da análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica de escolha, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido com rapidez, eficiência, qualidade e precisão que os mesmos necessitam.

3.2 Após conclusão do estudo comparativo entre os meios de prestação dos serviços objetos deste, a única que se mostra vantajosa para a administração é contratação de uma empresa especializa que realize atividade as atividades objeto deste estudo, tendo em vista que os grandes custos, e a grande quantidade de tempo destinado para que a administração realize por meios próprios estes serviços.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.1.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.1.2 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar aumento do valor do contrato anterior para item similar, contudo ao analisar os preços do mercado, com levantamentos de valores, notou-se aumento nos valores que compõem o serviço. Bem como a necessidade desta municipalidade em acrescentar novas exigências e critérios para o serviço, assim justificando o aumento de preço.

4.1.3 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.1.4 Parâmetro de pesquisa direta, este utilizado para compor este processo, que exige no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço. Foram solicitados de várias empresas prestadoras desse tipo de serviço, que se enquadram neste processo, nas exigências de equipamentos, licenças, responsáveis técnicos, entre outras, assim foi-se encontrado para composição do valor estimado a média das pesquisas obtidas.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

Item	Descrição do objeto	PRV AMBIENTAL 11.364.848/0001-16	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS 02.375.648/0001 - 78	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM 16.584.481/0001-60	Média
Item	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de ChopinzinhoPR.	118.323,51	125.735,44	126.858,86	**123.639,27**

4.1.5 A Pesquisa de Preços ficou a cargo da servidora Juliana Dias de Castro.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

A escolha da Administração Pública em realizar este processo licitatório em item único se dá pela inexistência de uma estação de transbordo por parte do município, assim impossibilitando tecnicamente à divisão dos serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos do transporte até destinação final, em área de aterro sanitário já contratado pelo município de Chopinzinho-PR.

Uma unidade de transbordo é obrigatória para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final. Deste modo não se permite que duas empresas distintas realizem estas atividades. Apenas o caminhão que já realiza a coleta deverá transportar diretamente ao local de destinação final dos resíduos.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes. Outro impacto significativo é o risco de sofrer penalidades pela gestão inadequada dos resíduos.

6.2 Boas práticas de sustentabilidade:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

6.2.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.2.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.

6.2.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2 Não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações DA CONTRATADA:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38
1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_C1A4E1AAEA892E3892BEF3F9_memorando-20--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (9/28) 208/1075

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Conforme menor valor da cotação orçamentaria realizada com três empresas que prestam esses serviços, baseando-se em planilha de custos em anexo.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, constando número da licitação, lote/item, para fins de conferencia.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2.3 os documentos exigidos no item 12.2.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.2.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00%no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00%no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Corrente (LC).

12.2.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos neste edital:

12.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA E VISITA TÉCNICA

12.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

c.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de comprovação de capacidade técnica serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS em quantidade de no mínimo 125 toneladas por mês [50 por cento], em relação a quantidade média de resíduo solido coletado no Município.

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

12.3.1.2 VISITA TÉCNICA

a) A CONTRATANTE exige para habilitação desta licitação atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Não será aceito dispensa de visita técnica, este item fica obrigatório para a proponente ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tática admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos pensados foram julgados suficientes para os serviços sejam executados nas condições estipuladas pela CONTRATADA.

f) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h as 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente.

12.3.1.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido em edital, bem como as regras de desempate entre as propostas.

12.4.1 Valor Mensal: R$ R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

12.4.2 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

16 VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 Fica estabelecido como critérios do disposto nos incisos II e III, e no 1º do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17 DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DA REPACTUAÇÃO:

17.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

17.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

17.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

17.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

17.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

17.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

17.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

17.1.2.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

17.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

17.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

17.2 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

17.3 REPACTUAÇÃO

17.3.1 A repactuação será baseada nos termos do Decreto Municipal nº 73/2023, assim devendo ser rigorosamente observadas pelas partes, no que cabe o objeto deste edital.

17.3.2 Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

17.3.3 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

17.3.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.3.5 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.3.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

17.3.6.1 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

17.3.6.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.3.6.3 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

17.3.6.3.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

17.3.6.3.2 as particularidades do contrato em vigor;

17.3.6.3.3 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

17.3.6.3.4 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.3.6.3.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

17.3.6.3.6 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.3.6.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.3.6.5 O prazo referido no 17.3.6.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.3.6.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.3.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.3.4.1 a partir da assinatura da apostila;

17.3.4.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.3.4.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.3.5 No caso previsto no inciso 17.3.4.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.3.6 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.3.7 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

17.3.8 Na hipótese do 17.3.7, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos Desdobrado: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.

Elemento de Despesa: Não se aplica.

19 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

19.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

19.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

19.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

19.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

20.2.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

20.2.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

20.2.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

20.2.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.2.5 Desatender às determinações da fiscalização;

20.2.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.2.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados; **20.2.8** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

20.2.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

20.2.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

20.2.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

20.2.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

20.2.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

20.2.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

20.2.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

20.2.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

20.2.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

20.2.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

20.2.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

20.2.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

20.2.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

20.2.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

20.2.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

21 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 06 de junho de 2024

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38 e informe o código C1A4-E1AA-EA89-2E38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C1A4-E1AA-EA89-2E38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 06/06/2024 15:06:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C1A4-E1AA-EA89-2E38

Memorando 21- 2.293/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/06/2024 às 15:37:49

Prezados, boa tarde

Considerando o despacho da Procuradoria do Município no despacho 15.

Considerando o Termo de Referência anexado no despacho 19, bem como as respostas das recomendações contidas no despacho 20.

Segue em anexo Edital retificado para conhecimento e análise da Procuradoria do Município.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_XX_2024_SERVICOS_DE_COLETA_E_TRANSPORTE_DE_LIXO_ORGANICO.pdf
EDITAL_XX_2024_SERVICOS_DE_COLETA_E_TRANSPORTE_DO_LIXO_ORGANICO_2_.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR. Valor mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente**,** torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **XXXX/20XX**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:**
Processo nº 60/2024	**Até __ h __ min do dia __/__/____**
Memorando nº 2.293/2024	Início da sessão / disputa de lances:
TIPO: MENOR PREÇO	**__ h __ min do dia __/__/____**
LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR.**

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação orçamentária: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento da despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- E-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
- Telefones: (46) 3242-8614
- Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

- **O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital.

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO:
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), nesta fase, serão desclassificados.
2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.
2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 CONSÓRCIO:
5.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
5.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
5.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
5.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
5.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
5.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
5.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
5.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
5.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa

consorciada.
5.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD;
- Anexo X – Declaração Formal de Visita;
- Anexo XI – Planilha de Custos.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Sistema COMPRASNET, na página https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até no máximo 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10 (dez) porcento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores menor preço.

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.1.1 Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação. (Anexo XI).

7.1.2 A proposta juntamente com a planilha de custos poderá ser encaminhada para equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento dos descritivos, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 73/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, XX de XXXXXX de 20XX.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações da tabela abaixo.

ITEM	Descrição do objeto	Quantidade/ MESES	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60	R$ 123.639,27	R$ 7.418.356,20

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto desta licitação, com meios e equipamentos próprios, hábeis, de qualidade, e exclusivos para essa atividade.

1.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 1.4 do Fornecimento.

1.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos conforme item 1.4. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

1.2.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o aterro sanitário, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

1.2.5 A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

1.2.6 A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no

Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

1.2.6.1 Fica disciplinando a possibilidade de mudança do aterro sanitário a serem destinados os resíduos sólidos oriundo da coleta deste município, ambas as partes ficam possibilitadas de recorrer ao reequilíbrio contratual, conforme o caso de novos contratos para deposição final.

1.2.7 A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

1.2.8 A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

1.2.9 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que A CONTRATANTE achar necessário. O veículo deverá possuir menos de 10 anos do momento da contratação, até o final do contrato. Caso A CONTRATANTE verificar a necessidade A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto desta licitação.

1.2.10 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviços e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

1.2.11 A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

1.2.12 Fica obrigada a CONTRATADA, que a equipe deverá ser composta, NO MINIMO, por: 01 (um) caminhão truck, coletor equipado com caçamba coletora/compactadora, com capacidade de 15 m³, e braço basculante mecanizado, tipo lifter, adaptável a diferentes tipos de contêineres, sendo que deverá possuir menos de 10 anos da assinatura do contrato, até a sua vigência final. 02 (dois) motoristas e 08 (oito) catadores, sendo que um único caminhão pode realizar mais de um turno, contudo fica obrigado a realização de duas equipes em turnos diferentes. Ainda a CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento um caminhão reserva, em perfeitas condições, possuindo as mesmas especificações para trabalho que o caminhão titular.

1.2.13 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

1.2.14 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

1.2.15 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

1.2.16 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

1.2.17 A empresa contratada deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviços, a vistorias quando exigido pela CONTRATANTE. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas pela Administração Pública.

1.2.17 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

1.4.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

1.4.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

1.4.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).

LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

1.4.5.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

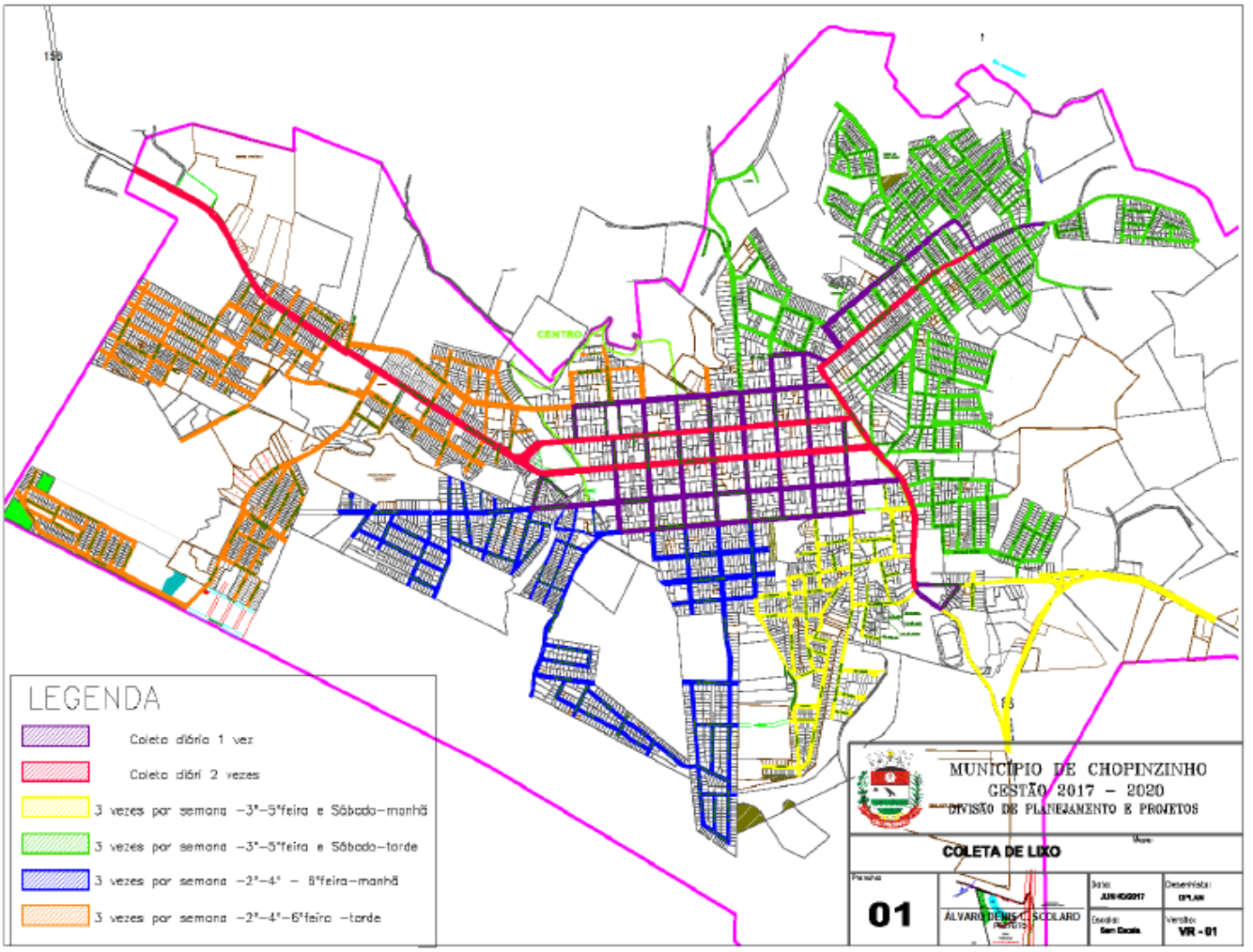

1.4.5.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).

LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

1.4.5.4 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2.1 COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e do comércio, devido este serviço ser condição essencial para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos. O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados pela Administração pública, juntamente com um grupo técnico baseando-se em bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública dos munícipes, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Assim tendo em vista a importância da continuidade desse serviço que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar o saneamento básico do município, garantindo condições salubres para os munícipes, bem como a preservação e gestão ambiental adequada, fica justificado a necessidade deste processo licitatório.

Ainda conforme as médias levantadas no município de Chopinzinho, são geradas aproximadamente 270 toneladas por mês de resíduos sólidos orgânicos. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades comerciais que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe a todos um meio ambiente de qualidade e protegido, assim realizar um correto gerenciamento dos resíduos é obrigação legal, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução do serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação pretendida apresentada é da contratação da solução de serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR, que se vem através da análise das alternativas possíveis,

justificativa técnica e econômica de escolha, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido com rapidez, eficiência, qualidade e precisão que os mesmos necessitam.

3.2 Após conclusão do estudo comparativo entre os meios de prestação dos serviços objetos deste, a única que se mostra vantajosa para a administração é contratação de uma empresa especializa que realize atividade as atividades objeto deste estudo, tendo em vista que os grandes custos, e a grande quantidade de tempo destinado para que a administração realize por meios próprios estes serviços.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.1.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.1.2 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar aumento do valor do contrato anterior para item similar, contudo ao analisar os preços do mercado, com levantamentos de valores, notou-se aumento nos valores que compõem o serviço. Bem como a necessidade desta municipalidade em acrescentar novas exigências e critérios para o serviço, assim justificando o aumento de preço.

4.1.3 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.1.4 Parâmetro de pesquisa direta, este utilizado para compor este processo, que exige no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço. Foram solicitados de várias empresas prestadoras desse tipo de serviço, que se enquadram neste processo, nas exigências de equipamentos, licenças, responsáveis técnicos, entre outras, assim foi-se encontrado para composição do valor estimado a média das pesquisas obtidas.

Item	Descrição do objeto	**PRV AMBIENTAL** 11.364.848/0001-16	**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS** 02.375.648/0001 - 78	**JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM** 16.584.481/0001-60	Média
Item	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	118.323,51	125.735,44	126.858,86	**123.639,27**

4.1.5 A Pesquisa de Preços ficou a cargo da servidora Juliana Dias de Castro.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

A escolha da Administração Pública em realizar este processo licitatório em item único se dá pela inexistência de uma estação de transbordo por parte do município, assim impossibilitando tecnicamente à divisão dos serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos do transporte até destinação final, em área de aterro sanitário já contratado pelo município de Chopinzinho-PR.

Uma unidade de transbordo é obrigatória para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final. Deste modo não se permite que duas empresas distintas realizem estas atividades. Apenas o caminhão que já realiza a coleta deverá transportar diretamente ao local de destinação final dos resíduos.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes. Outro impacto significativo é o risco de sofrer penalidades pela gestão inadequada dos resíduos.

6.2 Boas práticas de sustentabilidade:

6.2.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.2.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.

6.2.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2 Não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações DA CONTRATADA:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo

terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Conforme menor valor da cotação orçamentaria realizada com três empresas que prestam esses serviços, baseando-se em planilha de custos em anexo.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, constando número da licitação, lote/item, para fins de conferencia.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2.3 os documentos exigidos no item 12.2.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\quad}; \text{ e}$$

12.2.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00%no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00%no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Corrente (LC).

12.2.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA E VISITA TÉCNICA

12.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

c.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de comprovação de capacidade técnica serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS em quantidade de no mínimo 125 toneladas por mês [50 por cento], em relação a quantidade média de resíduo solido coletado no Município.

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedora do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação. (Anexo X).

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

12.3.1.2 VISITA TÉCNICA

a) A CONTRATANTE exige para habilitação desta licitação atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Não será aceito dispensa de visita técnica, este item fica obrigatório para a proponente ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tática admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos pensados foram julgados suficientes para os serviços sejam executados nas condições estipuladas pela CONTRATADA.

f) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente. (Anexo X).

12.3.1.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido em edital, bem como as regras de desempate entre as propostas.

12.4.1 Valor Mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

12.4.2 Valores unitários: preferencialmente conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

16 VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.1.1 Fica estabelecido como critérios do disposto nos incisos II e III, e no 1º do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17 DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DA REPACTUAÇÃO:

17.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

17.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

17.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

17.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

17.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

17.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

17.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

17.1.2.6 - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

17.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

17.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

17.2 DO REAJUSTAMENTO:

17.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.2.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

17.3 REPACTUAÇÃO:

17.3.1 A repactuação será baseada nos termos do Decreto Municipal nº 73/2023, assim devendo ser rigorosamente observadas pelas partes, no que cabe o objeto deste edital.

17.3.2 Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

17.3.3 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

17.3.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.3.5 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.3.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

17.3.6.1 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

17.3.6.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.3.6.3 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

17.3.6.3.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

17.3.6.3.2 as particularidades do contrato em vigor;

17.3.6.3.3 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

17.3.6.3.4 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.3.6.3.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

17.3.6.3.6 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.3.6.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.3.6.5 O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.3.6.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.3.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.3.4.1 a partir da assinatura da apostila;

17.3.4.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.3.4.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.3.5 No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.3.6 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.3.7 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

17.3.8 Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos.

Desdobrado: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

Elemento de Despesa: Não se aplica.

19 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

19.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

19.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

19.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

19.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

20.2.1 Atrasar o início da prestação dos serviços;

20.2.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

20.2.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

20.2.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.2.5 Desatender às determinações da fiscalização;

20.2.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.2.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

20.2.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

20.2.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

20.2.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

20.2.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

20.2.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

20.2.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

20.2.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

20.2.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

20.2.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

20.2.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

20.2.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

20.2.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

20.2.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

20.2.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

20.2.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

20.2.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

21 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 06 de junho de 2024

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.3 Os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00%no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00%no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

c.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de comprovação de capacidade técnica serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS em quantidade de no mínimo 125 toneladas por mês [50 por cento], em relação a quantidade média de resíduo solido coletado no Município.

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedora do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação; (Anexo X).

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

1.5.2 VISITA TÉCNICA

a) A CONTRATANTE exige para habilitação desta licitação atestado de visita técnica, expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente, para todas as proponentes. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Não será aceito dispensa de visita técnica, este item fica obrigatório para a proponente ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será

de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tática admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos pensados foram julgados suficientes para os serviços sejam executados nas condições estipuladas pela CONTRATADA.

f) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente. (Anexo X).

1.5.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII).**

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo IX – Declaração LGPD.**

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for

apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade: Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60 (sessenta) meses					

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Nome do representante legal

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Local de Execução do Serviços: Conforme item 9 e 1.4 do Termo de Referência
Responsável pelo Recebimento: Juliana Dias de Castro
Telefone: (46) 3242-2503
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta Feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/2024 - Memorando n.º XX/XXXX) do Procedimento Licitatório nº XX/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	Mensal	60 (sessenta)	R$	R$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 60/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXX] do memorando 2.293/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

3.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

3.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

3.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

3.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA	**PERIODICIDADE**	**DIAS DA SEMANA**
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.5.2 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

3.5.3 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

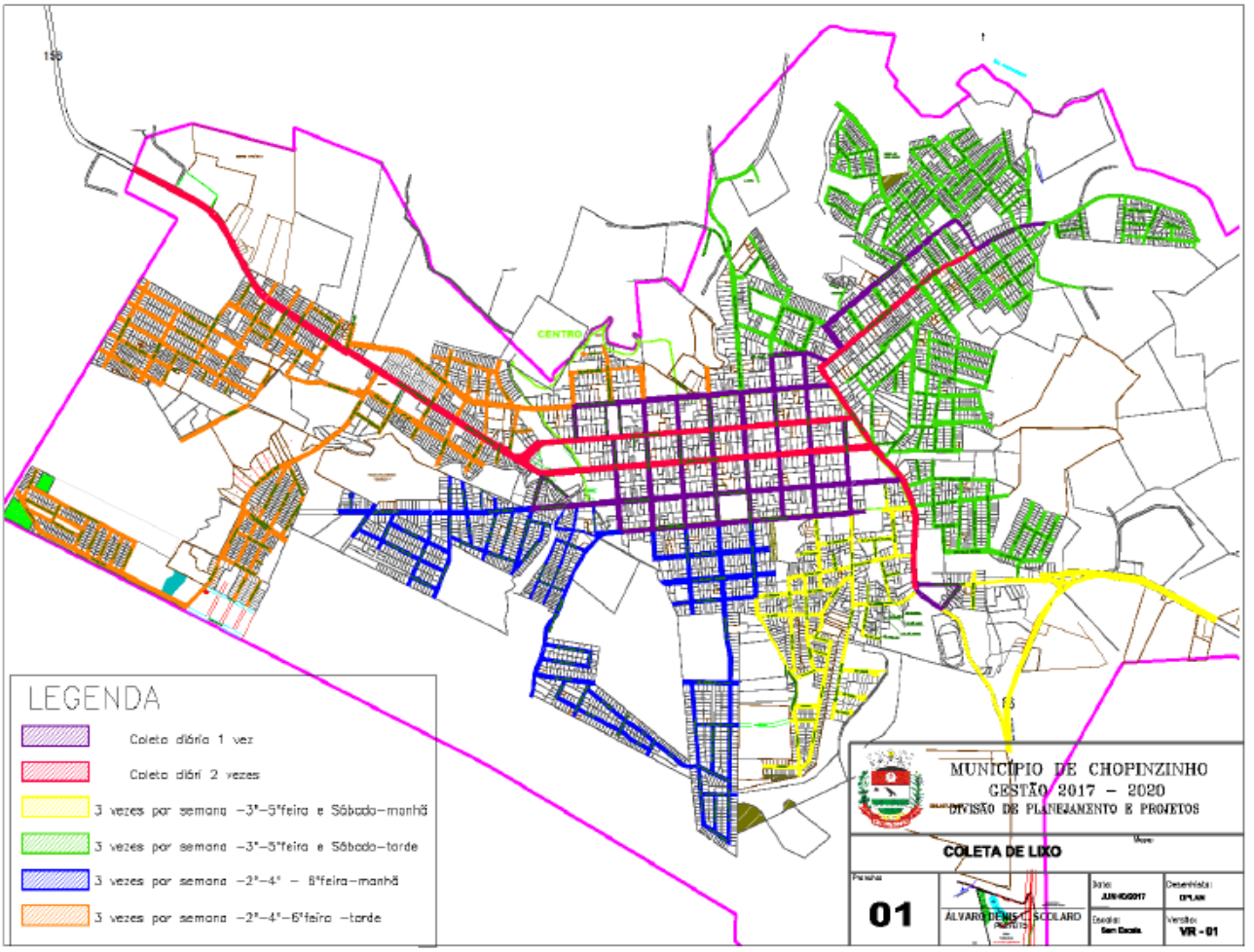

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 O valor mensal do contrato é de R$ _____, perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato_____.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DA REPACTUAÇÃO:

5.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

5.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

5.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

5.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

5.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

5.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

5.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

5.1.2.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

5.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

5.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

5.2 DO REAJUSTE DE PREÇO

5.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.2.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.3 REPACTUAÇÃO

5.3.1 A repactuação será baseada nos termos do Decreto Municipal nº 73/2023, assim devendo ser rigorosamente observadas pelas partes, no que cabe o objeto deste edital.

5.3.2 Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

5.3.3 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

5.3.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.3.5 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.3.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

5.3.6.1 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

5.3.6.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.3.6.3 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

5.3.6.3.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

5.3.6.3.2 as particularidades do contrato em vigor;

5.3.6.3.3 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

5.3.6.3.4 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

5.3.6.3.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

5.3.6.3.6 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.3.6.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.6.5 O prazo referido no 5.3.6.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.3.6.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.3.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.3.4.1 a partir da assinatura da apostila;

5.3.4.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.3.4.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.3.5 No caso previsto no inciso 5.3.4.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.6 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.3.7 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

5.3.8 Na hipótese do 5.3.7, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Senhora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o Senhor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA;

Nota de Empenho: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1 Fica estabelecido como critérios do disposto nos incisos II e III, e no 1º do art. 106 da Lei 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo

terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

12.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item e no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

13.11.1 Atrasar o início da prestação dos serviços;

13.11.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

13.11.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

13.11.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

13.11.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.11.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.11.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

13.11.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

13.11.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

13.11.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

13.11.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

13.11.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

13.11.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

13.11.18 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.19 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

13.11.20 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

13.11.21 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

13.11.22 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

13.11.23 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

13.11.24 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

13.11.25 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

13.11.26 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.27 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

13.11.28 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.29 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Juliana Dias de Castro
Fiscal do Contrato

Valdemir de Mattos
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** realizou visita aos locais para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento do Meio Ambiente

ANEXO XI

PLANILHA DE CUSTOS

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	16/5/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico	KM	1900
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310			
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 0,00	R$ 0,00			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	Salário Base		-	-	-	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	0,0%	-	-		
D	Adicional Noturno		-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-	-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			-	-	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,08%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	INSS	20,00%	0,00	0,00	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	0,00	0,00	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	0,00	0,00	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00	0,00	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00	0,00	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	0,00	0,00	0,00	
G	INCRA	0,20%	0,00	0,00	0,00	
H	FGTS	8,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Transporte	-			0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-			0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-			0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-			0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-			0,00	
F	Outros (especificar)	-			0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	-	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	-	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2		-	-	-	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	0,00	0,00	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	0,00	0,00	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00	0,00	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,00	0,00	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		20,99%	0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Férias	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	0,00	0,00	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,00	0,00	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,00	0,00	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		10,37%	0,00	0,00	0,00	0,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2	Intrajornada	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS									
5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total por Coletor**				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	2		-				
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	4		-				
A.3	Camiseta manga comprida com faixa reflexiva	unidade	4		-				
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	2		-				
A.5	Boné/Chapéu	unidade	2		-				
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4		-				
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2		-				
A.8	Colete reflexivo	unidade	2		-				
A.9	Luva de proteção	par	4		-				
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	2		-				
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	12		-				
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	2		-				
A.13	Outros (especificar)				-				
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais								
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						0,00	0,00	0,00	0,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						8,00	2,00		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00			

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS		
6	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS**	**VALOR (R$) MENSAL**
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**	
A.1	Depreciação	0,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	0,00
A.3	Impostos e Seguros	0,00
A.4	Consumos	0,00
A.5	Manutenção	0,00
A.6	Pneus	0,00
A.7	Sistema de rastreamento	0,00
	TOTAL	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		**0,00**

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1,00%	-
B	Lucro	10,00%	-
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)	9,25%	-
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,0%	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	11%	-
	TOTAL DO MÓDULO 7	**31,25%**	**0,00**

a)	**Tributos % = To = ...** **100**	**20,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**0,00**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**0,00**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**0,00**

Observação* As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária". (Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU Plenário);

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-	-	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-	-	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-	-	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-	-	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-	-	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		**-**	**-**	**-**	**-**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		**8,00**	**1,00**		**-**
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		**0,00**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS				**0,00**	
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			**0,00**	
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)				**0,00**	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**0,00**	
	CUSTO TOTAL - MENSAL			**0,00**	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	0,00
B	Valor mensal do serviço	0,00
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	0,00

0
0
0
quinta-feira, 16 de maio de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	
KM rodado mês	**4000**

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	60%	-	-

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =	

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,50%		-

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	-	-
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12		-
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	-	-
Valor Mensal				-

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.300	-	-
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.300	-	-
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.300	-	-
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.300	-	-
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00		
Custo mensal com graxa	km	4.300	-	-
Custo mensal				-

Obs. O preço unitário é do litro de Diesel

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	-	-

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	6		-
Custo Câmara	Unidade	6		-
Custo Protetor pneu	Unidade	6		-
Custo de recapagem	unidade	6		-
Total dos jogos de pneus				-

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	-	-
Custo mensal com pneus	km	4.000	-	-
Custo mensal com pneus				-

QUADRO RESUMO	
ITEM	**VALOR R$**
1. Depreciação	**0,00**
2. Remuneração do Capital Investido	**0,00**
3. Impostos e Seguros	**0,00**
4. Consumos	**0,00**
5. Manutenção	**0,00**
6. Pneus	**0,00**
7. Sistema de rastreamento	**0,00**
Total Mês	**0,00**

Memorando 22- 2.293/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 06/06/2024 às 15:55:48

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2295-5C63-E971-AEF9 e informe o código 2295-5C63-E971-AEF9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2295-5C63-E971-AEF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/06/2024 15:56:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2295-5C63-E971-AEF9

Memorando 23- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 11/06/2024 às 15:47:20

Setores (CC):

SMA, GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.293/2024, e Processo Licitatório nº 60/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Acordao_115_2021_Primeira_Camara_TCE_PR.pdf
Anexo_IV_Relatorio_Final_Impactos_da_nova_Lei_de_Licitacoes_e_Contratos.pdf
Parecer_67_2024_Mem_2_293_2024_Pregao_Lei_14133_coleta_de_residuos_soligos_organicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	716834/19
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO:	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA DE CURITIBA, LEANDRO DADALT, MARCIO ANDREI RAUBER, MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ORMINDO ARCANJO MOREIRA, RONALDO POHL, VILMAR ANTONIO MANTOVANI
ADVOGADO PROCURADOR:	AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, DOUGLAS RODRIGO GAUER, FELIPE MAZZUCO, FILIPE ALVES DA MOTA, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, JOAO GUSTAVO BERSCH, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, LUIS FELIPE VICENTIN, MAIARA PEREIRA ARAUJO, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, MARIA TERESA VALIM COELHO, MICHELLE SCOT WINTERS, NATHANIELE HELOISA VELOSO RIBEIRO, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1115/21 - Primeira Câmara

Tomada de contas extraordinária. Município de Marechal Cândido Rondon. Alegação de irregularidade no pagamento pela prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Inocorrência. Ausência de elaboração de orçamento próprio de custos unitários do serviço licitado. Violação aos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993. Procedência parcial e irregularidade das contas, multas e recomendações.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos Tomada de Contas Extraordinária decorrente de proposição feita pela Coordenadoria de Auditorias (CAUDI), em razão da identificação de irregularidades decorrente de fiscalização na área de resíduos sólidos no Município de Marechal Cândido Rondon, que compunha os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2019 deste Tribunal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Consoante o resumo das irregularidades (peça 4), verificou-se a existência de pagamentos indevidos pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, durante a execução do Contrato n.º 161/2016 celebrado com a empresa INOVA, decorrentes da previsão de remuneração em cota fixa mensal, sem vincular as propostas de preços à quantidade de resíduos coletada, mesmo o município tendo estimado essa quantidade na fase preparatória do certame, o que gerou uma diferença de R$ 109.427,35 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), dada a quantidade de resíduos efetivamente carregada, no período de outubro de 2017 a maio de 2019 (meses em que ocorreram as pesagens dos resíduos coletados e transportados).

Diante de tal impropriedade, a unidade sugeriu a expedição de medida cautelar para determinar o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, fazendo com que a remuneração da empresa corresponda à quantidade atualizada de resíduos coletados (vinculação dos pagamentos às quantidades efetivamente coletadas ou em base atualizada aferida na balança do aterro sanitário municipal) e, no mérito, a restituição dos valores pagos a maior à empresa contratada em face da deficiência na contratação, sem prejuízo de sanções administrativas aos responsáveis pela ocorrência do fato irregular, bem como da expedição de recomendações ao município.

O feito foi recebido (Despacho n.º 1466/19, peça 20), sendo oportunizado o contraditório aos interessados, antes da apreciação do pedido cautelar.

Apresentaram manifestação os seguintes interessados: *Marcio Andrei Rauber* (Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, período de 01/01/2017 a 31/12/2020), o *Município de Marechal Cândido Randon* (peças 41 e 43/109); *Leandro Dadalt* (Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental, período de 01/01/2017 a 31/12/2020; peça 113); *Ormindo Arcanjo Moreira* (Fiscal do Contrato n.º 161/2016, período de 13/07/2016 a 31/05/2019; peça 116); *Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda*. (peças 118/123); *Moacir Luiz Froehlich* (Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, período de 01/01/2013 a 31/12/2016; peças 125/126).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Em contrapartida, não se manifestaram: *Ronaldo Pohl* (Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental, período de 01/03/2015 a 31/03/2016); e *Vilmar Antônio Mantovani* (Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental, período de 01/04/2016 a 31/12/2016).

O pedido cautelar de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi negado (Despacho n.º 246/2020, peça 128), tendo o feito sido encaminhado para a manifestação da unidade técnica e do órgão ministerial.

A Coordenadoria de Auditorias apresentou manifestação (Informação n.º 4/2020, peça 129), por meio da qual afirmou que "a partir do momento em que houve a apresentação de planilhas de pesagem apontando que, durante todo o período de execução do contrato, a quantidade de resíduos coletados foi inferior ao estabelecido em edital, o preço fixo global mensal, fixado com base em quantidade superestimada de resíduos, deu causa a pagamentos por serviços não efetivamente realizados" (fls. 2), sendo necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma originariamente proposta da petição inicial. No entanto, pontuou que a Coordenadoria de Gestão Municipal detém a atribuição para a análise conclusiva dos autos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3857/2020, peça 131) acolheu as justificativas apresentadas pelas defesas dos interessados quanto à escolha pela remuneração mensal fixa do contrato, em detrimento da quantidade efetivamente coletada e transportada, destacando a inocorrência de prejuízo ao erário, mas considerando procedente a representação diante da ausência de elaboração de orçamento próprio de custos unitários do serviço licitado, baseando o valor do contrato somente nas cotações do valor total apresentadas por empresas. Assim, opinou pela aplicação de multa aos responsáveis pelo procedimento licitatório e recomendação ao município[1].

---

[1] Recomendação ao ente jurisdicionado, com fundamento nos arts. 5º, XLII, e 259-A, parágrafo único, do RITCEPR, para que adote, no prazo de 1 ano, contados a partir da publicação do Acórdão de julgamento desta Tomada de Contas Extraordinária, as seguintes providências com vistas a remunerar efetivamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; viabilizar o incremento do planejamento, dar maior transparência e controle aos preços pagos no âmbito dos contratos de prestações de serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos urbanos; e propiciar contratações relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos amparadas em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

No mesmo sentido, o órgão ministerial (Parecer n.º 725/2020, peça 132).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se retira da propositura da tomadas de contas extraordinária, a irregularidade estaria na realização de pagamentos mensais pela prestação de serviços de coleta de resíduos urbanos de forma fixa, sem a vinculação à quantidade coletada de resíduos, o que, para a CAUDI, seria irregular, eis que o município estimou na fase interna da licitação o quantitativo de resíduos que seriam transportados.

---

dados técnicos que demonstrem a viabilidade dos serviços e a mensuração devida das despesas necessárias aos serviços: **(i)** Previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, instruir os procedimentos com orçamento próprio de estimativa das despesas da contratação mediante elaboração de planilhas de custos unitários de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, metodologia de depreciação da frota, estimativa da durabilidade dos pneus e encargos de manutenção da frota (combustível, graxa, lubrificantes, etc.), detalhamento do BDI e demais despesas indiretas, constando em edital, sempre que couber, modelo de formação de preço exigindo detalhamento das respectivas propostas com as composições analíticas dos preços ofertados; **(ii)** Previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, elaborar projeto básico com referências técnicas que contenha ao menos os seguintes elementos: a quantidade de resíduos a ser coletada e referências usadas para medição, estabelecimento de rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários, a frequência semanal de coleta em cada setor, a definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros, previsão do número de equipes de trabalhadores, número de horas de trabalho necessárias e definição da frota de veículos (quantidade, modelo, características especiais e idade máxima admitida); **(iii)** Previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, planejar e definir adequadamente os critérios de remuneração dos prestadores de serviços, e, caso seja adotado o pagamento por tonelada, que seja embasado em série histórica de geração de RSU devidamente referenciada em balanças aptas ou em estimativa prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; **(iv)** Elaborar plano operacional de coleta domiciliar nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo roteiros com itinerários mapeados, identificação dos setores da coleta convencional (lixo úmido) e seletiva (lixo seco) a fim de garantir a cobertura de toda área municipal, quantidade de resíduos domiciliares a serem coletados através de estimativa de número de habitantes por setor e geração per capita, bem como parâmetros operacionais por setor: distância entre garagem e pontos de coleta, distância entre o setor e ponto de descarga (aterro sanitário ou central de triagem).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

De fato, quando da abertura do procedimento licitatório, em memorando destinado à Secretária Municipal de Administração (peça 6, fls. 3), consta expressamente a quantidade de resíduos a serem transportados (732 toneladas por mês), o que restou reproduzido no Item 3.2. do Termo de Referência (peça 6, fls. 23).

No entanto esse mesmo termo de referência não vincula o pagamento pela prestação dos serviços à realização de pesagem dos resíduos. Em verdade, quando o termo de referência fala em pesagem, ele apenas a relaciona à operação e manutenção do aterro sanitário, ou seja, ao outro item do edital, não a coleta de resíduos.

Do referido termo de referência, abstrai-se:

> "4.2. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente.
>
> 4.3. A balança (que será fornecida pela Contratada) deverá possuir sistema de pesagem automatizado, e forma que realize as pesagens automaticamente, com envio de dados via online, com câmeras de monitoramento.
>
> 4.4. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir" (peça 6, fls. 24).

Perceba-se que, dos citados dispositivos, não se retira que os pagamentos pelos serviços de coleta se encontram condicionados ao peso dos resíduos transportados. O que se tem é uma definição de pesagem, ao que parece, tão somente para a gestão e controle do próprio aterro sanitário.

Ademais, o Item 3.4.3 do Edital, que regula a apresentação do envelope contendo a proposta de preços, dispõe que ela deveria ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II (alínea "a") e que deveria constar "preço por item e global em moeda brasileira" (alínea "e"). E o modelo da proposta de preços (Anexo II do edital, peça 48, fls. 31) milita em favor da adoção de uma remuneração mensal, desvinculada do peso transportado, eis que consigna expressamente o montante mensal que será ofertado tanto para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos não recicláveis, quanto para a operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Ainda, do instrumento do Contrato n.º 161/2016, retira-se, da Cláusula Segunda (Valor do Contrato), que:

> "Pela contratação do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal para a recolha de lixo de R$ 106.241,77 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), totalizando para 60 meses, o valor de R$ 6.374.506,20 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos)" (peça 10, fls. 1).

Destaque-se que a Cláusula Quarta (peça 10, fls. 1-2), atinente às condições de pagamento, não faz qualquer referência ou estabelece qualquer condicionamento relativo ao peso dos resíduos transportados.

Destarte, como é cediço, o edital – e, por consequência, o contrato, que constitui um dos seus anexos obrigatórios (artigo 40, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993) – é lei interna da licitação e seus termos regulam a própria execução contratual. Se assim o é, o modo de pagamento pelos serviços epigrafados, na forma descrita no edital e no respectivo contrato, é em valores fixos e mensais.

Ainda, há que se concordar com o vertido pela unidade técnica quando afirma que:

> "Após analisadas as justificativas técnicas do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON para a escolha pela remuneração mensal fixa na contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de operação do aterro sanitário municipal, verifica-se que a escolha foi pautada pelo estabelecimento de uma relação entre o aumento da quantidade de resíduos da coleta seletiva e a forma escolhida para a contratação.
>
> A remuneração por tonelada, em tese, estimularia a empresa contratada a coletar maior quantidade de resíduos, inclusive os recicláveis, o que prejudicaria as famílias que trabalham com a coleta seletiva e reduziria a vida útil do aterro sanitário. Portanto, esse teria sido o motivo da escolha pela remuneração fixa.
>
> Verificou-se, da análise das justificativas de defesa e dos documentos do processo, que, quando realizada a Concorrência n.º 03/2016, ainda não existia balança para medição dos resíduos coletados, pois a instalação do equipamento ocorreu somente no final de 2017, de forma que não havia forma de aferição precisa das quantidades coletadas no início da contratação.
>
> Sobre a escolha dos gestores, esta deve obedecer à alternativa mais vantajosa ao ente público, observado o princípio da economicidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

> Assim, em relação aos custos dos serviços, esta unidade entende que não houve dano ao erário, pois, caso se optasse pela remuneração por tonelada, o preço por tonelada no período deveria ser atualizado em função das quantidades efetivamente coletadas para a manutenção das previsões pactuadas contratualmente, o que resultaria no mesmo valor que foi pago por meio da remuneração mensal fixa, já que os custos operacionais permaneceriam os mesmos, tanto para a quantidade de 732 (setecentas e trinta e duas) toneladas, quanto para 695 (seiscentas e noventa e cinco) toneladas mensais.
>
> Dessa forma, esta unidade opina que as justificativas de defesa merecem ser parcialmente acolhidas para a escolha pela remuneração mensal fixa efetuada no Contrato n.º 161/2016, (...)" (peça 131, fls. 42-44).

Posto isso, tendo em vista a premissa da presente tomada de que os pagamentos estariam vinculados à quantidade de resíduos coletados, a qual não se mostrou verdadeira, em face do preceituado no edital da licitação, forçoso reconhecer a regularidade dos pagamentos feitos e a sua improcedência nesta parte.

Apesar disso, razão assiste à unidade técnica quando apregoa a deficiência na orçamentação da licitação, dada a ausência de elaboração de orçamento próprio de custos unitários do serviço licitado.

Efetivamente, compulsando os autos (peças 48, fls. 5-9), infere-se que para fins de precificação dos serviços objeto da licitação foram utilizados apenas três orçamentos, os quais se limitaram a apontar o preço pela globalidade de cada um dos itens (serviços de coleta de resíduos e de manutenção de aterro sanitário), sem qualquer especificação acerca dos custo unitários relacionados a eles.

Há um claro descompasso entre o contido em lei e o efetivamente praticado pelo município, eis que o artigo 7º, § 2º da Lei n.º 8.666/1993 impõe que:

> "Art. 7º , § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
>
> (...)
>
> II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

No caso, inexistiu no procedimento licitatório qualquer tentativa de aferir os custos unitários que compunham o serviço licitado, em franca violação ao princípio da legalidade (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

> "O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993" (TCU, Acórdão 2341/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Descumprido o artigo 7º, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, consequentemente se desrespeita o artigo 40, § 2º, da mesma norma[2], que elege como um dos anexos obrigatórios do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Reconhecida a omissão, há que se individualizar os responsáveis. No caso, a impropriedade restou havida quando da omissão na instauração da licitação, sendo, portanto, responsabilidade de MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e ao Sr. RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016.

Assim, mostra-se cabível a imposição da sanção prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005, de forma individual aos dois referidos gestores.

Por fim, acato o sugerido pela unidade técnica quanto às recomendações, pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões para decidir.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO**:**

---

[2] "§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...) II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

I) pela procedência parcial da tomada e irregularidade das contas, em face de MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

II) pela aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 113/2005, a MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

III) pela expedição de recomendação ao MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON para que adote, previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, as seguintes providências com vistas a remunerar efetivamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; viabilizar o incremento do planejamento, dar maior transparência e controle aos preços pagos no âmbito dos contratos de prestações de serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos urbanos; e propiciar contratações relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos amparadas em dados técnicos que demonstrem a viabilidade dos serviços e a mensuração devida das despesas necessárias aos serviços:

a) instrua os procedimentos com orçamento próprio de estimativa das despesas da contratação mediante elaboração de planilhas de custos unitários de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, metodologia de depreciação da frota, estimativa da durabilidade dos pneus e encargos de manutenção da frota (combustível, graxa, lubrificantes, etc.), detalhamento do BDI e demais despesas indiretas, constando em edital, sempre que couber, modelo de formação de preço exigindo detalhamento das respectivas propostas com as composições analíticas dos preços ofertados;

b) elabore projeto básico com referências técnicas que contenha ao menos os seguintes elementos: a quantidade de resíduos a ser coletada e referências usadas para medição, estabelecimento de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários, a frequência semanal de coleta em cada setor, a definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros, previsão do número de equipes de trabalhadores, número de horas de trabalho necessárias e definição da frota de veículos (quantidade, modelo, características especiais e idade máxima admitida);

c) planeje e defina adequadamente os critérios de remuneração dos prestadores de serviços, e, caso seja adotado o pagamento por tonelada, que seja embasado em série histórica de geração de RSU devidamente referenciada em balanças aptas ou em estimativa prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

d) elabore plano operacional de coleta domiciliar nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo roteiros com itinerários mapeados, identificação dos setores da coleta convencional (lixo úmido) e seletiva (lixo seco) a fim de garantir a cobertura de toda área municipal, quantidade de resíduos domiciliares a serem coletados através de estimativa de número de habitantes por setor e geração per capita, bem como parâmetros operacionais por setor: distância entre garagem e pontos de coleta, distância entre o setor e ponto de descarga (aterro sanitário ou central de triagem).

IV) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **procedência parcial** da tomada e **irregularidade** das contas, em face de MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

II. Aplicar a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 113/2005, a MOACIR LUIZ FROEHLICH, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, e RONALDO POHL, Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental de Marechal Cândido Rondon no período de 01/03/2015 a 31/03/2016, em razão do descumprimento dos artigos 7º, § 2º, e 40, § 2º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

III. Recomendar ao MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON que adote, previamente às contratações de coleta de resíduos sólidos urbanos, as seguintes providências com vistas a remunerar efetivamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; viabilizar o incremento do planejamento, dar maior transparência e controle aos preços pagos no âmbito dos contratos de prestações de serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos urbanos; e propiciar contratações relacionadas ao manejo de resíduos sólidos urbanos amparadas em dados técnicos que demonstrem a viabilidade dos serviços e a mensuração devida das despesas necessárias aos serviços:

a) instrua os procedimentos com orçamento próprio de estimativa das despesas da contratação mediante elaboração de planilhas de custos unitários de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, metodologia de depreciação da frota, estimativa da durabilidade dos pneus e encargos de manutenção da frota (combustível, graxa, lubrificantes, etc.), detalhamento do BDI e demais despesas indiretas, constando em edital, sempre que couber, modelo de formação de preço exigindo detalhamento das respectivas propostas com as composições analíticas dos preços ofertados;

b) elabore projeto básico com referências técnicas que contenha ao menos os seguintes elementos: a quantidade de resíduos a ser coletada e referências usadas para medição, estabelecimento de rotas a serem percorridas pela frota, evidenciando-se o percurso de todos os veículos em mapas e itinerários, a frequência semanal de coleta em cada setor, a definição do percurso mensal total da frota, preferencialmente em quilômetros, previsão do número de equipes de trabalhadores, número de horas de trabalho necessárias e definição da frota de veículos (quantidade, modelo, características especiais e idade máxima admitida);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

c) planeje e defina adequadamente os critérios de remuneração dos prestadores de serviços, e, caso seja adotado o pagamento por tonelada, que seja embasado em série histórica de geração de RSU devidamente referenciada em balanças aptas ou em estimativa prevista no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

d) elabore plano operacional de coleta domiciliar nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo roteiros com itinerários mapeados, identificação dos setores da coleta convencional (lixo úmido) e seletiva (lixo seco) a fim de garantir a cobertura de toda área municipal, quantidade de resíduos domiciliares a serem coletados através de estimativa de número de habitantes por setor e geração per capita, bem como parâmetros operacionais por setor: distância entre garagem e pontos de coleta, distância entre o setor e ponto de descarga (aterro sanitário ou central de triagem).

IV. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 20 de maio de 2021 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 86E9.B5KP.56MJ.NF44.

ANEXO IV – PARECERES JURÍDICOS

PARECER REFERENCIAL N. 21/2021-PGDF/PGCONS

PARECER REFERENCIAL N. 22/2021-PGDF/PGCONS

PARECER REFERENCIAL N. 24/2022-PGDF/PGCONS

PARECER N. 235/2021-PGDF/PGCONS

PARECER N. 279/2021-PGDF/PGCONS

PARECER N. 85/2022-PGDF/PGCONS

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial SEI-GDF n.º 21/2021 - PGDF/PGCONS

Processo n. 00053-00009151/2021-03

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR DA CONTRATAÇÃO. ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI N. 14.133/2021.

1. A Procuradoria-Geral do DF é competente para emitir pareceres referenciais quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos (art. 4º, XXVIII da LC 395/2001 c/c artigo 7º da Portaria PGDF n. 115, de 16 de março de 2020).

2. É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos motores; e inferiores a R$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras, devendo ser considerado, para aferição desses valores, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratação no mesmo ramo de atividade, a fim de evitar fracionamento de despesa.

3. É obrigatória a dispensa eletrônica regulamentada pela Instrução Normativa

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021 (art. 75, § 3º c/c art. 187 da Lei n. 14.133/2021), salvo justificativas inseridas no processo administrativo.

4. O instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I, Lei n. 14.133/2021), podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no artigo 92. Se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, impõe-se a celebração de contrato (Acórdão n. 9277/2021-2ª Câmara).

5. Desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, mediante prévia verificação da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pela Procuradoria-Geral do DF.

1. RELATÓRIO

Consulta-nos o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a viabilidade de esta Procuradoria-Geral emitir "parecer normativo para regular as contratações diretas no âmbito da Administração, com supedâneo na nova Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na mesma assentada que se solicita a competente análise jurídica dos autos, a fim de viabilizar a contratação de empresa para a execução de serviço comum de proteção radiológica, que fornecerá monitores individuais e padrões (medidores de radiação), por meio de TLD (dosimetria de luminescência termicamente estimulada) ou OSLD (dosimetria de luminescência oticamente estimulada), às Policlínicas Médica e Odontológica desta Corporação, com enquadramento nos artigos 74 e 75 da Lei 13.133, de 1º de abril de 2021".

Acrescenta que, sob sua ótica, a emissão de pareceres normativos e referenciais encontra-se dentro do exercício discricionário desse Órgão Jurídico Central, nos termos do art. 29, inciso VII, do Decreto n. 42.094/2021, e que, não sendo o caso, que se aprecie a contratação pretendida nestes autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Parecer Referencial 21 (76345429) SEI 0020-000268/2022 v.1 pg 715

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

2.1. EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO E PARECER REFERENCIAL

O artigo 132 da Constituição Federal prevê caber aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercer a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, o que é corroborado pelo artigo 110 da Lei Orgânica do DF ao dispor que a Procuradoria Geral é o órgão central do sistema jurídico do Poder Executivo, de natureza permanente, descrevendo, entre suas funções institucionais prestar orientação jurídico-normativo para a administração pública direta, indireta e fundacional.

A Lei Complementar do DF n. 395, de 31 de julho de 2001, por sua vez, afirma lhe competir (art. 4º, XIV) promover a unificação da jurisprudência administrativa e a padronização de minutas de editais de licitação, editais de natureza de chamamento público, contratos, convênios, termos de ajustes, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; e disciplinar, por ato normativo próprio, os procedimentos para o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações (art. 4º, XXVIII).

No exercício de suas competências, a Procuradoria-Geral do DF editou a Portaria n. 115, de 16 de março de 2020, prevendo a possibilidade de emissão de pareceres referenciais, assim autorizados quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Observa-se, dessa forma, que conquanto fosse possível a emissão de parecer a ser submetido ao Governador do Distrito Federal para receber efeito normativo, a emissão de parecer referencial supre a necessidade sugerida pelo órgão de origem, com a vantagem de oferecer maior facilidade em sua alteração para adequação a novas normas ou entendimentos incidentes sobre a matéria.

Proponho, assim, seja o presente opinativo emitido como parecer referencial

Por outro lado, conquanto o Parecer Normativo n. 726/2008 trate de diversas hipóteses de dispensa, entendo que este parecer deve se ater à dispensa por valor, considerando que os órgãos poderão continuar acionando as demais hipóteses previstas naquele parecer com base na Lei n. 8.666/93 até o escoamento do prazo de 2 anos previsto na Lei n. 14.133/2021. Além disso, cumpre-se, com essa proposta, a finalidade de se evitar efeito multiplicador de processos de idêntica natureza (dispensa por valor com base na nova Lei de Licitações), ao tempo em que se permite aguardar a evolução do entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre as demais hipóteses de dispensa previstas na Lei n. 14.133/2021, as quais, quando acionadas, poderão resultar em análise individual por esta Procuradoria.

2.2. VIGÊNCIA E EFICÁCIA IMEDIATAS DA LEI N. 14.133/2021

Esta Procuradoria-Geral do DF, uma vez provocada pela Secretaria de Estado de Turismo, emitiu o Parecer n. 235/2021 - PGDF/PGCONS, no qual se apreciou a eficácia imediata da Lei n. 14.133/2021 sem a operacionalidade do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, ainda, os dispositivos da novel legislação que dependiam de regulamentação para sua efetividade. O opinativo contou com a seguinte ementa:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

N. 14.133/2021. LEI N. 8.666/93. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP. INEXISTÊNCIA. VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI.

1. A previsão de criação do Portal Nacional de Contratações Públicas não é óbice à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de vulneração das disposições referentes à sua eficácia imediata e à possibilidade de opção por licitar ou contratar de acordo com a Lei nº 14.133/2021, inclusive enquanto vigentes, concomitantemente, as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.

2. É juridicamente admissível a aplicação imediata da Lei nº 14.133/2021 a licitações e contratos administrativos no Distrito Federal, contanto que a divulgação dos respectivos atos ocorra em sítio eletrônico oficial, de forma centralizada, e observe todas as exigências relativas à publicidade e transparência do procedimento prevista no teor do referido diploma legal.

3. Há dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que dependem de regulamentação própria para alcançarem eficácia, os quais são identificados a partir da verificação de imprescindibilidade do regulamento para que ela produza seus efeitos essenciais.

4. Os regulamentos infralegais preexistentes podem servir aos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, desde que não sejam contrários à norma legal.

5. Dependem de regulamentação para alcançar eficácia os seguintes dispositivos: art. 8o; art. 19, inciso II c/c § 1o; art. 20, caput; art. 25, § 9o; art. 26, inciso I e II; art. 34, § 1o; art. 36, § 3o; art. 43, § 2o; art. 60, III; art. 61, § 2o; art. 65, § 2o; art. 67, § 3o; art. 70, parágrafo único; art. 88, §§ 3o e 4o; art. 92, inciso XVIII; art. 144, § 1o; art. 162, parágrafo único; art. 175, § 1o; e art. 184.

A cota de aprovação parcial exarada sobre o aludido parecer manteve suas conclusões, com ressalva formal quanto ao tratamento dado à Lei Distrital n. 4.652/2011.

Permaneceu a compreensão, sob um aspecto geral, de que salvo os dispositivos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

pendentes de regulamentação indicados no opinativo, todo o restante da Lei possui eficácia imediata, ainda que mediante aplicação de regulamentos já existentes e que podem ter sido derrogados por disposições conflitantes da Lei n. 14.133/2021.

Os dispositivos pendentes de regulamentação não afetam a efetividade da norma em relação à contratação direta tratada neste opinativo.

Há notícia de que houve o lançamento oficial do PNCP no último dia 9/8/2021 e, portanto, havendo disponibilidade do Portal para acesso pelo Distrito Federal, a lei incide plenamente nesse aspecto.

2.3. ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações".

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei n. 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

Especificamente no que interessa a este parecer, os incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O enquadramento na norma é objetivo e depende, exclusivamente, do valor da

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> contratação, o qual deve ser considerado pelo dobro quando for promovida por consórcio público ou por autarquia e fundação qualificadas como agências executivas (§ 2º), e será atualizado anualmente pelo IPCA-E por ato do Poder Executivo Federal.

Para se evitar o "fracionamento" da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
>
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disposição se harmoniza com o que vinha preconizando o próprio Tribunal de Contas da União – TCU ao determinar que se realizasse "o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórios é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993" (Acórdão n. 1.084/2007-Plenário).

Escapam dessa restrição as contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7º).

Finalmente, a Lei determina que as contratações diretas por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Essa "dispensa eletrônica" já vinha regulamentada no âmbito da União pela Portaria n. 306/2001-MPOG e pelo Decreto n. 10.024/2019 e, especificamente para a Lei n. 14.133/2021 recebeu regulamentação pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021.

À míngua de regulamentação no âmbito Distrital, essa última Instrução Normativa pode ser adotada, no que couber, para a realização dessa pesquisa expedita de preços no âmbito da contratação direta, com esteio no que prescreve o artigo 187 da Lei n. 14.133/2021. A eventual falta de acionamento da dispensa eletrônica deverá ser objeto de detalhadas justificativas pelo órgão interessado.

O instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I, Lei n. 14.133/2021), podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no artigo 92. Se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, impõe-se a celebração de contrato (Acórdão n. 9277/2021-2ª Câmara).

2.4. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A instrução do processo administrativo para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa n. 5/2017 (adotada no DF por força do Decreto n. 38.934/2018), ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica.

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2º), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6º, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares (**art. 18, §§ 1º e 2º). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3º do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1º)**,** o qual ***deverá*** ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII), e ***poderá*** ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4º).

A estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei. Esta Procuradoria-Geral já se manifestou a respeito no aludido Parecer n. 235/2021-PGCONS/PGDF:

> "O art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, ao asseverar que "no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço" e enumerar a utilização de parâmetros[1] a serem adotados de forma combinada ou não, possui regulamento em consonância com o referido dispositivo que permite sua imediata aplicação, qual seja, o Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, que disciplina o procedimento administrativo de pesquisa de preços no âmbito do Distrito Federal, de idêntica teleologia, qual seja, o pagamento de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. . Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Ainda nesse aspecto, torna-se inviável momentaneamente a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, até que seja criada, ainda mais considerando o § 5º do art. 174 da Lei, que previa a criação da base e que seria de livre consulta foi vetado pelo Presidente da República. O Decreto n. 39.453/2018, porém, já admite a pesquisa em base de informações da Nota Fiscal Eletrônica – NFe, que pode ser considerada onde e quando houver. "

O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez sendo aprovado este parecer como referencial, os pareceres jurídicos subsequentes poderão ser emitidos pelas AJLs dos órgãos interessados, avaliando o cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos. Os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Além desses documentos, cumprirá observar, quando for o caso, o que prescreve as seguintes normas: a Lei Distrital n. 6.679/2020; Decreto n. 39453/2018; Lei Distrital n. 6.128/2018; Lei Distrital n. 5847/2017; Lei Distrital n. 5448/2015; Lei Distrital n. 5.061/2013; Decreto n. 34031/2012; Lei Distrital n. 4799/2012; Lei Distrital n. 4770/2012; e Decreto n. 26.851/2006.

3. CONCLUSÕES

Pelo exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, mediante prévia verificação da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pela Procuradoria-Geral do DF.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Wesley Bento

Procurador do DF

Mat. 171.595-X

---

[1] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - Matr.0171595-X**, **Procurador(a) do Distrito Federal**, em 10/08/2021, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **67584454** código CRC= **2D0F7A19**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 21 (67584529) SEI 0022-000268/2021 / pg 722

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 21 (67584542) SEI 00020-00026869/2021-42 / pg 1

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 00053-00009151/2021-03
MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER REFERENCIAL N° 21/2021 - PGCONS/PGDF, elaborado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Wesley Bento.

Relevante registrar que a autoridade competente deve fazer uso do presente instrumento observando as regras procedimentais previstas no art. 9º, parágrafo único, da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020.

Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Procurador-Chefe

De acordo.

Encaminhe-se cópia do opinativo à **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta PGDF**, para disponibilização no sistema de consultas de **pareceres referenciais** desta Casa Jurídica.

Restituam-se os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8**, **Procurador(a)-Chefe**, em 24/08/2021, às 00:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.0174801-7**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 26/08/2021, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 2/2021/PGCONS/PGDF (68434229) SEI 00020-00026869/2021-42 / pg. 725

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

Chefia - Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Referencial SEI-GDF n.º 22/2021 - PGDF/PGCONS/CHEFIA

Processo nº 00020-00020565/2021-71

Interessada: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Assunto: Repactuação dos contratos administrativos à luz da Lei 14.133/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA. CONCESSÃO DE REPACTUAÇÃO. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO.

- A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

- Sendo recorrente a necessidade administrativa de repactuar seus contratos e havendo, para tanto, possibilidade de se estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos, viável a aplicação do presente Parecer Referencial a casos semelhantes. (art. 4º, XXVIII da LC 395/2001 c/c artigo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22-2021 (8624223) SEI 00020-00020565/2021-71 / pg 1 726

7º da Portaria PGDF n. 115, de 16 de março de 2020).

Exmo. Sr. Procurador-Chefe do Consultivo Administrativo

I – RELATÓRIO

Os autos me vêm distribuídos, nos termos do quanto solicitado no Memorando nº 4/2021 (63427613), para que seja revisitado o Parecer Referencial nº 7/2020 - PGCONS/PGDF, que trata dos "Critérios para a concessão da Repactuação", à luz da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a recentíssima lei sobre licitações e contratos públicos lançou novas diretrizes ao atuar administrativo, exigindo que se revejam modelos e praxes antes consolidados, em um caminhar de constantes atualizações e alterações.

Nesse sentido, requer-se que seja analisado o impacto da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à repactuação em contratos de serviços contínuos, especialmente considerando-se a existência do Parecer Referencial nº 7/2020-PGCONS/PGDF, que abordou o tema sob a seguinte base normativa: Leis Nacionais nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e nº 13.467 de 13 de julho de 2017; Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000; Decretos Distritais nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nº 36.520, de 28 de maio de 2015, nº 38.934, de 15 de março de 2018, nº 39.453, de 14 de novembro de 2018 e nº 39.978, de 25 de julho de 2019; e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

II- FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Da validade do Parecer Referencial nº 7/2020 – PGCONS/PGDF

Inicialmente, é imprescindível consignar que embora já vigente a Lei nº 14.133/2021, a mesma não revogou de imediato a legislação anterior sobre licitações, uma vez que seu art. 191[1] estabeleceu um sistema híbrido, com a possibilidade de a Administração, nos dois anos seguintes à sua publicação oficial, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com ela, ou conforme as Leis nº 8.666/1993,10.520/2002 ou 12.462/2011, exigindo apenas que a lei escolhida seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta e vedando a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com um dos referidos diplomas legais.

Ainda, esclareceu que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis anteriores, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Dessa forma, permanecem regidos pela legislação que os sustenta os contratos já firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93, devendo as repactuações deles decorrentes atenderem ao quanto disposto no Parecer Referencial nº 7/2020 – PGCONS/PGDF.

Da mesma maneira, a viabilidade prevista pela Lei nº 14.133/2021 de se continuar utilizando a Lei nº 8.666/93 para celebração de contratos administrativos, por até dois anos, induz à compreensão de que, quando assim o fizer, as repactuações cabíveis também deverão obedecer à

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

legislação desenvolvida sob o viés da Lei nº 8.666/93, atraindo, novamente, a aplicação das disposições consolidadas no Parecer Referencial nº 7/2020 – PGCONS/PGDF.

Portanto, uma vez que ainda podem ser invocadas as regras de repactuação construídas em conformidade com a Lei nº 8.666/93, permanece válido e útil o Parecer Normativo nº 7/2020 – PGCONS/PGDF, o qual deve ser observado nos contratos celebrados com fundamento na legislação anterior à Lei nº 14.133/2021.

II.2 - Da necessidade de um Novo Parecer Referencial sobre repactuação à luz da Lei nº 14.133/2021.

Os mesmos fundamentos que levaram à elaboração do Parecer Referencial nº 07/2020 servem de fundo para a realização de um novo referencial, já que permanece a intenção de se de orientar juridicamente as unidades técnico-administrativas dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Distrito Federal sobre os critérios para a concessão da repactuação, quando o contrato decorrer da Lei nº 14.133/2021, reduzindo-se, assim, a quantidade expressiva de processos submetidos às suas respectivas Assessorias Jurídico-Legislativas, bem assim a esta Casa.

Inclusive, como já se constatou com a prática da emissão de Pareceres Referenciais, nos termos do art. 7º[2] da Portaria 115/2020 – PGDF, tal proceder fortalece o princípio da eficiência, consagrado constitucionalmente e de observância obrigatória pela Administração Pública, desburocratizando os processos administrativos, otimizando a atuação dos procuradores e assessores jurídicos e propiciando maior segurança jurídica aos gestores públicos encarregados da decisão, os quais declararão expressamente conformidade com este referencial nos processos administrativos cuja matéria jurídica for idêntica à aqui enfrentada.

Na medida em que a situação dos autos amolda-se ao conceito exposto, tem-se como viável a emissão de um parecer referencial, o que tornará dispensável o envio à assessoria jurídica de processos com demandas equivalentes à ora analisada, ressaltando-se que o enquadramento do caso concreto ao modelo referencial deve ser realizado pela área técnica competente e, caso subsista dúvida jurídica específica a ser sanada, deverá a mesma ser registrada, de maneira pormenorizada.

Rememore-se que o art. 9º da Portaria nº 115/2020/PGDF estabelece que para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

II.3 - Da repactuação, como instrumento de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

É característica de todo acordo administrativo a existência de um equilíbrio, de uma equivalência entre as prestações, invocada no ideal de justiça comutativa. Natural, pois, de qualquer contrato, que as partes mantenham, na ocorrência do ajuste, a relação de fato existente entre o conjunto dos encargos impostos e a remuneração correspondente, tida por ocasião da contratação.

A importância conferida ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é evidentemente percebida ao se constatar sua tutela em bases constitucionais, assim dispostas:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei)

De fato, durante a execução contratual podem ocorrer inúmeras situações causadoras de um rompimento da equação econômico-financeira e, a depender dos motivos que o ensejaram, diferentes instrumentos podem ser empregados a fim de restabelecer a equação, sendo os mais utilizados **a revisão, o reajuste em sentido estrito e a repactuação**. Confira-se, sobre eles, a lição de Marçal Justen Filho:

> "Reserva-se a expressão "revisão" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. (...)
>
> Já o 'reajuste' de preços é uma solução desenvolvida na experiência estrangeira, mas que recebeu aplicação muito intensa na política contratual brasileira. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como 'reajuste' de preços. (...) O reajuste baseia-se em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação. (...)
>
> A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular."[3]

A repactuação tem lugar, pois, quando ocorrerem previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica, em situações em que não se mostra viável e simples aplicação de índices específicos. E uma vez que ditos fatos são previsíveis e, por isso mesmo, devem já estar disciplinados no edital e no contrato, não se pode confundir a repactuação com a aplicação da teoria da imprevisão, a qual justifica a revisão de preços. Sobre o conceito de repactuação, veja-se excerto do Acórdão nº 1.309/2006 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União:

> "A melhor forma de interpretar a repactuação é como uma espécie do já mencionado instituto de reajuste, pois a repactuação também se destina a compensar o desequilíbrio econômico-financeiro resultante do aumento dos custos de execução do contrato causado pela inflação.
>
> A diferença fundamental entre os dois institutos é que, enquanto no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital, na repactuação a variação dos componentes dos custos do contrato deve ser demonstrada

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22 (8624223) SEI 0022000021558/2021-60 / pg 729

> analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar. Outra distinção importante é que, diferentemente do que ocorre com o reajuste, a repactuação é aplicável exclusivamente naqueles contratos cujo objeto é a prestação de serviços."

- II.4 - Da repactuação na Lei nº 14.133/2021

De construção originalmente doutrinária, e posteriormente tratada em decretos e Instruções Normativas, pela primeira vez a repactuação vem expressamente prevista em lei em sentido formal, consolidando-se seu papel de espécie de reajuste adequado a, em contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, restabelecer a relação de equivalência firmada contratualmente entre encargos e remuneração, garantia esta prevista, como já visto anteriormente, no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Com efeito, em seu art. 6º, a lei nº 14.133/2021 assim definiu:

> (...) LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Mais à frente, ao dispor sobre o edital da licitação e as cláusulas necessárias em todos os contratos, estabeleceu que:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> (...)
>
> § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
>
> § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
>
> I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
>
> II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
>
> (...)
>
> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)
>
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
>
> (...)
>
> § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

E, por fim, de maneira específica, a Lei nº 14.133/2021 trouxe dois artigos dispondo sobre os critérios para a repactuação, definindo marcos temporais, procedimentos, vedações, forma de cálculos, etc. Confira-se:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22/2021 (8624223) SEI 0022000021558/2021-60 / pg 731

acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

- II.5- Das repactuações a serem concedidas em contratos firmados sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

Como visto, a repactuação só foi formalmente prevista em lei com a edição da Lei nº 14.133/2021. Nela, além de ter sido reafirmado o conceito doutrinário da repactuação, acima já estabelecido, restaram fixados alguns pontos que, durante os anos passados, foram objeto de divergências e discussões, sucedendo-se normativos infralegais e manifestações jurisprudenciais a os disciplinar e regulamentar.

Ocorre que tais pontos, em alguns poucos aspectos, inovaram ou divergiram da prática que vinha se estabelecendo e que, inclusive, encontra-se bem explicitada no Parecer Referencial 7/2020 – PGCONS/PGDF.

Portanto, rompendo em pequena medida com os normativos antecessores, a repactuação que vier a ser concedida nos contratos firmados sob a regência da Lei nº 4.133/2021 deverá se submeter a suas disposições, permanecendo o regramento da IN nº 05/2017 MPOG, aplicável ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934/2018, apenas naquilo que não lhe for contrário, nos termos do art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

Fazendo-se um cotejo entre a IN nº 05/2017 e a Lei nº 14.133/2021, tem-se:

Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG	Lei nº 14.133/2021
Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, **deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que seja **observado o interregno mínimo de um ano das datas dos <u>orçamentos</u> aos quais a**	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55**. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:**

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

Art. 135. Os preços dos contratos para **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra** serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22-2021 (8624223) SEI 0002000021558/2021-60 / pg 733

II - **da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos**.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, **a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; II - as particularidades do contrato em vigência; III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ **3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.**

observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22-2021 (8624223) SEI 0022-000215582022-60 pag 734

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

(...)

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, **o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22 (6882472) SEI 0020090015658/2027160 / pg 0735

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.	
Art. 59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.	
Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.	

Da análise da tabela supra, exsurge evidente a coincidência de conceitos relacionados à repactuação, de modo a vinculá-la aos contratos de prestação de serviços contínuos com regime dedicação exclusiva de mão de obra. Não obstante, a Lei nº14.133/21 inova ao prever, formalmente, a utilização da repactuação em contratos de serviços contínuos em que haja predominância de mão de obra.

Novidade também trazida pela nova lei, nos §§ 1º e 2º do seu art. 135, refere-se à relação da Administração com o que resta estabelecido nos acordos coletivos de trabalho, protegendo-a de certos mandos e desmandos formalizados em tais instrumentos, sem sua participação.

Ressalvas, contudo, apresentam-se necessárias quando da interpretação do § 3º do art. 135 que, ao definir os marcos para a contagem do prazo de um ano necessário à repactuação, o faz de forma incompleta ou contraditória:

> § 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Parece-nos, de fato, que faltou ao dispositivo prever o marco inicial da anualidade relativa à primeira repactuação quando envolvidos custos de **mão de obra**. Como o próprio inciso II do caput do art. 135 esclarece, tais custos vinculam-se, não à data da apresentação da proposta (que se restringe aos insumos), mas à data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja relacionada.

Todo o tratamento legal e jurisprudencial sobre a repactuação, fundamentada desde seu início na tutela constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera as características próprias e peculiares das variações de custos dos **insumos** e da **mão da obra** envolvidas nos contratos de serviços a serem repactuados, **dispondo de marcos temporais diferenciados para uns e para outros.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22-2021 (6882472) SEI 0020090020156581020271160 pg 1736

Veja-se, com efeito, que a Lei nº 14.133/2021, por duas vezes, determinou expressamente a vinculação da repactuação dos custos decorrentes da mão de obra à data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento se referir, diferenciando-a dos custos de mercado (insumos):

> Art. 6 (...) LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, **devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado**, **e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra**;
>
> Art. 135 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
>
> **I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;**
>
> **II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.** (grifei)

A mesma ideia permeia vários julgados do Tribunal de Contas da União sobre o tema, alguns já consolidados nos seguintes enunciados:

> Nos contratos referentes à prestação de serviços executados de forma contínua a data de referência que servirá para a contagem do interregno de 1 (um) ano para a primeira repactuação, em regra, é a data base da categoria envolvida. (Acórdão 1827/2008 – Plenário)
>
> Nos editais de licitação e em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, deve ser claramente estabelecida a previsão de repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, considerando, nessa última hipótese, como data do orçamento, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta e a necessidade da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Acórdão 2225/2008 – Primeira Câmara)
>
> Deve ser observado, por ocasião das repactuações de contratos administrativos para a prestação de serviços de natureza contínua, o interregno de um ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto no edital, sendo que, na última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data considerada para a última repactuação, se for o caso. (Acórdão 2094/2010 – Segunda Câmara)

Em linha com a construção jurisprudencial desenvolvida sobre a repactuação, a IN 05/2017 - MPOG positivou tal posicionamento, assentando com clareza que:

> Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
>
> I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22-2022 (6882472) SEI 0020090015658/2021-60 / pg 12737

> decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
>
> II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Seria, pois, desarrazoado considerar-se que a previsão do citado § 3º tenha tido o intuito de, sem motivação e de forma oposta ao que já sedimentado pela prática, jurisprudência e normas, definir um marco único, admissível tanto para insumos quanto para mão de obra.

Dessa forma, de se empregar, para melhor concepção do mencionado parágrafo, a interpretação sistemática e lógica a fim de compreendê-lo como se referindo, exclusivamente, à data inicial aplicável aos custos decorrentes do mercado (data da proposta). Para os decorrentes da mão de obra, o interregno mínimo de 1 (um) ano deverá ser contado da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (art. 135,II).

E, na parte em que define o termo inicial das repactuações seguintes, da mesma forma, entendê-lo como norma asseguradora da exigência do intervalo mínimo de 12 meses (Lei 10.192/2001[4]) para a concessão das repactuações, devendo-se utilizar não necessariamente a data em que se **formalizou** a última repactuação, mas aquela(s) considerada(s) como base para o cálculo das alterações financeiras, ou seja, **a data do fato gerador** que deu ensejo à última repactuação. Altamente recomendável, quanto a tal ponto, que expressamente, quando possível, se consigne no próprio texto do termo aditivo ou do apostilamento, as novas datas-base das futuras repactuações, **respeitada, sempre, a regra da anualidade**.

Embora ainda incipiente, tal dispositivo já foi objeto de análise por estudiosos da nova legislação administrativa, tendo recebido, no mesmo sentido da orientação aqui desenvolvida, algumas críticas a sua redação:

> "Entretanto, ao contrário dos dois primeiros parágrafos, o parágrafo terceiro do mesmo artigo 135 vai mal e traz na redação outro problema relacionado a datas-bases da repactuação, pois contradiz o próprio enunciado do artigo, elencando marcos temporais distintos e deixando de fora as normas coletivas da referência temporal, como se percebe na redação abaixo:
>
> § 3° A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
>
> Esta disposição aparentemente teria o condão de apenas regrar novas repactuações, mas também vai mal quando tenta criar um marco seguinte em repactuações sucessivas, na medida em que "data da última repactuação" não é um marco recomendado, já que na maioria das vezes a data da última repactuação é a data da formalização do termo aditivo, lançada após inúmeras discussões e debates, que podem ter se estendido e determinaram o novo valor do contrato com base financeira economicamente fixada em momento anterior.
>
> É certo que toda formalização de repactuação consagra novo valor calculado em data pretérita, sendo extremamente recomendado e correto que no termo de formalização da repactuação seja fixada a nova data-base do novo valor, de modo explícito, claro, e certamente anterior à data da formalização do pacto, de modo a inserir no próprio termo de formalização não só os novos valores, mas suas datas de referência econômica. Esta uma solução para contornar este equívoco da previsão legal." [5]

Isto posto, colaciono abaixo, de forma didática, as características e os requisitos para a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

concessão de repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio da análise da variação dos custos contratuais;

- é utilizada apenas quando contratados serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

- deve estar prevista no edital e no contrato;

- deve haver cláusula contratual estabelecendo o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços;

- deve ter data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado;

- deve ter data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

- a primeira repactuação deve observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dos marcadores supra;

- as repactuações seguintes devem observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do(s) fato(s) gerador(es) que ensejou(ram) a repactuação anterior;

- deve ser precedida de solicitação do contratado;

- o pedido do contratado deve estar acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária por parte do contratado;

- poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

- quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação;

- a Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

- é vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

- pode ser formalizada por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo;

- deve haver previsão de disponibilidade orçamentária e atendimento dos requisitos contidos no art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal para cobrir os custos da repactuação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22-2021 (6882472) SEI 0020.000205658/2021-60 / pg 14739

II.6- Demais considerações

a) Preclusão - Embora a Lei nº 14.133/2021 não traga dispositivo expresso sobre a ocorrência da preclusão no âmbito do procedimento de repactuação, o faz quando dispõe, de modo geral, sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

> Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
>
> Parágrafo único. **O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei**. - grifei

Nessa linha de ideias, permanece sobre o ponto o entendimento delineado no Parecer Referencial nº07/2020 – PGCONS/PGDF, que se sustenta sobre o conceito processual do instituto da preclusão, bem como na natureza disponível do direito à repactuação.

Deste modo, decorrido o prazo de um ano (a contar do marco legal), havendo pedido de repactuação formulado de forma tempestiva (antes de eventual prorrogação/extinção contratual) e tendo sido observados os requisitos normativos, fica autorizada a concessão da repactuação pela Administração.

Contudo, acaso findo o prazo de duração ou prorrogado o contrato, sem que o interessado argua direito decorrente de evento do contrato originário (repactuação, no caso), entende-se que houve preclusão lógica do direito consubstanciada na prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado. Isso porque, como sabido, a preclusão lógica é a perda da faculdade de praticar ato em razão da prática de outro ato incompatível com aquele que se pretenda exercitar. Trata-se de fenômeno processual, que acaba por interferir no direito material da parte, conforme explicita o Parágrafo Único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstração analítica da alteração dos custos - Deve integrar o requerimento de repactuação, realizado pelo contratado (e sem o qual não é possível à Administração dar seguimento à análise do pedido), a demonstração analítica da alteração dos custos, que deve vir acompanhada da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos decorrer da mão de obra.

A Administração, de seu lado, terá que analisar o requerimento do contratado e realizar múltiplos expedientes de consulta com o fito de verificar se as alterações de custo são justificáveis. Poderá, inclusive, chegar à conclusão de que alguns custos da contratação diminuíram e não só indeferir o pedido de alteração de preços, como reconhecer a diminuição dos custos de alguns preços unitários ou mesmo do valor total do contrato.

Portanto, a repactuação somente se viabiliza se houver comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato, não bastando a presunção de que o simples advento da Convenção tenha majorado os encargos da empresa, nem tampouco pode a Administração simplesmente validar as planilhas apresentadas pela contratada, sem examinar item a item, cada custo majorado ou incluído.

Dúvida frequente enfrentada pela Administração é se, para a comprovação da variação dos custos decorrentes do mercado (ex. insumos), seria possível utilizar-se de indexadores gerais ou específicos, inclusive os indicando, desde o início, nos instrumentos editalícios e contratuais. Sobre o tema, já enfrentado por esta Casa, valem, porque absolutamente consentâneas com a novel Lei nº 14.133/2021, as orientações do **Parecer nº 318/2021 – PGCONS/PGDF**, a seguir transcritas, no sentido de ser **inviável a realização de "reajuste" dos insumos de forma genérica, por meio de**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

simples aplicação de índice aos custos originais da planilha de formação de preço, uma vez que a repactuação exige a demonstração analítica da variação dos custos, na exata proporção do desequilíbrio experimentado, sendo que, para insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma:

> Com efeito, em se tratando de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, seria manifestamente inadequado que se optasse pelo reajuste em detrimento da repactuação.
>
> Nesse sentido, julgo oportuno transcrever trecho do Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF:
>
> *"A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.*
>
> *Importa destacar que, desde que prevista no ato convocatório e no contrato, é possível adotar a repactuação, como critério de reajustamento de preços, nos contratos de prestação de serviços contínuos cuja dedicação de mão de obra não seja exclusiva, conforme disposto no art. 53 da IN SLTI/MPOG n º 5/2017."*
>
> Nem se diga que a menção ao reajuste no item 4.3 da minuta contratual anexada ao edital possa ser entendida como coexistência entre os institutos no presente contrato, na medida em que a repactuação e o reajuste são hipóteses mutualmente excludentes entre si, como bem apontou o Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF:
>
> *"Reajuste e repactuação são basicamente formas de revisão dos preços contratuais em razão de desequilíbrio contratual ordinário, ocasionado pelo processo inflacionário. Essas duas formas de recomposição não se acumulam, isto é, em regra não coexistem em um mesmo contrato."*
>
> Disto isto, não parece haver dúvida que o instituto a ser aplicado no presente contrato, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, é o da repactuação, inclusive na parte referente aos insumos.
>
> O Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF, tendo descrito a sistemática da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, é explícito em indicar que a repactuação em um contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra pressupõe a verificação distinta e individualizada dos custos referentes à mão de obra e insumos:
>
> *"Oportuno evidenciar que, ao ser convocado pela Administração, o licitante formula sua proposta embasada numa planilha de composição de preços cujos itens são individualizados em custos decorrentes da mão de obra e custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. No que tange à composição dos custos decorrentes da mão de obra, é dever do licitante considerar os direitos estabelecidos nas convenções, acordos, dissídios coletivos de trabalho ou equivalente da categoria profissional que integra a prestação de seu serviço e do qual se encontra vinculado. Ao passo que, relativamente à composição dos custos decorrentes dos insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma."*
>
> Dessa forma, enquanto para a parcela do preço contratual referente à mão-de-obra é necessária a verificação da repercussão de convenções, acordos e dissídios coletivos nos custos dos serviços prestados, para a parcela dos insumos necessários à prestação, imperiosa a realização de pesquisa de mercado para a aferição de cada um dos custos unitários

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial nº 7 (6882472) SEI 0020.000205658/2021-60 / pg 6741

envolvidos e seu reflexo na planilha de composição de preços que embasou a proposta da contratada.

(...)

Muito embora o art. 57, IV da IN 05/2017 mencione a utilização de indicadores setoriais para a comprovação do aumento do custo com insumos, isso não se confunde com a aplicação automática e linear do IPCA a todo e qualquer insumo, indistintamente, vez que o que se busca, na repactuação, é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, levando em consideração os custos individualmente considerados e sua repercussão nos preços originalmente ajustados.

Isso porque, segundo Marçal Justen Filho, a repactuação se trata *"de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas"*, não se promovendo *"a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular"*.

Nesse sentido, o Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF, apontou trecho do Acórdão TCU n. 1.309/2006 – Primeira Câmara, que explicitou:

"A diferença fundamental entre os dois institutos é que, enquanto no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital, na repactuação a variação dos componentes dos custos do contrato deve ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar."

(...)

Tal como referido acima, não se vislumbra viabilidade de aplicação genérica e abstrata do IPCA a todos os insumos empregados na prestação de serviços, podendo, no entanto, o índice setorial ser adotado, a critério da área técnica, tal como autoriza o item 15.9, "d" do instrumento contratual, como parâmetro para determinados itens cuja alteração de custo lhe seja intrinsecamente associada, nos específicos casos em que a pesquisa de mercado seja manifestamente inviável.

(...)

Entendo que a proposição de adoção de índice setorial para "reajustar" a parcela de insumos que têm variação previsível contrapõe-se ao objetivo precípuo da repactuação, que envolve a aferição dos custos unitários de acordo com a avaliação analítica dos preços de mercado, tal como exposto neste opinativo, bem como no Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF.

Não se mostra consentânea com a IN 05/2017 a ideia de fatiar a repactuação em dois reajustes (em sentido estrito) concomitantes, sendo um para a mão-de-obra e outro para os insumos, pois isso se distancia do objetivo do instituto que é o reequilíbrio da equação econômico-financeira do ajuste com base na real evolução de custos para o particular.

c) Reforço da garantia contratual – De acordo com precedentes desta Procuradoria, em especial o Parecer 216/2020- PGCONS/PGDF, a contratada deverá realizar o reforço ou a complementação da garantia contratual, proporcionalmente ao aumento do valor do contrato em razão da repactuação.

II.7 – Cláusula Modelo de Repactuação

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22 (6882472) SEI 0020.000201565/2021-71 / pg. 7742

Considerando que o Governador do Distrito Federal, através do Decreto nº 23.287/2002, aprovou minuta-padrão a ser utilizada pela Administração Pública Distrital na prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos (Padrão nº 14/2002 - DODF nº 201, de 18/10/2002 – página 10) e que a repactuação, quando autorizada concomitantemente com a prorrogação contratual, poderá ser formalizada mediante termo aditivo, encaminha-se modelo de cláusula a ser inserida na minuta-padrão.

Ressalta-se que a repactuação deverá ser, também, referenciada na CLÁUSULA – DO OBJETO, juntamente com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, porquanto o termo aditivo objetivará a formalização tanto de uma quanto da outra.

CLÁUSULA XXXXX – DA REPACTUAÇÃO

X.X – O valor do contrato nº xx/xxxx, de R$ XXXX (XXXXXXXXXXX reais), será repactuado para R$ XXXX (XXXXXXXXX reais).

X.X – Os efeitos financeiros da repactuação dar-se-ão a partir de XX/XX/XXXX, para os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, e a partir de XX/XX/XXXX, para os custos decorrentes da mão de obra, conforme Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho apensada aos autos às folhas XX-XX.

X.X – A data-base para contagem da anualidade necessária a uma eventual nova repactuação será XX/XX/XXXX para os custos decorrentes do mercado e XX/XX/XXXX para os custos decorrentes da mão de obra.

X.X – O valor total da repactuação é no montante de R$ XXXX (XXXXXXXX reais), conforme parecer técnico-financeiro acostado aos autos às fls XX-XX, e é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, cuja despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

De se relembrar que, remanescendo dúvida jurídica acerca da repactuação de preços, é facultado ao gestor público submetê-la às consultorias jurídicas que lhe assistem, desde que devidamente identificadas e motivadas, nos termos das prescrições normativas vigentes.

III – Conclusão

Ante o exposto, as repactuações dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, firmados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer Referencial.

Com a emissão do presente Parecer Referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídico-Legislativa, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do Parecer Referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

a. cópia integral deste Parecer Referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do Procurador-Geral Adjunto; e

b. declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo à Portaria PGDF nº 115/2020.

À consideração superior.

Danuza M. Ramos

Procuradora do Distrito Federal

---

[1] Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

[2] Art. 7º Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

[3] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11º Edição. Pgs. 549-551.

[4] Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22 (68824233) SEI 00020090020156582021-60 / pg 9744

§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3o Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. (...)

[5] https://www.jmleventos.com.br/arquivos/editora/pdf/ebook_Dialogos_Nova_Lei.pdf – Gustavo Cauduro Hermes – pg 318 – Diálogos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratações.

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9**, **Procurador(a)-Chefe substituto(a)**, em 19/10/2021, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **68621272** código CRC= **1971101D**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22 (68621233) SEI 00020-00020565/2021-71 / pg 20745

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 00020-00020565/2021-71
MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER REFERENCIAL N° 22/2021 - PGCONS/PGDF elaborado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Danuza M. Ramos.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Procurador-Chefe em substituição

De acordo.

Encaminhe-se cópia do opinativo à **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta PGDF**, para disponibilização no sistema de consultas de **pareceres referenciais** desta Casa Jurídica.

Expeça-se Circular aos órgãos, autarquias e fundações do Distrito Federal, para conhecimento.

Restituam-se os autos ao Exmo. Presidente do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGDF nº 147/2021, para conhecimento e providências.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8**, **Procurador(a)-Chefe**, em 16/11/2021, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.0174801-7**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 17/11/2021, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70163569** código CRC= **FD26ABC2**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 2 (87405355) SEI 00020-00020565/2021-71 / pg. 742

Parecer Referencial SEI-GDF n.º 24/2022/2022 - PGDF/PGCONS/GT-LEI-14133/2021

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

1. Viabilidade de formalização de termo aditivo para prorrogação, por mais 24 (vinte) meses, com reajuste dos valores. (Precedente da PGDF: Parecer Normativo nº 1030/2009 - PROCAD/PGDF).

I - RELATÓRIO

Através da ata nº 3/2021, o Presidente do Grupo de Trabalho instituído através da Portaria nº: 147/2021, publicada no Boletim Interno da Procuradoria nº 18, de 11 de maio de 2021, designou este Procurador para rever o Parecer Normativo nº 1030/2009 - PROCAD/PGDF, tendo em vista a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.

Com efeito, a referida Lei trouxe mudanças significativas na sistemática de duração e prorrogação dos contratos administrativos, sendo indispensável dar segurança jurídica à Administração Pública quanto aos novos prazos e procedimentos de prorrogação.

Portanto, o objetivo do presente Parecer é nortear a Administração Pública do Distrito Federal quanto à prorrogação dos contratos administrativos sob a égide da Lei 14.133/2021.

Esta é a breve síntese dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DO PARECER REFERENCIAL

Segundo o artigo 132 da Constituição Federal de 1988: *"Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, ***exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas."***

Na esteira do referido dispositivo constitucional, o artigo 111 da LODF assim dispõe:

> Art. 111. São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:
>
> V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal;
>
> VI - prestar orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional.

A Exma. Sra. Procuradora-geral do Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 6º, IV, da LC 395/01, editou a Portaria nº 115/2020, que prevê a possibilidade de emissão de Parecer Referencial:

> Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:
>
> IV – parecer referencial: manifestação proferida por Procurador e sujeita à aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral Adjunto ou do Procurador-Geral do Distrito Federal, que deve observar os pressupostos de fato e de direito previstos no Capítulo IV desta Portaria;
>
> Art. 7º Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.
>
> Parágrafo único. Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

No caso dos autos, é sem dúvida alguma recomendável a edição de Parecer Referencial, considerando que a prorrogação de contratos administrativos é assunto de grande repercussão e que se repete diuturnamente no âmbito da Administração Pública.

II.II - DO PARECER NORMATIVO 1.030/2009-PROCAD/PGDF - APLICABILIDADE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA ANTIGA DE LEI DE LICITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Importantíssimo lembrar que, embora a Lei 14.133/21 esteja vigente e seja plenamente aplicável, as Leis 8666/93, 10.520/02 e 12.462/11 ainda estão vigentes em sua maior parte e continuarão regendo os contratos administrativos celebrados com base em suas normas mesmo após as suas completas revogações. Assim dispõe a Nova Lei de Licitações:

> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.
>
> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
>
> Art. 193. Revogam-se:
>
> II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, não é caso de revogação do Parecer Normativo n° 1.030/2009-PROCAD/PGDF, pois o referido Parecer continuará a servir de norte para as prorrogações dos contratos administrativos celebrados com fulcro nas normas citadas no artigo 193, II, da Lei 14.133/21.

Insista-se, para que não restem dúvidas, que, mesmo após a revogação das leis mencionadas no artigo 193, II, da Lei 14.133/21, as regras referentes às prorrogações dos contratos administrativos, desde que não celebrados com base na Nova Lei de Licitações, serão aquelas previstas nas Leis 8666/93, 10.520/2002 e 12.462/11, sendo um típico caso de ultra-atividade da norma.

Em hipótese alguma será possível aplicar as regras de prorrogação da Nova Lei de Licitações aos contratos celebrados sob a égide das leis mencionadas no artigo 193, II, da Lei 14.133/21 ou o contrário.

II.III - DO ARCABOUÇO NORMATIVO SOBRE A DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 14.133/21 E DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

A Nova Lei de Licitações cuida da duração dos contratos administrativos nos artigos 105 a 114, *in verbis:*

> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do **caput** do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.
>
> Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

O artigo 105 não traz nenhuma novidade em relação à Lei 8666/93, embora consagre uma regra de ouro, que precisa ser necessariamente observada. Com efeito, as normas de Direito Financeiro impedem a assunção de obrigações financeiras pela Administração Pública sem que existam créditos orçamentários destinados ao pagamento daquela despesa. Caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, deverá haver previsão no Plano Plurianual.

Já o artigo 106 é uma grande inovação em relação à duração dos contratos administrativos. Na sistemática anterior, a regra era que a duração dos contratos ficaria adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, o que exigia da Administração Pública, nos contratos de prestação continuada, constantes renovações via celebrações de termos aditivos, limitando-se o prazo total a 60 meses (art. 57, II, da lei 8666/93) ou a 48 meses (art. 57, IV, da lei 8666/93). A Procuradoria-geral do Distrito Federal e o TCDF, porém, admitiam a celebração do contrato por prazo maior, mas desde que houvesse a devida justificativa técnica, como o aumento da competitividade ou a redução do preço da contratação.

Não obstante, a Lei 14.133/21 permitiu a celebração de contratos administrativos com prazo de até cinco anos para os casos de fornecimentos e serviços contínuos, desde que a Administração Pública ateste a vantajosidade da contratação plurianual e, a cada exercício financeiro, ateste a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do contrato. Invertendo-se a lógica anterior, não será necessário assinar novos termos aditivos a cada novo ano contratual ou inserir novamente no processo todas as certidões que comprovem que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, embora seja um dever da empresa manter estas condições durante todo o período da contratação. Em outras palavras, a Administração Pública pode e deve, a qualquer momento, verificar se a empresa mantém as condições de habilitação, mas não é necessário que isso seja feito a cada início de exercício de financeiro, embora possa decidir que este seja o momento ideal para a fiscalização.

Foi aberta a possibilidade de encerramento do contrato sem ônus para as partes, caso não existam créditos orçamentários suficientes para o exercício financeiro ou o gestor entenda que não é mais conveniente e oportuno seguir com aquele acordo de vontades, desde que notifique a empresa interessada ao menos dois meses antes do término do ajuste, que deverá coincidir com a data de aniversário do contrato (art. 106, §1º). Vale destacar, por fim, que não existe mais a diferença de tempo de duração do contrato que existia entre os incisos II e IV do artigo 57 da Lei 8666/93 (art. 106, §2º).

Outra importante novidade é a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação continuada por até 10 (dez) anos e não mais por até 60 meses, desde que observados os requisitos do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 22-2022 (3732282) SEI 0020.000026615/2021-01 / pg 752

artigo 107.

A Nova Lei de Licitações também prevê a existência de contratos com prazos de até 10, 15 ou 35 anos, nos termos dos artigos 108, 110 e 114. Entendo que, nestes casos, não há necessidade de análise da vantajosidade da manutenção do contrato a cada novo exercício financeiro, pois a própria lei de licitações já permitiu, diante das peculiaridades destes contratos, a celebração destes ajustes por prazo bastante estendido, bastando, assim, a declaração de disponibilidade orçamentária a cada novo exercício financeiro. Vale lembrar que análise da vantajosidade exige árdua atuação da Administração Pública, com a realização de novas pesquisas de preços, análise de mercado, consulta a fornecedores, dentre outras verificações, o que parece ser contrário à finalidade destes contratos, que, por suas características, possuem prazo bastante alongado. Se assim não fosse, a Lei 14.133/21 não teria tratado destes contratos fora dos artigos 106 e 107 da referida Lei. Nada impede, porém, que a Administração Pública celebre os contratos por tempo inferior, com a possibilidade de prorrogá-los até o prazo máximo previsto nestes dispositivos legais, caso em que não será possível afastar a análise da vantajosidade no momento da prorrogação.

O artigo 109 trouxe a possibilidade de celebração de contrato administrativo por prazo indeterminado, nos casos em que a Administração é usuária de serviço público exercido na forma de monopólio. Neste caso, não é necessária a demonstração da vantajosidade a cada novo exercício financeiro, em virtude da situação de monopólio, bastando a indispensável previsão de existência de crédito orçamentário.

O artigo 111 positivou o entendimento, já consagrado na doutrina administrativista e nos órgãos de controle, no sentido da possibilidade de prorrogação dos contratos de escopo, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis em caso de culpa da empresa contratada pelo atraso. Espancando qualquer dúvida, o dispositivo legal deixou expresso que a prorrogação será automática, afastando-se, em consequência, a necessidade de celebração de termo aditivo.

Já o artigo 113 cuidou de uma situação especial, qual seja, os casos em que a Administração Pública contrata não apenas o fornecimento ou a entrega de uma obra, mas também o serviço de operação e manutenção. Neste caso, após a entrega, inicia-se o prazo de operação e manutenção, limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

Em contrapartida à ampliação dos prazos de duração dos contratos pela Nova Lei de Licitações, **não há mais a previsão de prorrogação excepcional do contrato (Art. 57, §4º, da Lei 8666/93).**

Feitas estas considerações, é preciso apontar os requisitos que devem ser observados pela Administração Pública no tocante à manutenção ou prorrogação dos contratos celebrados sob a égide da Lei 14.133/21.

II.IV - DO CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS COM VIGE DE CINCO ANOS

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Nos termos do artigo 106 da Nova Lei de Licitações, nos contratos celebrados por período de cinco anos, a cada novo exercício financeiro é preciso demonstrar:

a-) a existência de crédito orçamentário;

b-) a vantajosidade na manutenção do contrato.

Contudo, não há necessidade de celebrar novos termos aditivos ou elaborar termos de apostilamentos a cada novo exercício financeiro.

II.V - DOS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇO FORNECIMENTOS CONTÍNUOS COM PRAZO INFERIOR A CINCO ANOS OU APÓS CINCO AN VIGÊNCIA ATÉ O LIMITE DE 10 ANOS

Em caso de prorrogação dos contratos de serviço fornecimento contínuos, sejam aqueles celebrados por período inferior a cinco anos, seja a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei de Licitações, deve a Administração Pública verificar os seguintes requisitos:

a-) Se o contrato ainda está vigente, pois não é possível prorrogar contrato já extinto;

b-) Previsão no Edital e/ou no contrato da possibilidade de prorrogação;

c-) Se a prorrogação não irá extrapolar o prazo máximo previsto na Lei para a vigência do contrato;

d-) Análise técnica sobre a vantajosidade da prorrogação em confronto com a deflagração de novo processo licitatório;

e-) Existência de crédito orçamentário e, se a prorrogação for por período superior ao exercício financeiro, de previsão no plano plurianual;

f-) Interesse da empresa contratada na prorrogação;

g-) Verificação se a empresa mantém as condições iniciais de habilitação;

h-) Autorização da autoridade competente para a prorrogação do contrato;

A vantajosidade na manutenção do contrato é matéria de índole técnica e deve levar em consideração dois pontos fundamentais: primeiro, se o serviço ou o fornecimento está sendo prestado de forma adequada; segundo, se os valores praticados estão de acordo com os valores praticados pelo mercado, já considerando, inclusive, eventuais reajustes contratuais. Entendo, ainda, que outros fatores podem ser considerados, como a garantia, a padronização, os riscos econômicos e jurídicos de uma nova licitação, dentre outros. Esta análise, repita-se, é técnica, e deve constar expressamente no processo.

II.VI - DOS CONTRATOS MENCIONADOS NOS ARTIGOS 108 A 111, 113 e 114 DA 14.133/21

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Como foi dito acima, sempre que o contrato extrapolar o exercício financeiro, é preciso que a Administração Pública deixe consignado no processo a cada novo exercício financeiro: a-) a previsão da despesa no plano plurianual; b-) a disponibilidade de crédito orçamentário.

Nestes casos, não é necessária a demonstração de vantajosidade do contrato a cada novo exercício financeiro. Todavia, se o contrato for celebrado por prazo inferior ao prazo máximo previsto nas referidas normas e, posteriormente, a Administração Pública optar por prorrogá-los, devem ser observados os requisitos apontados no tópico anterior.

A rigor, mesmo que não seja necessário demonstrar a vantajosidade a cada novo exercício financeiro, está dentro do poder de autotutela da Administração Pública e do respeito ao princípio da eficiência acompanhar e fiscalizar constantemente os seus contratos, inclusive para fins de verificação se ainda é conveniente e oportuno manter os ajustes. Esta análise, porém, não precisa ser feita necessariamente no início do exercício financeiro.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino no sentido de orientar a Administração Pública quanto aos prazos de duração dos contratos administrativos e requisitos para suas prorrogações, sob a égide da Lei 14.133/21, nos termos acima expostos. Atendidos os requisitos deste Parecer, não é necessário encaminhar os autos à Procuradoria-geral do Distrito Federal, salvo dúvida jurídica específica.

À douta consideração superior.

Gustavo Geraldo Pereira Machado

Procurador do Distrito Federal

PGCONS/PGDF

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO - Matr.0171649-2**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 12/02/2022, às 20:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **78258280** código CRC= **0BE56944**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 00020-00020615/2021-11
MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER REFERENCIAL N° 24/2022 - PGCONS/PGDF elaborado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Gustavo Geraldo Pereira Machado.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

DANUZA M. RAMOS
Procurador-Chefe em substituição

De acordo.

Encaminhe-se cópia do opinativo à **Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes desta PGDF**, para disponibilização no sistema de consultas de **pareceres referenciais** desta Casa Jurídica.

Expeça-se Circular aos órgãos, autarquias e fundações do Distrito Federal, para conhecimento.

Restituam-se os autos ao Exmo. Presidente do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGDF nº 147/2021, para conhecimento e providências.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9**, **Procurador(a)-Chefe substituto(a)**, em 24/02/2022, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.0174801-7**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 10/03/2022, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80252051** código CRC= **98BC367C**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Referencial 24/2021/CONJUR/SEEDF/80252051 SEI 00020-00020615/2021-11 / pg. 758

Parecer Jurídico n.º 235/2021 - PGDF/PGCONS

Processo n. 04009-00000529/2021-09

Interessado: Secretaria de Estado de Turismo do DF

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI N. 14.133/2021. LEI N. 8.666/93. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP. INEXISTÊNCIA. VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI.

1. A previsão de criação do Portal Nacional de Contratações Públicas não é óbice à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de vulneração das disposições referentes à sua eficácia imediata e à possibilidade de opção por licitar ou contratar de acordo com a Lei nº 14.133/2021, inclusive enquanto vigentes, concomitantemente, as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.

2. É juridicamente admissível a aplicação imediata da Lei nº 14.133/2021 a licitações e contratos administrativos no Distrito Federal, contanto que a divulgação dos respectivos atos ocorra em sítio eletrônico oficial, de forma centralizada, e observe todas as exigências relativas à publicidade e transparência do procedimento prevista no teor do referido diploma legal.

3. Há dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que dependem de regulamentação própria para alcançarem eficácia, os quais são identificados a partir da verificação de imprescindibilidade do regulamento para que ela produza seus efeitos essenciais.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

4. Os regulamentos infralegais preexistentes podem servir aos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, desde que não sejam contrários à norma legal.

5. Dependem de regulamentação para alcançar eficácia os seguintes dispositivos: art. 8º; art. 19, inciso II c/c § 1º; art. 20, *caput;* art. 25, § 9º; art. 26, inciso I e II; art. 34, § 1º; art. 36, § 3º; art. 43, § 2º; art. 60, III; art. 61, § 2º; art. 65, § 2º; art. 67, § 3º; art. 70, parágrafo único; art. 88, §§ 3º e 4º; art. 92, inciso XVIII; art. 144, § 1º; art. 162, parágrafo único; art. 175, § 1º; e art. 184.

1. A CONSULTA

Consulta-nos a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal nos seguintes termos:

"a) A Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, já tem condições de ser aplicada nas licitações e contratos em que o Distrito Federal fizer parte, considerando que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ainda não fora implementado e a vedação contida no art. 191 da referida Lei ?

b) Quais os dispositivos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, já podem efetivamente ser utilizados no âmbito da Administração Pública Distrital ?"

A consulta vem instruída com Despacho do Subsecretário de Administração Geral, em que pondera a respeito da dúvida jurídica e consigna: "[...] considerando ainda que o Portal Supracitado não fora implementado até a presente data, a interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que somente ap[os a criação do PNCP a nova lei pode ser aplicada, pois (i) a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal; (ii) a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia".

Ainda, a Nota Jurídica n. 27/2021-SETUR/AJL (60972102) apreciou a questão e concluiu que "no momento, a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, encontra-se prejudicada, considerando que a mesma não poderia ainda ser utilizada de forma integral".

2. FUNDAMENTAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 235 (60974268) SEI 0020-000376/2025 / pg 762

2.1. **LEI N. 14.133/2021. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. VIGÊNCIA EFICÁCIA. PUBLICIDADE.**

A respeito da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o art. 194 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que "esta lei entra em vigor na data de sua publicação", que corresponde a 1º de abril de 2021, data em que foi publicada na Seção 1, Edição Extra "F", do Diário Oficial da União.

No que concerne à sua aplicação a procedimentos licitatórios, o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida lei ou conforme a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 ou a Lei nº 12.462/2011, exigindo apenas que a lei escolhida seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta e vedando a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com um dos referidos diplomas legais, nos seguintes termos:

> Art. 191. **Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei** ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
>
> Art. 193. Revogam-se:
>
> I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
>
> II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 235.2022.38662726320) SEI 0020200005764520250040 pg 763

Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 174, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pelo referido diploma legal e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Verifica-se, ainda, que, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de vinte dias úteis, a contar da data de sua assinatura, no caso de licitação, e em dez dias úteis, no caso de contratação direta. Nos casos de urgência, a despeito de o aludido diploma não estabelecer a divulgação no PNCP como condição para a eficácia do contrato, prevê que a não publicação nos prazos previstos nos incisos do referido dispositivo legal enseja a nulidade do instrumento. *In verbis*:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
>
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
>
> § 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
>
> § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 235.2022.1866247263.20) SEI 0020.000376/2025-40 / pg 764

No que concerne à publicidade do edital de licitação, o referido diploma legal estabelece a necessidade de divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a faculdade de divulgação adicional e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação, nos seguintes termos:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
>
> § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Para todos os efeitos, o sítio eletrônico oficial, consoante o art. 6º, inciso LII, da Lei nº 14.133/2021, consiste em "sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades".

Quanto ao exame dos efeitos das disposições do PNCP à aplicação da Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratos administrativos, porém, não se pode descurar da necessidade de se alcançar a interpretação mais adequada do diploma mediante interpretação sistemática, considerando o referido diploma legal como um sistema, não os dispositivos referentes ao sítio oficial nacional de forma isolada.

Conforme afirma Carlos Maximiliano[1], no que denomina processo sistemático,

> "O hermeneuta eleva o olhar, dos casos especiais para os princípios dirigentes a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> que eles se acham submetidos; indaga se, obedecendo a uma, não viola outra, inquire das consequências possíveis de cada exegese isolada. Assim, contemplados do alto os fenômenos jurídicos, melhor se verifica o sentido de cada vocábulo, bem como se um dispositivo deve ser tomado na acepção ampla, ou na estrita, como preceito comum, ou especial."

Na presente questão, observa-se que, de um lado, a norma estabeleceu sua vigência imediata e a aplicabilidade da nova lei ao mesmo tempo que a vigência das demais normas anteriores se encontra sob condição resolutiva. Por outro lado, o diploma legal estabelece um conjunto de disposições referentes à necessidade de publicação de atos relativos ao procedimento licitatório e aos contratos administrativos celebrados em sítio eletrônico oficial, de caráter nacional, ainda não instituído. O conjunto normativo, porém, deve ser interpretado de forma harmoniosa, sem que a intenção do legislador (*mens legis*) e os princípios dirigentes da norma sejam vulnerados.

O referido jurista leciona que "a norma enfeixa um conjunto de providências protetoras, julgadas necessárias para satisfazer a certas exigências econômicas e sociais; será interpretada de modo que melhor corresponda àquela finalidade, assegure plenamente a tutela de interesse para a qual foi redigida"[2].

Verifica-se que as disposições referentes ao Portal Nacional de Contratações Públicas previstas na Lei nº 14.133/2021 buscam centralizar as informações referentes a licitações e contratos administrativos em caráter nacional, com vistas à concretização do princípio da publicidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e o consequente acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, consoante previsão do art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal[3].

Tais normas buscam efetivar melhores condições para o controle institucional e social da Administração Pública, bem como ampliar a possibilidade de participação de concorrentes nos certames licitatórios, com o fim de assegurar a seleção da proposta de contratação mais vantajosa – finalidade precípua do procedimento em comento. Pretendem, ainda, garantir o direito fundamental à informação, corolário do princípio democrático, de modo uniforme e centralizado.

A previsão de criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, porém, não há de ser vista como óbice à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de vulneração das disposições referentes à sua eficácia imediata e à possibilidade de opção por licitar ou contratar de acordo com a Lei nº 14.133/2021, inclusive enquanto vigentes, sob condição resolutiva, as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 (arts. 191 e 194 do novel diploma legal).

Com efeito, como sua instituição se norteia pela publicidade, sob a moderna perspectiva do amplo acesso à informação por meio digital, a interpretação sistemática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos conduz o intérprete à conclusão de que **é possível a sua aplicação imediata a licitações e contratos**, nos termos das normas atinentes à sua vigência, desde que observada a *mens legis* no que concerne à publicidade dos atos nela previstos, mediante a **criação de sítio eletrônico destinado à divulgação centralizada** de atos afetos a licitações e contratos administrativos.

A divulgação do ato em sítio eletrônico oficial do ente federativo, além de se coadunar com o propósito de centralização da divulgação de dados referentes às licitações, assegura o amplo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 235.2022.1866247.0020) SEI 0020.000376/2025-40 / pg. 766

acesso à informação e a ampliação da concorrência no processo licitatório, o que é suficiente para atender os padrões de publicidade e transparência necessários à aplicação das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, até o advento do Portal Nacional de Contratações Públicas, mesmo porque o sentido contrário resulta em continuar se utilizando das leis em processo de extinção, também sem a publicação no Portal Nacional.

A medida, a propósito, é franqueada aos entes federativos a teor do art. 175 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que, "sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações". Reforça tal conclusão o fato de a delimitação conceitual de "sítio eletrônico oficial", empreendida art. 6º, inciso LII, do referido diploma legal, mencionado alhures, não exigir, para que se qualifique como tal, sua criação pela União, mas apenas a divulgação centralizada de informações e serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

Decerto, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, quando da criação do PNCP, a divulgação dos atos pertinentes à licitação ocorrerá de forma compulsória naquela plataforma, a qual se qualifica como sítio eletrônico oficial de caráter nacional. Todavia, a pendência de sua criação não deve constituir óbice à imediata aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, desde que respeitados os seus princípios, se o próprio diploma legal estabelece sua entrada imediata em vigor e o início imediato de contagem do prazo de 2 anos para aplicação concomitante das normas.

Desta feita, não se vislumbra obstáculo à aplicação imediata da Lei nº 14.133/2021 às licitações e contratos no Distrito Federal, notadamente porque a referida norma entrou em vigor na data de sua publicação e foi permitida a sua aplicação imediata, ainda que por condição resolutiva estejam vigentes as demais normas anteriores sobre licitações e contratos administrativos, sobre o pregão e sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Interpretação diversa admitiria a possibilidade, ainda que potencial, de um estado de inexistência de disciplina legal para licitações e contratos administrativos **caso não seja criado o Portal Nacional de Contratações Públicas até o transcurso do prazo de dois anos previsto no art. 193 da Lei nº 14.133/2021, induzindo à autofagia do sistema construído em tão novo diploma legal.**

Ou, ainda, caso o Portal somente fosse criado na véspera do término do prazo de dois anos, sua ausência teria praticamente suprimido dos entes a possibilidade de utilização concomitante da nova Lei para fins de sua adaptação, tendo em vista que a falta de instituição material do Portal não fez por suspender o prazo de vigência concomitante das normas.

Há de se conformar, por outro lado, o processo licitatório com o sistema estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Destarte, deve-se observar que, consoante a Lei nº 14.133/2021, "os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico" (art. 12, inciso VI) e, no contexto da publicação digital das informações referentes aos atos relativos a licitações e contratos administrativos, o referido diploma legal estabelece, inclusive quando não se refere ao PNCP, que a divulgação dar-se-á de forma centralizada em sítio eletrônico oficial (art. 6º, inciso LII).

Nesse sentido, são imprescindíveis a divulgação e a manutenção à disposição do público do plano de contratações anuais em sítio eletrônico oficial, conforme previsto no art. 12, inciso VII[4]; a realização das licitações "preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo" (art. 17, § 2º); a criação de catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, inciso II); a divulgação de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º); a divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, prevista no

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

art. 26 do referido diploma legal, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas (art. 27); a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, § 2º); a divulgação e manutenção à disposição do público dos atos que autorizarem a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único); a divulgação e manutenção à disposição do público de edital de chamamento de interessados ao credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, inciso I); a divulgação e manutenção dos contratos e seus aditamentos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91); a divulgação das respostas às impugnações ou a pedidos de esclarecimento em sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único), bem como demais disposições da lei atinentes à divulgação de atos em sítio eletrônico oficial.

No que concerne às demais exigências legais para a validade e eficácia de atos referentes à licitação condicionadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, notadamente aquelas previstas no art. 94, *caput* e §§, da Lei nº 14.133/2021, não se verifica sua inobservância quando, atendida a *mens legis* da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos acima alinhavados, a Administração, em respeito à eficácia imediata e ao art. 191 da aludida lei, as interpretam com base na divulgação em sítio eletrônico oficial da respectiva unidade federativa, desde que mantenha suficientemente os padrões de publicidade, transparência e acesso à informação mediante divulgação centralizada de seus atos em sítio eletrônico oficial, até o advento do sítio nacional na rede mundial de computadores. Em verdade, tal interpretação é a que assegura vigência às normas que viabilizam a imediata aplicação da lei, mais se coadunando, portanto, à necessária interpretação sistemática da norma.

Aliás, ainda que do ponto de vista estritamente literal, o *caput* do art. 174 estabelece que: "É criado o Portal Nacional", de sorte que do ponto de vista legislativo, o PNCP já existe, ainda que não tenha existência no sentido material. Além disso, sua aplicação **não é exatamente absoluta**, tanto que o art. 176 excepciona sua utilização imediata para Municípios com até 20.000 habitantes e admite, até mesmo, a continuidade de sua publicação apenas no Diário Oficial (parágrafo único), reforçando que o efetivamente importante é que haja a publicação.

Por todo o exposto, verifica-se que é possível a aplicação imediata da Lei nº 14.133/2021 a licitações e contratos administrativos no Distrito Federal, independentemente da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, contanto que a divulgação dos respectivos atos ocorra em sítio eletrônico oficial, de forma centralizada, e observe todas as exigências relativas à publicidade e transparência do procedimento prevista no teor do referido diploma legal.

Para se conferir maior segurança jurídica e uniformidade de entendimento a respeito, convém seja editado Decreto pelo Senhor Governador do Distrito Federal prevendo que até o advento do Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos editais e contratos regidos pela Lei n. 14.133/2021 será feita em determinado sítio eletrônico oficial do Distrito Federal, nos moldes do que se fez no Art. 6º, § 1º do 41.200, de 26 de abril de 2021, do Estado da Paraíba.

2.2. LEI N. 14.133/2021. DISPOSITIVOS. REGULAMENTAÇÃO. EFICÁCIA.

O órgão consulente também indaga quais os dispositivos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, já podem efetivamente ser utilizados no âmbito da Administração Pública Distrital.

A rigor, a lei estaria integralmente vigente e eficaz, podendo ser aplicada pelo Distrito Federal em todos os seus termos. No entanto, há dispositivos específicos da norma que remetem a alguma regulamentação, como os previstos no §2º do art. 1º; § 3º do art. 8º; inciso VII do art. 12; art. 19, § 1º; art. 20, §1º; art. 23, § 1º e inc. V e §§ 2º e seu inc. IV; art. 25, § 4º; art. 25, § 9º; art. 26, II e

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

seu § 2º; art. 31; art. 34, § 1º; art. 36, § 3º; 43, § 2º; art. 60, III; art. 61, § 2º; art. 65, § 2º; art. 67, § 3º; art. 67, § 12; art. 70, parágrafo único; art. 75, § 5º; art. 76, § 3º, II; art. 78, § 1º; art. 79, parágrafo único; art. 81; art. 82, § 5º, II e § 6º; art. 86; art. 87, *caput* e § 3º; art. 88, § 4º; art. 91, § 3º; art. 92, XVIII; art. 122, § 2º; art. 137, § 1º; art. 140, § 3º; art. 144, §1º; art. 156, § 6º, II; art. 161, parágrafo único; art. 169, § 1º; art. 174, § 3º, "c" e "d"; art. 175, § 1º; art. 184; dentre outros que, embora não façam referência expressa a regulamento, podem ser objeto de regulamentação.

Há de se perquirir quais delas possuem eficácia imediata e plena, tendo em vista que, a despeito de o referido diploma legal ter entrado em vigor na data de sua publicação, determinadas normas carecem de regulamentação para que surtam efeitos.

Primeiramente, não basta a menção ao regulamento para que a norma deixe de produzir efeitos imediatos: o critério para qualificação da norma como dependente de regulamentação é a imprescindibilidade do regulamento para que ela produza seus efeitos essenciais. Ademais, vários dispositivos da nova Lei que dependem de maior detalhamento já se encontram disciplinados em regulamentos distritais promulgados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e que são aptos a conferir eficácia imediata aos dispositivos.

Tal raciocínio se deve ao art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), segundo o qual "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior". Sob essa perspectiva, podem ser utilizados, no que não colidir com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, normas infralegais já existentes, para efeito de conferir plena eficácia a normas da Lei nº 14.133/2021, desde que suas disposições aplicáveis garantam a imediata incidência do dispositivo da nova lei que exija regulamentação.

Além disso, há situações em que a regulamentação infralegal local confronte a nova lei de licitações e, nesse caso, ao menos nos casos de adoção da nova lei, deve-se considerar que tais dispositivos estão com sua eficácia suspensa, por aplicação do art. 24, § 4º da Constituição Federal.

É dizer, o "dispositivo constitucional não trata a hipótese como revogação, mas como suspensão da eficácia da norma geral editada pelo Estado e apenas naquilo que contrariar a norma geral federal. A terminologia pelo legislador constituinte originário foi tecnicamente precisa, uma vez que a União não pode revogar uma lei elaborada por um Estado, uma vez que a União não pode revogar uma lei elaborada por um Estado, sob pena de ofensa ao paralelismo das formas e ao princípio federativo. Sobre o tema, dois aspectos merecem ser destacados. O primeiro é que a norma geral estadual, apesar de não continuar a produzir seus efeitos por estar bloqueada pela lei geral federal, permanece existente e válida. Isso porque, a suspensão da eficácia impede a produção de efeitos, mas não invalida a norma. A sua vigência somente será retirada de forma definitiva no caso da revogação, a qual opera no plano da existência do ato jurídico. O segundo aspecto relevante é que, caso a norma geral da União seja revogada ou declarada inconstitucional, o diploma estadual voltará a produzir seus efeitos validamente, consubstanciando uma hipótese de efeito repristinatório tácito". (NOVELINO, Marcelo. "Curso de Direito Constitucional", 14 ed. , Editora JUS Podivm. Salvador, 2019, p-. 610-611).

Propriamente sobre os dispositivos, tem-se que a regulamentação a que alude o § 2º do art. 1º da Lei, ao tratar da contratação para repartições públicas sediadas no exterior não tem interesse prático para o Distrito Federal e repete a redação do artigo 123 da Lei n. 8.666/93.

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021[5], ao estabelecer a necessidade de observância da forma prevista em regulamento para a elaboração do plano de contratações anuais pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, é plenamente aplicável de forma imediata, na medida em que a matéria já é disciplinada nos arts. 11 a 16 do Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014, inclusive com previsão de publicação em sítio oficial da rede mundial de computadores[6], em consonância com o § 1º do referido dispositivo do novel diploma legal, o qual

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 235-2022 (624263) SEI 0020-000576/2022 / pg 767

estabelece que “o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos”.

O art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, ao asseverar que “no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço” e enumerar a utilização de parâmetros[7] a serem adotados de forma combinada ou não, possui regulamento em consonância com o referido dispositivo que permite sua imediata aplicação, qual seja, o Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, que disciplina o procedimento administrativo de pesquisa de preços no âmbito do Distrito Federal, de idêntica teleologia, qual seja, o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. . Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Ainda nesse aspecto, torna-se inviável momentaneamente a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, até que seja criada, ainda mais considerando o § 5º do art. 174 da Lei, que previa a criação da base e que seria de livre consulta foi vetado pelo Presidente da República. O Decreto n. 39.453/2018, porém, já admite a pesquisa em base de informações da Nota Fiscal Eletrônica – NFe, que pode ser considerada onde e quando houver.

No que concerne ao art. 25, § 4º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos[8], que disciplina a necessidade de previsão obrigatória de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto – os quais correspondem, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, àqueles cujos valores estimados superam R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) –, “no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, **conforme regulamento** que disporá as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento”, verifica-se que a medida já era disciplinada na Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, no Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e nas Portarias nº 53, 121 e 157, todas de 2020, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, os quais conferem plena eficácia ao referido dispositivo da Nova Lei de Licitações. No entanto, por força do disposto no art. 24, § 4º da Constituição Federal, fica suspensa a exigibilidade da implantação do programa para contratações de valor inferior ao previsto na lei geral, além de se dever observar o prazo para instauração do programa.

Também possui eficácia imediata a disposição do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que “o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, **e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais**”. Isso porque o Decreto Presidencial nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, regula a profissão do leiloeiro oficial em caráter nacional, disciplinando seus procedimentos operacionais.

No que toca à dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento – limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) –, prevista no art. 75, inciso IV, “c”, da Lei nº 14.133/2021, o § 5º do referido dispositivo prevê que a referida dispensa, “quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica”. O Decreto Presidencial nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, disciplina os procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrado como produtos de pesquisa e desenvolvimento, em seus arts. 61 a 66, nos seguintes termos:

> Art. 61. A contratação por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 265/2023 (6425428) SEI 0020-000658/2020 / pg. 73

para pesquisa e desenvolvimento, limitada ao valor máximo definido em lei, seguirá os procedimentos especiais instituídos neste Decreto, observado o disposto no art. 24, § 3º, e no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 62. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I - indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II - descrição do objeto de pesquisa;

III - relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e

IV - relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 63. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput , poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, hipótese em que a referida taxa deverá ser motivada de acordo com a metodologia definida pelo Ministério supervisor ou pela entidade contratante.

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas do orçamento estimado e deverá ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2165/2023 (0025428820) SEI 0020.000065864/2024-04 / pg. 691

licitatório.

Art. 64. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o inciso XXI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratante deverá:

I - obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

II - divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de edital;

III - adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de cinco dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e

IV - publicar extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

§ 1º A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido no inciso XXI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I - atributos funcionais ou inovadores do produto;

II - qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer Jurídico 2 (6025428820) SEI 0020000165864 / 2024 0 / pg. 702

III - serviço e assistência técnica pós-venda;

IV - prazo de entrega ou de execução;

V - custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e

VI - impacto ambiental.

§ 3º A contratante poderá facultativamente adotar as disposições previstas neste artigo para aquisição ou contratação de outros produtos de pesquisa e desenvolvimento não enquadrados no *caput*.

Art. 65. É vedada a contratação por dispensa de licitação de pessoa ou de empresa dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 66. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido no inciso XXI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto nas seguintes hipóteses:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conquanto seja recomendável a edição de regulamento distrital disciplinando a matéria, tem-se que decreto presidencial que versa sobre norma geral de licitação referente à hipótese de dispensa permite a imediata aplicação da norma em âmbito distrital, notadamente diante do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei".

Em relação à hipótese de dispensa tratada no inciso II do § 3º do artigo 76, a matéria possui regulamento na Lei Distrital n. 5.803/2017 e Decreto Distrital n. 38125/2017, autorizando a plena eficácia da norma.

Sobre os procedimentos auxiliares das licitações e contratações (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e sistema de registro de preços), conquanto o art. 78, § 1º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabeleça que "os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento", tem-se que a possibilidade de regulamentação não qualifica a norma como de eficácia limitada, mas contida.

Isso porque, como discorre a doutrina de Irene Patrícia Diom Nohara sobre o novel diploma legal, a Nova Lei de Licitações disciplina "instrumentos auxiliares que já estavam presentes em atos normativos esparsos, sendo legitimados pela jurisprudência, para o âmbito das compras públicas"[9]. A respeito do referido dispositivo, entende a referida autora que, "além dos requisitos que a Nova Lei determina, ainda é possível que haja **regulamentação extra** de cada um desses procedimentos"[10], o que, porém, não obsta a aplicação imediata da norma.

É por esta perspectiva, portanto, que devem se nortear a interpretação do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que "os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento", observadas as regras gerais previstas no referido dispositivo [11] e do art. 81 do referido diploma legal, que prevê a possibilidade de a Administração "solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, **na forma de regulamento**".

Quanto ao sistema de registro de preços, há de se observar sua adstrição às normas gerais da Lei nº 14.133/2021 quando a licitação por ela se nortear, nos seguintes termos:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
>
> I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
>
> II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 265/2023 (6625428) SEI 0020.000065864/2024-04 / pg. 765

indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 265/2023 (6025428820) SEI 0020.000658/2024-04 / pg. 776

implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2165/2023 (6625428) SEI 0020.000065864/2024-04 / pg. 775

situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 265/2023 (0025422820) SEI 0020.000165864/2024-04 / pg. 768

> § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.
>
> § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

As referidas normas apresentam condições imediatas de aplicação. Nesse contexto, para os fins dispostos no art. 82, § 5º, inciso II, segundo o qual, no sistema de registro de preços, realizar-se-á "seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento", o Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de registro de preços comporta aplicabilidade no que não colidir com a nova disciplina legal.

Em relação ao art. 82, § 6º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos[12], que prevê a utilização do registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a norma exige a observância da forma prevista em regulamento para tal fim. Tendo em vista a inexistência de disciplina regulamentar, no âmbito do Distrito Federal, **sobre a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, verifica-se que a norma, neste ponto, depende, excepcionalmente, da edição de regulamento a seu respeito**.

Cumpre rememorar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2842/2016, assentou que "a utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadoras, sendo a adesão medida excepcional", a indicar que tal procedimento auxiliar se norteia por regime de direito estrito. Destarte, para utilização do referido sistema nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, há de se disciplinar expressamente tal hipótese em regulamento.

Quanto à previsão do art. 86, *caput*, no sentido de que "o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, **nos termos de regulamento**, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação", a referida disposição encontra-se plenamente eficaz, havendo previsão no art. 4º do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018, do procedimento de intenção de registros de preços.

No que concerne ao registro cadastral, previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições dos arts. 37 a 40 do Decreto nº 36.520/2015, referentes ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, até o advento do cadastro unificado de licitantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, desde que assegurado o padrão de publicidade e divulgação previsto nos parágrafos do art. 87 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos[13] e a realização de chamamento público, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingressos de novos interessados.

A possibilidade de realização restrita a fornecedores cadastrados (hipótese prevista nos §§ 3º e 4º do art. 87) e a anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado (prevista

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

nos §§ 4º e 5º do art. 88), por sua vez, não comportam aplicabilidade imediata, tendo em vista a necessidade de observância de critérios, condições e limites específicos a serem estabelecidos em regulamento à primeira situação e, em relação à última hipótese, a necessidade de disciplina expressa do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, "apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral".

O art. 169, § 1º, por sua vez, estabelece que, **na forma do regulamento**, a implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, subordinadas ao controle social, em três linhas de defesa – a primeira, composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, a segunda, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, e a terceira, integridade pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas – "será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas".

É harmonioso à referida disposição com o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal e a legislação correlatada, de modo que o referido dispositivo possui aplicabilidade imediata.

O art. 67, § 12, por sua vez, estabelece que, "na documentação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, **na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do*caput* do art. 156 desta Lei** em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade". As sanções previstas nos referidos dispositivos são o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Com efeito, as referidas penalidades já possuem previsão no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, de modo que o referido óbice à apresentação de atestado de responsabilidade técnica de profissional que tenha dado causa às sanções de impedimento para licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar encontra-se plenamente eficaz.

Já no inciso II do § 6º do artigo 156, a regulamentação para prever a autoridade competente para aplicar a declaração de inidoneidade exige seu trato apenas no âmbito do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do DF, já estando disciplinada para o Poder Executivo no inciso I.

Já o artigo **122, § 2º**, ao tratar da subcontratação, permite que sua disciplina seja feita em regulamento ou no próprio edital, tornando a norma autoaplicável, ainda que sujeita a uma regulamentação posterior, assim como faz o artigo **140, § 3º.**

No mesmo sentido o disposto no **§ 1º do art. 137**, ao consignar que "Regulamento poderá especificar procedimentos", deixa claro que não se trata de norma obrigatória, tampouco condicionante da eficácia do dispositivo legal a que se refere.

As normas pendentes de regulamentação para que surtam efeitos são adiante elencadas.

Em primeiro lugar, tem-se o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que "a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

Com efeito, o § 3º do referido dispositivo legal torna imprescindível a regulamentação para que a norma seja eficaz, ao estabelecer que "as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei **serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei**".

No que concerne à utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021º c/c § 1º do referido dispositivo legal[14] prevê a possibilidade de utilizá-lo "em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto", contendo "toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento". Na hipótese, há exigência de regulamentação para a aplicação do referido dispositivo, sem o qual não se afigura possível a sua aplicação.

Já quanto aos itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, tendo em vista que o art. 20, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 veda a aquisição de artigos de luxo, observa-se que a utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na hipótese depende da regulamentação dos "limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo". Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, porquanto sua aplicação depende da precisão do conceito de artigo de luxo e essa regulamentação deverá ser feita até 180 dias da promulgação da lei (art. 20, § 2º).

O art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê que "o edital poderá, **na forma disposta em regulamento,** exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: I - mulheres vítimas de violência doméstica; II - oriundos ou egressos do sistema prisional". Os referidos dispositivos dependem de regulamentação para que comportem aplicados.

Com efeito, convém rememorar que o entendimento desta Casa Jurídica firmou-se no sentido de que **existe determinação específica do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisão nº 1122/2009) para que não se proceda ao cumprimento da Lei nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008**, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, regulamentada no Decreto nº 29.174/2008 (*vide* Parecer nº 459/2020 – PROCAD/PGDF e, mais recentemente, o Parecer Jurídico nº 29/2020 – PGDF/PGCONS).

Outrossim, quanto à Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do sistema penitenciário, adota-se o entendimento de que "a norma distrital sobre a reserva de vagas para apenado em muito destoa do que previsto na regra geral estabelecida pela União Federal, atraindo a aplicação do disposto no art. 24, § 4º, da Constituição Federal ('*§4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.*')" (Cota de aprovação parcial do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 85/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

Os fundamentos externados na cota de aprovação parcial do referido parecer consignam que "é possível identificar incompatibilidades entre as duas normas que vão além da exigência de tais requisitos aos contratos de aquisição de bens pela norma federal, enquanto o ditame local tem por objeto tanto ajustes para a prestação de serviços **quanto para fornecimento de bens**".

Foi salientado, na ocasião, que há ainda dois aspectos substanciais que afastam a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

possibilidade de vigência da norma suplementar distrital: “Enquanto no DF a previsão de que o percentual mínimo de contratação deveria ser exigido **dos licitantes**, **a Lei de Licitações trata de obrigação à empresa contratada**, portanto, somente aquela que se sagra vencedora do certame”; “segundo, a lei local exige empregados apenados em regime semiaberto ou egressos do Sistema Penitenciário do DF, a passo que a lei nacional impõe que a mão de obra seja oriunda de egresso do sistema prisional”. Consignou-se, ainda, “nota distintiva, sob o aspecto prático, de que, sob a égide da Lei nº 4.652/2011, os empregos fornecidos precisam atender uma restrição territorial que não está presente com o advento do § 5º, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93”.

Os dois últimos argumentos no que concerne à suspensão da eficácia da norma distrital e a nota distintiva consignada na aludida cota de aprovação parcial permanecem incólumes. Com efeito, conquanto o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 não mais restrinja a possibilidade de se exigir contratação mínima de mão de obra oriunda ou egressa do sistema prisional “para a contratação de serviços” como estabelecia o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, o novel diploma, na mesma linha do referido dispositivo da lei anterior, estabelece no dispositivo mencionado que tal exigência recai apenas sobre a empresa que se sagra vencedora do certame, ao se referir à “execução do objeto da contratação”.

Permanece, ainda, o descompasso da Lei Distrital nº 4.652/2011 com a norma geral federal superveniente, porquanto a primeira restringe a qualificação como empregado apenado, para fins de aplicação da referida exigência, àqueles que se encontram em cumprimento de pena em regime semiaberto, e como egressos do sistema penitenciário, os que cumpriram pena nesta unidade da federação, de forma contrária à abrangência prevista na Lei nº 14.133/2021.

Logo, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, permanecem válidas as conclusões externadas na cota de aprovação parcial do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 85/2018 – PGDF/GAB/PRCON no que concerne à suspensão da eficácia da Lei Distrital nº 4.652/2011, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

Permanece, todavia, a possibilidade de regulamentação do dispositivo da Lei de Licitações, que não exige a existência de lei distrital para que a matéria seja disciplinada pelo Poder Executivo – pelo contrário, estabelece que a matéria será disposta em regulamento. Tal conclusão se encontra em consonância com o Despacho 31119218, segundo o qual “a) a Lei nº 4.652/2011 é inconstitucional, embora não tenha sido afastada do ordenamento jurídico por decisão judicial; b) a inconstitucionalidade acima não afasta a possibilidade de regulamentação do art. 40, § 5º, da Lei nº 8.666/93; c) já há minuta de regulamentação do dispositivo acima em âmbito distrital (16868498), a qual foi objeto do Parecer nº 163/2019-PGCONSPGDF”. No mesmo sentido, o Parecer Jurídico n.º 29/2020 - PGDF/PGCONS.

O art. 26, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, a qual será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, observado o disposto no § 2º do referido dispositivo, que estabelece o limite de até 20% (vinte por cento) nos casos de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal. O inciso II do art. 26 do novel diploma legal, por sua vez, estabelece a possibilidade de fixação de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, “conforme regulamento”[15].

Em todas as hipóteses, tendo em vista que o novel diploma também estabelece a faculdade do ente federativo, a aplicação da margem de preferência de que trata o dispositivo não é automática. É nesse sentido o Parecer nº 431/2014 – PROCAD/PGDF, cujos fundamentos permanecem incólumes, o qual asseverou que, “para a efetividade da faculdade prevista no art. 3°, da Lei Geral de Licitações no tocante à possibilidade do Gestor Público resolver estabelecer Margem de Preferência em alguma licitação pública em órgãos ou entes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, esta

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 216 (30254284) SEI 00020000065864 2026 04.0 pg 382

depende de regulamento próprio local, ou seja, de Decreto Distrital disciplinando a matéria ou recepcionando Decreto Federal que trate do assunto".

Quanto à utilização do critério do "menor preço sustentável", a Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 34, § 1º, que "os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, **sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento**". Como se observa, a norma exige, para sua aplicação, a definição de critérios objetivamente mensuráveis em regulamento. Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, cuja aplicação depende de edição de decreto para definição das balizas para aplicação deste critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

A consideração do desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública como pontuação técnica, por sua vez, depende da implantação e regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, previsto no art. 88, § 4º, e previsão expressa em regulamento.

Com efeito, o art. 36, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, **observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento**", ao passo que o art. 88, § 4º, estabelece que "a anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, **será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações**, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral". Ambas as normas condicionam suas incidências à regulamentação, razão por que se tratam de normas de eficácia limitada, inaplicáveis até o advento respectivo decreto.

As contratações de soluções baseadas em *software* de uso disseminado, por sua vez, demandam regulamentação para que se procedam na forma da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do art. 43, § 2º, "as contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado **serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução**". Como também estabelece a doutrina de Irene Patrícia Diom Nohara:

As contratações de soluções baseadas em *software* de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução. Por ser um objeto que demanda uma atenção especial, dado que é muito alinhado com o "estado da arte" do desenvolvimento tecnológico em programações, demanda a Lei que haja disciplina em regulamento estabelecida com vistas a organizar uma gestão estratégica das soluções em aplicativos ou sistemas operacionais digitais.[16]

A eficácia do referido dispositivo também é condicionada à regulamentação. Destarte, tratar-se de norma de eficácia limitada, que não comporta aplicabilidade imediata.

O art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 também exige a disciplina regulamentar para que ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho sejam utilizadas como critérios de desempate. É a redação da norma: "Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: [...] desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento". De igual modo, a aplicação do referido critério de desempate não prescinde de regulamento, na medida em que nele serão definidos os critérios a serem adotados para sua aferição.

A negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, após o resultado

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

do julgamento, encontra previsão no art. 61 da Lei nº 14.133/2021. O § 2º do referido dispositivo, todavia, estabelece que "**a negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento**, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório". Tendo em vista a carência de regulamentação da atuação do agente de contratação nesse sentido, a matéria há de ser disciplinada em regulamento para que o referido dispositivo comporte aplicação.

O art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 também estabelece que "a habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento". Trata-se, igualmente, de norma de eficácia limitada, na medida em que as condições para sua aplicação dependem da edição de regulamento neste sentido.

O art. 67, § 3º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, prevê que, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do referido dispositivo[17], relativas à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-profissional, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnica e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que "**as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento**". A referida norma, para lograr aplicabilidade, também demanda regulamentação, que apresente as provas alternativas eventualmente aceitáveis em substituição àquelas previstas no art. 67, incisos I e II.

O art. 70, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos para habilitação, "na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal". Nota-se, portanto, que a aplicação da referida norma se encontra condicionada à edição de regulamento do Poder Executivo Federal que permita a apresentação de documentos distintos dos previstos no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021.

A cláusula referente ao modelo de gestão do contrato, por ter de observar os "requisitos definidos em regulamento", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021 [18], também exige regulamentação para sua aplicação.

O pagamento com base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, na hipótese em que o contrato visa à implantação de processo de racionalização também exige regulamentação específica para sua aplicação, nos termos do art. 144, § 1º, do novel diploma legal: "O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, **na forma de regulamentação específica**." Destarte, trata-se, igualmente, de norma de eficácia limitada.

A regulamentação sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos ainda deve ser feito pelo Poder Executivo, na forma do **art. 162, parágrafo único**, o que não impede a aplicação em si das penalidades.

No que concerne à contratação por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2012[19] não a obsta, contanto que se mantenha, com o advento do PNPC, a integração com esse sítio eletrônico oficial, mas prevê a necessidade de observância de regulamento na hipótese. A norma em questão, portanto, também depende de regulamento para que seja eficaz.

Quanto à aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, o art. 184 do referido diploma legal prevê que "aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Pública, **na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal**". O referido dispositivo reserva, portanto, a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos referidos instrumentos à hipótese de regulamentação do Poder Executivo federal a seu respeito.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifica-se que é possível a aplicação imediata da Lei nº 14.133/2021 a licitações e contratos administrativos no Distrito Federal, independentemente da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, contanto que a divulgação dos respectivos atos ocorra em sítio eletrônico oficial, de forma centralizada, e observe todas as exigências relativas à publicidade e transparência do procedimento prevista no teor do referido diploma legal.

Não obstante, há dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos cuja aplicação depende de regulamentação. Para que a norma se qualifique como tal, porém, não basta a previsão de regulamentação em sua redação; deve-se perquirir a imprescindibilidade desta para que ela produza seus efeitos essenciais.

No que concerne a normas de eficácia dependente de regulamentação na Nova Lei de Licitações cuja matéria já se encontra disciplinada em regulamentos distritais promulgados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 ou em regulamentos federais, as normas infralegais já existentes são aptas a conferir eficácia imediata aos dispositivos do novel diploma que exigem regulamento. Sob essa perspectiva, podem ser utilizados, **no que não colidir com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, normas infralegais já existentes, para efeito de conferir plena eficácia a normas da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, respondo aos questionamentos formulados pelo órgão consulente:

> a) A Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, já tem condições de ser aplicada nas licitações e contratos em que o Distrito Federal fizer parte, considerando que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ainda não fora implementado e a vedação contida no art. 191 da referida Lei ?
>
> Sim. Desde que haja publicação em sítio oficial na *internet,* de modo centralizado, e com acesso ao público.
>
> b) Quais os dispositivos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, já podem efetivamente ser utilizados no âmbito da Administração Pública Distrital ?"
>
> Os seguintes dispositivos dependem de regulamentação para ter plena eficácia: **art. 8º; art. 19, inciso II c/c § 1º; art. 20, *caput;* art. 25, § 9º; art. 26, inciso I e II; art. 34, § 1º; art. 36, § 3º; art. 43, § 2º; art. 60, III; art. 61, § 2º; art. 65, § 2º; art.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2165/2023 (0025422820) SEI 0020-000657/2020 v.04 pg.825

67, § 3º; art. 70, parágrafo único; art. 88, §§ 3º e 4º; art. 92, inciso XVIII; art. 144, § 1º; art. 162, parágrafo único; art. 175, § 1º; e art. 184.

Considero que os demais dispositivos têm eficácia plena e imediata, observado o quanto exposto neste parecer e sem prejuízo de esta Procuradoria responder a novas consultas formuladas em casos concretos.

À superior consideração.

Wesley Bento

Procurador do DF

OAB/DF n. 18.566

---

[1] MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 105.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

[2] *Op. cit.,* p. 125.

[3] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2165 (2023) (6425428) SEI 00020-00006586/2026-04 / pg 7.846

[4] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[5] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**.

[6] Art. 11. O Plano Anual de Contratações Públicas consiste na lista consolidada de bens e serviços que os órgãos e entidades planejam contratar durante um ano civil e visa a possibilitar que as empresas se preparem adequadamente para ampliar sua participação nas contratações públicas.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento será responsável pelo Plano Anual de Contratações Públicas, definirá os itens que o constituirão e supervisionará e consolidará as informações encaminhadas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 13. Os órgãos e entidades devem informar as estimativas de quantitativo e as datas prováveis de contratação com base no histórico de consumo, identificando as aquisições e contratações com volume significativo.

Art. 14. O Plano de Contratações Públicas será divulgado em sítio oficial da rede mundial de computadores até o último dia de cada ano.

Art. 15. No momento do levantamento de suas necessidades, os órgãos e entidades deverão observar o princípio de padronização previsto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, de modo a impor a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, sob orientação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Após o levantamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento deverá definir diretrizes para a padronização de materiais ou serviços a serem contratados, com o objetivo de melhorar a qualidade do gasto público.

Art. 16. A partir da análise dos dados consolidados, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento elaborará o Plano de que trata o artigo 11 deste Decreto e o apresentará ao Comitê Gestor do Programa PRIORIZA MPE, coordenado pela Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

[7] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2015/2023 (6025428820) SEI 0020-000658/2020 / pg. 7.857

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

[8][8] Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

[9] NOHARA, Irene Patrícia Diom Nohara. Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada. Ed. 2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, e-book, p. RL-1.24.

[10] *Idem*.

[11] Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2015/2023 (6425428)
SEI 0020000165643 2026040 pg 388

distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

[12] Art. 82. [...]

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

[13] Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

[14] Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2165/2023 (0025422820) SEI 0020.000065864/2026-04 / pg 7.829

[15] Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

[16] NOHARA, Irene Patrícia Diom. *Op. cit.*, e-book, p. RL-1.10

[17] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[18] Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

[19] Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - Matr.0171595-X**, **Procurador(a) do Distrito Federal**, em 26/05/2021, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **62726120** código CRC= **9EE33A74**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 2651/2021 (0625428) SEI 0020.000165864/2021-04 / pg. 880

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 04009-00000529/2021-09
MATÉRIA: Administrativo

PARECER Nº 235/2021-PGCONS/PGDF. APROVAÇÃO PARCIAL. LEI Nº 4.652/2011. SUSPENSÃO DE EFICÁCIA. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 24, § 4º, DA CF. LEI INCONSTITUCIONAL.

Conforme ressalva elaborada na cota de aprovação do Parecer nº 163/2019-PGCONS/PGDF, que alterou o entendimento da cota de aprovação parcial do Parecer nº 85/2018-PRCON/PGDF, a Lei nº 4.652/2011 é inconstitucional.

Normas gerais em matéria de licitações e contratos são de competência legislativa privativa da União (art. 22, XXVII, da Constituição) e não de competência concorrente (art. 24 da Constituição). Logo, inaplicável o art. 24, § 4º, da Carta Política, que trata da suspensão de eficácia da norma estadual diante da superveniência de lei federal, pois tal medida é adstrita aos casos de competência legislativa concorrente.

A Lei Distrital nº 4.652/2011 tem o mesmo objeto do § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, pois também prevê a contratação de egressos do sistema prisional, regra de caráter geral, atraindo a competência privativa da União. Com isso, a Lei Distrital é inconstitucional.

Entretanto, à míngua de declaração de inconstitucionalidade da lei distrital em sede de controle abstrato, deve-se prestigiar a presunção de sua

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota Parecer 235-2021 (8645A289) 76313 SEI 00400-00020680/2024-60 pg 790
PGDF/PGCONS/CHEFIA 76313 SEI 00400-00020680/2024-60 pg. 32

constitucionalidade, o que, na prática, equivalerá à suspensão de eficácia dos dispositivos que contrariarem a regra nacionalmente estabelecida. Questão já esclarecida no Processo SEI - 00020-00037137/2019-63.

Parecer que, ao ratificar as conclusões externadas na cota de aprovação parcial do Parecer nº 85/2018-PRCON/PGDF, merece ser desaprovado no ponto.

APROVO PARCIALMENTE O PARECER N° 235/2021 - PGCONS/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Wesley Bento, pelas razões que passo a expor.

Em que pese concorde com a quase integralidade do opinativo, peço licença para divergir de um único ponto.

No tocante à Lei nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do sistema penitenciário, o i. Procurador consignou que "*permanecem válidas as conclusões externadas na cota de aprovação parcial do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 85/2018 – PGDF/GAB/PRCON no que concerne à suspensão da eficácia da Lei Distrital nº 4.652/2011, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal*".

Entretanto, tais conclusões não permanecem válidas. O entendimento consignado na cota de aprovação parcial do Parecer nº 85/2018-PRCON/PGDF **encontra-se superado**. Tal como salientado na cota de aprovação com ressalva do Parecer nº 163/2019-PGCONS/PGDF (que analisava minuta de decreto a ser editado para regulamentar, em âmbito distrital, o art. 40, § 5º, da Lei nº 8.666/93), a norma distrital **é inconstitucional**. Como anotado à época, normas gerais em matéria de licitações e contratos **não são de competência legislativa concorrente** (art. 24 da Constituição), mas sim de competência **privativa da União**, conforme art. 22, XXVII, da Carta Política. Rememoro, no ponto, as considerações expendidas por esta Chefia na ocasião:

> Em que pese a juridicidade dos argumentos apresentados, peço licença para fazer ressalva à citação feita pelo nobre parecerista ao entendimento já sufragado nesta Casa (Parecer nº 323/2018-PRCON/PGDF e cota de aprovação parcial) de que a Lei distrital nº 4.652/2011 estaria com eficácia suspensa "*em face da vigência do § 5º, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93*". Anota-se, a respeito, que o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 tem o mesmo objeto da norma distrital, já que também prevê a contratação de egressos do sistema prisional.
>
> Eis a razão: apesar do entendimento defendido no precedente, a norma distrital **é inconstitucional**, isso porque normas gerais em matéria de licitações e contratos **não são de competência legislativa concorrente** (art. 24 da Constituição), mas sim de competência **privativa da União**, conforme art. 22, XXVII, da Carta Política:
>
> > Art. 22. Compete **privativamente à União legislar sobre**:
> >
> > (...)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota Parecer 235/2021 (1864A2B976313 SEI 00020-00037137/2019-63 pg. 33

> XXVII - **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> A matéria em questão (reserva de vagas para egressos do sistema prisional) é claramente de caráter geral. Não há peculiaridade local que justificasse a regra, tanto isso é verdade que a Lei nº 13.500/2017 é federal, inserindo nacionalmente a previsão em discussão no art. 40, § 5º na Lei nº 8.666/93.
>
> Logo, diante da expressa previsão encartada no art. 22, XXVII da Constituição, não cabe invocar o respectivo art. 24, § 4º na espécie. Este prevê a suspensão de eficácia da norma local diante da superveniência de lei federal **nos casos de competência legislativa concorrente - e não nos casos de competência privativa da União**. A lei distrital é, pois, inconstitucional. Aliás, o precedente citado na cota do parecer 323/2018-PRCON/PGDF (ADI 3375/MS) é exatamente no sentido aqui defendido (julgou **inconstitucional** norma estadual que invadiu competência privativa da União para editar regras gerais de licitação).
>
> Nada obstante, como tal matéria não é o objeto do presente opinativo e não haverá implicação prática sobre seu resultado, já que regida por lei federal, esta ponderação fica como ressalva de entendimento pessoal.
>
> (...)

Cabe registrar o seguinte: a superveniência da lei federal sobre o tema (Lei nº 13.500/2017) trouxe a esdrúxula situação de convivência entre uma lei local inconstitucional (Lei nº 4.652/2011) e a nacional, constitucional, ambas com regulamentações distintas. Como não houve ação direta em face da norma local, manteve-se a presunção de sua constitucionalidade.

A questão, porém, foi aqui enfrentada também sob tal perspectiva. De fato, após a manifestação recém transcrita, a matéria foi submetida a esta Chefia no Processo SEI nº 00020-00037137/2019-63, quando se questionava a possibilidade de regulamentação local da regra trazida pela Lei nº 13.500/2017 em face do pronunciamento pela deste consultivo pela inconstitucionalidade da Lei **distrital**. Por meio do Despacho SEI-GDF PGDF/PGCONS/CHEFIA (identificado sob nº 30201935), registrei a distinção entre duas situações: a **criação abstrata da previsão** de contratação de egressos do sistema prisional por lei distrital *versus* a **regulamentação local da lei federal que a também a criou.** Quanto ao primeiro assunto, ficou claro não caber ao ente distrital criar norma geral de contratação; quanto ao segundo, assentou-se não menos evidente realidade: uma vez criada tal previsão em lei federal, nada impediria a regulamentação local da forma de sua implementação. Em nada estava prejudicada ou obstada, pois, a regulamentação do art. 40, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 em âmbito local. Citam-se, a respeito, os seguintes trechos do despacho:

> (...) Como esclarecido no próprio Parecer nº 163/2019-PGCONS/PGDF, a circunstância de ser inconstitucional a Lei distrital não altera ou afasta a Lei nº 13.500/2017, tampouco a possibilidade de regulamentação local do referido diploma. Em suma: **não tem efeito prático o reconhecimento de inconstitucionalidade da Lei distrital.** Em nada está prejudicada ou obstada a regulamentação do art. 40, § 5º, da Lei nº 8.666/1993. Rememoro, no ponto, o seguinte trecho da cota de aprovação ao Parecer em questão:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota Parecer 235-2021 (30645288) SEI 00020-00037137/2019-63 / pg. 34

(...)

> Ademais, é uníssono em todos os precedentes desta Casa acerca da reserva de vagas a apenados/egressos do sistema prisional (Pareceres nºs 291/2017, 85/2018, 323/2018, 752/2018-PRCON/PGDF-PRCON/PGDF) que as Leis nºs 4.079/2008 e 4.652/2011 **parecem de flagrante vício de inconstitucionalidade**, somente tendo sido expressamente extirpados do mundo jurídico a Lei nº 4.079/2008 e seu regulamento. Nessas oportunidades, sugeriu-se o ajuizamento da ação em controle de constitucionalidade em face da Lei nº 4.652/2011, haja vista ser competência legislativa privativa da União o estabelecimento de regras gerais de licitação e contratação (art. 37, XXVII, da Constituição).
>
> De todo modo, se alguma razão prática houver para reputar-se vigente a lei distrital (aparentemente não há), importa salientar: não há declaração judicial de sua inconstitucionalidade. Assim, não elidida a presunção de constitucionalidade em ação direta, a norma ainda vigora, bem como são válidos os atos com base nela eventualmente praticados. Pela mesma razão, também seria teoricamente possível regulamentá-la. Esta opção, contudo, é altamente desaconselhável, por três razões: a) estar-se-ia diante da esdrúxula situação de convivência entre uma lei distrital e uma federal tratando do mesmo assunto, em evidente sobreposição, já que a norma distrital é inconstitucional; b) não faz sentido regulamentar o diploma distrital inconstitucional se já é perfeitamente possível regulamentar a lei federal, sem vícios conhecidos; c) sobrevindo declaração de inconstitucionalidade da lei distrital, sua regulamentação também será afastada *por arrastamento*.
>
> Logo, pelo que se vê, não há razão para reanálise: a lei distrital, apesar de inconstitucional, ainda vigora. Tem-se, porém, a oportunidade de tornar aplicável a lei federal, medida já providenciada.
>
> Assim, com o fim de deixar mais clara a posição desta Casa, recomendo à **Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação desta PGDF** proceder às devidas anotações do presente despacho no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a alteração do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão dos Pareceres nºs 291/2017, 85/2018, 323/2018, 752/2018-PRCON/PGDF-PRCON/PGDF, bem como fazer o devido registro no Parecer nº 163/2019-PGCONS/PGDF, o que, esclareça-se, não altera as conclusões emitidas em relação aos respectivos processos licitatórios ou de contratação porventura examinados nos casos concretos.

Salientou-se, por fim, não só haver a possibilidade de regulamentação local, como também a própria iniciativa de sua implementação (esse o tema do próprio Parecer nº 163/2019-PGCONS/PGDF). No despacho, registrei que "*o Distrito Federal tem avançado para solução dessa demanda e já conta com minuta de decreto de regulamentação local da norma geral, cujos contornos de legalidade foram devidamente analisados por este Consultivo. De tal modo, a efetiva publicação do Decreto está, salvo melhor juízo, fora do alcance desta Casa, dependendo apenas de decisão do Exmo. Sr. Governador*".

Como acréscimo às considerações até então por mim expendidas, cabe destacar que, na prática, a suspensão de eficácia da lei distrital 4.652/2011, aqui afastada, terá o mesmo efeito de se reputar presumivelmente válido tal diploma **(pela razão única de ele não haver sido afastado em controle concentrado)**: entre duas normas regentes de uma mesma matéria, uma inconstitucional, outra constitucional, não parece haver solução outra a não ser afastar a regra local nos pontos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota Parecer 235-2021 (8645A2B976313 SEI 0020-000206/2021 pg 398 pg. 35

contrários à lei federal. Por essa razão, inclusive, fez-se referência, na cota de aprovação ao parecer nº 163/2019, a tratar-se apenas de ressalva. Agora, a situação é a mesma; porém, considerando-se a manifestação do nobre parecerista pela incolumidade da cota de aprovação parcial ao parecer 85/2018-PGDF/GAB/PRCON no ponto, o caso é de aprovação parcial, ainda que não haja distinção sob o ponto de vista dos efeitos práticos.

Relativamente ao estado atual da questão, importa salientar que a regulamentação distrital da matéria já foi objeto de manifestação da Casa. Cuida-se do Parecer nº 26/2021-PGDF/PGCONS, também emitido no Processo 00002-00006641/2018-59. Embora o opinativo seja anterior à publicação da nova lei, a redação legal atual é semelhante àquela analisada na ocasião, podendo-se conclui-la efetivamente contemplada no opinativo. Eis a ementa da manifestação:

> ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO. REGULAMENTAÇÃO, NA ESFERA DISTRITAL, DO §5º DO ART. 40 DA LEI 8666/93, INCLUÍDO PELA LEI N. 13.500/2017. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EXIGIR DA EMPRESA CONTRATADA QUE UM PERCENTUAL MÍNIMO DE SUA MÃO-DE-OBRA SEJA FORMADA POR PESSOAS ORIUNDAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. INCLUSÃO DE PRESOS EM REGIME FECHADO. IMINÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE NOVO TEXTO LEGAL QUE LEVARÁ À AB-ROGAÇÃO DA LEI N. 8.666/93, EM CUJO TEXTO ENCONTRA-SE O DISPOSITIVO QUE O DECRETO VISA REGULAR.
>
> I – Assiste razão à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Administração Penitenciária ao recomendar que se aguarde a sanção presidencial da nova lei que irá disciplinar integralmente as licitações e contratações administrativas, a fim de que o Decreto seja ajustado à nova base legal.
>
> II – Parecer pela adequação normativa da minuta de decreto, observadas as recomendações lançadas no corpo do opinativo.

Saliente-se que, como já sancionada a Lei nº 14.133/2021, não mais tem sentido a recomendação de aguardo a tal providência.

No mais, são irrepreensíveis as demais conclusões do douto opinativo.

Ressalto, ainda, que o teor do pronunciamento desta Procuradoria não obsta a possibilidade de nova análise deste órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, caso subsista dúvida jurídica específica.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Procurador-Chefe

De acordo.

Para subsidiar novas análises por esta Casa Jurídica a respeito do assunto versado no opinativo em apreço, deve a **Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação desta PGDF** proceder às devidas anotações do presente despacho no sistema de consulta de pareceres, a fim de registrar a consolidação do entendimento anteriormente adotado por ocasião da emissão dos Pareceres n^{os} 163/2019 e 29/2020-PPGCONS/PGDF.

Por se tratar de matéria relevante pertinente a todos os órgãos e entidades da Administração do DF, expeça-se Circular com o objetivo de comunicar o referido opinativo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Assinado por 1 pessoa: MARCIA STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8**, **Procurador(a)-Chefe**, em 17/06/2021, às 00:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.174.801-7**, **Procurador(a)-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas**, em 17/06/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **63976313** código CRC= **F412C01D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota Parecer 235-2021 (BE45A2B) 63976313 SEI 00020-00017645/2021-40 pg. 37

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

Chefia - Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 279/2021 - PGDF/PGCONS/CHEFIA

Processo: 00600-00004746/2021-57

Interessado: Gabinete do Governador

Assunto: Termo de Cooperação Técnica – implantação da Lei 14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. APLICAÇÃO HARMÔNICA DA LEI 14.133/2021 NO DISTRITO FEDERAL. TCDF, DF, CLDF E DPDF. NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES.

- É viável a celebração de um Termo de Cooperação Técnica entre as entidades envolvidas para o fim de operacionalizar uma aplicação coordenada e planejada da Lei 14.133/2021.

- Necessário, contudo, que se elabore um prévio Plano de Trabalho, nos termos do parecer.

I- Relatório

Versam os autos sobre a proposta do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (62406535) de celebração de um Termo de Cooperação Técnica (62406512), a ser firmado pelo próprio Tribunal de Contas, pelo Distrito Federal, pela Câmara Legislativa do DF e pela Defensoria Pública do DF, com vistas à implementação harmônica da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de garantir padronização de procedimentos e promover maior transparência, competitividade, agilidade e eficiência às licitações públicas.

No âmbito do Distrito Federal, o processo teve início com a Circular 725 (62477744) por meio da qual o Gabinete do Governador solicitou, sobre a proposta do acordo, análise e providências da Casa Civil, da Secretaria de Economia e da Defensoria Pública.

Do quanto se manifestaram, de relevante à presente apreciação, tomam-se em especial as considerações da Secretaria de Economia, feitas em processo apartado (00040-00018953/2021-18). Ali, constam informações dos órgãos responsáveis pelas licitações e contratos (62759567, 62850589, 63178681 e 63427059) que, de um modo geral e por variados motivos, convergem no sentido de haver considerável risco de não cumprimento do prazo previsto no item 1 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, qual seja: a obrigação de, a partir de 01.01.22, publicar editais de licitação apenas com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, utilizando as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 279-2021 (62406512) SEI 00040-00018953/2021-18 pg 796

Houve, ainda, a sugestão feita pela AJL da Secretaria de Economia (62943919 do PA 00040-00018953/2021-18), devidamente acatada no Ofício 4450 (64122572), de que "conste do Ajuste, como partícipe, a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que, consoante a Lei Complementar nº 395/2001, é o órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal e quem detém a competência para examinar previamente editais, bem como promover a unificação da jurisprudência administrativa e a padronização de minutas de editais de licitação, editais de natureza de chamamento público, contratos, convênios, termos de ajustes, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal."

Assim, vieram os autos a esta Casa por solicitação do Gabinete do Governador (64341685), com pedido de urgência, para manifestação quanto à regularidade da minuta ofertada.

II- Fundamentação

- Considerações iniciais

Em 11 de maio de 2021 foi publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF a Portaria 147, de 04 de maio de 2021, que constituiu grupo de trabalho com o objetivo de promover estudos e propor medidas necessárias à adaptação de procedimentos e documentos da Administração Pública do DF à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no tocante aos pareceres referenciais com as respectivas minutas padronizadas.

Ainda, no dia 17 de junho de 2021 foi aprovado o Parecer Jurídico 235/2021 – PGDF/PGCONS[1], prolatado em consulta advinda da Secretaria de Estado de Turismo do DF (mas repassada por Circular a todos os órgãos e entidades da Administração do DF tendo em vista a relevância e abrangência da matéria), o qual restou assim ementado:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI N. 14.133/2021. LEI N. 8.666/93. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP. INEXISTÊNCIA. VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI.
>
> 1. A previsão de criação do Portal Nacional de Contratações Públicas não é óbice à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de vulneração das disposições referentes à sua eficácia imediata e à possibilidade de opção por licitar ou contratar de acordo com a Lei nº 14.133/2021, inclusive enquanto vigentes, concomitantemente, as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.
>
> 2. É juridicamente admissível a aplicação imediata da Lei nº 14.133/2021 a licitações e contratos administrativos no Distrito Federal, contanto que a divulgação dos respectivos atos ocorra em sítio eletrônico oficial, de forma centralizada, e observe todas as exigências relativas à publicidade e transparência do procedimento prevista no teor do referido diploma legal.
>
> 3. Há dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que dependem de regulamentação própria para alcançarem eficácia, os quais são identificados a partir da verificação de imprescindibilidade do regulamento para que ela produza seus efeitos essenciais.
>
> 4. Os regulamentos infralegais preexistentes podem servir aos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, desde que não sejam contrários à norma legal.
>
> 5. Dependem de regulamentação para alcançar eficácia os seguintes dispositivos: art. 8º; art. 19, inciso II c/c § 1º; art. 20, caput; art. 25, § 9º; art. 26, inciso I e II; art. 34, § 1º; art. 36, § 3º; art. 43, § 2º; art. 60, III; art. 61, § 2º;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 279 (64654522) SEI 0020-000228/2021 pg 792

art. 65, § 2º; art. 67, § 3º; art. 70, parágrafo único; art. 88, §§ 3º e 4º; art. 92, inciso XVIII; art. 144, § 1º; art. 162, parágrafo único; art. 175, § 1º; e art. 184.

Tais ações, sobretudo a formação do "GT Lei 14.133/2021", decorrem do exercício da competência atribuída à Procuradoria-Geral do Distrito Federal pelo art. 111 da Lei Orgânica do DF, bem como pela LC 395/2001, esta, *in verbis*:

> "Art. 1º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, é instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira na forma do art. 132 da Constituição Federal, **cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações, privativas dos Procuradores do Distrito Federal.**
>
> Art. 2º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, **prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal**.
>
> Parágrafo único. Integram o sistema jurídico do Distrito Federal as assessorias jurídico-legislativas e os serviços jurídicos dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal. (...)
>
> Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal: (...)
>
> II - **prestar consultoria jurídica do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações;**
>
> III – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo; (...)
>
> V – zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; (...)
>
> XII – examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal; (...)
>
> XIV - **promover a unificação da jurisprudência administrativa e a padronização de minutas de editais de licitação, editais de natureza de chamamento público, contratos, convênios, termos de ajustes, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;**
>
> X V **– exarar atos e estabelecer normas para organização do sistema jurídico do Distrito Federal;**
>
> XVI – **zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;**
>
> **XVII – prestar orientação jurídico–normativa para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal**; (...)" - grifei

Assim, por força de suas atribuições legais, relacionadas a sua competência privativa, a orientação jurídico normativa ao Distrito Federal necessária em razão da edição da Lei 14.133/2021 há que se dar por meio do órgão Central do Sistema Jurídico do DF, ou seja, por esta Procuradoria-Geral.

- Da Lei 14.133/2021

Parecer 279-2022 (6456422) SEI 00020-00006228/2021-79 pg 98

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Como já de conhecimento geral, a Lei 14.133/2021 estabeleceu um período em que poderão conviver regimes diferenciados de contratação, na medida em que seu art. 191 oferece à Administração a faculdade de licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida lei ou conforme a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 ou a Lei nº 12.462/2011, exigindo apenas que a lei escolhida seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta e vedando a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com um dos referidos diplomas legais. Tal cenário poderá ser observado até o dia 1° de abril de 2023, dois anos após a publicação da Lei 14.133/2021.

A opção do legislador por assim agir certamente levou em consideração as novidades trazidas pela lei, algumas das quais, fatalmente, demandarão tempo para que sejam operacionalizadas e, assim, possam imprimir eficácia à norma.

No campo dessas inovações, pode-se citar, como exemplos, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a figura do agente de contratação, a obrigatoriedade de elaboração de uma Matriz de Riscos (em alguns contratos), a ênfase na fase preparatória da licitação, a previsão do regime de contratação integrada ou semi-integrada, a inversão de fases como regra, o diálogo competitivo como modalidade de licitação, a preferência de adoção da Modelagem de Informação da Construção - BIM nas contratações de obras, a possibilidade de se modular os efeitos da nulidade, a previsão de meios alternativos de resolução de controvérsias, a inclusão no Código Penal de crimes relacionados a licitações e contratos administrativos, etc...

Ocorre que, nesse novo arcabouço legal, a aferição das previsões normativas carentes de regulamentação, em contraposição às que são, desde o início, autoaplicáveis, tem encontrado acalorado debate entre doutrinadores e juristas, evidenciando que o caminho para a efetiva aplicação da nova lei ainda será longo e não sem posicionamentos divergentes. Entre as discussões mais relevantes, situa-se a da necessidade ou não, para eficácia da Lei 14.133/2021, da implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado em seu art. 174.

Dificuldades também são encontradas no garimpo do que se consideram normas gerais, de aplicação obrigatória para todos os entes federados, e do que seriam normas de cunho procedimental, inseridas no rol de competência de cada um desses entes.

É nesse cenário, de vivência ainda incipiente e controvertida da norma, que surge a proposta do Termo de Cooperação em epígrafe, com o objetivo de "que a migração do antigo para o novo marco legal seja planejada, coordenada e monitorada, a fim de evitar impropriedades que possam acarretar atrasos ou comprometer o andamento e ou deslinde das contratações públicas."

- Do Termo de Cooperação Técnica pretendido

Adentrando, finalmente, no cerne da consulta, tem-se em tela (62406512) proposta de acordo de cooperação entre o TCDF, o DF, a DPDF e a CLDF a fim de garantir, em razão da vigência da Lei 14.133/2021, uma padronização de procedimentos e a promoção de maior transparência, competitividade, agilidade e eficiência às licitações públicas. Para tanto, os partícipes se obrigariam a:

> "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
>
> Neste instrumento, no âmbito de suas instituições, os partícipes obrigam-se a:
>
> 1) a partir de 01.01.22, publicar editais de licitação apenas com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 279/2022 (62456512) SEI 0020-000228/2021 pg 794

utilizando as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, apenas em situações excepcionais devidamente justificadas;

2) até 31.12.21, publicar editais de licitação apenas com fundamentação nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11 e legislação correlata, utilizando a Lei Federal nº 14.133/21 apenas em situações excepcionais devidamente justificadas;

3) praticar todos os atos necessários à capacitação dos recursos humanos que elaboram, executam ou fiscalizam licitações e contratos públicos, a fim de torná-los aptos a utilizar a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata em suas atividades habituais;

4) prover os recursos tecnológicos e a infraestrutura necessários à implantação e à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21;

5) providenciar a revisão, a atualização e a elaboração das normas regulamentares ou correlacionadas à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21;

6) expedir orientação formal e expressa aos setores, aos órgãos ou às instituições públicas que lhes forem vinculados, com objetivo de orientá-los quando à obrigatoriedade de cumprir integralmente os termos deste Acordo de Cooperação Técnica;

7) fiscalizar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para alcançar o objeto pactuado e as obrigações assumidas, os partícipes comprometem-se a elaborar e a executar os planos de ação abaixo indicados, que deverão ser detalhados em cada órgão ou instituição que lhes for vinculado, incluindo as empresas públicas dependentes do tesouro local, os quais serão partes integrantes deste instrumento, conforme Anexo Único. São eles:

1) Plano de Ação de Capacitação de Recursos Humanos – PRH;

2) Plano de Ação de Adequação de Recursos Tecnológicos e Infraestrutura – PRT;

3) Plano de Ação de Revisão e Atualização Normativa – PRN."

Trata-se, à evidência, de ajuste no qual os partícipes, todos entidades públicas, se comprometem a atuar em busca de um objetivo comum, de interesse público, em regime de mútua cooperação e sem a transferência de recursos (Cláusula Sétima). Em casos tais, na linha do quanto já sedimentado por esta Casa desde a emissão do Parecer 84/2013 – PROCAD/PGDF, correta a adoção de um Termo de Cooperação, devendo-se respeitar, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, sob exigência do art. 116, ressentem-se os autos do competente Plano de Trabalho, aprovado, no qual constem, no mínimo, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

A ausência de tal documento, por certo, decorre do estado inicial das tratativas, na medida em que o próprio TCDF, órgão entabulador do ajuste, confere prazo aos demais para que lhe encaminhem sugestões de aperfeiçoamento dos seus termos.

E é precisamente a inexistência de um estudo prévio a justificar os prazos e metas indicados no ajuste de parceria que torna sua execução temerária, à vista do que anunciado pelos órgãos técnicos ouvidos no PA 00040-00018953/2021-18. Com efeito, a título de exemplo, colhe-se do Despacho 63427059:

"Não podemos olvidar que a transição para a aplicação da nova legislação

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

é sim um grande desafio, impõe a implementação de nova cultura, já há tempos disseminada pelos órgãos de controle por meio de suas ações corretivas e auditorias em geral. Entretanto, a mudança de paradigma é permeada por dificuldades práticas no momento atual, que precisamos avaliar profundamente sobre se poderão ser, de fato, superadas ao longo deste ano de 2021, para que em janeiro de 2022 a nova lei de licitações possa ser aplicada, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica em apreço.

Ressaltamos que o período de transição deferido pela nova lei é de 2 (dois) anos e, ainda, existem muitas normas regulamentadoras pendentes de publicação para que uma análise completa do cenário possa se efetivar. Ademais, ainda não há definições acerca da utilização do Portal de Compras Nacional e as consequentes adaptações de sistemas informatizados necessários à execução dos novos parâmetros legais.

Ao nosso ver, não seria adequado firmar um compromisso de antecipação dos efeitos da lei, pela redução do período de transição, obrigando a utilização de norma que ainda não se conhece todos os impactos no dia a dia da contratação e da execução dos contratos, mormente porque, no futuro, quando essas ações forem fiscalizadas, pode ser que os entendimentos se consolidem de modo diverso do inicialmente previsto, podendo gerar graves consequências de responsabilização pessoal para os agentes públicos.

O fator de responsabilização pessoal pela contratação ou execução de contratos é um assunto permanente nesta Subsecretaria, visto que temos o cuidado de conhecer, observar e seguir, além da lei, as recomendações técnicas e decisões exaradas pelos órgãos de controle em geral. A mudança da lei, em que pese consolide os entendimentos dos órgãos de controle, ainda não é de conhecimento geral sobre seus efeitos práticos que somente surgirão com a utilização cotidiana da lei.

Temos, atualmente, um grande desafio a superar a respeito do gerenciamento da Conta Vinculada no que tange aos contratos corporativos. Atualmente a Conta Vinculada é regida pelo Distrito Federal mediante a Lei nº 4.636/2011 e o Decreto nº 34.649/2013. Essas normas precisam ser atualizadas para contemplar as disposições do art. 121, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, vez que a nova lei de licitações permite que o Estado adote medidas mais efetivas e menos onerosas para garantir o adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Ademais, há um grande universo a ser explorado no que tange a aplicação de penalidades. A Nova Lei de Licitações modificou as penas para os crimes em licitações e contratos administrativos do Código Penal com vigência imediata, estatuindo novas possibilidades de penalização, mais sensíveis de serem verificadas, como a admissão de contratação direta fora das hipóteses legais, com previsão de pena de reclusão de até 8 (oito) anos. Essas modificações têm grande impacto e devem ser conhecidas e estudadas de forma eficiente antes que a aplicação da nova lei seja obrigatória. (...)"

Isso sem falar das necessárias alterações dos recursos tecnológicos e de infraestrutura de TI para a operacionalização da Lei 14.133/21, as quais foram suscitadas no Despacho 62759567, a saber:

"Contudo, a ferramenta em questão teve seu desenvolvimento iniciado anteriormente à publicação da Lei 14.133/2021, de maneira que necessitará de novo contrato de evolução para adaptação ao novo normativo.

Cumpre ressaltar que desde agosto do ano passado, decorre no bojo do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> processo SEI 00040-00022522/2020-75 um processo licitatório para contratação de empresa especializada em evolução de Sistemas, a fim de que se proceda à adequação do novo e-ComprasDF às regulamentações e modalidades trazidas pela nova lei de licitações. O mesmo processo irá providenciar as evoluções que se fizerem necessárias ao Sistema e-ContratosDF, que se encontra em vias de transferência de desenvolvimento por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para esta Secretaria de Estado de Economia.
>
> Diante do exposto, considerando que o Sistema e-ComprasDF está em vias de implantação, e que até o final de 2020 já estará em funcionamento integrando parte das compras do Governo do Distrito Federal a fim de se cumprir o prazo acordado com o Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil, ao passo que, até o momento, aguarda resultado de contratação em decurso para sua efetiva adaptação à Lei 14.133/2021, alerta-se para o risco de não cumprimento do item 1) da cláusula segunda, da proposta de Acordo de Cooperação Técnica. (...)
>
> Visando ilustrar melhor a situação, caso o Governo do Distrito Federal tenha integrado sua cadeia de compras por meio do sistema e-Compras, e após o dia 01/01/2022 não se tenha obtido êxito na aludida contratação e posterior adaptação, a inutilização da ferramenta poderia acarretar retrocesso e desabastecimento no âmbito das compras governamentais."

Em que pesem tais assuntos serem de índole eminentemente técnica e de mérito administrativo, não há como a aferição da regularidade jurídica de um ajuste passar ao largo da realidade prática evidenciada nos autos, cabendo o alerta ao gestor de que, se se decidir pela celebração do acordo, nos moldes ofertados, deverá apresentar as devidas e completas justificativas, superando motivadamente as dificuldades levantadas pelas unidades técnicas.

É preciso ainda fazer um aparte quanto à inclusão, na Cláusula Terceira do ajuste, das empresas públicas dependentes do tesouro local. Nos termos do art. 1º, II, § 1º, da Lei 14.133/2021, não são por ela abrangidas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto em seu art. 178 (crimes).

Já a Lei 13.303/2016 explicitamente determina que o disposto em seus Capítulos I e II do Título II (precisamente os que tratam de licitações e contratos administrativos) aplica-se inclusive à empresa pública dependente, definida nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000[2], que explore atividade econômica, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos. Desse modo, recomendável a alteração da minuta, neste ponto.

No mais, resta discorrer sobre a competência dos órgãos parceiros para assumir as obrigações previstas no ajuste.

Antes, é importante que se ressalte, a ideia de cooperação entre os parceiros a fim de conferir maiores eficiência e segurança jurídica aos gestores parece salutar e, em certa medida, até mesmo necessária. Portanto, é sob o viés dessa colaboração e do interesse comum de que a aplicação da Lei 14.133/2021 seja harmônica e transparente que se traçará, a seguir, alguns apontamentos.

Como já supratranscrito, além da questão dos prazos tendentes a uniformizar, no tempo, a norma a ser aplicada e do compromisso de, dentro deles, prover os recursos tecnológicos e a infraestrutura necessários à implantação e à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21, o acordo impõe aos partícipes, indistintamente, a revisão, a atualização e a elaboração das normas regulamentares ou correlacionadas à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21, atividades vinculadas ao Plano de Ação de Revisão e Atualização Normativa - PRN.

Especialmente quanto a tais obrigações, mas não a elas se restringindo, há potenciais

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

irregularidades relacionadas à invasão da competência institucional privativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos moldes do disposto na Lei Complementar 395/2001, anteriormente mencionada.

É que as atividades de revisão e atualização das normas regulamentares ou correlacionadas à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21 se inserem, indubitavelmente, no conceito de "orientação normativa e consultoria jurídica", próprios do órgão central do Sistema Jurídico do DF.

Nesse sentido, junge-se à ilegalidade qualquer tentativa de repassar aos órgãos envolvidos na pretendida parceria ações que se identifiquem com a competência privativa da PGDF, merecendo a minuta apresentada, portanto, um maior refinamento.

Não bastasse isso, não só as manifestações dos autos, como a realidade do cotidiano, demonstram que a operacionalização da nova Lei dependerá de uma série de estudos, definições, regulamentações, adaptações, etc. que, rodeados de incertezas, inviabilizam um precoce compromisso com data específica para utilização absoluta da Lei 14.133/21.

Como exemplo, ainda que o Parecer 235/2021 – PGDF/PGCONS reconheça a eficácia imediata da Lei 14.133/21, de modo que novas contratações podem ser celebradas com fundamento em seu texto, ali se relaciona um expressivo número de dispositivos da novel lei que dependem de regulamentação para alcançarem eficácia, quais sejam: art. 8º; art. 19, inciso II c/c § 1º; art. 20, caput; art. 25, § 9º; art. 26, inciso I e II; art. 34, § 1º; art. 36, § 3º; art. 43, § 2º; art. 60, III; art. 61, § 2º; art. 65, § 2º; art. 67, § 3º; art. 70, parágrafo único; art. 88, §§ 3º e 4º; art. 92, inciso XVIII; art. 144, § 1º; art. 162, parágrafo único; art. 175, § 1º; e art. 184.

Isto considerado, sobre o Termo de Cooperação Técnica proposto, tem-se que:

- é necessária a elaboração de um Plano de Trabalho que o anteceda, restando ali demonstrados a viabilidade técnica e o propósito das obrigações que serão assumidas pelos partícipes. Imprescindível que se faça um detalhamento de cada uma das etapas e metas almejadas, apresentando justificativas pontuais sobre cada uma delas;

- não devem participar as empresas públicas dependentes abarcadas pela Lei 13.303/2016;

- impossibilidade de os partícipes assumirem atribuições que são próprias da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como a orientação normativa e a consultoria jurídica.

Assim é que, ao tempo em que se aplaude a iniciativa do Tribunal de Contas do DF, sugere-se que as ações necessárias a alcançar o objetivo da parceria (migração do antigo para o novo marco legal de forma planejada, coordenada e monitorada) sejam amplamente discutidas com os partícipes envolvidos, incluindo-se no debate essa Procuradoria-Geral, de modo a se fortalecerem as metas e se estabelecerem novos marcos e planos de ação.

III- Conclusão

Ante o exposto, é o parecer no sentido de que o Termo de Cooperação proposto merece maior detalhamento, necessitando da elaboração de um contundente Plano de Trabalho, desenvolvido sob a participação dos entes envolvidos.

À superior consideração.

Brasília, 28 de junho de 2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 279-2021 (6456422) SEI 0020-000228/2021 / pg 8

Danuza M. Ramos

Procuradora do Distrito Federal

[1] O mesmo pode ser encontrado na página da PGDF na internet: parecer.pg.df.gov.br

[2] III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9**, **Procurador(a) do Distrito Federal**, em 29/06/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64654222** código CRC= **5BB10F70**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 00600-00004746/2021-57
MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER N° 279/2021 - PGCONS/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Danuza M. Ramos, acrescido das considerações a seguir.

Em acréscimo às bem lançadas ponderações - e em síntese ao quanto já exposto pela nobre parecerista-, observo que o uso concomitante das normas revogadas (Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011) e da norma revogadora (Lei nº 14.133/2021) está expressamente assegurado pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, **a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Por seu turno, o art. 193, II do novo diploma traz o prazo de dois anos para o fim da vigência das normas a serem revogadas, sendo esse, pois, o termo final para o exercício da opção prevista no art. 191:

> Art. 193. Revogam-se:
>
> (...)
>
> II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei**.

De tal modo, o item 1 da cláusula segunda (que obriga o ente distrital a publicar editais de licitação com base na Lei 14.133/2021 já a partir de 01/01/2022), assim como o item 2 da mesma cláusula (que obriga o ente distrital a utilizar as leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011 até 31/12/2021) ofendem os dispositivos acima e devem ser retirados. De fato, a minuta, nos pontos em destaque, retira a possibilidade de concomitância e escolha do gestor, a ser exercida caso a caso. Ademais, a aplicação estrita de tais itens impediria o aprendizado advindo do uso simultâneo das normas em questão. Por fim, as dificuldades técnicas já brilhantemente apontadas no parecer tampouco recomendariam a aplicação dessas disposições.

A seguir, o item 5 da Cláusula segunda ("*providenciar a revisão, a atualização e a elaboração das normas regulamentares ou correlacionadas à operacionalização da Lei Federal nº*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

14.133/21") também deve ser retirado, pois cuida-se de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelas razões já expostas no parecer. Como bem observa a nobre parecerista, aliás, essa atividade **já está em curso** por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 147, de 04 de maio de 2021. Evidentemente, tais circunstâncias não impedem as sugestões e a participação dos zelosos órgãos apontados no ajuste, que com certeza trarão valiosas contribuições. O plano de trabalho, ainda pendente de elaboração e detalhamento, poderá conceber a forma dessa colaboração.

Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Por fim, saliento que o teor do pronunciamento desta Procuradoria não obsta a possibilidade de nova análise deste órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, caso subsista dúvida jurídica específica.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Procurador-Chefe

De acordo.

Restituam-se os autos ao Gabinete desta Casa Jurídica, para conhecimento e providências.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8**, **Procurador(a)-Chefe**, em 29/06/2021, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.174.801-7**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 29/06/2021, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64663454** código CRC= **246AE502**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

1Doc: Memorando 23- 2.293/2024 410/1075

Cota Parecer 279/2021 (64663454) SEI 00020-00022875/2021-21 pg. 11

Parecer Jurídico n.º 85/2022 - PGDF/PGCONS

Processo n. 00020-00003013/2022-80

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ELEIÇÃO DE ÓRGÃO INSTITUCIONAL DE ARBITRAGEM ÚNICO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. CREDENCIAMENTO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM. DESNECESSIDADE.

1 – À luz do art. 154 da Lei n. 14.133/2021 e do princípio da impessoalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, não se afigura possível a determinação geral de cláusula compromissória que vincule a resolução de conflitos sobre direitos patrimoniais disponíveis no âmbito das licitações e contratos do Distrito Federal a câmara de arbitragem determinada como único órgão institucional competente.

2 – Não se observa, no âmbito distrital, condicionamento a prévio credenciamento nesta esfera para a escolha de câmara arbitral para dirimir conflito sobre direito patrimonial disponível, por ausência de delimitação do aludido exercício do poder discricionário em regulamento.

3 – Parecer pela impossibilidade de acolhimento dos pleitos de cadastramento prévio da câmara arbitral da interessada e de inserção de cláusula compromissória nos editais de licitação e instrumentos contratuais aos moldes propostos.

1. RELATÓRIO

Consulta-nos sobre os aspectos jurídicos da pretensão veiculada no Ofício n. 008/2022 – CONAJA-CMA (78889906), por meio do qual o Conselho Nacional de Justiça Arbitral requer o cadastramento de sua câmara arbitral como um dos órgãos julgadores nas causas patrimoniais disponíveis e a recepção de sua cláusula compromissória nos editais de licitação, nos instrumentos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

contratuais e em seus aditivos, conforme o seguinte modelo:

> "As dúvidas, controvérsias e litígios, em decorrência da interpretação, aplicação e execução do presente contrato, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas, serão submetidos a Câmara de Mediação e Arbitragem – CMA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL – CONAJA, de acordo com seu Regulamento, a fim de solucionar pelo sistema do Juízo Arbitral, nos termos da Lei Brasileira de Arbitragem nº 9307 de 23 de setembro de 1996, das disposições normativas correspondentes e das modificações legais supervenientes, bem como dos Tratados, Convenções e normas internacionais vigentes e aplicáveis no país.
>
> Parágrafo único: As partes que elegerem esta cláusula compromissório e renunciam qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja."

Consta dos autos eletrônicos manifestação do Secretário-Geral da PGDF, na qual propõe que se aguarde o opinativo desta PGCONS, adiantando, porém, sua discordância com a proposta da entidade privada (79476541).

Cientificados os setores da Procuradoria-Geral do Contencioso, a Especializada em Matéria de Pessoal Estatutário acrescentou à sua manifestação de ciência razões para o não acolhimento da solicitação, salientando a ausência de regulamentação acerca da utilização de arbitragem na resolução de litígios no âmbito distrital e possível violação ao art. 154 da Lei n. 14.133/2021 (79533882).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital salientou que, no que concerne à matéria de sua competência, "a arbitragem no âmbito das relações jurídico-tributárias é um tema promissor, mas que demanda tratamento normativo específico para a solução consensual de litígios tributários, tendo em vista as especificidades de ordem fiscal que envolvem o crédito tributário" (79563713).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recentes alterações legislativas têm ampliado as possibilidades de adoção dos métodos alternativos de resolução de conflitos na Administração Pública, sob o paradigma da justiça multiportas.

A Lei n. 13.129, de 26 de maio de 2015, inseriu o art. 1º, § 1º, na Lei n. 9.307/1996, para admitir a arbitragem na administração pública direta e indireta com o fito de dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, ampliando a dimensão do referido método de resolução de conflitos, que somente comportava previsão em leis esparsas, como na Lei n. 10.233/2001, relativa às concessões nos setores aquaviário e terrestre, e na Lei n. 13.448/2017, relativa aos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário federais. Nos termos do § 2º do referido dispositivo legal, "a arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

A Lei n. 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu em seu art. 151 que, "nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem". O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que as referidas disposições serão aplicadas "às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações". O art. 153 do aludido diploma ainda previu a possibilidade de aditamento de contratos para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

No âmbito do Distrito Federal, somente há previsão legislativa específica no sentido da viabilidade de realização de arbitragem como método alternativo de solução de conflitos em relação às parcerias público-privadas, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei n. 3.792, de 2 de fevereiro de 2006.

Sobre a escolha das câmaras arbitrais para resolução dos conflitos, o art. 154 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que "o processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes".

Para além da referida disposição, assume especial relevância para o exame da situação em apreço o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no qual "se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas", conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello[1].

A determinação geral de cláusula compromissória que vincule a resolução de todos os conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis no âmbito do Distrito Federal à submissão à câmara de mediação e arbitragem da interessada não se afigura harmoniosa ao aludido princípio e aos critérios determinados no referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na medida em que suprime a possibilidade de escolha de demais câmaras arbitrais, sem a prévia adoção de procedimento isonômico, importando discriminação de demais potenciais interessados.

Não se pode olvidar, ainda, que, a despeito das disposições legais supracitadas favoráveis à utilização da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, há situações concretas em que a resolução de eventual disputa por processo arbitral não é recomendável, especialmente diante de perspectivas de êxito em um eventual processo judicial. Esta Casa Jurídica já se pronunciou sobre situação nestes moldes no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 249/2019 - PGDF/PGCONS.

Nesse contexto, não se afigura recomendável a inserção em todos os editais de licitação, em instrumentos contratuais e em seus aditivos, de cláusula arbitral com previsão de solução de resolução do conflito na câmara de mediação e arbitragem da interessada.

Assentada a necessidade de observância de critérios isonômicos, técnicos e transparentes para a escolha do órgão arbitral institucional, é certo, por outro lado, que a escolha da câmara de arbitragem comporta juízo de conveniência e oportunidade, observadas as aludidas balizas. Tal opção, consoante nota explicativa acostada ao Código de Ética do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem, "é derivada da confiança nela depositada pelas partes, desde o início, com sua indicação, durante todo o decorrer do procedimento, até o seu final. Essa confiança é imanente à sua conduta quanto ao desenrolar de todo o procedimento"[2].

Importa observar que, consoante o art. 5º da Lei n. 9.307/1996, "reportando-se as partes, na cláusula compromissória, às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada, a arbitragem será instituída e processada de acordo com tais regras, podendo, igualmente, as partes estabelecer na própria cláusula, ou em outro documento, a forma convencionada para a instituição da arbitragem". O referido dispositivo demonstra a relevância da

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 85-20228568852572184) SEI 00020001065412022000 pg 303

escolha da câmara de arbitragem, na medida em que a solução do conflito seguirá as regras por ela estabelecidas.

Conquanto recomendável a regulamentação do cadastramento de órgãos arbitrais institucionais observando a diretriz insculpida no art. 30 da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro[3], não se observa, no âmbito distrital, condicionamento a prévio credenciamento nesta esfera para a escolha de câmara arbitral para dirimir conflito sobre direito patrimonial disponível, por ausência de delimitação do aludido exercício do poder discricionário em regulamento.

A propósito, a referida exigência passou a figurar nos regulamentos dos demais entes federativos apenas recentemente[4]. No âmbito da União, comporta previsão desde a edição do Decreto n. 10.025/2019, que dispõe sobre a arbitragem no âmbito do setor portuário e de transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário.

A ausência de regulamentação quanto ao credenciamento não obsta, em absoluto, a eleição pontual do juízo arbitral em contrato administrativo específico para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme se extrai do Parecer n. 1.195/2016-PRCON/PGDF e do Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 249/2019 - PGDF/PGCONS. A viabilidade da aludida opção, em verdade, torna prescindível o pronunciamento prévio no sentido do cadastramento da câmara arbitral, embora imponha, tratando-se de cláusula arbitral vazia - sem indicação prévia da Câmara - o ônus de motivação pelo ente público.

Nesse contexto, à míngua de previsão normativa atinente ao credenciamento de câmara arbitral, também não se afigura possível o acolhimento do pleito da interessada nessa extensão.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela impossibilidade de acolhimento dos pleitos de cadastramento prévio da câmara arbitral da interessada e de inserção de cláusula compromissória nos editais de licitação e instrumentos contratuais aos moldes propostos, sugerindo o encaminhamento do requerimento à Casa Civil do Distrito Federal para avaliar a pertinência de regulamentar a matéria no âmbito do Distrito Federal.

À superior consideração.

Wesley Bento

Procurador do DF

Mat. 171.595-X

---

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros: 2015, p. 117.

[2] CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO DE ARBITRAGEM. Código de Ética das Instituições. 2011. Disponível em: < https://conima.org.br/institucional/codigo-de-etica-das-instituicoes/ >.

[3] Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

[4] Sobre a evolução do instituto nos demais estados da federação desde 2018, cf. MOREIRA, Egon Bockmann; CRUZ, Elisa Schmidlin. O credenciamento de câmaras arbitrais pela

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Parecer 85-2022 (85685257284) SEI 00020-00006581/2022-60 pg 414

administração pública. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná** Curitiba, n. 11, pp. 111-132, 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - Matr.0171595-X**, **Procurador(a) do Distrito Federal**, em 21/02/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **80527184** código CRC= **97421DD3**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 00020-00003013/2022-80
MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER N° 85/2022 - PGCONS/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Wesley Bento.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Procurador-Chefe

De acordo.

Restituam-se os autos ao Gabinete desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8**, **Procurador(a)-Chefe**, em 07/03/2022, às 23:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.0174801-7**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 11/03/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **81444771** código CRC= **7914C118**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Cota Parecer 85/2022 (81445432) SEI 00020-00003013/2022-80 pg. 6

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 67/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), considerando a duração total do contrato (sessenta meses), sendo fixado o valor máximo mensal de R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda; autorização da autoridade administrativa; estudo técnico preliminar; pesquisa de preços; mapa comparativo de preços; mapa de riscos; termo de referência; ato de designação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; dotação orçamentária; minutas padronizadas de edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação neces-*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

sária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI[2], da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)), considerando a duração total do contrato (sessenta meses), sendo fixado o valor máximo mensal máximo de R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e depois a contratação.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

> JUSTIFICATIVA
>
> Justifica-se pelos seguintes motivos: 4.1.1 - Esse serviço técnico especializado tem sua importância pela sua necessidade de continuidade, tendo em vista sua demanda diária, pois trata-se de um serviço de necessidade pública do município, e sua interrupção pode comprometer o atendimento de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos orgânicos, prejudicando assim o saneamento básico do município. 4.1.2 A geração de resíduos e o descarte incorreto, estão diretamente ligados à problemas de poluição e contaminação de recursos naturais. O correto gerenciamento dos resíduos sólidos do município, é desenvolvido em conjunto com planejamento de toda a Administração Pública, e equipe técnicas especializadas baseando-se em bases cientificas e normativas legais, com objetivo de otimizar o processo de gestão de resíduos, visando a prevenção da saúde dos munícipes. 4.1.3 – Considerado a quantidade de resíduos orgânicos gerados, os cuidados exigidos pelas normativas legais, a falta de mão-de-obra e equipamentos necessários junto a Administração pública, faz-se à imprescindível a contratação de empresa para prestação destes serviços indispensável para o atendimento do interesse

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> público e a continuidade dos serviços. 4.1.4 - A terceirização se faz necessária, tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do quadro urbano e rural de forma própria, ou seja, não dispõem de estrutura de caminhões, máquinas e servidores para realizar estes serviços, apenas terceirizados. 4.1.5 - Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto de licitação a integral e perfeita execução do objeto, conforme definição do Município, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes, e ainda possuir em seu quadro de funcionários, funcionários que atendam às necessidades dos serviços solicitados, bem como as legislações vigentes de responsabilidade técnica. 4.1.6 – Assim, objetivando solicitar a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada que preste serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR. O referido serviço é indispensável para que está municipalidade desempenhe suas atividades administrativas, operacionais, de políticas pública.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a modalidade de **Pregão**, na forma Eletrônica, com base no art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - **pregão**; (...)
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

De fato, Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como "*aqueles cujos pa-*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

drões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".[4]

É proibida, portanto, a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.[5]

Os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão[6], assim, a Lei os define como "*todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*".[7]

Ainda, o pregão deverá ser realizado preferencialmente no formato eletrônico. Logo, a forma presencial será, portanto, exceção, a ser motivada, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo[8].

Poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, desde que alcancem o menor dispêndio para a Administração e atendam aos "*parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*"[9]. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Assim como na modalidade concorrência, a Lei prevê que o pregão siga rito procedimental comum, composto por fases definidas[10], em que a apresentação e o julgamento das propostas antecedem a análise quanto à habilitação, podendo, no entanto, ocorrer a inversão das fases de julgamento de proposta e de habilitação, desde que prevista em edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.[11]

---

[4] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, caput.
[5] Lei 14.133/2021, art. 29, parágrafo único. Destaca-se que, de acordo com a Lei 14.133/2021, quando for adotado o critério de julgamento de "menor preço" ou "maior desconto", haverá duas opções de modalidades de licitação: o pregão ou a concorrência (art. 6º, incisos XXXVIII a XLII). Ambas as modalidades apresentam um rito procedimental comum, de acordo com o caput do art. 29 da Lei citada. A escolha dependerá da natureza do objeto a contratar, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (bens e serviços comuns) (Tribunal de Contas da União, 2023, p. 304).
[6] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI.
[7] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e art. 29, parágrafo único.
[8] Lei 14.133/2021, art. 17, § 2º.
[9] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI, e art. 34.
[10] Fases: preparatória (que se encerra com a elaboração do edital e da minuta de contrato); divulgação do edital; apresentação das propostas e lances; julgamento; habilitação; recursal; e homologação (Lei 14.133/2021, art. 17)
[11] Lei 14.133/2021, art. 17, § 1º.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

O modo de disputa a ser adotado no pregão deve ser estabelecido na fase preparatória[12] e pode ser aberto (em que os licitantes apresentam as suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores crescentes ou decrescentes[13]); ou combinado (em que os dois modos de disputa - aberto e fechado[14] -são utilizados de forma conjunta, estando a ordem de utilização prevista em edital).

Como o pregão só pode adotar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, está vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado para tal modalidade.[15]

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos o Acórdão 2622/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

> Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta para a Administração deve ser realizada mesmo se o valor ofertado for inferior àquele orçado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame [...].

Ainda, vejamos o entendimento exarado pela Orientação Normativa da AGU 54/2014:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Portanto, cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e art. 126 do Decreto nº 73/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito municipal.

2.4 Do Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento para formalização da demanda; b) es tudo técnico preliminar; c) mapa de riscos; d) termo de referência.**

2.4.1 Da Estimativa de Despesa

[12] Lei 14.133/2021, art. 18, inciso VIII, e art. 25, caput.
[13] Lei 14.133/2021, art. 56, inciso I. Decrescentes quando o critério for o menor preço; crescentes quando for o maior desconto.
[14] Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação (Lei 14.133/2021, art. 56, inciso II).
[15] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI c/c art. 56, § 1º.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

> I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
>
> V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
>
> VI - os preços de tabelas oficiais.
>
> § 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
>
> § 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A **Secretaria Municipal** interessada anexou aos autos valores de pesquisa de prestadores de serviços locais para estipular a **formação do preço médio de mercado praticado** em relação ao serviço a ser contratado.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Ainda, reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.4.2 Dos Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa de riscos;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2.4.2.1 Dos Documento para Formalização da Demanda e Estudos Preliminares: Principais Elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que estão presentes os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 15, do Decreto nº 73, 28 de março de 2022. Des-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

taque-se, em especial, que o art. 15, §1º, do Decreto nº 73/2022 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inc. II);
- requisitos da contratação (inc. III);
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. IV);
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inc. VII);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inc. VIII);
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inc. X);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inc. XII);

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o **estudo técnico preliminar** aos autos.

Percebe-se que referido documento **contém**, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 73/2022.

2.4.2.2 Do Gerenciamento de Riscos

Cabe pontuar que "**Mapa de Riscos**" **não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que **foi juntado aos autos**, conforme art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se, para todas as fases da contratação, o modelo disponível no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

2.4.2.3 Do Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
> **b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> **d) requisitos da contratação;**
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
> **f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência **contemplou**, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

2.4.2.4 Da Necessidade da Contratação e Vedações às Especificações Restritivas

A necessidade da contratação foi **devidamente justificada**, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

2.4.2.5 Do Parcelamento da Contratação e Regra Geral da Necessária Adjudicação por Itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021)**:**

> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame **não previu a adjudicação do objeto por itens, entretanto, de maneira justificada,** razão pela qual não há observação adicional a fazer.

2.4.2.6 Do Orçamento da Contratação e da Obrigatoriedade de Elaboração de Planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Logo, verifica-se que **foram estimados os custos unitário e total da contratação**, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

2.4.2.7 Da Designação Formal do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 024, de 22 de janeiro de 2024).

2.4.2.8 Do Participação de ME, EPP e Cooperativas

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 34, §1º, inciso III da Lei Complementar 49, de 09 de setembro de 2009, estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Por outro lado, prevê o art. 34, §1º, inciso V da Lei Complementar 49, de 09 de setembro de 2009, que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 do da Lei Complementar nº 123/2006, o que requer a devida **justificativa**.

Dispõe referido artigo:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação (OU de cada item/grupo/lote) **ultrapassa R$ 80.000,00** (oitenta mil reais). Logo, acertada a **não restrição à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.**

2.4.2.9 Da Padronização das Minutas de Editais e Contratos

Recomenda-se a **utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral Municipal**, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela Procuradoria. Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria, conforme certificação processual (despacho 18).

2.4.2.10 Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao **PREGÃO** pela Administração, incidindo, pois, o art. 55, inciso V do Decreto nº 73, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, excetuado a hipótese de registro de preços.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a **nota de empenho** suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

2.4.2.3 Das Publicações

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- **cópia integral do edital com seus anexos;**
- **resultado da licitação;**
- **contratos firmados e notas de empenho emitidas**.

2.4.2.4 Dos critérios de reequilíbrio econômico-financeiro

A Lei Federal nº 14.133/2021 nos serviços contínuos, como é o caso dos serviços que a Administração pretende contratar por meio do processo licitatório em análise, determina que deverá ser utilizado como critério de reajustamento de preços, o denominado reajuste em sentido estrito, quando não houver regime de dedica-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

ção exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

Doutro lado, quando se tratar de contrato de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverá ser utilizada a repactuação, mediante demonstração analítica de variação de custos.

Assim disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> (...)
> § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
> I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
> II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

No mesmo sentido estabelece o Decreto Municipal nº 73/2023:

> **Art. 169.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
>
> Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
> **Art. 171.** Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Marçal Justen Filho discorre acerca da distinção entre reajuste em sentido estrito e repactuação:

> **3.2) Repactuação e reajuste de preços**
> A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual.
> Mas se diferencia do reajuste porque não consiste na vinculação dos preços contratuais a um índice de variação de custos. A repactuação é destinada a ser aplicada em contratos cuja execução envolva o uso intensivo da mão de obra, ou seja, aqueles em que as variações previstas em dissídios ou convenções coletivas de trabalho são frequentes e relevantes.
> **3.3) Repactuação e revisão de preços**
> A repactuação não se confunde com a revisão de preços, que é o mecanismo genérico de apropriado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
> A repactuação se aproxima da revisão de preços por refletir uma avaliação concreta e efetiva dos custos do particular. A distinção reside que a repactuação versa sobre aspectos determinados e específicos, apresentando uma natureza restrita.
> Na repactuação, os custos trabalhistas são alterados em vista de eventos diversos, inclusive decorrentes de decisões alheias à vontade das partes, tais como aquelas constantes de dissídios e convenções coletivas de trabalho. Também se promove uma comparação sobre a formação de custos do particular, para avaliar a amortização ou o pagamento de custos futuros.
> Algumas despesas relacionadas com o desempenho da atividade podem ter sido amortizadas com a remuneração auferida durante o primeiro ano, sem que as mesmas despesas continuem existindo no exercício seguinte. Se tal acontecer, a aplicação automática do reajuste conduziria a ganhos indevidos para o particular.
> Deve-se entender que existe um dever da Administração de verificar se, renovada a contratação, a manutenção dos preços originais (eventualmente reajustados) acarretará algum benefício para o particular.[16]

Para melhor compreender os institutos do reajuste em sentido estrito e a repactuação, trazemos trecho do parecer referencial SEI-GDF nnº 22/2021-PGDF/PGCONS/CHEFIA, que discorre sobra as características essências da repactuação, que deve ser utilizada nos

[16] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.- 2.ed.—ver., atual. e ampl.—São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p.1493-1494.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

contratos de mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra, sendo que o reajuste se caracteriza pelo reequilíbrio do contrato mediante a aplicação de índices oficiais de reajuste, podendo ser aplicados índices setoriais, e a repactuação reequilibra o contrato mediante apresentação de planilhas e de custos, realizando um crivo analítico para fins de concessão do reajustamento pleiteado.

Vejamos trechos do referido parecer, em que se enfatiza não ser possível a coexistência das duas formas de reajustamento no mesmo contrato:

> A Administração, de seu lado, terá que analisar o requerimento do contratado e realizar
> múltiplos expedientes de consulta com o fito de verificar se as alterações de custo são jus◉ficáveis.
> Poderá, inclusive, chegar à conclusão de que alguns custos da contratação diminuíram e não só indeferir o pedido de alteração de preços, como reconhecer a diminuição dos custos de alguns preços unitários ou mesmo do valor total do contrato.
> Portanto, a repactuação somente se viabiliza se houver comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato, não bastando a presunção de que o simples advento da Convenção tenha majorado os encargos da empresa, nem tampouco pode a Administração simplesmente validar as planilhas apresentadas pela contratada, sem examinar item a item, cada custo majorado ou incluído.
> Dúvida frequente enfrentada pela Administração é se, para a comprovação da variação dos custos decorrentes do mercado (ex. insumos), seria possível u◉lizar-se de indexadores gerais ou específicos, inclusive os indicando, desde o início, nos instrumentos editalícios e contratuais. Sobre o tema, já enfrentado por esta Casa, valem, porque absolutamente consentâneas com a novel Lei nº 14.133/2021, as orientações do **Parecer nº 318/2021 – PGCONS/PGD,F** a seguir transcritas, no sentido de ser **inviável a realização de "reajuste" dos insumos de forma genérica, por meio de simples aplicação de índice aos custos originais da planilha de formação de preço, uma vez que a repactuação exige a demonstração analítica da variação dos custos, na exata proporção do desequilíbrio experimentado, sendo que, para insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma**:
> Com efeito, em se tratando de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, seria manifestamente inadequado que se optasse pelo reajuste em detrimento da repactuação.
> Nesse sentido, julgo oportuno transcrever trecho do Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF:
> *"A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e visa a correção do seu valor para o*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.
Importa destacar que, desde que prevista no ato convocatório e no contrato, é possível adotar a repactuação, como critério de reajustamento de preços, nos contratos de prestação de serviços contínuos cuja dedicação de mão de obra não seja exclusiva, conforme disposto no art. 53 da IN SLTI/MPOG n º 5/2017."

Nem se diga que a menção ao reajuste no item 4.3 da minuta contratual anexada ao edital possa ser entendida como coexistência entre os institutos no presente contrato, na medida em que a repactuação e o reajuste são hipóteses mutualmente excludentes entre si, como bem apontou o Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF:

"Reajuste e repactuação são basicamente formas de revisão dos preços contratuais em razão de desequilíbrio contratual ordinário, ocasionado pelo processo inflacionário. Essas duas formas de recomposição não se acumulam, isto é, em regra não coexistem em um mesmo contrato."

Disto isto, não parece haver dúvida que o instituto a ser aplicado no presente contrato, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, é o da repactuação, inclusive na parte referente aos insumos.

O Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF, tendo descrito a sistemática da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, é explícito em indicar que a repactuação em um contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra pressupõe a verificação distinta e individualizada dos custos referentes à mão de obra e insumos:

"Oportuno evidenciar que, ao ser convocado pela Administração, o licitante formula sua proposta embasada numa planilha de composição de preços cujos itens são individualizados em custos decorrentes da mão de obra e custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. No que tange à composição dos custos decorrentes da mão de obra, é dever do licitante considerar os direitos estabelecidos nas convenções, acordos, dissídios coletivos de trabalho ou equivalente da categoria profissional que integra a prestação de seu serviço e do qual se encontra vinculado. Ao passo que, relativamente à composição dos custos decorrentes dos insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma."

Dessa forma, enquanto para a parcela do preço contratual referente à mão-de-obra é necessária a verificação da repercussão de convenções, acordos e dissídios coletivos nos custos dos serviços prestados, para a parcela dos insumos necessários à prestação, imperiosa a realização de pesquisa de mercado para a aferição de cada um dos custos unitários envolvidos e seu reflexo na planilha de composição de preços que embasou a proposta da contratada.

(...)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Por fim, considerando que a secretaria interessada possui conhecimento técnico do objeto, inclusive no tocante á composição de custos das planilhas referentes aos serviços pretendidos, cumpre se posicionar pela implementação do reajustamento mediante reajuste em sentido estrito, ou repactuação, em que pese a opinião jurídica apresentada.

Caso haja fundamentação pelo reajustamento mediante repactuação, deverá ser novamente ser submetido o processo á análise da procuradoria geral do Município.

De qualquer sorte, opino ser incabível a coexistência no mesmo contrato dos institutos do reajustamento em sentido estrito e da repactuação.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), considerando a duração total do contrato (sessenta meses), sendo fixado o valor máximo mensal máximo de R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) desde que atendida as seguintes recomendações:**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 01: conforme determina o art. 10 do Decreto Municipal nº 073/2023, o gestor e os fiscais dos contratos (item 19 de termo de referência) devem ser **preferencialmente** servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, em respeito ao princípio da segregação de funções, o qual é de observância obrigatória pela Administração Pública.

Contudo, caso a Administração esteja impossibilitada de disponibilizar agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo para as funções, deverá justificar nos autos, como, por exemplo, nos casos em que comprovadamente há exíguo número de servidores lotados na secretaria interessada, o que deverá ser previamente justificado no termo de referência.

Recomendação 2: Quanto à redação do item 12.3.1.2 "e" verifica-se provável equívoco no uso do termo tática, quando o correto parece ser "tácita", e do uso do termo "pensados",

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

quando o correto parece ser "prestados". Isto posto, sugere-se a seguinte redação retificada "e) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados pela CONTRATADA nas condições estipuladas pela CONTRATANTE."

Recomendação 3: Justificar a vedação à subcontratação dos serviços. É recomendável a consulta aos processos licitatórios anteriores cujo objeto foi a contratação de transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos.

Recomendação 4: Reavalie a imposição de que os licitantes realizem visita técnica, considerando que, em regra, a realização de visitas técnicas pelos licitantes é uma faculdade, e não uma obrigação, podendo a Administração proceder à substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. (segue o Acórdão nº 1096/2020 do TCE-PR, que deliberou por meio do pleno da referida corte de contas pela ilegalidade de exigência de atestado de visita técnica como condição de habilitação técnica para participação do certame).

Recomendação 05: Considerando uma melhor análise da Lei nº 14.133/2024, Decreto nº 73/2023, e da doutrina que aborda o tema, cumpre orientar a gestão a novamente rever a inserção ou não da cláusula de repactuação, considerando que a legislação de regência não prevê a possibilidade de coexistência de previsão contratual de reequilíbrio do contrato concomitantemente por reajuste anual, e reequilíbrio mediante repactuação do contrato.

Em reuniões com a Diretora de Departamento do Meio Ambiente, e do Secretário Municipal de Administração, houve o consenso de que os serviços demandam reequilíbrio contratual dos insumos de impacto relevante na precificação dos serviços que ultrapassam os custos atinentes a mão de obra, como combustível, despesas de serviços mecânicos de veículos e insumos correlatos ao funcionamento dos veículos empregados na execução dos serviços, EPI's, etc.

De qualquer sorte, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não se enquadram como serviços de mão de obra

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

com dedicação exclusiva, haja vista que não se trata de cessão de mão de obra para laborar em locais de trabalho da Administração Municipal; quanto ao conceito de contrato com predominância de mão de obra, parece igualmente não se enquadrar a tal hipótese, posto que tais contratos parecem se tratar de contrato de cessão de mão de obra com fornecimento de materiais, salvo melhor juízo.

Cumpre enfatizar que a Lei nº 14.133/2021 menciona em seu bojo os contratos com predominância de mão de obra, mas não os conceituam.

Ante o exposto, recomenda-se a supressão da previsão de repactuação do termo de referência, considerando que o contrato versará sobre prestação de serviços com itens a serem reajustados que não versam sobre mão de obra, podendo os licitantes dimensionarem o valor da contratação considerando a fixação de cláusula de reajuste anual, e possibilidade de revisão contratual nas hipóteses de situações extraordinárias, , ou seja, que se amoldam à teoria da imprevisão, cumprindo à secretaria interessada avaliar, de acordo com a natureza do objeto e a planilha de custos dos serviços, e se posicionar se acolhe a recomendação, e de forma fundamentada.

Recomendação 6: Na cláusula referente a extinção contratual, inserir o que segue, alterando a redação proposta: "16.1.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, com fulcro no inciso III e § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14133/2021".

Inserir, ainda, o item 16.1.2 nos seguintes termos: "16.1.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as adequações nas minutas nos moldes das alterações no termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.
Recomendação 3: **Caso a secretaria interessada se posicione pela manutenção da repactuação no termo de referência, o processo deverá ser submetido a nova análise pela Procuradoria Geral do Município**; caso sejam suprimidos os itens relativos à repactuação, e mantidas os itens relacionados ao reajustamento em sentido estrito, e à revisão contratual, desnecessário o retorno dos autos, **salvo se ausente a fundamentação técnica.**

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, **salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).**

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F e informe o código 77DB-99BF-1DDB-566F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77DB-99BF-1DDB-566F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 11/06/2024 15:52:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77DB-99BF-1DDB-566F

Memorando 24- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 11/06/2024 às 16:04:29

Setores (CC):

SMA, GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Em tempo,

Segue o acórdão nº 1.096/2020 TCE/PR tratando da questão da obrigatoriedade de visita técnica como requisito de habilitação, e suas consequências.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Acordao_1096_20_TCE_PR_Representacao_Ponta_Grossa.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	646738/16
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:	BRGS BRASIL LTDA- EPP, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO / PROCURADOR	ALEXANDRE HIDEYO TURSI MATSUTACKE
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1096/20 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Ponta Grossa. Edital de Pregão Presencial nº 208/2016. Exigência de visita técnica obrigatória. Ilegalidade. Possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. Pela procedência, sem a aplicação de multas, com expedição de recomendação.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 com pedido liminar formulada por BRGS Brasil Ltda – EPP em face do Edital de Pregão Presencial nº 208/2016 do Município de Ponta Grossa, que teve por objeto a "c*ontratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização e instalação de equipamentos de som e iluminação, locação de cadeiras, mesas e estruturas: tendas e stands, incluindo montagem e desmontagem, para a realização do IV CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, COM O TEMA: 'DE O PLAY NA POESIA".*

O Representante questiona a obrigatoriedade da apresentação de atestado de visita técnica, a qual deveria ser realizada até dois dias antes da abertura do certame. Argumenta que a realização de visitas técnicas em datas específicas afeta a competitividade do certame, consoante jurisprudência do TCU, e defende que a visita técnica deve ser compreendida como um direito da licitante, não como uma obrigação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6TB6.WDKB.7N2F.DM95

Mediante o Despacho 1385/16 (peça 9), o então Corregedor Geral determinou a intimação do Município de Ponta Grossa, a fim de que apresentasse: a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; b) cópia integral de todo procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial nº 208/2016 e; c) informação quanto ao atual estado do Pregão Presencial nº 208/2016 e do eventual contrato dela derivado.

Em atendimento, o Município e o seu prefeito, Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira apresentaram defesa (peça 14) e juntaram os documentos solicitados (peças 15, 16 e 17), informando ainda que o pregão ocorreu no dia 08/08/2016 e foi homologado no dia 25/08/2016, ensejando a celebração dos contratos 517/2016, 518/2016, 519/2016, 520/2016, 521/2016 e 522/2016. Aduziram, ainda, que os interessados tiveram nove dias para realizar a vistoria, considerando que o edital foi publicado em 23/07/2016.

Por meio do Despacho nº 1569/16 – CGC (peça 18), a presente Representação foi recebida, a fim de apurar se a exigência do atestado de visita técnica como condição de habilitação era necessária e devidamente justificada. Ademais, indeferiu-se o pedido cautelar de suspensão do certame, determinando a citação do Município de Ponta Grossa e do seu atual prefeito.

Os representados apresentaram novo contraditório na peça 27 e alegaram que a solicitação da visita técnica constou do Termo de Referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, com a justificativa de evitar incorreções nas propostas, que poderiam levar a futuros aditivos de valor ou desistência dos lotes licitados. Esclareceram, ainda, que apenas dois entre os sete lotes licitados exigiram visita técnica e que não houve impugnação do Edital. Por fim, defenderam que houve ampla concorrência no certame, que contou com a participação de dez licitantes, inclusive, de empresas de outros estados.

Encaminhados os autos, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou (Instrução nº 25/20, peça 33) pela procedência parcial da Representação, com expedição de recomendação ao Município de Ponta Grossa para que, quando entender pertinente a realização de visita técnica pelos licitantes, preveja no Edital a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6TB6.WDKB.7N2F.DM95

responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Na mesma linha, o Ministério Público de Contas (Parecer nº 78/20 – peça 34) corroborou o opinativo técnico pela procedência parcial da presente Representação, com a expedição de recomendação.

É o relatório.

2. A questão central da presente representação diz respeito à exigência da visita técnica estabelecida nos anexos 01 e 02 do edital de licitação em questão, com a seguinte redação:

> ANEXO 01
>
> HABILITAÇÃO TÉCNICA:
>
> - Deverão os proponentes dos lotes 01 e 02, visitar e observar todos os espaços onde se realizará o evento, acompanhados por servidor que será designado pelo titular da pasta.
>
> - Os interessados deverão agendar até 02 (dois) dias antes da licitação, pelo telefone: (42) 3220-1221 ou através do e-mail: carmen@pontagrossa.pr.gov.br, nos seguintes horários: - manhã das 09:00 as 11:00 horas – tarde das 13:30 as 16:00 horas.
>
> - Estará disponível em anexo o modelo de atestado de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do proponente trazer no dia da vistoria agendada para ser atestado pelo servidor que ficará responsável por acompanhar a vistoria, o qual atestará através de assinatura e carimbo.
>
> - Será exigido o atestado de vistoria técnica juntamente aos documentos de habilitação, sua falta resultará em inabilitação da proponente.
>
> (...)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6TB6.WDKB.7N2F.DM95

Anexo 02

1.1.3. Habilitação Técnica:

(...)

b) Atestado de vistoria atestado pela Secretaria de Educação para os lotes 01 e 02.

Dos 07 (sete) lotes licitados, foi requisitada a realização de visita técnica para dois deles, os lotes 01 e 02, que visavam a realização dos seguintes serviços:

LOTE 01 - ESTRUTURA PARA MONTAGEM NO COMPLEXO CULTURAL JOVANI PEDRO MASINI - BIBLIOTECA MUNICIPAL / CONSERVATÓRIO MAESTRO PAULINO

LOTE 02 – STANDS E MOBILIÁRIOS PARA MONTAGEM NO COMPLEXO CULTURAL JOVANI PEDRO MASINI - BIBLIOTECA MUNICIPAL / CONSERVATÓRIO MAESTRO PAULINO

Pois bem, a exigência de visita técnica tem seu fundamento legal no art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93[1] e tem por objetivo garantir que os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e características técnicas do objeto, para que tomem conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, bem como evitar alegações de desconhecimento a respeito de suas características.

No entanto, a visita técnica do local é, em regra, facultativa, franqueando-se como alternativa a apresentação de declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

[1] Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6TB6.WDKB.7N2F.DM95

Vale dizer que a vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser obrigatória quando imprescindível à consecução do objeto contratual, sob pena de a exigência transformar-se em instrumento de restrição à ampla competitividade, impondo ônus excessivo à participação de empresas sediadas fora do local da execução do objeto.

Nesse sentido, destaquem-se os seguintes julgados do TCU:

> 1. A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. (Acórdão 234/2015-Plenário)

> a vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Acórdão 212/2017-Plenário)

Vale frisar, ainda, que a exigência de visita técnica obrigatória em licitações realizadas na modalidade do pregão deve ser considerada com maior cautela, visto que voltada à contratação de "*bens e serviços comuns*", cujos padrões de desempenho e qualidade devam ser objetivamente definidos pelo edital.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6TB6.WDKB.7N2F.DM95

No caso concreto, contudo, a Municipalidade justificou que durante o processo de licitação não houve impugnação do Edital. Além disso, informou que das quatro empresas que deram lance, proposta escrita para o Lote 01, uma era de Ponta Grossa e as outras três, de Curitiba. Para o Lote 02, das quatro empresas participantes deste lote, uma era de Erechim/RS, duas de Curitiba e uma de Ponta Grossa, sendo que todas realizaram a vistoria técnica (peça 16 - fls. 236 e 238).

Diante disso, conclui-se pela procedência da Representação diante da ausência de demonstração de que a obrigatoriedade de realização de visita técnica era imprescindível à consecução do objeto contratual.

No entanto, considerando que eventuais licitantes interessados não impugnaram a exigência e que a municipalidade comprovou a existência de ampla concorrência no certame, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis, a qual é substituída pela expedição de recomendação para que o Município faculte aos licitantes a apresentação de declaração de conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

3. Em face do exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue pela **procedência** da presente Representação da Lei n° 8.666/93, nos termos da fundamentação supracitada, para o fim de considerar ilegal a decisão de inabilitação da Representante, devendo ser expedida **recomendação** ao Município de Ponta Grossa para que, quando entender pertinente a realização de visita técnica pelos licitantes, possibilite a substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, especialmente, quando o objeto licitado for de baixo vulto e complexidade, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º *caput*, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6TB6.WDKB.7N2F.DM95

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Conhecer da presente Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pela **procedência**, nos termos da fundamentação supracitada, para o fim de considerar ilegal a decisão de inabilitação da Representante, devendo ser expedida **recomendação** ao Município de Ponta Grossa para que, quando entender pertinente a realização de visita técnica pelos licitantes, possibilite a substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, especialmente, quando o objeto licitado for de baixo vulto e complexidade, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º *caput*, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES**.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VALERIA BORBA**.

Plenário Virtual, 4 de junho de 2020 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE e informe o código 69B0-94B0-9F63-E1CE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 6TB6.WDKB.7N2F.DM95

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 69B0-94B0-9F63-E1CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 11/06/2024 16:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69B0-94B0-9F63-E1CE

Memorando 25- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2024 às 12:02:07

Bom dia,

Segue em anexo resposta as recomendações do despacho 23 do memorando n°2.293/2024.

Att.

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

Em_resposta_as_recomendacoes.pdf

Em resposta as recomendações realizadas no Parecer Nº 67/2024/PGM/MS, do Memorando Eletrônico Nº2.2293/2024, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte até a destinação final dos resíduos domiciliares e de comércio coletados no Município.

RECOMENSDAÇÃO 1: A administração pública preocupou-se em indicar como Gestor e Fiscais do Contrato servidores que pertenciam as secretárias interessadas, e principalmente os que possuíam capacidade para esta função. Ainda fica a administração pública impossibilitada de indicar agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo devido ao reduzido número de servidores lotados nas secretarias interessadas.

RECOMENDAÇÃO 2: Fica aceito a recomendação e alterado a redação no termo de referência.

RECOMENDAÇÃO 3: Fica impossibilitado a administração pública permitir a subcontratação neste processo licitatório cujo objeto trata-se da contratação de transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos, devido esses serviços tratarem-se de continuidade, ou seja, após a coleta deverá ser entregue os resíduos até o aterro sanitário. Ainda a administração pública não possui área de transbordo no município, e não é viavelmente econômico para esta solicitar que seja realizado transbordo, entendendo que para isso seria necessário a construção de uma área para realizar esse processo.

RECOMENDAÇÃO 4: Fica aceito a recomendação e alterado a obrigatoriedade de visita técnica, disponibilizando no processo a possiblidade de declaração de dispensa de visita técnica.

RECOMENDAÇÃO 5: Fica aceito a recomendação sobre a cláusula de repactuação.

RECOMENDAÇÃO 6: Fica aceito a recomendação e alterado a redação no termo de referência.

Juliana Dias de Castro
Diretora de Meio Ambiente

Memorando 26- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2024 às 12:03:01

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue Termo de Referência atualizado

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:
termo_de_referencia_organico_final.docx

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7281-FFCD-003E-D9AB e informe o código 7281-FFCD-003E-D9AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7281-FFCD-003E-D9AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 12/06/2024 12:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7281-FFCD-003E-D9AB

Memorando 27- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2024 às 12:05:04

Segue Declaração Formal de Dispensa de Visita

–

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

DECLARACAO_FORMAL_DE_DISPENSA_DE_VISITA.pdf

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços do objeto licitado, que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

Local e data.

_____
Representante Legal

Memorando 28- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2024 às 13:20:32

Segue Termo de Referência atualizado

–

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Anexos:

termo_de_referencia_organico_final.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Dias de Castro	12/06/2024 13:21:05	1Doc	JULIANA DIAS DE CASTRO CPF 083.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FD69-88D6-F94E-C978**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações da tabela abaixo.

ITEM	**Descrição do objeto**	**Quantidade/ MESES**	**Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)**	**Valor total máximo**
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR.	60	R$ 123.639,27	R$ 7.418.356,20

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto desta licitação, com meios e equipamentos próprios, hábeis, de qualidade, e exclusivos para essa atividade.

1.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 1.4 do Fornecimento.

1.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos conforme item 1.4. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

1.2.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978
1Doc: Memorando 2.293/2024 / Anexo1-emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/27) 459/1075

recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o aterro sanitário, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

1.2.5 A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

1.2.6 A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

1.2.6.1 Fica disciplinando a possibilidade de mudança do aterro sanitário a serem destinados os resíduos sólidos oriundo da coleta deste município, ambas as partes ficam possibilitadas de recorrer ao reequilíbrio contratual, conforme o caso de novos contratos para deposição final.

1.2.7 A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

1.2.8 A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

1.2.9 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que A CONTRATANTE achar necessário. O veículo deverá possuir menos de 10 anos do momento da contratação, até o final do contrato. Caso A CONTRATANTE verificar a necessidade A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto desta licitação.

1.2.10 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviços e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/27) 460/1075
Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

1.2.11 A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

1.2.12 Fica obrigada a CONTRATADA, que a equipe deverá ser composta, NO MINIMO, por: 01 (um) caminhão truck, coletor equipado com caçamba coletora/compactadora, com capacidade de 15 m³, e braço basculante mecanizado, tipo lifter, adaptável a diferentes tipos de contêineres, sendo que deverá possuir menos de 10 anos da assinatura do contrato, até a sua vigência final. 02 (dois) motoristas e 08 (oito) catadores, sendo que um único caminhão pode realizar mais de um turno, contudo fica obrigado a realização de duas equipes em turnos diferentes. Ainda a CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento um caminhão reserva, em perfeitas condições, possuindo as mesmas especificações para trabalho que o caminhão titular.

1.2.13 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

1.2.14 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

1.2.15 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

1.2.16 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

1.2.17 A empresa contratada deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviços, a vistorias quando exigido pela CONTRATANTE. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas pela Administração Pública.

1.2.17 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

1Doc: Memorando 2.293/2024 / Anexo: emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (3/27) 461/1075

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

1.4.2. O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

1.4.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

1.4.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA – ANEXO I	**PERIODICIDADE**	**DIAS DA SEMANA**
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978
1Doc: Memorando 28/2024 / Anexo Emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (4/27) 462/1075

1.4.5.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

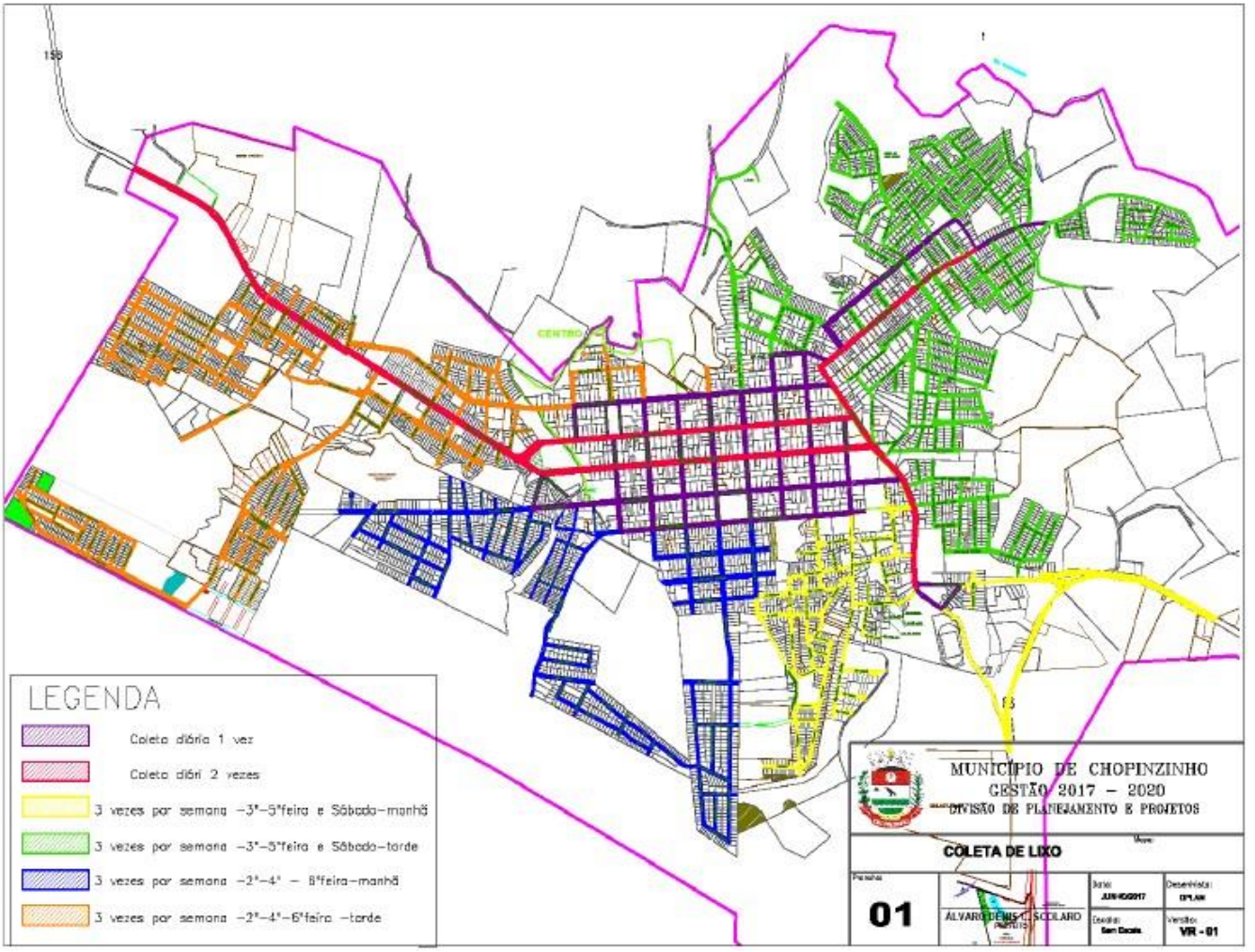

1.4.5.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

1Doc: Memorando 2.293/2024 / Anexo: emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (5/27) 463/1075

1.4.5.4 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2.1 COLETA E RANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e do comercio, devido este serviço ser condição essencial para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos. O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados pela Administração pública, juntamente com um grupo técnico baseando-se em bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública dos munícipes, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Assim tendo em vista a importância da continuidade desse serviço que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar o saneamento básico do município, garantindo condições salubres para os munícipes, bem como a preservação e gestão ambiental adequada, fica justificado a necessidade deste processo licitatório.

Ainda conforme as médias levantadas no município de Chopinzinho, são geradas aproximadamente 270 toneladas por mês de resíduos sólidos orgânicos. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades comerciais que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe a todos um meio ambiente de qualidade e protegido, assim realizar um correto gerenciamento dos resíduos é obrigação legal, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

sobre resíduos sólidos. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução do serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação pretendida apresentada é da contratação da solução de serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de Chopinzinho-PR, que se vem através da análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica de escolha, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido com rapidez, eficiência, qualidade e precisão que os mesmos necessitam.

3.2 Após conclusão do estudo comparativo entre os meios de prestação dos serviços objetos deste, a única que se mostra vantajosa para a administração é contratação de uma empresa especializa que realize atividade as atividades objeto deste estudo, tendo em vista que os grandes custos, e a grande quantidade de tempo destinado para que a administração realize por meios próprios estes serviços.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.1.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.1.2 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar aumento do valor do contrato anterior para item similar, contudo ao analisar os preços do mercado, com levantamentos de valores, notou-se aumento nos valores que compõem o serviço. Bem como a necessidade desta municipalidade em acrescentar novas exigências e critérios para o serviço, assim justificando o aumento de preço.

4.1.3 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.1.4 Parâmetro de pesquisa direta, este utilizado para compor este processo, que exige no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço. Foram solicitados de várias empresas prestadoras desse tipo de serviço, que se enquadram neste processo, nas exigências de equipamentos, licenças, responsáveis técnicos, entre outras, assim foi-se encontrado para composição do valor estimado a média das pesquisas obtidas.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

1Doc: Memorando 2.293/2024 / Anexo: Emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (7/27) 465/1075

Item	Descrição do objeto	PRV AMBIENTAL 11.364.848/0001-16	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS 02.375.648/0001 - 78	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM 16.584.481/0001-60	Média
Item	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comercio do município de ChopinzinhoPR.	118.323,51	125.735,44	126.858,86	**123.639,27**

4.1.5 A Pesquisa de Preços ficou a cargo da servidora Juliana Dias de Castro.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

A escolha da Administração Pública em realizar este processo licitatório em item único se dá pela inexistência de uma estação de transbordo por parte do município, assim impossibilitando tecnicamente à divisão dos serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos do transporte até destinação final, em área de aterro sanitário já contratado pelo município de Chopinzinho-PR.

Uma unidade de transbordo é obrigatória para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final. Deste modo não se permite que duas empresas distintas realizem estas atividades. Apenas o caminhão que já realiza a coleta deverá transportar diretamente ao local de destinação final dos resíduos.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes. Outro impacto significativo é o risco de sofrer penalidades pela gestão inadequada dos resíduos.

6.2 Boas práticas de sustentabilidade:

1Doc: Memorando 2.293/2024 / Anexo: Emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (8/27) 466/1075
Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

6.2.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.2.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.

6.2.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2 Não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações DA CONTRATADA:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

1Doc: Memorando 28.293/2024 | Anexo: emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (11/27) 469/1075

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (14/27) 472/1075

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Conforme menor valor da cotação orçamentaria realizada com três empresas que prestam esses serviços, baseando-se em planilha de custos em anexo.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, constando número da licitação, lote/item, para fins de conferencia.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2.3 os documentos exigidos no item 12.2.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.2.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00%no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00%no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Corrente (LC).

12.2.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos neste edital:

12.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA E VISITA TÉCNICA

12.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

c.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de comprovação de capacidade técnica serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS em quantidade de no mínimo 125 toneladas por mês [50 por cento], em relação a quantidade média de resíduo solido coletado no Município.

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação. (Anexo X), ou Declaração Forma de Dispensa de Visita (Anexo XI).

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

12.3.1.2 VISITA TÉCNICA

a) A Proponente para habilitação desta licitação deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (Anexo X), expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, ou ainda a apresentação da Declaração Forma de Dispensa de Visita (Anexo XI), na qual declara ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados pela CONTRATADA nas condições estipuladas pela CONTRATANTE.

e) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h as 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente.

12.3.1.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido em edital, bem como as regras de desempate entre as propostas.

12.4.1 Valor Mensal: R$ R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

12.4.2 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comercio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

16 VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, com fulcro no inciso III e § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14133/2021.

16.1.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

17 DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DA REPACTUAÇÃO:

17.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

17.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

17.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

17.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

17.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

17.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

17.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

17.1.2.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

17.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

17.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

17.2 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos Desdobrado: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD.

Elemento de Despesa: Não se aplica.

19 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

1Doc: Memorando 28.293/2024 | Anexo: emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (22/27) 480/1075

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

19.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

19.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

19.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

19.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

20.2.1 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

20.2.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

20.2.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

20.2.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.2.5 Desatender às determinações da fiscalização;

20.2.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.2.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados; **20.2.8** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

20.2.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

20.2.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

20.2.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

20.2.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

20.2.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

20.2.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

20.2.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

20.2.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

20.2.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

20.2.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

20.2.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

20.2.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

20.2.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

20.2.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

20.2.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

20.2.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

21 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 12 de junho de 2024

Juliana Dias de Castro
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978 e informe o código FD69-88D6-F94E-C978

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_FD6988D6F94EC9784092FD7D_memorando-28--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (26/27) 484/1075

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD69-88D6-F94E-C978

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 12/06/2024 13:21:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD69-88D6-F94E-C978

Memorando 29- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 12/06/2024 às 14:14:23

Setores (CC):

SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Prezada Sra. Juliana,

Considerando as informações prestadas, e as adequações implementadas no termo de referência juntado do despacho 28 deste memorando eletrônico, opino que o processo administrativo licitatório pode prosseguir nos moldes propostos.

Não obstante, opino que fundamente a decisão de seguir a recomendação da Procuradoria Geral do Município acerca da decisão em suprimir a cláusula de repactuação; solicita-se a elaboração de fundamentação, minimamente se posicionando acerca de análise técnica, como se manifestar acerca do impacto do custo dos insumos na prestação dos serviços; utilização da mão de obra pelo contratado apenas na execução dos serviços, não sendo utilizados os recursos humanos nas dependências (própios municipais da contratante); manifestação acerca de como os contratos de objeto similar vêm sendo prestados nos municípios pesquisados pela secretaria interessada no tocante aos critérios de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, uma vez que os referidos contratos foram objeto de pesquisa pela secretaria interessada, com o objetivo de confecção adequada do termo de referência do objeto em análise.

Caso não tenho sido informado em ETP a justificativa para exigência de idade máxima dos veículos, justificar neste procedimento administrativo licitatório tal exigência;

Registrar nos autos, ainda, que a fixação de margem de 25% (vinte e cinco por cento) de quantidade de resíduos sólidos acima da média histórica não representa superfaturamento da contratada, no caso da coleta se manter dentro da média histórica registrada, conforme foi exposto pela Diretora de Departamento do Meio Ambiente, em reunião no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, cujas razões pareceram plausíveis a este procurador, ressaltando que a assessoria jurídica não possui conhecimento técnico para se contrapor ou se vincular ao teor da justificativa de natureza eminentemente técnica.

Tais informações não necessitam constar no instrumento convocatório, e também não demandam adiamento da publicação do edital, sua alteração ou republicação, sendo suficiente, tão somente, o registro das respostas nos autos deste procedimento administrativo licitatório.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D677-5240-2D02-861A e informe o código D677-5240-2D02-861A

1Doc: Memorando 29- 2.293/2024 487/1075

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D677-5240-2D02-861A e informe o código D677-5240-2D02-861A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D677-5240-2D02-861A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 12/06/2024 14:14:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D677-5240-2D02-861A

Memorando 30- 2.293/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/06/2024 às 14:19:32

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico n° 90024/2024 - Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Orgânico.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_90024_2024_SERVICOS_DE_COLETA_E_TRANSPORTE_DO_LIXO_ORGANICO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/06/2024 15:08:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	13/06/2024 15:06:24	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9E7D-3D84-AADF-5D84**

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente**,** torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 90024/2024	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:**
Processo nº 60/2024 Memorando nº 2.293/2024 **TIPO:** MENOR PREÇO **LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**	**Até 09h00min do dia 28/06/2024** Início da sessão / disputa de lances: **09h00min do dia 28/06/2024** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR.**

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação orçamentária: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos
Elemento da despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ e https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- E-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br
- Telefones: (46) 3242-8614
- Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

- **O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital.

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Documento nº 2024... - Anexo Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/70) 491/1075

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO:
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), nesta fase, serão desclassificados.
2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.
2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 CONSÓRCIO:
5.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
5.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
5.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
5.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
5.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
5.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
5.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
5.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
5.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Sistema de Gestão 2.18 / Anexo_Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (3/70) 492/1075

consorciada.
5.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD;
- Anexo X – Declaração Formal de Visita;
- Anexo XI – Declaração Formal de Dispensa Visita;
- Anexo XII – Planilha de Custos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Sistema COMPRASNET, na página https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Documento gerado em 2024 / Anexo Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (6/70) 495/1075

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até no máximo 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10 (dez) porcento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Documento nº 2024... - Anexo Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (7/70) 496/1075

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores menor preço.

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Documento nº 2.293-2024 - Anexo_emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (8/70) 497/1075

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Documento gerado em 18/12/2023 - Anexo Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (9/70) 498/1075

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.1.1 Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação. (Anexo XII).

7.1.2 A proposta juntamente com a planilha de custos poderá ser encaminhada para equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento dos descritivos, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293/2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (10/70) 499/1075

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Versão Anexo 1 | Anexo I Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (11/70) 500/1075

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 73/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Emissão Anexo 1 | Anexo1Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (12/70) 501/1075

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Emissão Anexo 1 | Anexo1Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (13/70) 502/1075

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 12 de junho de 2024.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

1Doc verificação Código validador: 9E7D-3D84-AADF-5D84 | Anexo Impressao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (14/70) 503/1075

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente, conforme especificações da tabela abaixo.

ITEM	Descrição do objeto	Quantidade/ MESES	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60	R$ 123.639,27	R$ 7.418.356,20

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto desta licitação, com meios e equipamentos próprios, hábeis, de qualidade, e exclusivos para essa atividade.

1.2.2 A CONTRATADA executará a coleta dos resíduos de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade e a comunidade rural do município pré-determinada, conforme estabelecido no item 1.4 do Fornecimento.

1.2.3 O roteiro da coleta no perímetro urbano e na área rural, deverá ser percorrido especificamente como determinado nos horários de coleta estabelecidos conforme item 1.4. Os horários poderão ser alterados, caso haja necessidade de adequação e ajustes, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE. A Administração Pública poderá realizar quaisquer alterações que julgue necessário. As alterações deverão ser comunicadas previamente aos munícipes.

1.2.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas. Se houver queda de resíduos nas vias de acesso até o aterro sanitário, deverá ser realizada a limpeza de tal trajeto.

1.2.5 A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser efetuada separadamente da coleta dos recicláveis, acondicionada em recipientes separados e específicos, sendo terminantemente proibida a coleta de resíduos recicláveis por parte desta CONTRATADA, salvo em caso de ocorrência de mistura de resíduos recicláveis com os resíduos orgânicos, devido a separação inadequada dos munícipes.

1.2.6 A CONTRATADA, além da coleta, será responsável pelo transporte até o local do tratamento e destinação final dos resíduos, localizado na BR 158, Km 495 - Alto Palmeirinha - CEP 85.550-000, no

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Memorando 30--2.293-2024 | Anexo I assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (15/70) 504/1075

Município de Coronel Vivida-PR, endereço operacional da Empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, responsável pela destinação final dos resíduos.

1.2.6.1 Fica disciplinando a possibilidade de mudança do aterro sanitário a serem destinados os resíduos sólidos oriundo da coleta deste município, ambas as partes ficam possibilitadas de recorrer ao reequilíbrio contratual, conforme o caso de novos contratos para deposição final.

1.2.7 A contratada será responsável direta por quaisquer acidentes decorrentes da atividade objeto desta licitação, devendo arcar com o ônus daí decorrentes, respondendo por danos morais, materiais, trabalhistas, ambientais, dentre outros.

1.2.8 A CONTRATADA arcará com os custos dos veículos que possuir e necessários para a execução do objeto deste certame, como: Combustível, pneus, peças e serviços mecânicos, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto gerais, manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, devendo substituir os veículos quando os mesmos não atenderem as boas condições de uso.

1.2.9 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente e legalmente sob posse da contratada (propriedade, locação, arrendamento, dentre outros), em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações, bem como o tipo do material coletado, e outras informações que A CONTRATANTE achar necessário. O veículo deverá possuir menos de 10 anos do momento da contratação, até o final do contrato. Caso A CONTRATANTE verificar a necessidade A CONTRATADA deverá colocar demais veículos operacionalmente adequados e demais equipamentos, às suas expensas, para a boa execução da atividade objeto desta licitação.

1.2.10 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para a guarda dos veículos, não permitindo a permanência destes em via pública quando não estiverem em serviços e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica. Este local deverá ser livre de circulação de terceiros, bem como de contaminação ambiental, apropriado para este tipo de atividade.

1.2.11 A CONTRATADA deverá designar quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente, bem como disponibilizará coletores, todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, com uniformes que identifiquem a empresa para a qual eles trabalham, e equipados com EPI's para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos.

1.2.12 Fica obrigada a CONTRATADA, que a equipe deverá ser composta, NO MINIMO, por: 01 (um) caminhão truck, coletor equipado com caçamba coletora/compactadora, com capacidade de 15 m³, e braço basculante mecanizado, tipo lifter, adaptável a diferentes tipos de contêineres, sendo que deverá possuir menos de 10 anos da assinatura do contrato, até a sua vigência final. 02 (dois) motoristas e 08 (oito) catadores, sendo que um único caminhão pode realizar mais de um turno, contudo fica obrigado a realização de duas equipes em turnos diferentes. Ainda a CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento um caminhão reserva, em perfeitas condições, possuindo as mesmas especificações para trabalho que o caminhão titular.

1.2.13 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos orgânicos e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

1.2.14 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos. Os demais resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta também deverão ser recolhidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Verificador: 9E7D-3D84-AADF-5D84 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (16/70) 505/1075

1.2.15 A CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada, em conformidade com a legislação, junto aos órgãos competentes. Do mesmo modo, quando necessário, deverá possuir responsável técnico qualificado para a atividade, passível de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como estar devidamente registrado em conselho próprio da categoria.

1.2.16 Caso o veículo, equipamentos e/ou número de funcionários fiquem impossibilitados de realizar os serviços, com a qualidade e requisitos exigidos, A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente substituição, visando a continuidade e qualidade das atividades.

1.2.17 A empresa contratada deverá submeter-se equipamentos, funcionários, e locais de serviços, a vistorias quando exigido pela CONTRATANTE. Prestar esclarecimento, fiscalizar e administrar suas atividades. Atender rigorosamente as exigências realizadas pela Administração Pública.

1.2.17 Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

1.4.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

1.4.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

1.4.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

1.4.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

1.4.5.2 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

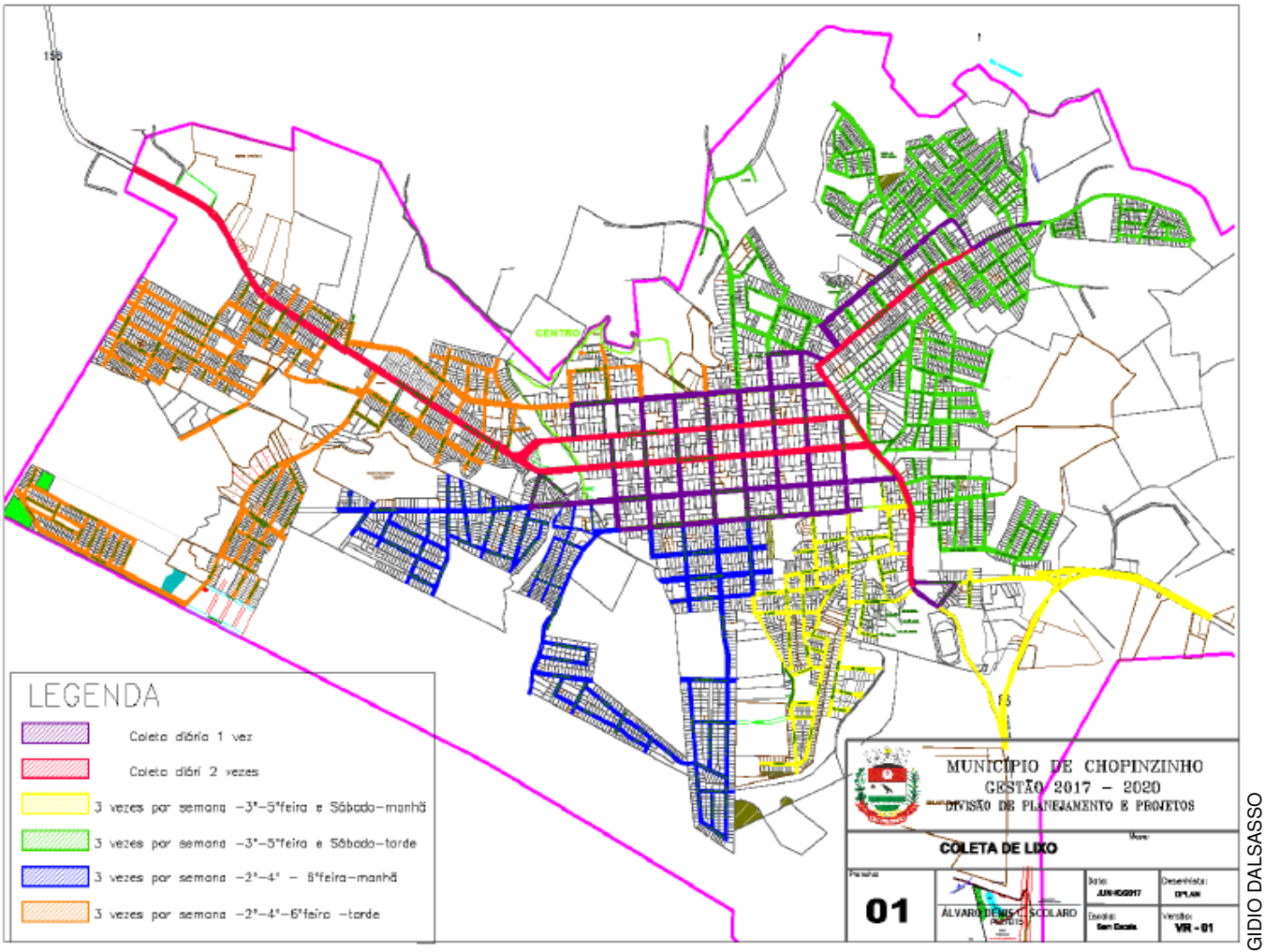

1.4.5.3 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84
1Doc Verificador: 1Doc_Verificador_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_Anexo_Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (18/70) 507/1075

1.4.5.4 TOTAL DA ÁREA

Foram realizados cálculos das áreas a serem percorridas, e estima-se que a área urbana, para realizar a coleta em todos os bairros do município, nas exigências de periodicidade, um total de 1500 km por mês. Para realizar a área rural estima-se uma distância percorrida de 400 km por mês. E ainda para o transporte até a área de destinação final estima-se uma distância de 2100 km por mês. Assim para a quilometragem total, estima-se 4000 km por mês.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2.1 COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

Justifica-se a solicitação de processo licitatório para contratação de serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos domiciliares e do comércio, devido este serviço ser condição essencial para a saúde pública, visto que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas em geral.

A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada à problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos. O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados pela Administração pública, juntamente com um grupo técnico baseando-se em bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública dos munícipes, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Assim tendo em vista a importância da continuidade desse serviço que já vêm sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar o saneamento básico do município, garantindo condições salubres para os munícipes, bem como a preservação e gestão ambiental adequada, fica justificado a necessidade deste processo licitatório.

Ainda conforme as médias levantadas no município de Chopinzinho, são geradas aproximadamente 270 toneladas por mês de resíduos sólidos orgânicos. Os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pelas residências ou atividades comerciais que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

Cabe a todos um meio ambiente de qualidade e protegido, assim realizar um correto gerenciamento dos resíduos é obrigação legal, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução do serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos orgânicos, por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação pretendida apresentada é da contratação da solução de serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR, que se vem através da análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica de escolha, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido com rapidez, eficiência, qualidade e precisão que os mesmos necessitam.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293/2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (19/70) 508/1075

3.2 Após conclusão do estudo comparativo entre os meios de prestação dos serviços objetos deste, a única que se mostra vantajosa para a administração é contratação de uma empresa especializa que realize atividade as atividades objeto deste estudo, tendo em vista que os grandes custos, e a grande quantidade de tempo destinado para que a administração realize por meios próprios estes serviços.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Considerando o Decreto Municipal 73/2023, no artigo 368, onde para definição de preços para o processo licitatório, deverá se observar as peculiaridades do local de execução, para adoção de parâmetros para a definição. Sendo estes:

4.1.1 Composição de custos unitários seguindo a consulta de preços do banco de preços do Sistema GMS, entre outros. Este sistema não foi eficiente para uso, pois o tipo de serviço licitado, possui especificidades únicas do município contratante, como relevo, geografia, distancias, entre outros. Assim não se faz eficiente seu uso para base de elaboração de valor estimado.

4.1.2 Considerar o preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, este item ao ser analisado pode se notar aumento do valor do contrato anterior para item similar, contudo ao analisar os preços do mercado, com levantamentos de valores, notou-se aumento nos valores que compõem o serviço. Bem como a necessidade desta municipalidade em acrescentar novas exigências e critérios para o serviço, assim justificando o aumento de preço.

4.1.3 Pesquisas realizadas em tabelas oficiais e notas, não se fazem eficientes para composição de preços deste serviço.

4.1.4 Parâmetro de pesquisa direta, este utilizado para compor este processo, que exige no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço. Foram solicitados de várias empresas prestadoras desse tipo de serviço, que se enquadram neste processo, nas exigências de equipamentos, licenças, responsáveis técnicos, entre outras, assim foi-se encontrado para composição do valor estimado a média das pesquisas obtidas.

Item	Descrição do objeto	PRV AMBIENTAL 11.364.848/0001-16	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS 02.375.648/0001 - 78	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM 16.584.481/0001-60	Média
Item	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	118.323,51	125.735,44	126.858,86	**123.639,27**

4.1.5 A Pesquisa de Preços ficou a cargo da servidora Juliana Dias de Castro.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

A escolha da Administração Pública em realizar este processo licitatório em item único se dá pela inexistência de uma estação de transbordo por parte do município, assim impossibilitando tecnicamente à

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30/2024 | Anexo Comissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (20/70) 509/1075

divisão dos serviços em duas partes distintas, separando a coleta dos resíduos do transporte até destinação final, em área de aterro sanitário já contratado pelo município de Chopinzinho-PR.

Uma unidade de transbordo é obrigatória para a transição intermediária entre a coleta inicial de resíduos e seu transporte para locais de disposição final. Deste modo não se permite que duas empresas distintas realizem estas atividades. Apenas o caminhão que já realiza a coleta deverá transportar diretamente ao local de destinação final dos resíduos.

Por fim, optou-se pela contratação dos serviços por valor mensal, tendo em vista que após longo estudo mostrou-se como a solução mais vantajosa.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Os possíveis impactos ambientais encontrados nesse processo licitatório, é quando não realizado ou ainda realizado de modo ineficiente. O incorreto gerenciamento, controle e manejo dos resíduos sólidos orgânicos do município podem causar poluição atmosférica, hídrica, ao solo e visual, e, além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças a população, ocasionando o dano a saúde dos munícipes. Outro impacto significativo é o risco de sofrer penalidades pela gestão inadequada dos resíduos.

6.2 Boas práticas de sustentabilidade:

6.2.1 Incentivar a redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2.2 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.2.3 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.2.5 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa.

6.2.6 Respeitar as legislações vigente municipais, estaduais e federais quanto a emissão de ruídos de alta intensidade.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o valor individual dos ITENS é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2 Não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Emissão Anexo 1 | Anexo1Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (21/70) 510/1075

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações DA CONTRATADA:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: memorando-30--2.293-2024_assinado_anexo_Declaracao_Inexistencia_Impedimento_Declaracao_Idoneidade_Declaracao_Cumprimento_Declaracao_Assinatura_Declaracao_Autenticidade_Declaracao_Nepotismo_Declaracao_Assinatura_Declaracao_Assinatura_Declaracao_Assinatura

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Versão Anexo 2 - 2.241 | Anexo 2 Impressao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (23/70) 512/1075

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo

terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Memorando 30--2.293-2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (25/70) 514/1075

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Conforme menor valor da cotação orçamentaria realizada com três empresas que prestam esses serviços, baseando-se em planilha de custos em anexo.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, constando número da licitação, lote/item, para fins de conferencia.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Versão Anexo Assinado 1 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (26/70) 515/1075

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.2.3 os documentos exigidos no item 12.2.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293 - 2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (27/70) 516/1075

12.2.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00%no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00%no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Corrente (LC).

12.2.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA E VISITA TÉCNICA

12.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

c.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de comprovação de capacidade técnica serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS em quantidade de no mínimo 125 toneladas por mês [50 por cento], em relação a quantidade média de resíduo solido coletado no Município.

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedora do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação. (Anexo X), ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo XI).

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

12.3.1.2 VISITA TÉCNICA

a) A Proponente para habilitação desta licitação deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (Anexo X), expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, ou ainda a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo XI), na qual declara ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

d) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados pela CONTRATADA nas condições estipuladas pela CONTRATANTE.

e) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente. (Anexo X).

12.3.1.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Versão Anexo 1 | Anexo I Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (29/70) 518/1075

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido em edital, bem como as regras de desempate entre as propostas.

12.4.1 Valor Mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

12.4.2 Valores unitários: preferencialmente conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

16 VIGÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Memorando 30 - 2.293/2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (30/70) 519/1075

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.1.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, com fulcro no inciso III e § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14133/2021.

16.1.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

17 DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

17.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

17.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

17.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

17.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

17.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

17.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

17.1.2.6 - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

17.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

17.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

17.2 DO REAJUSTAMENTO:

17.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.2.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Emissão Anexo 2 - 2.241 | Anexo 2 emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (31/70) 520/1075

17.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos.

Desdobrado: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

Elemento de Despesa: Não se aplica.

19 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

19.1.2 As atribuições referidas no item 19.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

19.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o servidor Valdemir de Mattos, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293/2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (32/70) 521/1075

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

19.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

19.2.2 As atribuições referidas no item 19.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

20.2.1 Atrasar o início da prestação dos serviços;

20.2.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

20.2.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

20.2.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.2.5 Desatender às determinações da fiscalização;

20.2.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.2.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

20.2.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

20.2.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

20.2.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

20.2.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

20.2.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

20.2.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

20.2.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

20.2.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

20.2.19 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

20.2.21 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

20.2.22 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

20.2.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

20.2.24 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

20.2.25 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

20.2.26 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

20.2.27 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

20.2.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

20.2.29 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

20.2.30 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293-2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (34/70) 523/1075

21 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 12 de junho de 2024

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

1Doc Memorando 30 - 2.293 - 2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (35/70) 524/1075

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.3 Os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293/2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (36/70) 525/1075

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00% no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00% no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, dentro de seu prazo de validade OU Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) ter executado, através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde a empresa comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Memorando 30--2.293-2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (37/70) 526/1075

c.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de comprovação de capacidade técnica serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS em quantidade de no mínimo 125 toneladas por mês [50 por cento], em relação a quantidade média de resíduo solido coletado no Município.

d) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.

e) Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou do CRQ ou OUTRO CONSELHO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o ITEM vencedor da licitação;

f) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

g) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior à do profissional apresentado nesta licitação.

h) Deverá ser comprovado vínculo entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedora do certame.

i) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Chopinzinho comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação. (Anexo X), ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo XI).

j) Licença de Ambiental expedida pelo órgão competente, que contemple o transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da proponente, com validade vigente, em caso de a mesma ser sediada em outro Estado, ainda deverá ser apresentada a Licença Ambiental espedida pelo órgão competente do respectivo Estado e também do Estado do Paraná.

k) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente.

l) As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte dos resíduos a que se refere este processo, fornecido por órgão Estadual.

1.5.2 VISITA TÉCNICA

a) A Proponente para habilitação desta licitação deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (Anexo X), expedido pelo licitador, a ser agendada junto ao Departamento de Meio Ambiente. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, ou ainda a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo XI), na qual declara ter pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

b) A visita fica técnica fica disponível até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições necessárias para a realização do certame.

c) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pela própria proponente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

d) Na apresentação da proposta, pelas proponentes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados pela CONTRATADA nas condições estipuladas pela CONTRATANTE.

e) A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503, com a Senhora Juliana Dias de Castro – Diretora do Departamento de Meio Ambiente. (Anexo X).

1.5.3 VEICULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS

Apresentar documentação comprobatória de 01 (um) Caminhão truck, compactador com dispositivo lifter, com capacidade de 15m³, equipado com caixa de captação de chorume. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos fabricação, equipado com batedor de contêiner e ser equipado com dispositivo basculante lifter, durante o contrato não será permitido a idade superior a 10 anos e mantê-los com a manutenção em dia e em bom funcionamento.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII).**

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo IX – Declaração LGPD.**

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Emissão Anexo 41 | Anexo Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (39/70) 528/1075

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade: Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60 (sessenta) meses					

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1. as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2. para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84
1Doc Emissão Anexo 1 | Anexo Emissao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (40/70) 529/1075

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____
Representante Legal

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293 - 2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (42/70) 531/1075

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Nome do representante legal

1Doc verificação em https://1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 | Anexo_Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (43/70) 532/1075

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Local de Execução do Serviços: Conforme item 9 e 1.4 do Termo de Referência
Responsável pelo Recebimento: Juliana Dias de Castro
Telefone: (46) 3242-2503
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta Feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

1Doc Verificação Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (44/70) 533/1075

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/2024 - Memorando n.º 2.293/2024 do Procedimento Licitatório nº 60/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	Mensal	60 (sessenta)	R$	R$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 60/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXX] do memorando 2.293/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

3.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 18/12/2023

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Anexo_Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (45/70) 534/1075

3.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

3.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

3.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA	**PERIODICIDADE**	**DIAS DA SEMANA**
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.5.2 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

3.5.3 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Versão Anexo Assinado 1 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (46/70) 535/1075

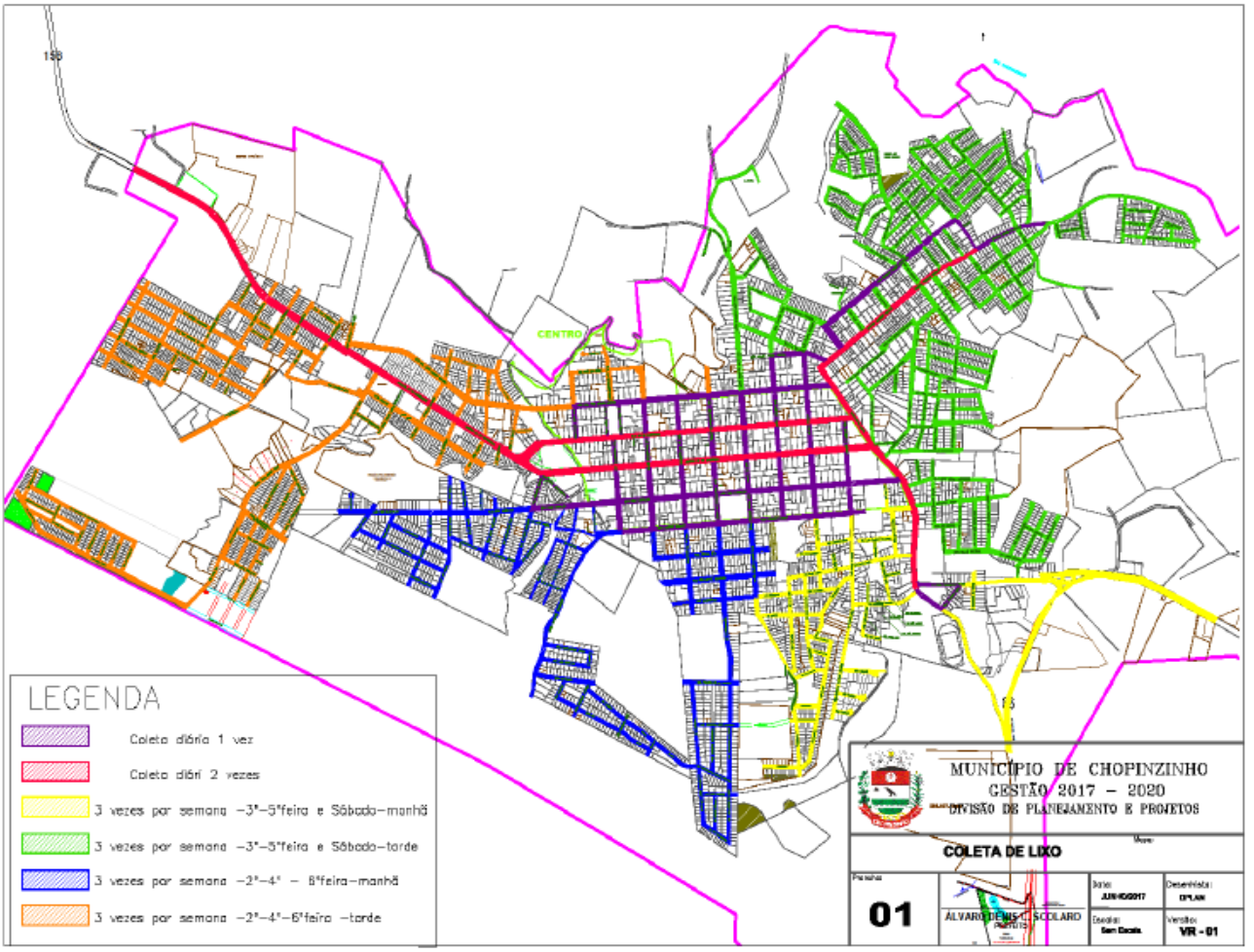

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 O valor mensal do contrato é de R$ _____, perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato_____.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Versão Anexo 1 | Anexo I - Projeto Básico_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (47/70) 536/1075

5.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

5.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

5.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

5.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

5.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

5.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

5.1.2.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

5.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

5.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

5.2 DO REAJUSTE DE PREÇO:

5.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.2.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Senhora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o Senhor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA;

Nota de Empenho: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, com fulcro no inciso III e § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14133/2021.

9.1.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293 - 2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (50/70) 539/1075

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293 - 2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (51/70) 540/1075

reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Memorando 30--2.293-2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (53/70) 542/1075

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

12.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Versão Anexo 1 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (55/70) 544/1075

sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item e no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

13.11.1 Atrasar o início da prestação dos serviços;

13.11.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

13.11.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

13.11.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

13.11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

13.11.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.11.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.11.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

13.11.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

13.11.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

13.11.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

13.11.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

13.11.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

13.11.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

13.11.18 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.19 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

13.11.20 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

13.11.21 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

13.11.22 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

13.11.23 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

13.11.24 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

13.11.25 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

13.11.26 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.27 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

13.11.28 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.29 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Emissão Anexo 1 | Anexo I - Termo de Referência - 9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (57/70) 546/1075

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc Memorando 30--2.293-2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (58/70) 547/1075

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293/2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (59/70) 548/1075

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Juliana Dias de Castro
Fiscal do Contrato

Valdemir de Mattos
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293/2024 | Anexo Cessao_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (60/70) 549/1075

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____
Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc: Memorando 30 - 2.293 - 2024 | Anexo Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (61/70) 550/1075

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____
Representante Legal

1Doc verificação: 1Doc_memorando-30--2.293-2024_Anexo_Assinado_9E7D3D84AADF5D8441B53E1B_memorando-30--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (62/70) 551/1075

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

ANEXO X

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** realizou visita aos locais para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

Juliana Dias de Castro

Diretora do Departamento do Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

ANEXO XI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços do objeto licitado, que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

Local e data.

_____
Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

1Doc - Anexo_Assinado_Assinado_Assinado

ANEXO XII

PLANILHA DE CUSTOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	12/6/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico e Rural	KM	1900
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310			
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 0,00	R$ 0,00			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	Salário Base		-	-	-	-
B	Adicional Periculosidade		-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade		-	-		
D	Adicional Noturno		-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-	-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			-	-	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,08%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	INSS	20,00%	0,00	0,00	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	0,00	0,00	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	0,00	0,00	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00	0,00	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00	0,00	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	0,00	0,00	0,00	
G	INCRA	0,20%	0,00	0,00	0,00	
H	FGTS	8,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Transporte		0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	0,00	0,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar)	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários						VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias					-	-	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições					-	-	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários					-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2						-	-	-	-
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO				%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Aviso Prévio Indenizado				8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,66%	0,00	0,00	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado				4,35%	0,00	0,00	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado				1,94%	0,00	0,00	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				0,71%	0,00	0,00	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.				5,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3					20,99%	0,00	0,00	0,00	0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	
A	Férias				8,33%	0,00	0,00	0,00	
B	Ausências Legais				1,63%	0,00	0,00	0,00	
C	Licença Paternidade				0,02%	0,00	0,00	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho				0,33%	0,00	0,00	0,00	
E	Afastamento Maternidade				0,06%	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar)				0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					10,37%	0,00	0,00	0,00	0,00
Submódulo 4.2 - Intrajornada					%	VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
4.1	Ausências Legais					0,00	0,00	0,00	0,00
4.2	Intrajornada					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4						0,00	0,00	0,00	0,00
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS									
5	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA	0	0
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Coletor				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.3	Camiseta manga comprida com faixa reflexiva	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.5	Boné/Chapéu	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0	-	-	0,00	0,00		
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.8	Colete reflexivo	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.9	Luva de proteção	par	0	-	-	0,00	0,00		
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	0	-	-	0,00	0,00		
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	0	-	-	0,00	0,00		
A.13	Outros (especificar)				-	0,00	0,00		
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais					0,00	0,00		
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						0,00	0,00	0,00	0,00
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						8,00	2,00		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00			

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS		
6	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS**	**VALOR (R$) MENSAL**
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**	
A.1	Depreciação	0,00
A.2	Remuneração do Capital Investido	0,00
A.3	Impostos e Seguros	0,00
A.4	Consumos	#DIV/0!
A.5	Manutenção	0,00
A.6	Pneus	0,00
A.7	Sistema de rastreamento	100,00
	TOTAL	#DIV/0!
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		**#DIV/0!**

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
7	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	1,00%	#DIV/0!
B	Lucro	10,00%	#DIV/0!
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)	9,25%	#DIV/0!
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,0%	#DIV/0!
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)	11%	#DIV/0!
	TOTAL DO MÓDULO 7	**31,25%**	**#DIV/0!**

Observação* As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária". (Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU Plenário);

a)	**Tributos % = To = ... / 100**	**20,25%**	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**#DIV/0!**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**#DIV/0!**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**#DIV/0!**

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-	-	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-	-	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-	-	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-	-	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-	-	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		-	-	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		**8,00**	**2,00**		-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		**0,00**	-	-	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS				**0,00**	
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			**#DIV/0!**	
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)				**#DIV/0!**	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			**#DIV/0!**	
	CUSTO TOTAL - MENSAL			**#DIV/0!**	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	#DIV/0!
B	Valor mensal do serviço	#DIV/0!
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	#DIV/0!

0
0
0
quarta-feira, 12 de junho de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	-
KM rodado mês	**4000**

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	60%	-	-

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =	

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,50%	0	-

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	-	-
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	-	-
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	-	-
Valor Mensal				-

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	0,00	0	
Custo mensal com óleo diesel	km	4.000	#DIV/0!	#DIV/0!
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,00	0	
Custo mensal com óleo do motor	km	4.000	-	-
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,00	0	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.000	-	-
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,00	0	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.000	-	-
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,00	0	
Custo mensal com graxa	km	4.000	-	-
Custo mensal				#DIV/0!

Obs. O preço unitário é do litro de Diesel

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	-	-

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	0	0	-
Custo Câmara	Unidade	0	0	-
Custo Protetor pneu	Unidade	0	0	-
Custo de recapagem	unidade	0	0	-
Total dos jogos de pneus				-

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	60.000	-	-
Custo mensal com pneus	km	4.000	-	-
Custo mensal com pneus				-

QUADRO RESUMO	
ITEM	VALOR R$
1. Depreciação	0,00
2. Remuneração do Capital Investido	0,00
3. Impostos e Seguros	0,00
4. Consumos	#DIV/0!
5. Manutenção	0,00
6. Pneus	0,00
7. Sistema de rastreamento	100,00
Total Mês	#DIV/0!

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84 e informe o código 9E7D-3D84-AADF-5D84

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E7D-3D84-AADF-5D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/06/2024 15:07:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 13/06/2024 15:06:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E7D-3D84-AADF-5D84

Memorando 31- 2.293/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/06/2024 às 14:20:43

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão Eletrônico n° 90024/2024 - Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Orgânico.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_90024_2024_SERVICOS_DE_COLETA_E_TRANSPORTE_DE_LIXO_ORGANICO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	12/06/2024 15:09:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	13/06/2024 15:06:04	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1944-584B-0C79-3598**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90024/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 28 de junho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR. Valor mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1944-584B-0C79-3598 e informe o código 1944-584B-0C79-3598

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1944-584B-0C79-3598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/06/2024 15:09:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 13/06/2024 15:06:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1944-584B-0C79-3598

Memorando 32- 2.293/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/06/2024 às 09:20:03

Em anexo:

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_JORNAL.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO 90024-2024 - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ORGÂNICO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90024/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 28 de junho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR. Valor mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:542F7C27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2024. Edição 3044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONVIDA a população, para a realização de Audiência Pública de Elaboração da "Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO" para o Exercício Financeiro de 2025, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Marquinho/PR.
Data: 14/06/2024
Horário – 11:00 horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinho, em 12 de junho de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – PMG

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09:00 DO DIA 26/06/2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024,** do tipo menor preço, cujo objeto é Locação de imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme especificações do edital.

Valor máximo R$ 94.099,80.

Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica COMPRAS.GOV.BR.
Data da sessão: 26/06/2024 às 09:00.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-100.

Goioxim, 11 de junho de 2024.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-Pr

CNPJ 01.612.814/0001-40
Rua Xv de Novembro, 2988- Centro Fone: (42)3635-2950

EDITAL 003/2024

Laranjeiras do Sul – PR, 11 de junho de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR. Entidade Sindical de primeiro grau, devidamente registrada no CNPJ sob nº 01.612.814/0001-40, com sede localizada na rua XV de Novembro, Nº 2988 – Centro de Laranjeiras do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o Estatuto, vem convocar toda a categoria dos servidores públicos municipais do Município de Laranjeiras do Sul-PR, filiados a entidade, para a **Assembleia Geral Extraordinária, que realizara no dia 13 de julho do corrente ano, às 09h na primeira convocação e em segunda e última convocação 09h30min,** com quaisquer números de sindicalizados presentes. Na sede da Entidade, na rua XV de Novembro, Nº 2988 – Centro de Laranjeiras do Sul/PR. Para discutir e deliberar a seguinte pauta:

1 - Os índices de correção a serem adotados pelo Sindicato, aceitação de utilização do INPC (Índice nacional de preços ao consumidor), ou outro índice a ser sugerido pela Assembleia;

2 – Autorização para Reajuste das despesas do Sindicato com uma margem de até 10% sem a necessidade de autorização da Assembleia;

3 – Alteração do artigo 12 do Estatuto do Sindicato.

Subscritor: Claudia Regina Ravagio servidora pública, CPF, 839.470.519-72, Rua: Maringá nº 69 Jardim Santana, Bairro; São Francisco Município de Laranjeiras do Sul, telefone (42) 999353354. Data:13/07/2024.

Claudia Regina Ravagio
Presidente Sindical - Interina

Raimundo Magalhães de Moraes
Leiloeiro Judicial – Mat. 678.

EDITAL DE LEILÃO

Período da hasta: de 22 de julho de 2.024 à 31 de julho de 2.024, com encerramento às 10:00 horas	Os bens serão oferecidos pelo valor avaliado, não havendo licitantes, serão oferecidos pelo melhor lance, exceto preço vil.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

LOCAL: EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: https://www.rmmleiloes.com.br

Raimundo Magalhães de Moraes, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Juiz do Trabalho, em exercício na **Vara da Justiça do Trabalho de Laranjeiras do Sul**, 9ª Região - PR, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias, hora e site supracitados, os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, a seguir descritos: **CartPrecCiv 0000301-05.2023.5.09.0053, TADEU ANTONIO FRANCO x MARINEZ PERACCHI E OUTROS:** Imóvel objeto da matrícula 18.721, CRI local, constituído pelo lote nº 08, da quadra 25, com área de 1.000,00m², com geometria rectangular de 20m x 50m, contendo como benfeitorias: De frente para a rua XV de Novembro, nº 2115, Centro, uma edificação em alvenaria, de dois pavimentos, com área de 360m², que comporta, no piso térreo, duas salas comerciais e garagem para quatro veículos de passeio e, no piso superior, três apartamentos, cobertos com telhas de barro, piso em cerâmia e forro em madeira. Nos fundos, duas edificações de 100m² cada uma, que comporta do lado direito, quatro kitinetes e, do lado esquerdo, três apartamentos cobertos com telhas de fibrocimento, piso em cerâmica e forro de madeira. Anexo, garagem para cinco veículos de passeio (tipo abrigo) coberto com telhas de fibrocimento e piso acimentado. Todas as construções com trinta anos de existência mas em bom estado de conservação. **Obs:** Por se tratar de hasta pública de bem indivisível, o senhor Leiloeiro Oficial deve se atentar para as seguintes condições, além daquelas indicadas no despacho de #id:02f51e8, em vista do que dispõe o art. 843 do CPC: **a)** Ofertará todo do imóvel penhorado pelo preço em que está avaliado (R$1.200.000,00); **b)** A quota-parte pertencente à executada Marinez Peracchi equivale a 12,5% do todo, proporcionalmente avaliada pela quantia de R$ 150.000,00; **c) Somente a quota-parte pertencente à executada é objeto de proposta por preço inferior ao de sua valiação**, tendo-se em vista que o equivalente à quota- parte dos coproprietários alheios à execução recairá sobre o produto da alienação; **d)** Assim, 87,50% da avaliação total do imóvel serão ofertados pelo valor correspondente à quantia de R$ 1.050.000,00; **e)** Sendo positiva a alienação judicial, a quantia de R$ 1.050.000,00 será oportunamente revertida pelo Juízo aos coproprietários, à razão proporcional da respectiva propriedade: Izabel Nunes Peracchi (62,5%) Edson Luiz Peracchi (12,5%) e o falecido Ênio José Peracchi (12,5%), observada a sucessão por estirpe deste (Ênio José Peracchi Junior, Nicole Pastore Perachi e Guilherme da Silva Peracchi); e o imóvel todo poderá ser adquirido em prestações, na forma do art. 895 do CPC, caso em que o saldo devedor será corrigido mensalmente pela taxa SELIC, ficando o próprio bem em garantia das prestações. A hasta pública realizar-se-á **exclusivamente na modalidade *ONLINE***, na plataforma eletrônica https://www.rmmleiloes.com.br. Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone (41) 3027-5252 e/ou (41) 98415-6982, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Raimundo Magalhães de Moraes, matriculado na JUCEPAR sob n° 678. Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, à disposição para vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão a disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao leiloeiro. Todas as despesas de: IPTU, condomínios, IPVA e multas existentes, bem como as despesas publicação de edital, serão por conta dos arrematantes. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, etc.) junto aos competentes cartórios de registros, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital, serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários (artigo 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os Exeqüentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. Fulcrado com o Artigo 238 da Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2.006, Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 12 de junho de 2024, – Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 051/2024 de 12/06/2024 – Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 - Súmula: Considerando que a candidata convocada no edital nº 050 de 06/06/2024, não se pronunciou no prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, **Resolve Tornar Público a *Exclusão*** da candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:
Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Juliana da Luz Silveira	45º	787/23
2	Miriam Francieli Machado	46º	836/23

Edital nº. 052/2024 de 12/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidato(s) habilitado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Temporário:
CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL TEMPORÁRIO

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Regiane Rufatto Martinelli	50º	609/23
2	Tania Patricia dos Santos Santana	4º	833/23
3	Gabriely Paes	10º	641/23
4	Janaina Soares	11º	686/23
5	Carla Luciana da Fonseca Portella	13º	831/23
6	Sandra Skittberg Silva	14º	846/23
7	Marilza do Amaral da Silva	16º	718/23

O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **13 (treze) de junho de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.
Edital nº. 044/2024 de 12/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Considerando que a candidata convocada no edital nº 043 de 06/06/2024, não se pronunciou no prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, **Resolve Tornar Público a *Exclusão*** da candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:
Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Maria Isabel Santos Polese	69º	2726/23

Edital nº. 045/2024 de 12/06/2024 – Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Convocação de candidato(s) habilitado(s) no Processo Seletivo Simplificado de Temporário:
CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL TEMPORÁRIO

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Grazieli de Lima Fernandes	72º	2621/23
2	Ketlyn Tainara do Couto e Silva	73º	2867/23
3	Vanessa Maria Alves Pinto	74º	2813/23
4	Janaina Soares	75º	2699/23
5	Marli dos Santos Pacheco	76º	2864/23

O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **13 (treze) de junho de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 62/2024 - Pregão Eletrônico nº 28/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: registro de preços para prestação de serviço de coleta para tratamento e destinação final de resíduos sólidos - classe IIA, existentes na Usilixo. Valor total: R$ 152.940,00. Prazo de vigência: 01 ano, de 12.06.2024 a 11.06.2025. Coronel Vivida, 11 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

DATA: 09/05/24 ABERTURA: 24/05/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Sementes de Aveia preta; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90024/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 28 de junho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR. Valor mensal: R$ 123.639,27 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 – PMG
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às **10H00MIN DO DIA 24/06/2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024,** do tipo menor preço, cujo objeto é Aquisição de gás oxigênio medicinal, conforme especificações do edital.

Valor máximo R$ 227.991,00.

Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica COMPRAS.GOV.BR.
Data da sessão: 24/06/2024 às 10h00.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-100.

FLAVIO BALDUINO SOARES: 09776626912 Assinado digitalmente por FLAVIO BALDUINO SOARES:09776626912 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01545285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=FLAVIO BALDUINO SOARES:09776626912 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024-06-11 13:29:25 Foxit Reader Versão: 9.5.0

Goioxim, 11 de junho de 2024.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 38/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 948 de 10 de junho de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2024, até o valor de **R$ 1.432.500,00** (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
002– Departamento de Agropecuária
20.608.0010-1062 – Convênio Federal MAPA Nº 952422/2023 - Recapeamento Asfáltico em Estradas Vicinais
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos
Valor: R$ 1.432.500,00
Conta Despesa: 00957
Fonte: 00957

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

2.4.1.4.99.01.05.00.00.00.00	Convênio Federal MAPA Nº 952422/2023 - Recapeamento Asfáltico em Estradas Vicinais	R$ 1.432.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Memorando 33- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 18/06/2024 às 11:56:10

Prezada Juliana Dias de Castro - SMAPMA-MA

Segue pedido de esclarecimentos da empresa Urbana Serviços Ltda

Após manifestação retorne a Divisão de Licitações Contratos

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

ESCLARECIMENTOS PREGÃO 900024/2024

De URBANA SERVIÇOS <urbanaservicos04@gmail.com>
Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/06/2024 11:38

Prezados, Boa tarde.

Gostaríamos de esclarecimentos sobre o edital do PREGÃO 90024/2024:

a) Qual a empresa que atualmente presta os serviços de coleta de resíduos no município?
b) Usualmente, para caixa compactadora de 15m³ utiliza-se caminhão toco. A empresa poderá optar pelo caminhão toco?
c) A coleta deverá ser realizada em dois turnos? DIA e NOITE? Quais os horários de cada turno?
d) As equipes serão compostas por 1 motorista e 4 "catadores"?
e) Como será a operacionalização de equipe composta por 4 coletores e 1 motorista? Pergunta-se pois usualmente atua-se com 03 coletores na equipe. Atualmente as equipes que prestam coleta no Município possuem essa formatação?
f) Qual a CCT o Município aplicou para a função de catador mencionada?
g) Poderia fornecer a planilha em EXCEL?

Att,

URBANA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 4.238.642/0001-12

Memorando 34- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 18/06/2024 às 16:59:43

Prezada Juliana Dias de Castro - SMAPMA-MA

Segue pedido de esclarecimentos da empresa Engegreen Coleta e Reciclagem de Residuos Ltda

Após manifestação retorne a Divisão de Licitações Contratos

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ENGEGREEN.pdf

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Município de CHOPINZINHO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO: 90024/2024

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.006.423/0001-96**, endereço eletrônico: comercial@engegreen.com.br, com sede a Rua **Frei Policarpo**, nº **367**, bairro **São Bernardo**, CEP. **84600-408**, na cidade de **União da Vitória - PR**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO;**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente?
2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos?
3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante?
4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel.
5) quantos quilômetros até a destinação final?
6) Quantos caminhões são necessários para a coleta e qual o ano mínimo de fabricação deles?

União da Vitória, 17 de junho de 2024.

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA:15006423000196
Assinado de forma digital por ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA:15006423000196
Dados: 2024.06.18 16:47:49 -03'00'

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA
RICARDO LUÍS BONIN
CNPJ: 15.006.423/0001-96
RG: 9.054.461-6 CPF: 045.935.599-60

Memorando 35- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/06/2024 às 15:22:32

Boa tarde,

Segue esclarecimento as empresas:

Resposta ao questionamento do edital do PREGÃO 90024/2024 – URBANA SERVIÇOS:

1. Empresa JJ Transportes e Terraplanagens LTDA.
2. Não. A nossa escolha para esse tipo de caminhão especificado no edital se dá pela distância que é percorrida para entrega dos resíduos em relação ao peso do material coletado.
3. Sim, a coleta deverá ser realizada em dois turnos. Inicialmente estamos trabalhando com turnos diários, que poderão ser alterados para período noturno, podendo se estender até as 22:00, se assim a Administração desejar.
4. Cada equipe será formada por 1 MOTORISTA e 4 COLETORES.
5. Desejamos que as equipes tenham esse formato, pois já utilizamos em nosso município. Sendo que 2 coletores realizam a atividade de amontoar os resíduos, e 2 coletores colocando estes materiais no caminhão.
6. O valor estimado para o contrato foi composto por orçamento de empresas que realizam esta atividade, objeto do edital. De modo que a administração foi informada que foram utilizados para a formação dos valores referente aos vencimentos as convenções coletivas de trabalho especificas para cada função, em relação a região de sede das empresas.
7. Já está disponível em nosso site: (https://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=4365&status=1)

Resposta ao questionamento do edital do PREGÃO 90024/2024 – ENGEGREEN:

1. Empresa JJ Transportes e Terraplanagens LTDA.
2. O valor estimado para o contrato foi composto por orçamento de empresas que realizam esta atividade, objeto do edital. De modo que a administração foi informada que foram utilizados para a formação dos valores referente aos vencimentos as convenções coletivas de trabalho especificas para cada função, em relação a região de sede das empresas.
3. Preferencialmente deverá ser utilizado a planilha disponibilizada pelo município. Contudo caso a licitante opte em utilizar planilha própria a mesma deverá conter todos os custos estimados para execução do serviço. Se ao analisar a planilha a Administração não encontrar todos os custos, será solicitado o preenchimento da planilha disponibilizada pelo município.
4. Já está disponível em nosso site: (https://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=4365&status=1)
5. Para o mês, como disponível no edital, foi estimado 2100 km. Sendo que o aterro fica localizado aproximadamente 25 km do município de Chopinzinho – PR.
6. Será exigido a comprovação de 1 caminhão, nos termos do edital. Sendo que a empresa deve possuir um caminhão de mesmas características, na possibilidade do veículo inicial ficar impossibilitado de realizar a execução dos serviços, contudo não será obrigada a apresentação de documentos comprobatórios deste segundo caminhão. A idade mínima é de 10 anos, durante todo o tempo de execução, ou seja, o veículo disponível para realização do serviço não poderá ser superior a 10 anos durante o período de contrato. O veículo pode ser renovado durante o período contratual, para se adequar as exigências do edital, como idade mínima, contudo deve ser entregue nova documentação comprobatória.

–

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Memorando 36- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/06/2024 às 09:43:09

Segue resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa URBANA SERVIÇOS

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RESPOSTA_ESCLARECIMENTOS_URBANA_SERVICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	21/06/2024 09:43:27	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F71A-12E7-C22F-E21F**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

RESPOSTA ESCLARECIMENTOS

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 60/2024 – Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2024, a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR.

QUESTIONAMENTOS URBANA SERVIÇOS LTDA

Gostaríamos de esclarecimentos sobre o edital do PREGÃO 90024/2024:

A) Qual a empresa que atualmente presta os serviços de coleta de resíduos no município?

b) Usualmente, para caixa compactadora de 15m³ utiliza-se caminhão toco. A empresa poderá optar pelo caminhão toco?

c) A coleta deverá ser realizada em dois turnos? DIA e NOITE? Quais os horários de cada turno?

d) As equipes serão compostas por 1 motorista e 4 "catadores"?

e) Como será a operacionalização de equipe composta por 4 coletores e 1 motorista? Pergunta-se, pois, usualmente atua-se com 03 coletores na equipe. Atualmente as equipes que prestam coleta no Município possuem essa formatação?

f) Qual a CCT o Município aplicou para a função de catador mencionada?

g) Poderia fornecer a planilha em EXCEL?

MANIFESTAÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F71A-12E7-C22F-E21F e informe o código F71A-12E7-C22F-E21F

Resposta ao questionamento do edital do PREGÃO 90024/2024 – URBANA SERVIÇOS:

Empresa JJ Transportes e Terraplanagens LTDA.

Não. A nossa escolha para esse tipo de caminhão especificado no edital se dá pela distância que é percorrida para entrega dos resíduos em relação ao peso do material coletado.

Sim, a coleta deverá ser realizada em dois turnos. Inicialmente estamos trabalhando com turnos diários, que poderão ser alterados para período noturno, podendo se estender até as 22:00, se assim a Administração desejar.

Cada equipe será formada por 1 MOTORISTA e 4 COLETORES.

Desejamos que as equipes tenham esse formato, pois já utilizamos em nosso município. Sendo que 2 coletores realizam a atividade de amontoar os resíduos, e 2 coletores colocando estes materiais no caminhão.

O valor estimado para o contrato foi composto por orçamento de empresas que realizam esta atividade, objeto do edital. De modo que a administração foi informada que foram utilizados para a formação dos valores referente aos vencimentos as convenções coletivas de trabalho especificas para cada função, em relação a região de sede das empresas.

Já está disponível em nosso site: (https://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=4365&status=1)

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Chopinzinho, 20 de junho de 2024.

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F71A-12E7-C22F-E21F e informe o código F71A-12E7-C22F-E21F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F71A-12E7-C22F-E21F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 21/06/2024 09:43:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F71A-12E7-C22F-E21F

Memorando 37- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/06/2024 às 09:44:49

Segue resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa ENGEGREEN

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RESPOSTA_ESCLARECIMENTOS_ENGEGREEN_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	21/06/2024 09:45:05	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **37F0-475B-A435-B30C**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

RESPOSTA ESCLARECIMENTOS

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 60/2024 – Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2024, a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR.

QUESTIONAMENTOS ENGEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAS

1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente?

2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos?

3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante?

4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel.

5) quantos quilômetros até a destinação final?

6) Quantos caminhões são necessários para a coleta e qual o ano mínimo de fabricação deles?

MANIFESTAÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Resposta ao questionamento do edital do PREGÃO 90024/2024 – ENGEGREEN:

1 - Empresa JJ Transportes e Terraplanagens LTDA.

2 - O valor estimado para o contrato foi composto por orçamento de empresas que realizam esta atividade, objeto do edital. De modo que a administração foi informada que foram

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F0-475B-A435-B30C e informe o código 37F0-475B-A435-B30C

utilizados para a formação dos valores referente aos vencimentos as convenções coletivas de trabalho especificas para cada função, em relação a região de sede das empresas.

3 - Preferencialmente deverá ser utilizado a planilha disponibilizada pelo município. Contudo caso a licitante opte em utilizar planilha própria a mesma deverá conter todos os custos estimados para execução do serviço. Se ao analisar a planilha a Administração não encontrar todos os custos, será solicitado o preenchimento da planilha disponibilizada pelo município.

4 - Já está disponível em nosso site:
(https://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=4365&status=1)

5 - Para o mês, como disponível no edital, foi estimado 2100 km. Sendo que o aterro fica localizado aproximadamente 25 km do município de Chopinzinho – PR.

6 - Será exigido a comprovação de 1 caminhão, nos termos do edital. Sendo que a empresa deve possuir um caminhão de mesmas características, na possibilidade do veículo inicial ficar impossibilitado de realizar a execução dos serviços, contudo não será obrigada a apresentação de documentos comprobatórios deste segundo caminhão. A idade mínima é de 10 anos, durante todo o tempo de execução, ou seja, o veículo disponível para realização do serviço não poderá ser superior a 10 anos durante o período de contrato. O veículo pode ser renovado durante o período contratual, para se adequar as exigências do edital, como idade mínima, contudo deve ser entregue nova documentação comprobatória.

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Chopinzinho, 20 de junho de 2024.

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F0-475B-A435-B30C e informe o código 37F0-475B-A435-B30C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37F0-475B-A435-B30C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 21/06/2024 09:44:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F0-475B-A435-B30C

Memorando 38- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/06/2024 às 10:01:25

Segue comprovante de envio de resposta para empresas URBANA SERVIÇOS e ENGEGREEN

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ENGEGREEN_envio.pdf
URBANA_SERVICOS_envio.pdf

Re: Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para SETOR COMERCIAL "ENGEGREEN" <comercial@grupoengegreen.com.br>
Data 21/06/2024 09:59

1Doc ENGEGREEN.pdf (~245 KB)

Em 18/06/2024 16:49, SETOR COMERCIAL ''ENGEGREEN'' escreveu:

> Boa tarde, Prezados
>
> venho por meio deste solicitar esclarecimentos para o edital de PREGÃO ELETRÔNICO: 90024/2024 que tem como objeto "A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR."
>
> Desde ja agradeço

Bom dia, segue resposta ao pedido de esclarecimentos. Estamos a disposição para quaisquer duvidas que persistam.

At.te: Pregoeiro

Re: ESCLARECIMENTOS PREGÃO 900024/2024

De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para URBANA SERVIÇOS <urbanaservicos04@gmail.com>
Data 21/06/2024 09:54

1Doc URBANA SERVIÇOS.pdf (~247 KB)

Em 18/06/2024 11:38, URBANA SERVIÇOS escreveu:

> Prezados, Boa tarde.
>
> Gostaríamos de esclarecimentos sobre o edital do PREGÃO 90024/2024:
>
> a) Qual a empresa que atualmente presta os serviços de coleta de resíduos no município?
> b) Usualmente, para caixa compactadora de 15m³ utiliza-se caminhão toco. A empresa poderá optar pelo caminhão toco?
> c) A coleta deverá ser realizada em dois turnos? DIA e NOITE? Quais os horários de cada turno?
> d) As equipes serão compostas por 1 motorista e 4 "catadores"?
> e) Como será a operacionalização de equipe composta por 4 coletores e 1 motorista? Pergunta-se pois usualmente atua-se com 03 coletores na equipe. Atualmente as equipes que prestam coleta no Município possuem essa formatação?
> f) Qual a CCT o Município aplicou para a função de catador mencionada?
> g) Poderia fornecer a planilha em EXCEL?
>
> Att,
>
> URBANA SERVIÇOS LTDA
> CNPJ 4.238.642/0001-12

Bom dia, segue resposta ao pedido de esclarecimentos. Estamos a disposição para quaisquer duvidas que persistam.

At.te: Pregoeiro

Memorando 39- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente

Data: 25/06/2024 às 08:16:56

Prezada Juliana Dias de Castro - SMAPMA-MA

Segue pedido de esclarecimentos da empresa Costa Oeste Serviços ltda

Após manifestação retorne a Divisão de Licitações Contratos

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

COSTA_OESTE.pdf

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90024/2024

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: "<orcamento@costaoesteserv.com.br>", com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

01) Qual empresa executa os serviços atualmente?

02) Deverá ser previsto adicional de insalubridade para o motorista? Em caso positivo, poderia informar o grau a ser pago?

03) Ou para o posto de motorista, deverá a empresa realizar laudo e com isso terá direito ao reequilíbrio após a assinatura do contrato?

04) Qual será o horário de trabalho das equipes?

05) No aterro, possui balança? Ou a contratada deverá providenciar local para realizar a pesagem dos resíduos?

06) Atualmente existe algum local já definido que é realizada essa pesagem?

07) No dia da sessão, deverá a licitante apresentar a planilha de custos? Ou será exigência apenas da licitante declarada vencedora?

08) Visto que no edital não está claro, após a homologação de nova CCT (Convenção coletiva de trabalho) a empresa terá direito a repactuação? Considerando que haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

De pronto, ressalta-se que em um contrato de execução continuada, que prevê a possiblidade de sucessivas renovações até o prazo de 120(cento e vinte) meses, os **critérios de repactuação** para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato são essenciais.

Todavia, o edital ora citado é falho quanto a este critério de acordo com o que estabelece a lei, uma vez que ausente de qualquer disposição sobre o assunto. A Constituição Federal de 1988, para tanto, dispõe:

> Art. 37. (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta,** nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a Constituição Federal **garante** aos particulares que a efetividade da proposta contratada com o Poder Público será mantida **durante toda a execução contratual**. A doutrina reconhece que se trata de uma forma de compensar as "cláusulas exorbitantes" da Administração Pública, nesse sentido **Celso Antônio Bandeira de Mello**, além de confirmar a premissa, cita grandes administrativistas na mesma linha de entendimento:

> A existência das prerrogativas especiais ou das cláusulas assaz de vezes nominadas de "exorbitantes", quer assim se qualifiquem por serem apenas insuetas no Direito Privado, quer assim se designem por serem, sobre incomuns, também inadmissíveis nas relações entre particulares, em absoluto representa aniquilamento ou minimização dos interesses do contratante no objeto de sua pretensão contratual.
>
> **Pelo contrário**: a outra face do problema, contraposta às prerrogativas da Administração, **assiste precisamente no campo das garantias do particular ligado pelo acordo**. Cabe-lhe integral proteção quanto às aspirações econômicas que ditaram seu ingresso no vínculo e se substanciaram, de direito, por ocasião da avença, consoante os termos ali estipulados. Esta **parte é absolutamente intangível e poder algum do contratante público, enquanto tal, pode reduzir-lhe a**

> **expressão, feri-la de algum modo, macular sua fisionomia ou enodoá-la com jaça, por pequena que seja**. (grifei).
>
> Daí outra peculiaridade do assim chamado contrato administrativo, conforme notação dos especialistas. **A contrapartida dos poderes da Administração é uma proteção excepcionalmente grande em proveito do particular, de modo que a desigualdade dantes encarecida equilibra-se com o resguardo do objeto de lucro buscado pelo contratante privado** (grifei).[1]

Jean Rivero, por seu turno, assim dispõe:

> As disposições relativas à remuneração escapam ao poder de modificação unilateral da Administração. Mas, além disto, o elemento de associação já assinalado se manifesta neste ponto com uma força particular: **é o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que é uma das características essenciais do contrato administrativo e a contrapartida das prerrogativas da Administração**.[2]

Para atingir tal finalidade, o legislador determinou a inclusão dos critérios de reajustamento para recompor o equilíbrio contratual, nos termos seguintes:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> [...]
>
> § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
>
> I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 29ª Ed., 2012. p. 626.
[2] Apud. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 29ª Ed., 2012, p. 655.

> II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
>
> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> [...]
>
> § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
>
> I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
>
> II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

É que em se tratando de terceirização de serviços por postos de trabalho com dedicação exclusiva, há o **reajustamento por índice setorial** no caso dos **insumos** (*leia-se: uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, etc*.), e há uma parcela de custo que ocorre na **variação da mão-de-obra** (*leia-se: salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, etc.*). Em relação a este último custo, ele não varia de acordo com a inflação como ocorre no primeiro, mas sim, **de acordo com instrumentos normativos próprios,** como a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou, caso haja dissídio coletivo, a sentença normativa editada pela Justiça do Trabalho. E assim, **não basta a mera aplicação de um índice setorial (restrito aos insumos),** sob pena de não restar efetiva a proposta inicialmente contratada no decurso do tempo.

O reajuste específico para a mão-de-obra é a **repactuação** que se baseia na variação analítica do custo da mão-de-obra. Nesse sentido ensina o membro do Ministério Público de Contas junto ao TCU, Lucas Furtado Rocha[3]:

> [...] a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que **se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato**.

Já o reajuste por **índice setorial** é utilizado para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia. Ele é devido a partir da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, devendo estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices setoriais pré-estabelecidos.

Inclusive, a União, assim como diversos Estados e Municípios já alteraram seus editais prevendo tanto o reajuste quanto a repactuação. Como exemplo, cita-se trecho do recente edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), que adotou o **reajuste de insumos** por índice oficial IPCA e a **repactuação** para retratar a variação do custo da mão-de-obra, vide alguns trechos:

> CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE
>
> 35. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho

[3] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, 3. ed. Brasília: Fórum, 2011, p. 80.

> ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
>
> [...]
>
> 44. Para os reajustes de insumos não decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: [...]

É que a variação do reajuste salarial da categoria profissional é muito diferente da variação prevista pelo índice setorial adotado para a totalidade do valor contratado, **e esta afirmação pode ser comprovada empiricamente**.

Ademais, conforme esclarece **Marçal Justen Filho**, além de garantia ao particular com fundamento em norma constitucional de ordem pública, o reajuste a partir de critérios adequados confere vantagem à administração, isso porque permite ao particular reduzir seu preço na disputa ao máximo, não precisando se preocupar em incluir custos meramente possíveis, *in verbis*:

> A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. **Se os particulares tivesse de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.** É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de

> transação atinentes à contratação com a Administração Pública.[4]

Como se não bastasse, a ausência do critério adequado de reajuste traz insegurança jurídica para os contratos de empregos a serem firmados pelo contratado, de modo que a defasagem da proposta de preços pelo decurso do tempo certamente gerará passivos trabalhistas, porque o custo da remuneração da mão-de-obra não acompanhará o reajuste do preço dos serviços, malgrado a lei preveja expressamente que é dever da Administração Pública prever o critério que retrate a efetiva variação do custo. Podendo até mesmo gerar responsabilização subsidiária na forma da súmula 331/TST.

Portanto, é necessário que o edital preveja de forma distinta os critérios de reajuste de preços com bases em **índices de preços** e de **acordos coletivos**. Trata-se do instrumento que melhor atende ao comando constitucional de se manter a efetividade da proposta apresentada. Nesse sentido decidiu o Ministro Benjamin Zymbler **do Tribunal de Contas da União (TCU)** em seu voto no Acórdão nº 1827/2008 - TCU – Plenário:

> 32. Consoante destacado no Voto condutor do Acórdão nº 1.309-TCU-1ª Câmara, "**a diferença fundamental entre os dois institutos é que, enquanto no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital**, na repactuação a variação dos componentes dos custos do contrato deve ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar. **Outra distinção importante é que, diferentemente do que ocorre com o reajuste, a repactuação é aplicável exclusivamente naqueles contratos cujo objeto é a prestação de serviços executados de forma contínua"**.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 889.

> 33. Diante do exposto, o instituto da repactuação contratual, entendido como espécie de reajuste, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

O marco inicial do interregno de 12 (doze) meses deve ser contado data de apresentação da proposta no caso do **reajuste por índice setorial** (combustível, EPI's, uniformes, máquinas, caminhões, ferramentas, desgaste de veículo, etc.), e no caso da **repactuação** (ou reajuste *strictu sensu* sobre a mão-de-bra), o interregno mínimo deve ser contado a partir de 12 (doze) meses da alteração do orçamento-base a que a proposta de preços se referiu, isto é, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional ou instrumento equivalente, cujos valores foram tomados como parâmetro dos salários e encargos sociais.

Nesse sentido a Lei n.º 14.133/2021 prevê:

> Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
>
> I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
>
> II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

A razão de ser da previsão legal é muito óbvia.

Quando se tratar de **REPACTUAÇÃO** (ou reajuste *strictu sensu*), em que a proposta teve por referência não os preços de mercado de forma geral, mas, sim, um fato gerador específico, como é o caso da **CCT, o**

interregno mínimo de 12 (doze) meses deve ser contado da alteração desse orçamento a que a proposta se referiu. Isso porque o desequilíbrio e a perda da efetividade da proposta tornam-se insuportáveis a partir de 12(doze) meses da alteração deste orçamento-base.

Nesse prisma, no caso da repactuação, a data da apresentação da proposta à administração é irrelevante, **já que é a partir da incidência dos novos salários e benefícios aos trabalhadores que ocorrerá o desequilíbrio da equação financeira do contrato**.

Portanto, a fim de manter a efetividade da proposta ao longo da execução contratual, é de rigor que o instrumento convocatório preveja a **REPACTUAÇÃO.**

Toledo/PR, 24 de junho de 2024

CELIO APOLINARIO SOARES:05365954963

Assinado digitalmente por CELIO APOLINARIO SOARES:05365954963
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=CELIO APOLINARIO SOARES:05365954963
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.24 16:21:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Célio Soares
Departamento Comercial
TERCEIRIZE MAIS - COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

Memorando 40- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 26/06/2024 às 15:28:26

Boa tarde,

Como acertado em conversa, solicito parecer sobre a questão 08, referente a repactuação, do pedido de esclarecimento da empresa Costa Oeste Serviços LTDA, despacho 39.

Att.

_

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Memorando 41- 2.293/2024

De: Maria S. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 26/06/2024 às 15:50:51

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3850-2A13-51F3-CDBE e informe o código 3850-2A13-51F3-CDBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3850-2A13-51F3-CDBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 26/06/2024 15:51:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3850-2A13-51F3-CDBE

Memorando 42- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 27/06/2024 às 16:46:20

Setores (CC):

GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 2.293/2024, e processo Licitatório nº 60/2024. (análise acerca da questão da repactuação suscitada no despacho 40).

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Contrato_administrativo_TCU_Pregao_25_2023.pdf
Despacho_39_2024_Mem_2_293_2024_PregaoPL_70_2024_Servicos_de_Coleta_de_Residuos_Solidos_Organicos_

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

CONTRATO n° 38/2023 SEGEDAM

Fornecedor

R7 FACILITIES - MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 11.162.311/0001-73

Objeto

Prestação de serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais ao Tribunal de Contas da União.

Voltar à pesquisa

Termo Inicial | Aditamentos | **Arquivos Anexados** | Gestão Orçamentário-Financeira | Vigência | Fiscais | Lançamentos | Terceirizados | Imprimir

Visualizar Anexo

Número do documento no e-TCU: 074.755.875-8

Voltar

servletObterDocum... 2 / 23 150%

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 39/2024/PGM/MS

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho/PR, **ao valor máximo de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e cinquenta e seis reais).**

> 2.4.2.4 DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
>
> A Lei Federal nº 14.133/2021 nos serviços contínuos, como é o caso dos serviços que a Administração pretende contratar por meio do processo licitatório em análise, determina que deverá ser utilizado como critério de reajustamento de preços, o denominado reajuste em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais. Doutro lado, quando se tratar de contrato de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverá ser utilizada a repactuação, mediante demonstração analítica de variação de custos. Assim disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021:
>
> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...) § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*
>
> No mesmo sentido estabelece o Decreto Municipal nº 73/2023:
>
> *Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato. Parágrafo único. A da-*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

ta do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Marçal Justen Filho discorre acerca da distinção entre reajuste em sentido estrito e repactuação:

3.2) Repactuação e reajuste de preços A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas se diferencia do reajuste porque não consiste na vinculação dos preços contratuais a um índice de variação de custos. A repactuação é destinada a ser aplicada em contratos cuja execução envolva o uso intensivo da mão de obra, ou seja, aqueles em que as variações previstas em dissídios ou convenções coletivas de trabalho são frequentes e relevantes. 3.3) Repactuação e revisão de preços A repactuação não se confunde com a revisão de preços, que é o mecanismo genérico de apropriado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A repactuação se aproxima da revisão de preços por refletir uma avaliação concreta e efetiva dos custos do particular. A distinção reside que a repactuação versa sobre aspectos determinados e específicos, apresentando uma natureza restrita. Na repactuação, os custos trabalhistas são alterados em vista de eventos diversos, inclusive decorrentes de decisões alheias à vontade das partes, tais como aquelas constantes de dissídios e convenções coletivas de trabalho. Também se promove uma comparação sobre a formação de custos do particular, para avaliar a amortização ou o pagamento de custos futuros. Algumas despesas relacionadas com o desempenho da atividade podem ter sido amortizadas com a remuneração auferida durante o primeiro ano, sem que as mesmas despesas continuem existindo no exercício seguinte. Se tal acontecer, a aplicação automática do reajuste conduziria a ganhos indevidos para o particular. Deve-se entender que existe um dever da Administração de verificar se, renovada a contratação, a manutenção dos preços originais (eventualmente reajustados) acarretará algum benefício para o particular.16

Para melhor compreender os institutos do reajuste em sentido estrito e a repactuação, trazemos trecho do parecer referencial SEI-GDF nnº 22/2021-PGDF/PGCONS/CHEFIA, que discorre sobra as características essências da repactuação, que deve ser utilizada nos contratos de mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra, sendo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

que o reajuste se caracteriza pelo reequilíbrio do contrato mediante a aplicação de índices oficiais de reajuste, podendo ser aplicados índices setoriais, e a repactuação reequilibra o contrato mediante apresentação de planilhas e de custos, realizando um crivo analítico para fins de concessão do reajustamento pleiteado. Vejamos trechos do referido parecer, em que se enfatiza não ser possível a coexistência das duas formas de reajustamento no mesmo contrato:

A Administração, de seu lado, terá que analisar o requerimento do contratado e realizar múltiplos expedientes de consulta com o fito de verificar se as alterações de custo são jus-ficáveis. Poderá, inclusive, chegar à conclusão de que alguns custos da contratação diminuíram e não só indeferir o pedido de alteração de preços, como reconhecer a diminuição dos custos de alguns preços unitários ou mesmo do valor total do contrato. Portanto, a repactuação somente se viabiliza se houver comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato, não bastando a presunção de que o simples advento da Convenção tenha majorado os encargos da empresa, nem tampouco pode a Administração simplesmente validar as planilhas apresentadas pela contratada, sem examinar item a item, cada custo majorado ou incluído. Dúvida frequente enfrentada pela Administração é se, para a comprovação da variação dos custos decorrentes do mercado (ex. insumos), seria possível u-lizar-se de indexadores gerais ou específicos, inclusive os indicando, desde o início, nos instrumentos editalícios e contratuais. Sobre o tema, já enfrentado por esta Casa, valem, porque absolutamente consentâneas com a novel Lei nº 14.133/2021, as orientações do Parecer nº 318/2021 – PGCONS/PGD,F a seguir transcritas, no sentido de ser inviável a realização de "reajuste" dos insumos de forma genérica, por meio de simples aplicação de índice aos custos originais da planilha de formação de preço, uma vez que a repactuação exige a demonstração analítica da variação dos custos, na exata proporção do desequilíbrio experimentado, sendo que, para insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma: Com efeito, em se tratando de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, seria manifestamente inadequado que se optasse pelo reajuste em detrimento da repactuação. Nesse sentido, julgo oportuno transcrever trecho do Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF: "A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos. Importa destacar que, desde que prevista no ato convocatório e no contrato, é possível adotar a repactuação, como critério de reajustamento de preços, nos contratos de prestação de serviços contínuos cuja dedicação de mão de obra não seja exclusiva, conforme disposto no art. 53 da IN SLTI/MPOG nº 5/2017." Nem se diga que a menção ao reajuste no item 4.3 da minuta contratual anexada ao edital possa ser entendida como coexistência entre os institutos no presente contrato, na medida em que a repactuação e o reajuste são

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

hipóteses mutualmente excludentes entre si, como bem apontou o Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF: "Reajuste e repactuação são basicamente formas de revisão dos preços contratuais em razão de desequilíbrio contratual ordinário, ocasionado pelo processo inflacionário. Essas duas formas de recomposição não se acumulam, isto é, em regra não coexistem em um mesmo contrato." Disto isto, não parece haver dúvida que o instituto a ser aplicado no presente contrato, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, é o da repactuação, inclusive na parte referente aos insumos. O Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF, tendo descrito a sistemática da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, é explícito em indicar que a repactuação em um contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra pressupõe a verificação distinta e individualizada dos custos referentes à mão de obra e insumos: "Oportuno evidenciar que, ao ser convocado pela Administração, o licitante formula sua proposta embasada numa planilha de composição de preços cujos itens são individualizados em custos decorrentes da mão de obra e custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. No que tange à composição dos custos decorrentes da mão de obra, é dever do licitante considerar os direitos estabelecidos nas convenções, acordos, dissídios coletivos de trabalho ou equivalente da categoria profissional que integra a prestação de seu serviço e do qual se encontra vinculado. Ao passo que, relativamente à composição dos custos decorrentes dos insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma." Dessa forma, enquanto para a parcela do preço contratual referente à mão-de-obra é necessária a verificação da repercussão de convenções, acordos e dissídios coletivos nos custos dos serviços prestados, para a parcela dos insumos necessários à prestação, imperiosa a realização de pesquisa de mercado para a aferição de cada um dos custos unitários envolvidos e seu reflexo na planilha de composição de preços que embasou a proposta da contratada.

(...)

Por fim, considerando que a secretaria interessada possui conhecimento técnico do objeto, inclusive no tocante á composição de custos das planilhas referentes aos serviços pretendidos, cumpre se posicionar pela implementação do reajustamento mediante reajuste em sentido estrito, ou repactuação, em que pese a opinião jurídica apresentada.

Caso haja fundamentação pelo reajustamento mediante repactuação, deverá ser novamente ser submetido o processo á análise da procuradoria geral do Município.

De qualquer sorte, opino ser incabível a coexistência no mesmo contrato dos institutos do reajustamento em sentido estrito e da repactuação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

Analisando o termo de referência e os documentos que instruem o procedimento licitatório, é levantada mais uma vez a questão da natureza da contratação no que tange a dois aspectos essências: O primeiro dele é se podemos enquadrar os serviços pretendidos como serviços contínuos.

Cumpre alertar que não há que se confundir o conceito de continuidade com o de essencialidade dos serviços.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 73/2023, serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Outra questão crucial é definir se os serviços alvitrados se amoldam à classificação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou, ainda, com preponderância de mão de obra.

Conforme disposto no Decreto nº 73/2023 os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são assim definidos:

> **Art. 392.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
> (...)
> IV - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
>
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
> b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
> c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
>
> V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
>
> VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
(...)

A Procuradoria solicitou à secretaria interessada que respondesse as seguintes questões:

Em reunião realizada no Gabinete da Procuradoria entre o Chefe de Divisão de Licitações, Sr. Paulo Dalsasso, e da Diretora de Departamento do Meio Ambiente, Sra. Juliana Dias de Castro, e este procurador municipal; na referida reunião foram debatidas as seguintes questões:

1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
2. o contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
3. o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Em resposta à questão número 01 (um), a Sra. Juliane respondeu que os empregados não ficarão nas dependências da contratante, à sua disposição, posto que estarão executando os serviços em logradouros públicos e vias dentro e fora do município, sob a supervisão, controle e fiscalização do contratante.

Em resposta à questão número 02, a Sra Juliane respondeu que existe alguns itens que ficarão vinculados ao contrato, mas que não se trata da totalidade dos insumos; quanto aos recursos humanos, não há a determinação de pessoalidade em relação aos motoristas e coletores, podendo a contratada definir a designação destes segundo critérios de gestão empresarial, e mesmo no que tange a horário de trabalho, não há uma determinação estrita de jornada de trabalho, mas tão somente a indicação de número de coletores necessários para a realização dos serviços de forma adequada, cumprindo à contratada a gestão dos seus colaboradores, cabendo à contratante a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais inerentes a toda e qualquer avença entre a Administração e particulares.

Logo não há óbice que a contratada utilize recursos humanos em outro contrato por ela celebrado, assim como parcela dos insumos.

Em resposta à questão 03 (três), a Sra. Juliana reiterou que a gestão dos recursos humanos compete à contratada, que deverá designar representante para o controle dos seus colaboradores, posto que Administração não interferirá diretamente no desempenho das atribuições dos empregados da contratada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

A fim de melhor esclarecer a questão da mão de obra exclusiva, segue análise doutrinária de Marçal Justen Filho, que é uma das maiores referências no tema de licitações públicas no Brasil:

> **1) A utilidade prática da definição**
>
> As contratações enquadradas na definição subordinam-se a regras próprias especialmente em vista do risco de responsabilização da Administração Pública por obrigações trabalhistas não adimplidas pelo contratado em face de terceiros e pelo regime diferenciado de preservação da equação econômico-financeira. A questão será aprofundada nos comentários aos arts. 121, §§ 2º a 5º.
>
> **2) Definição**
>
> A definição se refere a uma modalidade específica de serviço contínuo, caracterizado pela alocação pelo contratado de empregados (sob regime trabalhista), que atuam de modo dedicado e exclusivo para a execução do contrato. Assim se passa usualmente em contratos de limpeza e vigilância.
>
> **3) O regime de exclusividade de mão de obra**
>
> Nas hipóteses referidas no dispositivo, o contratado fornece empregados, que executam os serviços nas instalações físicas do contratante. Ademais, esses empregados não desenvolvem atuação em favor de outrem.
>
> **4) A disciplina trabalhista diferenciada**
>
> Em tais contratações, existe o risco de responsabilização da Administração por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas espontaneamente pelo particular contratado.
>
> **5) O defeito técnico redacional**
>
> Por outro lado, a definição apresenta um defeito técnico. Os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" são descritivos, enquanto aquele referido no item "c" tem natureza prescritiva.
>
> Ou seja, um serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra se configura basicamente pelos requisitos indicados nas duas primeiras alíneas. Já a terceira alínea impõe uma disciplina normativa de cunho compulsório, a ser observada pelo particular contratado.[1]

[1] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2.ed. – ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 171.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

Ante o exposto, considerando que as respostas fornecidas indicam que não há todos os elementos caracterizadores do contrato de mão de obra exclusiva, ou com preponderância de mão de obra; considerando que do instrumento convocatório deixa claro que o contrato será reequilibrado por meio do reajuste em sentido estrito, mediante índice oficial de recomposição de perdas decorrentes de inflação de preços como condição de reequilíbrio ordinário, admitindo as hipóteses de recomposição extraordinária mediante revisão de preços.

Cumpre ressaltar a ciência pelos agentes públicos desta administração municipal de alguns contratos com objeto similar e sob a égide da Lei 14.133/2021, como nos municípios de Francisco Beltrão/PR e Belo Horizonte/MG, sendo que a diretora de departamento de meio ambiente afirmou ter conhecimento de outros contratos com objeto similar, e que não foram disciplinados como de mão de obra exclusiva.

Não obstante esta Procuradoria ressalta que o tema suscitado, com as disposições mais minudentes da Lei 14133/2021podem, de fato, comportar orientações diversas, como é verdade que o Tribunal de Contas da União, no pregão nº 25/2023, de clausula de reajuste que comporta concomitantemente o reajuste em sentido estrito referente a insumos, e a repactuação, referente a mão de obra, o que difere da nossa orientação jurídica pela impossibilidade de concomitância entre reajuste e repactuação, ressaltando que o objeto do contrato do TCU, consiste no fornecimento de empregados para suporte técnico e operacional, sendo ao todo 100 (cem) trabalhadores, caracterizando , sem dúvidas, contrato exclusivo de mão de obra, o que não está caracterizado no objeto em análise, salvo melhor juízo. (Segue anexo o referido contrato do TCU).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela manutenção das cláusulas de reajustamento, desde que a Diretora de Departamento de Meio Ambiente corrobore com as declarações fornecidas na referida reunião realizada no Gabinete da Procuradoria Municipal.

Eram essas as orientações de natureza opinativa, cumprindo à gestão tomar as decisões que entender acertadas.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6 e informe o código 266B-DA5B-2249-3CB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 266B-DA5B-2249-3CB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 27/06/2024 16:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/266B-DA5B-2249-3CB6

Memorando 43- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 27/06/2024 às 16:51:35

Setores (CC):

GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue anexo o contrato administrativo referente ao Pregão 25/2023 TCU.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
CONTRATO_TCU_Pregao_25_2023_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

TERMO DE CONTRATO N.º 38/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE E APOIO ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO E OPERACIONAIS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração, Senhor **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, alínea "i", da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: **R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.162.311/0001-73; endereço: SIA Trecho 17 Rua 14 Lote n° 170 – Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF, CEP: 71.200-240, neste ato representada pelo Senhor **GILDENILSON BRAZ TORRES**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC nº 033.585/2023-7 (Ata de Registro de Preços nº Pregão Eletrônico n.º 25/2023, instruídos no TC n.º 008.110/2023-9), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e execução em empreitada por preço unitário, de serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais das unidades técnicas e gabinetes de autoridades do Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

1.1. Os serviços serão prestados por meio de postos de trabalho de **Suporte Administrativo - Apoio I**, para as unidades técnicas, e **de Suporte Operacional em Gabinetes - Apoio II**, para os gabinetes de autoridades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual estimado deste contrato é de R$ 11.774.727,60 (onze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) conforme tabela a seguir e proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 25/2023:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

Grupo	Item	Descrição do Item	Quant. de Postos	Valor Unitário Anual do Posto (R$)	Valor Total Anual do Item (R$)
1	1	Suporte Administrativo – Apoio I	70	92.966,01	6.507.620,70
	2	Suporte Operacional em Gabinetes – Apoio II	30	175.570,23	5.267.106,90
VALOR ANUAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R$)					11.774.727,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R$ 2.322.237,94 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), correrá à conta da Nota de Empenho Global nº 2023NE000372 de 10/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. A execução contratual terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) pela CONTRATANTE.

4.1. Os postos poderão ser implementados gradativamente, de acordo com a necesssidade da CONTRATANTE.

4.2. O pagamento mensal considerará os postos efetivamente ocupados no mês correspondente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 20/10/2023 a 19/10/2024.

6. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

6.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e

6.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R$ 588.736,38 (quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, com vigência de 20/10/2023 a 19/10/2024, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

8.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

8.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

9.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 8.1 a 8.4 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

9.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 8.1 a 8.3 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 8.4 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

11. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 252023.

12. O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

12.1. A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

1Doc: Memorando 43- 2.293/2024 610/1075

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

compensação financeira à CONTRATADA.

13. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16. Será considerada extinta a garantia:

16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.2. Com a extinção do contrato.

17. Isenção de responsabilidade da garantia:

17.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.1.1. Caso fortuito ou força maior;

17.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.1.3 e 17.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.

18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

19.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

19.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

19.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

19.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

19.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

19.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

19.5.1. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

19.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

19.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

20. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, deve:

21.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

21.2. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

21.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

21.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

21.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

21.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

21.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

21.6.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

nem reduzirá essa responsabilidade.

21.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

21.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

21.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

21.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

21.11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

21.12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

21.13. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

21.14. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

21.15. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

21.16. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

21.17. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

21.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

21.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

21.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

21.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

21.22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

21.23. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

1Doc: Memorando 43- 2.293/2024 614/1075

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

o local de execução do serviço;

21.24. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

21.25. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

21.25.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

21.26. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

21.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

21.28. Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;

21.29. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

21.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

21.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

21.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

21.33. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

21.34. Autorizar a Administração do TCU, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores;

21.34.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

21.35. Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

21.36. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

21.37. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

21.38. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n° 112, de 22 de julho de 2022;

21.39. Manter, durante toda a execução do contrato, o preenchimento da cota de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz e o atendimento às regras de acessibilidade, conforme previsão em lei ou Edital;

21.40. Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato ou pela unidade fiscalizadora:

21.40.1. Registro de ponto;

21.40.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

21.40.3. Extratos dos depósitos do FGTS e de INSS de seus empregados;

21.40.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

21.40.5. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e comprovante das demais obrigações previstas na norma coletiva aplicável;

21.40.6. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

21.40.7. Indicação dos empregados ocupantes das vagas mencionadas no item

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

anterior (21.39); e

21.40.8. Outro documento que se mostre relevante para o cumprimento de obrigação contratual.

21.41. Apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços;

21.42. Autorizar a retenção cautelar do montante dos pagamentos devidos pela execução do objeto, dos valores correspondentes a multas em processamento, salários pendentes de pagamento, INSS não recolhidos ou depósitos não efetuados de FGTS;

21.43. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022.

22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

23. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

24. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

25. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

25.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

25.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

25.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

25.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

25.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

25.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

25.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

25.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

25.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

25.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

25.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

26. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

26.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

26.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

26.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

27. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, deve:

27.1. Expedir ordem de serviço;

27.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

27.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

27.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

27.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

27.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

27.7. Averiguar, mediante mecanismo(s) de controle, tantos quantos necessários, se as atividades exercidas pelos prestadores de serviço estão sendo cumpridas de acordo com as descritas nas Especificações Técnicas dos serviços;

27.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

27.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições exigidas, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

27.10. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

27.11. Entregar à CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto, o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

28. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

28.1. **Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

28.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND);

28.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

28.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

28.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

28.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
Obs.: Os documentos relacionados nos subitens acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Documentação adicional:

28.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

28.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

28.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

28.2.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

28.2.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

28.2.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

28.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

28.3.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

28.3.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

28.3.1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

28.3.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

28.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

28.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

28.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

28.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Recebimento da documentação

29. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

30. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

31. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

32. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do(a) da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio – Senge ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

33. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

34. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

35. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

1Doc: Memorando 43- 2.293/2024 621/1075

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

35.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

36. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

37. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

38. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

39. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

39.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do primeiro e do segundo item desta cláusula.

39.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

40. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

41. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos não decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

41.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

43. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

44. Para os reajustes de insumos não decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

44.1. **Fórmula de cálculo:** Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

45. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 41 deste contrato.

46. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

47. A repactuação e o reajuste ocorrerão, de preferência, simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

48. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

48.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

49. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

50. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 25/2023, constante do processo TC nº 008.110/2023- 9, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

51. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores.

52. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

53. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

54. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos com previsão de exigência mensal na cláusula nona do contrato.

55. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

56. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

57. Caso o valor anual do contrato ou de suas alterações e reajustamentos não seja inferior a R$ 176.000,00, a CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

58. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

59. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

60. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

61. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato.

62. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

62.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

63. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

63.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

63.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

63.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

64. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

65. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

65.1. Apresentar documentação falsa;

65.2. Fraudar a execução do contrato;

65.3. Comportar-se de modo inidôneo;

65.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

65.4. Cometer fraude fiscal; ou

65.5. Fizer declaração falsa.

66. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

66.1. **Advertência**;

66.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

66.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

66.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

67. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

67.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

67.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

68. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

69. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta cláusula.

70. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

70.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

70.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

71. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

72. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

72.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

72.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

73. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

74. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, por ato formal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, nos casos enumerados no

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93 e por **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou **inexecução total do objeto.**

75. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência.
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia.
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência.
4	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência.
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência.
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência.
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência.
11	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia.
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia.
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto.
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência.
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência.
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, após decorrido o prazo estipulado neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por empregado.
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia.
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.

24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2023 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência.
25	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada.
26	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

1Doc: Memorando 43- 2.293/2024 629/1075

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

76. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

76.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

76.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

76.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

76.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

GILDENILSON BRAZ TORRES:71796754315

Assinado de forma digital por GILDENILSON BRAZ TORRES:71796754315
Dados: 2023.10.18 11:38:50 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário-Geral de Administração

R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

GILDENILSON DE BRAZ TORRES

Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5 e informe o código 88DF-D331-B451-90E5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74755875.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88DF-D331-B451-90E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 27/06/2024 16:54:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88DF-D331-B451-90E5

Memorando 44- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 27/06/2024 às 17:02:05

Setores (CC):

GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

"Prezados, Segue parecer retificado apenas no que tange ao seguinte parágrafo, com a modificação do termo em negrito, modificado de contratante para contratada.

Em resposta à questão número 01 (um), a Sra. Juliane respondeu que os empregados não ficarão nas dependências da contratante, à sua disposição, posto que estarão executando os serviços em logradouros públicos e vias dentro e fora do município, sob a supervisão, controle e fiscalização da **contratada."**

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Memorando 45- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 27/06/2024 às 17:03:54

Setores (CC):

GAB, SMA-LC, SMAPMA-MA

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

"Prezados, Segue parecer retificado apenas no que tange ao seguinte parágrafo, com a modificação do termo em negrito, modificado de contratante para contratada.

Em resposta à questão número 01 (um), a Sra. Juliane respondeu que os empregados não ficarão nas dependências da contratante, à sua disposição, posto que estarão executando os serviços em logradouros públicos e vias dentro e fora do município, sob a supervisão, controle e fiscalização da **contratada."**

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_39_2024_Mem_2_293_2024_PregaoPL_70_2024_Servicos_de_Coleta_de_Residuos_Solidos_Organicos_

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 39/2024/PGM/MS

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.293/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho/PR, **ao valor máximo de R$ 7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e cinquenta e seis reais).**

> 2.4.2.4 DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
>
> A Lei Federal nº 14.133/2021 nos serviços contínuos, como é o caso dos serviços que a Administração pretende contratar por meio do processo licitatório em análise, determina que deverá ser utilizado como critério de reajustamento de preços, o denominado reajuste em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais. Doutro lado, quando se tratar de contrato de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverá ser utilizada a repactuação, mediante demonstração analítica de variação de custos. Assim disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021:
>
> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...) § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*
>
> No mesmo sentido estabelece o Decreto Municipal nº 73/2023:
>
> *Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato. Parágrafo único. A da-*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

ta do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Marçal Justen Filho discorre acerca da distinção entre reajuste em sentido estrito e repactuação:

3.2) Repactuação e reajuste de preços A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas se diferencia do reajuste porque não consiste na vinculação dos preços contratuais a um índice de variação de custos. A repactuação é destinada a ser aplicada em contratos cuja execução envolva o uso intensivo da mão de obra, ou seja, aqueles em que as variações previstas em dissídios ou convenções coletivas de trabalho são frequentes e relevantes. 3.3) Repactuação e revisão de preços A repactuação não se confunde com a revisão de preços, que é o mecanismo genérico de apropriado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A repactuação se aproxima da revisão de preços por refletir uma avaliação concreta e efetiva dos custos do particular. A distinção reside que a repactuação versa sobre aspectos determinados e específicos, apresentando uma natureza restrita. Na repactuação, os custos trabalhistas são alterados em vista de eventos diversos, inclusive decorrentes de decisões alheias à vontade das partes, tais como aquelas constantes de dissídios e convenções coletivas de trabalho. Também se promove uma comparação sobre a formação de custos do particular, para avaliar a amortização ou o pagamento de custos futuros. Algumas despesas relacionadas com o desempenho da atividade podem ter sido amortizadas com a remuneração auferida durante o primeiro ano, sem que as mesmas despesas continuem existindo no exercício seguinte. Se tal acontecer, a aplicação automática do reajuste conduziria a ganhos indevidos para o particular. Deve-se entender que existe um dever da Administração de verificar se, renovada a contratação, a manutenção dos preços originais (eventualmente reajustados) acarretará algum benefício para o particular.16

Para melhor compreender os institutos do reajuste em sentido estrito e a repactuação, trazemos trecho do parecer referencial SEI-GDF nnº 22/2021-PGDF/PGCONS/CHEFIA, que discorre sobra as características essências da repactuação, que deve ser utilizada nos contratos de mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra, sendo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

que o reajuste se caracteriza pelo reequilíbrio do contrato mediante a aplicação de índices oficiais de reajuste, podendo ser aplicados índices setoriais, e a repactuação reequilibra o contrato mediante apresentação de planilhas e de custos, realizando um crivo analítico para fins de concessão do reajustamento pleiteado. Vejamos trechos do referido parecer, em que se enfatiza não ser possível a coexistência das duas formas de reajustamento no mesmo contrato:

A Administração, de seu lado, terá que analisar o requerimento do contratado e realizar múltiplos expedientes de consulta com o fito de verificar se as alterações de custo são jus-ficáveis. Poderá, inclusive, chegar à conclusão de que alguns custos da contratação diminuíram e não só indeferir o pedido de alteração de preços, como reconhecer a diminuição dos custos de alguns preços unitários ou mesmo do valor total do contrato. Portanto, a repactuação somente se viabiliza se houver comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato, não bastando a presunção de que o simples advento da Convenção tenha majorado os encargos da empresa, nem tampouco pode a Administração simplesmente validar as planilhas apresentadas pela contratada, sem examinar item a item, cada custo majorado ou incluído. Dúvida frequente enfrentada pela Administração é se, para a comprovação da variação dos custos decorrentes do mercado (ex. insumos), seria possível u-lizar-se de indexadores gerais ou específicos, inclusive os indicando, desde o início, nos instrumentos editalícios e contratuais. Sobre o tema, já enfrentado por esta Casa, valem, porque absolutamente consentâneas com a novel Lei nº 14.133/2021, as orientações do Parecer nº 318/2021 – PGCONS/PGD,F a seguir transcritas, no sentido de ser inviável a realização de "reajuste" dos insumos de forma genérica, por meio de simples aplicação de índice aos custos originais da planilha de formação de preço, uma vez que a repactuação exige a demonstração analítica da variação dos custos, na exata proporção do desequilíbrio experimentado, sendo que, para insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma: Com efeito, em se tratando de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, seria manifestamente inadequado que se optasse pelo reajuste em detrimento da repactuação. Nesse sentido, julgo oportuno transcrever trecho do Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF: "A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos. Importa destacar que, desde que prevista no ato convocatório e no contrato, é possível adotar a repactuação, como critério de reajustamento de preços, nos contratos de prestação de serviços contínuos cuja dedicação de mão de obra não seja exclusiva, conforme disposto no art. 53 da IN SLTI/MPOG n º 5/2017." Nem se diga que a menção ao reajuste no item 4.3 da minuta contratual anexada ao edital possa ser entendida como coexistência entre os institutos no presente contrato, na medida em que a repactuação e o reajuste são

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

hipóteses mutualmente excludentes entre si, como bem apontou o Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF: "Reajuste e repactuação são basicamente formas de revisão dos preços contratuais em razão de desequilíbrio contratual ordinário, ocasionado pelo processo inflacionário. Essas duas formas de recomposição não se acumulam, isto é, em regra não coexistem em um mesmo contrato." Disto isto, não parece haver dúvida que o instituto a ser aplicado no presente contrato, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, é o da repactuação, inclusive na parte referente aos insumos. O Parecer Referencial n.º 7/2020 – PGCONS/PGDF, tendo descrito a sistemática da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, é explícito em indicar que a repactuação em um contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra pressupõe a verificação distinta e individualizada dos custos referentes à mão de obra e insumos: "Oportuno evidenciar que, ao ser convocado pela Administração, o licitante formula sua proposta embasada numa planilha de composição de preços cujos itens são individualizados em custos decorrentes da mão de obra e custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. No que tange à composição dos custos decorrentes da mão de obra, é dever do licitante considerar os direitos estabelecidos nas convenções, acordos, dissídios coletivos de trabalho ou equivalente da categoria profissional que integra a prestação de seu serviço e do qual se encontra vinculado. Ao passo que, relativamente à composição dos custos decorrentes dos insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma." Dessa forma, enquanto para a parcela do preço contratual referente à mão-de-obra é necessária a verificação da repercussão de convenções, acordos e dissídios coletivos nos custos dos serviços prestados, para a parcela dos insumos necessários à prestação, imperiosa a realização de pesquisa de mercado para a aferição de cada um dos custos unitários envolvidos e seu reflexo na planilha de composição de preços que embasou a proposta da contratada.

(...)

Por fim, considerando que a secretaria interessada possui conhecimento técnico do objeto, inclusive no tocante á composição de custos das planilhas referentes aos serviços pretendidos, cumpre se posicionar pela implementação do reajustamento mediante reajuste em sentido estrito, ou repactuação, em que pese a opinião jurídica apresentada.

Caso haja fundamentação pelo reajustamento mediante repactuação, deverá ser novamente ser submetido o processo á análise da procuradoria geral do Município.

De qualquer sorte, opino ser incabível a coexistência no mesmo contrato dos institutos do reajustamento em sentido estrito e da repactuação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

Analisando o termo de referência e os documentos que instruem o procedimento licitatório, é levantada mais uma vez a questão da natureza da contratação no que tange a dois aspectos essências: O primeiro dele é se podemos enquadrar os serviços pretendidos como serviços contínuos.

Cumpre alertar que não há que se confundir o conceito de continuidade com o de essencialidade dos serviços.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 73/2023, serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Outra questão crucial é definir se os serviços alvitrados se amoldam à classificação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou, ainda, com preponderância de mão de obra.

Conforme disposto no Decreto nº 73/2023 os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são assim definidos:

> **Art. 392.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
> (...)
> IV - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
>
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
> b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
> c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
>
> V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
>
> VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
(...)

A Procuradoria solicitou à secretaria interessada que respondesse as seguintes questões:

Em reunião realizada no Gabinete da Procuradoria entre o Chefe de Divisão de Licitações, Sr. Paulo Dalsasso, e da Diretora de Departamento do Meio Ambiente, Sra. Juliana Dias de Castro, e este procurador municipal; na referida reunião foram debatidas as seguintes questões:

1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
2. o contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
3. o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Em resposta à questão número 01 (um), a Sra. Juliane respondeu que os empregados não ficarão nas dependências da contratante, à sua disposição, posto que estarão executando os serviços em logradouros públicos e vias dentro e fora do município, sob a supervisão, controle e fiscalização da contratada.

Em resposta à questão número 02, a Sra Juliane respondeu que existe alguns itens que ficarão vinculados ao contrato, mas que não se trata da totalidade dos insumos; quanto aos recursos humanos, não há a determinação de pessoalidade em relação aos motoristas e coletores, podendo a contratada definir a designação destes segundo critérios de gestão empresarial, e mesmo no que tange a horário de trabalho, não há uma determinação estrita de jornada de trabalho, mas tão somente a indicação de número de coletores necessários para a realização dos serviços de forma adequada, cumprindo à contratada a gestão dos seus colaboradores, cabendo à contratante a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais inerentes a toda e qualquer avença entre a Administração e particulares.

Logo não há óbice que a contratada utilize recursos humanos em outro contrato por ela celebrado, assim como parcela dos insumos.

Em resposta à questão 03 (três), a Sra. Juliana reiterou que a gestão dos recursos humanos compete à contratada, que deverá designar representante para o controle dos seus colaboradores, posto que Administração não interferirá diretamente no desempenho das atribuições dos empregados da contratada.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

A fim de melhor esclarecer a questão da mão de obra exclusiva, segue análise doutrinária de Marçal Justen Filho, que é uma das maiores referências no tema de licitações públicas no Brasil:

> **1) A utilidade prática da definição**
>
> As contratações enquadradas na definição subordinam-se a regras próprias especialmente em vista do risco de responsabilização da Administração Pública por obrigações trabalhistas não adimplidas pelo contratado em face de terceiros e pelo regime diferenciado de preservação da equação econômico-financeira. A questão será aprofundada nos comentários aos arts. 121, §§ 2º a 5º.
>
> **2) Definição**
>
> A definição se refere a uma modalidade específica de serviço contínuo, caracterizado pela alocação pelo contratado de empregados (sob regime trabalhista), que atuam de modo dedicado e exclusivo para a execução do contrato. Assim se passa usualmente em contratos de limpeza e vigilância.
>
> **3) O regime de exclusividade de mão de obra**
>
> Nas hipóteses referidas no dispositivo, o contratado fornece empregados, que executam os serviços nas instalações físicas do contratante. Ademais, esses empregados não desenvolvem atuação em favor de outrem.
>
> **4) A disciplina trabalhista diferenciada**
>
> Em tais contratações, existe o risco de responsabilização da Administração por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas espontaneamente pelo particular contratado.
>
> **5) O defeito técnico redacional**
>
> Por outro lado, a definição apresenta um defeito técnico. Os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" são descritivos, enquanto aquele referido no item "c" tem natureza prescritiva.
>
> Ou seja, um serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra se configura basicamente pelos requisitos indicados nas duas primeiras alíneas. Já a terceira alínea impõe uma disciplina normativa de cunho compulsório, a ser observada pelo particular contratado.[1]

[1] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2.ed. – ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 171.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

Ante o exposto, considerando que as respostas fornecidas indicam que não há todos os elementos caracterizadores do contrato de mão de obra exclusiva, ou com preponderância de mão de obra; considerando que do instrumento convocatório deixa claro que o contrato será reequilibrado por meio do reajuste em sentido estrito, mediante índice oficial de recomposição de perdas decorrentes de inflação de preços como condição de reequilíbrio ordinário, admitindo as hipóteses de recomposição extraordinária mediante revisão de preços.

Cumpre ressaltar a ciência pelos agentes públicos desta administração municipal de alguns contratos com objeto similar e sob a égide da Lei 14.133/2021, como nos municípios de Francisco Beltrão/PR e Belo Horizonte/MG, sendo que a diretora de departamento de meio ambiente afirmou ter conhecimento de outros contratos com objeto similar, e que não foram disciplinados como de mão de obra exclusiva.

Não obstante esta Procuradoria ressalta que o tema suscitado, com as disposições mais minudentes da Lei 14133/2021podem, de fato, comportar orientações diversas, como é verdade que o Tribunal de Contas da União, no pregão nº 25/2023, de clausula de reajuste que comporta concomitantemente o reajuste em sentido estrito referente a insumos, e a repactuação, referente a mão de obra, o que difere da nossa orientação jurídica pela impossibilidade de concomitância entre reajuste e repactuação, ressaltando que o objeto do contrato do TCU, consiste no fornecimento de empregados para suporte técnico e operacional, sendo ao todo 100 (cem) trabalhadores, caracterizando , sem dúvidas, contrato exclusivo de mão de obra, o que não está caracterizado no objeto em análise, salvo melhor juízo. (Segue anexo o referido contrato do TCU).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela manutenção das cláusulas de reajustamento, desde que a Diretora de Departamento de Meio Ambiente corrobore com as declarações fornecidas na referida reunião realizada no Gabinete da Procuradoria Municipal.

Eram essas as orientações de natureza opinativa, cumprindo à gestão tomar as decisões que entender acertadas.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05 e informe o código 0163-05B7-8204-2A05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0163-05B7-8204-2A05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 27/06/2024 17:04:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0163-05B7-8204-2A05

Memorando 46- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/06/2024 às 17:08:59

Boa tarde,

Resposta ao questionamento do edital do PREGÃO 90024/2024 – COSTA OESTE:

- Empresa JJ Transportes e Terraplanagens LTDA.
- Deverá ser previsto o valor/grau de insalubridade para a categoria, de acordo com a legislação. Está sugerido uma cotação em nossa planilha, disponível em nosso site: (https://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=4365&status=1)
- O valor de insalubridade já deve ser calculado antes da assinatura do contrato.
- A realização dos serviços será durante o dia, os horários previstos para realização do serviço são: início às 05:00 até o final dos serviços de coleta seguindo o cronograma exigido para cada dia.
- Possui balança no aterro sanitário licitado pela Administração. A pesagem poderá ser realizada neste local. Contudo venha ser alterado futuramente, fica a cargo da empresa licitada para a coleta realizar todos os itens que são exigidos no contrato.
- No aterro sanitário licitado pela Administração, é realizado a pesagem.
- A planilha será exigida apenas da empresa vencedora.
- O contrato em questão assegura a empresa reajustamento do valor. Considerando os itens postos no edital, a administração juntamente com sua procuradoria, considerando também alguns contratos com objeto similar e sob a égide da Lei 14.133/2021, como nos municípios de Francisco Beltrão/PR e Belo Horizonte/MG, assim julga-se relevante a permanência do reajustamento como meio de reequilíbrio do contrato. Corroborando esse Departamento de Meio Ambiente com o parecer fornecido pelo Gabinete da Procuradoria Municipal.

Att.

–

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Memorando 47- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2024 às 17:13:58

Segue resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Costa Oeste Ltda

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RESPOSTA_ESCLARECIMENTOS_COSTA_OESTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	27/06/2024 17:14:14	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8124-1D05-6C76-7F58**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

RESPOSTA ESCLARECIMENTOS

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 60/2024 – Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2024, a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR.

QUESTIONAMENTOS EMPRESA COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

01) Qual empresa executa os serviços atualmente?

02) Deverá ser previsto adicional de insalubridade para o motorista? Em caso positivo, poderia informar o grau a ser pago?

03) Ou para o posto de motorista, deverá a empresa realizar laudo e com isso terá direito ao reequilíbrio após a assinatura do contrato?

04) Qual será o horário de trabalho das equipes?

05) No aterro, possui balança? Ou a contratada deverá providenciar local para realizar a pesagem dos resíduos?

06) Atualmente existe algum local já definido que é realizada essa pesagem?

07) No dia da sessão, deverá a licitante apresentar a planilha de custos? Ou será exigência apenas da licitante declarada vencedora?

08) Visto que no edital não está claro, após a homologação de nova CCT (Convenção coletiva de trabalho) a empresa terá direito a repactuação?

Considerando que haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

De pronto, ressalta-se que em um contrato de execução

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8124-1D05-6C76-7F58 e informe o código 8124-1D05-6C76-7F58

continuada, que prevê a possiblidade de sucessivas renovações até o prazo de 120(cento e vinte) meses, os critérios de repactuação para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato são essenciais.

Todavia, o edital ora citado é falho quanto a este critério de acordo com o que estabelece a lei, uma vez que ausente de qualquer disposição sobre o assunto. A Constituição Federal de 1988, para tanto, dispõe:

> Art. 37. (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a Constituição Federal garante aos particulares que a efetividade da proposta contratada com o Poder Público será mantida durante toda a execução contratual. A doutrina reconhece que se trata de uma forma de compensar as “cláusulas exorbitantes” da Administração Pública, nesse sentido Celso Antônio Bandeira de Mello, além de confirmar a premissa, cita grandes administrativistas na mesma linha de entendimento:

> A existência das prerrogativas especiais ou das cláusulas assaz de vezes nominadas de “exorbitantes”, quer assim se qualifiquem por serem apenas insuetas no Direito Privado, quer assim se designem por serem, sobre incomuns, também inadmissíveis nas relações entre particulares, em absoluto representa aniquilamento ou minimização dos interesses do contratante no objeto de sua pretensão contratual.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8124-1D05-6C76-7F58 e informe o código 8124-1D05-6C76-7F58

Pelo contrário: a outra face do problema, contraposta às prerrogativas da Administração, **assiste precisamente no campo das garantias do particular ligado pelo acordo**. Cabe-lhe integral proteção quanto às aspirações econômicas que ditaram seu ingresso no vínculo e se substanciaram, de direito, por ocasião da avença, consoante os termos ali estipulados. Esta **parte é absolutamente intangível e poder algum do contratante público, enquanto tal, pode reduzir-lhe a expressão, feri-la de algum modo, macular sua fisionomia ou enodoá-la com jaça, por pequena que seja**.

Daí outra peculiaridade do assim chamado contrato administrativo, conforme notação dos especialistas. **A contrapartida dos poderes da Administração é uma proteção excepcionalmente grande em proveito do particular, de modo que a desigualdade dantes encarecida equilibra-se com o resguardo do objeto de lucro buscado pelo contratante privado.**

Portanto, a fim de manter a efetividade da proposta ao longo da execução contratual, é de rigor que o instrumento convocatório preveja a REPACTUAÇÃO.

MANIFESTAÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Resposta ao questionamento do edital do PREGÃO 90024/2024 – COSTA OESTE:

- Empresa JJ Transportes e Terraplanagens LTDA.
- Deverá ser previsto o valor/grau de insalubridade para a categoria, de acordo com a legislação. Está sugerido uma cotação em nossa planilha, disponível em nosso site: (https://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=4365&status=1)
- O valor de insalubridade já deve ser calculado antes da assinatura do contrato.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8124-1D05-6C76-7F58 e informe o código 8124-1D05-6C76-7F58

- A realização dos serviços será durante o dia, os horários previstos para realização do serviço são: início às 05:00 até o final dos serviços de coleta seguindo o cronograma exigido para cada dia.
- Possui balança no aterro sanitário licitado pela Administração. A pesagem poderá ser realizada neste local. Contudo venha ser alterado futuramente, fica a cargo da empresa licitada para a coleta realizar todos os itens que são exigidos no contrato.
- No aterro sanitário licitado pela Administração, é realizado a pesagem.
- A planilha será exigida apenas da empresa vencedora.
- O contrato em questão assegura a empresa reajustamento do valor. Considerando os itens postos no edital, a administração juntamente com sua procuradoria, considerando também alguns contratos com objeto similar e sob a égide da Lei 14.133/2021, como nos municípios de Francisco Beltrão/PR e Belo Horizonte/MG, assim julga-se relevante a permanência do reajustamento como meio de reequilíbrio do contrato. Corroborando esse Departamento de Meio Ambiente com o parecer fornecido pelo Gabinete da Procuradoria Municipal.

Att.

Juliana Dias de Castro

Meio Ambiente

Com relação a pactuação segue parecer jurídico na integra.

Chopinzinho, 27 de junho de 2024.

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8124-1D05-6C76-7F58 e informe o código 8124-1D05-6C76-7F58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8124-1D05-6C76-7F58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 27/06/2024 17:14:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8124-1D05-6C76-7F58

Memorando 48- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2024 às 17:16:53

Segue comprovante envio da resposta ao pedido de esclarecimentos COSTA OESTE

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

COSTA_OESTE_comprovante_de_envio.pdf

Re: Pedido de esclarecimento Pregão eletrônico 90024/2024

De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <orcamento@costaoesteserv.com.br>
Data 27/06/2024 17:15

CONTRATO_TCU_Pregao_25_2023_2_.pdf (~517 KB) PARECER JURIDICO.pdf (~1.2 MB) 1Doc COSTA OESTE.pdf (~421 KB)

Em 24/06/2024 16:23, orcamento@costaoesteserv.com.br escreveu:

> Boa tarde.
>
> Segue pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico n° 90024/2024.
>
> Peço por gentileza que acuse o recebimento.
>
> *Atenciosamente*

Boa tarde, segue resposta ao pedido de esclarecimentos.

Segue anexo parecer exarado pela procuradoria municipal e manifestação da Secretaria do Meio Ambiente

At.te: Pregoeiro

Memorando 49- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMAPMA-MA - Meio Ambiente - A/C Juliana C.

Data: 28/06/2024 às 15:07:37

Prezada Juliana Dias de Castro - SMAPMA-MA

Segue para manifestação, proposta e Planilha de custos da empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Microsoft_Word_PROPOSTA.pdf
PLANILHA_90024_2024_ods.pdf

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2024

O representante legal da empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000, Fone: (46) 3544-1029/(46) 98407-4931, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10, Sr (a) THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, FONE (46) 3544-1029, financeiro01@selectambiental.com.br.

Banco: Banco Cooperativa Sicredi Agência: 0740 Conta Corrente: 12101-0

Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

Item	Descrição	Quantidade	**Valor Unitário Bruto**	**Valor Total Bruto**	**Valor Unitário s/ ICMS**	**Valor Total s/ ICMS**	**Alíquota % ICMS**
1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60 (sessenta) meses	R$ 82.000,00	R$ 4.920.000,00			

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1. as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2. para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

Nova Esperança do Sudoeste 27 de junho de 2024.

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.06.28 12:03:26 -03'00'

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.848.769-10

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ:	06.986.647/0001-10
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
ENDEREÇO:	COMUNIDADE LINHA SÃO LUIZ, SN, ZONA RURAL CEP 85635-000 NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
CONTATO:	(46)3544-1029 / (46) 98407-4931 / (49) 98833-9875

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/6/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico e Rural	KM	1900
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310			
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.749,00	R$ 2.555,00			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	Salário Base		1.749,00	2.555,00	-	-
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40,0%	564,80	564,80		
D	Adicional Noturno	0,00%	-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	-	-	-	-
G	Outros (especificar)	0,00%	-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.313,80**	**3.119,80**	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	63,63	85,79	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,08%**	**256,36**	**345,67**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	INSS	20,00%	462,76	623,96	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	57,85	78,00	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	7,000%	161,97	218,39	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	34,71	46,80	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,14	31,20	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	13,88	18,72	0,00	
G	INCRA	0,20%	4,63	6,24	0,00	
H	FGTS	8,00%	185,10	249,58	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**40,80%**	**944,03**	**1272,87**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Transporte	0%	0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	560,00	560,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar) - SEGURO DE VIDA - AJUDA DE CUSTO	-	126,00	126,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**686,00**	**686,00**	**0,00**	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	256,36	345,67	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	944,03	1.272,87	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	686,00	686,00		-
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.886,39**	**2.304,54**	-	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	15,27	20,59	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	100,65	135,71	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	44,89	60,52	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	16,43	22,15	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	115,69	155,99	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		**20,99%**	**485,66**	**654,84**	**0,00**	**0,00**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Férias	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	37,71	50,85	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,46	0,62	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	7,64	10,30	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,39	1,87	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**10,37%**	**239,94**	**323,52**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910 03'00'

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.06.28 12:05:13

TOTAL SUBMÓDULO 4.2					**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
4.1	Ausências Legais					239,94	323,52	0,00	0,00
4.2	Intrajornada					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4						**239,94**	**323,52**	**0,00**	**0,00**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS									
5	**INSUMOS DIVERSOS**					**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total por Coletor**				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	1	40,00	40,00	3,33	3,33		
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	4	25,00	100,00	8,33	8,33		
A.3	Camiseta manga comprida com faixa reflexiva	unidade	6	25,00	150,00	12,50	12,50		
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	6	25,00	150,00	12,50	12,50		
A.5	Boné/Chapéu	unidade	6	10,90	65,40	5,45	5,45		
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	5	50,00	250,00	20,83	20,83		
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	26	8,00	208,00	17,33	17,33		
A.8	Colete reflexivo	unidade	0	12,00	-	0,00	0,00		
A.9	Luva de proteção	par	26	12,00	312,00	26,00	26,00		
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	4	17,90	71,60	5,97	5,97		
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	25,00	100,00	8,33	8,33		
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	8	7,50	60,00	5,00	5,00		
A.13	Outros (especificar)				-	0,00	0,00		
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais					12,50	12,50		
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						**138,08**	**138,08**	**0,00**	**0,00**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						**8,00**	**2,00**		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						5.063,87	6.540,78	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						**40.510,96**	**13.081,56**	**0,00**	**0,00**
							53.592,52		
MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS									
6	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS**								**VALOR (R$) MENSAL**
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								185.000,00
A.1	Depreciação								154,17
A.2	Remuneração do Capital Investido								0,00
A.3	Impostos e Seguros								162,08
A.4	Consumos								6.699,81
A.5	Manutenção								154,17
A.6	Pneus								937,14
A.7	Sistema de rastreamento								300,00
	TOTAL								8.407,37
C	Outros (especificar)								0,00
TOTAL DO MÓDULO 6									**8.407,37**
MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
7	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**					**%**		**VALOR (R$)**	
A	Custos Indiretos					0,50%		309,99	
B	Lucro					1,00%		625,12	
C	TRIBUTOS								
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)					20,25%		16.605,00	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)					0,0%		-	
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)					3%		2.460,00	
	TOTAL DO MÓDULO 7					**24,75%**			**20.000,11**
a)	**Tributos % = To = ...** **100**					**23,25%**			
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**							**62935,00**	
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**							**82.000,00**	
	Valor dos Tributos = P1 - Po							**19.065,00**	
QUADRO RESUMO DO CUSTO									
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					2.313,80	3.119,80	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					1.886,39	2.304,54	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					485,66	654,84	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					239,94	323,52	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					138,08	138,08	-	-
TOTAL POR EMPREGADO						**5.063,87**	**6.540,78**	**-**	**-**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						**8,00**	**2,00**		**-**
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						**40.510,96**	**13.081,56**	**-**	**-**
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS								**53.592,52**	
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS							**8.407,37**	
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)								**61.999,89**	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							**20.000,11**	
	CUSTO TOTAL - MENSAL							**82.000,00**	
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
DESCRIÇÃO								**VALOR (R$)**	
A	Valor proposto por unidade de medida							39,05	
B	Valor mensal do serviço							82.000,00	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).							4.920.000,03	

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.06.28 12:04:29 -03'00'

SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
sexta-feira, 28 de junho de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	**185.000,00**
KM rodado mês	**4000**

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	**5%**

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	5%	9.250,00	**154,17**

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =	**0,00%**

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,50%	0	-

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	1.850,00	**154,17**
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	95,00	**7,92**
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	-	-
Valor Mensal				**162,08**

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	4,99	
Custo mensal com óleo diesel	km	4.000	1,66	6.653,33
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,10	25	
Custo mensal com óleo do motor	km	4.000	0,00	10,00
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.000	0,01	20,00
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	20	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.000	0,00	16,00
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,01	12	
Custo mensal com graxa	km	4.000	0,00	0,48
Custo mensal				**6.699,81**

Obs. O preço unitário é do litro de

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	5%	9.250,00	**154,17**

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	10	1300	13.000,00
Custo Câmara	Unidade	10	80	800,00
Custo Protetor pneu	Unidade	10	0	-
Custo de recapagem	unidade	8	325	2.600,00
Total dos jogos de pneus				16.400,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	16.400,00	0,23
Custo mensal com pneus	km	4.000	0,23	937,14
Custo mensal com pneus				**937,14**

QUADRO RESUMO	
ITEM	**VALOR R$**
1. Depreciação	**154,17**
2. Remuneração do Capital Investido	**0,00**
3. Impostos e Seguros	**162,08**
4. Consumos	**6.699,81**
5. Manutenção	**154,17**
6. Pneus	**937,14**
7. Sistema de rastreamento	**300,00**
Total Mês	**8.407,37**

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910 Dados: 2024.06.28 12:04:58 -03'00'

Memorando 50- 2.293/2024

De: Juliana C. - SMAPMA-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/06/2024 às 16:04:11

Boa tarde,

Foi-se analisado proposta e Planilha de custos da empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, e encontram-se de acordo com os critérios minimos exigidos no edital.

Att.

–

Juliana Dias de Castro
Meio Ambiente

Memorando 51- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/07/2024 às 15:38:45

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Recuso apresentado pela empresa Sematrans, Serviços, Manutenção e transportes Ltda

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Recurso_Adm_SEMATRANS.pdf

SEMA TRANS
Serviços Manutenção e Transportes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2024

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, à R Jose Merchiori, 549, Bugre, CEP 83.650-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.893.216/0001-38, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que classificou a empresa **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 44, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim dispõe: "*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*"

A par do exposto, é possível observar, em análise à plataforma eletrônica "Compras.Gov", que a Recorrente manifestou o interesse em recorrer da decisão de classificação e habilitação da Recorrida, na opção "fase recursal".

Portanto, plenamente tempestivo o presente recurso.

I. BREVE RESUMO FÁTICO

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, com intuito de *" Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR".*

O edital de licitação e a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 preveem diversos requisitos a serem observados pelos licitantes para classificação de suas propostas.

No entanto, a empresa ora Recorrida, deixou de considerar vários aspectos previstos no edital e na legislação vigente, razão pela qual deve ser considerada **DESCLASSIFICADA,** em atenção aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

O edital aduz que o licitante deverá apresentar proposta de preços e planilha de composição de custos, na qual deverão estar inclusas **todas** as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, vale alimentação, despesas administrativas, lucros e demais custos necessários à sua composição, sendo **desclassificadas as propostas** que:

"6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita." (grifo nosso).

Pois bem.

Da análise da planilha de composição de custos apresentada pela Recorrida, nota-se que a mesma apresentou diversos itens em valor zero ou em valor irrisório. Senão vejamos:

No submódulo 2.3 da planilha, a Recorrida não cotou os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável aos funcionários.

Os benefícios mensais e diários, referem-se aos custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, transporte, auxílio alimentação, auxílio funeral, programa de qualificação do trabalhador, seguro de vida, dentre outros.

Considerando a aplicação da CCT SIEMACO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024. Em breve análise denota-se que a mesma prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR: R$26,00**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – **VALOR: R$26,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR R$81,00**

A Recorrida não contabilizou tais benefícios em sua planilha, zerando-os, sendo vício insanável, passível de desclassificação.

Na sequencia vislumbra-se que o valor calculado a titulo de depreciação do equipamento (caminhão compactador) não condiz com a realidade, nem mesmo a remuneração de capital, a qual consta como zero.

A depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que afetam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de eficiência ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica. Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos suficientes para substituir o bem por um novo similar.

O Tribunal de Contas recomenda a utilização dos parâmetros abaixo para cálculo da depreciação do veículo (FONTE: Manual TCE/RS 2019):

Vida Útil Estimada do Veículo (anos)	Média da Depreciação
1	33,63%
2	43,13%
3	48,68%
4	52,62%
5	55,68%
6	58,18%
7	60,29%
8	62,12%
9	63,73%
10	65,18%
11	66,48%
12	67,67%
13	68,77%
14	69,79%
15	70,73%

A Recorrida utilizou o percentual irrisório de 5%, incompatível com a realidade dos veículos utilizados na atividade de coleta de resíduos.

Por sua vez, a Recorrida deixou de considerar a remuneração de seu capital, que nada mais é do que os custos assumidos pelo empresário pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Ainda que o veículo seja de propriedade da Recorrida, o cálculo de depreciação e remuneração de capital é necessário para aferir as condições de exequibilidade do contrato, ainda mais tratando-se de contrato com longo lapso temporal - prazo de 05 anos!

Note-se que a Recorrida também deixou de cotar seguro contra terceiros. Frise-se que tal previsão consta expressamente na planilha disponibilizada pelo órgão publico e destina-se a garantir segurança à Municipalidade, em decorrência de eventuais danos a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais. A Recorrida zerou em sua planilha de custos a previsão de seguro contra terceiros.

A Administração Pública busca a proposta mais vantajosa, desde que a mesma não ofereça riscos e seja exequível. Resta evidente que a planilha apresentada pela Recorrida é frágil e não contempla a integralidade e realidade dos custos envolvidos na prestação de serviços, devendo a proposta ser desclassificada com fulcro no item 6.3.1 do edital.

Repise-se que a Recorrida deixou de cotar os seguintes itens: Assistência Médica e Familiar, Assistência Social e Familiar, Fundo de Formação Profissional, Remuneração de Capital, Depreciação e Seguro contra terceiros

As inconsistências da planilha são ainda mais gritantes quando se analisa o valor disposto a título do valor do litro do óleo diesel, R$4,99. Sabe-se que atualmente o diesel não é encontrado em tal valor. Ademais em simples consulta ao site da ANP – Agencia Nacional de Petróleo, nota-se que o valor cotado

encontra-se extremamente defasado. Desta forma, requer-se diligências no sentido de comprovar a exequibilidade do valor proposto a título de combustível, posto que tal variante tem forte impacto na execução dos serviços licitados.

Por fim, na composição do Módulo 7, que contempla os custos indiretos, lucro e tributos, ou seja, composição BDI.

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é: PV = CD x (1+BDI) Onde: PV – Preço de Venda CD – Custos Diretos BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Os custos diretos compreendem todos os componentes do preço que podem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária. Portanto, tendo em vista que o BDI é uma parcela relevante dos custos de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, é imprescindível que o seu detalhamento conste nas propostas das licitantes, entendimento também consolidado na Súmula 258 do TCU.

Pois bem. A Recorrida apresentou 1% a título de lucro, percentual irrisório e incompatível com a atividade pretendida.

A título exemplificativo, conforme planilha referencial do TCE/RS, o percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos possui como faixa de referência percentual entre 7,78% e 13,55%.

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC		2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L		7,78%	10,85%	13,55%

Despesas Financeiras	DF	0,00%	i		
Tributos - ISS	T		DU		
Tributos - PIS/COFINS					
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} - 1					
Resultado do cálculo do BDI:		**0,00%**	21,43%	27,17%	33,62%

A estimativa de lucro de apenas 1% não representa compatibilidade com a prestação dos serviços licitados, demonstrando a inexequibilidade da proposta e necessária desclassificação da Recorrida. Segundo Renato Geraldo Mendes (na obra O processo de contratação pública - Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313) , a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que: não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

III. DOS REQUERIMENTOS

Desta feita, requer-se seja julgado conhecido e totalmente provido presente recurso administrativo, a fim de que as empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA seja declarada **DESCLASSIFICADA** do certame, nos termos da fundamentação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA:14893216000138

Assinado de forma digital por SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA:14893216000138
Dados: 2024.07.04 17:20:28 -03'00'

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 14.893.216/0001-38

Memorando 52- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/07/2024 às 15:48:01

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Resposta recuso apresentado pela empresa Sematrans, Serviços, Manutenção e transportes Ltda

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_PE_90024_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	15/07/2024 15:48:24	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DB7B-7C05-27E3-9E48**

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 60/2024 Edital de Pregão Eletrônico 90024/2024, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR.

RECORRENTE: SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 14.893.216/0001-38, com sede na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, à Rua Jose Merchiori, 549, Bugre, CEP 83.650-000.

RECORRIDA: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face da Classificação e Habilitação da empresa SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA no referido certame.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

O Pregoeiro, designado pelo Decreto 397/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2929, de 29/12/2023, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

II – DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro em face da classificação e habilitação da RECORRIDA.

Alega que empresa ora Recorrida, deixou de considerar vários aspectos previstos no edital e na legislação vigente, razão pela qual deve ser considerada **DESCLASSIFICADA,** em atenção aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS

O edital aduz que o licitante deverá apresentar proposta de preços e planilha de composição de custos, na qual deverão estar inclusas **todas** as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale transporte, vale alimentação, despesas administrativas, lucros e demais custos necessários à sua composição, sendo **desclassificadas as propostas** que:

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

"6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita." (grifo nosso).

Pois bem.

Da análise da planilha de composição de custos apresentada pela Recorrida, nota-se que a mesma apresentou diversos itens em valor zero ou em valor irrisório. Senão vejamos:

No submódulo 2.3 da planilha, a Recorrida não cotou os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável aos funcionários.

Os benefícios mensais e diários, referem-se aos custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como,

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

transporte, auxílio alimentação, auxílio funeral, programa de qualificação do trabalhador, seguro de vida, dentre outros.

Considerando a aplicação da CCT SIEMACO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024. Em breve análise denota-se que a mesma prevê: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR: R$26,00.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL **VALOR: R$26,00** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR R$81,00.**

A Recorrida não contabilizou tais benefícios em sua planilha, zerando os, sendo vício insanável, passível de desclassificação.

Na sequência vislumbra-se que o valor calculado a título de depreciação do equipamento (caminhão compactador) não condiz com a realidade, nem mesmo a remuneração de capital, a qual consta como zero.

A depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que afetam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de eficiência ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e à obsolescência econômica. Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos suficientes para substituir o bem por um novo similar.

O Tribunal de Contas recomenda a utilização dos parâmetros abaixo para cálculo da depreciação do veículo (FONTE: Manual TCE/RS 2019):

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

VIDA UTIL ESTIMADA DOS VEÍCULO (ANOS)	MÉDIA DA DEPRECIAÇÃO
1	33,63%
2	43,13%
3	48,68%
4	52,62%
5	55,68%
6	58,18%
7	60,29%
8	62,12%
9	63,73%
10	65,18%
11	66,48%
12	67,67%
13	68,77%
14	69,79%
15	70,73%

A Recorrida utilizou o percentual irrisório de 5%, incompatível com a realidade dos veículos utilizados na atividade de coleta de resíduos.

Por sua vez, a Recorrida deixou de considerar a remuneração de seu capital, que nada mais é do que os custos assumidos pelo empresário pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Ainda que o veículo seja de propriedade da Recorrida, o cálculo de depreciação e remuneração de capital é necessário para aferir as condições de exequibilidade do

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

contrato, ainda mais tratando-se de contrato com longo lapso temporal - prazo de 05 anos!

Note-se que a Recorrida também deixou de cotar seguro contra terceiros. Frise-se que tal previsão consta expressamente na planilha disponibilizada pelo órgão público e destina-se a garantir segurança à Municipalidade, em decorrência de eventuais danos a terceiros, principalmente em se tratando de danos pessoais. A Recorrida zerou em sua planilha de custos a previsão de seguro contra terceiros.

Repise-se que a Recorrida deixou de cotar os seguintes itens: Assistência Médica e Familiar, Assistência Social e Familiar, Fundo de Formação Profissional, Remuneração de Capital, Depreciação e Seguro contra terceiros.

As inconsistências da planilha são ainda mais gritantes quando se analisa o valor disposto a título do **valor do litro do óleo diesel, R$4,99**. Sabe-se que atualmente o diesel não é encontrado em tal valor. Ademais em simples consulta ao site da ANP – Agencia Nacional de Petróleo, nota-se que o valor cotado encontra-se extremamente defasado. Desta forma, requer-se diligências no sentido de comprovar a exequibilidade do valor proposto a título de combustível, posto que tal variante tem forte impacto na execução dos serviços licitados.

Por fim, na composição do Módulo 7, que contempla os custos indiretos, lucro e tributos, ou seja, composição BDI.

A Recorrida apresentou 1% a título de lucro, percentual irrisório e incompatível com a atividade pretendida.

A título exemplificativo, conforme planilha referencial do TCE/RS, o percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos possui como faixa de referência percentual entre 7,78% e 13,55%.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

A estimativa de lucro de apenas 1% não representa compatibilidade com a prestação dos serviços licitados, demonstrando a inexequibilidade da proposta e necessária desclassificação da Recorrida. Segundo Renato Geraldo Mendes (na obra O processo de contratação pública - Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313), a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que: não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

V – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Desta feita, requer-se seja julgado conhecido e totalmente provido presente recurso administrativo, a fim de que as empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA seja declarada **DESCLASSIFICADA** do certame, nos termos da fundamentação.

VI – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Após as etapas do certame sagrou-se vencedora a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Diante da decisão do Pregoeiro, a empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., ingressou com Recurso Administrativo com o argumento de que a Recorrida deixou de cotar em sua planilha de custos os seguintes itens: Assistência Médica e Familiar, Assistência Social e Familiar, Fundo de Formação Profissional, Remuneração de Capital, Depreciação e Seguro contra terceiros, denunciou suposta inexequibilidade do contrato no que diz respeito ao valor do óleo diesel apresentado pela Recorrida e Bonificações e Despesas Indiretas.

Passa-se a contrarrazoar.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA PELA EMPRESA SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.PLANILHAS PREENCHIDAS CORRETAMENTE.

Antes de adentrar ao mérito do recurso propriamente dito, importante tecer alguns comentários sobre a inexequibilidade de preços, princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do formalismo moderado.

> *O inciso III do art. 59 da Lei nº. 14.133/201, assim preceitua:*
>
> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
>
> *[...]*
>
> *III – Apresentares preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
>
> *§ 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

A respeito da inexequibilidade de preços, nos ensina HELY LOPES MEIRELES:

> […] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Sendo assim, pela leitura e interpretação do art. 59, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e da doutrina, conclui-se que os preços apresentados pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. não se afiguram inexequíveis.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

Com efeito, o principal objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública. Sendo assim, importante conceituá-la. Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que:

> "É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas".
> (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 528).

Portanto, sendo a menor proposta apresentada pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. e que atendeu as condições do edital, não há razão plausível para provimento do recurso.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União é que mero equívoco no preenchimento da planilha de formação de preço não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta. Ainda, o que interessa para a Administração Pública é o valor global apresentado pela licitante, sendo com base nesses valores que o órgão analisará as propostas no que concerne aos preços.

Ademais, predomina no Tribunal de Contas da União sobre o caráter instrumental das planilhas, conforma arestos abaixo:

> Acórdão nº. 4.621/2009 – Segunda Turma
>
> Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.
> Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada.

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exeqüíveis e compatíveis com os de mercado.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exeqüível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

Acórdão nº. 963/2004 – Plenário

Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

> a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exeqüível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.
> Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos.

Portanto, observa-se pelas decisões do Tribunal de Contas da União que o recurso administrativo da Recorrente merece desprovimento**.**

Sobre a função das planilhas de composição de custos, nos ensina Marçal Justen Filho:

> a) Qual a função de planilhas demonstrativas de formação de preços e custos, exigidas como anexos às propostas dos licitantes?
>
> Resposta: **A identificação da função de planilhas anexas às propostas depende das regras previstas no ato convocatório. Em termos gerais, reputa-se que a função é meramente auxiliar, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias. Nada impede que o ato convocatório expressamente determine a função meramente informativa e acessória da planilha.**

Portanto, pela análise conjuntural do processo, conclui-se que a proposta de preços apresentada pela Recorrida atende o edital, pois a planilha de composição de custos tem natureza meramente referencial, bem como alcança o principal objeto da licitação, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Ademais, o valor global ofertado pela SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. é capaz de suportar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados. Atendendo todas as exigências edilícias ao valor ofertado.

Por fim, importante frisar que, não cabe ao órgão promotor do certame determinar critérios mínimos de percentuais que devem compor as propostas das empresas licitantes, cabendo a esses a decisão acerca do preço mínimo que podem suportar, sendo que as

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

consequências advindas da formulação das propostas são de inteira e total responsabilidade das licitantes, conforme entendimento do TCU:

> (...)
>
> 6.11. O ônus inerente a qualquer impropriedade e omissão na planilha de custos e formação de preços deverá ser obrigatoriamente arcado pela proponente vencedora do certame, a LCM 2000 Informática Ltda., conforme entendimento fixado no Acórdão 1791/2006-TCU-Plenário:
> '39. A simples indicação de valor na planilha não tem o condão de alterar as obrigações a que a empresa está imposta, por lei, a seguir. Sendo assim, a empresa, se declarada vencedora, teria que arcar com os custos necessários para a contribuição da alíquota correta do FGTS, responsabilizando-se pelo preço anteriormente cotado. Logo, a Administração não seria prejudicada.
> 40. Na Decisão 577/2001-Plenário, o TCU assentou, conforme os trechos citados nas alegações da representante (fl.12), no sentido de que, em caso de impropriedade na planilha, a proposta deveria ser acatada e a empresa vencedora teria que suportar o ônus do seu erro. O relatório da decisão também esclarece que:
> 'o critério de avaliação das propostas foi claramente definido: menor preço global, sendo essa a perspectiva em que as propostas seriam avaliadas. A planilha de custos tinha, assim, um caráter subsidiário: foi exigida, para fornecer à Administração os elementos necessários a avaliar a viabilidade da proposta, mas teve uma importância relativa, para evitar a desclassificação de licitantes 'em razão de formalismo excessivo, apesar de, eventualmente, apresentarem propostas perfeitamente exequíveis e competitivas em termos de preço'
> 6.12. No relatório inerente à mencionada Decisão 577/2001- Plenário, resta ainda firmado o entendimento de que, caso haja a necessidade da proponente vencedora arcar com o ônus de erro contido na planilha de custos e formação de preços, esta licitante deverá estar, inclusive, preparada também para abrir mão de sua margem de lucro, se for o caso, na medida em que tal ônus jamais poderá ser assumido ou absorvido pelo ente estatal contratante: 'É certo que a todos quantos participem de licitação é dado o direito à observância dos procedimentos e ritos estabelecidos em lei. Também é certo que qualquer ato da Administração ou cláusula editalícia que caracterize lesão ou ameaça de lesão a esse direito poderá ser refutado pelas vias competentes. Todavia, é preciso um mínimo de objetividade nessa caracterização, não sendo suficiente, para tanto, o mero temor do licitante, desprovido de elementos que lhe dê razoável sustentação;
> b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

> que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:
> 1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou
> 2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.'
> 6.13 Em outra assentada, este Tribunal, no Acórdão 963/2004, ratifica tal posicionamento, nos seguintes termos:
> '52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.' (...)
> Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1064/2011. Segunda
> Câmara. Relator: Ministro André de Carvalho. Sessão de 01/11/2011. (Grifo não contido no original)

Note que o entendimento da Corte de Contas é de que a planilha se trata apenas de caráter subsidiário à avaliação da proposta, e, ainda, que a disputa do processo em referência – assim como o do Edital em disputa – se tratou por menor preço global, o que de fato deve ser avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Ademais, a própria decisão supracitada afirma que a proposta considerada exequível deve ser aceita pela administração, ainda que haja valores dissonantes constantes na planilha.

Vejamos entendimentos análogos firmados pelo próprio TCU1:

> "*36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71*

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

"Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto

sob os vários aspectos legais.

Derradeiramente, conforme já exposto anteriormente a Recorrida preencheu a planilha de composição de custos, nos mesmos termos indicados pela CONTRATANTE, com total atenção aos requisitos indicados no instrumento convocatório. No entanto, ainda que algum dos apontamentos rebatidos seja entendido pela Administração como "procedente", a falha na indicação da planilha de composição de custos não deve prejudicar a licitante com a melhor proposta, apenas o serviço deve ser adequado.

Portanto, caso seja o entendimento deste Pregoeiro a falta de indicação de algum custo unitário, a Recorrida não pode ser responsabilizada por

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

atender aos exatos termos do Edital, devendo ser caso de aplicação da disposição do item supra referenciado a fim de adequar e garantir a contratação da proposta mais vantajosa.

Pelo exposto, a proposta de preços e planilha de composição de custos apresentados pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. atende as condições editalícias, razão pela qual o recurso administrativo da empresa SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. merece desprovimento.

DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o recurso administrativo ser improvido a fim de manter a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. vencedora do certame.

VIII – DA ANALISE DO PREGOEIRO

O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato de a RECORRENTE discordar com habilitação da RECORRIDA, alegando que a planilha apresentada não corresponde com a realidade, que mesma deixou de apresentar na planilha de custos valores essências para comprovar que o valor final seja exequível para o cumprimento das obrigações licitada.

Em analise as razões recursais, no submódulo 2.3 da planilha e remuneração de capital restaram zerados.

Considerando o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

> ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> ***XXVI*** *- reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;*

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

Considerando o que estabelece:

> CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026
>
> NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
>
> DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
>
> NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
>
> NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
>
> DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024
>
> CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
>
> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR
>
> CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
>
> *Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;*
>
> ***Art. 444** - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes*.

Diante o exposto fica claro que houve equivoco na aceitação da planilha não constando os valores referente ao acordo coletivo supracitado.

Com relação ao valor cotado no óleo diesel de R$ 4,99, vale salientar que na iniciativa privada a empresa possui autonomia para negociação dos insumos pra realização das atividades, convenhamos que o valor dos insumos depende de muitas variantes, como por exemplo uma delas, a quantidade que é adquirida, a qual vai impactar no valor final. Percentual de 5% na depreciação.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

Não é possível definir na planilha custo mínimo para depreciação, sendo assim é de responsabilidade da empresa definir tal custo. Além do mais caso a empresa trabalhe com custos adicionais ao apresentado na planilha o ônus deve ser arcado pela mesma. Lucro de 1%.

Da mesma forma da depreciação, o lucro não cabe a administração pública definir, se a proponente afirma conseguir trabalhar com tal porcentagem de lucro, esta é de responsabilidade da empresa.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de revisão da decisão do pregoeiro.

Contudo, a empresa vencedora deverá ter a oportunidade de correção da planilha visto que:

> *"somente erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta da impetrante sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que, por certo, não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa". (TRF da 4ª Região, Remessa Necessária Cível nº 5022466-18.2019.4.04.7200/SC, Rel. Des. Marga Inge Barth, Tessler, j. em 20.10.2020.)"*

X – DECISÃO

Assim, vistas as razões e contrarrazões de recurso, e considerando existirem motivos para alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, **procedente o recurso** interposto pela empresa licitante SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

XI – DO PROSSEGUIMENTO

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

Ante ao exposto decido pelo retorno ao julgamento, para que seja concedido a empresa a correção da planilha, posto que houve equívoco na aceitação da planilha e em nenhum momento foi concedido prazo para correção, os demais valores questionados se mantidos, devem ser justificados.

Chopinzinho, 15 de julho de 2024.

Silvio Alves da Rosa

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48 e informe o código DB7B-7C05-27E3-9E48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB7B-7C05-27E3-9E48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 15/07/2024 15:48:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7B-7C05-27E3-9E48

Memorando 53- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2024 às 09:32:59

Proposta e documentos de habilitação da empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

certidao_4_.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
CONSUL_1.PDF
Documentos_Chopinzinho.pdf
NIVEL1_1.PDF
NIVEL3_1.PDF
NIVEL4_1.PDF
NIVEL5_1.PDF
NIVEL6_1.PDF
PEDIDO_PRORROGACAO_PRAZO.pdf
Planilha_1707_ajustado_1_.pdf
PLANILHA_90024_2024_ods.pdf
PRINT_TELA_CND_MUNICIPAL_CHOPINZINHO.pdf
Proposta_ajustada_assinada.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/06/2024 às 10:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.986.647/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 667E.B40D.4977.A661 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.986.647/0001-10

Razão Social: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Endereço: LINH COM LINHA SAO LUIZ SN INTERIOR / ZONA RURAL / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071008541769182576

Informação obtida em 29/07/2024 09:32:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.986.647/0001-10**	DUNS®:	**678312036**
Razão Social:	**SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**		
Nome Fantasia:	**SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**04/04/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**07/11/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**01/07/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**29/06/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**08/09/2023** (*)
Receita Municipal	Validade:	**01/09/2023** (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/05/2023** (*)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **06.986.647/0001-10**

Razão Social: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Endereço:

COMUNIDADE LINHA SAO LUIZ, SN - ZONA RURAL - 85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JULIA GALBIATI FIAUX, brasileira, natural de Umuarama - PR, solteira, nascida em 19/07/2000, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 089.654.849-01, portadora da carteira de identidade civil nº 13.198.135-0 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Arapongas, nº 3875, Apto 902, Bairro Zona II, Umuarama - PR, CEP 87.502-180.

2) SOETHE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa juridíca com sede à Rua Humberto Back, nº 346, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, devidamente inscrita no CNPJ//MF sob nº 37.659.346/0001-06 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41601029155, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **LUCINEI SOETHE**, brasileiro, natural de Medianeira - PR, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 08/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 022.924.479-32, portador da carteira de identidade civil nº 68819458 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Humberto Back, nº 346, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Comunidade Linha São Luiz, SN, Zona Rural, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209930164, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: "*Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121- 4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo*

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00)); Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e Tratamento e disposição de resíduos perigosos (3822-0/00)".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **T. H CONSUTORIA LTDA**, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº 665, Sala 02, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.023.917/0001-11, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº. 42206147117 neste ato representado por sua sócia administradora **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**, brasileira, natural de Francisco Beltrão, solteira, nascida em 10/05/1995, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 057.848.769-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 10.842.772-8 SESP - PR, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 412, Apto 102, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-280.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a sócia **JULIA GALBIATI FIAUX**, acima qualificado, vendendo e transferindo, onerosamente, com o consentimento dos outros sócios 7.000.000 (sete milhões) de quotas integralizadas das 7.000.000 (sete milhões) de quotas que possui pelo valor nominal de R$ 6.975.000,00 (seis milhões novecentos e setenta e cinco mil reais) ao sócio ingressante **T. H CONSUTORIA LTDA,** acima qualificado, conforme segue:

- 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) pagos na Agência nº. 4379, Conta Corrente nº. 9156-1, Banco SICOOB, de titularidade de JULIA GALBIATI FIAUX.
- 10 (dez) parcelas de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pagos na Agência nº. 4379, Conta Corrente nº. 9156-1, Banco SICOOB, de titularidade de JULIA GALBIATI FIAUX.

CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade o sócio **SOETHE PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, vendendo e transferindo, onerosamente, com o consentimento dos outros sócios 8.555.556 (oito milhões quinhentas e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis) quotas integralizadas das 8.555.556 (oito milhões quinhentas e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis) quotas que possui pelo valor nominal de R$ 8.525,00 (oito milhões

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

quinhentos e vinte e cinco mil reais) ao sócio ingressante **T. H CONSUTORIA LTDA,** acima qualificado,conforme segue:

- 29 (vinte e nove) parcelas de R$ 210.830,00 (duzentos e dez mil oitocentos e trinta reais), pagos na Agência nº. 0740, Conta Corrente nº. 20478-5, Banco SICREDI, em nome de SOETHE PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ: 37.659.346/0001-06;
- 01 (uma) parcela de R$ 210.930,00 (duzentos e dez mil e novecentos e trinta reais), pagos na Agência nº. 0740, Conta Corrente nº. 20478-5, Banco SICREDI, em nome de SOETHE PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ: 37.659.346/0001-06;
- 10 (dez) parcelas de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pagos na Agência nº. 0740, Conta Corrente nº. 20478-5, Banco SICREDI, em nome de SOETHE PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ: 37.659.346/0001-06.

CLÁUSULA SEXTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre o sócio:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
T. H CONSUTORIA LTDA	100.00	15.555.556	15.555.556,00
TOTAL	100.00	15.555.556	15.555.556,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada pela sócia **JULIA GALBIATI FIAUX** e pelo administrador não sócio Sr. **LUCINEI SOETHE** passa a ser administrada por **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**, brasileira, natural de Francisco Beltrão, solteira, nascida em 10/05/1995, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 057.848.769-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 10.842.772-8 SESP - PR, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 412, Apto 102, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-280 na qualidade de administradora não sócia, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de contrato, o sócio **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

1) T. H CONSUTORIA LTDA, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº 665, Sala 02, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.023.917/0001-11, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº. 42206147117 neste ato representado por sua sócia administradora **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**, brasileira, natural de Francisco Beltrão, solteira, nascida em 10/05/1995, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 057.848.769-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 10.842.772-8 SESP - PR, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 412, Apto 102, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.605-280.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Comunidade Linha São Luiz, SN, Zona Rural, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10,

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209930164; resolve por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** e terá sede e domicílio na Comunidade Linha São Luiz, SN, Zona Rural, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: "*Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121- 4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00)); Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e Tratamento e disposição de resíduos perigosos (3822-0/00)".*

Parágrafo Primeiro: As atividades aqui descritas são ou podem ser exercidas por todos os estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

a) Filial localizado na Rodovia PR 323 – km 199, Parque Industrial I, Umuarama/PR, CEP 87.507- 013, CNPJ 06.986.647/0002-00 e NIRE 41901832646;

Alínea "a": As atividades desenvolvidas por essa filial são "Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00);

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00)."

b) Filial localizado na Comunidade Linha São Valentin, s/n, Zona Rural, no município de Pérola D´Oeste/PR, CEP: 85740-000, CNPJ 06.986.647/0003-82 e NIRE 41901843583;

Alínea "a": A atividade desenvolvida por essa filial é "*Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4/00)."*

c) Filial localizado na Av. Joaquim Bonetti, nº 20, Centro, Eneas Marques/PR, CEP 85.630-000, CNPJ 06.986.647/0004-63 e NIRE 41901953079.

Alínea "a": As atividades desenvolvidas por essa filial são *"Coleta e Transbordo de resíduos sólidos industriais perigosos (3812-2/00); Coleta, recebimento, triagem, segregação e acondicionamento temporário de resíduos não perigosos (3811-4/00).*

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 25/08/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 15.555.556,00 (quinze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais), dividido em 15.555.556 (quinze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
T. H CONSUTORIA LTDA	**100.00**	**15.555.556**	**15.555.556,00**
TOTAL	**100.00**	**15.555.556**	**15.555.556,00**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia Sra. **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados de forma desproporcional as quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, de forma desproporcional às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios administradores. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N.º 06.986.647/0001-10
NIRE 4120993016-4

administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 05 de Dezembro de 2023.

_____

JULIA GALBIATI FIAUX

_____

SOETHE PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal LUCINEI SOETHE

_____

T. H CONSUTORIA LTDA Representante Legal THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02292447932	LUCINEI SOETHE
05784876910	THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
08965484901	JULIA GALBIATI FIAUX

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2023 13:23 SOB Nº 20238609308.
PROTOCOLO: 238609308 DE 08/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317961211. CNPJ DA SEDE: 06986647000110.
NIRE: 41209930164. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2023.
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PR
NOME
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10842772-8 SESP PR
CPF
057.848.769-10
DATA NASCIMENTO
10/05/1995
FILIAÇÃO
AUGUSTINHO STANG
JOCELI SOLANGE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
06011213215
VALIDADE
06/08/2023
1ª HABILITAÇÃO
27/02/2014
OBSERVAÇÕES
Thamara Stang
LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
06/08/2018
ASSINATURA DO EMISSOR
35055181665
PR914730878
PARANÁ
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1688385820
PROIBIDO PLASTIFICAR
1688385820

1Doc:. Memorando 2.293/2024 | Anexo: Documentos_Chopinzinho.pdf (13/107) 703/1075

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 001/2024

Nome Fantasia: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS

Razão Social: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 06.986.647/0001-10

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (Exerce no endereço), 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Exerce no endereço), 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Exerce no endereço), 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos (Não exerce no endereço), 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (Não exerce no endereço), 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos (Exerce no endereço)

Município: Nova Esperança do Sudoeste **Endereço:** COMUNIDADE LINHA SAO LUIZ, SN, ZONA RURAL

CEP: 85635000

Local e data: Nova Esperança do Sudoeste, quarta, 03 de janeiro de 2024

Vencimento:

MARCELO COSTA
Departamento Municipal De Tributação

Observação

Código de Autenticidade: **245S12TSU0**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARCELO COSTA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.986.647/0001-10 **MATRIZ**		**17/09/2004**

NOME EMPRESARIAL
SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM LINHA SAO LUIZ	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.635-000	**ZONA RURAL**	**NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO01@SELECTAMBIENTAL.COM.BR	**(46) 3544-1029**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2024** às **04:38:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033805828-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.986.647/0001-10**
Nome: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 06.986.647/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:18 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2024.
Código de controle da certidão: **F16E.9821.2CCD.5D88**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.986.647/0001-10

Razão Social: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Endereço: LINH COM LINHA SAO LUIZ SN INTERIOR / ZONA RURAL / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062108521769182568

Informação obtida em 27/06/2024 09:58:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 6986647000110
NOME......: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/CPF..: 06.986.647/0001-10
ENDEREÇO..: SÃO LUIS , 0 - ZONA RURAL
CEP.......: 85635000
MUNICIPIO.: Nova Esperança do Sudoeste UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br> ou através do CR Code com os dados abaixo.

Emitida em: 17 de Junho de 2024.
Válida até: 16/08/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 497
Código de autenticidade da certidão: 292366407292366

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Nova Esperança do Sudoeste, 17 de Junho de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.986.647/0001-10
Certidão nº: 42571929/2024
Expedição: 17/06/2024, às 14:48:36
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.986.647/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

O representante legal da empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000, Fone: (46) 3544-1029, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10,Sr (a) THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nova Esperança do Sudoeste 27 de junho de 2024.

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.07.01 08:47:05 -03'00'

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.848.769-10

CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão:	Contribuinte
Informe o CPF/CNPJ do contribuinte:	6989647000110
Selecione a finalidade:	Consulta de Débitos

Gerar certidão

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
27/06/2024 - 10 23 28

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	**90581090-18**	**Inscrição CNPJ**	**06.986.647/0001-10**
Nome Empresarial	**Select Servicos Ambientais Ltda**		
Endereço	Com Linha Sao Luiz, Sn. Zona Rural 85635-000 - Nova Esperanca Sudoeste - PR		
Telefone	(46)3546-1104		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	4930-2/03 - Transporte Rodoviario de Produtos Perigosos		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva sem Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	12/2011	**Encerramento das Atividades**	07/2019
Código SRP Atual:	8.1011.112 - Desde 08/2019		
Situação Cadastral Atual:	Baixado - Desde 08/2019		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 06/2018		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

Existe outra Inscrição Estadual para este CNPJ.
Clique no botão ao lado para consultá-la.

Próxima Inscrição Estadual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 06.986.647/0001-10

Local da Sede: Nova Esperança do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SALTO DO LONTRA, 13 de maio de 2024

Valdecir Martins Mafra
Distribuidor

VALDECIR MARTINS MAFRA
Assinado de forma digital por VALDECIR MARTINS MAFRA
Dados: 2024.05.13 16:39:15 -03'00'

Código Validador TJPR: CACE.0048.13GBJGEI.21 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	15.145.777,81-D	11.876.129,94	11.302.168,30	15.719.739,45-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	918.673,89-D	11.493.356,57	10.736.142,39	1.675.888,07-D
1.01.01		DISPONIVEL	211.176,10-D	10.367.261,39	9.880.197,23	698.240,26-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	30.431,00-D	3.991.945,93	3.461.425,46	560.951,47-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA E BANCOS	30.431,00-D	3.990.761,00	3.460.240,53	560.951,47-D
1.01.01.01.1	16	TRANSFERENCIA ENTRE MAT	0,00-D	1.184,93	1.184,93	0,00-D
1.01.01.02		DEPOSITOS BANCARIOS A VIS	180.745,10-D	6.375.315,46	6.418.771,77	137.288,79-D
1.01.01.02.1	1014	BANCO CONTA MOVIMENTO	180.745,10-D	6.374.354,06	6.418.771,77	136.327,39-D
1.01.01.02.1	27463	BANCO SICREDI C/C 12101-0	82.767,75-D	4.289.144,00	4.281.225,78	90.685,97-D
1.01.01.02.1	27464	BANCO SICREDI C/C 67454-0	5.099,27-D	540.825,02	545.916,37	7,92-D
1.01.01.02.1	27465	BANCO SICOOB C/C 13004-4	71.791,00-D	1.147.955,30	1.174.112,80	45.633,50-D
1.01.01.02.1	27466	BANCO ITAU C/C 61990-3	14.168,67-D	14.576,96	28.745,63	0,00-D
1.01.01.02.1	27467	BANCO ITAU C/C 60616-5	0,00-D	58.000,00	58.000,00	0,00-D
1.01.01.02.1	27468	BANCO ITAU C/C 59004-7	6.918,41-D	323.852,78	330.771,19	0,00-D
1.01.01.02.1	1015	BANCO CONTA APLICACAO	0,00-D	961,40	0,00	961,40-D
1.01.01.02.1	27463	BANCO SICREDI C/C 12101-0	0,00-D	961,40	0,00	961,40-D
1.01.03		CREDITOS	707.497,79-D	1.126.095,18	855.945,16	977.647,81-D
1.01.03.01		DUPLICATAS A RECEBER	428.744,07-D	0,00	151.891,29	276.852,78-D
1.01.03.01.1	1121	DUPLICATAS A RECEBER	428.744,07-D	0,00	151.891,29	276.852,78-D
1.01.03.01.1	2115	FURGOSUL INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS	184,29-D	0,00	0,00	184,29-D
1.01.03.01.1	4801	ISAIAS AFONSO DAL ZOTTO E CIA LTDA	378,30-D	0,00	0,00	378,30-D
1.01.03.01.1	5381	ICAVEL VEICULOS LTDA	4.171,00-D	0,00	0,00	4.171,00-D
1.01.03.01.1	5566	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA	349,20-D	0,00	0,00	349,20-D
1.01.03.01.1	11065	ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA	4.994,63-D	0,00	0,00	4.994,63-D
1.01.03.01.1	11311	MB SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	291,00-D	0,00	0,00	291,00-D
1.01.03.01.1	11441	MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	52.244,70-D	0,00	0,00	52.244,70-D
1.01.03.01.1	11876	VITRAL - SUL ALUMINIOS E FERRAGENS L	11.749,94-D	0,00	0,00	11.749,94-D
1.01.03.01.1	12053	RETIFICA SANDERSON LTDA	349,20-D	0,00	0,00	349,20-D
1.01.03.01.1	12850	REFARE LTDA (MOINHO RIO AZUL)	432,00-D	0,00	432,00	0,00-D
1.01.03.01.1	13334	PAULO FRITZEN E CIA LTDA	1.571,40-D	0,00	0,00	1.571,40-D
1.01.03.01.1	13412	FRIGORIFICO FRIGOBEL LTDA	1.358,00-D	0,00	0,00	1.358,00-D
1.01.03.01.1	13764	VENDRUSCOLO AMP; KOERICH LTDA - MI	170,00-D	0,00	0,00	170,00-D
1.01.03.01.1	13851	TNT NITROS QUIMICA LTDA - ME	97,00-D	0,00	0,00	97,00-D
1.01.03.01.1	14050	LUIZ C. TUROZZI E CIA LTDA	523,80-D	0,00	523,80	0,00-D
1.01.03.01.1	14096	ELCIO BELIN DA SILVA	1.047,60-D	0,00	0,00	1.047,60-D
1.01.03.01.1	14422	AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA	582,00-D	0,00	0,00	582,00-D
1.01.03.01.1	14577	A. R. C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	9.103,45-D	0,00	0,00	9.103,45-D
1.01.03.01.1	14629	ALPHA INDUSTRIA DE CONFECCAO LTDA	510,00-D	0,00	0,00	510,00-D
1.01.03.01.1	14649	PAMPAMETAIS INDUSTRIA METALURGICA	465,60-D	0,00	0,00	465,60-D
1.01.03.01.1	15666	NELDO LIEGEL MARTINS (CORUJAO SERV	388,00-D	0,00	0,00	388,00-D
1.01.03.01.1	17458	MUNICIPIO DE CAPANEMA	76.640,32-D	0,00	75.570,92	1.069,40-D
1.01.03.01.1	17535	INJETONICA SERVICOS DE MANUTENCAO	184,30-D	0,00	0,00	184,30-D
1.01.03.01.1	17954	SILVERIO WEIAND (AUTO ELETRICA E ME	945,75-D	0,00	945,75	0,00-D
1.01.03.01.1	18605	LATICINIO COLONIA ALTO DO VALE LTDA	6.460,20-D	0,00	0,00	6.460,20-D
1.01.03.01.1	18654	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FIL	24.360,00-D	0,00	24.360,00	0,00-D
1.01.03.01.1	18894	ARPRESS COMERCIO DE COMPRESSORE	116,40-D	0,00	0,00	116,40-D
1.01.03.01.1	21389	MATEUS SOUTHIER ME	76,80-D	0,00	0,00	76,80-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.01.1	21424	MECANICA TERRIBILE LTDA ME	691,20-D	0,00	0,00	691,20-D
1.01.03.01.1	21948	MECANICA ALVORADA LTDA	206,13-D	0,00	0,00	206,13-D
1.01.03.01.1	22333	CRESTANI E MORAIS AUTO CENTER LTDA	1.047,60-D	0,00	0,00	1.047,60-D
1.01.03.01.1	23797	ESTOFARIA XAXIENSE LTDA	2.182,50-D	0,00	0,00	2.182,50-D
1.01.03.01.1	24400	LUIS HENRIQUE BORGHESAN LEAO - ME (	310,40-D	0,00	0,00	310,40-D
1.01.03.01.1	25103	HEISS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAME	1.901,20-D	0,00	0,00	1.901,20-D
1.01.03.01.1	25869	SERGIO LUIZ SPIVAKOSKI LTDA	452,67-D	0,00	452,67	0,00-D
1.01.03.01.1	25929	MECANICA D CACHOPPA LTDA (TRANS FL	261,90-D	0,00	0,00	261,90-D
1.01.03.01.1	26599	MARIANO HIDRAULICA LTDA	4.895,10-D	0,00	0,00	4.895,10-D
1.01.03.01.1	27061	LATICINIOS COLONIA LTDA	1.833,30-D	0,00	0,00	1.833,30-D
1.01.03.01.1	27393	EMPAMIX CONSTRUCOES E CONCRETAG	5.532,50-D	0,00	0,00	5.532,50-D
1.01.03.01.1	27396	POSTO DE COMBUSTIVEIS PANDOLFI SAN	363,75-D	0,00	0,00	363,75-D
1.01.03.01.1	27399	LEANDRO MARCOS BARROS OFICINA ME(	91,68-D	0,00	0,00	91,68-D
1.01.03.01.1	27400	NEURY DOMINGOS ZANIN - ME	173,70-D	0,00	0,00	173,70-D
1.01.03.01.1	27413	COMPACE E DALEX INDUSTRIA E COMER(	5.092,50-D	0,00	0,00	5.092,50-D
1.01.03.01.1	27417	AIDON FERNANDO THOMAS LTDA	87,30-D	0,00	0,00	87,30-D
1.01.03.01.1	27419	CELSO LUIZ JANESKO E CIA LTDA	145,50-D	0,00	0,00	145,50-D
1.01.03.01.1	27421	DJEISON JOSE ZENI (BY EXPRESS LTDA)	87,30-D	0,00	87,30	0,00-D
1.01.03.01.1	27425	HIDROMUK SERVICOS HIDRAULICOS MUK	902,10-D	0,00	0,00	902,10-D
1.01.03.01.1	27427	IZAIR PAGOTO	1.843,00-D	0,00	0,00	1.843,00-D
1.01.03.01.1	27428	MECANICA DO CABELO LTDA (MECANICA	407,40-D	0,00	0,00	407,40-D
1.01.03.01.1	27430	RENILDO JOSE FURLAN E CIA LTDA	276,45-D	0,00	0,00	276,45-D
1.01.03.01.1	27431	SIGMA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	552,90-D	0,00	0,00	552,90-D
1.01.03.01.1	27432	RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTI	2.667,50-D	0,00	0,00	2.667,50-D
1.01.03.01.1	27433	SONIA MARIA DAPPER MORETTI VESTUAR	349,20-D	0,00	0,00	349,20-D
1.01.03.01.1	27436	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE R	18.836,80-D	0,00	18.836,80	0,00-D
1.01.03.01.1	27516	BLUE FIBRAS LTDA	2.182,50-D	0,00	0,00	2.182,50-D
1.01.03.01.1	27519	NACIONAL CHIK LTDA	814,80-D	0,00	0,00	814,80-D
1.01.03.01.1	27521	LATICINIOS SUCESSO LTDA	16.296,00-D	0,00	0,00	16.296,00-D
1.01.03.01.1	27522	USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BO	5.063,40-D	0,00	0,00	5.063,40-D
1.01.03.01.1	27523	DMS FURGOES LTDA	756,60-D	0,00	0,00	756,60-D
1.01.03.01.1	27524	CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS	14.520,00-D	0,00	0,00	14.520,00-D
1.01.03.01.1	27548	BRAZIL BOOTS INDUSTRIA E COMERCIO I	6.182,78-D	0,00	0,00	6.182,78-D
1.01.03.01.1	27555	VS TRUCK CENTER LTDA	3.055,50-D	0,00	0,00	3.055,50-D
1.01.03.01.1	27557	HOMEM.COM VESTUARIO LTDA	577,15-D	0,00	0,00	577,15-D
1.01.03.01.1	27558	MODA HOMEM .COM LTDA	659,60-D	0,00	0,00	659,60-D
1.01.03.01.1	27559	MITTOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE C(	1.154,30-D	0,00	0,00	1.154,30-D
1.01.03.01.1	27585	C L ZENI LUBRIFICANTES	85,50-D	0,00	85,50	0,00-D
1.01.03.01.1	27586	DIVISA VEICULOS LTDA	523,80-D	0,00	0,00	523,80-D
1.01.03.01.1	27591	PARAGUACU AUTOMOVEIS LTDA	750,50-D	0,00	0,00	750,50-D
1.01.03.01.1	27592	REG LUBRIFICANTES E FILTROS - LTDA	85,50-D	0,00	0,00	85,50-D
1.01.03.01.1	27594	TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADI	646,00-D	0,00	0,00	646,00-D
1.01.03.01.1	27595	TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOV	427,50-D	0,00	0,00	427,50-D
1.01.03.01.1	27643	M G TINTAS LTDA	7.392,00-D	0,00	0,00	7.392,00-D
1.01.03.01.1	27656	3GS AUTO MECANICA LTDA	172,80-D	0,00	0,00	172,80-D
1.01.03.01.1	27663	S K L SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LT	570,00-D	0,00	0,00	570,00-D
1.01.03.01.1	27666	BELLCOLOR TINTAS E REVESTIMENTOS L	1.904,44-D	0,00	0,00	1.904,44-D
1.01.03.01.1	27669	JOSE B DA SILVA (MECANICA SAO JORGE	523,80-D	0,00	0,00	523,80-D
1.01.03.01.1	27672	MIGUEL MENIN 70678014949	82,45-D	0,00	0,00	82,45-D
1.01.03.01.1	27674	CAROLINA MARIA PERUCHINI E CIA LTDA	1.222,20-D	0,00	0,00	1.222,20-D
1.01.03.01.1	27695	A DUFEK SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	30.000,00-D	0,00	30.000,00	0,00-D
1.01.03.01.1	27696	ALEXANDRO TAVARES LIMA ME	276,45-D	0,00	0,00	276,45-D
1.01.03.01.1	27697	ALVOPORTAS INDUSTRIA E COMERCIO D	126,10-D	0,00	0,00	126,10-D
1.01.03.01.1	27698	CESUL CENTRO SULAMERICANO DE ENSI	5.238,00-D	0,00	0,00	5.238,00-D
1.01.03.01.1	27700	CLIENTES DIVERSOS	44.697,00-D	0,00	0,00	44.697,00-D
1.01.03.01.1	27701	CRISTIANE DOS SANTOS	72,75-D	0,00	0,00	72,75-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.01.03.01.1	27702	CROMOFOZ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	802,20-D	0,00	0,00	802,20-D
1.01.03.01.1	27703	DIVISA VEICULOS LTDA	1.026,00-D	0,00	0,00	1.026,00-D
1.01.03.01.1	27704	CLIUS METAIS SANITARIOS LTDA EPP	334,65-D	0,00	334,65	0,00-D
1.01.03.01.1	27705	INTER PECAS LTDA	3.395,00-D	0,00	0,00	3.395,00-D
1.01.03.01.1	27726	LDZ USINAGEM LTDA	77,60-D	0,00	0,00	77,60-D
1.01.03.01.1	27747	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA	11.882,50-D	0,00	0,00	11.882,50-D
1.01.03.01.1	27751	STI TELECOM LTDA	1.396,50-D	0,00	0,00	1.396,50-D
1.01.03.01.1	27803	MOVEIS E ESQUADRIAS ALVORADA LTDA	126,10-D	0,00	0,00	126,10-D
1.01.03.01.1	27804	PORTABELLY INDUSTRIA E COMERCIO DE	572,30-D	0,00	0,00	572,30-D
1.01.03.01.1	27822	JOELSON BORGES MANUTENCAO INDUST	87,30-D	0,00	87,30	0,00-D
1.01.03.01.1	27823	MARCO ANTONIO RIBEIRO GONZALEZ LTI	256,50-D	0,00	0,00	256,50-D
1.01.03.01.1	27824	METALFACIL METALURGICA LTDA	232,80-D	0,00	0,00	232,80-D
1.01.03.01.1	27825	MORAES E MORAES LOGISTICA E TRANSI	174,60-D	0,00	174,60	0,00-D
1.01.03.01.1	27826	NELSON LEOPOLDO DONEL	67,90-D	0,00	0,00	67,90-D
1.01.03.01.1	27827	OLDERY LUZA AUTO MECANICA	82,45-D	0,00	0,00	82,45-D
1.01.03.01.1	27828	PASIN CAR SHOP LTDA	228,00-D	0,00	0,00	228,00-D
1.01.03.01.1	27829	TRANS CHICAO LTDA	307,20-D	0,00	0,00	307,20-D
1.01.03.01.1	27830	VALDIRA MAGAGNIN SHERER	1.050,00-D	0,00	0,00	1.050,00-D
1.01.03.01.1	27866	FP ENGENHARIA LTDA	9.648,59-D	0,00	0,00	9.648,59-D
1.01.03.02		TITULOS A RECEBER	0,00-D	768,49	678,40	90,09-D
1.01.03.02.1	1131	EMPRESTIMOS A REC. DE TEF	0,00-D	768,49	678,40	90,09-D
1.01.03.02.1	11261	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTE DE LIXO	0,00-D	768,49	678,40	90,09-D
1.01.03.03		DEVEDORES POR ADIANTAME	24.984,31-D	211.020,78	11.020,78	224.984,31-D
1.01.03.03.1	1022	DIVIDENDOS PROPOSTOS A R	0,00-D	200.000,00	0,00	200.000,00-D
1.01.03.03.1	24039	T. H CONSULTORIA LTDA	0,00-D	200.000,00	0,00	200.000,00-D
1.01.03.03.1	1140	ADIANTAMENTOS A FORNECE	0,00-D	11.020,78	11.020,78	0,00-D
1.01.03.03.1	11782	STANG E STANG LTDA	0,00-D	2.126,78	2.126,78	0,00-D
1.01.03.03.1	25787	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIAR	0,00-D	3.020,00	3.020,00	0,00-D
1.01.03.03.1	27483	43.214.475 JOAO PAULO MARTINS DE SOU	0,00-D	3.000,00	3.000,00	0,00-D
1.01.03.03.1	27606	45384795 RODRIGO VIEIRA OENNING	0,00-D	2.874,00	2.874,00	0,00-D
1.01.03.03.1	1143	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENT	24.984,31-D	0,00	0,00	24.984,31-D
1.01.03.08		CREDITOS DE FUNCIONARIOS	8.014,28-D	155.016,21	152.383,05	10.647,44-D
1.01.03.08.1	1162	ANTECIPACAO DE SALARIOS	0,00-D	110.103,22	110.103,22	0,00-D
1.01.03.08.1	1164	ANTECIPACAO DE FERIAS	3.414,28-D	44.912,99	42.279,83	6.047,44-D
1.01.03.08.1	1166	EMPRESTIMOS A FUNCIONAR	4.600,00-D	0,00	0,00	4.600,00-D
1.01.03.09		IMPOSTOS A RECUPERAR	245.755,13-D	759.289,70	539.971,64	465.073,19-D
1.01.03.09.1	1171	PIS A COMPENSAR	11.328,39-D	47.141,58	48.720,42	9.749,55-D
1.01.03.09.1	1172	COFINS A COMPENSAR	53.508,50-D	217.137,04	224.420,63	46.224,91-D
1.01.03.09.1	1173	PIS A RECUPERAR	345,80-D	0,00	0,00	345,80-D
1.01.03.09.1	1180	INSS A RECUPERAR	91.690,89-D	354.660,22	266.830,59	179.520,52-D
1.01.03.09.1	1198	IRRF A COMPENSAR	79.218,17-D	140.350,86	0,00	219.569,03-D
1.01.03.09.1	1953	CSLL A RECUPERAR	7.801,27-D	0,00	0,00	7.801,27-D
1.01.03.09.1	1954	COFINS A RECUPERAR	1.761,03-D	0,00	0,00	1.761,03-D
1.01.03.09.1	1977	ISS A RECUPERAR	101,08-D	0,00	0,00	101,08-D
1.05		ATIVO NAO CIRCULANTE	232.883,93-D	62.273,47	31.650,29	263.507,11-D
1.05.01		DEVEDORES POR FINANC.A L	232.883,93-D	62.273,47	31.650,29	263.507,11-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.05.01.01		CREDITOS	114.908,89-D	21.059,80	2.924,62	133.044,07-D
1.05.01.01.1	1300	CONSORCIOS	114.908,89-D	21.059,80	2.924,62	133.044,07-D
1.05.01.01.1	27867	CONSORCIO ITAÚ GRUPO 20413 COTA 75	76.300,36-D	15.381,30	0,00	91.681,66-D
1.05.01.01.1	27868	CONSORCIO ITAU GRUPO 40071 COTA 35	38.608,53-D	5.678,50	2.924,62	41.362,41-D
1.05.01.02		TITULOS E VALORES	117.975,04-D	0,00	0,00	117.975,04-D
1.05.01.02.1	1976	COTA CAPITAL	117.975,04-D	0,00	0,00	117.975,04-D
1.05.01.02.1	27463	BANCO SICREDI C/C 12101-0	37.645,43-D	0,00	0,00	37.645,43-D
1.05.01.02.1	27465	BANCO SICOOB C/C 13004-4	80.329,61-D	0,00	0,00	80.329,61-D
1.05.01.07		DESPESAS ANTECIPADAS	0,00-D	41.213,67	28.725,67	12.488,00-D
1.05.01.07.1	1341	DEPOSITO JUDICIAL	0,00-D	41.213,67	28.725,67	12.488,00-D
1.07		ATIVO PERMANENTE	13.994.219,99-D	320.499,90	534.375,62	13.780.344,27-D
1.07.07		IMOBILIZADO	13.994.219,99-D	320.499,90	534.375,62	13.780.344,27-D
1.07.07.01		BENS EM OPERACOES - CUST	16.651.189,06-D	320.499,90	0,00	16.971.688,96-D
1.07.07.01.1	1611	IMOVEIS (CONSTRUCOES)	576.735,87-D	0,00	0,00	576.735,87-D
1.07.07.01.1	1617	TERRENOS	8.840.000,00-D	0,00	0,00	8.840.000,00-D
1.07.07.01.1	1622	MAQUINAS,APAR.E EQUIPAME	1.699.199,27-D	305.000,00	0,00	2.004.199,27-D
1.07.07.01.1	22326	SILVA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00-D	55.000,00	0,00	55.000,00-D
1.07.07.01.1	27879	THIAGO FERREIRA BESSA LTDA	0,00-D	115.000,00	0,00	115.000,00-D
1.07.07.01.1	27886	CAIXA ROLLON BRANCA 40 ³	0,00-D	45.000,00	0,00	45.000,00-D
1.07.07.01.1	27887	CAIXA ROLLON VERMELHA ³	0,00-D	15.000,00	0,00	15.000,00-D
1.07.07.01.1	27888	CAÇAMBA VERMELHA ROLLON BAIXA	0,00-D	10.000,00	0,00	10.000,00-D
1.07.07.01.1	27975	COMPRESSOR AR WABCO CUMMINS REG	1.800,00-D	0,00	0,00	1.800,00-D
1.07.07.01.1	27976	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 8700	2.000,00-D	0,00	0,00	2.000,00-D
1.07.07.01.1	27977	MICROCOMPUTADOR/MONITOR/NOBREAI	3.198,55-D	0,00	0,00	3.198,55-D
1.07.07.01.1	27978	EQUIPAMENTO MECANICO	50.000,00-D	0,00	0,00	50.000,00-D
1.07.07.01.1	27979	CAIXA COLETORA 19M3	55.000,00-D	0,00	0,00	55.000,00-D
1.07.07.01.1	27980	CAIXA COLETORA 19M3	35.000,00-D	0,00	0,00	35.000,00-D
1.07.07.01.1	27981	CAIXA COLETORA 5M3	450.000,00-D	0,00	0,00	450.000,00-D
1.07.07.01.1	27982	CAIXA COLETORA DE ROLLON 40 M³	150.000,00-D	0,00	0,00	150.000,00-D
1.07.07.01.1	27983	CAIXA COLETORA DE ROLLON 30M3	48.000,00-D	0,00	0,00	48.000,00-D
1.07.07.01.1	27984	CAIXA COLETORA	30.000,00-D	0,00	0,00	30.000,00-D
1.07.07.01.1	27985	CORTADOR DE GRAMA A COMBUSTAO DI	21.830,43-D	0,00	0,00	21.830,43-D
1.07.07.01.1	27986	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DEL INSF	3.238,49-D	0,00	0,00	3.238,49-D
1.07.07.01.1	27987	BALANÇA RODV BRO 21X3,20 SP	75.000,00-D	0,00	0,00	75.000,00-D
1.07.07.01.1	27988	RETROESCAVADEIRA MARCA CASE	197.500,04-D	0,00	0,00	197.500,04-D
1.07.07.01.1	27989	COMPRESSOR BENDIX BX550 CANAVIEIR	6.650,00-D	0,00	0,00	6.650,00-D
1.07.07.01.1	27990	CONJA RETRO CASE 580M 0,90X0,60X0,4(	3.500,00-D	0,00	0,00	3.500,00-D
1.07.07.01.1	27991	DENTE CONJA RETRO CASE	200,00-D	0,00	0,00	200,00-D
1.07.07.01.1	27992	MDVR VTX 300AI 4 CANAIS ADAS/DSM GP:	19.063,43-D	0,00	0,00	19.063,43-D
1.07.07.01.1	27993	MAQUINA REVOLVEDORA DE COMPOSTA	80.000,00-D	0,00	0,00	80.000,00-D
1.07.07.01.1	27994	ROSCA TRANSPORTADORA INCLINADA SI	29.000,00-D	0,00	0,00	29.000,00-D
1.07.07.01.1	27995	EQUIPAMENTO ROLL ON ROLL OFF	35.000,00-D	0,00	0,00	35.000,00-D
1.07.07.01.1	27996	CAIXA COMPACTORA 19M³ USIMECA	51.899,33-D	0,00	0,00	51.899,33-D
1.07.07.01.1	27997	MOTOSSERA STIHL MS 382 + CORRENTE	4.032,00-D	0,00	0,00	4.032,00-D
1.07.07.01.1	27998	SISTEMA DE DESIDRATACAO 355	309.427,00-D	0,00	0,00	309.427,00-D
1.07.07.01.1	27999	ESTEIRA DE TRIAGEM DE RESIDUOS	11.000,00-D	0,00	0,00	11.000,00-D
1.07.07.01.1	28000	CAIXA COMPACTORA 19M³ MARCA USIME	14.000,00-D	0,00	0,00	14.000,00-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1.07.07.01.1	28001	COMPUTADOR NTC BASIC INTEL 1009 PW	1.860,00-D	0,00	0,00	1.860,00-D
1.07.07.01.1	28002	CONVERSOR DE FREQUENCIA ESTATICO	11.000,00-D	0,00	0,00	11.000,00-D
1.07.07.01.1	28020	MARFRES CONSTRUTORA INCORPORADO	0,00-D	40.000,00	0,00	40.000,00-D
1.07.07.01.1	28021	COMPACTADOR DE LIXO USIMECA 19M3 S	0,00-D	25.000,00	0,00	25.000,00-D
1.07.07.01.1	1623	MOVEIS E UTENSILIOS	14.804,50-D	2.999,90	0,00	17.804,40-D
1.07.07.01.1	3273	PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTD	0,00-D	2.999,90	0,00	2.999,90-D
1.07.07.01.1	27971	RESFRIADOR DE AGUA INDUSTRIAL DE C	1.804,50-D	0,00	0,00	1.804,50-D
1.07.07.01.1	27972	POLTRONA GIRAT C/BRAÇO BASE GAS	10.400,00-D	0,00	0,00	10.400,00-D
1.07.07.01.1	27973	AR CONDICIONADO 12000 BTIUS	2.600,00-D	0,00	0,00	2.600,00-D
1.07.07.01.1	1624	VEICULOS	5.520.449,42-D	0,00	0,00	5.520.449,42-D
1.07.07.01.1	27832	VEICULO MERC BENZ PLACAS AWZ 2730	181.700,00-D	0,00	0,00	181.700,00-D
1.07.07.01.1	27833	LYO 9151 REB/RANDON CARGA	49.000,00-D	0,00	0,00	49.000,00-D
1.07.07.01.1	27834	AII-4516 GMC 12.170 CARGA CAMINHAO	48.691,00-D	0,00	0,00	48.691,00-D
1.07.07.01.1	27836	NNN 2138 CAMINHAO M BENS ATEGO 200	100.000,00-D	0,00	0,00	100.000,00-D
1.07.07.01.1	27837	BDH 9F38 CHEVROLET ONIX 10 MT JOYE	38.777,80-D	0,00	0,00	38.777,80-D
1.07.07.01.1	27838	MJI 1F49 IVECO DAILY55C16 CARGA	55.000,00-D	0,00	0,00	55.000,00-D
1.07.07.01.1	27839	MHO-5H48 M BENZ ATEGO CARGA CAMIN	120.000,00-D	0,00	0,00	120.000,00-D
1.07.07.01.1	27840	BEN 8C35 - CAMINHAO WOLKWAGEN VW	400.000,00-D	0,00	0,00	400.000,00-D
1.07.07.01.1	27841	ASK 9876 WOLKWAG MODELO VW 17-250	135.655,00-D	0,00	0,00	135.655,00-D
1.07.07.01.1	27842	AXD-6760 IVECO TECTOR 17OE22	93.721,00-D	0,00	0,00	93.721,00-D
1.07.07.01.1	27843	APM 6B35 VW GOL 1.0 ALCOOL/ GASOLIN	14.700,00-D	0,00	0,00	14.700,00-D
1.07.07.01.1	27844	REBOQUE JULIETA ANO 2012 PLACA AVJ-	55.000,00-D	0,00	0,00	55.000,00-D
1.07.07.01.1	27845	WOLKS 17X260 6X2 PLACA BEE 5H27	295.000,00-D	0,00	0,00	295.000,00-D
1.07.07.01.1	27846	MERCEDES BENS ATEGO ANO 2009 PLAC	110.000,00-D	0,00	0,00	110.000,00-D
1.07.07.01.1	27847	RHX 3H92 CAMINHAO 2VW CHASSI COM M	281.200,00-D	0,00	0,00	281.200,00-D
1.07.07.01.1	27848	AYK-0553 MOTO CRYPTON 115 K CHASSI	4.500,00-D	0,00	0,00	4.500,00-D
1.07.07.01.1	27849	AGL-0A36 ESP/CAMIONETE ABERTA CAB I	40.000,00-D	0,00	0,00	40.000,00-D
1.07.07.01.1	27850	AXV- 7A88 FIAT STRADA WORKING	50.000,00-D	0,00	0,00	50.000,00-D
1.07.07.01.1	27851	BCL-9218 CAMINHAO VW 30.330 CRC 8X2	452.248,00-D	0,00	0,00	452.248,00-D
1.07.07.01.1	27852	SEF 2126 VW 17.260 CRM VOLKSWAGEN	435.000,00-D	0,00	0,00	435.000,00-D
1.07.07.01.1	27853	BCQ-2D23 MITSUBISHI ASX 2.0 AWD CVT	82.900,00-D	0,00	0,00	82.900,00-D
1.07.07.01.1	27854	REBOQUE JULIANA ANO 2008 NLA 4B42	60.000,00-D	0,00	0,00	60.000,00-D
1.07.07.01.1	27855	TRATOR JOHN DEERE MODELO 5080 E C(	278.356,62-D	0,00	0,00	278.356,62-D
1.07.07.01.1	27856	SEM-9A70 VW 31.330 VEICULO NOVO	600.000,00-D	0,00	0,00	600.000,00-D
1.07.07.01.1	27857	VW 17.260 CRM ANO FAB 2021/2022 01	353.000,00-D	0,00	0,00	353.000,00-D
1.07.07.01.1	27858	COLETOR COMPACTADOR MARCA PLANA	22.000,00-D	0,00	0,00	22.000,00-D
1.07.07.01.1	27859	COLETOR COMPACTADOR MARCA USIME	22.000,00-D	0,00	0,00	22.000,00-D
1.07.07.01.1	27860	SDR CW 17-280 CRM V TROTONIC	414.000,00-D	0,00	0,00	414.000,00-D
1.07.07.01.1	27861	VW 17.260 CRM 2021/2022 02	353.000,00-D	0,00	0,00	353.000,00-D
1.07.07.01.1	27862	VW 17.260 CRM ANO 2021/2022 3	353.000,00-D	0,00	0,00	353.000,00-D
1.07.07.01.1	27863	COLETOR COMPACTADOR MARCA PLANA	22.000,00-D	0,00	0,00	22.000,00-D
1.07.07.01.1	1626	PECAS E CONJUNTOS DE REF	0,00-D	12.500,00	0,00	12.500,00-D
1.07.07.07		DEPREC.AMORT.EXAUST/ACU	2.656.969,07-C	0,00	534.375,62	3.191.344,69-C
1.07.07.07.1	1722	(-) DEPREC. MAQUINAS APAR.	273.131,93-C	0,00	78.934,19	352.066,12-C
1.07.07.07.1	1723	(-) DEPREC. MOVEIS E UTENS	1.841,74-C	0,00	616,90	2.458,64-C
1.07.07.07.1	1724	(-) DEPRECIACAO VEICULOS	2.381.995,40-C	0,00	454.537,60	2.836.533,00-C
1.07.07.07.1	1726	(-) DEPREC.PECAS E CONJ. DE	0,00-D	0,00	33,60	33,60-C
1.07.07.07.1	1732	(-) DEPREC.EQUIP.DE PROC.E	0,00-D	0,00	253,33	253,33-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual

ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Dados: 2024.07.01 09:58:23 -03'00'

T. H CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 37.023.917/0001-11

Resp. THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
CPF: 057.848.769-10

ANTONIO CARLOS SCOTTI
CONTADOR
PR063849O6
CPF: 072.885.269-17
RG: 95688756

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Data: 01/07/2024 10:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	15.145.777,81-C	8.850.437,66	10.536.294,40	16.831.634,55-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	761.594,49-C	4.427.162,67	4.776.822,09	1.111.253,91-C
2.01.01		CREDORES POR FUNCIONAMI	761.594,49-C	4.427.162,67	4.776.822,09	1.111.253,91-C
2.01.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	65.459,31-C	59.242,73	1.242,73	7.459,31-C
2.01.01.01.1	2032	EMPRESTIMOS / FINANCIAMEI	58.000,00-C	58.000,00	0,00	0,00-C
2.01.01.01.1	27467	BANCO ITAU C/C 60616-5	58.000,00-C	58.000,00	0,00	0,00-C
2.01.01.01.1	2039	EMPRESTIMOS DE TERCEIRO:	0,00-C	1.242,73	1.242,73	0,00-C
2.01.01.01.1	11261	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTE DE LIXO	0,00-C	1.242,73	1.242,73	0,00-C
2.01.01.01.3	2002	ANTECIPAÇÃO DE RECEBIVEI:	7.459,31-C	0,00	0,00	7.459,31-C
2.01.01.03		FORNECEDORES	241.347,16-C	2.503.809,97	3.173.888,28	911.425,47-C
2.01.01.03.1	2014	FORNECEDORES NACIONAIS	241.347,16-C	2.502.026,30	3.172.104,61	911.425,47-C
2.01.01.03.1	1245	ANILTO BARBIERI E CIA LTDA	2.014,41-C	3.862,01	3.982,50	2.134,90-C
2.01.01.03.1	1482	JOACABA PNEUS LTDA	8.316,00-C	8.316,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	1595	FUNDICAO LIDER LTDA	0,00-C	6.794,00	14.584,00	7.790,00-C
2.01.01.03.1	3273	PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTD	0,00-C	2.999,90	6.044,90	3.045,00-C
2.01.01.03.1	4125	COPEL DISTRIBUIÇAO S/A	1.255,54-C	11.357,18	10.561,33	459,69-C
2.01.01.03.1	4801	ISAIAS AFONSO DAL ZOTTO E CIA LTDA	597,03-C	13.452,48	12.855,45	0,00-C
2.01.01.03.1	5381	ICAVEL VEICULOS LTDA	16.924,67-C	28.295,96	28.421,30	17.050,01-C
2.01.01.03.1	6323	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	0,00-C	125,00	125,00	0,00-C
2.01.01.03.1	6388	ALA DISTRIBUIDORA FILTROS E LUBRIF. L	0,00-C	2.550,00	2.550,00	0,00-C
2.01.01.03.1	7220	LOTICI E SCHMIDT LTDA	2.750,00-C	2.750,00	344,50	344,50-C
2.01.01.03.1	7230	MARCOS E CARARA LTDA ME	0,00-C	440,00	440,00	0,00-C
2.01.01.03.1	7444	MORGEROTH E HILLESHAIN LTDA	0,00-C	1.866,40	1.866,40	0,00-C
2.01.01.03.1	10016	ARLETE MARA CALDATO BERTOLINI - EPF	0,00-C	2.504,18	3.061,54	557,36-C
2.01.01.03.1	10062	LUBRIFICANTES LTDA	0,00-C	3.303,78	3.303,78	0,00-C
2.01.01.03.1	10156	I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA	1.110,00-C	0,00	200,00	1.310,00-C
2.01.01.03.1	10199	GREGORIO DE JESUS SALVADOR - ME	0,00-C	6.470,90	6.470,90	0,00-C
2.01.01.03.1	10210	CELSO CAMILLO AMP; CIA LTDA	0,00-C	387,27	387,27	0,00-C
2.01.01.03.1	10213	ADAIR GASPERIN	0,00-C	1.016,00	2.068,00	1.052,00-C
2.01.01.03.1	10273	LEOFER METALURGICAEIRELI - EPP	1.922,66-C	4.960,66	3.038,00	0,00-C
2.01.01.03.1	11019	SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS	0,00-C	2.741,44	5.722,30	2.980,86-C
2.01.01.03.1	11232	FABIAN E SILVESTRE - ME	1.130,34-C	1.130,34	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	11244	STANG AMP; STANG LTDA	0,00-C	91.470,70	107.654,79	16.184,09-C
2.01.01.03.1	11261	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTE DE LIXO	8.000,04-C	8.000,04	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	11368	BARANOWSKI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	0,00-C	2.115,00	2.115,00	0,00-C
2.01.01.03.1	11373	NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO	0,00-C	4.270,00	4.270,00	0,00-C
2.01.01.03.1	11662	STANG E STANG LTDA	0,00-C	5.249,80	5.249,80	0,00-C
2.01.01.03.1	11782	STANG E STANG LTDA	0,00-C	1.151,62	1.151,62	0,00-C
2.01.01.03.1	11807	SUPERMERCADO VIVIAN LTDA	0,00-C	131,61	131,61	0,00-C
2.01.01.03.1	12916	WALDEMAR KLUMP E CIA LTDA	0,00-C	6.815,00	11.000,00	4.185,00-C
2.01.01.03.1	12993	STANG E STANG LTDA	0,00-C	0,00	1.123,26	1.123,26-C
2.01.01.03.1	13075	SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE A	825,84-C	17.570,87	76.018,00	59.272,97-C
2.01.01.03.1	13334	PAULO FRITZEN E CIA LTDA	14.254,67-C	21.893,27	15.009,95	7.371,35-C
2.01.01.03.1	13426	JOSEMAR PORTELLES ME	3.929,57-C	3.929,57	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	13504	JULIANO CARNEIRO MUCHINSKI	0,00-C	285,00	285,00	0,00-C
2.01.01.03.1	13510	CEU AZUL AUTO POSTO LTDA	0,00-C	0,00	2.818,75	2.818,75-C
2.01.01.03.1	13513	STANG E STANG LTDA	0,00-C	25.735,81	28.732,37	2.996,56-C
2.01.01.03.1	13670	WILSON FAUST WESSLING	0,00-C	335,70	335,70	0,00-C
2.01.01.03.1	13709	LONTRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS I	0,00-C	2.666,82	3.267,71	600,89-C
2.01.01.03.1	13764	VENDRUSCOLO AMP; KOERICH LTDA - MI	2.292,50-C	2.422,50	130,00	0,00-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.01.03.1	13780	STANG E STANG LTDA	0,00-C	3.180,59	4.500,77	1.320,18-C
2.01.01.03.1	13791	ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANC	0,00-C	2.414,10	2.414,10	0,00-C
2.01.01.03.1	13831	RUARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD	0,00-C	4.277,00	4.277,00	0,00-C
2.01.01.03.1	13833	STANG E STANG LTDA III	0,00-C	1.084,27	1.084,27	0,00-C
2.01.01.03.1	13896	A STANG E STANG LTDA - ME	0,00-C	256,82	256,82	0,00-C
2.01.01.03.1	14050	LUIZ C. TUROZZI E CIA LTDA	0,00-C	450,00	450,00	0,00-C
2.01.01.03.1	14096	ELCIO BELIN DA SILVA	7.024,04-C	13.843,84	14.678,91	7.859,11-C
2.01.01.03.1	14156	STANG E STANG LTDA I	0,00-C	3.986,60	4.749,80	763,20-C
2.01.01.03.1	14208	IMPERIAL ESQUADRIAS METALICAS LTDA	0,00-C	13.800,00	55.400,00	41.600,00-C
2.01.01.03.1	14278	VALDEMIR DOS ANJOS 03047189986	0,00-C	485,00	485,00	0,00-C
2.01.01.03.1	14402	JB PNEUS LTDA	1.040,00-C	1.040,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	14404	PATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD	0,00-C	260,00	260,00	0,00-C
2.01.01.03.1	14445	COMERCIAL AGROVETERINARIA MALYS L	0,00-C	20.000,00	20.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	14559	VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER LTDA	0,00-C	0,00	950,00	950,00-C
2.01.01.03.1	14652	CHACARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	0,00-C	2.315,02	2.315,02	0,00-C
2.01.01.03.1	15529	SILVIO BIESK DA ROSA	0,00-C	3.636,92	4.095,92	459,00-C
2.01.01.03.1	15530	BRUNO LUIZ GROTTO	0,00-C	70,00	90,00	20,00-C
2.01.01.03.1	15537	RODRIGUES E ZIGOSKI LTDA	0,00-C	5.000,31	5.000,31	0,00-C
2.01.01.03.1	15791	LUCAS DORNELES WESSLING- ME	0,00-C	253,41	256,41	3,00-C
2.01.01.03.1	15890	E M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00-C	9.487,48	10.189,33	701,85-C
2.01.01.03.1	15926	COMERCIO DE PECAS E MECANICA BELTI	0,00-C	1.260,60	1.260,60	0,00-C
2.01.01.03.1	16019	ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO & CIA LTDA	614,00-C	614,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	16088	CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD	0,00-C	38,98	38,98	0,00-C
2.01.01.03.1	16306	PANDOLFI MADEIRAS LTDA	0,00-C	8.750,00	8.750,00	0,00-C
2.01.01.03.1	16598	J PORTELLES DISTRIBUIDORA DE MATER	0,00-C	0,00	3.929,57	3.929,57-C
2.01.01.03.1	16628	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LT	0,00-C	3.954,18	4.956,36	1.002,18-C
2.01.01.03.1	16656	MARAVALHAS CAMPO ERE LTDA ME	0,00-C	0,00	17.700,00	17.700,00-C
2.01.01.03.1	16682	REALEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS I	0,00-C	2.925,53	3.807,52	881,99-C
2.01.01.03.1	16737	AUTOPOL AUTO PECAS OPOLSKI LTDA	0,00-C	0,00	775,00	775,00-C
2.01.01.03.1	16752	M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS	0,00-C	911,86	911,86	0,00-C
2.01.01.03.1	16865	POSTO ESTIVA LTDA	0,00-C	6.865,06	6.865,06	0,00-C
2.01.01.03.1	16883	AGROPECUARIA SAO CARLOS LTDA	0,00-C	0,00	56.645,00	56.645,00-C
2.01.01.03.1	16901	INOVACELL CELULARES EIRELI	0,00-C	6.739,90	10.739,90	4.000,00-C
2.01.01.03.1	16940	POSTO NEMAR LTDA	0,00-C	7.285,03	7.745,05	460,02-C
2.01.01.03.1	16966	AGROPECUARIA RIO GAMELA LTDA - ME	0,00-C	0,00	58.355,00	58.355,00-C
2.01.01.03.1	16975	MAGRIPECAS MAQUINAS E PECAS AGRIC	0,00-C	4.707,00	4.707,00	0,00-C
2.01.01.03.1	17133	STG FRONTEIRA COMERCIO DE COMBUS	0,00-C	7.356,71	7.356,71	0,00-C
2.01.01.03.1	17253	RODOARLA INDUSTRIA DE ARLA LTDA	0,00-C	1.085,77	1.244,32	158,55-C
2.01.01.03.1	17531	F1 COMERCIO DE PNEUS E AUTO CENTEI	0,00-C	800,00	800,00	0,00-C
2.01.01.03.1	17607	BALLMANN MECANICA DE VEICULOS LTD	0,00-C	9.800,00	44.550,00	34.750,00-C
2.01.01.03.1	17611	P.P.T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD	0,00-C	2.627,15	2.627,15	0,00-C
2.01.01.03.1	17619	AUTO POSTO NOVO PAMPA LTDA	0,00-C	4.167,63	6.271,85	2.104,22-C
2.01.01.03.1	17751	MARCIELI TEREZINHA BRUM EIRELI-ME	0,00-C	170,00	228,00	58,00-C
2.01.01.03.1	17819	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LT	0,00-C	40.550,47	40.607,86	57,39-C
2.01.01.03.1	17882	VALDECIR LUIZ FLESCH	0,00-C	260,00	260,00	0,00-C
2.01.01.03.1	17886	VISION SYSTEM SISTEMAS DE INFORMAT	0,00-C	10.654,76	10.654,76	0,00-C
2.01.01.03.1	17959	MECANICA BUDEGA, ADILSON E ANICE LT	0,00-C	5.627,59	6.428,39	800,80-C
2.01.01.03.1	17988	VPERECK EIRELI	5.344,00-C	5.344,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	17992	CORDOVA E BORTOLINI LTDA - ME	0,00-C	1.600,00	2.476,36	876,36-C
2.01.01.03.1	18038	ATHANA SUPRIMENTOS PARA INFORMATI	0,00-C	430,00	630,00	200,00-C
2.01.01.03.1	18321	JOAO BATISTA STOEBERL	0,00-C	133,70	133,70	0,00-C
2.01.01.03.1	18696	POSTO TITAN DE CORBELIA LTDA	0,00-C	237,80	237,80	0,00-C
2.01.01.03.1	18735	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SONEIDE I	0,00-C	320,00	320,00	0,00-C
2.01.01.03.1	18772	CLAUDINO DE COSTA E CIA LTDA - EPP	0,00-C	727,10	727,10	0,00-C
2.01.01.03.1	18864	INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUI	0,00-C	94,91	94,91	0,00-C
2.01.01.03.1	18905	BRASTRACK EQUIP E SERVICOS LOG LTD	1.809,60-C	8.348,00	8.348,00	1.809,60-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.01.03.1	18911	BELTRAO COMERCIO DE PARAFUSOS LTI	103,00-C	103,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	18912	INHOATTO & CIA LTDA	5.266,58-C	2.500,00	0,00	2.766,58-C
2.01.01.03.1	18930	IVO DA SILVA & CIA LTDA ME	0,00-C	375,00	375,00	0,00-C
2.01.01.03.1	19079	AUTO POSTO PRAN LTDA	0,00-C	69.257,77	75.985,10	6.727,33-C
2.01.01.03.1	19080	AUTO POSTO RINCAO TORCIDO LTDA	0,00-C	2.659,08	2.659,08	0,00-C
2.01.01.03.1	19240	INDUSTRIA DE TELAS CRESTANI LTDA ME	0,00-C	1.150,00	3.750,00	2.600,00-C
2.01.01.03.1	19264	CLINICA MEDICA BELLE LTDA ME	0,00-C	278,00	486,00	208,00-C
2.01.01.03.1	19271	NOVA AUTO CENTER EIRELI - ME	0,00-C	7.780,00	8.480,00	700,00-C
2.01.01.03.1	19278	PHL TRANSPORTES LTDA ME	0,00-C	2.200,00	2.200,00	0,00-C
2.01.01.03.1	19280	SABIA SERVICOS MECANICOS	0,00-C	850,00	850,00	0,00-C
2.01.01.03.1	19582	ABINADABE HOTEL	0,00-C	1.875,00	1.875,00	0,00-C
2.01.01.03.1	19609	IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGACAO LTD	0,00-C	1.022,96	1.972,56	949,60-C
2.01.01.03.1	19617	PATO COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA	0,00-C	11.740,43	11.740,43	0,00-C
2.01.01.03.1	19625	STANG E STANG - LTDA	0,00-C	435,79	435,79	0,00-C
2.01.01.03.1	19845	AUTO POSTO PMS LTDA	0,00-C	1.064,03	1.064,03	0,00-C
2.01.01.03.1	19869	JOSE ROBERTO WOLF ME	0,00-C	2.399,00	2.399,00	0,00-C
2.01.01.03.1	19880	P.H. MILAN EIRELI (PAULINHO SISTEMAS I	345,00-C	9.320,00	10.895,00	1.920,00-C
2.01.01.03.1	19890	R. J. PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	0,00-C	28.100,00	80.700,00	52.600,00-C
2.01.01.03.1	19897	EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLIN	0,00-C	75,00	75,00	0,00-C
2.01.01.03.1	19920	RESTAURANTE CHIARELO LTDA	0,00-C	72,00	72,00	0,00-C
2.01.01.03.1	19921	ALINDRO RIBEIRO COUSS E FILHOS	0,00-C	441,20	441,20	0,00-C
2.01.01.03.1	20699	TLD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00-C	3.165,21	3.165,21	0,00-C
2.01.01.03.1	20777	STN DIGITAL MATERIAL PUBLICITARIO LTI	0,00-C	29.200,00	137.400,00	108.200,00-C
2.01.01.03.1	20778	CTR ITAMBE - SANEAMENTO LTDA	0,00-C	172.244,24	172.244,24	0,00-C
2.01.01.03.1	20844	CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI	0,00-C	800,00	870,00	70,00-C
2.01.01.03.1	20861	JANDER LUIZ LOSS - ME	0,00-C	93,84	93,84	0,00-C
2.01.01.03.1	21173	TEREZINHA DA ROCHA SCHMITZHAUS - M	0,00-C	800,00	1.000,00	200,00-C
2.01.01.03.1	21458	AUTO ELETRICA PEROLA LTDA (AUTO ELI	0,00-C	350,00	350,00	0,00-C
2.01.01.03.1	21462	ISBRECHT E ISBRECHT LTDA - ME	0,00-C	150,00	150,00	0,00-C
2.01.01.03.1	21539	CENTRO NOVO COMERCIO DE COMBUST	0,00-C	26.232,83	29.341,55	3.108,72-C
2.01.01.03.1	21948	MECANICA ALVORADA LTDA	550,00-C	550,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	22122	DANILO J ARISI E CIA LTDA (POSTO ARISI	0,00-C	154,43	154,43	0,00-C
2.01.01.03.1	22316	TERRAPLANAGEM RINCAO LTDA	0,00-C	70.000,00	89.800,00	19.800,00-C
2.01.01.03.1	22326	SILVA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00-C	55.000,00	58.000,00	3.000,00-C
2.01.01.03.1	22880	EMBREVEL COMERCIO DE EMBREAGENS	0,00-C	1.630,00	3.260,00	1.630,00-C
2.01.01.03.1	22949	AUTO POSTO PONTE SERRADA LTDA	0,00-C	5.950,76	7.742,73	1.791,97-C
2.01.01.03.1	23036	DIOVANY MENON (CMERCIO DE LONAS M	0,00-C	7.800,00	7.800,00	0,00-C
2.01.01.03.1	23271	MATHEUS HENRIQUE SEITZ (TORNEARIA	0,00-C	0,00	319,00	319,00-C
2.01.01.03.1	23390	ANTONIO MACHADO PEREIRA HOTEL	0,00-C	0,00	128,00	128,00-C
2.01.01.03.1	23395	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00-C	6.788,49	6.788,49	0,00-C
2.01.01.03.1	23453	PAULINHO BOMBAS INJETORAS LTDA	10.615,34-C	10.025,59	0,00	589,75-C
2.01.01.03.1	23474	DIESEL RURAL COMERCIO DE COMBUSTI	0,00-C	147.645,47	235.438,32	87.792,85-C
2.01.01.03.1	23480	DIESEL PARTS AUTO PECAS LTDA	0,00-C	56.490,00	81.990,00	25.500,00-C
2.01.01.03.1	23679	MACHADINHO RECAPAGENS EIRELI ME	6.936,00-C	6.936,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	23861	ACQUAPLANT QUIMICA DO BRASIL LTDA	4.692,50-C	4.692,50	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	23972	CENTRO AUTOMOTIVO LONTRENSE LTDA	0,00-C	33.505,13	36.673,35	3.168,22-C
2.01.01.03.1	23988	AUTO POSTO BOA VISTA LTDA	0,00-C	1.111,95	1.111,95	0,00-C
2.01.01.03.1	24032	SILVIO FERREIRA	0,00-C	580,00	580,00	0,00-C
2.01.01.03.1	24068	ADAO PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	0,00-C	0,00	949,34	949,34-C
2.01.01.03.1	24124	CASANOVA FRITZEN LTDA ME	5.821,64-C	7.421,98	6.085,55	4.485,21-C
2.01.01.03.1	24125	SOUZA E VANIN MECANICA PESADA LTDA	0,00-C	387,50	387,50	0,00-C
2.01.01.03.1	24131	BELLIN SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	7.176,76-C	10.395,04	8.205,00	4.986,72-C
2.01.01.03.1	24391	PRATA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIF	0,00-C	16.850,46	19.432,05	2.581,59-C
2.01.01.03.1	24574	CLEOVANI RABAIOLI LANDO	310,00-C	610,00	300,00	0,00-C
2.01.01.03.1	24633	AUTO POSTO PINTADO LTDA	0,00-C	1.921,52	1.921,52	0,00-C
2.01.01.03.1	24683	JULIANO DE SOUZA LIMA EIRELI	0,00-C	108,50	108,50	0,00-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.01.03.1	24850	A. J. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD.	0,00-C	600,70	600,70	0,00-C
2.01.01.03.1	24864	V.X. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00-C	231,43	1.303,81	1.072,38-C
2.01.01.03.1	25125	RENILTON DIAS & CIA LTDA	0,00-C	100,00	100,00	0,00-C
2.01.01.03.1	25239	ULGACIR MARCHEZI 03270779992 (USINA(	0,00-C	1.395,00	1.395,00	0,00-C
2.01.01.03.1	25342	CASTELLI & FRANCO LTDA	0,00-C	600,00	600,00	0,00-C
2.01.01.03.1	25431	PEDRO DE LIMA - BATERIAS - ME	0,00-C	390,00	2.884,00	2.494,00-C
2.01.01.03.1	25475	LR LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA	0,00-C	140,00	140,00	0,00-C
2.01.01.03.1	25535	COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIA	0,00-C	0,00	303,87	303,87-C
2.01.01.03.1	25610	ESCRITORIO CONTABIL IGUAÇU LTDA	0,00-C	6.248,00	9.072,00	2.824,00-C
2.01.01.03.1	25782	A BORTOLINI	0,00-C	1.800,00	1.800,00	0,00-C
2.01.01.03.1	25787	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIAR	0,00-C	6.040,00	6.040,00	0,00-C
2.01.01.03.1	25812	SANIMAX DO BRASIL INDUSTRIAS, COMEF	15.236,69-C	15.236,69	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	25873	EFICIENCIA AMBIENTAL LTDA	0,00-C	230.945,44	230.945,44	0,00-C
2.01.01.03.1	25929	MECANICA D CACHOPPA LTDA (TRANS FL	2.924,77-C	2.153,60	0,00	771,17-C
2.01.01.03.1	26028	CENTRO AUTOMOTIVO JANGADA LTDA	0,00-C	1.918,11	1.918,11	0,00-C
2.01.01.03.1	26142	BALANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	0,00-C	328,30	328,30	0,00-C
2.01.01.03.1	26503	JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	0,00-C	2.080,00	2.080,00	0,00-C
2.01.01.03.1	26507	ILM BATERIAS PECAS E ACESSORIOS LTD	0,00-C	2.485,00	3.443,00	958,00-C
2.01.01.03.1	26763	SILVIO ANTONIO PESSETTI EIRELI	0,00-C	837,90	837,90	0,00-C
2.01.01.03.1	26764	ELCIO ANTONIO FEDRIGO	0,00-C	240,00	690,00	450,00-C
2.01.01.03.1	26842	GEISER SERVIÇOS E ACESSORIA LTDA	0,00-C	15.000,00	21.650,00	6.650,00-C
2.01.01.03.1	26909	TORNEARIA E MECANICA COUSS LTDA	0,00-C	2.183,00	2.183,00	0,00-C
2.01.01.03.1	26931	AUTO POSTO CRICIUMA LTDA	0,00-C	1.696,88	1.696,88	0,00-C
2.01.01.03.1	27024	ADAIR NUNES CAVALHEIRO	0,00-C	2.518,00	2.518,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27077	49.630.703 MARCELO MIGON	0,00-C	1.515,00	1.515,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27111	CRIATINTAS COMERCIO DE TINTAS AUTO	0,00-C	1.312,35	1.312,35	0,00-C
2.01.01.03.1	27112	DALLA VALLE INFORMATICA LTDA	0,00-C	150,00	900,00	750,00-C
2.01.01.03.1	27260	AUTO POSTO CRICIUMA II LTDA	0,00-C	1.000,04	1.000,04	0,00-C
2.01.01.03.1	27291	VICTOR BRUNO SIMAO (VICTOR BRUNO S	0,00-C	0,00	825,00	825,00-C
2.01.01.03.1	27304	49516104 GLAUCIO MARTIM ZONTA	0,00-C	18.600,00	22.600,00	4.000,00-C
2.01.01.03.1	27396	POSTO DE COMBUSTIVEIS PANDOLFI SAN	0,00-C	3.417,58	3.417,58	0,00-C
2.01.01.03.1	27428	MECANICA DO CABELO LTDA (MECANICA	0,00-C	1.660,00	1.660,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27435	BIO-TEE SUL AMERICA IND DE PROD QUI	150,00-C	0,00	0,00	150,00-C
2.01.01.03.1	27438	AGLACIR LOVATEL & CIA LTDA	15.000,00-C	16.321,17	1.321,17	0,00-C
2.01.01.03.1	27439	MARCOS JAHN MILLIONI 10098409913	0,00-C	791,00	971,00	180,00-C
2.01.01.03.1	27440	TIPS TECNOLOGIA LTDA	0,00-C	710,00	710,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27441	CLINICA MEDICA GABRIEL ALVES MIORIM	0,00-C	250,00	350,00	100,00-C
2.01.01.03.1	27442	RADIOLOGIA CAPANEMA LTDA	0,00-C	600,00	840,00	240,00-C
2.01.01.03.1	27443	LEANDRO JOSE PEREIRA TERRAPLENAGI	0,00-C	44.901,60	54.039,30	9.137,70-C
2.01.01.03.1	27444	EDUARDO MACHADO 07071206910	0,00-C	2.000,00	2.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27445	DIALOGUE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA	0,00-C	70,00	70,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27446	ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA	0,00-C	4.410,80	4.975,80	565,00-C
2.01.01.03.1	27447	MECANICA FLOR DA SERRA LTDA	0,00-C	400,00	730,00	330,00-C
2.01.01.03.1	27448	CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA	0,00-C	991,38	991,38	0,00-C
2.01.01.03.1	27449	JULIO CESAR WESSLING	0,00-C	10.488,75	10.488,75	0,00-C
2.01.01.03.1	27450	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS L	0,00-C	10.884,00	10.884,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27451	EFALP EPIS E EPCS LTDA	299,60-C	10.620,33	15.064,14	4.743,41-C
2.01.01.03.1	27469	25.382.073 ELIANE MARIZA DE SIQUEIRA	0,00-C	730,00	730,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27470	NILZA MARLI KUSNIEWSKI FLESCH 91556	0,00-C	1.050,00	1.050,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27471	THIAGO H F PEREIRA E CIA LTDA	0,00-C	675,00	675,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27472	VIZI TREINAMENTOS LTDA	0,00-C	2.383,40	2.383,40	0,00-C
2.01.01.03.1	27473	PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IM	0,00-C	1.470,53	1.470,53	0,00-C
2.01.01.03.1	27474	PEDRO RAFAEL GOEDERT E CIA LTDA ME	46.813,80-C	141.617,14	109.217,14	14.413,80-C
2.01.01.03.1	27475	GETULIO EVANDRO MARTINS	0,00-C	5.200,00	5.200,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27476	HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA ME (BE E	1.733,00-C	3.083,00	1.350,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27477	MARCOS CANCELIER ASSESSORIA CONT.	2.970,00-C	6.140,00	3.170,00	0,00-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.01.03.1	27478	43.118.480 LTDA	0,00-C	4.898,00	10.795,40	5.897,40-C
2.01.01.03.1	27479	LUCAS TOMKIEL	0,00-C	0,00	414,50	414,50-C
2.01.01.03.1	27480	PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00-C	584,00	584,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27482	CONCRECAW CONCRETOS LTDA	8.629,80-C	8.629,80	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27483	43.214.475 JOAO PAULO MARTINS DE SOU	0,00-C	3.000,00	3.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27484	PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE	9.760,32-C	9.760,32	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27485	AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIP. ELETI	11.000,00-C	11.000,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27486	C. BECKER LTDA	140,00-C	140,00	0,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27487	N JELINEK	2.788,78-C	4.700,58	1.911,80	0,00-C
2.01.01.03.1	27490	BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRA	360,00-C	120,00	0,00	240,00-C
2.01.01.03.1	27491	AUTOPECAS R C DIESEL LTDA	209,87-C	1.978,87	1.769,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27496	SMARTNEW SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00-C	76.524,25	103.125,42	26.601,17-C
2.01.01.03.1	27498	ORIENTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS L	0,00-C	41.906,74	71.906,74	30.000,00-C
2.01.01.03.1	27501	FELTRIN CONSTRUCOES ELETRICAS LTD	0,00-C	3.800,00	7.254,00	3.454,00-C
2.01.01.03.1	27502	MORAES & GIACOMINI LTDA ME	0,00-C	170,00	170,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27503	AC GUIMARAES E CIA LTDA	0,00-C	720,00	720,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27504	INCASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMF	0,00-C	343,00	343,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27505	PEGORARO SERVICOS EM SAUDE LTDA	0,00-C	2.250,00	4.340,00	2.090,00-C
2.01.01.03.1	27506	51.802.481 MARCIO ANESIO MARCON	0,00-C	255,80	255,80	0,00-C
2.01.01.03.1	27509	CENTRO AUTOMOTIVO BR 280 LTDA	0,00-C	3.470,71	4.442,03	971,32-C
2.01.01.03.1	27510	FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL SA	0,00-C	286,32	286,32	0,00-C
2.01.01.03.1	27605	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AI	0,00-C	8.566,09	8.566,09	0,00-C
2.01.01.03.1	27606	45384795 RODRIGO VIEIRA OENNING	0,00-C	10.825,00	15.825,00	5.000,00-C
2.01.01.03.1	27607	EMIDIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA BANI	0,00-C	360,00	360,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27608	48794932 RAFAEL UBINSKI	0,00-C	400,00	400,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27609	MORAES SOLDAS GUINDASTES LTDA	0,00-C	565,00	565,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27610	ODINEI FRANZON AUTO ELETRICA	0,00-C	788,00	788,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27611	CARLOS MARCIANO CHIAPETTI AUTOPEC	0,00-C	585,00	585,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27612	JOSIANO SILVA SANTOS LTDA	0,00-C	364,20	364,20	0,00-C
2.01.01.03.1	27613	E L COPINI LTDA	0,00-C	1.586,00	1.766,00	180,00-C
2.01.01.03.1	27614	GUERRO PAGNUSSAT LTDA	0,00-C	0,00	85,92	85,92-C
2.01.01.03.1	27636	M. V. S. COMERCIO E SERVICOS DE LAVA	0,00-C	2.400,00	2.400,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27638	NPI DIESEL DIAMARA LTDA	0,00-C	730,00	730,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27694	EUGENIO LUIZ SALVADORI	0,00-C	5.725,92	5.725,92	0,00-C
2.01.01.03.1	27710	PH CONSULTORIA	0,00-C	17.450,00	53.800,00	36.350,00-C
2.01.01.03.1	27711	PAOLA CAMARA PUTON	0,00-C	600,00	600,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27712	IARA DE CAMARGO SANTOS	0,00-C	2.600,00	2.900,00	300,00-C
2.01.01.03.1	27713	A. TUROZZI EIRELI	0,00-C	832,98	832,98	0,00-C
2.01.01.03.1	27714	CASA DAS CORES III LTDA	0,00-C	3.420,00	3.420,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27715	ZARDO UNIFORMES LTDA	0,00-C	4.185,20	4.185,20	0,00-C
2.01.01.03.1	27717	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENT	0,00-C	83,71	83,71	0,00-C
2.01.01.03.1	27748	54.274.160 ANDRESSA DOS SANTOS HERI	0,00-C	6.000,00	6.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27812	BUBNIAK FERRAGENS LTDA	4,80-C	0,00	0,00	4,80-C
2.01.01.03.1	27817	CLEUCIMAR BRYK ME	280,00-C	0,00	0,00	280,00-C
2.01.01.03.1	27821	JANETE DE FATIMA DA SILVA FOLMER	74,00-C	0,00	0,00	74,00-C
2.01.01.03.1	27872	MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA	0,00-C	0,00	249,54	249,54-C
2.01.01.03.1	27873	USINA HIDRELÉTRICA VIGANO	0,00-C	7.000,00	7.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27874	SONALISE CENTRAL DE ANALISES LTDA	0,00-C	819,32	819,32	0,00-C
2.01.01.03.1	27875	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS BOT	0,00-C	330,00	330,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27876	50.387.635 SIDNEI WEBBER	0,00-C	300,00	300,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27877	BORRACHARIA E ESTETICA AUTOMOTIVA	0,00-C	180,00	180,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27878	UAUMAQ COMERCIO DE PECAS E ACESS(	0,00-C	1.297,00	1.297,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27879	THIAGO FERREIRA BESSA LTDA	0,00-C	115.000,00	115.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27880	LABOPRIME LABORATORIOS LDTA EPP	0,00-C	15.954,49	28.248,83	12.294,34-C
2.01.01.03.1	27881	WELTER HIDRAULICA LTDA	0,00-C	148,00	148,00	0,00-C
2.01.01.03.1	27882	INDUSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES CRI	0,00-C	30.000,00	70.000,00	40.000,00-C

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.01.01.03.1	28007	MANDALA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	0,00-C	0,00	22.300,00	22.300,00-C
2.01.01.03.1	28008	R7 SERVICOS LTDA	0,00-C	0,00	14.300,00	14.300,00-C
2.01.01.03.1	28012	PLINIO REMI DAVID	0,00-C	0,00	1.340,00	1.340,00-C
2.01.01.03.1	28013	37.696.082 GICELI CAROLINA DE SIQUEIR/	0,00-C	310,00	310,00	0,00-C
2.01.01.03.1	28014	51.698.829 GABRIELA ANNATER BAUER	0,00-C	100,00	100,00	0,00-C
2.01.01.03.1	28015	GUINCHOS ZANETTI S/C LTDA	0,00-C	800,00	800,00	0,00-C
2.01.01.03.1	28016	ANTONIO DA SILVA 03242835980	0,00-C	1.400,00	2.400,00	1.000,00-C
2.01.01.03.1	28017	ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS	0,00-C	0,00	1.776,58	1.776,58-C
2.01.01.03.1	28018	SBARDELLINI E CIA. LTDA.	0,00-C	772,05	772,05	0,00-C
2.01.01.03.1	28019	BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LT	0,00-C	0,00	2.413,70	2.413,70-C
2.01.01.03.1	28020	MARFRES CONSTRUTORA INCORPORAD(	0,00-C	40.000,00	40.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	28022	TRUCKET CAMINHÕES LTDA	0,00-C	50.000,00	50.000,00	0,00-C
2.01.01.03.1	28023	EXPRESSO SÃO MIGUEL	0,00-C	39,85	39,85	0,00-C
2.01.01.03.1	28024	FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL SA	0,00-C	33,16	33,16	0,00-C
2.01.01.03.3	2023	REFEIÇÕES E ESTADIAS A PA	0,00-C	1.783,67	1.783,67	0,00-C
2.01.01.04		OBRIGACOES FISCAIS	139.677,71-C	879.204,82	775.935,02	36.407,91-C
2.01.01.04.1	2044	COFINS A RECOLHER	54.431,69-C	384.154,69	335.285,54	5.562,54-C
2.01.01.04.1	2045	PIS A RECOLHER	11.820,87-C	83.407,42	72.792,27	1.205,72-C
2.01.01.04.1	2046	CONT. SINDICAL	0,00-C	98,00	1.157,58	1.059,58-C
2.01.01.04.1	2048	IMPOSTO DE RENDA A RECOL	838,89-C	0,00	0,00	838,89-C
2.01.01.04.1	2049	ISS A RECOLHER	6.322,36-C	33.834,72	33.592,67	6.080,31-C
2.01.01.04.1	2054	IMPOSTOS S/PROPR.DE VEIC(	0,00-C	27.786,77	27.786,77	0,00-C
2.01.01.04.1	2058	OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	0,00-C	630,63	630,63	0,00-C
2.01.01.04.1	2060	CONTRIBUICAO SOCIAL A RE(	301,98-C	0,00	0,00	301,98-C
2.01.01.04.1	2062	RETENCOES DE IMPOSTOS A	75,00-C	11.624,83	13.461,06	1.911,23-C
2.01.01.04.1	2063	INSS A RECOLHER	28.141,31-C	248.305,04	220.163,73	0,00-C
2.01.01.04.1	2064	FGTS A RECOLHER	19.582,38-C	78.528,49	69.381,79	10.435,68-C
2.01.01.04.1	2079	IRRF A RECOLHER	17.865,62-C	10.497,10	0,00	7.368,52-C
2.01.01.04.1	2083	CSLL/COFINS/PIS RETIDOS A I	297,61-C	337,13	1.682,98	1.643,46-C
2.01.01.05		OUTRAS OBRIGACOES	315.110,31-C	938.937,56	779.788,47	155.961,22-C
2.01.01.05.1	2069	OUTRAS CONTAS A PAGAR	152.441,86-C	152.539,96	98,10	0,00-C
2.01.01.05.1	2071	ALUGUEL	3.500,00-C	3.500,00	0,00	0,00-C
2.01.01.05.1	2142	ORDENADOS E SALARIOS A P	125.168,45-C	779.764,47	778.557,24	123.961,22-C
2.01.01.05.1	2143	PRO-LABORE A PAGAR	20.000,00-C	0,00	0,00	20.000,00-C
2.01.01.05.1	2161	AGUA	0,00-C	238,62	238,62	0,00-C
2.01.01.05.2	2089	MULTAS DE TRANSITOS A PA(	0,00-C	894,51	894,51	0,00-C
2.01.01.05.2	2097	INDENIZAÇÕES TRABALHISTA	14.000,00-C	2.000,00	0,00	12.000,00-C
2.01.01.06		OUTRAS PROVISOES	0,00-C	45.967,59	45.967,59	0,00-C
2.01.01.06.1	2105	PROVISAO DE FERIAS	0,00-C	45.967,59	45.967,59	0,00-C
2.03		PASSIVO NAO CIRCULANTE	3.730.340,39-C	4.039.931,81	865.693,85	556.102,43-C
2.03.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	3.730.340,39-C	4.039.931,81	865.693,85	556.102,43-C
2.03.01.01		EMP. E FINANC. A LONGO PRA	3.730.340,39-C	4.039.931,81	865.693,85	556.102,43-C
2.03.01.01.1	2275	OUTRAS OBRIGAÇÕES	157.000,00-C	157.000,00	0,00	0,00-C
2.03.01.01.1	11261	SABIA ECOLOGICO TRANSPORTE DE LIX(	157.000,00-C	157.000,00	0,00	0,00-C
2.03.01.01.2	2276	(-) ENCARGOS FINANCEIROS /	745.016,44-D	12.347,29	654.513,46	102.850,27-D
2.03.01.01.2	12143	ROBSON EDUADO & CIA LTDA	33.352,29-D	0,00	0,00	33.352,29-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2.03.01.01.2	27883	EMPRESTIMO SICREDI N° 31831128	69.497,98-D	0,00	0,00	69.497,98-D
2.03.01.01.2	27884	FINANCIAMENTO SANTADER AYMORÉ N°	27.316,26-D	0,00	27.316,26	0,00-C
2.03.01.01.2	27958	EMPRESTIMO ITAÚ CAPITAL DE GIRO	1.178,81-D	0,00	1.178,81	0,00-C
2.03.01.01.2	27960	EMPRESTIMO ITAU CONTRATO 30290 - 20	15.026,32-D	0,00	15.026,32	0,00-C
2.03.01.01.2	27962	EMPRESTIMO SICOOB CAPITAL DE GIRO -	4.930,78-D	11.222,27	16.153,05	0,00-C
2.03.01.01.2	27963	EMPRESTIMO SICOOB CAPITAL DE GIRO -	0,00-C	1.125,02	1.125,02	0,00-C
2.03.01.01.2	27965	FINANCIAMENTO ITAÚ CONTRATO 30290 -	41.726,70-D	0,00	41.726,70	0,00-C
2.03.01.01.2	27966	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 1 466689	45.733,03-D	0,00	45.733,03	0,00-C
2.03.01.01.2	27967	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 2 - 46659	46.609,60-D	0,00	46.609,60	0,00-C
2.03.01.01.2	27968	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 3 - 47766	107.882,73-D	0,00	107.882,73	0,00-C
2.03.01.01.2	27969	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEN 4 - 48520	141.161,99-D	0,00	141.161,99	0,00-C
2.03.01.01.2	27970	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 5 - 49236	210.599,95-D	0,00	210.599,95	0,00-C
2.03.01.01.3	2100	EMPRESTIMOS E FINANCIAME	4.318.356,83-C	3.870.584,52	211.180,39	658.952,70-C
2.03.01.01.3	12143	ROBSON EDUADO & CIA LTDA	202.773,90-C	202.773,90	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27883	EMPRESTIMO SICREDI N° 31831128	500.442,80-C	113.737,00	0,00	386.705,80-C
2.03.01.01.3	27884	FINANCIAMENTO SANTADER AYMORÉ N°	94.716,56-C	94.716,56	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27958	EMPRESTIMO ITAÚ CAPITAL DE GIRO	29.621,84-C	29.621,84	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27959	EMPRESTIMO ITAU CAPITAL DE GIRO 468	11.311,22-C	11.311,22	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27960	EMPRESTIMO ITAU CONTRATO 30290 - 20	183.062,66-C	183.062,66	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27961	EMPRESTIMO SICOOB 13.004-4 COTAS PA	10.098,61-C	4.591,77	0,00	5.506,84-C
2.03.01.01.3	27962	EMPRESTIMO SICOOB CAPITAL DE GIRO -	387.841,14-C	399.063,41	11.222,27	0,00-C
2.03.01.01.3	27963	EMPRESTIMO SICOOB CAPITAL DE GIRO -	65.971,35-C	67.096,37	1.125,02	0,00-C
2.03.01.01.3	27964	EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO 21830	310.701,02-C	67.475,92	23.514,96	266.740,06-C
2.03.01.01.3	27965	FINANCIAMENTO ITAÚ CONTRATO 30290 -	262.794,51-C	262.794,51	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27966	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 1 466689	272.336,24-C	272.336,24	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27967	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 2 - 46659	273.646,61-C	273.646,61	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27968	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 3 - 47766	435.182,20-C	435.182,20	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27969	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEN 4 - 48520	520.500,09-C	520.500,09	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	27970	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 5 - 49236	757.356,08-C	757.356,08	0,00	0,00-C
2.03.01.01.3	28003	FINANCIAMENTO VOLKSWAGEN 46573827	0,00-C	175.318,14	175.318,14	0,00-C
2.07		PATRIMONIO LIQUIDO	10.653.842,93-C	383.343,18	4.893.778,46	15.164.278,21-C
2.07.01		CAPITAL SOCIAL	15.555.556,00-C	0,00	4.653.046,52	20.208.602,52-C
2.07.01.01		CAPITAL SOCIAL	15.555.556,00-C	0,00	4.653.046,52	20.208.602,52-C
2.07.01.01.2	2471	CAPITAL SUBSCRITO	15.555.556,00-C	0,00	0,00	15.555.556,00-C
2.07.01.01.2	2476	AFAC	0,00-C	0,00	4.653.046,52	4.653.046,52-C
2.07.02		RESERVAS	0,00-C	208.025,04	208.025,04	0,00-C
2.07.02.03		RESERVAS DE LUCROS	0,00-C	208.025,04	208.025,04	0,00-C
2.07.02.03.1	2548	REVERSÃO DE ERROS DE EXE	0,00-C	208.025,04	208.025,04	0,00-C
2.07.05		LUCROS OU PREJUIZOS LIQUI	4.901.713,07-D	175.318,14	32.706,90	5.044.324,31-D
2.07.05.01		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	4.901.713,07-D	175.318,14	32.706,90	5.044.324,31-D
2.07.05.01.1	2722	LUCROS ACUMULADOS	4.901.713,07-D	175.318,14	32.706,90	5.044.324,31-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual

ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Dados: 2024.07.01 09:58:52 -03'00'

T. H CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 37.023.917/0001-11

Resp. THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
CPF: 057.848.769-10

ANTONIO CARLOS SCOTTI
CONTADOR
PR063849O6
CPF: 072.885.269-17
RG: 95688756

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Data: 01/07/2024 10:05:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	6.363.396,02	5.251.500,92	1.111.895,10-D
3.01		REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD	0,00-D	6.348.146,02	5.251.500,92	1.096.645,10-D
3.01.01		REC.BRUTA DE VENDAS DE PI	0,00-D	0,00	4.411.652,37	4.411.652,37-C
3.01.01.05		VENDAS DE SERVICOS	0,00-D	0,00	4.411.652,37	4.411.652,37-C
3.01.01.05.1	3353	VENDA DE SERV. MERC. INTEI	0,00-D	0,00	4.411.652,37	4.411.652,37-C
3.01.03		DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	0,00-D	538.829,76	0,00	538.829,76-D
3.01.03.06		IMPOSTOS INCIDENTES SOBR	0,00-D	538.829,76	0,00	538.829,76-D
3.01.03.06.1	3382	ISS	0,00-D	130.751,95	0,00	130.751,95-D
3.01.03.06.1	3384	PIS OU PASEP S/RECEITA BRU	0,00-D	72.792,27	0,00	72.792,27-D
3.01.03.06.1	3385	COFINS SOBRE REC. BRUTA	0,00-D	335.285,54	0,00	335.285,54-D
3.01.08		CUSTOS DOS PROD.VEND.E D	0,00-D	3.888.526,66	289.261,03	3.599.265,63-D
3.01.08.03		CUSTOS SERVICOS PRESTAD	0,00-D	2.837.632,54	267.693,62	2.569.938,92-D
3.01.08.03.1	3390	CUSTO COM MATERIAIS UTILI	0,00-D	314.296,46	0,00	314.296,46-D
3.01.08.03.1	3396	CUSTOS COM SERVICOS CON	0,00-D	792.925,35	0,00	792.925,35-D
3.01.08.03.1	3411	CUSTO COM COMBUSTIVEL E	0,00-D	703.863,97	0,00	703.863,97-D
3.01.08.03.1	3412	CONSERTO/ MANUTENÇÃO CA	0,00-D	145.148,61	0,00	145.148,61-D
3.01.08.03.1	3413	EXAME MEDICO E OCUPACION	0,00-D	12.672,40	0,00	12.672,40-D
3.01.08.03.1	3418	(-) CREDITO PIS SOBRE AQUIS	0,00-D	0,00	45.646,30	45.646,30-C
3.01.08.03.1	3419	(-) CREDITO COFINS SOBRE A	0,00-D	0,00	218.632,32	218.632,32-C
3.01.08.03.1	3420	REFEIÇÕES E ESTADIAS	0,00-D	7.931,84	0,00	7.931,84-D
3.01.08.03.1	3421	PEÇAS PARA CONSERTO	0,00-D	224.403,21	0,00	224.403,21-D
3.01.08.03.1	3422	MATERIAS E EQUIPAMENTOS	0,00-D	42.409,37	0,00	42.409,37-D
3.01.08.03.1	3423	ENERGIA ELETRICA	0,00-D	10.561,33	0,00	10.561,33-D
3.01.08.03.1	3426	(-) DEVOLUÇÃO DE MERCADO	0,00-D	0,00	3.415,00	3.415,00-C
3.01.08.03.1	3441	ALUGUEL DE VEICULO	0,00-D	583.420,00	0,00	583.420,00-D
3.01.08.04		CUSTO COM PESSOAL	0,00-D	1.050.894,12	21.567,41	1.029.326,71-D
3.01.08.04.1	3430	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	620.842,24	6.230,27	614.611,97-D
3.01.08.04.1	3431	FÉRIAS	0,00-D	62.740,32	0,00	62.740,32-D
3.01.08.04.1	3432	1/3° SALARIO	0,00-D	6.148,35	0,00	6.148,35-D
3.01.08.04.1	3433	INSS	0,00-D	168.694,39	0,00	168.694,39-D
3.01.08.04.1	3434	FGTS	0,00-D	69.381,79	0,00	69.381,79-D
3.01.08.04.1	3435	GRATIFICAÇOES	0,00-D	119.087,03	0,00	119.087,03-D
3.01.08.04.1	3436	VALE ALIMENTAÇÃO	0,00-D	0,00	15.337,14	15.337,14-C
3.01.08.04.1	3438	INDENIZAÇÕES	0,00-D	4.000,00	0,00	4.000,00-D
3.01.30		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00-D	644.474,89	20.160,40	624.314,49-D
3.01.30.03		OCUPACAO	0,00-D	559.021,46	0,00	559.021,46-D
3.01.30.03.1	3630	ALUGUEL	0,00-D	24.645,84	0,00	24.645,84-D
3.01.30.03.1	3631	DEPRECIACOES E AMORTIZA(	0,00-D	534.375,62	0,00	534.375,62-D
3.01.30.04		UTILIDADES E SERVICOS	0,00-D	650,96	0,00	650,96-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.01.30.04.1	3637	AGUA	0,00-D	238,62	0,00	238,62-D
3.01.30.04.1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRA	0,00-D	412,34	0,00	412,34-D
3.01.30.05		PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00-D	18.744,00	0,00	18.744,00-D
3.01.30.05.1	3648	PROPAGANDA	0,00-D	18.744,00	0,00	18.744,00-D
3.01.30.06		DESPESAS GERAIS	0,00-D	60.672,00	20.160,40	40.511,60-D
3.01.30.06.1	3661	MATERIAL DE ESCRITORIO	0,00-D	7.494,90	0,00	7.494,90-D
3.01.30.06.1	3662	MATERIAIS AUXILIARES E DE	0,00-D	13.464,23	0,00	13.464,23-D
3.01.30.06.1	3668	SEGUROS	0,00-D	4.976,45	0,00	4.976,45-D
3.01.30.06.1	3674	FRETES	0,00-D	164,85	0,00	164,85-D
3.01.30.06.1	3689	MENSALIDADE INTERNET	0,00-D	894,91	0,00	894,91-D
3.01.30.06.1	3690	SERVIÇO - PESSOA JURIDICA	0,00-D	9.071,63	0,00	9.071,63-D
3.01.30.06.1	3693	MULTAS DE TRANSITO	0,00-D	894,51	0,00	894,51-D
3.01.30.06.1	3695	MONITORAMENTO E VIGILANC	0,00-D	640,00	0,00	640,00-D
3.01.30.06.1	3889	DESPESAS BANCARIAS	0,00-D	12.739,75	0,00	12.739,75-D
3.01.30.06.4	3694	DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	0,00-D	5.140,77	20.160,40	15.019,63-C
3.01.30.06.4	3714	SERVIÇO DE GUINCHO	0,00-D	4.800,00	0,00	4.800,00-D
3.01.30.06.4	3718	LAVAGEM DE VEICULOS	0,00-D	390,00	0,00	390,00-D
3.01.30.07		IMPOSTOS E TAXAS	0,00-D	5.386,47	0,00	5.386,47-D
3.01.30.07.1	3677	IMPOSTOS E TAXAS OPERACI	0,00-D	5.386,47	0,00	5.386,47-D
3.01.41		ADMINISTRATIVAS	0,00-D	594.846,93	0,00	594.846,93-D
3.01.41.01		DESPESAS COM PESSOAL	0,00-D	15.698,33	0,00	15.698,33-D
3.01.41.01.1	3703	FERIAS	0,00-D	15.698,33	0,00	15.698,33-D
3.01.41.03		UTILIDADES E SERVICOS	0,00-D	95,66	0,00	95,66-D
3.01.41.03.1	3743	DESPESAS COM CARTORIO	0,00-D	95,66	0,00	95,66-D
3.01.41.04		HONORARIOS	0,00-D	14.542,00	0,00	14.542,00-D
3.01.41.04.1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	12.242,00	0,00	12.242,00-D
3.01.41.04.1	3790	HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	0,00-D	2.300,00	0,00	2.300,00-D
3.01.41.05		DESPESAS GERAIS	0,00-D	516.908,46	0,00	516.908,46-D
3.01.41.05.1	3733	DESP.C/ALUGUEIS DE EQUIPA	0,00-D	7.812,51	0,00	7.812,51-D
3.01.41.05.1	3761	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00-D	670,89	0,00	670,89-D
3.01.41.05.1	3776	MENSALIDADE SISTEMA	0,00-D	11.129,76	0,00	11.129,76-D
3.01.41.05.1	3798	DESPESAS COM INFORMATIC	0,00-D	9.891,00	0,00	9.891,00-D
3.01.41.05.1	3799	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00-D	344.149,30	0,00	344.149,30-D
3.01.41.05.1	3997	SERVIÇO DE CONSULTORIA E	0,00-D	142.850,00	0,00	142.850,00-D
3.01.41.05.1	3999	MANUTEÇÃO DO SITE	0,00-D	405,00	0,00	405,00-D
3.01.41.06		IMPOSTOS E TAXAS	0,00-D	47.602,48	0,00	47.602,48-D
3.01.41.06.1	3779	IMPOSTOS S/PROPR.DE VEICI	0,00-D	46.113,65	0,00	46.113,65-D
3.01.41.06.1	3780	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00-D	1.488,83	0,00	1.488,83-D

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR | [Anual] Consolidado | Em - Maio/2024

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3.01.51		RESULTADOS FINANCEIROS L	0,00-D	681.467,78	530.427,12	151.040,66-D
3.01.51.01		DESPESAS FINANCEIRAS	0,00-D	681.467,78	0,00	681.467,78-D
3.01.51.01.1	3801	JUROS PAGOS OU INCORRIDO	0,00-D	680.441,01	0,00	680.441,01-D
3.01.51.01.1	3803	COMISSOES E DESPESAS BAI	0,00-D	1.026,77	0,00	1.026,77-D
3.01.51.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	0,00	530.427,12	530.427,12-C
3.01.51.02.1	3810	DESCONTOS OBTIDOS	0,00-D	0,00	527.222,40	527.222,40-C
3.01.51.02.1	3816	RECEITA COM DISTRIBUIÇÃO	0,00-D	0,00	3.204,72	3.204,72-C
3.20		OUTRAS RECEITAS E DESPES	0,00-D	15.250,00	0,00	15.250,00-D
3.20.04		DOACOES E SUBVENCOES	0,00-D	15.250,00	0,00	15.250,00-D
3.20.04.01		DOACOES, INCENTIVOS	0,00-D	15.250,00	0,00	15.250,00-D
3.20.04.01.1	3884	DOACOES ESPONTANEAS	0,00-D	15.250,00	0,00	15.250,00-D

ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Dados: 2024.07.01 09:59:13 -03'00'

T. H CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 37.023.917/0001-11

Resp. THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
CPF: 057.848.769-10

ANTONIO CARLOS SCOTTI
CONTADOR
PR063849O6
CPF: 072.885.269-17
RG: 95688756

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Data: 01/07/2024 10:08:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

*** FECHAMENTO DO BALANCETE ***

Total do Ativo	**15.719.739,45-D**
Total do Passivo	**16.831.634,55-C**
Resultado (-) Zeramento	**1.111.895,10-D**

		Resultado do Mês	Zeramento	Acumulado
Total do Resultado... mês:	01	183.908,50-C	0,00-D	183.908,50-C
Total do Resultado... mês:	02	228.647,44-D	0,00-D	44.738,94-D
Total do Resultado... mês:	03	426.920,24-D	0,00-D	471.659,18-D
Total do Resultado... mês:	04	140.031,83-D	0,00-D	611.691,01-D
Total do Resultado... mês:	05	500.204,09-D	0,00-D	1.111.895,10-D
Resultado Consolidado	05	**1.111.895,10-D**	**0,00-D**	**1.111.895,10-D**
Diferença	05	**0,00-D**		

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 14.731.701,51	R$ 14.952.153,82
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.765.897,14	R$ 1.454.385,51
DISPONIVEL		R$ 564.946,99	R$ 679.582,36
CAIXA		R$ 219.635,69	R$ 21.560,97
CAIXA GERAL		R$ 219.635,69	R$ 21.560,97
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 289.111,85	R$ 645.148,61
ITAÚ - CONTA 59004-7		R$ 10,00	R$ 10,00
ITAÚ - CONTA 61990-3		R$ 0,00	R$ 1.699,97
SICOOB - CONTA 13.004-4		R$ 33.039,76	R$ 286.813,10
SICREDI - CONTA 12101-0		R$ 248.898,90	R$ 355.983,13
SICREDI - CONTA 67454-0		R$ 7.163,19	R$ 642,41
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 56.199,45	R$ 12.872,78
ITAÚ - CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA		R$ 56.199,45	R$ 12.872,78
CLIENTES		R$ 696.509,30	R$ 410.362,31
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 696.509,30	R$ 410.362,31
CLIENTES DIVERSOS		R$ 696.509,30	R$ 410.362,31
OUTROS CRÉDITOS		R$ 498.967,21	R$ 360.768,40
CONTA CORRENTE MATRIZ E FILIAIS		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTA CORRENTE MATRIZ E FILIAIS		R$ 0,00	R$ 0,00
TÍTULOS A RECEBER		R$ 455.424,77	R$ 282.000,00
A RECEBER DE BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA		R$ 423.000,00	R$ 282.000,00
A RECEBER DE KURICA AMBIENTAL S/A		R$ 32.424,77	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 1.680,00	R$ 30.116,67
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 1.680,00	R$ 30.116,67
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 3.115,35	R$ 4.917,76
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 3.115,35	R$ 4.917,76
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 14.947,09	R$ 19.933,97
INSS A COMPENSAR		R$ 13.629,46	R$ 18.616,59
COFINS A RECUPERAR		R$ 1.082,62	R$ 1.082,39
PIS A RECUPERAR		R$ 235,01	R$ 234,99
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R$ 23.800,00	R$ 23.800,00
HENRIQUE FERNANDO NOGUEIRA		R$ 16.800,00	R$ 16.800,00
VALMIR DA CRUZ		R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 5.473,64	R$ 3.672,44
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 5.473,64	R$ 3.672,44
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R$ 5.473,64	R$ 3.672,44
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 12.965.804,37	R$ 13.497.768,31
INVESTIMENTOS		R$ 8.984.225,59	R$ 9.007.953,95
INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 144.225,59	R$ 167.953,95
CONSÓRCIO ITAÚ GRUPO 20413 COTA 752		R$ 29.859,91	R$ 39.307,12
CONSÓRCIO ITAÚ GRUPO 40071 COTA 352		R$ 22.241,42	R$ 25.334,21
COTA CAPITAL SICOOB 13.004-4		R$ 62.421,44	R$ 70.085,87
COTA CAPITAL SICREDI		R$ 29.702,82	R$ 33.226,75
IMÓVEIS NÃO DESTINADOS AO USO		R$ 8.840.000,00	R$ 8.840.000,00
TERRENOS		R$ 8.840.000,00	R$ 8.840.000,00
IMOBILIZADO		R$ 3.981.578,78	R$ 4.489.814,36
IMÓVEIS		R$ 2.312,50	R$ 142.999,75
CONSTRUÇÕES		R$ 2.312,50	R$ 142.999,75
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 12.204,50	R$ 12.204,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 12.204,50	R$ 12.204,50
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 1.199.350,94	R$ 1.296.530,94
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 1.199.350,94	R$ 1.296.530,94
VEÍCULOS		R$ 4.073.286,80	R$ 4.578.186,80
VEÍCULOS		R$ 4.073.286,80	R$ 4.578.186,80
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (1.305.575,96)	R$ (1.540.107,63)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (293,70)	R$ (598,83)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R$ (119.130,73)	R$ (148.690,53)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R$ (1.186.151,53)	R$ (1.390.818,27)
PASSIVO		R$ 14.731.701,51	R$ 14.952.153,82
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 992.279,13	R$ 787.801,67
FORNECEDORES		R$ 269.170,44	R$ 511.708,22
FORNECEDORES		R$ 269.170,44	R$ 511.708,22

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A STANG & STANG LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
A. J. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
ACQUAPLANT QUIMICA DO BRASIL LTDA		R$ 1.100,61	R$ 0,00
ADESIVE COMUNICACAO VISUAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
AGLACIR LOVATEL E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 1.230,00
ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA		R$ 0,00	R$ 113,47
ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		R$ 587,60	R$ 418,20
ALLAN DAYVIDSON GARCIA		R$ 0,00	R$ 5.200,06
ANACLETO JOSE PETRUZZI		R$ 0,00	R$ 0,00
ANDRE NASCIMENTO DA SILVA		R$ 0,00	R$ 0,00
ANILTO BARBIERI E CIA LTDA		R$ 5.689,17	R$ 3.613,21
ANTONIO STANG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
ARLETE MARA CALDATO BERTOLINI - EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
ARY VILLALBA & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ATITUDE AMBIENTAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTO POSTO ABSOLUTO LTDA		R$ 0,00	R$ 50.041,20
AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTO POSTO GARRA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTO POSTO IMBAU DO PARANA LTDA		R$ 0,00	R$ 18.753,12
AUTO POSTO IMBAU II		R$ 0,00	R$ 326,60
AUTO POSTO LUA DE PRATA		R$ 0,00	R$ 11.324,00
AUTO POSTO NOVO PAMPA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTO POSTO PMS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.470,00
AUTO POSTO PRAN LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
AUTO POSTO RIO BRANCO DE ARACATUBA LTDA		R$ 0,00	R$ 80.128,80
AUTO TRUCK BRASIL LTDA ME		R$ 2.842,00	R$ 710,50
B2 PNEUS EIRELI		R$ 0,00	R$ 13.045,20
BALLMANN E BONETTI		R$ 0,00	R$ 0,00
BARANOWSKI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BELLIN SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA		R$ 3.400,03	R$ 3.160,86
BIGSUI EQUIPAMENTOS PARA SUINOCULTURA EIRELI		R$ 1,00	R$ 7.351,00
BISOLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LTDA			
BRASTRACK EQUIP E SERVICOS LOG LTDA - ME		R$ 14.297,61	R$ 0,00
BRASTRACK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LOG. LTDA		R$ 1.444,50	R$ 0,00
BRAULIO ALARMES LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
BRUNO LUIZ GROTTO 01009020900		R$ 0,00	R$ 0,00
BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL SA		R$ 0,00	R$ 4.314,45
C BECKER E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EIRELI		R$ 4.400,00	R$ 0,00
CARROCERIAS MARIANO PETKOWICZ LTDA. - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
CASANOVA FRITZEN LTDA ME		R$ 4.927,33	R$ 14.739,94
CASTAGNARO CORAZZA LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO (SEM PARAR)		R$ 0,00	R$ 0,00
CETRIC CENTRAL DE TRAT. DE RES. SOL. IND. E COM. DE CCO		R$ 0,00	R$ 0,00
CEU AZUL AUTO POSTO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CHIAPETTI & CIA LTDA		R$ 11.820,00	R$ 0,00
CIEMA COMERCIO DE BORRACHA LTDA EPP		R$ 2.050,00	R$ 0,00
CLEITON BARKI		R$ 0,00	R$ 0,00
CLEITON R WEIAND TRUCK CENTER		R$ 0,00	R$ 0,00
CLEUCIMAR BRYK-ME		R$ 0,00	R$ 392,00
CLINICA MEDICA BELLE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA MEDICA GABRIEL ALVES MIORIM LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A		R$ 1.461,46	R$ 0,00
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA		R$ 0,00	R$ 3.752,00
CONSTRUPAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
COPEL DISTRIBUICAO S.A.		R$ 0,00	R$ 7.395,44
CORDOVA E BORTOLINI LTDA		R$ 0,00	R$ 452,00
CPX DISTRIBUIDORA S.A		R$ 0,00	R$ 0,00
CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
E L COPINI LTDA		R$ 0,00	R$ 125,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
E M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		R$ 465,10	R$ 263,01
ECONOVA SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ 0,00
EDUARDO MACHADO		R$ 0,00	R$ 5.500,00
EFICIENCIA AMBIENTAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ELCIO BELLIN DA SILVA - ME		R$ 1.156,65	R$ 3.995,89
ELIANE MARIZA DE SIQUEIRA		R$ 0,00	R$ 0,00
ELIZANGELA DE ROS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ESTAÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
F1 COMERCIO DE PNEUS E AUTO CENTER LTDA		R$ 0,00	R$ 8.600,00
F1 Comercio De Pneus E Auto Center Ltda		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIAN E SILVESTRE - ME		R$ 762,71	R$ 8.712,30
FABIO SANTOS WALENDOLF		R$ 0,00	R$ 0,00
FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FMB INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA - VITORINO		R$ 690,00	R$ 2.241,90
FRANCIELI GALHARDO E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 900,00
G L RODRIGUES - BATERIAS, PECAS E ACESSO		R$ 0,00	R$ 464,00
GALVOTELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDER		R$ 0,00	R$ 34.900,00
GETULIO EVANDRO MARTINS LAKSHMI CONSTRUÇAO		R$ 0,00	R$ 0,00
HIDRAULICA REAL LTDA - ME		R$ 1.295,00	R$ 0,00
ICAVEL VEICULOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ICAVEL VEICULOS LTDA		R$ 3.250,00	R$ 22.239,60
INDUSTRIA DE TELAS CRESTANI LTDA ME		R$ 0,00	R$ 1.075,00
INFOSERVIC INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
INHOATTO & CIA LTDA		R$ 1.371,54	R$ 0,00
INOVACELL CELULARES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
INSTITUTO SANTE HOSPITAL DE DIONISIO CERQUEIRA		R$ 0,00	R$ 0,00
IRMAOS MUFFATO S.A		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA		R$ 4.549,13	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISAIAS AFONSO DALZOTTO & CIA LTDA		R$ 3.460,54	R$ 3.948,38
IVO DA SILVA E CIA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
J B PNEUS LTDA EPP		R$ 2.412,25	R$ 0,00
J M CALCULOS CIVEL PREVIDENCIARIO TRABALHISTA		R$ 0,00	R$ 0,00
JANDIR GAIKE		R$ 0,00	R$ 0,00
JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		R$ 0,00	R$ 6.370,00
JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
JOAO TONINATO ASSESSORIA AMBIENTAL		R$ 5.500,00	R$ 0,00
JULIO CESAR WESSLING		R$ 0,00	R$ 728,76
LABORATORIO SANTO ANTONIO		R$ 0,00	R$ 0,00
LCL MECANICA BEGNINI		R$ 0,00	R$ 0,00
LIA MARA MULINARI LISOSK ACESSORIOS ELETRONICOS		R$ 0,00	R$ 998,50
LIA MARA MULINARI LISOSKI		R$ 1.926,17	R$ 0,00
LISMAR DISTRIBUIDORA DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
LONTRA METALURIGCA E VIDRACARIA LTDA		R$ 3.110,00	R$ 0,00
LOTICI & SCHMIDT LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
LUIZ ALVARO CUTCHMA		R$ 581,34	R$ 480,00
LUIZ CARLOS DE MELO		R$ 0,00	R$ 0,00
M K PRESTADORA DE SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ 0,00
MARAN E MARAN		R$ 0,00	R$ 0,00
MARCOS FERNANDO DE CAMPOS		R$ 0,00	R$ 0,00
MATHEUS EDUARDO BONATO - RADIADORES		R$ 0,00	R$ 1.400,00
MATRYX IND E COM DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MD COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MECANICA BUDEGA, ADILSON E ANICE LTDA.-EPP		R$ 750,00	R$ 0,00
MECANICA D CACHOPPA LTDA		R$ 0,00	R$ 780,00
MECANICA DIESEL SEM FRONTEIRAS		R$ 724,00	R$ 0,00
MECANICA E AUTO ELETRICA COUSS LTDA ME		R$ 0,00	R$ 933,00
MECANICA FLOR DA SERRA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MEPAR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA		R$ 292,96	R$ 737,32
MN BALANCAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MOURA E ZUCCO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MUNDIAL COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 3.150,00
NELDO LIEGEL MARTINS		R$ 0,00	R$ 0,00
NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO		R$ 0,00	R$ 0,00
OI S.A.		R$ 0,00	R$ 0,00
OXICORTE METALURGICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
P. H. MILAN EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
PANDOLFI COMBUSTIVEIS LTDA		R$ 0,01	R$ 0,00
PARISE E VIOTTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS AUTOMOTIVAS		R$ 0,00	R$ 0,00
PASIN E PASIN DIAGNOSTICOS POR MAGEM LTD		R$ 0,00	R$ 0,00
PAULA DANIELI BALOTIN		R$ 0,00	R$ 0,00
PAULINHO VIEIRA		R$ 0,00	R$ 0,00
PAULO FRITZEN E CIA LTDA		R$ 30.547,62	R$ 37.000,06
PEDRO RAFAEL GOEDERT & CIA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA		R$ 30.375,00	R$ 0,00
PHL TRANSPORTES LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
PIGATTO CAUS E MELO MANO ADVOGADOS ASSOCIADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
PISEBEMLOG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E		R$ 0,00	R$ 0,00
PRIVILEGE ASSESSORIA CONTABIL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
RD COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R$ 5.199,00	R$ 0,00
RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP		R$ 0,34	R$ 7.685,00
REDISA PNEUS LTDA		R$ 6.750,00	R$ 0,00
RESTAURANTE DO TOM		R$ 0,00	R$ 0,00
RETIFICA SANDERSON LTDA		R$ 4.266,66	R$ 0,00
RUARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME		R$ 2.566,64	R$ 0,00
SANIMAX DO BRASIL INDUSTRIAS, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA		R$ 70.547,04	R$ 62.960,66
SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPECAS		R$ 725,00	R$ 0,00
SCHIAVINI E SCHIAVINI LTDA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
SIDNEI MIGUEL CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SILVERIO WEIAND ME		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SIMONE PEREIRA GOMES GARCIA		R$ 0,00	R$ 4.500,00
STANG E STANG LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
STANG E STANG LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
STANG E STANG LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
STANG E STANG LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SUDOESTE IND E COMERCIO DE ACOS		R$ 823,67	R$ 25.479,93
T M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS		R$ 0,00	R$ 0,00
THIAGO H F PEREIRA E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
TIAGO IUNG DE ALMEIDA		R$ 0,00	R$ 0,00
TIPS INFRAESTRUTURA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
TNT NITROS QUIMICA LTDA		R$ 0,00	R$ 938,99
TRUCK CENTER MARRECAS LTDA		R$ 18.600,00	R$ 20.762,66
ULGACIR MARCHEZI 03270779992		R$ 0,00	R$ 0,00
VALDECIR LUIZ FLESCH		R$ 0,00	R$ 0,00
VALDEMIR DOS ANJOS		R$ 0,00	R$ 0,00
VENDRUSCOLO & KOERICH LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
VISION SYSTEM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
VIZIMED SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
VTAXI DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS TECNOLOG		R$ 0,00	R$ 1.561,56
WH PEREIRA TERRAPLANAGENS		R$ 0,00	R$ 0,00
WILLIAN DALLA VECHIA		R$ 3.256,23	R$ 0,00
WILSON FAUST WESSLING		R$ 0,00	R$ 0,00
YAMADIESEL COM. MAQ. EIRELI		R$ 6.106,53	R$ 11.420,67
ZARDO UNIFORMES LTDA		R$ 0,00	R$ 1.993,98
ZELMO HUBERTO COGO		R$ 3.088,00	R$ 0,00
ZENILDA ROSSATO CAVEGLION ME		R$ 0,00	R$ 930,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 144.268,88	R$ 77.494,45
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 144.268,88	R$ 77.494,45
ISS A RECOLHER		R$ 10.960,26	R$ 4.707,49
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 63.594,13	R$ 27.581,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 25.053,89	R$ 12.089,46
IRRF A RECOLHER		R$ 3.754,84	R$ 8.403,51
IRRF RETIDO A RECOLHER		R$ 33,02	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS A RECOLHER		R$ 7.163,08	R$ 4.311,17
COFINS A RECOLHER		R$ 32.993,68	R$ 19.857,48
CSRF A RECOLHER		R$ 114,45	R$ 29,53
ISS RETIDO A RECOLHER		R$ 601,53	R$ 513,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 184.455,68	R$ 169.159,94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 151.512,67	R$ 157.575,53
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 84.012,67	R$ 95.217,21
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 15.108,32
AÇÃO TRABALHISTA A RECOLHER		R$ 67.500,00	R$ 47.250,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 32.943,01	R$ 11.584,41
INSS A RECOLHER		R$ 25.520,52	R$ 0,00
FGTS A RECOLHER		R$ 7.422,49	R$ 11.584,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 394.384,13	R$ 29.439,06
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R$ 375.000,00	R$ 27.228,24
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 375.000,00	R$ 27.228,24
CONTAS A PAGAR		R$ 14.962,47	R$ 0,00
MULTAS DE TRÂNSITO A PAGAR		R$ 14.962,47	R$ 0,00
ALUGUEL A PAGAR - RAENILDA WARMLING BERKEMBROCK		R$ 0,00	R$ 0,00
SEGUROS		R$ 4.421,66	R$ 2.210,82
SEGUROS A PAGAR		R$ 4.421,66	R$ 2.210,82
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 5.931.743,13	R$ 5.605.326,99
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 5.931.743,13	R$ 5.605.326,99
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.721.616,25	R$ 1.487.180,48
EMPRÉSTIMO ITAÚ (CAPITAL DE GIRO)		R$ 140.703,74	R$ 118.487,36
EMPRÉSTIMO ITAÚ (CAPITAL DE GIRO) 46804 - 000001939942668		R$ 169.668,30	R$ 135.734,64
EMPRÉSTIMO ITAÚ CONTRATO 30290 - 206319014		R$ 307.878,11	R$ 282.915,02
EMPRÉSTIMO SICOOB - CONTRATO 16982-5		R$ 505.245,92	R$ 404.304,35
EMPRÉSTIMO SICOOB 13.004-4 - COTAS PARTES		R$ 22.760,07	R$ 20.241,53
EMPRÉSTIMO SICOOB CAPITAL DE GIRO 458342		R$ 175.923,60	R$ 153.933,15
EMPRÉSTIMO SICREDI - CONTRATO B91830301-8		R$ 19.566,96	R$ 0,00
EMPRÉSTIMO SICREDI - CONTRATO C11830680-0		R$ 84.515,71	R$ 65.712,13
EMPRÉSTIMO SICREDI - CONTRATO		R$ 411.921,11	R$ 394.310,73

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
C21830376-5			
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ EMP. ITAÚ (CAPITAL DE GIRO)		R$ (20.697,32)	R$ (15.046,76)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ EMP. ITAÚ (CAPITAL DE GIRO) 01939942668		R$ (26.102,91)	R$ (17.316,01)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ EMP. ITAÚ 30290 - 206319014		R$ (40.263,10)	R$ (34.324,24)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ EMP. SICOOB - CAPITAL DE GIRO 458342		R$ (28.192,99)	R$ (21.771,42)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ EMP. SICREDI B91830301-8		R$ (1.310,95)	R$ 0,00
FINANCIAMENTOS		R$ 1.607.251,88	R$ 2.015.021,51
ALEXANDRO TAVARES LIMA ME		R$ 54.746,72	R$ 39.815,51
ROBSON EDUARDO - TRANSPORTES - ME		R$ 297.401,72	R$ 277.124,33
FINANCIAMENTO ITAÚ CONTRATO 30290 - 000000297147555		R$ 382.246,56	R$ 358.356,15
FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 1		R$ 404.111,84	R$ 377.756,72
FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 2		R$ 406.056,26	R$ 379.574,33
FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 3		R$ 594.395,20	R$ 562.552,60
FINANCIAMENTO VOLKSWAGEM 4		R$ 0,00	R$ 642.319,26
FINANCIAMENTO ITAÚ CONTRATO 18302226		R$ 0,00	R$ 94.794,04
(-) JUROS A TRANSCORRER S/ FIN. ITAU 18302226		R$ 0,00	R$ (37.697,18)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ FIN. ROBSON EDUARDO TRANSPORTES ME		R$ (70.240,65)	R$ (61.955,95)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ FINANC. ITAÚ 30290 - 000000297147555		R$ (83.313,56)	R$ (74.034,25)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ FINANC. VOLKSWAGEM 1		R$ (94.358,02)	R$ (83.473,09)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ FINANC. VOLKSWAGEM 2		R$ (96.087,96)	R$ (85.017,03)
(-) (-) JUROS A TRANSCORRER S/ FINANC. VOLKSWAGEM 3		R$ (187.706,23)	R$ (170.414,67)
(-) JUROS A TRANSCORRER S/ FINANC. VOLKSWAGEM 4		R$ 0,00	R$ (204.679,26)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 2.495.000,00	R$ 2.069.000,00
SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI		R$ 2.495.000,00	R$ 2.069.000,00
EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS		R$ 107.875,00	R$ 34.125,00
EMPRÉSTIMOS AOS SÓCIOS		R$ 107.875,00	R$ 34.125,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 7.807.679,25	R$ 8.559.025,16
CAPITAL SOCIAL		R$ 13.355.556,00	R$ 13.955.556,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 15.555.556,00	R$ 15.555.556,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 15.555.556,00	R$ 15.555.556,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ (2.200.000,00)	R$ (1.600.000,00)
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ (2.200.000,00)	R$ (1.600.000,00)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (5.547.876,75)	R$ (5.396.530,84)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (5.547.876,75)	R$ (5.396.530,84)
LUCROS ACUMULADOS		R$ 3.303.920,41	R$ 3.567.275,04
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (8.584.525,04)	R$ (8.696.533,76)
(-) LUCRO DO EXERCICIO		R$ (409.771,21)	R$ (409.771,21)
PREJUIZO DO EXERCICIO		R$ 142.499,09	R$ 142.499,09

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: Documentos_Chopinzinho(4)(4)(4)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	11
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 14.952.153,82	R$ 15.145.777,81
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.454.385,51	R$ 918.673,89
DISPONIVEL		R$ 679.582,36	R$ 211.176,10
CAIXA		R$ 21.560,97	R$ 30.431,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 645.148,61	R$ 180.745,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 12.872,78	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 410.362,31	R$ 428.744,07
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 410.362,31	R$ 428.744,07
OUTROS CRÉDITOS		R$ 360.768,40	R$ 278.753,72
CONTA CORRENTE MATRIZ E FILIAIS		R$ 0,00	R$ 0,00
TÍTULOS A RECEBER		R$ 282.000,00	R$ 0,00
(-) JUROS A TRANSCORRER S/ RECEBÍVEIS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 30.116,67	R$ 24.984,31
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 4.917,76	R$ 3.414,28
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 19.933,97	R$ 245.755,13
EMPRESTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R$ 23.800,00	R$ 4.600,00
EMPRESTIMO A SÓCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 3.672,44	R$ 0,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 3.672,44	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 13.497.768,31	R$ 14.227.103,92
INVESTIMENTOS		R$ 9.007.953,95	R$ 9.072.883,93
INVESTIMENTOS PERMANENTES		R$ 167.953,95	R$ 232.883,93
IMÓVEIS NÃO DESTINADOS AO USO		R$ 8.840.000,00	R$ 8.840.000,00
IMOBILIZADO		R$ 4.489.814,36	R$ 5.154.219,99
IMÓVEIS		R$ 142.999,75	R$ 576.735,87
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 12.204,50	R$ 14.804,50
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 1.296.530,94	R$ 1.699.199,27
VEÍCULOS		R$ 4.578.186,80	R$ 5.520.449,42
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (1.540.107,63)	R$ (2.656.969,07)
PASSIVO		R$ 14.952.153,82	R$ 15.145.777,81
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 787.801,67	R$ 761.594,59
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 65.459,31

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	11
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BANCOS - CONTA CORRENTE - LIMITE		R$ 0,00	R$ 58.000,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEBIVEIS		R$ 0,00	R$ 7.459,31
FORNECEDORES		R$ 511.708,22	R$ 241.347,16
FORNECEDORES		R$ 511.708,22	R$ 241.347,16
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 77.494,45	R$ 91.954,02
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 77.494,45	R$ 91.954,02
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 169.159,94	R$ 206.892,14
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 157.575,53	R$ 159.168,45
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 11.584,41	R$ 47.723,69
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 29.439,06	R$ 155.941,96
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R$ 27.228,24	R$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 151.356,62
ALUGUEL A PAGAR		R$ 0,00	R$ 3.500,00
SEGUROS A PAGAR		R$ 2.210,82	R$ 0,00
CARTÃO DE CRÉDITO		R$ 0,00	R$ 1.085,34
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 5.605.326,99	R$ 3.730.340,39
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 5.605.326,99	R$ 3.730.340,39
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.487.180,48	R$ 1.408.416,75
FINANCIAMENTOS		R$ 2.015.021,51	R$ 2.164.923,64
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 2.069.000,00	R$ 157.000,00
EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS		R$ 34.125,00	R$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 8.559.025,16	R$ 10.653.842,83
CAPITAL SOCIAL		R$ 13.955.556,00	R$ 15.555.556,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 15.555.556,00	R$ 15.555.556,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ (1.600.000,00)	R$ 0,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (5.396.530,84)	R$ (4.901.713,17)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (5.396.530,84)	R$ (4.901.713,17)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 9.030.190,10	R$ 12.341.561,55
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 9.030.190,10	R$ 12.341.561,55
(-) DEDUÇÕES		R$ (1.116.026,48)	R$ (1.508.907,75)
(-) (-) ISS		R$ (280.733,92)	R$ (367.233,99)
(-) (-) COFINS		R$ (686.294,44)	R$ (937.965,40)
(-) (-) PIS		R$ (148.998,12)	R$ (203.708,36)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 7.914.163,62	R$ 10.832.653,80
LUCRO BRUTO		R$ 7.914.163,62	R$ 10.832.653,80
(-) CUSTOS E DESPESAS GERAIS		R$ (7.400.882,89)	R$ (10.041.190,25)
(-) GASTOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (5.385.088,41)	R$ (3.783.468,09)
(-) COMBUSTÍVEL GASOLINA E LUBRIFICANTES		R$ (2.140.702,56)	R$ (1.370.290,55)
(-) DESPESA COM TRATAMENTOS DE RESÍDUOS		R$ (1.023.775,40)	R$ (441.438,30)
(-) INSPEÇAO DE VEICULOS - CERTIFICAÇAO		R$ (0,00)	R$ (350,00)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (572.359,31)	R$ (497.036,78)
(-) PECAS PARA VEICULOS		R$ (1.236.113,48)	R$ (761.243,59)
(-) PEDAGIO		R$ (4.854,48)	R$ (1.154,05)
(-) DESPESAS COM CARTÃO DE CRÉDITO (VIAGENS)		R$ (0,00)	R$ (39.650,93)
(-) REFEIÇÕES E DIARIAS		R$ (10.395,02)	R$ (19.259,83)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (903.119,81)	R$ (1.151.817,21)
(-) MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE VEICULOS		R$ (15.422,37)	R$ (15.016,90)
(-) SEGURO DE VEICULOS		R$ (7.366,52)	R$ (3.672,44)
(-) DESPESAS COM PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (1.211,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (11.709,78)	R$ (0,00)
(-) CREDITO DE IMPOSTOS SOBRE INSUMOS E DESPESAS		R$ 540.730,32	R$ 518.673,49
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (1.993.262,83)	R$ (2.656.110,50)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (1.240.978,62)	R$ (1.559.574,79)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (67.504,26)	R$ (97.669,15)
(-) FÉRIAS		R$ (36.314,29)	R$ (69.497,22)
(-) (-) CRÉDITO DE INSS A COMPENSAR		R$ 112.879,66	R$ (0,00)
(-) INSS		R$ (343.212,52)	R$ (462.064,32)
(-) FGTS		R$ (132.423,95)	R$ (148.311,26)
(-) RESCISÃO E AVISO PRÉVIO		R$ (184.785,35)	R$ (184.548,14)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (9.699,00)	R$ (8.924,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		R$ (12.006,00)	R$ (7.499,08)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R$ (9.146,90)	R$ (0,00)
(-) UNIFORME		R$ (27.342,32)	R$ (26.734,41)
(-) AJUDA DE CUSTO		R$ (42.729,28)	R$ (54.252,41)
(-) SEGUROS DE EMPREGADOS		R$ (0,00)	R$ (1.035,72)
(-) AÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		R$ (0,00)	R$ (36.000,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		R$ (1.009.312,90)	R$ (2.849.417,57)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (20.000,00)	R$ (99.637,58)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (25.967,70)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R$ (88.506,00)	R$ (62.729,20)
(-) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA		R$ (20.933,73)	R$ (1.490,00)
(-) CONSULTORIA AMBIENTEAL		R$ (80.421,17)	R$ (124.603,36)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (45.579,46)	R$ (31.599,47)
(-) INTERNET		R$ (1.199,00)	R$ (6.793,56)
(-) SEGUROS		R$ (12.624,92)	R$ (8.680,37)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (1.420,89)	R$ (2.253,20)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (14.106,35)	R$ (6.083,65)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (102.065,81)	R$ (405.871,61)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (932,45)	R$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (32.850,00)	R$ (38.840,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (700,00)
(-) DESPESA ADMINISTRATIVA		R$ (45.682,84)	R$ (75.415,52)
(-) DESPESA COM CERTIFICADO DIGITAL		R$ (305,00)	R$ (185,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (9.142,29)	R$ (1.392.848,40)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R$ (15.376,56)	R$ (1.693,14)
(-) TAXAS DE CARTÓRIO		R$ (7.835,75)	R$ (496,14)
(-) TAXAS DE CARTÓRIO E PROTESTO DE TÍTULOS		R$ (318,98)	R$ (53,92)
(-) SOFTWARE		R$ (24.361,40)	R$ (24.315,14)
(-) DESPESAS COM MANUTENÇAO E REFORMA		R$ (105.015,79)	R$ (5.265,88)
(-) ANUIDADES DE CONSELHOS DE CLASSES		R$ (6.193,79)	R$ (14.006,67)
(-) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL		R$ (1.550,63)	R$ (1.101,00)
(-) DESPESAS COM PROMOÇÃO DE VENDAS		R$ (354.111,59)	R$ (516.707,27)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (160,00)	R$ (250,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TELEFONE		R$ (2.618,50)	R$ (1.700,71)
(-) DESPESAS DE CORREIO		R$ (0,00)	R$ (129,01)
(-) INDENIZAÇÕES E SINISTROS COM TERCEIROS		R$ (16.000,00)	R$ (0,00)
(-) VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS		R$ (0,00)	R$ (0,07)
(-) TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (70.869,11)	R$ (69.804,33)
(-) IPVA / LICENCIAMENTO / TRANSF. VEÍCULOS		R$ (50.917,61)	R$ (51.053,71)
(-) OUTROS TRIBUTOS		R$ (857,82)	R$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (1.385,31)	R$ (4.226,33)
(-) TAXAS ESTADUAIS		R$ (807,15)	R$ (880,55)
(-) TAXAS FEDERAIS		R$ (861,98)	R$ (0,00)
(-) TAXAS IAP / IBAMA / IAT		R$ (16.039,24)	R$ (5.432,90)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (8.105,05)
(-) MULTAS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (105,79)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R$ (20.351,97)	R$ (21.088,10)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R$ (8.987,78)	R$ (3.266,94)
(-) MULTAS AMBIENTAIS (INDEDUTIVEL)		R$ (0,00)	R$ (17.821,16)
(-) MULTAS FISCAIS (INDEDUTIVEL)		R$ (11.364,19)	R$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 27.675,55	R$ 37.629,25
JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRA		R$ 13,37	R$ 3,61
RENDIMENTOS FINANCEIROS S/ COTA CAPITAL		R$ 2.631,23	R$ 1.016,93
JUROS ATIVOS (OUTROS)		R$ 0,00	R$ 305,14
JUROS S/ RECEBIMENTO DUPLICATAS		R$ 0,56	R$ 11.168,37
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 6.635,75	R$ 6.378,09
JUROS ATIVOS / DISTRIBUICAO DE SOBRAS		R$ 14.682,45	R$ 13.645,49
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS		R$ 3.712,19	R$ 2.520,93
RECEITA COM DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS/VALORES		R$ 0,00	R$ 2.590,69
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (688.836,04)	R$ (677.336,25)
(-) JUROS S/ DUPLICATAS		R$ (2.632,05)	R$ (2.194,62)
(-) MULTA E JUROS S/ IMPOSTOS		R$ (2.640,08)	R$ (3.058,45)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R$ (32.424,77)	R$ (2.482,92)
(-) JUROS BANCÁRIOS		R$ (40.264,64)	R$ (17.968,65)
(-) JUROS E ENGARGOS S/ DÉBITOS FEDERAIS		R$ (6.251,51)	R$ (0,00)
(-) JUROS E ENGARGOS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (561.258,45)	R$ (610.693,77)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (24.728,88)	R$ (24.401,43)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	06.986.647/0001-10
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IOF		R$ (18.635,66)	R$ (15.733,49)
(-) TARIFAS E ANUIDADES DE CARTÃO DE CREDITO		R$ (0,00)	R$ (802,92)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (828.563,34)	R$ (79.588,23)
(-) CUSTO NA ALIENAÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS		R$ (287.436,34)	R$ (15.137,42)
(-) CUSTO NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (541.127,00)	R$ (0,00)
(-) PERDAS EM SINISTROS COM IMOBILIZADO		R$ (0,00)	R$ (64.450,81)
OUTRAS RECEITAS		R$ 2.567.726,16	R$ 57.993,57
ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.		R$ 210.000,00	R$ 0,00
ALIEN. DE MÁQ. EQUIP. FERRAMEN		R$ 143.500,00	R$ 0,00
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R$ 1.719.226,16	R$ 0,00
GANHOS EM SINISTROS COM IMOBILIZADO		R$ 0,00	R$ 57.993,57
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 495.000,00	R$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 513.280,73	R$ 791.463,55
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (128.319,30)	R$ (281.699,04)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (37.143,35)	R$ (77.743,86)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (91.175,95)	R$ (203.955,18)
RESULTADO DO EXECÍCIO		R$ 384.961,43	R$ 509.764,51
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 384.961,43	R$ 509.764,51

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10
COMUNIDADE SÃO LUIZ – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

DECLRAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA – EXERCICIO 2024

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balancete Patrimonial dos ultimos 5 meses (janeiro até maio).

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

2024:

Índice de Liquidez Corrente:
(AC / PC) = 1.675.888,07 / 1.111.253,91 = 1,51
Índice de Liquidez Geral
(AC + RLP / PC + PCN) = 1.675.888,07 + 0,00 / 1.111.253,91 + 556.102,43 = 1,00
Índice de Solvência Geral
(AT / PC + PNC) = 15.719.739,45/ 1.111.253,91 + 556.102,43 = 9,43

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PCN = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total
ET = Exigível Total
AP = Ativo Permanente
PL = Patrimônio Líquido

gov.br Documento assinado digitalmente
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Data: 01/07/2024 10:03:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SCOTTI:07288526917
Dados: 2024.07.01 09:56:28 -03'00'

TH CONSULTORIA LTDA
37.023.917/0001-11
Representada pela socia administradora
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
CPF 057.848.769-10

ANTONIO CARLOS SCOTTI
CONTADOR
CRC/PR PR063849O6
CPF 072.885.269-17

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CERTIDÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CRBio 166/07-E

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ
06.986.647/0001-10

ENDEREÇO
COM. LINHA SÃO LUIZ, S/N – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO
PEDRO RAFAEL GOEDERT
CRBio 66.602/07-D

ATIVIDADES AUTORIZADAS
GESTÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS

Assinado digitalmente por
CONSELHO REGIONAL
DE BIOLOGIA DA SETIMA
REGIAO:07863214000130
Localização: Curitiba
Data: 2024-02-28 14:13:17

Válido até 31/03/2025

Vinícius Abilhoa
CRBio 9.978/07-D
Presidente do CRBio-07

Conselho Regional de Biologia - 7ª Região
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar
Centro - Curitiba / Paraná - Brasil
CEP: 80020-090 - Telefone 41-3079.0077
e-mail: crbio07@crbio07.gov.br

CERTIDÃO DE REGISTRO

O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, certifica que o(a) profissional abaixo, encontra-se registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 6.684/1979, que regulamenta a profissão de Biólogo

Número Certidão: **14825/NET** Emissão: **27/06/2024**

Nome: **PEDRO RAFAEL GOEDERT**

Registro CRBio-07 Nº: **66602/07-D**

Registrado(a) desde: **13/10/2010**

Filiação:

RAINILDE GOEDERT NUNES

Data de Nascimento: **25/05/1986**

Carteira de Identidade: **8.398.791-0**

Naturalidade: **ENEAS MARQUES/PR**

Situação: **ATIVO DEFINITIVO** — **REGULAR**

Graduação:

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Data da Colação de Grau: **16/01/2009** Diplomação: **17/01/2009**

Esta certidão apenas comprova a existência do registro no CRBio-07, mas não atesta a regularidade do profissional junto ao órgão.

ATENÇÃO: QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Certidão Válida por um mês, a partir da Data de Emissão.
Consulte nosso site (http://www.crbio-7.gov.br) para validar a autenticidade desta Certidão.

Certidão emitida ás 9:54:00 do dia 27/06/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL, CNPJ: 01.612.443/0001-04, localizada na Av. Ipiranga Nº. 72, centro, atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta porta a porta, transporte e destinação final do lixo orgânico produzido no município de Bom Jesus do Sul – PR nos períodos abaixo descritos:

Período do Contrato nº. 115/2019 1 Aditivo 30 dias Vigência 210 dias (28/06/2019 a 30/01/2020).

Volume Total: 142.350 TN

Os serviços foram executados pela empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 06.986.647/0001-10, AVENIDA IGUAÇÚ Nº. 1368 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº. 66.602/07- D.

O Atestado em questão se refere a ART nº. 07-2318/19 com data de início em 03/07/2019 e finalização em 30/01/2020, portanto com objeto totalmente executado.

Bom Jesus do Sul, 09 de março de 2020.

Alcione Mazzocato
Chefe Depto. de Finanças
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
CNPJ 95.590.832/0001-11

O presente atestado foi registrado no CRBio-07 estando seus dados em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° **07-2318/19** onde consta como responsável técnico e Biólogo **Pedro Rafael Goedert – CRBio 66.602/07-D**.

Curitiba, 14 de maio de 2020

FERNANDO FERRARI DE MORAIS
CRBio 47.489/07-D
Fiscal Biólogo

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICÍPIO DE VITORINO, CNPJ: 76.995.463/0001-00, localizada na Barão de Capanema Nº 134, Centro, CEP 85.520-000, atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados conforme o contrato nº. 11/2020 3 termo aditivo.

- Coleta, transporte e destinação final em Aterro Sanitário de Propriedade da empresa Select Serviços Ambientais Ltda.

Período: (07/01/2022 a 07/01/2023).

Volume: 1.279,47 TN (Resíduos domiciliares orgânicos.)

Os serviços foram executados pela empresa SELECT **SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 06.986 .647/0001-10, Linha São Luiz S / N. - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO n°. 66.602/07- D.

0 Atestado em questão se refere a ART n°**07-0611/23** Com data de início em 07/01/2022 e finalizado em 07/01/2023, portanto com objeto totalmente executado.

Vitorino 06/03/2023.

FERNANDO SINHORINI:03584641969

Assinado de forma digital por FERNANDO SINHORINI:03584641969
Dados: 2023.03.06 08:29:39 -03'00'

Fernando Sinhorini – Gerente de Licitações e Compras
MUNICÍPIO DE VITORINO
CNPJ 76.995.463/0001-00

O PRESENTE ATESTADO FOI RESGISTRADO NO CRBio-07-PR ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Nº 91-06411/23 ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO PEDRO RAFAEL GODEFROT - CRBio 66692/07-D

DATA: 06/03/24

ASSINATURA:

Fernando Ferrari de Morais
CRBio 47489/07-D
Fiscal Biólogo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail:pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São João – Paraná/Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 76.995.422/0001-06, através do seu Secretario Municipal de Administração e Finanças, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.986.647/0001-10, CEP 85.635.000, com sede à Linha São Luiz – na cidade e município de Nova Esperança do Sudoeste - Estado do Paraná, através do responsável técnico Biólogo **Pedro Rafael Goedert** – CRBIO nº 66.602/07-D, referente a art nº 07-2499/21com mdata de início em 17/05/2021 e finalização em 17/08/2021 é nossa prestadora de serviços de coleta porta a porta, transporte até o aterro licenciado de Terceiros para disposição de lixo orgânico e reciclável produzido no Município de São João – PR, com utilização de mão de obra de 04 funcionários, nos períodos abaixo descritos:

a) Período do Contrato nº 82/2021 de 17 de maio de 2021 a 17 de agosto de 2021;

b) Volume total compreendido no período de 17 de maio de 2021 a 17 de agosto de 2021:361,62 toneladas.

Atestamos ainda que a referida empresa quando vencedora do processo licitatório, junto a esta municipalidade cumpriu fielmente todos os prazos licitados, de acordo com o especificado nas propostas de preços apresentadas, não causando nenhum transtorno a esta municipalidade, servido o presente como **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Sendo o presente expressão da verdade e da fé.

São João, 05 de outubro de 2021.

VALDIR WIESENHUTTER
Secretario Municipal de Administração

O PRESENTE ATESTADO FOI RESGISTRADO NO CRBio-07-PR ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Nº 07-2499/21 ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO PEDRO RAFAEL GROEDERT - CRBio 66.692/07-D

DATA: 18/11/2021

ASSINATURA:

Fernando Ferrari de Morais
CRBio 47489/07-D
Fiscal Biólogo

Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
Tel.: (46) 3542-1360 - prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, CNPJ 76.205.715/0001-42, localizado na Rua Acácia Nº 1317, atesta para os devidos fins que foram executados completamente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta porta a porta e transporte do lixo orgânico produzido no município de Santa Izabel do Oeste-PR nos períodos abaixo descritos:

NF: 1632, data: 08/07/2019, peso: 94.720,00 KG

NF: 1960, data: 07/08/2019, peso: 94.430,00 KG

NF: 2315, data: 10/09/2019, peso: 73.230,00 KG

TOTAL: 262.380,00 KG

Os serviços foram executados pela empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, RUA JUSCELINO KUBITSCHEK Nº.50 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -Paraná, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº.66.602/07-D.

O atestado em questão se refere a ART Nº 07-2259/19, com data de início em 08/07/2019 e finalização em 10/09/2019, portanto com objeto devidamente executado.

Santa Izabel do Oeste- PR, 11 de outubro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE,
CNPJ 76.205.715/0001-42
Geisi Antonio Dutra
Secretário Municipal
de Meio Ambiente

O presente atestado foi registrado no CRBio-07 estando seus dados em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº **07-2259//19** onde consta como responsável técnico e Biólogo **Pedro Rafael Goedert – CRBio 66.602/07-D**.

Curitiba, 08 de outubro de 2019

FERNANDO FERRARI DE MORAIS
CRBio 47.489/07-D
Fiscal Biólogo

Município de Enéas Marques

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES, CNPJ 76.205.657/0001-57, localizado na Av. Joaquim Bonetti,579, centro, cidade de Enéas Marques – PR, atesta para os devidos fins que foram executados completamente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta, transporte e destinação final em aterro licenciado de resíduos de Lixo Orgânico, reciclável e Industrial totalizando um volume de 107.760 TN, (Cento e sete setecentos e sessenta toneladas), no período de maio de 2019 a julho de 2019.

Os serviços foram executados pela empresa Transportes Constantino e Constantino Ltda, CNPJ 06.986.647/0001-10, Av. Iguaçu 659, centro de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº.66.602/07-D.

O atestado em questão se refere a ART nº.07-1337/19, com data de início em 03/05/2019 e finalização em 03/07/2019, portanto com objeto devidamente executado.

Enéas Marques, 04 de julho de 2019.

MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES
76.205.657/0001-57

O presente atestado foi registrado no CRBio-07 estando seus dados em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 07-1337/19 onde consta como responsável técnico e Biólogo **Pedro Rafael Goedert – CRBio 66.602/07-D**.

Curitiba, 20 de agosto de 2019

FERNANDO FERRARI DE MORAIS
CRBio 47.489/07-D
Fiscal Biólogo

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICIPIO DE ITAPEJARA D´OESTE, CNPJ: 76.995.430/0001-52, Localizada na Av. Manoel Ribas Nº. 620, centro, atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta porta a porta, transporte, e destinação final (terceirizado) do lixo orgânico produzido no município de Itapejara D' Oeste – PR ,com utilização da mão de obra de 04 funcionários nos períodos abaixo descritos:

Período do Contrato nº. 2649/2020 e Aditivos 01,02 (09/03/2020 a 22/08/2020).

Volume Total: 1.045.59 TN

Os serviços foram executados pela empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ: 06.986.647/0001-10, AVENIDA IGUAÇÚ Nº. 1368 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CEP 85635-000,através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº. 66.602/07- D.

O Atestado em questão se refere a ART nº. 07-0669/20 com data de inicio em 09/03/2020 e finalização em 22/08/2020, portanto com objeto totalmente executado.

Itapejara D' Oeste, 26 de agosto de 2020.

AGILBERTO LUCINDO PERIN.
MUNICIPIO DE ITAPEJARA D' OESTE.
CNPJ 76.995.430/0001-52

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

O presente atestado foi registrado no CRBio-07 estando seus dados em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº **07-0669/20** onde consta como responsável técnico e Biólogo **Pedro Rafael Goedert – CRBio 66.602/07-D**.

Curitiba, 06 de outubro de 2020

FERNANDO FERRARI DE MORAIS
CRBio 47.489/07-D
Fiscal Biólogo

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, CNPJ: 75.972.760/0001-60, localizada na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza Nº 1080, Centro, CEP 85.760/000, atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados conforme contrato nº. 457/2020:

- Coleta e transporte e destinação final de Resíduos domiciliares Classe II, IIA (Orgânicos, rejeitos)

Período: (14/10/2020 a 13/10/2021).

Volume Orgânico: 1.878,12 TN

Os serviços foram executados pela empresa SELECT **SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 06.986.647/0001-10, Linha São Luiz S / N. - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO n°. 66.602/07-D.

0 Atestado em questão se refere a ART n°07-2765/20 Com data de início em 14/10/2020 e finalizado em 13/10/2021, portanto com objeto totalmente executado.

Capanema 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60

Luiz Alberto Letti
Decreto n.° 7171/2023
Sec. Mun. Interino de Administração

O PRESENTE ATESTADO FOI RESGISTRADO NO CRBio-07-PR ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Nº 07-2765/20 ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO PEDRO RAFAEL UNDERT - CRBio 66602/07-D

DATA: 06/03/23

ASSINATURA:

Fernando Ferrari de Morais
CRBio 47489/07-D
Fiscal Biólogo

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Atestado de capacidade técnica

Barracão PR, 27 de fevereiro de 2023

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, estabelecido na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Município de Barracão, Paraná, CEP 85.700-000 atesta para os devidos fins que foram executados, de forma satisfatória, os serviços abaixo relacionados, conforme o Contrato nº 205/2021:

Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares Classe II, IIA (não recicláveis, rejeitos e recicláveis), totalizando 1.092,48 toneladas (não reciclável), 68,28 toneladas (rejeito) e 204,84 toneladas (reciclável), com utilização da mão de obra de 04 funcionários, no período entre sete de outubro de 2021 e sete de outubro de 2022.

Os serviços foram executados pela empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sediada na Com. Linha São Luiz, s/n, Nova Esperança do Sudoeste, CEP nº 85.635-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10, através do responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBio nº 66602/07-D.

O atestado se refere à ART nº 07-0544/2023, com data de início de 07/10/2021 e término de 07/10/2022, com o objeto concluído.

RICARDO WIESE TEIXEIRA: 07594641973

Assinado digitalmente por RICARDO WIESE TEIXEIRA:07594641973
Data: 2023-02-27 17:44:54

RICARDO WIESE TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA SC-1259370/D
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE BARRACÃO – PR

PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

O PRESENTE ATESTADO FOI RESGISTRADO NO CRBio-07-PR ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Nº 07-0549123 ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO PEDRO RAFAEL GOEDERT - CRBio 66602/07-P

DATA: 06/03/23

ASSINATURA:

Fernando Ferrari de Morais
CRBio 47489/07-D
Fiscal Biólogo

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.927.582/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 75.927.582/0001-55, localizada na Avenida Brasil Nº 621, Centro, CEP 85.710-000; atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados conforme o contrato nº. 445/2021.

- Coleta e transporte e de Resíduos domiciliares Classe II, IIA (Orgânicos, rejeitos, recicláveis)

Período: (01/11/2021 a 01/11/2022). Volume Orgânico: 1.964,80 TN
Volume Rejeito:122.80 TN
Volume Reciclável: 368,40 TN

Os serviços foram executados pela empresa SELECT **SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 06.986 .647/0001-10, Linha São Luiz S / N. - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO n°. 66.602/07- D.

O Atestado em questão se refere a ART n°07-0543/23 Com data de início em 01/11/2021 e finalizado em 01/11/2022, portanto com objeto totalmente executado.

Santo Antônio do Sudoeste 06 de março de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977
Dados: 2023.03.06 08:35:36 -03'00'

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ 75.927.582/0001-55

O PRESENTE ATESTADO FOI RESGISTRADO NO CRBio-07-PR ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Nº 07-0593/23 ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO: PEDRO RAPHAEL GROEDERT - CRBio 66682/07-D

DATA: 06/03/23

ASSINATURA:

Fernando Ferrari de Morais
CRBio 47489/07-D
Fiscal Biólogo

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - PR, CNPJ: 01.612.441/0001-07, localizada na Rua Rio de Janeiro Nº 1021, Centro, CEP 85.745/000, atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados:

- Coleta e transporte e de Resíduos domiciliares Classe II, IIA (Orgânicos, rejeitos, recicláveis)

Período: (29/12/2019 a 28/12/2021).

Volume Orgânico: 318,224 TN

Volume Rejeito: 19,88 TN

Volume Reciclável: 59,66 TN

Os serviços foram executados pela empresa SELECT **SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 06.986 .647/0001-10, Linha São Luiz S / N. - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO n°. 66.602/07- D.

0 Atestado em questão se refere a ART n°07-0670/20 Com data de início em 29/12/2019 e finalizado em 28/12/2021, portanto com objeto totalmente executado.

Bela Vista da Caroba, 24 de fevereiro de 2023.

CLAIR JULIANE LEVANDOSKI SEVERO
Secretária de Administração

Clair Juliane L. Severo
RG: 69144519
Secretária de Administração

O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NO CRBio-07 ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Nº 07-06749/20 ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO PEDRO RAFAEL GROEDER - CRBio 66602/07-D

DATA: 06/03/23

ASSINATURA:

Fernando Ferrari de Morais
CRBio 47489/07-D
Fiscal Biólogo

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, CNPJ: 75.972.760/0001-60, localizada na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza Nº 1080, Centro, CEP 85.760/000, atesta para os devidos fins que foram executados totalmente de forma satisfatória os serviços a baixo relacionados conforme contrato nº. 457/2020 1 ADITIVO:

- Coleta e transporte e destinação final de Resíduos domiciliares Classe II, IIA (Orgânicos, rejeitos)

Período: (14/10/2021 a 12/10/2022).

Volume Orgânico: 1.861,12 TN

Os serviços foram executados pela empresa SELECT **SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 06.986.647/0001-10, Linha São Luiz S / N. - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE - PR, CEP 85635-000, através de seu responsável técnico Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº. 66.602/07- D.

0 Atestado em questão se refere a ART n°07-3467/22 Com data de início em 14/10/2021 e finalizado em 12/10/2022, portanto com objeto totalmente executado.

Capanema 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60

Luiz Alberto Letti
Decreto n.° 7171/2023
Sec. Mun. Interino de Administração

O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NO CRBio-07-PR ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. Nº 07-34641/22 ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIÓLOGO PEDRO RAPHAEL GOEDERT - CRBio 66602/07-D

DATA: 06/03/23

ASSINATURA:

Fernando Ferrari de Morais
CRBio 47489/07-D
Fiscal Biólogo

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 160/2022

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI,** CNPJ 06.986.647/0001-10, com sede à Avenida Iguaçu, 1368 – Nova Esperança do Sudoeste/PR, prestou para a Companhia de Saneamento do Paraná **- SANEPAR,** os serviços abaixo descritos:

Local do Serviço:	Francisco Beltrão/PR.
Objeto:	Contratação de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos Classe IIA das estações de tratamento de esgoto ETE e das estações elevatórias de esgoto EEE, no âmbito da Gerência Regional de Francisco Beltrão.
Licitação:	CN 101/2020
Contrato:	40254
Ordem de Serviço:	335088
Período de execução:	02/09/2020 a 10/02/2022
Responsável Técnico:	Pedro Rafael Goedert – CRBio 66602/07-D

DESCRITIVO TÉCNICO

O contrato de prestação de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos Classe II, removeu os resíduos provenientes das estações de tratamento de esgoto e estações elevatórias de esgoto da GRFB. Sendo:

- Capanema.....130,39 ton
- Ampére.....1.133,55 ton
- Dois Vizinhos.....2.992,94 ton
- Francisco Beltrão.....956,86 ton
- Marmeleiro.....22.355,00 ton
- Realeza.....217,20 ton
- Salto do Lontra.....49,97 ton
- Santo Antonio do Sudoeste.....128,30 ton
- Pranchita.....71,58 ton
- Laboratórios.....0,682 ton

O desempenho da Contratada na execução deste contrato foi avaliado conforme procedimento da Sanepar de Avaliação de Desempenho da Contratada, resultando no conceito média final = ***Excelente.***

OBS: Certificamos que os serviços foram executados conforme descritivo técnico do Laudo de Recebimento de Serviços – LRS – 038/22 de 17/02/2022.

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI.,** o qual substitui o Atestado Técnico 228/21 e todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Valdir Dalsente
Gerente Regional de Francisco Beltrão

Engº Sanitarista Sérgio Wippel
CREA 26.360-D/SC
Diretor de Operações

CRBio-07

O presente atestado foi registrado no CRBio-07 estando seus dados em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° **07-2395/20** onde consta como responsável técnico e Biólogo **Pedro Rafael Goedert– 66.602/07-D**.

Curitiba 22 de maio de 2023

Assinado digitalmente por Cláudia Trindade
Localização: Curitiba
Data: 2023.05.22 16:47:41-03'00'

CLÁUDIA D. TRINDADE
Agente Fiscal – CRBio-07

AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª REGIÃO
Av. Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar - Centro - Curitiba / PR - CEP. 80020-915
Fone/fax: 41 - 3079 - 0077

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 381/24-SEDE

O Conselho Regional de Biologia - 7ª Região no uso de suas atribuições, prevista em legislação específica, considerando as disposições da Lei Nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto Nº 88.438 de 28 de junho de 1983, no seu capítulo II, art. 3º, Incisos I, II e III, que regulamenta a profissão de Biólogo, certifica que o(a) Biólogo(a) **PEDRO RAFAEL GOEDERT**, é registrado(a) no CRBio-7 sob o Nº **66602/07-D**, está quite com a Tesouraria deste Conselho até o exercício de 2023, tendo apresentado documentos comprobatórios referentes ao(s) serviço(s) na(s) seguinte(s) forma(s) e empresa(s):

1) ART nº 07-2849/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
A EMPRESA ESPERANÇA AMBIENTAL ENCAMINHOU PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL NA EMPRESA TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL RESIDUOS TIPO AGUA CONTAMINADA QUANTIDADE DE 2 MIL LITROS, BORRA DE TINTA 4 MIL LITROS GERADOS PELA EMPRESA CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA. da área de **Ecologia**, no período de 11 de março de 2020 a 17 de abril de 2020;

2) ART nº 07-1200/12, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração de Plano de Gerenciamento de Residuos Solidos da área de **Ecologia**, no período de 27 de agosto de 2012 a 5 de setembro de 2012;

3) ART nº 07-1271/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
GERENCIAMENTO DA COLETA E TRANSPORTE DE 132 TONELADAS DE RESÍDUOS ATÉ ATERRO LICENCIADO. da área de **Ecologia**, no período de 26 de abril de 2019 a 25 de maio de 2019;

4) ART nº 07-1253/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
GESTÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS EM TODO O ESTADO DO PARANÁ, RESÍDUOS ESTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM ATERROS DEVIDAMENTE LICENCIADO. da área de **Ecologia**, no período de 13 de junho de 2019 a 25 de junho de 2019;

5) ART nº 07-1337/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, RECICLÁVEIS E INDUSTRIAL CLASSE I ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE ÊNEAS MARQUES CNPJ 76.205.657/0001-57, COM VOLUME COLETADO DE 107.760 TN, NO PERÍODO DE 03/05/2019 A 03/07/2019 ESTES RESÍDUOS FORAM ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM ATERRO LICENCIADO DE ACORDO COM A SUA CLASSIFICAÇÃO. da área de **Ecologia**, no período de 3 de maio de 2019 a 3 de julho de 2019;

6) ART nº 07-0192/14, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração de documentação para licenciamento ambiental Plano de controle ambiental para fins de Licenciamento Ambiental Simplificado junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná). da área de **Ecologia**, no período de 4 de fevereiro de 2014 a 9 de abril de 2014;

7) ART nº 07-1653/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta, transporte e destinação final em local licenciado de resíduos de gordura HP, cartilagem bovina, cinzas e terra de filtração. 30/01/2017: NF 10325,NF 10326,Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora,resíduo proteico, gordura CS. Total 901.722 TN. 27/02/2017: NF 10334, NF 10333,Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora,resíduo proteico, gordura CS. Total: 789.220 TN. 31/03/2017: NF 10339, NF 10338,Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora,resíduo proteico, gordura CS. Total 809.035 TN. 28/04/2017: NF 10343, NF 10344,Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora,resíduo proteico, gordura CS. Total 621.338 TN. 31/05/2017: NF 10345,NF 10346,Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora,resíduo proteico, gordura CS. Total 720.061 TN. 30/06/2017: NF 10349, NF 10350,Cinza e Terra de Filtração, Gordura HP, Lodo de Depuradora,resíduo proteico, gordura CS. Total 856.061 TN. da área de **Ecologia**, no período de 26 de dezembro de 2016 a 30 de junho de 2017;

8) ART nº 07-2499/21, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta, transporte e destinação em aterro terceirizado dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis do Munícipio de São João - Paraná da área de **Ecologia**, no período de 17 de maio de 2021 a 17 de agosto de 2021;

9) ART nº 07-3025/16, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Projeto para licenciamento de Usina de Compostagem da área de **Ecologia**, no período de 26 de abril de 2016 a 22 de maio de 2016;

10) ART nº 07-1254/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
GESTÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS DE VÁRIOS CLIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS EM TODO O ESTADO DO PARANÁ,OS RESÍDUOS SÃO ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM ATERRO TERCEIRIZADO. da área de **Ecologia**, no período de 14 de setembro de 2013 a 31 de março de 2016;

11) ART nº 07-2395/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
GESTÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA SANEPAR ABRANGENTES NA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO PR. da área de **Ecologia**, no período de 1 de setembro de 2020 a 1 de setembro de 2021;

12) ART nº 07-2289/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração de Relatório Ambiental para obtenção de Licença Ambiental da área de **Ecologia**, no período de 31 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2021;

13) ART nº 07-2396/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
GESTÃO EM TRATAMENTO DE RESIDUOS E EFLUENTES, COLETADOS E DESTINADOS EM TODO O ESTADO DO PARANÁ, ESTES RESIDUOS SÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM LOCAL ADEQUADO E LICENCIADO. da área de **Ecologia**, no período de 31 de março de 2020 a 31 de maio de 2021;

14) ART nº 07-2333/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E IIA DA OBRA VITT GUARAPUAVA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. PERÍODO: 14/01/2019 A 26/09/2019 VOLUMES: ENTULHO 1.360M³, GESSO: 557M³, MADEIRA: 80M³, SOLO CONTAMINADO: 5.140 KG. da área de **Ecologia**, no período de 14 de janeiro de 2019 a 26 de setembro de 2019;

15) ART nº 07-2765/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA PORTA A PORTA DE LIXO ORGANICO PRODUZIDO NO PERIMETRO URBANO E TRANSBORDO E DESTINAÇAO FINAL DE LIXO ORGANICO EM ATERRO TERCEIRIZADO DEVIDAMENTE LICENCIADO. CONTRATATO 457/2020 da área de **Ecologia**, no período de 14 de outubro de 2020 a 3 de agosto de 2021;

16) ART nº 07-2869/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL PARA A EMPRESA TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA DE RESIDUOS SOLIDOS PRENSAVEIS GERADOS PELA EMPRESA GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA. VOLUME ESTIMADO DE 85 TN POR ANUAL. da área de **Ecologia**, no período de 7 de março de 2020 a 22 de janeiro de 2021;

17) ART nº 07-0134/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta transporte e destinação final em aterro terceirizado dos resíduos orgânicos gerados pelo Município de Barracão. da área de **Ecologia**, no período de 28 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2020;

18) ART nº 07-0135/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
coleta, transporte e destinação final em aterro terceirizado dos resíduos orgânicos do município de Vitorino. da área de **Ecologia**, no período de 17 de janeiro de 2020 a 8 de janeiro de 2021;

19) ART nº 07-2317/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS CLASSE IIA EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO. GERADOR: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO PERÍODO: 03/07/2019 A 04/10/2019 TOTAL: 25.360,00 KG (VOLUME EXECUTADO EM 50% DO PERÍODO TOTAL). VOLUME ESTIMADO EM 100% DO PERÍODO 50.720,00 KG da área de **Ecologia**, no período de 3 de julho de 2019 a 4 de outubro de 2019;

20) ART nº 07-2318/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS CLASSE IIA EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO. GERADOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL PERÍODO: 03/07/2019 A 04/10/2019 TOTAL: 58.770 KG (VOLUME EXECUTADO EM 50% DO PERÍODO TOTAL). VOLUME ESTIMADO EM 100% DO PERÍODO 142.350,00 KG da área de **Ecologia**, no período de 3 de julho de 2019 a 30 de janeiro de 2020;

21) ART nº 07-2316/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos Orgânicos em aterro devidamente licenciado, gerados pelo município de Bela Vista da Caroba - PR, período de 11/06/2019 a 11/09/2019, Total: 62.850,00 KG. da área de **Ecologia**, no período de 11 de junho de 2019 a 11 de setembro de 2019;

22) ART nº 07-2319/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA PORTA A PORTA E DESTINAÇÃO EM ATERRO LICENCIADO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA PERÍODO: 11/09/2019 A 09/10/2019 VOLUME TOTAL: 15.150,00 KG da área de **Ecologia**, no período de 11 de setembro de 2019 a 9 de dezembro de 2019;

23) ART nº 07-0358/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA PORTA A PORTA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS ORGANICOS GERADOS PELO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA - PR da área de **Ecologia**, no período de 11 de setembro de 2019 a 7 de dezembro de 2019;

24) ART nº 07-2921/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA TRASNPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO TERCEIRIZADOS DOS RESIDUOS DOMICILIARES E INDUSTRIAIS GERADOS PELO MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES - PR. da área de **Ecologia**, no período de 25 de novembro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020;

25) ART nº 07-0132/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS CLASSE I, CLASSEII, ORGANICOS E MÃO DE OBRA DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E PODA DE ARVORES. da área de **Ecologia**, no período de 1 de julho de 2019 a 28 de fevereiro de 2020;

26) ART nº 07-0669/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO TERCEIRIZADO DOS RESIDUOS ORGANICOS E RECICLAVEIS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE ITAPEJARA DO OESTE - PR da área de **Ecologia**, no período de 9 de março de 2020 a 6 de outubro de 2020;

27) ART nº 07-0670/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA, TRANSPORTE ATE ATERRO DOS RESIDUOS ORGANICOS GERADOS NO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA. da área de **Ecologia**, no período de 29 de dezembro de 2019 a 31 de março de 2022;

28) ART nº 07-0133/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA , TRASPORTE, DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I, CLASSE II, RESIDUOS ORGANICOS E MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, VARRIÇÃO E PODA DE ARVORES. da área de **Ecologia**, no período de 1 de julho de 2019 a 28 de fevereiro de 2020;

29) ART nº 07-1846/19, junto à **CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME**,para:
Foram coletados, transportados, e reciclados solventes e tíner no período de 04/09/2018 a 18/06/2019 um volume de 89.240 KG, (Oitenta e Nove mil duzentos e quarenta kg.) da área de **Ecologia**, no período de 4 de setembro de 2018 a 18 de junho de 2019;

30) ART nº 07-1310/21, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS, TRANSPORTADORA DE RESIDUOS PERIGOSOS (CLASSE I), UNIDADE DE RECEBIMENTO, TRIAGEM,SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS SOLIDOS NÃO PERIGOSOS PARA POSTERIOR ENVIO A DESTINAÇÃO FINAL. da área de **Ecologia**, no período de 10 de maio de 2021 a 30 de agosto de 2021;

31) ART nº 07-0668/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
coleta, transporte e destinação final em local licenciado de resíduos Hospitalares e Industrial Classe I do município de Enéas Marques - PR Coleta e transporte até aterro, dos resíduos sólidos Urbanos do município de Enéas Marque - Pr. da área de **Ecologia**, no período de 28 de fevereiro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021;

32) ART nº 07-0289/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração do Projeto de tratamento de Residuos Classe IIA, por meio de Geobases da área de **Ecologia**, no período de 15 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022;

33) ART nº 07-1087/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
GESTÃO EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESIDUOS CLASSE I, II, IIA, EM TODO O ESTADO DO PARANÁ E DESTINAÇÃO ADEQUADA EM LOCAL LICENCIADO. da área de **Ecologia**, no período de 13 de junho de 2019 a 17 de setembro de 2019;

34) ART nº 07-1851/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração do Plano de controle Ambiental da área de **Ecologia**, no período de 7 de junho de 2022 a 6 de julho de 2022;

35) ART nº 07-2316/21, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Transporte de Resíduos Classe II (Rejeitos), e descarga em aterro contratado pelo município de Santo Antônio do Sudoeste - PR da área de **Ecologia**, no período de 27 de julho de 2021 a 31 de março de 2022;

36) ART nº 07-2365/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração de Relatório Analítico dos Poços de Monitoramento de águas subterrâneas do Aterro Sanitário da Empresa Select Serviços Ambientais Ltda, localizado na Linha São Luiz - Nova Esperança do Sudoeste - PR. da área de **Ecologia**, no período de 18 de julho de 2022 a 30 de agosto de 2022;

37) ART nº 07-4003/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRANSBORDO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEROLA D' OESTE - PR, LOTE RURAL 29 -C DA GLEBA 20 - PO. da área de **Ecologia**, no período de 23 de novembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023;

38) ART nº 07-2259/19, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta porta a porta, Transporte até aterro licenciado dos lixos orgânicos produzidos pelo município de Santa Izabel do Oeste - PR. Quantidades: NF:1632, DATA:08/07/2019,PESO: 94.720,00 KG NF:1960, DATA: 07/08/2019, PESO: 94.430,00 KG NF: 2315,DATA: 10/09/2019,PESO: 73.230,00 KG TOTAL: 262.380 KG da área de **Ecologia**, no período de 8 de julho de 2019 a 10 de setembro de 2019;

39) ART nº 07-4387/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Relatório de monitoramento ambiental do aterro sanitário da área de **Ecologia**, no período de 1 de dezembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023;

40) ART nº 07-1824/20, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DE RESIDUOS ORGANICOS CLASSE II GERADOS PELO MUNICIPIO DE BARRACÃO - PR. da área de **Ecologia**, no período de 1 de julho de 2020 a 27 de janeiro de 2021;

41) ART nº 07-0544/23, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos domiciliares Classe II, IIA (orgânicos, rejeito, reciclável), produzidos pelo município de Barracão - Pr. da área de **Ecologia**, no período de 7 de outubro de 2021 a 7 de outubro de 2022;

42) ART nº 07-0543/23, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta, transporte, de resíduos Classe II, (orgânicos, rejeitos, recicláveis) gerados pelo município de Santo Antônio do Sudoeste - PR. da área de **Ecologia**, no período de 1 de novembro de 2021 a 1 de novembro de 2022;

43) ART nº 07-0611/23, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta porta a porta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares produzidos pelo município de Vitorino - Pr. da área de **Ecologia**, no período de 7 de janeiro de 2022 a 7 de janeiro de 2023;

44) ART nº 07-1955/21, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E PAE, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL JUNTO AO IAT da área de **Ecologia**, no período de 5 de julho de 2021 a 28 de julho de 2021;

45) ART nº 07-2317/21, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta porta a porta, transporte e destinação final em aterro terceirizado dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Barracão - PR da área de **Ecologia**, no período de 12 de janeiro de 2021 a 12 de julho de 2021;

46) ART nº 07-1850/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração de Plano de Contingência e Emergência ambiental da área de **Ecologia**, no período de 7 de junho de 2022 a 6 de julho de 2022;

47) ART nº 07-3450/21, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Coleta, Transporte e destinação final de residuos Classe I gerados pelo sistema de tratamento da empresa Vitral Sul Alumínios em aterro devidamente licenciado. da área de **Ecologia**, no período de 1 de outubro de 2020 a 1 de outubro de 2021;

48) ART nº 07-4168/22, junto à **Select Serviços Ambientais Ltda**,para:
Elaboração do Plano de Controle PCA da área de **Ecologia**, no período de 6 de dezembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023;

49) ART nº 07-3467/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
COLETA PORTA A PORTA , TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESIDUOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR da área de **Ecologia**, no período de 6 de outubro de 2021 a 6 de outubro de 2022;

50) ART nº 07-3479/22, junto à **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**,para:
Elaboração e Execução do Plano de Controle Ambiental do Barracão de Triagem da empresa Select a ser instalado na Linha São Luiz Nova Esperança do Sudoeste da área de **Ecologia**, no período de 3 de outubro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023;

27 de junho de 2024.

Para verificar a autenticidade desta **CAT** acesse o **CRBio7-24 horas** em nosso site e depois o serviço **Conferência de Certidão**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob n° 06.986.647/0001-10, situada na Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste — PR, neste ato devidamente representada pela sua representante legal Thamara Carolina Carneiro Stang, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n° 10.842.772-8, expedida pela SSP/PR, CPF n° 057.848.769-10, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso n° 412, Apto n° 102, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/ PR.

CONTRATADO: PEDRO RAFAEL GOEDERT, brasileiro, biólogo, casado, inscrito no CPF sob n° 009.225.169-28, e inscrito no RG 8.398.791-0, inscrito no CRBIO (Conselho Regional de Biologia), sob o n°. 66602-07/D, domiciliado na Rua Saída para Linha São Luiz S/N, Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, podendo vir a realizar faturamentos através da PEDRO RAFAEL GOEDERT E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 24.029.294/0001-42, situada na Rua Saída para São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Pelo presente instrumento, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, cujas cláusulas e condições adiante enumeradas se obrigam a cumprir:

1. OBJETIVO DO CONTRATO:

   O objetivo do contrato é a prestação de serviços, que são:

a. Atuar como Responsável Técnico da Empresa CONTRATANTE, pelas suas atividades desenvolvidas;
b. Prestar o serviço de consultoria ambiental, orientando para o correto andamento do negócio sob o ponto de vista ambiental;
c. Assinar como responsável técnico em pareceres que lhe forem cabíveis no âmbito ambiental assim como emitir ARTs que se façam necessárias;
d. Elaboração de relatórios e pareceres para atendimento ao monitoramento das Licenças de Operação (LO) vigentes. Com base em análises e comprovantes de execução dos controles ambientais descritos na respectiva licença e em suas condicionantes;
e. Elaboração dos relatórios com a periodicidade solicitada pelos órgãos fiscalizadores e encaminhamento dos mesmos, atendendo às condicionantes impostas na Licença de Operação, dentro dos prazos estabelecidos sejam elas trimestrais, semestrais ou anuais.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Sendo o objetivo principal deste instrumento a responsabilidade técnica que lhe for cabível, toda a documentação pertinente, constituem obrigações do CONTRATADO:

a. Monitoramento dos serviços realizados por terceiros que tenham influência na obtenção licenças ambientais, laudos e testes ou que venham a ser necessários para a composição dos relatórios para os devidos órgãos ambientais fiscalizadores;
b. Confeccionar e protocolar nos órgãos competentes as renovações de licenças ambientais da contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do encerramento da vigência, bem como a organização e protocolo das licenças ambientais para estações de transbordo requeridas pela contratante;
c. Acompanhamento e gerenciamento de datas e eventos que necessitam da realização de coletas para realização de análise e testes;
d. Ser o interlocutor dos serviços e ações da empresa perante os órgãos de fiscalização e controle da área ambiental;
e. Zelar para a manutenção dos registros e protocolos da contratante atualizados junto aos órgãos ambientais (IBAMA, IMA, IAP);
f. Orientar os empregados para a correta gestão ambiental da contratante;
g. Realizar Laudos, pareceres técnicos, entre outros, sem custos adicionais para a Empresa de forma a manutenção da correta gestão ambiental da mesma;
h. Elaboração de planilhas técnicas e suporte técnico para participação de processos licitatórios, onde se fizer necessário
i. Visitas técnicas com periodicidade máxima quinzenal aos aterros e transbordos pertencentes ao CONTRATANTE;
j. Respostas a ofícios destinados aos órgãos ambientais e assistência técnica em processos judiciais, com elaboração de laudos, relatórios e planilhas de processos que envolvam a contratante, bem com de seus sócios;
k. O CONTRATADO é responsável pelo atendimento de todas as normativas ambientais em vigência em relação às atividades da Contratante, bem como aquelas que vierem a vigorar, mesmo não constando nas obrigações contratuais previstas neste instrumento, estando o valor englobado na remuneração prevista a cláusula 5 do presente contrato.
l. A Contratada responderá solidariamente por perdas e danos perante a Contratante em decorrência da inobservância de suas obrigações contratuais.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Pagamento das taxas de Licenças junto aos órgãos competentes: IBAMA, IMA, IAP, Prefeitura, Cartórios, análises de água etc.
b. Fornecer documentos da Empresa tais como Plantas das construções e devidas ARTs (quando necessário);
c. Possuir os devidos Alvarás e fornecer cópias dos mesmos quando solicitadas;
d. Permitir o livre acesso do CONTRATADO ao seu imóvel;
e. Fornecer corretamente as informações ambientais e operacionais do empreendimento;
f. Realizar os serviços especializados de inspeção, ou outros que sejam específicos de empresas contratadas e que emitem relatórios, para compor com o relatório encaminhado aos órgãos ambientais;

4. DA CARGA HORÁRIA

Fica determinada a carga horária de 20 horas semanais.

5. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal será de R$8.100,00 (oito mil e cem reais), a serem pagos mediante transferência bancária, após o envio da nota fiscal de serviços.

6. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

6. DO PRAZO

Fica determinado o prazo de 12 (doze) meses para o presente contrato, com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

7. FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da presente proposta comum acordo entre as partes de serviço, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições desta proposta, que leram por completo e as entenderam plenamente, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PEDRO RAFAEL GOEDERT
Contratado

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29804719000167, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.05.09 07:55:14 -03'00'

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS
Contratante

ANEXO XI
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

O representante legal da empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000, Fone: (46) 3544-1029, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10,Sr (a) THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços do objeto licitado, que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, pois será de total responsabilidade da mesma a elaboração da proposta, não sendo aceito utilizar de quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a CONTRATANTE.

Nova Esperança do Sudoeste 27 de junho de 2024.

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.07.01 08:45:37 -03'00'

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.848.769-10

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMPLIAÇÃO)

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
19.298.365-7	248304	22/07/2025

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.298.365-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
06.986.647/0001-10	**SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
---	LINHA SÃO LUIZ, 0		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
---		Nova Esperança do Sudoeste/PR	85.635-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Transportadora de cargas em geral e de resíduos	Pequeno

Atividade Específica
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)

Detalhes da Atividade
coleta, transporte de resíduos classe i,ii e resíduos hospitalares

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
278455.2 - 7135356.4	Linha São Luiz, 41, Lote Rural da Gleba 60-FB		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Iguaçu	Zona Rural	Nova Esperança do Sudoeste/PR	85.635-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 PRODUTO ARMAZENADO

Descrição	Quantidade/Dia	Tipo de Armazenamento
caminhões	18,00 unid	null

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,30	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,20	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200101 - Papel e cartão	1,00 kg	Aterro Sanitário

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se da Licença de Operação de Ampliação para a atividade Transportadora de cargas em geral e de resíduos, atividades específicas Transportadora de resíduos não perigosos (classe II) e Transportadora de resíduos perigosos (classe I), pertencente a Select Serviços Ambientais LTDA , CNPJ 06.986.647/0001-10, instalada sobre o Imóvel Rural, Lote nº 41 da gleba 60-FB, com Matrícula nº 22.231, com área total de 200.000,00 m². A área total construída é de 60,00 m², localizado na Linha São Luiz, Nova Esperança do Sudoeste/PR, com coordenadas 278455.20 e 7135356.40. No referido endereço está instalado somente o setor administrativo da transportadora. Não poderá no local, ocorrer transbordo, estacionamento de contêineres, tanques, ou ser utilizado para depósito de combustíveis, nem tampouco ocorrer lavagem de veículos ou atividades geradoras de resíduos sem que haja licenciamento específico para as atividades desenvolvidas.

2. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Parágrafo único, da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 88º, da Resolução CEMA N° 107/2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

4. A presente Licença Ambiental de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na presente licença e critérios estabelecidos pela Resolução SEMA 016/2014.

6. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

7. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

8. Deverão ser implantadas as medidas propostas no Projeto de Controle Ambiental e no Plano de contingência e emergência ambiental.

9. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

10. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

11. Para a supressão de cobertura florestal deverá ser solicitada autorização específica ao Instituto Água e Terra.

12. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.

13. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

14. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro e nos Planos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

15. Esta licença foi emitida com base no Projeto de Ampliação para Transporte de Resíduos apresentado que é de responsabilidade do empreendedor e do

profissional elaborador, Pedro Rafael Goedert, CRBIO nº 66602-07/D.

16. Para destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP n° 212/2019 e/ou a Resolução CEMA n° 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessária a confirmação também pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação e Destinação Final (CADEF) e a nova Autorização Ambiental.

17. A presente licença tem validade para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II, referente à seguinte frota:
AII4F16
AWZ2H30
MHO5H48
LYO9151
ASK9876
MJI1F49
AXD6760
NNN2B38
RHX3H92
BEN8C35
RHL0D31
RHL0D29
RHM3F19
BEE5H27
MHJ8964
BCL9218
SDR8014
AVJ8676

18. Os serviços de manutenção, higienização, limpeza e abastecimento dos veículos deverão ser obrigatoriamente realizados em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade.

19. A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, devidamente autorizados por este IAT para a atividade.

20. No local não poderá ocorrer transbordo, estacionamento de veículos e contêineres, tanques, ou ser utilizado para armazenamento temporário de resíduos ou depósito de combustíveis.

21. Não poderá ocorrer o armazenamento de resíduos dentro dos veículos.

22. Os veículos só poderão estacionar para descanso ou pernoite em áreas devidamente licenciadas para tal fim.

23. O transporte deverá seguir as exigências das Resoluções ANTT n° 5.848/19 e 5.232/16, e demais pertinentes.

24. O transporte deve ser feito por meio de veículo e/ou equipamentos de transporte adequado de acordo com as regulamentações pertinentes, observando as normas NBR 7500, 9735, 14619, 13221, bem como legislação vigente.

25. O estado de conservação dos veículos e/ou equipamentos de transporte deve ser tal qual que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

26. Os veículos e equipamentos de transporte deverão estar em boas condições técnicas e operacionais.

27. Os resíduos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar o seu espalhamento.

28. Os resíduos perigosos devem ser transportados de acordo com os critérios de compatibilidade, conforme ABNT NBR 14619.

29. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

30. O transporte das cargas deverá ser realizado em conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735.

31. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.

32. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAT deverá ser também informado.

33. Em caso de emergência, acidente ou avaria, o fabricante e/ou gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) darão apoio e prestarão os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas autoridades públicas.

34. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade do transportador, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.

35. A execução do PCA - Plano de Controle Ambiental é de inteira responsabilidade do Empreendedor e do responsável técnico, Pedro Rafael Goedert CRBio-07 PR 66602/07-D ART 07-1851/22.

36. Esta licença será emitida com base no Plano de Contingenciamento e Ação Emergencial apresentado que é de responsabilidade do empreendedor e do profissional elaborador, conforme ART - Anotação de Responsabilidade técnica nº 07-1850/22 do Biólogo Pedro Rafael Goedert, CRBio-07 PR 66602/07-D.

37. É obrigatório o cumprimento pelos empreendedores e do responsável técnico o Plano de Ação Emergencial (PAE) e Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados a este órgão ambiental.

38. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009.

39. MANTER ATUALIZADO O CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS, CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR, QUANTIDADE DE RESÍDUOS, DATA DE RECEBIMENTO, DATA DE EXPEDIÇÃO, DESTINAÇÃO ADOTADA.

40. Em existindo reclamações relativas à poluição sonora, ou qualquer tipo de incômodo a população circunvizinha oriunda do empreendimento, deverá o requerente adotar medidas de controle necessárias para sanar o incômodo, em atendimento a legislação vigente.

41. As áreas de atuação da empresa deverão estar dentro dos limites do estado do Paraná, abrangência deste Instituto.

42. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA Nº 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada

43. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus

decretos reguladores.

EM BRANCO

Francisco Beltrão, 11 de Agosto de 2022

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by ADRIANO ROBERTO DAVID:91384095934
Date: 2022.08.11 10:55:55 BRT

ADRIANO ROBERTO DAVID
Escritório Regional de Francisco Beltrão

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5483103	08/04/2024	08/04/2024	08/07/2024

Dados básicos:

CNPJ : 06.986.647/0001-10
Razão Social : SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Nome fantasia : SELECT AMBIENTAL
Data de abertura : 17/09/2004

Endereço:

logradouro: LINHA SÃO LUIZ
N.º: 0 Complemento: ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL Município: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
CEP: 85635-000 UF: PR

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	6Q6X6NQV2KZVBPDA

DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01232222663

PLACA
BEE5H27

EXERCÍCIO
2024

ANO FABRICAÇÃO
2019

ANO MODELO
2020

NÚMERO DO CRV
244029077013

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
51303968684

CAT
****

MARCA / MODELO / VERSÃO
VW/17.260 CRM 4X2 4P

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF
*********/****

CHASSI
9536J8243LR029509

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (4C5123071971C086) em 27/06/2024 às 10:27:24.

CATEGORIA
ALUGUEL

CAPACIDADE
9.49

POTÊNCIA/CILINDRADA
256CV/6871

PESO BRUTO TOTAL
23.0

MOTOR
2095542A675537

CMT
35.0

EIXOS
3

LOTAÇÃO
04P

CARROCERIA
MEC.OPERACIONAL/CAB.LINEAR

NOME
SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CPF / CNPJ
06.986.647/0001-10

LOCAL
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE PR

DATA
15/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT *

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALTERAÇÃO DOC. EIXOS CSV 006145613952020

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

O representante legal da empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000, Fone: (46) 3544-1029, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10,Sr (a) THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nova Esperança do Sudoeste 27 de junho de 2024.

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.07.01 08:46:02 -03'00'

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.848.769-10

SELECT
Inteligência Ambiental

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

O representante legal da empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000, Fone: (46) 3544-1029, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10,Sr (a) THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Nova Esperança do Sudoeste 27 de junho de 2024.

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.07.01 08:46:29 -03'00'

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.848.769-10

SELECT
Inteligência Ambiental

(46) 3544-1029
Comunidade Linha São Luiz, SN Zona Rural
Nova Esperança do Sudoeste - PR 85.635-000
Matriz
atendimento@selectambiental.com.br
www.selectambiental.com.br

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.986.647/0001-10** DUNS®: **678312036**
Razão Social: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Nome Fantasia: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/04/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 15.555.556,00** Data de Abertura da Empresa: **17/09/2004**
CNAE Primário: **3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

CNAE Secundário 1: **3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**
CNAE Secundário 2: **3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-**
CNAE Secundário 3: **3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 4: **4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**
CNAE Secundário 5: **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**
CNAE Secundário 6: **4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 7: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 8: **8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**

Dados para Contato

CEP: **85.635-000**
Endereço: **COMUNIDADE LINHA SAO LUIZ, SN - ZONA RURAL**
Município / UF: **Nova Esperança do Sudoeste / Paraná**
Telefone: **(46) 35441029**
E-mail: **FINANCEIRO@SELECTAMBIENTAL.COM.BR**

Dados do Responsável Legal

CPF: **057.848.769-10**
Nome: **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **089.654.849-01**
Nome: **JULIA GALBIATI FIAUX**
E-mail: **contratos@esperancaambiental.com.br**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **057.848.769-10**
Nome: **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **10/05/1995**
Filiação Materna: **JOCELI SOLANGE DE OLIVEIRA CARNEIRO**
Estado Civil:
CEP: **85.605-280**
Endereço: **OUTROS MATO GROSSO, 412 - APTO 102 - PRESIDENTE KENNEDY**
Município / UF: **Francisco Beltrão / Paraná**
Telefone: **(46) 99188974**
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: **37.023.917/0001-11** Participação Societária: **100,00%**
Nome: **T.H CONSULTORIA LTDA**
Data Abertura Empresa: **28/04/2020**
CEP: **89.990-000**
Endereço: **RUA JOAO BEUX SOBRINHO, 665 - SALA 02 - CENTRO**
Município / UF: **São Lourenço do Oeste / Santa Catarina**
Telefone: **(46) 35461350**
E-mail:

Linhas Fornecimento

Serviços

3263 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

14265 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

25194 - Serviço Especializado de Limpeza

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.986.647/0001-10** DUNS®: **678312036**
Razão Social: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Nome Fantasia: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/04/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/11/2024**
Código de Controle: **FD6CC6B265A0CCB8**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **01/07/2024**
Código de Controle: **2024060201081769182519**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **29/06/2024**
Código de Controle: **425512024**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.986.647/0001-10** DUNS®: **678312036**
Razão Social: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Nome Fantasia: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **isento**
Inscrição Municipal: **104/2021**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **08/09/2023**
Código de Controle: **030439330-98**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **01/09/2023**
Código de Controle: **6986647000110**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.986.647/0001-10** DUNS®: **678312036**
Razão Social: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Nome Fantasia: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Atestado Bom Jesus	**SN**	-
Atestado BIO	**SN**	-
Atestado Bela vista 002	**SN**	-
Atestado Santa Izabel	**SN**	-
Atestado Pinal	**SN**	-
Atestado Eneas	**SN**	-

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.986.647/0001-10** DUNS®: **678312036**
Razão Social: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Nome Fantasia: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:
Período: **01/2021 a 12/2021** Validade: **05/2023**

Re: Licitação 90024/2024 Processo 60/2024

De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Financeiro <financeiro01@selectambiental.com.br>
Data 28/06/2024 10:58

Em 28/06/2024 10:49, Financeiro escreveu:

> Bom dia,
>
> Aqui é da empresa SELECT AMBIENTAL, e venho atravez deste email, solicitar um aumento de prazo de 2horas para encaminhar documentação de PROPOSTA e PLANILHA DE CUSTO atualizados.
>
> ATt
>
> Fernando Bonetti
> 49 98833-9875

Bom dia, encaminhada resposta via chat.

At.te: Pregoeiro

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ:	06.986.647/0001-10
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
ENDEREÇO:	COMUNIDADE LINHA SÃO LUIZ, SN, ZONA RURAL CEP 85635-000 NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
CONTATO:	(46)3544-1029 / (46) 98407-4931 / (49) 98833-9875

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	17/7/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico e Rural	KM	1900
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310			
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.749,00	R$ 2.555,00			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	Salário Base		1.749,00	2.555,00	-	-
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40,0%	564,80	564,80		
D	Adicional Noturno	0,00%	-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	-	-	-	-
G	Outros (especificar)	0,00%	-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.313,80**	**3.119,80**	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	63,63	85,79	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,08%**	**256,36**	**345,67**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	INSS	20,00%	462,76	623,96	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	57,85	78,00	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (2 x 1,3153)	2,630%	60,85	82,05	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	34,71	46,80	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,14	31,20	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	13,88	18,72	0,00	
G	INCRA	0,20%	4,63	6,24	0,00	
H	FGTS	8,00%	185,10	249,58	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,43%**	**842,91**	**1136,54**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Transporte	0%	0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	560,00	560,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	81,00	81,00	0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-	26,00	26,00	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	26,00	26,00	0,00	
F	Outros (especificar) - Desjejum(160,00) Seguro de Vida (12,27)	-	172,27	172,27	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**865,27**	**865,27**	**0,00**	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	256,36	345,67	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	842,91	1.136,54	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	865,27	865,27	-	-
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.964,54**	**2.347,48**	-	-

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	15,27	20,59	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	100,65	135,71	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	44,89	60,52	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	16,43	22,15	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	115,69	155,99	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		**20,99%**	**485,66**	**654,84**	**0,00**	**0,00**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Férias	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	37,71	50,85	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,46	0,62	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	7,64	10,30	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,39	1,87	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**10,37%**	**239,94**	**323,52**	**0,00**	**0,00**
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910 Dados: 2024.07.17 11:07:12 -03'00'

TOTAL SUBMÓDULO 4.2					**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
4.1	Ausências Legais					239,94	323,52	0,00	0,00
4.2	Intrajornada					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4						**239,94**	**323,52**	**0,00**	**0,00**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS									
5	**INSUMOS DIVERSOS**					**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total por Coletor**				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	1	40,00	40,00	3,33	3,33		
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	4	25,00	100,00	8,33	8,33		
A.3	Camiseta manga comprida com faixa reflexiva	unidade	6	25,00	150,00	12,50	12,50		
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	6	25,00	150,00	12,50	12,50		
A.5	Boné/Chapéu	unidade	6	10,90	65,40	5,45	5,45		
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	5	50,00	250,00	20,83	20,83		
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	26	8,00	208,00	17,33	17,33		
A.8	Colete reflexivo	unidade	0	12,00	-	0,00	0,00		
A.9	Luva de proteção	par	26	12,00	312,00	26,00	26,00		
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	4	17,90	71,60	5,97	5,97		
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	25,00	100,00	8,33	8,33		
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	8	7,50	60,00	5,00	5,00		
A.13	Outros (especificar)				-	0,00	0,00		
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais					12,50	12,50		
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						**138,08**	**138,08**	**0,00**	**0,00**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						**8,00**	**2,00**		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						5.142,02	6.583,72	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						**41.136,16**	**13.167,44**	**0,00**	**0,00**
							54.303,60		
MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS									
6	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS**								**VALOR (R$) MENSAL**
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								185.000,00
A.1	Depreciação								154,17
A.2	Remuneração do Capital Investido								555,00
A.3	Impostos e Seguros								162,08
A.4	Consumos								5.546,48
A.5	Manutenção								154,17
A.6	Pneus								757,14
A.7	Sistema de rastreamento								300,00
	TOTAL								7.629,04
C	Outros (especificar)								0,00
TOTAL DO MÓDULO 6									**7.629,04**
MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
7	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**					**%**	**VALOR (R$)**		
A	Custos Indiretos					0,50%	309,66		
B	Lucro					1,11%	692,70		
C	TRIBUTOS								
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)					20,25%	16.605,00		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)					0,0%	-		
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)					3%	2.460,00		
	TOTAL DO MÓDULO 7					**24,86%**			**20.067,36**

Observação* As empresa
deverão apr
referidos tri
virtude do c
de forma a
pela legisla

a)	**Tributos % = To = ...**	**23,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**62935,00**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**82.000,00**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**19.065,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.313,80	3.119,80	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.964,54	2.347,48	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	485,66	654,84	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	239,94	323,52	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	138,08	138,08	-	-
TOTAL POR EMPREGADO		**5.142,02**	**6.583,72**	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		**8,00**	**2,00**		-
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		**41.136,16**	**13.167,44**	-	-
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS			**54.303,60**		
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS		**7.629,04**		
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)			**61.932,64**		
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**20.067,36**		
CUSTO TOTAL - MENSAL			**82.000,00**		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	39,05
B	Valor mensal do serviço	82.000,00
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	4.920.000,02

SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
quarta-feira, 17 de julho de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	**185.000,00**
KM rodado mês	**4000**

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.07.17 11:07:31 -03'00'

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	5%

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	5%	9.250,00	**154,17**

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =	0,30%

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,30%	185000	**555,00**

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	1.850,00	**154,17**
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	95,00	**7,92**
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	-	**-**
Valor Mensal				**162,08**

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,60	4,95	
Custo mensal com óleo diesel	km	4.000	1,38	5.500,00
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,10	25	
Custo mensal com óleo do motor	km	4.000	0,00	10,00
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.000	0,01	20,00
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	20	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.000	0,00	16,00
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,01	12	
Custo mensal com graxa	km	4.000	0,00	0,48
Custo mensal				**5.546,48**

Obs. O preço unitário é do litro de

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	5%	9.250,00	**154,17**

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	10	990	9.900,00
Custo Câmara	Unidade	10	75	750,00
Custo Protetor pneu	Unidade	10	0	-
Custo de recapagem	unidade	8	325	2.600,00
Total dos jogos de pneus				13.250,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	13.250,00	0,19
Custo mensal com pneus	km	4.000	0,19	757,14
Custo mensal com pneus				**757,14**

QUADRO RESUMO	
ITEM	**VALOR R$**
1. Depreciação	**154,17**
2. Remuneração do Capital Investido	**555,00**
3. Impostos e Seguros	**162,08**
4. Consumos	**5.546,48**
5. Manutenção	**154,17**
6. Pneus	**757,14**
7. Sistema de rastreamento	**300,00**
Total Mês	**7.629,04**

****NOTA EXPLICATIVA**

1. PRECO DIESEL - Contrato em anexo

2. DEPRECIACAO: O edital exige para prestação dos serviços caminhão até o ano de 2015. Sendo assim, considerando as disposições editalícias, um caminhão nessas condições, pela legislação vigente já se encontra depreciado, razão pela qual o item "depreciação" não merece maiores considerações, sendo que o percentual apresentado pela licitante atende a legislação.

3. PLANILHA FORMACAO DE PRECOS: A titulo informativo, colaciona-se em anexo(link abaixo), a planilha modelo do STJ, onde aponta que os indices de provisao são inferiores ao previsto no edital. Sendo assim, conclui-se que a planilha da licitante atende o Edital, bem como os parametros utilizados pelo STJ e Administracao Publica Federal. https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf

Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços do STJ

4. DO LUCRO: Segundo conceito doutrinário e jurisprudencial, a Planilha de formação de custos é ¨referencial¨. Sendo assim, o valor do contrato será aquele apresentado na fase de lances, não se utilizando da planilha para pagamento.

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.07.17 11:07:46 -03'00'

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA MERCANTIL

Por este instrumento particular, tem entre si ajustado e contratado o presente Contrato de Compra e Venda Mercantil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

DISTRIBUIDORA:

1. STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.325.330/0001-73 e suas filiais, situada na Rua Dr. Eli Volpato, nº. 948, Bairro Chapada, na cidade de Araucária/PR, representada por Rodrigo Stang, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 091.813.209-65 e portador da Cédula de Identidade nº 10.501.020-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 605, Apto 02, Bairro Centro, Francisco Beltrão/PR.

REVENDEDORES:

2. SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10, situada na Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, representada por Thamara Carolina Carneiro Stang, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 057.848.769-10 e portadora da Cédula de Identidade nº. 10.842.772-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº. 412, Apto 102, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é o fornecimento de 300.000 (trezentos mil) litros de Óleo Diesel.

1.1. O produto será entregue de forma fracionada conforme solicitação do cliente.

DO PREÇO

Cláusula 2ª. O preço do Óleo Diesel será de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O produto será pago através de boleto bancário no prazo de 15 dias contados a partir da data de emissão da Nf-e.

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente.

DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES

Cláusula 5ª. No curso do prazo contratual, obriga-se **SELECT** a observar todas as normas, legais e regulamentares, que disciplinam a comercialização e o abastecimento de produtos de petróleo especialmente as determinação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou qualquer órgão que venha a substituí-lo, em especial quanto ao manuseio e estocagem dos produtos inflamáveis, bem como todas as normas existentes com relação a preservação do meio ambiente, responsabilizando-se pelas consequências diretas e indiretas de sua inobservância, inclusive pelo ressarcimento de multas ou infrações a que der causa direta ou indiretamente.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 6ª. Todos os dados e informações fornecidos a **SELECT**, ou dela adquirido em consequência deste contrato, concernentes aos negócios, operações comerciais e técnicas empregadas pela **STANG DISTRIBUIDORA** e qualquer outra empresa de seu grupo econômico, deverão permanecer estritamente confidenciais, sendo terminantemente vedada qualquer forma de reprodução e utilização dos mesmos para qualquer finalidade não relacionada a este contrato. Da mesma forma referidos dados e informações não poderão ser divulgados de qualquer forma, para quaisquer terceiros, sem a prévia, expressa e específica autorização da **STANG DISTRIBUIDORA**.

DA VIOLAÇÃO ÀS LEIS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS

Cláusula 7ª. A **SELECT** obriga-se a notificar imediatamente a **STANG DISTRIBUIDORA**, acerca de qualquer solicitação que lhe seja feita para executar qualquer procedimento que possa constituir violação às Leis Brasileiras e, inclusive, à Estrangeiras aplicáveis no Brasil.

DO CONFLITO DE INTERESSES

Cláusula 8ª. A **SELECT** declara e garante que nenhum empregado, diretor ou preposto, inclusive de suas contratadas, pagaram ou receberam, assim como não receberão ou pagarão qualquer honorário, gratificação, comissão, ou remuneração, e que não concederam e não concederão, qualquer presente ou entretenimento de valor significativo, direta ou indiretamente, a qualquer diretor, administrador, sócio, empregado ou contratado da **STANG DISTRIBUIDORA** e/ou de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresa do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para obter ou manter o presente Contrato ou como reconhecimento por qualquer outro contrato. A **SELECT** deverá notificar imediatamente à **STANG DISTRIBUIDORA** em relação a qualquer violação desta cláusula, podendo a **STANG DISTRIBUIDORA**, se assim for do seu interesse, rescindir o presente contrato. Qualquer representando autorizado da **STANG DISTRIBUIDORA** pode fazer auditoria de todos e quaisquer registros da **SELECT** com o objetivo de verificar se houve o cumprimento desta cláusula.

ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 9ª. Os CONTRATANTES não poderão prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

9.1. Os CONTRATANTES não irão financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

9.2. Os CONTRATANTES não irão violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

9.3. Os CONTRATANTES, não irão praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. O presente contrato é pactuado em caráter essencialmente irrevogável e irretratável, obrigando-se não só as partes ora contratantes, como também seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 11. O presente contrato, constitui o consenso integral das Partes com a relação ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer acordos e entendimentos mantidos anteriormente, verbais ou escritos. Ainda, o presente será levado a registro no cartório competente, para fins de conhecimento de terceiros.

Cláusula 12. Todas as obrigações derivadas ou decorrentes deste contrato comportarão execução específica nos termos dos artigos 497 a 500 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela Parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações e do pagamento das multas e penalidades estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 13. Fica eleito o foro da Comarca de Araucária/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam ocorrer na execução do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 14. Declaram as partes terem lido atenciosamente este Contrato, com suas condições e estipulações, estando ambos de acordo e cientes de suas obrigações aceitando em todos os termos.

Cláusula 15. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura.

O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo presenciaram, fazendo gerar os efeitos jurídicos que dele se espera, inclusive em relação a terceiros que dele tomarem conhecimento.

Araucária/PR, 06 de junho de 2024.

DISTRIBUIDORA:

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
RODRIGO STANG

COMPRADORA:

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg: 8395643-9

2. _____
Rg:

ORÇAMENTO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

EMPRESA:	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ:	06.986.647/0001-10
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
ENDEREÇO:	COMUNIDADE LINHA SÃO LUIZ, SN, ZONA RURAL CEP 85635-000 NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
CONTATO:	(46)3544-1029 / (46) 98407-4931 / (49) 98833-9875

Lote 1 - Item 1 - Coleta e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Orgânicos Domiciliares e Comerciais do Quadro Urbano e Rural

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	28/6/2024
B	Município	CHOPINZINHO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço (Estimativas)		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de Lixo Doméstico	Toneladas	270 toneladas mês
Coleta de Lixo Doméstico e Rural	KM	1900
Transporte até o aterro sanitário	KM	2100

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de coleta de resido sólido orgânico				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782510	862310			
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.749,00	R$ 2.555,00			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Motorista			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Abril/2024	Abril/2024			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	Salário Base		1.749,00	2.555,00	-	-
B	Adicional Periculosidade	0,00%	-	-	-	-
C	Adicional Insalubridade	40,0%	564,80	564,80		
D	Adicional Noturno	0,00%	-	-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	-	-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	-	-	-	-
G	Outros (especificar)	0,00%	-	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.313,80**	**3.119,80**	-	-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Férias e Adicional de Férias	2,75%	63,63	85,79	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,08%**	**256,36**	**345,67**	**0,00**	**0,00**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	INSS	20,00%	462,76	623,96	0,00	
B	Salário Educação	2,50%	57,85	78,00	0,00	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	7,000%	161,97	218,39	0,00	
D	SESC ou SESI	1,50%	34,71	46,80	0,00	
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,14	31,20	0,00	
F	SEBRAE	0,60%	13,88	18,72	0,00	
G	INCRA	0,20%	4,63	6,24	0,00	
H	FGTS	8,00%	185,10	249,58	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**40,80%**	**944,03**	**1272,87**	**0,00**	**0,00**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Transporte	0%	0,00	0,00	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	560,00	560,00	0,00	
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
D	Assistência Social e Familiar	-	0,00	0,00	0,00	
E	Fundo de Formação Profissional	-	0,00	0,00	0,00	
F	Outros (especificar) - SEGURO DE VIDA - AJUDA DE CUSTO	-	126,00	126,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**686,00**	**686,00**	**0,00**	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	256,36	345,67	-	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	944,03	1.272,87	-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	686,00	686,00		-
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.886,39**	**2.304,54**	-	

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%	15,27	20,59	0,00	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	100,65	135,71	0,00	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	44,89	60,52	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	16,43	22,15	0,00	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	5,00%	115,69	155,99	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3		**20,99%**	**485,66**	**654,84**	**0,00**	**0,00**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	
A	Férias	8,33%	192,74	259,88	0,00	
B	Ausências Legais	1,63%	37,71	50,85	0,00	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,46	0,62	0,00	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	7,64	10,30	0,00	
E	Afastamento Maternidade	0,06%	1,39	1,87	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**10,37%**	**239,94**	**323,52**	**0,00**	**0,00**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.06.28 12:05:13 -03'00'

TOTAL SUBMÓDULO 4.2					**0,00%**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
4.1	Ausências Legais					239,94	323,52	0,00	0,00
4.2	Intrajornada					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4						**239,94**	**323,52**	**0,00**	**0,00**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS									
5	**INSUMOS DIVERSOS**					**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	Uniformes e EPI **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								
	Discriminação	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço unitário**	**Total por Coletor**				
A.1	Jaqueta com faixa reflexiva	unidade	1	40,00	40,00	3,33	3,33		
A.2	Camiseta manga curta com faixa reflexiva	unidade	4	25,00	100,00	8,33	8,33		
A.3	Camiseta manga comprida com faixa reflexiva	unidade	6	25,00	150,00	12,50	12,50		
A.4	Calça brim com faixa reflexiva	Unidade	6	25,00	150,00	12,50	12,50		
A.5	Boné/Chapéu	unidade	6	10,90	65,40	5,45	5,45		
A.6	Botina de segurança c/ palmilha aço	par	5	50,00	250,00	20,83	20,83		
A.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	26	8,00	208,00	17,33	17,33		
A.8	Colete reflexivo	unidade	0	12,00	-	0,00	0,00		
A.9	Luva de proteção	par	26	12,00	312,00	26,00	26,00		
A.10	Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	4	17,90	71,60	5,97	5,97		
A.11	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	25,00	100,00	8,33	8,33		
A.12	Óculos de proteção contra radiação	unidade	8	7,50	60,00	5,00	5,00		
A.13	Outros (especificar)				-	0,00	0,00		
B	Exames Admissionais, periódicos e demissionais					12,50	12,50		
C	Outros (especificar)								
TOTAL DO MÓDULO 5						**138,08**	**138,08**	**0,00**	**0,00**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						**8,00**	**2,00**		
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						5.063,87	6.540,78	0,00	0,00
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS						**40.510,96**	**13.081,56**	**0,00**	**0,00**
							53.592,52		
MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS									
6	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS**								**VALOR (R$) MENSAL**
A	Caminhão coletor compactador (depreciação, manutenção, combustível, e outros.. **(obrigatório anexar planilha com detalhamento)**								185.000,00
A.1	Depreciação								154,17
A.2	Remuneração do Capital Investido								0,00
A.3	Impostos e Seguros								162,08
A.4	Consumos								6.699,81
A.5	Manutenção								154,17
A.6	Pneus								937,14
A.7	Sistema de rastreamento								300,00
	TOTAL								8.407,37
C	Outros (especificar)								0,00
TOTAL DO MÓDULO 6									**8.407,37**
MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
7	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**					**%**		**VALOR (R$)**	
A	Custos Indiretos					0,50%		309,99	
B	Lucro					1,00%		625,12	
C	TRIBUTOS								
C.1	Tributos Federais* (PIS, COFIS , outros)					20,25%		16.605,00	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)					0,0%		-	
C.3	Tributos Municipais (ISSQN, outros)					3%		2.460,00	
	TOTAL DO MÓDULO 7					**24,75%**			**20.000,11**
a)	**Tributos % = To = ...** **100**					**23,25%**			
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**							**62935,00**	
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**							**82.000,00**	
	Valor dos Tributos = P1 - Po							**19.065,00**	
QUADRO RESUMO DO CUSTO									
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					**VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR**	**VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA**	**0**	**0**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					2.313,80	3.119,80	-	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					1.886,39	2.304,54	-	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					485,66	654,84	-	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					239,94	323,52	-	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					138,08	138,08	-	-
TOTAL POR EMPREGADO						**5.063,87**	**6.540,78**	**-**	**-**
QUANTIDADE DE EMPREGADOS						**8,00**	**2,00**		**-**
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS						**40.510,96**	**13.081,56**	**-**	**-**
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS							**53.592,52**		
F	MÓDULO 6 – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS						**8.407,37**		
TOTAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)							**61.999,89**		
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						**20.000,11**		
CUSTO TOTAL - MENSAL							**82.000,00**		
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA									
DESCRIÇÃO								**VALOR (R$)**	
A	Valor proposto por unidade de medida							39,05	
B	Valor mensal do serviço							82.000,00	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).							4.920.000,03	

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.06.28 12:04:29 -03'00'

SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
sexta-feira, 28 de junho de 2024

Planilha Anexa - Módulo 6. Veículos e Equipamentos

6 - A - Caminhão com coletor compactador

Quantidade caminhão	**1**
Custo de aquisição do Caminhão com Coletor	**185.000,00**
KM rodado mês	**4000**

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses =	**5%**

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	5%	9.250,00	**154,17**

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital =	**0,00%**

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,50%	0	-

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	1.850,00	**154,17**
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	95,00	**7,92**
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	-	-
Valor Mensal				**162,08**

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	4,99	
Custo mensal com óleo diesel	km	4.000	1,66	6.653,33
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,10	25	
Custo mensal com óleo do motor	km	4.000	0,00	10,00
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.000	0,01	20,00
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	20	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.000	0,00	16,00
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,01	12	
Custo mensal com graxa	km	4.000	0,00	0,48
Custo mensal				**6.699,81**

Obs. O preço unitário é do litro de

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	5%	9.250,00	**154,17**

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	10	1300	13.000,00
Custo Câmara	Unidade	10	80	800,00
Custo Protetor pneu	Unidade	10	0	-
Custo de recapagem	unidade	8	325	2.600,00
Total dos jogos de pneus				16.400,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	16.400,00	0,23
Custo mensal com pneus	km	4.000	0,23	937,14
Custo mensal com pneus				**937,14**

QUADRO RESUMO	
ITEM	**VALOR R$**
1. Depreciação	**154,17**
2. Remuneração do Capital Investido	**0,00**
3. Impostos e Seguros	**162,08**
4. Consumos	**6.699,81**
5. Manutenção	**154,17**
6. Pneus	**937,14**
7. Sistema de rastreamento	**300,00**
Total Mês	**8.407,37**

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910 Dados: 2024.06.28 12:04:58 -03'00'

CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão:	Contribuinte
Informe o CPF/CNPJ do contribuinte:	6989647000110
Selecione a finalidade:	Consulta de Débitos

Gerar certidão

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2024

O representante legal da empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000, Fone: (46) 3544-1029/(46) 98407-4931, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10, Sr (a) THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, FONE (46) 3544-1029, financeiro01@selectambiental.com.br.

Banco: Banco Cooperativa Sicredi Agência: 0740 Conta Corrente: 12101-0

Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, para atender a demanda do Departamento de Meio Ambiente.

Item	Descrição	Quantidade	**Valor Unitário Bruto**	**Valor Total Bruto**	**Valor Unitários/ ICMS**	**Valor Total s/ ICMS**	**Alíquota % ICMS**
1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	60 (sessenta) meses	R$ 82.000,00	R$ 4.920.000,00			

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1. as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2. para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

Nova Esperança do Sudoeste 28 de junho de 2024.

SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:06986647000110

Assinado de forma digital por SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA:06986647000110
Dados: 2024.06.28 16:16:39 -03'00'

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 06.986.647/0001-10
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG - SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 057.848.769-10

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06986647000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2024 10:00:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ: **06.986.647/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 54- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2024 às 09:37:29

Recurso apresentado pela empresa JJ TRANSPORTE E TERRAPLENAGENS LTDA - ME

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RECURSO_JJ_2_SESSAO.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO /PR.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 16.584.481/0001-60, com sede à Rodovia Anibal Khoury, número 101, Bugre, na cidade de Balsa Nova, estado do Paraná, através de procurador SR. JOSÉ ALMIR FERREIRA, (procuração pública juntada no processo de licitação) comparece com o devido respeito à presença de V.S.ª, com fulcro no que estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21, tempestivamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Presente recurso mostra-se tempestivo, posto que, o ato de abertura do prazo recursal foi divulgado no dia 17/07/2024 – logo, considerando o prazo de 03 dias assegurados pela lei de regência, o termo final para apresentação das razões recursais é o dia 22/07/2024, razão pela qual deve ser conhecido.

Firmes nestes argumentos, requer-se seja conhecido o presente recurso, eis que tempestivo e adequado na forma da lei.

2. DOS FATOS

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: RECURSO_JJ_2_SESSAO.pdf (1/18) 824/1075

Trata-se de processo de licitação promovido pelo Município de Chopinzinho/PR, na modalidade de Pregão Eletrônico, identificado pelo número 90024/2024, cujo objeto, em síntese, é a ***"Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho/pr."***

Conforme consta no Termo de Julgamento disponibilizado pelo ente licitante, a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, apresentou o menor lance e foi considerada habilitada.

Contudo, em novo momento, manifestou-se no sentido de que haviam erros na planilha da empresa SELECT e ao invés de desclassificar sua proposta, abriu prazo para que a referida empresa 'CONSERTASSE" a planilha.

Não bastasse a ilegalidade do ato de conceder prazo para correção da planilha, haja vista estar diante de itens cotados com valor R$ 0,00 – e nestes casos o edital e a lei DETERMINAM EXPRESSAMENTE a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, a municipalidade ainda, concedeu novo prazo para novo ajuste na planilha da empresa SELECT, ambos os atos ilegais, praticados à margem da lei e do edital.

A conduta do pregoeiro violou o principio da isonomia entre os licitantes e comprometeu a competição, visto que aceitou como válida planilha/proposta que não contemplou a totalidade dos itens exigidos pelo edital e pela lei em evidente prejuízo a recorrente que cotou a integralidade dos itens e por esta razão, obviamente seu preço ficou superior ao da empresa SELECT.

Ou seja, para efeito de julgamento objetivo (conforme manda a lei) as planilhas/propostas que devem ser analisadas para definição da ordem de classificação deve ser a primeira apresentada por cada empresa.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

Ainda que assim não fosse, ao acolher como correta e adequada ao edital a planilha apresentada pela empresa SELECT, a municipalidade incorreu em equivoco, visto que, da analise da planilha da referida empresa verifica-se o descumprimento de diversos itens exigidos pelo edital, os quais, resultaram na redução do seu preço, obtendo assim vantagem indevida sobre as demais.

Estes descumprimentos estão descritos e detalhados abaixo, na forma como segue:

3. DO MÉRITO

3.1. DO ATO ILEGAL PRATICADO PELO PREGOEIRO

Colhe-se do chat de mensagens inerentes ao presente pregão, que o pregoeiro verificou inconsistências/descumprimentos na proposta apresentada pela empresa SELECT em face das regras do edital.

Contudo, ao invés de desclassificar a proposta da referida empresa, conforme determina o edital, antes mesmo de julgar as propostas, optou por determinar que apenas a empresa SELECT corrigisse estas inconsistências e para tanto, concedeu-lhe para apresentar nova proposta.

Depois de corrigida a proposta da empresa SELECT o pregoeiro verificou que permaneciam erros e o que o valor inicial havia sido alterado, e de novo, ao invés de desclassificar a proposta da empresa SELECT, concedeu novo prazo para novo ajuste, contrariando uma vez mais o edital e a lei de regência.

Não se pode olvidar que se trata de uma licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela lei Federal 14.133/2021.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

E assim, procedendo a uma busca junto ao texto da lei de regência, **não** encontramos nenhuma previsão legal que autorize ou ampare esta conduta perpetrada pelo pregoeiro.

Procedemos da mesma forma em relação ao edital, visto que, notadamente, de acordo com o artigo 5º da lei de regência, é vedado a administração descumprir qualquer de suas regras, às quais se encontra estritamente vinculada – princípio da vinculação ao ato convocatório.

Ao nos socorrermos do edital publicado por esta municipalidade, não encontramos nenhuma regra que autorize a prática de tal ato, ou seja, a concessão de prazo à uma única licitante, para correção da planilha e da proposta, antes do julgamento das propostas, NÃO TEM PREVISÃO NO EDITAL 90024/2024.

Lado outro, na análise que realizamos junto ao edital, percebemos que **HÁ VEDAÇÃO EXPRESSA** quanto a esta conduta. Ou seja, o edital VEDA EXPRESSAMENTE qualquer alteração na proposta, vejamos:

> **4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O edital é cristalino ao afastar qualquer possibilidade de alteração da proposta por parte das licitantes. Ou seja, **há vedação expressa no edital** quanto a alterações NOS TERMOS ORIGINAIS DA PLANILHA que foi apresentada pela licitante.

Ou seja, levando em conta que o artigo 5º da lei de regência, vincula a administração às regras do edital, vedando assim, qualquer tipo de descumprimento. Temos que, por estas regras editalícias destacadas acima, esta **determinado** claramente pelo edital, as condições em que DEVERIAM ser feitas as análises das propostas e planilhas por parte do pregoeiro, bem

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

como, estabelece quais seriam os limites que o pregoeiro dispunha para esta análise.

Sendo assim, destacamos os seguintes itens do edital:

> **2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
>
> **2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
>
> **10.1.14** A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

Nestes itens, o edital estende formalmente aos licitantes, a vinculação trazida pelo artigo 5º da lei de regência em relação a administração. Ou seja, todos estão estritamente vinculados ao edital e suas regras.

E ainda, todas as empresas estavam cientes que deveriam atender a TODAS as exigências do edital, sem exceções.

Portanto, da análise das regras do edital, resta comprovado que o prazo concedido pelo pregoeiro à empresa SELECT, não tem aparo legal e nem previsão no edital.

E mais, o edital veda expressamente qualquer tipo de correção ou ajuste na proposta neste momento.

Significa dizer que, a proposta e planilha que deve ser disponibilizada na fase recursal para análise e insurgência das demais empresas licitantes, é aquela que foi apresentada pela empresa SELECT

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

dentro do prazo de 02 horas, com vistas a observar o Principio da isonomia – igualdade de condições, conforme previsto no item 5.28.2 do edital, a saber:

> **5.28.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É evidente que viola o principio da legalidade, da moralidade e principalmente da isonomia, permitir que uma única licitante altere sua planilha antes do julgamento final da licitação.

Sem deixar de mencionar que o prazo disponibilizado pelo pregoeiro à empresa SELECT foi superior ao previsto no edital e depois, foi concedido novo prazo adicional para nova correção, extrapolando em muito a regra do edital.

No presente caso, a planilha apresentada inicialmente pela empresa SELECT como sendo aquela ajustada ao lance por ela ofertado, apresentava diversas inconsistências e descumprimento do edital e da lei.

Tanto é que a administração solicitou (equivocadamente e ilegalmente) que fossem feitas correções e ajustes.

Ou seja, a planilha apresentada pela empresa SELECT no dia 17/07 é nula de pleno direito.

Analisando a primeira planilha adequada ao lance da empresa SELECT, a qual deve ser adotada com parâmetro para julgar objetivamente o presente certame, verifica-se que não se trata de meros erros de cálculos, mas sim de ausência de cotação de determinados itens na planilha. **Os quais, caso tivessem sido cotados pela empresa SELECT, alterariam seu preço final para maior, e assim, ficaria superior ao da recorrente.**

Esta é a comprovação de que a decisão do pregoeiro causou prejuízo a recorrente, na medida que permitiu a inserção posterior de item na planilha de preços da empresa SELECT, contrariando o edital e a lei.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

Ou seja, é obvio que ao deixar de cotar determinados itens na planilha, o valor da proposta da empresa SELECT ficou inferior ao da recorrente que cotou a integralidade dos itens.

Neste contexto, importa destacar o que dispõe o item 8.1.3 do edital, vejamos:

> **8.1.3 Constatado erro de cálculo** em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, **desde que não alterem a substância da proposta**, do documento e sua validade jurídica.

No presente caso não se trata de erro de cálculo, mas de ausência de cotação de vários itens. **Ou seja, a empresa SELECT APRESENTOU VALOR R$ 0,00 PARA DIVERSOS ITENS. VIOLANDO O EDITAL.**

Não há previsão no edital para este tipo de ajuste.

No presente caso, foi possibilitado à empresa SELECT a inserção e a correção posterior de valores que não haviam sido cotados ou cotados a menor e ainda, foi permitido que alterasse outros valores com vistas a "compensar" as inserções que fez e assim não alterar o preço final para maior.

ISTO É ILEGAL!

Para tornar palpável estes argumentos, basta excluir da planilha da recorrente, o valor relativo aos itens que não foram cotados pela empresa SELECT, e se verificará que o preço da recorrente seria inferior ao da SELECT.

Ou ainda, basta incluir na planilha da empresa SELECT o valor relativo aos itens que ela não cotou ou cotou erroneamente, mantendo-se inalterados os demais, que certamente o valor final da SELECT será superior ao da recorrente.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

A luz do edital e da lei de regência, é evidente que o ato praticado pelo pregoeiro resultou em prejuízo à recorrente.

De acordo com a lei e o edital, a ausência de cotação de qualquer item obrigatório ou a sua cotação deficitária que não possa ser corrigida por mero cálculo aritmético, gera a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. Visto que corrigir este tipo de erro, resulta em prejuízo as demais licitantes que cotaram integralmente todos os itens exigidos pelo edital. Isto é obvio! Desequilibra a disputa.

> **6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

E ainda, a lei de regência assim estabelece:

> **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**
>
> **I - contiverem vícios insanáveis;**
>
> **II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
>
> **III - apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

De novo, no presente caso não se trata de erro de cálculo, mas sim de ausência de cotação de itens obrigatórios. Portanto, é vício insanável. Permitir qualquer correção neste sentido, viola o principio da isonomia, pois favorece indevidamente uma empresa em detrimento das demais que apresentaram seus preços contemplando a integralidade da obrigações trazidas pelo edital.

Até porque, a recorrente não sabia que seria facultado a correção da planilha na forma como feito pelo pregoeiro, visto que o edital veda tal conduta.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

Caso soubesse, também teria deixado de cotar alguns itens, para com isso reduzir seu preço e certamente teria vencido a licitação.

Permitir que a empresa SELECT altere sua planilha/proposta neste momento, antes de julgá-la em conjunto com as planilhas das demais licitantes, é ilegal, não tem amparo do edital, violando o principio da isonomia.

Neste sentido destacamos a posição de nosso Tribunal externada em decisão recente (2023) em situação análoga, em processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, realizado em São José dos Pinhais/PR, vejamos:

TJ-PR - XXXXX20238160202 São José dos Pinhais

Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

Ementa APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. **CONCORRÊNCIA** PÚBLICA. EDITAL N.º 22/22 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE REVELA IRREGULARIDADES NA **PLANILHA** DE **CUSTOS** INICIALMENTE APRESENTADA PELA EMPRESA-IMPETRADA. INCONSISTÊNCIAS PERTINENTES AOS ENCARGOS TRABALHISTAS, COM IMPACTO NO CÁLCULO DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA. ATO ADMINISTRATIVO QUE PERMITIU A **CORREÇÃO** DOS REFERIDOS VÍCIOS. ILEGALIDADE VERIFICADA. DADOS QUE DEVERIAM TER CONSTADO JUNTO DA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, § 3º. E 48 INCISO I DA LEI N.º 8.666 /93 E DOS ITENS 3.2. 3.5. 3.5.1, 3.5.3, 3.8 E 5.2 DO EDITAL N.º 22/22-SERMALI, BEM COMO, DO ITEM 2.11.5 DO ANEXO III DO MESMO INSTRUMENTO. PRESENÇA DE INCONSISTÊNCIAS MESMO APÓS A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME ATESTADO NO SEGUNDO PARECER CONTÁBIL. DOCUMENTO QUE TAMBÉM APONTA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA **PLANILHA** ORIGINAL, COMPROVANDO QUE A DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR NÃO SE ATEVE APENAS A ERROS MATERIAIS. COMISSÃO DA LICITAÇÃO QUE, MESMO DIANTE DESTAS INFORMAÇÕES, CONFIRMOU A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA IMPETRADA. ATO QUE TAMBÉM SE REVELA ILEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRECEDENTES. 1. No âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações com a Administração Pública, tanto o Poder Público, quanto os licitantes sujeitam-se às condições estabelecidas em edital. É o chamado princípio da vinculação ao instrumento editalício. 2. No caso, o Município de São José dos Pinhais, no intuito de contratar empresa para a execução de serviços de coleta, transporte e monitoramento de resíduos sólidos, deu início à **concorrência** pública, regida pelo Edital n.º 22/22-SERMALI, dividindo o objeto licitado em dois lotes.2.1. Em parecer técnico-contábil exarado pelo Chefe da Divisão Municipal de Balanço, registrou-se, em relação ao Lote 01, diversas inconsistências na **planilha** de **custos** apresentada pela empresa-impetrada, com impacto no cômputo dos **valores** referentes aos encargos trabalhistas.2.2. Cálculo correto desses encargos que deveria ter sido apresentado junto da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme exegese dos itens 3.2, 3.5, 3.5.1, 3.5.3, 3.8 e 5.2 do Edital n.º 22/22-SERMALI, bem como, do item 2.11.5 do Anexo III do mesmo instrumento. 3. Administração Pública que, deixando de observar as regras editalícias, permitiu a **correção** das inconsistências técnicas.3.1. O artigo 43 , § 3º. da Lei n.º 8.666 /93 expressamente veda a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta. 4. Mesmo após a irregular complementação da **planilha** de **custos** da empresa-impetrada, foi identificada, em novo parecer técnico-contábil, falta de informações essenciais no cômputo dos encargos trabalhistas. 4.1. Documento técnico que também esclarece que a licitante realizou alterações substanciais em sua **planilha** de **custos**, comprovando que as retificações não se restringiram a meros erros materiais. 5. Comissão do Certame que, desconsiderando os referidos fatos, confirmou a classificação da empresa-impetrada em primeiro lugar, violando as regras delimitadas no instrumento convocatório e, em consequência, o princípio da vinculação ao edital.RECURSO DA EMPRESA-IMPETRADA DESPROVIDO.RECURSO DO ENTE MUNICIPAL DESPROVIDO.SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

De acordo com o entendimento do TJPR, é irregular o ato do pregoeiro ou da CPL que possibilita a complementação da planilha, e ainda mais irregular, segundo ele, permitir que se façam ALTERAÇÕES SUBSTANCIAS na planilha, que vão além da correção de erros materiais (também vedados).

Como no presente caso, onde notadamente a planilha corrigida ilegalmente pela empresa SELECT trouxe alterações substanciais ilegais, visto que não foi realizada mera correção material do item apontado pelo pregoeiro, (o que já seria ilegal segundo o TJPR) mas também a compensação destes valores em outros itens, revelando-se como substancial e igualmente vedada pela lei e pelo entendimento do TJPR.

Portanto, de acordo com a lei e o edital, a planilha da empresa SELECT que foi apresentada incialmente como sendo aquela ajustada ao seu lance é que deve ser analisada com as demais propostas e diante da ausência de cotação de algum item obrigatório, ou cotação a menor, ou com valor zero, **deve ser desclassificada**. JAMAIS CORRIGIDA E AJUSTADA.

E ainda, analisando a planilha enviada pela empresa SELECT no dia 17/07/2024 – percebe-se que ainda constam obrigações cotadas por ela com valor R$ 0,00 (zero), ou seja, ainda que se considere como válida esta última planilha, algo que se admite apenas como hipótese para argumentar, ainda assim, resta comprovado o descumprimento do edital e da lei, condição que reclama a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA SELECT.

Diante do exposto resta comprovado que o ato praticado pelo pregoeiro, consubstanciado na concessão de (dois) prazos para correção de vícios insanáveis na planilha de custos da empresa SELECT antes do julgamento das propostas, é ilegal, na medida em que não há previsão na lei de regência e há vedação expressa no edital no sentido de NÃO PERMITIR qualquer alteração substancial nas propostas/planilhas. Sem deixar de

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

mencionar que tal conduta, violou a paridade de armas, o principio da isonomia, da vinculação ao ato convocatório, da legalidade, da moralidade.

Firme nestas razões requer-se seja anulado o ato ilegal praticado pelo pregoeiro conforme descrito neste item, devendo reconhecer como nula a planilha corrigida apresentada pela empresa SELECT e, por conseguinte, seja declarada DESCLASSIFICADA a sua proposta. Caso contrário, o certame estará contaminado por vício insanável, contaminando os demais atos que venham a ser praticados posteriormente.

3.2. Da inexequibilidade do preço da empresa SELECT

Acerca da exequibilidade dos preços, tanto o edital quanto a lei de regência estabelecem um patamar mínimo e máximo, vejamos:

> Lei 14.133/2021
>
> Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que**:
>
> [...]
>
> III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> [...]
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

Por seu turno o item 6.3. do edital assim determina:

> **6.3** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), **desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

Por sua vez, o subitem 6.3.1 determina o que a administração de Chopinzinho entende por preço inexeqüível, vejamos:

> **6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**,

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

> incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Pela simples leitura dos dispositivos normativos e do edital, percebe-se claramente que na presente licitação, a proposta que apresentar preço inferior a 75% do valor máximo trazido pelo edital seria desclassificada.

Percebe-se também que a luz do edital, a proposta/planilha que apresentasse preços unitários com valor zero (R$ 0,00) seria desclassificada.

Analisando a proposta/planilha da empresa SELECT, verifica-se que seu preço final ofertado foi de R$ 82.000,00 por mês ou R$ 984.000,00 por ano ou ainda de R$ 4.920.000,00.

Assim, considerando que o preço máximo orçado pela administração e trazido pelo edital é de R$ 7.418.356,20 – verifica-se que o preço apresentado pela empresa SELECT corresponde a apenas 50,77% do preço orçado pela administração.

Sendo assim, a luz do artigo 59, inciso IV da lei de regência o desconto ofertado pela empresa SELECT é manifestamente inferior ao limite mínimo estampado na lei de regência se mostrando como manifestamente inexeqüível e assim, sua proposta dever ser desclassificada.

E mais, analisando mais detidamente a planilha apresentada pela empresa SELECT, percebe-se que ela somente conseguiu ofertar este valor e assim obter o menor preço, por conta de ter deixado de cotar vários itens obrigatórios.

É notório em sua planilha, a presença de diversas obrigações expressamente consignadas na CCT da categoria, com valor “zero”, conduta vedada pela lei e especialmente pelo edital em seu item 6.3.1 – que determina expressamente a desclassificação da proposta que apresenta valores unitários como “zero” ou incompatíveis com os preços de mercado.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

Na planilha da empresa SELECT verifica-se que os itens abaixo estão apresentados com valor "zero" vejamos:

A) Vale Transporte – cláusula 15ª da CCT
B) Óleo de motor;
C) Óleo hidráulico;
D) Graxa;

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$) MENSAL 1 COLETOR	VALOR (R$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Transporte	0%	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	560,00	560,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	81,00	81,00
D	Assistência Social e Familiar	-	26,00	26,00
E	Fundo de Formação Profissional	-	26,00	26,00
F	Outros (especificar) - Desjejum(160,00) Seguro de Vida (12,27)	-	172,27	172,27

E ainda, mister mencionar que na planilha apresentada pela empresa SELECT o valor relativo aos insumos é irrisório, em especial o preço do litro de diesel que foi cotado na planilha por R$ 4,95 por litro – quando o preço de mercado é em média de R$ 5,89 – CONFORME FAZ PROVA AS NOTAS FISCAIS QUE JUNTAMOS EM ANEXO.

Ou seja, o valor provisionado para o combustível do caminhão nem de longe se mostra suficiente para a execução dos serviços.

De igual sorte, os valores provisionados para os lubrificantes, nem de longe se mostram suficientes para a execução dos serviços.

E ainda, na primeira planilha apresentada pela empresa SELECT, os seus caminhões apresentavam rodavam 3 km com 1 litro de combustível, enquanto que na atual, os mesmos caminhões rodam 3,6 km com o 1 litro de combustível.

De igual forma o preço por litro de diesel na primeira planilha era de R$ 4,99 (absurdamente fora do preço de mercado) enquanto que na nova planilha o valor é ainda menor R$ 4,95 por litro. Isso não existe!

Este tipo de alteração é ilegal!

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

No presente caso, não se trata de mero erro de cálculo, mas sim de ausência de cotação de determinados itens na planilha ou de cotação com valores irrisórios, manifestamente insuficientes para a execução dos serviços. Os quais, caso tivessem sido cotados pela empresa SELECT, alterariam seu preço final para maior, e assim, ficaria superior ao da recorrente.

Esta é a comprovação de que a empresa SELECT somente conseguiu apresentar o menor preço, mediante a ausência de cotação de itens obrigatórios do edital, os quais foram cotados integralmente pela recorrente e por esta razão seu preço ficou maior.

Ou seja, é obvio que ao deixar de cotar determinados itens na planilha, o valor da proposta da empresa SELECT ficou inferior às demais empresas que cotaram a integralidade dos itens.

Para tornar palpável estes argumentos, basta excluir da planilha da recorrente, o valor relativo aos itens que não foram cotados pela empresa SELECT, e se verificará que o preço da recorrente seria inferior ao da SELECT.

Ou ainda, basta incluir na planilha da SELECT o valor relativo aos itens que ela não cotou ou cotou erroneamente, mantendo-se inalterados os demais, que certamente o valor final da sua proposta será superior ao da recorrente.

Repise-se de acordo com a lei e o edital, a ausência de cotação de qualquer item obrigatório ou a sua cotação deficitária que não possa ser corrigida por mero cálculo aritmético, gera a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

Neste diapasão destacamos o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

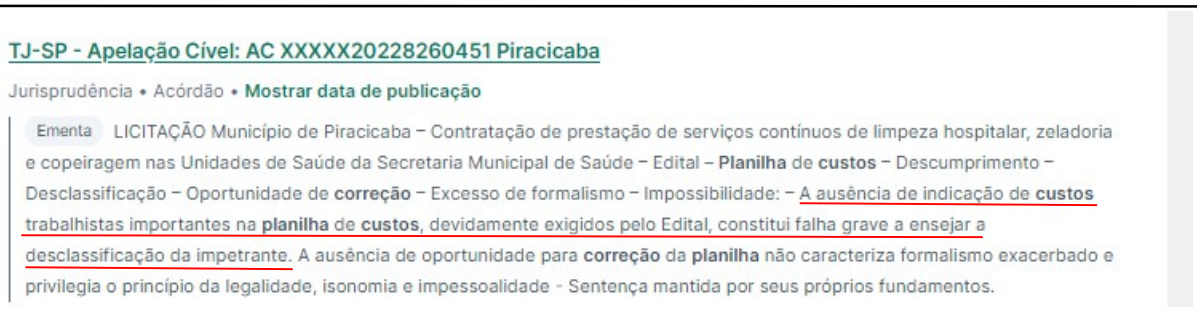

TJ-SP - Apelação Cível: AC XXXXX20228260451 Piracicaba

Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

Ementa LICITAÇÃO Município de Piracicaba – Contratação de prestação de serviços contínuos de limpeza hospitalar, zeladoria e copeiragem nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – Edital – **Planilha** de **custos** – Descumprimento – Desclassificação – Oportunidade de **correção** – Excesso de formalismo – Impossibilidade: – A ausência de indicação de **custos** trabalhistas importantes na **planilha** de **custos**, devidamente exigidos pelo Edital, constitui falha grave a ensejar a desclassificação da impetrante. A ausência de oportunidade para **correção** da **planilha** não caracteriza formalismo exacerbado e privilegia o princípio da legalidade, isonomia e impessoalidade - Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

De novo, no presente caso não se trata de erro de cálculo, mas sim de ausência de cotação de itens obrigatórios. Portanto, é vício insanável que gera a desclassificação da proposta.

Até porque, a recorrente não sabia que seria possível deixar de cotar determinados itens do edital, na forma como feito pela empresa SELECT e aceito pela administração, visto que o edital veda tal conduta. Caso soubesse, também teria deixado de cotar alguns itens, para com isso reduzir seu preço e certamente teria vencido a licitação.

Ainda mais se levarmos em conta que a diferença do valor mensal da proposta da empresa SELECT para o preço da RECORRENTE NÃO é tão elevado e que tal constatação somada ao fato de a empresa SELECT ser de grande porte e adota tributação normal, enquanto que a recorrente é Micro Empresa optante pelo regime simplificado do Simples Nacional, bastava a recorrente "esquecer" de cotar qualquer item (como fez a SELECT) para obter preço inferior e vencer a licitação.

Portanto, resta comprovado que a proposta da empresa SELECT é manifestamente inexeqüível, devendo ser desclassificada.

Aceitar a proposta da empresa SELECT como válida, mesmo diante da ausência de cotação de diversos itens obrigatórios, viola o princípio da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, comprometendo a disputa.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

E mais, no presente caso não há que se falar em ajuste ou correção da planilha, visto que não se trata de mero erro de cálculo, mas sim de ausência de cotação de itens obrigatórios que "empurraram" o preço da empresa para baixo, resultando em vantagem indevida, portanto vício insanável que reclama a desclassificação da proposta.

Neste sentido destacamos a posição de nosso Tribunal externada em decisão recente (2023) em situação análoga, em processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, realizado em São José dos Pinhais/PR, vejamos:

TJ-PR - XXXXX20238160202 São José dos Pinhais

Jurisprudência • Acórdão • **Mostrar data de publicação**

Ementa APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. **CONCORRÊNCIA** PÚBLICA. EDITAL N.º 22/22 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE REVELA IRREGULARIDADES NA **PLANILHA** DE **CUSTOS** INICIALMENTE APRESENTADA PELA EMPRESA-IMPETRADA. INCONSISTÊNCIAS PERTINENTES AOS ENCARGOS TRABALHISTAS, COM IMPACTO NO CÁLCULO DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA. ATO ADMINISTRATIVO QUE PERMITIU A **CORREÇÃO** DOS REFERIDOS VÍCIOS. ILEGALIDADE VERIFICADA. DADOS QUE DEVERIAM TER CONSTADO JUNTO DA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, § 3º. E 48 INCISO I DA LEI N.º 8.666 /93 E DOS ITENS 3.2. 3.5. 3.5.1, 3.5.3, 3.8 E 5.2 DO EDITAL N.º 22/22-SERMALI, BEM COMO, DO ITEM 2.11.5 DO ANEXO III DO MESMO INSTRUMENTO. PRESENÇA DE INCONSISTÊNCIAS MESMO APÓS A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME ATESTADO NO SEGUNDO PARECER CONTÁBIL. DOCUMENTO QUE TAMBÉM APONTA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA **PLANILHA** ORIGINAL, COMPROVANDO QUE A DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR NÃO SE ATEVE APENAS A ERROS MATERIAIS. COMISSÃO DA LICITAÇÃO QUE, MESMO DIANTE DESTAS INFORMAÇÕES, CONFIRMOU A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA IMPETRADA. ATO QUE TAMBÉM SE REVELA ILEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRECEDENTES. 1. No âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações com a Administração Pública, tanto o Poder Público, quanto os licitantes sujeitam-se às condições estabelecidas em edital. É o chamado princípio da vinculação ao instrumento editalício. 2. No caso, o Município de São José dos Pinhais, no intuito de contratar empresa para a execução de serviços de coleta, transporte e monitoramento de resíduos sólidos, deu início à **concorrência** pública, regida pelo Edital n.º 22/22-SERMALI, dividindo o objeto licitado em dois lotes.2.1. Em parecer técnico-contábil exarado pelo Chefe da Divisão Municipal de Balanço, registrou-se, em relação ao Lote 01, diversas inconsistências na **planilha** de **custos** apresentada pela empresa-impetrada, com impacto no cômputo dos **valores** referentes aos encargos trabalhistas.2.2. Cálculo correto desses encargos que deveria ter sido apresentado junto da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme exegese dos itens 3.2, 3.5, 3.5.1, 3.5.3, 3.8 e 5.2 do Edital n.º 22/22-SERMALI, bem como, do item 2.11.5 do Anexo III do mesmo instrumento. 3. Administração Pública que, deixando de observar as regras editalícias, permitiu a **correção** das inconsistências técnicas.3.1. O artigo 43 , § 3º. da Lei n.º 8.666 /93 expressamente veda a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta. 4. Mesmo após a irregular complementação da **planilha** de **custos** da empresa-impetrada, foi identificada, em novo parecer técnico-contábil, falta de informações essenciais no cômputo dos encargos trabalhistas. 4.1. Documento técnico que também esclarece que a licitante realizou alterações substanciais em sua **planilha** de **custos**, comprovando que as retificações não se restringiram a meros erros materiais. 5. Comissão do Certame que, desconsiderando os referidos fatos, confirmou a classificação da empresa-impetrada em primeiro lugar, violando as regras delimitadas no instrumento convocatório e, em consequência, o princípio da vinculação ao edital.RECURSO DA EMPRESA-IMPETRADA DESPROVIDO.RECURSO DO ENTE MUNICIPAL DESPROVIDO.SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

De acordo com o entendimento do TJPR, é irregular o ato da municipalidade que possibilita a complementação da planilha, e ainda mais irregular, segundo ele, permitir que se façam ALTERAÇÕES SUBSTANCIAS na planilha, que vão além da correção de erros materiais (também vedados).

Repise-se, a ausência de cotação ou com valor "zero", obviamente que resulta na redução do valor final e, portanto, resulta em benefício à empresa SELECT, em detrimento da recorrente que cotou a integralidade dos itens exigidos pelo edital, comprometendo assim a paridade de armas e a competição, violando o princípio da isonomia e da legalidade. Devendo ser DESCLASSIFICADA.

Portanto, de acordo com a lei e o edital, a proposta da empresa SELECT, diante da ausência de cotação de itens obrigatórios, ou cotação a menor, ou com valor zero, **deve ser desclassificada**. JAMAIS CORRIGIDA E AJUSTADA.

Por fim, importa registrar ainda, que o percentual de ISS cotado pela empresa SELECT é inferior aquele determinado pelo município licitante para esta atividade.

Tal redução na alíquota resulta em benefício indevido à empresa SELECT, visto que tal condição reduz o seu custo e por conseqüência seu preço final, enquanto que a recorrente cotou em sua proposta a alíquota correta, condição que eleva seu custo e por conseqüência seu preço final.

Por derradeiro, o valor global apresentado nesta última planilha (ilegal) apresentada pela empresa SELECT (17/07/2024), é superior aquele apresentado na sua primeira proposta (28/06/2024).

É cediço que, tanto a lei quanto o edital vedam a alteração do preço ofertado. Assim, também por esta razão a proposta da empresa SELECT DEVE SER DESCLASSIFICADA.

Diante do exposto, a luz do edital e da lei de regência, e com esteio na vinculação ao ato convocatório e nos princípios da isonomia e da legalidade, a proposta da empresa SELECT deve ser DESCLASSIFICADA, visto que incorreu no descumprimento de regras

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

expressamente consignadas na CCT da categoria, no edital e na lei de regência.

Firme nestas razões requer-se seja DESCLASSIFICADA a proposta da empresa SELECT, visto que não atendeu ao edital e a lei de regência. Caso contrário, o certame estará contaminado por vício insanável, contaminando os demais atos que venham a ser praticados posteriormente, gerando sua nulidade integral.

1. PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) Seja acolhido o presente recurso administrativo e oportunamente provido, eis que tempestivo e adequado;

b) Sejam acolhidos *in totum* todos os pedidos articulados ao longo deste recurso, nos termos das respectivas fundamentações que apresentamos, uma a uma;

c) Em caso de indeferimento solicitamos desde já o envio à autoridade superior nos termos da lei.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Balsa Nova, 22 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ MEZZOMO:85964581900
Dados: 2024.07.22 15:28:23 -03'00'

GELSON LUIZ MEZZOMO

ADVOGADO OAB/PR 76.119

J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA:16584481000160

Assinado de forma digital por J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA:16584481000160
Dados: 2024.07.22 18:19:19 -03'00'

JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME

JOSÉ ALMIR FERREIRA - PROCURADOR

Rua Bruno Pilato dos Santos, 131
Fazenda Velha - Araucária - Paraná
Brasil – CEP: 83.704-510
gelson.adv@outlook.com
gelson_mezzomo.adv@outlook.com
41-3031-6559
41-99665-0656

Memorando 55- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2024 às 09:38:26

Recurso apresentado pela empresa SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RECURO_SEMATRANS_2_SESSAO.pdf

SEMA TRANS
Serviços Manutenção e Transportes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2024

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, à R Jose Merchiori, 549, Bugre, CEP 83.650-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.893.216/0001-38, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que novamente classificou a empresa **SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 44, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim dispõe: "*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*"

A par do exposto, é possível observar, em análise à plataforma eletrônica “Compras.Gov”, que a Recorrente manifestou o interesse em recorrer da decisão de classificação e habilitação da Recorrida, na opção “fase recursal”.

Portanto, plenamente tempestivo o presente recurso.

I. BREVE RESUMO FÁTICO

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, com intuito de *" Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR”.*

O edital de licitação e a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 preveem diversos requisitos a serem observados pelos licitantes para classificação de suas propostas.

A empresa Recorrida, deixou de considerar vários aspectos previstos no edital e na legislação trabalhista vigente, razão pela qual foi interposto recurso administrativo por esta licitante na data de 04/07/2024. O recurso foi provido, tendo sido reconhecida a necessidade de revisão da decisão do pregoeiro atinente a aceitação da proposta da Recorrida.

No entanto, ao invés de determinar-se a desclassificação da proposta ante aos vícios insanáveis apontados (especialmente os benefícios trabalhistas ausentes), foi oportunizado que a Recorrida realizasse a correção da planilha sob a justificativa de que: “somente erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta”.

Pois bem.

Em 17/07/2024 a sessão foi reaberta, tendo sido concedido prazo para que a Recorrida efetuasse as devidas correções em sua planilha, tendo o Sr. Pregoeiro especificado pontualmente todos os itens a serem alterados. Ocorre, que

ainda assim, a planilha apresentada continha vícios, e novamente foi oportunizada alteração da planilha com a indicação expressa dos itens a serem corrigidos.

Ocorre que, em que pese as alterações realizadas pela Recorrida, a Recorrente entende que a planilha de composição de custos apresentada não poderia ser aceita, devendo ser desclassificada em atenção aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade.

A Recorrente ainda questiona a regularidade da habilitação da Recorrida, posto que os documentos apresentados a título de qualificação econômico-financeira, encontram-se em desconformidade com edital, razão pela qual, requer a inabilitação da empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS – NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA SELECT

No âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações com a Administração Pública, tanto o Poder Público, quanto os licitantes sujeitam-se às condições estabelecidas em edital. É o chamado **princípio da vinculação ao instrumento editalício**.

Neste aspecto, os artigos 5º da Lei 14133/2021: *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). "*

No instrumento convocatório (PREGÃO ELETRÔNICO: 90024/2024 Processo nº 60/2024 Memorando nº 2.293/2024), observa-se que a Administração Pública especificou diversos itens que deveriam, obrigatoriamente, ser observados pelos licitantes ao elaborarem sua proposta e consequente planilha de custos, sendo relevantes os itens:

"4.3 Nos valores propostos estarão inclusos <u>todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas</u>, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços."

"6.3.1 <u>Considera-se inexequível a proposta que apresente preços</u> global ou <u>unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado</u>, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

"7.1.1 <u>Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto</u>, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, <u>sob pena de desclassificação. (Anexo XII)."</u>

"8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda."

"8.2 <u>Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III."</u>

Como se vê, os participantes da licitação deveriam incluir na composição dos cálculos de sua oferta **<u>TODOS</u>** os encargos atinentes ao serviço licitado, tais como aqueles relativos à mão de obra, verbas trabalhistas, salários, impostos, seguros, custos operacionais, manutenção etc.

Outrossim, como também se observa das regras acima transcritas, exigiu-se expressamente dos proponentes que considerassem na formulação de sua proposta a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III (item 8.2 do edital).

A Recorrida deixou de considerar na sua planilha de composição de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável aos funcionários, especificamente a CCT SIEMACO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR: R$26,00;** CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – **VALOR: R$26,00;** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR R$81,00.**

A Recorrida não contabilizou tais benefícios em sua planilha, zerando-os, desatendendo a previsão do edital e também inobservando o artigo 7º, inciso

XXVI, da Constituição Federal. Note-se que tal situação não se configura como mero erro de preenchimento da planilha, mas sim, **vício insanável**, passível de desclassificação, do qual não cabe correção.

Em atenta análise, configura-se como ilegalidade oportunizar a readequação da planilha de composição de custos no caso de vício insanável como em comento, sob de pena de violação das regras editalícias estabelecidas pela própria Administração Pública. Destaque-se que não se desconhece a possibilidade de ser promovida diligência para complementar a licitação, conforme disposto no edital: "*13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."* Contudo, basta a leitura do dispositivo para verificar que o permissivo legal se restringe ao simples esclarecimento ou complementação de elementos que já fazem parte da instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Frise-se que não se trata de mero equívoco material na planilha de custos, posto que efetivamente houve alteração substancial dos dados constantes da proposta inicial, inclusive em itens que sequer haviam sido apontadas irregularidades. Observa-se, assim, que a empresa-Recorrida para manter o valor global original de sua proposta, mesmo incluindo as despesas com benefícios trabalhistas, teve de alterar expressivamente outros dados de sua planilha.

Além disso, convém enfatizar mais uma vez, que o correto apontamento dos encargos trabalhistas (benefícios previstos em convenção coletiva) era informação de fundamental importância, a constar com a proposta, conforme previsto pelo edital.

Em outras palavras, a falta ou a inconsciência da mencionada informação não pode ser considerada como mero equívoco material.

Ainda neste ponto, não é demais lembrar que não se está diante de hipótese de formalismo exacerbado, eis que as regras que previamente definem o procedimento licitatório conferem tratamento isonômico a todos os participantes da licitação.

Ressalte-se que o cumprimento das normas do edital é conveniente na busca da satisfação do interesse público, pois a observância das formas tem por escopo justamente gerar segurança e previsibilidade aos administrados. Assim, a escolha da proposta mais vantajosa torna necessário obedecer a um rito e regras pré-estabelecidas para o tempo, o lugar e o modo de sua prática. Neste sentido é o entendimento atual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao julgar caso semelhante:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL N.º 22/22 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE REVELA IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE CUSTOS INICIALMENTE APRESENTADA PELA EMPRESA-IMPETRADA. INCONSISTÊNCIAS PERTINENTES AOS ENCARGOS TRABALHISTAS, COM IMPACTO NO CÁLCULO DAS DESPESAS COM MÃO DE OBRA. ATO ADMINISTRATIVO QUE PERMITIU A CORREÇÃO DOS REFERIDOS VÍCIOS. ILEGALIDADE VERIFICADA. DADOS QUE DEVERIAM TER CONSTADO JUNTO DA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, §3º. E 48 INCISO I DA LEI N.ª 8.666/93 E DOS ITENS 3.2. 3.5. 3.5.1, 3.5.3, 3.8 E 5.2 DO EDITAL N.º 22/22-SERMALI, BEM COMO, DO ITEM 2.11.5 DO ANEXO III DO MESMO INSTRUMENTO. PRESENÇA DE INCONSISTÊNCIAS MESMO APÓS A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME ATESTADO NO SEGUNDO PARECER CONTÁBIL. DOCUMENTO QUE TAMBÉM APONTA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA PLANILHA ORIGINAL, COMPROVANDO QUE A DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR NÃO SE ATEVE APENAS A ERROS MATERIAIS. COMISSÃO DA LICITAÇÃO QUE, MESMO DIANTE DESTAS INFORMAÇÕES, CONFIRMOU A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA IMPETRADA. ATO QUE TAMBÉM SE REVELA ILEGAL. APLICAÇÃO DO

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRECEDENTES.1. No âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações com a Administração Pública, tanto o Poder Público, quanto os licitantes sujeitam-se às condições estabelecidas em edital. É o chamado princípio da vinculação ao instrumento editalício.2. No caso, o Município de São José dos Pinhais, no intuito de contratar empresa para a execução de serviços de coleta, transporte e monitoramento de resíduos sólidos, deu início à concorrência pública, regida pelo Edital n.º 22/22-SERMALI, dividindo o objeto licitado em dois lotes.2.1. Em parecer técnico-contábil exarado pelo Chefe da Divisão Municipal de Balanço, registrou-se, em relação ao Lote 01, diversas inconsistências na planilha de custos apresentada pela empresa-impetrada, com impacto no cômputo dos valores referentes aos encargos trabalhistas.2.2. Cálculo correto desses encargos que deveria ter sido apresentado junto da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme exegese dos itens 3.2, 3.5, 3.5.1, 3.5.3, 3.8 e 5.2 do Edital n.º 22/22-SERMALI, bem como, do item 2.11.5 do Anexo III do mesmo instrumento. 3. Administração Pública que, deixando de observar as regras editalícias, permitiu a correção das inconsistências técnicas.3.1. O artigo 43, §3º. da Lei n.º 8.666/93 expressamente veda a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.4. Mesmo após a irregular complementação da planilha de custos da empresa-impetrada, foi identificada, em novo parecer técnico-contábil, falta de informações essenciais no cômputo dos encargos trabalhistas. 4.1. Documento técnico que também esclarece que a licitante realizou alterações substanciais em sua planilha de custos, comprovando que as retificações não se restringiram a meros erros materiais.5. Comissão do Certame que, desconsiderando os referidos fatos, confirmou a classificação da empresa-impetrada em primeiro lugar, violando as regras delimitadas no instrumento convocatório e, em consequência, o princípio da vinculação ao edital.RECURSO DA EMPRESA-IMPETRADA DESPROVIDO.RECURSO DO ENTE MUNICIPAL DESPROVIDO.SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0001225-10.2023.8.16.0202 - São José

dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 12.03.2024). GRIFO NOSSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO ADSTRITA A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE INVALIDAR A DESCLASSIFICAÇÃO E ANULAR OS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1° GRAU.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0048526-74.2023.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 26.11.2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGO 41 DA LEI 8.666/1993. EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES. A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO ESSENCIAL CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0016691-68.2023.8.16.0000 - Sarandi - Rel.: SUBSTITUTA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI - J. 03.09.2023)

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro: *"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições*

para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação (...)" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, pág. 381).

O Superior Tribunal de Justiça, já decidiu: *"1. (...) O edital é a lei da licitação e neste procedimento vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O ato de exclusão da autora por supostos descumprimentos de requisitos editalícios não se trata de ato discricionário e, sim, de ato vinculado. No ponto, não há espaço para juízo de conveniência e oportunidade. 3. A autora preencheu todos os requisitos previstos no Edital nº 1904/2011 - ECT, e, sendo a única participante da licitação, acabou por conquistar o direito à adjudicação do objeto licitado" (STJ - AREsp: 800425 RS 2015/0269893-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 16/03/2017).*

Desta feita, considerando que a Recorrida não apresentou sua planilha em atendimento ao edital, sua proposta deve ser desclassificada em atenção ao principio da vinculação ao edital, legalidade e isonomia. Ademais, a readequação da planilha ocasionou alteração substancial da proposta inicial, sendo que houve modificação no percentual dos encargos sociais, da remuneração de capital, majoração do percentual de lucro e alteração no consumo e valor do combustível.

Dando continuidade às razões recursais. Em que pese já ser motivo para a desclassificação de plano a ausência da cotação dos benefícios trabalhistas, passa-se a expor outras irregularidades da planilha da Recorrida:

O edital no item 6.3 determina de forma específica o critério para desclassificação por inexequibilidade da proposta, sustentando ser inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

Pois bem.

Em que pese ter sido concedida a oportunidade de readequação da planilha de composição de custos, a Recorrida manteve zerado os custos com seguro contra terceiros do veiculo de coleta. Tal previsão consta expressamente na planilha disponibilizada como anexo ao edital. Note-se que o item 7.1.1 do edital assevera que a proposta deverá ser acompanhada da planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, (...) sob pena de desclassificação. (Anexo XII)."

É inegável que o anexo XII prevê que para execução dos serviços de coleta é imprescindível a contratação de seguro contra terceiros, ademais, tal requisito é rotineiro na contratação de referido serviço. Seja pela segurança do usuário quanto da própria Administração Pública que pode ser subsidiariamente responsabilizada em eventual sinistro. Tal situação já havia sido objeto do primeiro recurso apresentado por esta licitante, e mesmo alertada, a Recorrida quedou-se inerte.

O edital é taxativo ao prever a desclassificação no caso de valores unitários zerados, como é o caso em comento. Inegável que o seguro contra terceiros é custo inerente da prestação de serviços e integrava o Anexo XII do instrumento convocatório.

Ainda, salutar questionar novamente o percentual de lucro cotado pela empresa Recorrida, o qual denota-se irrisório/simbólico e vai de encontro com o item 6.3.1 do edital. Em que pese a r. decisão de julgamento de recurso ter mencionado que o lucro é responsabilidade da empresa, tal percentual tão somente atesta a inexequibilidade da proposta, que inclusive deixou de cotar itens previstos na planilha, conforme acima exposto.

No tocante ao valor do combustível, inicialmente a Recorrida informou o valor de R$4,99 por litro de diesel, considerando consumo de 3km/l do caminhão compactador, do tipo TRUCK. Posteriormente, readequou a planilha reduzindo o valor do litro de diesel ainda mais, para R$4,95 e surpreendentemente aumentando a autonomia do caminhão para 3,6km/l.

É sabido que um caminhão compactador de lixo do tipo TRUCK não opera com autonomia de 3km/l, quem dirá 3,6km/l. Qualquer empresa que atue no ramo é apta a comprovar tal informação!

A alteração do consumo do caminhão compactador, mesmo após reduzir o valor do litro do diesel atesta a intenção de manipulação da planilha de composição de custos com intuito de manter o valor global proposto, ainda que manifestamente inexequível para as condições da Recorrida.

Ainda, o contrato de compra de diesel acostado ao procedimento licitatório não se denota suficiente para atestar a realidade do valor definido a título de combustível. Algumas considerações são necessárias.

O custo do combustível sabidamente teve aumento significativo, e ainda que a compra ocorra em quantidade e diretamente do distribuidor, causa estranheza o valor reduzido. Ainda, salutar mencionar que coincidentemente a distribuidora possui o mesmo sobrenome da sócia da empresa Recorrida, STANG. Assim, a fim de atestar a efetividade do contrato que sequer possui assinatura digital ou reconhecimento de firma apto a definir de forma inegável a data de sua celebração, requer-se a realização de diligencias no sentido de que a Recorrida junte as notas fiscais atinentes a compra do combustível em comento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS. DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE EM RAZÃO DE <u>IRREGULARIDADES NA PROPOSTA</u>. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DESCLASSIFICOU A IMPETRANTE DO CERTAME. LIMINAR INDEFERIDA NA ORIGEM. DESPROVIMENTO.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC).

<u>INDÍCIOS DE MANIPULAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DA PLANILHA</u> NO INTUITO DE AUMENTAR OS LUCROS DA EMPRESA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO. PREGÃO DECLARADO FRACASSADO. NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO E A RECORRENTE PODERÁ PARTICIPAR DE EVENTUAL NOVO CERTAME. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0038697-69.2023.8.16.0000 - Catanduvas - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 02.10.2023).

Agravo de Instrumento – Licitação – Menor preço global – Desclassificação por erro na apresentação da planilha de custos – Inobservância de cláusula editalícia – Não demonstração de exequibilidade da avença – Inexistência de ato abusivo ou ilegal – Ausência dos requisitos para a concessão da liminar – Decisão mantida – Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2142941-02.2024.8.26.0000; Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Itapetininga - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/06/2024; Data de Registro: 04/06/2024).

A alteração dos itens unitários em pregão eletrônico no intuito de ajustar o valor global configura-se conduta incompatível com os princípios norteadores da licitação, vez que pode implicar vantagem indevida ao licitante. Ademais, além da vantagem indevida, coloca as outras empresas licitantes em posição de desvantagem, pois ofertam o lance respeitando rigorosamente os seus limites financeiros.

Note-se que, a última proposta – reajustada – previu valor inferior do litro de combustível e aumentou a autonomia (km/l) do caminhão compactador truck em quantia incompatível com a realidade, com única intenção de reduzir custos para manter o valor global da proposta. Cabe consignar que houve alteração no percentual do lucro, mas não a menor como esperado ante a necessidade de ajuste da planilha, mas a maior do que a primeira planilha, da mesma forma a

remuneração de capital inicialmente não prevista, passou a ser computada. Ou seja, há indícios de manipulação dos valores unitários.

Não se olvida da possibilidade de ajustes para adequação aos lances ou mesmo para a correção de alguma irregularidade pontual, mas, no particular, há indício de que houve alteração substancial na proposta. Neste sentido:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DESCLASSIFICAÇÃO EM LICITAÇÃO – PREGÃO. Pretensão da impetrante de ser reconhecida a nulidade do ato administrativo que determinou sua desclassificação em procedimento licitatório. PRELIMINARES – Não acolhimento – legitimidade passiva da pregoeira que realizou o ato administrativo de desclassificação da impetrante impugnado – Interesse de agir da impetrante face a sua desclassificação. MÉRITO – **Vinculação ao instrumento convocatório – Impetrante que deixou de cumprir regras constantes no edital de licitação – Inexistência de teratologia, ilegalidade ou evidente desproporcionalidade nos requisitos editalícios – Discricionariedade da Administração em se exigir convenção coletiva dos trabalhadores a serem utilizados para se evitar propostas inexequíveis** em licitação que tem como objeto a contratação de mão-de-obra terceirizada – Ausência de direito líquido e certo. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1054040-35.2020.8.26.0576; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/05/2021; Data de Registro: 31/05/2021) .

Por fim, denota-se que a planilha afinal apresentada pela Recorrida não foi assinada pelo representante legal da empresa, conforme preconiza o item 7.1.1 do edital: “ acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo

representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação. (Anexo XII).”

III. DAS RAZÕES RECURSAIS – NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA SELECT

O edital prevê como requisito de qualificação econômico-financeira no item 1.4.2, a apresentação de**: “**Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Ocorre que a Recorrida deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2023 e 2023 de forma completa. O balanço patrimonial deve ser acompanhado do termo de abertura e encerramento, bem como, DRE, DLPA e demais relatórios.

Um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observa o cumprimento das seguintes formalidades:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2. (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- Boa Situação Financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95.

Note-se que os balanços patrimoniais apresentados pela Recorrida não possuem validade legal, posto que não possuem o recibo de entrega da escrituração contábil digital e não comprovam o efetivo registro na Junta Comercial e não possuem assinatura do representante legal da empresa, nem mesmo do contador (Art. 1.184. .§ 2º do Código Civil: "No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.§ 2ºSerão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.").

. Não possuem termo de abertura e encerramento e demais requisitos acima elencados.

Neste sentido é ampla a jurisprudência:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE-AGRAVANTE. LEGITIMIDADE E PROMOÇÃO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NA TRAMITAÇÃO. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. JUNTADA DE BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO**. VEDAÇÃO LEGAL À JUNTADA SUPERVENIENTE. ART. 43, §3º, DA LEI N. 8.666/93. PRECEDENTES.(TJPR - 5ª

Câmara Cível - 0042236-43.2023.8.16.0000 - Assaí - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 28.11.2023).

O balanço patrimonial além dos itens acima mencionados, deve ser acompanhado da DRE e conforme previsão do edital “demais demonstrações contábeis”.

Conforme a NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC T XX, as demonstrações contábeis compreendem: (a) Balanço Patrimonial; (b) Demonstração do Resultado; (c) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e (f) Demonstração do Valor Adicionado. (https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBCT_3.pdf).

Desta feita, requer-se a inabilitação da empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, ante a não apresentação de documento essencial à habilitação econômico-financeira, em descumprimento ao item 1.4.2 e 12.2.1 do edital, qual seja, o balanço patrimonial completo dos dois últimos exercícios exigíveis acompanhado de comprovante de autenticidade e registro na Junta Comercial, termo de abertura e encerramento, assinatura do contador e do representante legal da empresa e sobretudo, ausência das demonstrações contábeis: Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração dos Fluxos de Caixa; e Demonstração do Valor Adicionado.

Frise-se que o Balanço Patrimonial no formato SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) possui um "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital", contendo a "Identificação do Arquivo (Hash)", utilizada para a consulta eletrônica da situação do documento, a qual também está ausente e impossibilita consultar efetivo registro e a situação de atividade ou inatividade do mesmo, que pode inclusive ter sofrido alterações.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Desta feita, requer-se seja julgado conhecido e totalmente provido presente recurso administrativo, a fim de que as empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA seja declarada **INABILITADA e DESCLASSIFICADA** do certame, nos termos da fundamentação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de julho de 2024.

SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 14.893.216/0001-38

SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA:14893216000138

Assinado de forma digital por SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA:14893216000138
Dados: 2024.07.22 18:24:21 -03'00'

Memorando 56- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2024 às 09:39:40

Segue resposta ao recurso apresentado pela empresa JJ TRANSPORTE E TERRAPLENAGENS LTDA - ME

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_JJ_2_SESSAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	29/07/2024 09:39:59	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AF2C-AAB3-7AA1-0247**

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 60/2024 Edital de Pregão Eletrônico 90024/2024, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR.

RECORRENTE: JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 16.584.481/0001-60, com sede na Rodovia Anibal Khoury, número 101, Bugre cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná.

RECORRIDA: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face da Classificação e Habilitação da empresa SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA no referido certame.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

O Pregoeiro, designado pelo Decreto 397/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2929, de 29/12/2023, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

II – DAS PRELIMINARES

Conforme consta no Termo de Julgamento disponibilizado pelo ente licitante, a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, apresentou o menor lance e foi considerada habilitada.

Contudo, em novo momento, manifestou-se no sentido de que haviam erros na planilha da empresa SELECT e ao invés de desclassificar sua proposta, abriu prazo para que a referida empresa 'CONSERTASSE" a planilha.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS

Colhe-se do chat de mensagens inerentes ao presente pregão, que o pregoeiro verificou inconsistências/descumprimentos na proposta apresentada pela empresa SELECT em face das regras do edital.

Contudo, ao invés de desclassificar a proposta da referida empresa, conforme determina o edital, antes mesmo de julgar as propostas, optou por determinar que apenas a empresa SELECT corrigisse estas inconsistências e para tanto, concedeu-lhe para apresentar nova proposta.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Depois de corrigida a proposta da empresa SELECT o pregoeiro verificou que permaneciam erros e o que o valor inicial havia sido alterado, e de novo, ao invés de desclassificar a proposta da empresa SELECT, concedeu novo prazo para novo ajuste, contrariando uma vez mais o edital e a lei de regência.

Não se pode olvidar que se trata de uma licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela lei Federal 14.133/2021.

E assim, procedendo a uma busca junto ao texto da lei de regência, **não** encontramos nenhuma previsão legal que autorize ou ampare esta conduta perpetrada pelo pregoeiro.

Procedemos da mesma forma em relação ao edital, visto que, notadamente, de acordo com o artigo 5º da lei de regência, é vedado a administração descumprir qualquer de suas regras, às quais se encontra estritamente vinculada – princípio da vinculação ao ato convocatório.

Lado outro, na análise que realizamos junto ao edital, percebemos que **HÁ VEDAÇÃO EXPRESSA** quanto a esta conduta. Ou seja, o edital VEDA EXPRESSAMENTE qualquer alteração na proposta, vejamos:

> ***4.4*** *Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

Sem deixar de mencionar que o prazo disponibilizado pelo pregoeiro à empresa SELECT foi superior ao previsto no edital e depois, foi concedido novo prazo adicional para nova correção, extrapolando em muito a regra do edital.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

No presente caso, a planilha apresentada inicialmente pela empresa SELECT como sendo aquela ajustada ao lance por ela ofertado, apresentava diversas inconsistências e descumprimento do edital e da lei.

Ou seja, é obvio que ao deixar de cotar determinados itens na planilha, o valor da proposta da empresa SELECT ficou inferior ao da recorrente que cotou a integralidade dos itens.

Neste contexto, importa destacar o que dispõe o item 8.1.3 do edital, vejamos:

> *8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.*

No presente caso não se trata de erro de cálculo, mas de ausência de cotação de vários itens. Ou seja, a empresa SELECT APRESENTOU VALOR R$ 0,00 PARA DIVERSOS ITENS. VIOLANDO O EDITAL.

DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO DA EMPRESA SELECT

Acerca da exequibilidade dos preços, tanto o edital quanto a lei de regência estabelecem um patamar mínimo e máximo, vejamos:

Lei 14.133/2021

> ***Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:***
>
> *[...]*
>
> *III* ***- apresentarem preços inexequíveis*** *ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
>
> *[...]*
>
> *§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia,* ***serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.***

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Analisando a proposta/planilha da empresa SELECT, verifica-se que seu preço final ofertado foi de R$ 82.000,00 por mês ou R$ 984.000,00 por ano ou ainda de R$ 4.920.000,00.

Assim, considerando que o preço máximo orçado pela administração e trazido pelo edital é de R$ 7.418.356,20 – verifica-se que o preço apresentado pela empresa SELECT corresponde a apenas 50,77% do preço orçado pela administração.

E mais, analisando mais detidamente a planilha apresentada pela empresa SELECT, percebe-se que ela somente conseguiu ofertar este valor e assim obter o menor preço, por conta de ter deixado de cotar vários itens obrigatórios.

É notório em sua planilha, a presença de diversas obrigações expressamente consignadas na CCT da categoria, com valor “zero”, conduta vedada pela lei e especialmente pelo edital em seu item 6.3.1 – que determina expressamente a desclassificação da proposta que apresenta valores unitários como “zero” ou incompatíveis com os preços de mercado.

E ainda, mister mencionar que na planilha apresentada pela empresa SELECT o valor relativo aos insumos é irrisório, em especial o preço do litro de diesel que foi cotado na planilha por R$ 4,95 por litro – quando o preço de mercado é em média de R$ 5,89 – CONFORME FAZ PROVA AS NOTAS FISCAIS QUE JUNTAMOS EM ANEXO.

Ou seja, o valor provisionado para o combustível do caminhão nem de longe se mostra suficiente para a execução dos serviços.

Por derradeiro, o valor global apresentado nesta última planilha (ilegal) apresentada pela empresa SELECT (17/07/2024), é superior aquele apresentado na sua primeira proposta (28/06/2024).

Diante do exposto, a luz do edital e da lei de regência, e com esteio na vinculação ao ato convocatório e nos princípios da isonomia e da legalidade, a proposta da

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

empresa SELECT deve ser DESCLASSIFICADA, visto que incorreu no descumprimento de regras expressamente consignadas na CCT da categoria, no edital e na lei de regência.

Firme nestas razões requer-se seja DESCLASSIFICADA a proposta da empresa SELECT, visto que não atendeu ao edital e a lei de regência. Caso contrário, o certame estará contaminado por vício insanável, contaminando os demais atos que venham a ser praticados posteriormente, gerando sua nulidade integral.

V – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Ante todo o exposto, requer-se:

a) Seja acolhido o presente recurso administrativo e oportunamente provido, eis que tempestivo e adequado;

b) Sejam acolhidos in totum todos os pedidos articulados ao longo deste recurso, nos termos das respectivas fundamentações que apresentamos, uma a uma;

c) Em caso de indeferimento solicitamos desde já o envio à autoridade superior nos termos da lei.

VI – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Chopinzinho/PR tornou público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 90024/2024, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Transporte para Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho/PR.

Após as etapas do certame sagrou-se vencedora a empresa SELECT

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Diante da decisão do Pregoeiro, a empresa SEMATRANS – SERVIÇOS,MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. argumentou, em suma, a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob os argumentos de que a empresa deixou de apresentar em sua planilha de custos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, argumentou também ser ilegal a readequação da planilha de custos, a inexequibilidade da proposta e por fim alegou a necessidade de inabilitação da empresa SELECT por falhas na apresentação do Balanço Patrimonial.

Por sua vez, a empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, argumentou a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob o argumento, em suma, de ilegalidade na readequação da planilha, a inexequibilidade da proposta e, por fim, alega divergência no valor global entre as planilhas apresentadas pela SELECT.

Passa-se a contrarrazoar.

II – DO DIREITO

3.1 DO RECURSO DA EMPRESA SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Em apertada síntese, alega a recorrente SEMATRANS – SERVIÇOS,MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob os argumentos de que a empresa deixou de apresentar em sua planilha de custos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, argumentou também ser ilegal a readequação da planilha de custos, a inexequibilidade da proposta e por fim alegou a necessidade de inabilitação da empresa SELECT por falhas na apresentação do Balanço Patrimonial.

Sem razão alguma a recorrente.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Com efeito, será discorrido no item 3.3 o rebate dos pontos levantados no recurso administrativo da licitante SEMATRANS – SERVIÇOS,MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

3.2 DO RECURSO DA EMPRESA JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME.

Em apertada síntese, alega a recorrente JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME. ilegalidade na readequação da planilha, a inexequibilidade da proposta e, por fim, alega divergência no valor global entre asplanilhas apresentadas pela SELECT.

Sem razão alguma a recorrente.

Com efeito, será discorrido no item 3.3 o rebate dos pontos levantados no recurso administrativo da licitante JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENSLTDA – ME.

3.3 DAS ALEGADAS ILEGALIDADES NA READEQUAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União é quemero equivoco no preenchimento da planilha de formação de preço não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta. O que interessa para a Administração Pública é o valor global apresentado pela licitante, sendo com basenesses valores que o órgão analisará as propostas no que concerne aos preços.

Ademais, predomina no Tribunal de Contas da União sobre o caráterinstrumental das planilhas, conforma arestos abaixo:

Acórdão nº. 4.621/2009 – Segunda Turma:

Não é demais lembrar que a Administração não pagará

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para acontratante, por exemplo, se em determinado mês a contratadaestá tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útilferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.

Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargossão meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada.

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou maisdos itens indicados pelas licitantes.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro daocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exeqüíveis e compatíveis com os de mercado.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exeqüível por um erroque, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessatanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obtero mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço propostosob os vários aspectos legais.

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

que a obrigaçãoda contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advémda norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando paratanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

Acórdão nº. 963/2004 – Plenário:

Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantesda planilha de custos são variáveis, e dependem da característicae estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exeqüível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.

Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos.

Destarte, mesmo sopesadas todas as teses e acórdãos citados, o mero erro de preenchimento de planilha de composição de custos não é motivo ensejador para desclassificação da licitante. Vejamos as decisões do Tribunal de Contas da União:

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

necessidade de majoração do preço ofertado."(Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto." (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entreos participantes." (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Sobre a função das planilhas de composição de custos, nos ensinaMarçal Justen Filho:

> a) Qual a função de planilhas demonstrativas de formação de preços e custos, exigidas como anexos às propostas dos licitantes?
>
> Resposta: **A identificação da função de planilhas anexas às propostas depende das regras previstas no ato convocatório. Em termos gerais, reputa-se que a função é meramente auxiliar, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias. Nada impede que o ato convocatório expressamente determine a função meramente informativa e acessória da planilha.**

Disponível em: http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf58.pdfAcesso em 24/07/2024.

Sendo assim, segundo entendimento consagrado nos Acórdão n.º 2.215/2012 do Plenário do TCU, bem como do Acórdão nº 4.621, da 2ª Câmara doTCU, resta-se claro que o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é nosentido de não ser a Planilha de Custos vinculante, **possuindo esta natureza meramente referencial**.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Ainda:

> "Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para acontratante, por exemplo, se em determinado mês a contratadaestá tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útilferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviçosindicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.
>
> Disponível em: https://jus.com.br/artigos/36366/o-entendimento-jurisprudencial-acerca-da-vinculacao-dos-precos- lancados-na-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos-aos- efetivamente-suportados-pelo-contratado-em-contratos-publicos- de-prestacao-de-servicos-firmados-pelo-regime-de-empreitada- global. Acesso em 24/07/2024.

Por fim, importante frisar que, não cabe ao órgão promotor do certame determinar critérios mínimos de percentuais que devem compor as propostas das empresas licitantes, cabendo a esses a decisão acerca do preço mínimo que podem suportar, sendo que as consequências advindas da formulaçãodas propostas são de inteira e total responsabilidade das licitantes, conforme entendimento do TCU:

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

(...)

6.11. O ônus inerente a qualquer impropriedade e omissão na planilha de custos e formação de preços deverá ser obrigatoriamente arcado pela proponente vencedora do certame, a LCM 2000 Informática Ltda., conforme entendimento fixadono Acórdão 1791/2006-TCU-Plenário:

'39. A simples indicação de valor na planilha não tem o condão de alterar as obrigações a que a empresa está imposta, por lei, aseguir. Sendo assim, a empresa, se declarada vencedora, teria quearcar com os custos necessários para a contribuição da alíquotacorreta do FGTS, responsabilizando-se pelo preço anteriormentecotado. Logo, a Administração não seria prejudicada.

40. Na Decisão 577/2001-Plenário, o TCU assentou, conforme ostrechos citados nas alegações da representante (fl.12), no sentido de que, em caso de impropriedade na planilha, a proposta deveria ser acatada e a empresa vencedora teria que suportar o ônus doseu erro. O relatório da decisão também esclarece que:

'o critério de avaliação das propostas foi claramente definido: menor preço global, sendo essa a perspectiva em que as propostasseriam avaliadas. A planilha de custos tinha, assim, um caráter subsidiário: foi exigida, para fornecer à Administração os elementos necessários a avaliar a viabilidade da proposta, mas teve uma importância relativa, para evitar a desclassificação de licitantes 'em razão de formalismo excessivo, apesar de, eventualmente, apresentarem propostas perfeitamente exequíveis e

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

competitivas em termos de preço'

6.12. No relatório inerente à mencionada Decisão 577/2001- Plenário, resta ainda firmado o entendimento de que, caso haja anecessidade da proponente vencedora arcar com o ônus de errocontido na planilha de custos e formação de preços, esta licitante deverá estar, inclusive, preparada também para abrir mão de suamargem de lucro, se for o caso, na medida em que tal ônus jamaispoderá ser assumido ou absorvido pelo ente estatal contratante: 'É certo que a todos quantos participem de licitação é dado o direito à observância dos procedimentos e ritos estabelecidos emlei. Também é certo que qualquer ato da Administração ou cláusula editalícia que caracterize lesão ou ameaça de lesão a essedireito poderá ser refutado pelas vias competentes. Todavia, é preciso um mínimo de objetividade nessa caracterização, não sendo suficiente, para tanto, o mero temor do licitante, desprovido de elementos que lhe dê razoável sustentação;

b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver,admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta,sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valorvem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilhademonstrativa dos componentes do custo, entre os quais algunsque decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas,

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

cuja validade cabe discutir:

1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva,se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma reduçãoda margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa);ou

2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não éum fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuaçãoestabelecidos pelo legislador.'

6.13 Em outra assentada, este Tribunal, no Acórdão 963/2004, ratifica tal posicionamento, nos seguintes termos:

'52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementosintegrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem dacaracterística e estrutura de custos de cada organização. Outrossãodecorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previstoem lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.' (...)

Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1064/2011. Segunda Câmara. Relator: Ministro André de Carvalho. Sessão de 01/11/2011. (Grifo não contido no original).

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Note que o entendimento da Corte de Contas é de que a planilha se trata apenas de caráter subsidiário à avaliação da proposta, e, ainda, que a disputa do processo em referência – assim como o do Edital em disputa – se tratoupor menor preço global, o que de fato deve ser avaliado pelo Pregoeiro e sua equipede apoio. **Ademais, a própria decisão supracitada afirma que a propostaconsiderada exequível deve ser aceita pela administração, ainda que haja valoresdissonantes constantes na planilha.**

Vejamos entendimentos análogos firmados pelo próprio TCU:

> "36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto oindicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.
>
> "Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessatanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obtero mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado,

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço propostosob os vários aspectos legais.

Seguem jurisprudências acerca do tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NOPREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO

DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objetodo mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente,sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro).

(TJ-SC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento:30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público) AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRELIMINAR - ASSINATURA DO CONTRATO -PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - REJEIÇÃO - ERROS E OMISSÕES NA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE

- DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS - ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL PROPOSTO - INOCORRÊNCIA - SUPREMACIA DO INTERESSE

PÚBLICO. 1. A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório. Precedentes. 2. Pequenos erros ou omissões no preenchimento da planilha de formação do preço do licitante, quando não resultam alteração do valor global proposto, não ensejam a suadesclassificação.

(TJ-MG - AI: 10000210264859001 MG,

Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 22/07/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2021).

Ainda, importante reafirmar alguns comentários já apresentados sobre a inexequibilidade de preços, princípio da busca da proposta mais vantajosapara a Administração Pública e do formalismo moderado.

O inciso III do art. 59 da Lei nº. 14.133/201, assim preceitua:

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:[...]
>
> III – Apresentares preços inexequíveis ou permanecerem acima doorçamento estimado para a contratação;
>
> § 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela sejademonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A respeito da inexequibilidade de preços, nos ensina HELY LOPES MEIRELES:

> […] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega enas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores,preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Sendo assim, pela leitura e interpretação do art. 59, inciso III, da Leinº. 14.133/2021 e da doutrina, conclui-se que os preços apresentados pela licitante **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. não se afiguram inexequíveis.**

Com efeito, o principal objetivo da licitação é **a busca da propostamais vantajosa** para Administração Pública. Sendo assim, importante conceituá-la. Celso Antônio Bandeira de

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Mello nos ensina que:

> "É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em comelas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas".
>
> (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 528).

Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, assim conceitua:

> "...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo".
>
> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 350.

Portanto, sendo **a menor proposta apresentada pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**. e que **atendeu as condições do edital**, não há razão plausível para provimento do recurso.

Contudo, a título informativo, o Tribunal de Contas da União prestigia a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento ao longo do processo licitatório. Vejamos os arestos:

> "Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar- se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequadograu de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário, Relator: BRUNO DANTAS).

"A observância das normas e das disposições do edital, consoanteo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleçãoda proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim demelhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário, Relator: VITAL DO RÊGO).

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe aAdministração de descumprir as normas e o edital, deve seraplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão 3381/2013-Plenário, Relator:VALMIR CAMPELO).

“O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

> contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público". (Acórdão 719/2018-Plenário, Revisor: BENJAMIN ZYMLER).

Ainda, acerca da alegada inexequibilidade da proposta por conta do preço do litro do óleo Diesel, não merecem prosperar os argumentos trazidos pelasrecorrentes, conforme contrato em anexo, é possível observar que a contrarrazoante paga o alegado no litro de óleo Diesel.

Ademais, importante frisar que não cabe aos concorrentes do certame fixar preços e opinar acerca do lucro ou gastos das outras concorrentes.

3.4 DA SUPOSTA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA SELECT POR FALHAS NA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

De acordo com a empresa SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., a contrarrazoante não poderia ter sido habilitada no certame, uma vez que teria deixado de comprovar sua qualificação econômica financeira pela apresentação de documentos contábeis e teria deixado de apresentar o DRE eDLPA, peça contábil obrigatória.

Inicialmente, cabe recordar que é cediço que a qualificação econômico-financeira e o próprio procedimento licitatório não se prestam a um concurso de formalidades, como a verificação de assinaturas, mas, sim, destinam-sea ser o meio hábil de que seja demonstrado a saúde financeira de uma licitante e o meio de obtenção da

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

administração pública de obter a proposta mais vantajosa para que seja realizado o interesse público primário que consubstancia os serviçosobjeto do certame. Ademais, como pode ser verificado pelo ilustre julgador, todos os documentos relativos a habilitação da empresa para o referido certame encontram-se atualizados no cadastro SICAF. Tamanha verdade sobredita, que o Agente Públicoao verificar todos os requisitos habilitatórios, observou que a contrarrazoante teve o zelo de colocar todos os documentos relacionados em Edital em seu SICAF, não restando dúvidas quanto a vinculação aos termos editalícios.

Dessa forma, torna-se cristalino que a reclamação da licitante SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. não merece ser recepcionada por esta egrégia Comissão de Licitação, por serem meros mecanismos protelatórios, com fulcro apenas em retardar o bom andamento do certame.

Sendo assim, a Recorrida apresentou seu balanço na forma da lei,assim ficando demonstrada a sua qualificação econômica, devendo ser mantida asua acertada decisão de habilitação.

3.5 DA ALEGADA DIVERGÊNCIA NO VALOR GLOBAL ENTRE AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA SELECT.

A recorrente JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME aduz, em breve síntese, a necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela recorrida na medida em que houve alteração no valor global entre as planilhas apresentadas pela SELECT, contudo, sem razão.

Com uma simples observação e comparação entre as planilhas, é possível observar que o valor global **CONTINUOU O MESMO**, ou seja, o valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Em conclusão, conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica as

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

recorrentes tentam a todo momento criar “brechas” para dar motivos a indevida inabilitação da contrarrazoante. No entanto falham em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simplesleitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pelas interessadas.Assim não merecem prosperar quaisquer dos pedidos propostos pelas recorrentes, haja vista a perfeita harmonia entre a documentação apresentada pela recorrida e a vinculação ao instrumento convocatório.

Derradeiramente, conforme já exposto anteriormente a Recorrida preencheu a planilha de composição de custos, nos mesmos termos indicados pelaCONTRATANTE, com total atenção aos requisitos indicados no instrumento convocatório.

Pelo exposto, a proposta de preços e planilha de composição de custos apresentada pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. atende as condições editalícias, razão pela qual os recursos administrativos das empresas SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. e JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME. merecem total desprovimento.

VII - DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, devem os recursos administrativos ser improvidos a fim de manter a empresa SELECT SERVIÇOS

AMBIENTAIS LTDA. vencedora do certame.

VIII – DA ANALISE DO PREGOEIRO

Em analise as razões recursais é possível perceber que a RECORENTE tenta de toda forma desqualificar o certame, atacando as ações do pregoeiro na sessão.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Contudo posso afirmar com convicção, que todas ações realizadas na sessão estão em conformidade com os princípios norteadores da licitação.

No decorrer da sessão todos os atos foram informados aos participantes e realizados com transparência e responsabilidade. A sessão ocorreu com disputa de 11 empresas, sendo que ao final somente duas empresas, ambas localizadas em Balsa Nova, Estado do Paraná, entenderam que a empresa declarada vencedora não cumpriu com o estabelecido no edital.

Contudo é direito de todos questionar as situações que acreditem estar em desconformidade com a lei, desde que estas sejam plausíveis.

A RECORRENTE afirma ser ilegal os atos do pregoeiro, o qual concedeu oportunidade para correção planilha.

> Sobre o tema, o TCU tem entendimento firme, reforçado no recente Acórdão 39/2020-TCU-Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes, no sentido de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual. No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.
>
> "desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital (e.g. itens 8.1 e 8.14.2 e Anexo X) e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

jurisprudência do Tribunal, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020-TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016-TCU-Plenário;"

Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente.

"É responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante. Essa indicação deve ser precisa, não limitando-se apenas a mencionar os itens, submódulos ou módulos da planilha com erros, mas também apontando os problemas específicos. Essa abordagem, desde que aplicada

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

igualmente a todos os licitantes, promove transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Além disso, possibilita a seleção das propostas mais vantajosas pela Administração." (Acórdão 4370/2023 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)

Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. A Administração Pública através de seus agentes deve agir em consonância ao princípio do formalismo moderado, de forma que não desclassifique a proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015)?

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Lembrando que o prazo de 2 horas expresso no edital, não se trata para correção de planilha e diligências, esse prazo é para o envio da primeira proposta ajustada e planilha de custos quando houver. Para correção não há um limite para concessão de prazo.

Superado o tema, diante de todos os argumentos apresentados, fica evidenciado que não houve qualquer ilegalidade por parte do pregoeiro quando concedeu prazo para correção planilha.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A RECORRENTE menciona o art. 59 da lei 14.133/21, para embasar a inexequibilidade da proposta da RECORRIDA, visto que o valor ultrapassou os 25% de desconto.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Causa estranheza essa alegação, primeiro porque a RECORRIDA também apresentou desconto acima dos 25%, par ser mais preciso 27,22%, nessa lógica, também estaria desclassificada. Porem não cabe ao pregoeiro reconhecer a inexequibilidade sem ao

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

menos dar a chance a empresa provar a exequibilidade da sua proposta, pois o art. 59 traz uma presunção da inexequibilidade.

Vale ressaltar que o edital não trata de serviços de engenharia, conforme previsto no item 8 do edital;

> **8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**
>
> Os objetos dessa licitação são classificados como bem comum, pois possui especificação) usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Sendo assim, não se aplica esse percentual de desconto, nesse caso recorremos a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

> **Inexequibilidade da proposta**
>
> Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
>
> **Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
>
> Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
>
> I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Como podemos perceber através da legislação vigente, a proposta da RECORRIDA não esta inexequível, pois seu desconto foi 33,68%, sendo 66,32% do valor orçado pela administração.

VALORES PLANILHA

A RECORRENTE questionou valores que estariam zerados;

A) Vale Transporte – cláusula 15ª da CCT

B) Óleo de motor;

C) Óleo hidráulico;

D) Graxa;

Segue abaixo tabela copiada da planilha, com os valores.

Consumos

Discriminação	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	
Custo mensal com óleo diesel	5.500,00
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	
Custo mensal com óleo do motor	10,00
C. de óleo da transmissão /1.000 km	
Custo mensal com óleo da transmissão	20,00
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	
Custo mensal com óleo hidráulico	16,00
Custo de graxa /1.000 km rodados	
Custo mensal com graxa	0,48
Custo mensal	**5.546,48**

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

O licitante mesmo tendo, inicialmente, apresentado salários bases sem vincular a nenhuma convenção/acordo coletivo, promoveu os devidos ajustes nos valores informados e indicou as respectivas convenções coletivas de trabalho.

Quanto ao auxílio transporte, cabe ressaltar que o valor é calculado do desconto é de 6% sobre o salário base do profissional, conforme a convenção coletiva de trabalho.

Neste caso, deve-se levar em conta que às vezes, o desconto de 6% do salário base pode ser superior ao valor do auxílio transporte, e assim, não seria vantajoso para o empregado.

> *Auxílio Transporte*
>
> *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE*
>
> *PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;*

Fica claro que a não apresentação do valor não acarretara prejuízo a administração nem mesmo torna a proposta inexequível, por se tratar de valor irrisório.

VALOR COMBUSTIVEL

A RECORRENTE apesentou notas fiscais e questiona o valor do preço por litro cotado pela RECORRIDA de R$ 4,95, porem a mesma apresentou contrato com a distribuidora STANG, comprovando a compra do combustível no valor apresentado na planilha.

A oferta de preços por diferentes licitantes com valores globais próximos mitiga riscos de inexequibilidade, pois evidencia empresas diversas, com composições de custos diferentes, considerando ser possível a execução contratual no referido patamar de valores. Ou seja, os valores ofertados indicam congruência com valores de mercado para a pretensa execução contratual.

Vale ressaltar que RECORRIDA possui contrato com diversos municípios da região, inclusive do mesmo porte do Município de Chopinzinho por exemplo Município de Santo

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

Antônio do Sudoeste, com valor ainda menor que o ofertado nesse certame, e o mais importante, esta cumprindo com as obrigações contratuais.

Diante do exposto fica evidente que o valor ofertado pela RECORRENTE é exequível.

X – DECISÃO

Assim, vistas as razões de recurso, pelos motivos supracitados e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, mantendo na íntegra a decisão que classificou e habilitou a empresa SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

XI – DO PROSSEGUIMENTO

Ante ao exposto e em atenção ao art. 165 §2º e art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 29 de julho de 2024.

Silvio Alves da Rosa

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247 e informe o código AF2C-AAB3-7AA1-0247

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF2C-AAB3-7AA1-0247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 29/07/2024 09:39:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF2C-AAB3-7AA1-0247

Memorando 57- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/07/2024 às 09:40:47

Segue resposta ao recurso apresentado pela empresa SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_SEMATRANS_2_SESSAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	29/07/2024 09:41:05	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **02A8-FDE6-7C77-C5B0**

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 60/2024 Edital de Pregão Eletrônico 90024/2024, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR.

RECORRENTE: SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 14.893.216/0001-38, com sede na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, à Rua Jose Merchiori, 549, Bugre, CEP 83.650-000.

RECORRIDA: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, CEP: 85635-000.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face da Classificação e Habilitação da empresa SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA no referido certame.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

O Pregoeiro, designado pelo Decreto 397/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2929, de 29/12/2023, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE e as contrarrazões da RECORRIDA, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

II – DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro em face da classificação e habilitação da RECORRIDA.

Alega que empresa ora Recorrida, deixou de considerar vários aspectos previstos no edital e na legislação vigente, razão pela qual deve ser considerada **DESCLASSIFICADA,** em atenção aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade.

A RECORRENTE questiona a decisão que possibilitou a RECORIDA corrigir a planilha, justificando a violação do princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS

No âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações com a Administração Pública, tanto o Poder Público, quanto os licitantes sujeitam-se às condições estabelecidas em edital. É o chamado **princípio da vinculação ao instrumento editalício**.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

Neste aspecto, os artigos 5º da Lei 14133/2021:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

No instrumento convocatório (PREGÃO ELETRÔNICO: 90024/2024 Processo nº 60/2024 Memorando nº 2.293/2024), observa-se que a Administração Pública especificou diversos itens que deveriam, obrigatoriamente, ser observados pelos licitantes ao elaborarem sua proposta e consequente planilha de custos, sendo relevantes os itens:

"4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços."

"6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

"7.1.1 Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação. (Anexo XII).”

“8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda.”

“8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.”

Como se vê, os participantes da licitação deveriam incluir na composição dos cálculos de sua oferta **TODOS** os encargos atinentes ao serviço licitado, tais como aqueles relativos à mão de obra, verbas trabalhistas, salários, impostos, seguros, custos operacionais, manutenção etc.

A Recorrida deixou de considerar na sua planilha de composição de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável aos funcionários, especificamente a CCT SIEMACO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR:**

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

R$26,00; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – **VALOR: R$26,00;** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025 – **VALOR R$81,00.**

A Recorrida não contabilizou tais benefícios em sua planilha, zerando os, desatendendo a previsão do edital e também inobservando o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Note-se que tal situação não se configura como mero erro de preenchimento da planilha, mas sim, **vício insanável**, passível de desclassificação, do qual não cabe correção.

Em que pese ter sido concedida a oportunidade de readequação da planilha de composição de custos, a Recorrida manteve zerado os custos com seguro contra terceiros do veículo de coleta. Tal previsão consta expressamente na planilha disponibilizada como anexo ao edital. Note-se que o item 7.1.1 do edital assevera que a proposta deverá ser acompanhada da planilha orçamentária (preferencialmente) modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, (...) sob pena de desclassificação. (Anexo XII).

O edital é taxativo ao prever a desclassificação no caso de valores unitários zerados, como é o caso em comento. Inegável que o seguro contra terceiros é custo inerente da prestação de serviços e integrava o Anexo XII do instrumento convocatório.

No tocante ao valor do combustível, inicialmente a Recorrida informou o valor de R$4,99 por litro de diesel, considerando consumo de 3km/l do caminhão compactador, do tipo TRUCK. Posteriormente, readequou a planilha reduzindo o

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

valor do litro de diesel ainda mais, para R$4,95 e surpreendentemente aumentando a autonomia do caminhão para 3,6km/l.

A alteração do consumo do caminhão compactador, mesmo após reduzir o valor do litro do diesel atesta a intenção de manipulação da planilha de composição de custos com intuito de manter o valor global proposto, ainda que manifestamente inexequível para as condições da Recorrida.

NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA SELECT

Recorrida deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2023 e 2023 de forma completa. O balanço patrimonial deve ser acompanhado do termo de abertura e encerramento, bem como, DRE, DLPA e demais relatórios.

Um Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei observa o cumprimento das seguintes formalidades:

• Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

• Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

• Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

• Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2. (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

• Boa Situação Financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

V - DOS PEDIDOS

Desta feita, requer-se seja julgado conhecido e totalmente provido presente recurso administrativo, a fim de que as empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA seja declarada **INABILITADA e DESCLASSIFICADA** do certame, nos termos da fundamentação.

VI – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Chopinzinho/PR tornou público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 90024/2024, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Transporte para Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho/PR.

Após as etapas do certame sagrou-se vencedora a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Diante da decisão do Pregoeiro, a empresa SEMATRANS – SERVIÇOS,MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. argumentou, em suma, a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob os argumentos de que a empresa deixou de apresentar em sua planilha de custos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, argumentou também ser ilegal a readequação da planilha de custos, a inexequibilidade da proposta e por fim alegou a necessidade de inabilitação da empresa SELECT por falhas na apresentação do BalançoPatrimonial.

Por sua vez, a empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, argumentou a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECTsob o argumento, em suma, de ilegalidade na readequação da planilha, ainexequibilidade

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

da proposta e, por fim, alega divergência no valor global entre asplanilhas apresentadas pela SELECT.

Passa-se a contrarrazoar.

II – DO DIREITO

3.1 DO RECURSO DA EMPRESA SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Em apertada síntese, alega a recorrente SEMATRANS – SERVIÇOS,MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob os argumentos de que a empresa deixou de apresentar em sua planilha de custos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, argumentou também ser ilegal a readequação da planilha de custos, a inexequibilidade da proposta e por fim alegou a necessidade de inabilitação da empresa SELECT por falhas na apresentação do Balanço Patrimonial.

Sem razão alguma a recorrente.

Com efeito, será discorrido no item 3.3 o rebate dos pontos levantados no recurso administrativo da licitante SEMATRANS – SERVIÇOS,MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

3.2 DO RECURSO DA EMPRESA JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME.

Em apertada síntese, alega a recorrente JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME. ilegalidade na readequação da planilha, a inexequibilidade da proposta e, por fim, alega divergência no valor global entre asplanilhas apresentadas pela SELECT.

Sem razão alguma a recorrente.

Com efeito, será discorrido no item 3.3 o rebate dos pontos levantados no recurso

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

administrativo da licitante JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENSLTDA – ME.

3.3 DAS ALEGADAS ILEGALIDADES NA READEQUAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União é quemero equivoco no preenchimento da planilha de formação de preço não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta. O que interessa para a Administração Pública é o valor global apresentado pela licitante, sendo com basenesses valores que o órgão analisará as propostas no que concerne aos preços.

Ademais, predomina no Tribunal de Contas da União sobre o caráterinstrumental das planilhas, conforma arestos abaixo:

Acórdão nº. 4.621/2009 – Segunda Turma:

> Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para acontratante, por exemplo, se em determinado mês a contratadaestá tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útilferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.
>
> Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargossão meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada.

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou maisdos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro daocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exeqüíveis e compatíveis com os de mercado.

Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exeqüível por um erroque, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessatanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obtero mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço propostosob os vários aspectos legais.

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigaçãoda contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advémda norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando paratanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

Acórdão nº. 963/2004 – Plenário:

Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantesda planilha de custos são variáveis, e dependem da característicae estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exeqüível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

> do seu erro.
>
> Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos.

Destarte, mesmo sopesadas todas as teses e acórdãos citados, o mero erro de preenchimento de planilha de composição de custos não é motivo ensejador para desclassificação da licitante. Vejamos as decisões do Tribunal de Contas da União:

> "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado."(Acórdão 1.811/2014 – Plenário).
>
> "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto." (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).
>
> "Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

entreos participantes." (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Sobre a função das planilhas de composição de custos, nos ensinaMarçal Justen

> a) Qual a função de planilhas demonstrativas de formação de preços e custos, exigidas como anexos às propostas dos licitantes?
>
> Resposta: **A identificação da função de planilhas anexas às propostas depende das regras previstas no ato convocatório. Em termos gerais, reputa-se que a função é meramente auxiliar, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias. Nada impede que o ato convocatório expressamente determine a função meramente informativa e acessória da planilha.**

Filho:

Disponível em: http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf58.pdfAcesso em 24/07/2024.

Sendo assim, segundo entendimento consagrado nos Acórdão n.º 2.215/2012 do Plenário do TCU, bem como do Acórdão nº 4.621, da 2ª Câmara doTCU, resta-se claro que o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é nosentido de não ser a Planilha de Custos vinculante, **possuindo esta natureza meramente referencial**.

Ainda:

> "Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para acontratante, por exemplo, se em determinado mês a contratadaestá tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útilferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviçosindicados no projeto básico de

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

> uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.
>
> Disponível em:https://jus.com.br/artigos/36366/o entendimento-jurisprudencial-acerca-da-vinculacao-dos-precos- lancados-na-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos-aos- efetivamente-suportados-pelo-contratado-em-contratos-publicos- de-prestacao-de-servicos-firmados-pelo-regime-de-empreitada- global. Acesso em 24/07/2024.

Por fim, importante frisar que, não cabe ao órgão promotor do certame determinar critérios mínimos de percentuais que devem compor as propostas das empresas licitantes, cabendo a esses a decisão acerca do preço mínimo que podem suportar, sendo que as consequências advindas da formulaçãodas propostas são de inteira e total responsabilidade das licitantes, conforme entendimento do TCU:

> (...)
>
> 6.11. O ônus inerente a qualquer impropriedade e omissão na planilha de custos e formação de preços deverá ser obrigatoriamente arcado pela proponente vencedora do certame, a LCM 2000 Informática Ltda., conforme entendimento fixadono Acórdão 1791/2006-TCU-Plenário:
>
> '39. A simples indicação de valor na planilha não tem o condão de alterar as obrigações a que a empresa está imposta, por lei, aseguir. Sendo assim, a empresa, se declarada vencedora, teria quearcar com os custos necessários para a contribuição da alíquotacorreta do FGTS, responsabilizando-se pelo preço anteriormentecotado. Logo, a Administração não seria prejudicada.
>
> 40. Na Decisão 577/2001-Plenário, o TCU assentou,

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

conforme ostrechos citados nas alegações da representante (fl.12), no sentido de que, em caso de impropriedade na planilha, a proposta deveria ser acatada e a empresa vencedora teria que suportar o ônus doseu erro. O relatório da decisão também esclarece que:

'o critério de avaliação das propostas foi claramente definido: menor preço global, sendo essa a perspectiva em que as propostasseriam avaliadas. A planilha de custos tinha, assim, um caráter subsidiário: foi exigida, para fornecer à Administração os elementos necessários a avaliar a viabilidade da proposta, mas teve uma importância relativa, para evitar a desclassificação de licitantes 'em razão de formalismo excessivo, apesar de, eventualmente, apresentarem propostas perfeitamente exequíveis e competitivas em termos de preço'

6.12. No relatório inerente à mencionada Decisão 577/2001- Plenário, resta ainda firmado o entendimento de que, caso haja anecessidade da proponente vencedora arcar com o ônus de errocontido na planilha de custos e formação de preços, esta licitante deverá estar, inclusive, preparada também para abrir mão de suamargem de lucro, se for o caso, na medida em que tal ônus jamaispoderá ser assumido ou absorvido pelo ente estatal contratante: 'É certo que a todos quantos participem de licitação é dado o direito à observância dos procedimentos e ritos estabelecidos emlei. Também é certo que qualquer ato da Administração ou cláusula editalícia que caracterize lesão ou ameaça de lesão a

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

esse direito poderá ser refutado pelas vias competentes. Todavia, é preciso um mínimo de objetividade nessa caracterização, não sendo suficiente, para tanto, o mero temor do licitante, desprovido de elementos que lhe dê razoável sustentação;

b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:

1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou

2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.'

6.13 Em outra assentada, este Tribunal, no Acórdão 963/2004, ratifica tal posicionamento, nos seguintes termos:

'52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

> elementosintegrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem dacaracterística e estrutura de custos de cada organização. Outrossãodecorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previstoem lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.' (...)
>
> Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1064/2011. Segunda Câmara. Relator: Ministro André de Carvalho. Sessão de 01/11/2011. (Grifo não contido no original).

Note que o entendimento da Corte de Contas é de que a planilha se trata apenas de caráter subsidiário à avaliação da proposta, e, ainda, que a disputa do processo em referência – assim como o do Edital em disputa – se tratoupor menor preço global, o que de fato deve ser avaliado pelo Pregoeiro e sua equipede apoio. **Ademais, a própria decisão supracitada afirma que a propostaconsiderada exequível deve ser aceita pela administração, ainda que haja valoresdissonantes constantes na planilha.**

Vejamos entendimentos análogos firmados pelo próprio TCU:

> "36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto oindicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos,

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

reduzindo o percentual da margem de lucro.

"Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessatanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obtero mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço propostosob os vários aspectos legais.

Seguem jurisprudências acerca do tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NOPREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO

DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objetodo mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente,sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro).

(TJ-SC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento:30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRELIMINAR - ASSINATURA DO CONTRATO -PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - REJEIÇÃO - ERROS E OMISSÕES NA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE

- DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS - ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL PROPOSTO - INOCORRÊNCIA - SUPREMACIA DO INTERESSE

PÚBLICO. 1. A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório. Precedentes. 2. Pequenos erros ou omissões no preenchimento da planilha de formação do preço do licitante, quando não resultam alteração do valor global proposto, não ensejam a suadesclassificação. (TJ-MG - AI: 10000210264859001

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

> MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 22/07/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2021).

Ainda, importante reafirmar alguns comentários já apresentados sobre a inexequibilidade de preços, princípio da busca da proposta mais vantajosapara a Administração Pública e do formalismo moderado.

O inciso III do art. 59 da Lei nº. 14.133/201, assim preceitua:

> Art. 59. Serão desclassificadas as
>
> propostas que:[...]
>
> III – Apresentares preços inexequíveis ou permanecerem acima doorçamento estimado para a contratação;
>
> § 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela sejademonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A respeito da inexequibilidade de preços, nos ensina HELY LOPES MEIRELES:

> […] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega enas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores,preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

Sendo assim, pela leitura e interpretação do art. 59, inciso III, da Leinº. 14.133/2021 e da doutrina, conclui-se que os preços apresentados pela licitante **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. não se afiguram inexequíveis.**

Com efeito, o principal objetivo da licitação é **a busca da propostamais vantajosa** para Administração Pública. Sendo assim, importante conceituá-la. Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que:

> "É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em comelas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas".
>
> (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 528).

Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, assim conceitua:

> "...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo".
>
> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 350.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

Portanto, sendo **a menor proposta apresentada pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**. e que **atendeu as condições do edital**, não há razão plausível para provimento do recurso.

Contudo, a título informativo, o Tribunal de Contas da União prestigiaa adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento ao longo do processo licitatório. Vejamos os arestos:

> "Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar- se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequadograu de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário, Relator: BRUNO DANTAS).

> "A observância das normas e das disposições do edital, consoanteo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleçãoda proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim demelhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário, Relator: VITAL DO RÊGO).

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

> "O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe aAdministração de descumprir as normas e o edital, deve seraplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa" (Acórdão 3381/2013-Plenário, Relator:VALMIR CAMPELO).

> "O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público". (Acórdão 719/2018-Plenário, Revisor: BENJAMIN ZYMLER).

Ainda, acerca da alegada inexequibilidade da proposta por conta do preço do litro do óleo Diesel, não merecem prosperar os argumentos trazidos pelasrecorrentes, conforme contrato em anexo, é possível observar que a contrarrazoante paga o alegado no litro de óleo Diesel.

Ademais, importante frisar que não cabe aos concorrentes do certame fixar preços e opinar acerca do lucro ou gastos das outras concorrentes.

3.4 DA SUPOSTA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA SELECT POR FALHAS NA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

De acordo com a empresa SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., a contrarrazoante não poderia ter sido habilitada no certame, uma vez que teria deixado de comprovar sua qualificação econômica financeira pela

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

apresentação de documentos contábeis e teria deixado de apresentar o DRE eDLPA, peça contábil obrigatória.

Inicialmente, cabe recordar que é cediço que a qualificação econômico-financeira e o próprio procedimento licitatório não se prestam a um concurso de formalidades, como a verificação de assinaturas, mas, sim, destinam-sea ser o meio hábil de que seja demonstrado a saúde financeira de uma licitante e o meio de obtenção da administração pública de obter a proposta mais vantajosa para que seja realizado o interesse público primário que consubstancia os serviçosobjeto do certame. Ademais, como pode ser verificado pelo ilustre julgador, todos os documentos relativos a habilitação da empresa para o referido certame encontram-se atualizados no cadastro SICAF. Tamanha verdade sobredita, que o Agente Públicoao verificar todos os requisitos habilitatórios, observou que a contrarrazoante teve o zelo de colocar todos os documentos relacionados em Edital em seu SICAF, não restando dúvidas quanto a vinculação aos termos editalícios.

Dessa forma, torna-se cristalino que a reclamação da licitante SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. não merece ser recepcionada por esta egrégia Comissão de Licitação, por serem meros mecanismos protelatórios, com fulcro apenas em retardar o bom andamento do certame.

Sendo assim, a Recorrida apresentou seu balanço na forma da lei,assim ficando demonstrada a sua qualificação econômica, devendo ser mantida asua acertada decisão de habilitação.

3.5 DA ALEGADA DIVERGÊNCIA NO VALOR GLOBAL ENTRE AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA SELECT.

A recorrente JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME aduz, em breve síntese, a necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela recorrida na medida

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

em que houve alteração no valor global entre as planilhas apresentadas pela SELECT, contudo, sem razão.

Com uma simples observação e comparação entre as planilhas, é possível observar que o valor global **CONTINUOU O MESMO**, ou seja, o valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Em conclusão, conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica as recorrentes tentam a todo momento criar "brechas" para dar motivos a indevida inabilitação da contrarrazoante. No entanto falham em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simplesleitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pelas interessadas.Assim não merecem prosperar quaisquer dos pedidos propostos pelas recorrentes, haja vista a perfeita harmonia entre a documentação apresentada pela recorrida e a vinculação ao instrumento convocatório.

Derradeiramente, conforme já exposto anteriormente a Recorrida preencheu a planilha de composição de custos, nos mesmos termos indicados pelaCONTRATANTE, com total atenção aos requisitos indicados no instrumento convocatório.

Pelo exposto, a proposta de preços e planilha de composição de custos apresentada pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. atende as condições editalícias, razão pela qual os recursos administrativos das empresas SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. e JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME. merecem total desprovimento

VII – DOS PEDIDOS

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, devem os recursos administrativos ser improvidos a fim de manter a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. vencedora do certame.

VIII – DA ANALISE DO PREGOEIRO

Inicialmente cabe destacar os objetivos das contrações públicas, estes destacados no artigo 11 da lei 14.133/202:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A nova lei traz de forma clara quais os objetivos do processo licitatório que servem como verdadeiros norteadores da interpretação das normas jurídicas aplicáveis a temática das contratações públicas.

E como pode se ver, o primeiro objetivo estabelecido no artigo 11 da lei 14.133/21, diz respeito a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública. É claro que para se chegar a melhor proposta deve a administração pública promover um ambiente integro, transparente e isonômico entre os participantes.

Diante o exposto fica claro o modo que deve agir o responsável pelo andamento do certame. Buscando sempre a melhor proposta, que atenda a demanda da administração pública aliada sempre a qualidade do serviço no caso em tela.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

Após breve analise dos objetivos do certame, passamos a análise das razões recursais;

Cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.

Incialmente a RECORRENTE afirma que a concessão de prazo para correção da planilha de custos é ilegal.

Vejamos:

> *"É responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante. Essa indicação deve ser precisa, não limitando-se apenas a mencionar os itens, submódulos ou módulos da planilha com erros, mas também apontando os problemas específicos. Essa abordagem, desde que aplicada igualmente a todos os licitantes, promove transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Além disso, possibilita a seleção das propostas mais vantajosas pela Administração."* (Acórdão 4370/2023 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)

Fica claro que a oportunidade de correção da planilha é legal, não sendo facultativo ao pregoeiro e sim dever de conceder a correção.

A indagação com valores zerados na planilha que geraria a desclassificação imediata da RECORRIDA é totalmente descabida, pois não cabe a administração fiscalizar se os

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

acordos estão sendo cumpridos, ademais é de responsabilidade da empresa informar tais custos, se não demonstrados na planilha a mesma irá arcar com o ônus.

Nesse mesmo sentido segue:

Sobre o tema, o TCU tem entendimento firme, reforçado no recente Acórdão 39/2020-TCU-Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes, no sentido de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual. No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

> *"desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital (e.g. itens 8.1 e 8.14.2 e Anexo X) e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a jurisprudência do Tribunal, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020-TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016-TCU-Plenário;"*

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

Como visto, a planilha é acessória, o que se deve levar em conta é que o valor global foi mantido após a correção da planilha.

Mesmo após o exposto, o pregoeiro concedeu prazo para que empresa apresentasse os valores registrados em acordos coletivos, para que não pairem dúvidas sobre o certame.

A RECORRENTE questiona o valor de seguro para terceiros não apresentado pela RECORRIDA, com devida vênia, é de total responsabilidade da empresa a cotação de seguro para terceiros, como dito anteriormente, são custos que serão arcados pela empresa vencedora. Se a mesma entende não ser necessário, não compete a administração exigir.

Com relação ao preço do combustível, a RECORRIDA apresentou contrato pactuado com empresa distribuidora de combustíveis, justificando assim o valor expresso na planilha. A RECORRENTE questiona que o contrato está assinado de punho e não digitalmente. Questiona que a representante legal tem o mesmo sobrenome que a distribuidora de combustíveis “STANG”.

Nesse sentido não vislumbro qualquer óbice legal para que a proponente adquira combustível na citada rede, o que ainda reforça ainda mais o porquê de conseguir o preço registrado na planilha. A assinatura é relação contratual entre a empresa e a distribuidora, questionável seria senão houvesse qualquer assinatura.

Outro ponto levantado, apresentação do Balanço Patrimonial ano 2023, o qual estaria incompleto.

Vide subitem edital:

> ***12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais***, *que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua*

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O edital e nenhum momento solicitam termo de abertura e encerramento, o DRE e demais termos foram apresentados, além do mais os documentos presentes no SICAF não é necessário o envio, mesmo o edital não solicitando, a empresa possui o documento integral no SICAF.

Por fim, é evidente que a RECORRENTE atendeu os requisitos do edital e sua proposta é exequivel.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão da decisão do pregoeiro.

Conforme comprovado acima, o certame foi conduzido com total transparência e isonomia, buscando sempre atender a demanda da administração pública, através da seleção da proposta mais vantajosa assegurando que o melhor serviço, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público. Considerando sempre a economicidade, a qualidade, a eficiência.

X – DECISÃO

Assim, vistas as razões de recurso, pelos motivos supracitados e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, mantendo na íntegra a decisão que classificou e habilitou a empresa SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

XI – DO PROSSEGUIMENTO

Ante ao exposto e em atenção ao art. 165 §2º e art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 29 de julho de 2024.

Silvio Alves da Rosa

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0 e informe o código 02A8-FDE6-7C77-C5B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02A8-FDE6-7C77-C5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 29/07/2024 09:40:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02A8-FDE6-7C77-C5B0

Memorando 58- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/07/2024 às 09:42:51

Prezado;

Considerando os recursos apresentados pela empresas JJ TRANSPORTE E TERRAPLENAGENS LTDA - ME e SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Segue os autos para decisão final da Autoridade Competente

–

Silvio Alves da Rosa

Memorando 59- 2.293/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/07/2024 às 09:44:17

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7254-04C1-F9C4-3CFE e informe o código 7254-04C1-F9C4-3CFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7254-04C1-F9C4-3CFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/07/2024 09:44:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7254-04C1-F9C4-3CFE

Memorando 60- 2.293/2024

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 29/07/2024 às 09:47:08

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM, do que lavro o presente termo.

_

Pricila de Mello
Estagiária

Assinado por 1 pessoa: PRICILA DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/11F3-CB12-434A-EA1D e informe o código 11F3-CB12-434A-EA1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 11F3-CB12-434A-EA1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 29/07/2024 09:48:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/11F3-CB12-434A-EA1D

Memorando 61- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/07/2024 às 08:22:18

Prezados;

Em tempo segue contrarrazões e da empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Acompanha as contrarrazões o contrato da empresa com Municípiode Santo Antonio do Sudoeste

Lembrando que os recursos a serem analisados são os da segunda sessão, despachos 56 e 57

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

CONTRARRAZOES_2_RECURSO_assinado_25072024.pdf
CONTRATO_SANTO_ANTONIO.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90024/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho - PR.

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.986.647/0001-10, situada na Comunidade Linha São Luiz, sn, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP: 85.635-000, representada por **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 057.848.769-10 e portadora da Cédula de Identidade nº. 10842772 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº. 412, apto 102, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-280, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo nos artigos 164 e 165 § 4º, da Lei nº 1 4.133/2021, apresentar

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.893.216/0001-38, situada na Rua José Marchiori, nº. 549, Bairro Bugre, na cidade de Balsa Nova/PR, CEP: 83.650-000 e **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 16.584.481/0001-60, com sede à Rodovia Anibal Khoury, número 101, Bugre, na cidade de Balsa Nova, estado do Paraná, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade das contrarrazões ao recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal, porquanto, de acordo com o inciso I e § 4º do artigo 165, da Lei nº. 14.133/2021, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 22/07/2024 com término dia 25/07/2024.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Chopinzinho/PR tornou público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 90024/2024, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Transporte para Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho/PR.

Após as etapas do certame sagrou-se vencedora a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Diante da decisão do Pregoeiro, a empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. argumentou, em suma, a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob os argumentos de que a empresa deixou de apresentar em sua planilha de custos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, argumentou também ser ilegal a readequação da planilha de custos, a inexequibilidade da proposta e por fim alegou a necessidade de inabilitação da empresa SELECT por falhas na apresentação do Balanço Patrimonial.

Por sua vez, a empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, argumentou a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob o argumento, em suma, de ilegalidade na readequação da planilha, a inexequibilidade da proposta e, por fim, alega divergência no valor global entre as planilhas apresentadas pela SELECT.

Passa-se a contrarrazoar.

III – DO DIREITO

3.1. DO RECURSO DA EMPRESA SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Em apertada síntese, alega a recorrente SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. a necessidade de desclassificação da proposta da empresa SELECT sob os argumentos de que a empresa deixou de apresentar em sua planilha de custos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, argumentou também ser ilegal a readequação da planilha de custos, a inexequibilidade da proposta e por fim alegou a necessidade de inabilitação da empresa SELECT por falhas na apresentação do Balanço Patrimonial.

Sem razão alguma a recorrente.

Com efeito, será discorrido no item 3.3 o rebate dos pontos levantados no recurso administrativo da licitante SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

3.2. DO RECURSO DA EMPRESA JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME.

Em apertada síntese, alega a recorrente JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME. ilegalidade na readequação da planilha, a inexequibilidade da proposta e, por fim, alega divergência no valor global entre as planilhas apresentadas pela SELECT.

Sem razão alguma a recorrente.

Com efeito, será discorrido no item 3.3 o rebate dos pontos levantados no recurso administrativo da licitante JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME.

3.3. DAS ALEGADAS ILEGALIDADES NA READEQUAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União é que mero equivoco no preenchimento da planilha de formação de preço não constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta. O que interessa para a

Administração Pública é o valor global apresentado pela licitante, sendo com base nesses valores que o órgão analisará as propostas no que concerne aos preços.

Ademais, predomina no Tribunal de Contas da União sobre o caráter instrumental das planilhas, conforma arestos abaixo:

Acórdão nº. 4.621/2009 – Segunda Turma:

> Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.
> Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada.
> Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.
> Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exeqüíveis e compatíveis com os de mercado.
> Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exeqüível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.
> Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode

> falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.
> Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

Acórdão nº. 963/2004 – Plenário:

> Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exeqüível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.
> Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos.

Destarte, mesmo sopesadas todas as teses e acórdãos citados, o mero erro de preenchimento de planilha de composição de custos não é motivo ensejador para desclassificação da licitante. Vejamos as decisões do Tribunal de Contas da União:

> "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado."(Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

> "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida

correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto." (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes." (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Sobre a função das planilhas de composição de custos, nos ensina Marçal Justen Filho:

a) Qual a função de planilhas demonstrativas de formação de preços e custos, exigidas como anexos às propostas dos licitantes?

Resposta: **A identificação da função de planilhas anexas às propostas depende das regras previstas no ato convocatório. Em termos gerais, reputa-se que a função é meramente auxiliar, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias. Nada impede que o ato convocatório expressamente determine a função meramente informativa e acessória da planilha.**

Disponível em: http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf58.pdf
Acesso em 24/07/2024.

Sendo assim, segundo entendimento consagrado nos Acórdão n.º 2.215/2012 do Plenário do TCU, bem como do Acórdão nº 4.621, da 2ª Câmara do TCU, resta-se claro que o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de não ser a Planilha de Custos vinculante, **possuindo esta natureza meramente referencial**.

Ainda:

"Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.
Disponível em: https://jus.com.br/artigos/36366/o-entendimento-jurisprudencial-acerca-da-vinculacao-dos-precos-lancados-na-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos-aos-efetivamente-suportados-pelo-contratado-em-contratos-publicos-

de-prestacao-de-servicos-firmados-pelo-regime-de-empreitada-global. Acesso em 24/07/2024.

Por fim, importante frisar que, não cabe ao órgão promotor do certame determinar critérios mínimos de percentuais que devem compor as propostas das empresas licitantes, cabendo a esses a decisão acerca do preço mínimo que podem suportar, sendo que as consequências advindas da formulação das propostas são de inteira e total responsabilidade das licitantes, conforme entendimento do TCU:

> (...)
> **6.11. O ônus inerente a qualquer impropriedade e omissão na planilha de custos e formação de preços deverá ser obrigatoriamente arcado pela proponente vencedora do certame,** a LCM 2000 Informática Ltda., conforme entendimento fixado no Acórdão 1791/2006-TCU-Plenário:
> '**39. A simples indicação de valor na planilha não tem o condão de alterar as obrigações a que a empresa está imposta, por lei, a seguir.** Sendo assim, a empresa, se declarada vencedora, teria que arcar com os custos necessários para a contribuição da alíquota correta do FGTS, responsabilizando-se pelo preço anteriormente cotado. Logo, a Administração não seria prejudicada.
> 40. Na Decisão 577/2001-Plenário, o TCU assentou, conforme os trechos citados nas alegações da representante (fl.12), no sentido de que, em caso de impropriedade na planilha, a proposta deveria ser acatada e a empresa vencedora teria que suportar o ônus do seu erro. O relatório da decisão também esclarece que:
> '**o critério de avaliação das propostas foi claramente definido: menor preço global, sendo essa a perspectiva em que as propostas seriam avaliadas**. A planilha de custos tinha, assim, um caráter subsidiário: foi exigida, para fornecer à Administração os elementos necessários a avaliar a viabilidade da proposta, mas teve uma importância relativa, para evitar a desclassificação de licitantes 'em razão de formalismo excessivo, apesar de, eventualmente, apresentarem propostas perfeitamente exequíveis e competitivas em termos de preço'
> 6.12. No relatório inerente à mencionada Decisão 577/2001-Plenário, resta ainda firmado o entendimento de que, caso haja a necessidade da proponente vencedora arcar com o ônus de erro contido na planilha de custos e formação de preços, esta licitante deverá estar, inclusive, preparada também para abrir mão de sua margem de lucro, se for o caso, na medida em que tal ônus jamais poderá ser assumido ou absorvido pelo ente estatal contratante:
> 'É certo que a todos quantos participem de licitação é dado o direito à observância dos procedimentos e ritos estabelecidos em lei. Também é certo que qualquer ato da Administração ou cláusula editalícia que caracterize lesão ou ameaça de lesão a esse direito poderá ser refutado pelas vias competentes. Todavia, é preciso um mínimo de objetividade nessa caracterização, não

> sendo suficiente, para tanto, o mero temor do licitante, desprovido de elementos que lhe dê razoável sustentação;
> b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir:
> 1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou
> 2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.'
> 6.13 Em outra assentada, este Tribunal, no Acórdão 963/2004, ratifica tal posicionamento, nos seguintes termos:
> **'52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.'**
> (...)
> Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1064/2011. Segunda Câmara. Relator: Ministro André de Carvalho. Sessão de 01/11/2011. (Grifo não contido no original).

Note que o entendimento da Corte de Contas é de que a planilha se trata apenas de caráter subsidiário à avaliação da proposta, e, ainda, que a disputa do processo em referência – assim como o do Edital em disputa – se tratou por menor preço global, o que de fato deve ser avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. **Ademais, a própria decisão supracitada afirma que a proposta considerada exequível deve ser aceita pela administração, ainda que haja valores dissonantes constantes na planilha.**

Vejamos entendimentos análogos firmados pelo próprio TCU:

> "36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da

proposta. **Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.**

"**Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado.** Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

Seguem jurisprudências acerca do tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro).
(TJ-SC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRELIMINAR - ASSINATURA DO CONTRATO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - REJEIÇÃO - ERROS E OMISSÕES NA PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE - DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS - ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL PROPOSTO - INOCORRÊNCIA - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório. Precedentes. 2. Pequenos erros ou omissões no preenchimento da planilha de formação do preço do licitante, quando não resultam

> alteração do valor global proposto, não ensejam a sua desclassificação.
>
> (TJ-MG - AI: 10000210264859001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 22/07/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2021).

Ainda, importante reafirmar alguns comentários já apresentados sobre a inexequibilidade de preços, princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do formalismo moderado.

O inciso III do art. 59 da Lei nº. 14.133/201, assim preceitua:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> [...]
>
> III – Apresentares preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> § 2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A respeito da inexequibilidade de preços, nos ensina HELY LOPES MEIRELES:

> [...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Sendo assim, pela leitura e interpretação do art. 59, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e da doutrina, conclui-se que os preços apresentados pela licitante **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. <u>não se afiguram inexequíveis</u>.**

Com efeito, o principal objetivo da licitação é **a <u>busca da proposta mais vantajosa</u>** para Administração Pública. Sendo assim, importante conceituá-la. Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que:

> "É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para

> **escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas**".
> (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 528).

Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, assim conceitua:

> "...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais **selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo**".
> Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 350.

Portanto, sendo **a menor proposta apresentada pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**. e que **atendeu as condições do edital**, não há razão plausível para provimento do recurso.

Contudo, a título informativo, o Tribunal de Contas da União prestigia a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento ao longo do processo licitatório. Vejamos os arestos:

> "Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário, Relator: BRUNO DANTAS).

> "A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário, Relator: VITAL DO RÊGO).

> "O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser

> aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa" (Acórdão 3381/2013-Plenário, Relator: VALMIR CAMPELO).
>
> "O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público". (Acórdão 719/2018-Plenário, Revisor: BENJAMIN ZYMLER).

Ainda, acerca da alegada inexequibilidade da proposta por conta do preço do litro do óleo Diesel, não merecem prosperar os argumentos trazidos pelas recorrentes, conforme contrato em anexo, é possível observar que a contrarrazoante paga o alegado no litro de óleo Diesel.

Ademais, importante frisar que não cabe aos concorrentes do certame fixar preços e opinar acerca do lucro ou gastos das outras concorrentes.

3.4. DA SUPOSTA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA SELECT POR FALHAS NA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

De acordo com a empresa SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA., a contrarrazoante não poderia ter sido habilitada no certame, uma vez que teria deixado de comprovar sua qualificação econômica financeira pela apresentação de documentos contábeis e teria deixado de apresentar o DRE e DLPA, peça contábil obrigatória.

Inicialmente, cabe recordar que é cediço que a qualificação econômico-financeira e o próprio procedimento licitatório não se prestam a um concurso de formalidades, como a verificação de assinaturas, mas, sim, destinam-se a ser o meio hábil de que seja demonstrado a saúde financeira de uma licitante e o meio de obtenção da administração pública de obter a proposta mais vantajosa para que seja realizado o interesse público primário que consubstancia os serviços objeto do certame.

Ademais, como pode ser verificado pelo ilustre julgador, todos os documentos relativos a habilitação da empresa para o referido certame encontram-se atualizados no cadastro SICAF. Tamanha verdade sobredita, que o Agente Público ao verificar todos os requisitos habilitatórios, observou que a contrarrazoante teve o zelo de colocar todos os documentos relacionados em Edital em seu SICAF, não restando dúvidas quanto a vinculação aos termos editalícios.

Dessa forma, torna-se cristalino que a reclamação da licitante SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. não merece ser recepcionada por esta egrégia Comissão de Licitação, por serem meros mecanismos protelatórios, com fulcro apenas em retardar o bom andamento do certame.

Sendo assim, a Recorrida apresentou seu balanço na forma da lei, assim ficando demonstrada a sua qualificação econômica, devendo ser mantida a sua acertada decisão de habilitação.

3.5. DA ALEGADA DIVERGÊNCIA NO VALOR GLOBAL ENTRE AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA SELECT.

A recorrente JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME aduz, em breve síntese, a necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela recorrida na medida em que houve alteração no valor global entre as planilhas apresentadas pela SELECT, contudo, sem razão.

Com uma simples observação e comparação entre as planilhas, é possível observar que o valor global **CONTINUOU O MESMO**, ou seja, o valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Em conclusão, conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica as recorrentes tentam a todo momento criar "brechas" para dar motivos a indevida inabilitação da contrarrazoante. No entanto falham em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simples leitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pelas interessadas.

Assim não merecem prosperar quaisquer dos pedidos propostos pelas recorrentes, haja vista a perfeita harmonia entre a documentação apresentada pela recorrida e a vinculação ao instrumento convocatório.

Derradeiramente, conforme já exposto anteriormente a Recorrida preencheu a planilha de composição de custos, nos mesmos termos indicados pela CONTRATANTE, com total atenção aos requisitos indicados no instrumento convocatório.

Pelo exposto, a proposta de preços e planilha de composição de custos apresentada pela licitante SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. atende as condições editalícias, razão pela qual os recursos administrativos das empresas SEMATRANS – SERVIÇO, MANITENÇÃO E TRANSPORTE LTDA. e JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME. merecem total desprovimento.

IV – DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, devem os recursos administrativos ser improvidos a fim de manter a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. vencedora do certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 25 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Data: 25/07/2024 16:27:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
Administradora

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2021
Pregão nº 106/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, neste ato representada por **JULIA GALBIATI FIAUX,** portador do CPF nº 089.654.849-01 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do no artigo 65º § 1º e artigo 57º línea II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo consoante disposto na alínea "b", inciso I, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, bem como o acréscimo de prazo da vigência contratual, nos termos da previsão do art. 57º alínea II, conforme Subcláusula abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R$ 953.583,88 (Novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais com oitenta e oito centavos).

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, nos seguintes termos e condições, ficando aditivado conforme tabela.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	18631	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	MESES	1,00	953.583,88	953.583,88
TOTAL							953.583,88

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2021
Pregão nº 106/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, neste ato representada por **JULIA GALBIATI FIAUX,** portador do CPF nº 089.654.849-01 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do no artigo 65º § 1º e artigo 57º línea II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo, consoante disposto na alínea "b", inciso I, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, bem como o acréscimo de prazo da vigência contratual, nos termos da previsão do art. 57º alínea II, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R$ 906.575,40 (Novecentos e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais com quarenta centavos).

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, nos seguintes termos e condições, ficando aditivado conforme tabela.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	18631	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	MESES	12,00	75.547,95	906.575,40
TOTAL							906.575,40

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R$ 1.618.525,44 (Um milhão, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais com quarenta e quatro centavos).

Com EMENDA – Depois do dia 25

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2021
Pregão nº 106/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, neste ato representada por **JULIA GALBIATI FIAUX,** portador do CPF nº 089.654.849-01 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no valor unitário do objeto, consoante disposto no alínea II inciso do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido reajuste perfaz o valor total de R$ 26.587,62 (Vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais com sessenta e dois centavos).

Subcláusula Segunda – Com o reajuste, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, nos seguintes termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18631	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	PROPRIA	SERV	2,00	75.547,95	151.095,90
TOTAL								151.095,90

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R$** 711.950,04(Setecentos e onze mil, novecentos e quatro reais com quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

JULIA GALBIATI FIAUX:08965489901

INICIO – 01/07/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 30/09/2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIA GALBIATI FIAUX:08965484901

Digitally signed by JULIA GALBIATI FIAUX:08965484901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=75085E220000132, OU=presencial, CN=JULIA GALBIATI FIAUX:08965484901
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.09.16 08:50:47-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.0

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ n.º 06.986.647/0001-10
JULIA GALBIATI FIAUX
CPF nº 089.654.849-01

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2021
Pregão nº 106/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 06.986.647/0001-10, neste ato representada por **JULIA GALBIATI FIAUX,** portador do CPF nº 089.654.849-01 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no valor unitário do objeto, consoante disposto na alínea II inciso do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido reajuste perfaz o valor total de R$ 20.562,42 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais com quarenta e dois centavos).

Subcláusula Segunda – Com o reajuste, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado, nos seguintes termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18631	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	PROPRIA	SERV	3,00	62.254,14	186.762,42
TOTAL								186.762,42

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R$** 685.362,42(Seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais com quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 16/08/2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ n.º 06.986.647/0001-10
JULIA GALBIATI FIAUX
CPF nº 089.654.849-01

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Contrato de prestação de serviços nº 445/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado SELECT SERVICO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **SELECT SERVIÇO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº**06.986.647/0001-10**, com sede na cidade de Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0106/2021** , mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18631	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	PROPRIA	SERV	12,00	55.400,00	664.800,00
TOTAL								664.800,00

ISS 3%

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **0106/2021** – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 664.800,00(Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos

CND - Federal - Fgts - Trabalhista } NF

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **0106/2021** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Administração. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1030	05.005.18.541.2602.2016	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO- As coletas deverão obedecer ao cronograma fornecido pelo Departamento de Urbanismo e/ou Vigilância Sanitária, de forma a manter regularmente a prestação dos serviços, e estar ciente que o mesmo poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO- As coletas não poderão no seu intervalo entre uma e outra coleta, ultrapassar o período de 48 horas sem a prestação dos serviços.

Comprado
Guarda - O.C.

PARAGRAFO TERCEIRO- Aos dias de feriados no decorrer da semana, exceto no Sábado e Domingo, as coletas deverão ser repostas no dia seguinte, sem que haja acumulo de resíduos nas residências e sem prejuízo da sequência do seguimento do calendário de coletas.

PARAGRAFO QUARTO- A coleta regular consiste no recolhimento, manual e/ ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, farmácias, hospitais, clinicas, postos de saúde, laboratórios, e demais que produzam esses resíduos, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte de veículos apropriados, do ponto de geração ao local de destinação final adequado e devidamente licenciado (Aterro Sanitário).

PARAGRAFO QUINTO- A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos, que deverá ocorrer em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela CONTRATANTE, devendo esta ser informada das condições de tráfego quando da ocorrência de problemas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste edital será dado como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, de qualidade. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUARTO - O objeto deste edital será dado como recebido conforme:

PARAGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO- A coleta e o transporte até o destino final dos resíduos gerados que constituem este objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO- Ao realizar o transporte dos resíduos, além de estar de posse da documentação exigida pelas normas vigentes, deverá identificar o veículo transportador, ficando a mesma obrigada a disponibilizar motorista qualificado.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada oferecerá a contratante romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada transportará os resíduos através de frota própria (resguardando o direito de contratação de terceiros), conforme Autorizações e Licenças Ambientais de Operação, expedidas pelos seus órgãos fiscalizadores que lhe competem, conforme o caso.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, brucks, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos, disposições e demais resoluções atinentes, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionadas ao objeto do presente instrumento, responsabilizando-se pelos danos, que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar a contratante, ou a terceiros.

PARAGRAFO SÉTIMO - A contratada suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução dos serviços, bem como os respectivos riscos.

PARAGRAFO OITAVO - A contratada fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor, eximindo, toda e qualquer responsabilidade que possa recair sobre o contratante.

PARAGRAFO NONO - A contratada é a única responsável administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação dos serviços, desde o momento da coleta e durante o transporte até a destinação final dos resíduos sólidos.

PARAGRAFO DÉCIMO - A contratada assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 04 (quatro) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda de lixo nas vias públicas, e repor ao local de origem.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da empresa contratada por este município, este localizado no município de Anchieta/SC, devidamente licenciado para tal fim.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Diariamente são gerados no município em termos de média aproximadamente 8.905 Kg (Oito Mil Novecentos e Cinco quilos) de resíduos domiciliares e comerciais (8,9 ton/dia), considerando que nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro

esta média é superior a esse valor devido a temporada de verão onde a cidade recebe turistas, enquanto nos demais meses essa média diária é inferior ao valor de referência;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os percursos de coleta, realizar a pesagem dos resíduos, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - É atribuição da CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, da forma que melhor lhe convir.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É obrigação da CONTRATADA dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado ao CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - À CONTRATANTE terá direito de solicitar a substituição de pessoal, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, à CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerirem ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Fiscalizador competente ao seu registro

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas

por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **0106/2021** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **0106/2021**, durante a vigência do Contrato.
h) É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários no local de execução dos serviços, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.
i) Local de execução: A ser estabelecido pelo Departamento de urbanismo,
j) Durante a realização das atividades, os funcionários deverão tratar os visitantes com educação e cordialidade, auxiliando em qualquer dúvida que os mesmos tiverem, e acatando qualquer reclamação, a qual deverá ser levada a conhecimento imediato da contratante.
k) A coleta e o transporte até o destino final dos resíduos gerados que constituem este objeto são de exclusiva responsabilidade da contratada.

l) Ao realizar o transporte dos resíduos, além de estar de posse da documentação exigida pelas normas vigentes, deverá identificar o veículo transportador, ficando a mesma obrigada a disponibilizar motorista qualificado.

m) A contratada oferecerá a contratante romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a classe, tipologia e respectiva quantidade coletada, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

n) A contratada transportará os resíduos através de frota própria (resguardando o direito de contratação de terceiros), conforme Autorizações e Licenças Ambientais de Operação, expedidas pelos seus órgãos fiscalizadores que lhe competem, conforme o caso.

o) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, brucks, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços.

p) A contratada se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos, disposições e demais resoluções atinentes, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionadas ao objeto do presente instrumento, responsabilizando-se pelos danos, que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar a contratante, ou a terceiros.

q) A contratada suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução dos serviços, bem como os respectivos riscos.

r) A contratada fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor, eximindo, toda e qualquer responsabilidade que possa recair sobre o contratante.

s) A contratada é a única responsável administrativa e financeiramente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação dos serviços, desde o momento da coleta e durante o transporte até a destinação final dos resíduos sólidos.

t) A contratada assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados.

u) Cada veículo compactador deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 04 (quatro) coletores, devendo cada caminhão dispor de pás e vassouras.

v) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda de lixo nas vias públicas, e repor ao local de origem.

w) Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da empresa contratada por este município, este localizado no município de Anchieta/SC, devidamente licenciado para tal fim.

x) Diariamente são gerados no município em termos de média aproximadamente 8.905 Kg (Oito Mil Novecentos e Cinco quilos) de resíduos domiciliares e comerciais (8,9 ton/dia), considerando que nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro esta média é superior a esse valor devido a temporada de verão onde a cidade recebe turistas, enquanto nos demais meses essa média diária é inferior ao valor de referência;

y) A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os percursos de coleta, realizar a pesagem dos resíduos, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

z) É atribuição da CONTRATADA executar o percurso fornecido, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, da forma que melhor lhe convir.

aa) É obrigação da CONTRATADA dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado ao CONTRATANTE.

bb) Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

cc) Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

dd) Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

ee) À CONTRATANTE terá direito de solicitar a substituição de pessoal, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. *Se a dispensa der origem a ação na Justiça, à CONTRATANTE não terá, em nenhum* caso, qualquer responsabilidade.

ff) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

gg) Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerirem ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

hh) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

ii) A CONTRATADA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Fiscalizador competente ao seu registro

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **ALEX GOTARDI;**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n° 8.429/1992), a Lei Federal n° 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital n° **0106/2021** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 01 de novembro de 2021

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

SELECT SERVICO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº: 06.986.647/0001-10
JULIA GALBIATI FIAUX
CPF Nº: 089.654.849-01

Testemunhas:

ALEX GOTARDI
CPF Nº: 044.378.279-21

VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15

Memorando 62- 2.293/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/07/2024 às 20:17:12

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.293/2024, e Processo Administrativo Licitatório nº 70/2024 (recursos administrativos).

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Parecer_97_2024_ME_2_293_2024_Recurso_Administrativo_Servico_de_Coleta_de_Lixo_Organico.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90024/2024

MEMORANDO 1 DOC. N.º 2.293/2024

PARECER N.º ___/2024/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se de Pregão Eletrônico n.º 90024/2024 **(Memorando 1Doc n.º 2.293/2024)**, pelo qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,** através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho-PR, **ao valor**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); e análise acerca do julgamento pela Pregoeira dos recursos administrativos apresentados pelas empresas JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME e SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico n.º 90024/2024 **(Memorando 1Doc n.º 2.293/2024)**, pelo qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,** através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho-PR, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos);** e análise acerca do julgamento pela Pregoeira dos recursos administrativos apresentados pelas empresas JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME e SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2.1 Do Recurso Apresentado pela Empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME

As razões recursais (despacho 54) apresentadas pela RECORRENTE foram no seguinte sentido:

> *Diante do exposto, a luz do edital e da lei de regência, e com esteio na vinculação ao ato convocatório e nos princípios da isonomia e da legalidade, a proposta da empresa SELECT deve ser DESCLASSIFICADA, visto que incorreu no descumprimento de regras expressamente consignadas na CCT da categoria, no edital e na lei de regência. Firme nestas razões requer-se seja DESCLASSIFICADA a proposta da empresa SELECT, visto que não atendeu ao edital e a lei de regência. Caso contrário, o certame estará contaminado por vício insanável, contaminando os demais atos que venham a ser praticados posteriormente, gerando sua nulidade integral.*

A empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA apresentou contrarrazões (despacho 61) impugnando o recurso interposto pela RECORRENTE, na qual

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

exarou que preencheu a planilha de composição de custos, nos termos indicados pela Contratante, com atenção aos requisitos indicados no instrumento convocatório; ainda, em relação a inexequibilidade da proposta por conta do preço do litro do óleo diesel, afirmou que, conforme contrato anexado, observa-se que a RECORRIDA paga o alegado na planilha.

O pregoeiro juntou aos autos seu julgamento (despacho 56).

Pois bem.

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

> A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma- se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Nesse sentido, a RECORRENTE alega ser ilegal os atos do pregoeiro, visto que esse concedeu a RECORRIDA oportunidade para a correção da planilha de custos. Assim, o Tribunal de Contas da União possui o posicionamento, conforme Acór-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

dão nº 39/2020 – Plenário[1], de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, o qual deve arcar com os custos da execução contratual.

Ainda, se o licitante poderia efetuar as alterações que julgasse necessárias em uma planilha de apoio, que serviria de instrumento para a formação do preço global, não se afigura razoável a desclassificação de participantes por possíveis infrações, inclusive de cunho formal, ao detalhamento dos custos a serem suportados pela empresa na eventual execução contratual.[2]

Logo, a desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as referidas planilhas possuem **caráter subsidiário e instrumental**, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020-TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016- TCU-Plenário.

No mais, conforme exposto no Acórdão 1811/2014 – Plenário do TCU: "não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado'; e no Acórdão 187/2014 – Plenário do RCU: "É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade".

Nesse viés, destaca-se que os elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, ou seja, dependem da estrutura de custos inerente a cada empresa; contudo, há custos que são decorrentes de leis, acordos ou convenções coletivas de trabalho, os quais devem ser informados pelo licitante, sendo sua responsabilidade que esses estejam corretos.

---

[1] No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

[2] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2406443.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

Dessa forma, o Tribunal de Contas da União ao julgar o Acórdão 4370/2023 – Primeira Câmara decidiu que:

> Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Sendo assim, previu o edital:

> 5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
>
> 5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
>
> 8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

A Lei nº 14.133/2021, no tocante à vedação à desclassificação de licitantes por vícios sanáveis, assim dispõe:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

> (...)
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No caso vertente é perfeitamente possível verificar que a oportunização de correção de falhas na planilha é medida cogente a ser conferida pelo pregoeiro ou comissão de licitação, e deve ser aceita desde que não resulte em alteração substancial da proposta, ou modificação do valor ofertado.

A argumentação da recorrente não vai além de mera narrativa que distorce a conduta escorreita do pr5egoeiro em atividade ilícita, quando este abre prazo para a licitante promover adequações na planilha de custos.

A recorrente também distorce correções pontuais em incongruências ou pequenas omissões na planilha de custos, com a conduta ilícita de se alterar o preço, o valor da proposta em relação aos itens do certame, ou ao valor global, o que não se confunde com os custos que compõem o valor global, que podem, indiscutivelmente ser saneados, posto que o que se pretende com a apresentação de planilhas é o exame da exequibilidade da proposta, sendo que a referida planilha também terá papel importante na fase de execução do contrato, em momento como o de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Ao contrário do que a recorrente pretende estabelecer, a apresentação de planilhas não significa a impossibilidade de sua correção, ainda que para suprir eventuais omissões, devendo, para tanto, a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O que não se admitiria seria a juntada aos autos do processo licitatório de planilha de forma extemporânea; porém a sua correção faz parte da disputa; e eventual desconhecimento do licitante, seja por qual motivo for, não elide tal direito, perfeitamente possível de se inferir pelas regras do edital, e da legislação de regência.

Nesse sentido segue a seguinte jurisprudência:

> Representação da Lei 8.666/93. Desclassificação de empresa cuja proposta não demonstra ofensa a ditames legais. Procedência, invalidação de atos e determinação de nova avaliação das propostas, possibilitando-se o ajustamento de planilhas quando observado erro em preenchimento de itens específicos, desde que mantido o respectivo valor global. (TCE-PR 74199118, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/12/2018)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

Representação da Lei 8.666/93. Desclassificação de empresa cuja proposta, em análise perfunctória, não demonstra ofensa a ditames legais. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo o certame. Homologação da cautelar. (TCE-PR 74199118, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/12/2018)

Atos de contratação ? Procedimento licitatório ? Pregão Eletrônico nº 01/18 ?Contratação de serviços de produção audiovisual ? Pela adjudicação do objeto à licitante vencedora e pela homologação do certame ? Fixação de prazo para as correções determinadas.
(TCE-PR 77663517, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/04/2018).

No que concerne ao último julgado, segue o acórdão emitido pelo colegiado:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:
I – Adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2018 à licitante vencedora V1 CINEVIDEO LTDA. (cf. artigo 66, caput8 , da Lei Estadual 15.608/07), pelo valor global R$ 1.702.576,07 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), e, com fundamento no artigo 522, caput9 , do Regimento Interno, homologar o presente processo licitatório, destinado à "Contratação de serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios e vídeos institucionais e educacionais, entre outros temas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além do atendimento, sob demanda, dos serviços de auxiliar de estúdio, de externa e operador de câmera, incluindo-se a disponibilização de equipamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I". II – Fixar o prazo de 30 (trinta), contados da assinatura do contrato, para a realização, pela contratada, das necessárias adequações na planilha de custos e formação de preços e na memória de cálculo apresentada, em conformidade com o descrito nos itens 2.1 a 2.10 do Parecer da Diretoria Jurídica, devendo ser mantido o valor do lance final da licitante para cada item. III – Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para a adoção das providências pertinentes. IV – Cumpridas as formalidades legais, determino

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Cumpre veicular, ainda, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as planilhas de custo que dão lastro ao valor global da proposta possuem meramente caráter instrumental, devendo o licitante arcar com as obrigações adimplidas, e com os termos da oferta que se sagrou vencedora no certame.

Da leitura do julgado, resta claro que o pregoeiro não só tem o poder, como o dever de entabular diligências para a adequação da planilha de custos; aliás a argumentação das recorrentes é teratológica quando classificam a conduta do pregoeiro como ilegal, e violadora dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2200449 - CE (2022/0274824-4) DECISÃO Trata-se de agravo interposto por SEGURO SEGURANÇA LTDA. contra decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, que não admitiu recurso especial, fundado na alínea a do permissivo constitucional, o qual desafia acórdão assim ementado (e-STJ fls. 737/739): EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. EXCLUSÃO DO CERTAME. AUSÊNCIADE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. EQUÍVOCO NA CONFECÇÃO DAS PLANILHAS. PREVISÃO DO EDITAL. 1. Trata-se de remessa necessária e de apelação interposta pela SEGURO SEGURANÇA LTDA. contra sentença proferida pelo Juízo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, que concedeu a segurança, determinando a suspensão da assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2020 - Processo Administrativo nº 35014.256109/2020-87 - com a empresa Seguro Segurança Ltda., sustando, ainda, a própria execução do contrato caso já tenha sido assinado, bem como para determinar que seja possibilitada a reinclusão da empresa impetrante (Interfort Segurança de Valores Ltda.) na licitação, devendo as autoridades coatoras a considerarem classificada e darem, então, continuidade, no prazo de 15 dias, ao referido procedimento, declarando-a, se for o caso, vencedora da disputa, face à apresentação do menor preço. 2. No que se refere à alegação formulada em sede de contrarrazões no sentido de não conhecimento do recurso, por não impugnar os fundamentos da sentença, deve ser rejei-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

tada, por serem as razões apresentadas na apelação suficientes para a reforma, em tese, do ato vergastado. 3. Tratam os autos, na origem, de mandado de segurança impetrado pela empresa Interfort Segurança de Valores Ltda. contra ato imputado ao Pregoeiro da Gerência Executiva do INSS em Sobral/CE e do Gerente Executivo do INSS em Sobral/CE, indicando como litisconsorte passiva a empresa Seguro Segurança Ltda, em decorrência de ter se sagrado vencedora no certame. 4. De acordo com a inicial: 1) a empresa impetrante participou do Pregão Eletrônico nº 04/2020 -Processo Administrativo nº 35014.256109/2020-87, conduzido pela Gerência Executiva do INSS em Sobral/CE, e foi vítima de ilegalidade; 2) após a fase de lances, exsurgiu a impetrante como primeira colocada, por ter ofertado o menor preço para os dois itens do grupo 1 (o único) da licitação, tendo sido instada a apresentar a sua proposta comercial; 2) foi apresentada diligência genérica pelo pregoeiro, apontando "inconsistências" na proposta, sem especificá-las, o que impedia a correção pela licitante, que, de toda forma, se esforçou para manter a sua proposta em conformidade com o edital; 3) a proposta final da impetrante foi recusada e a única irregularidade textualmente citada diz respeito a questão absolutamente formal, consistente na "elaboração de uma só planilha com percentual de 5% para o ISSQN, contrariando o exigido no ANEXO IV", ou seja, fundamentando-se em minúcias e formalidades, o Pregoeiro eliminou a Interfort Segurança de Valores Ltda.; 4) seguiram-se as eliminações, por razões semelhantes, de outras três empresas, até que finalmente chegou a vez da litisconsorte passiva, a Seguro Segurança, que foi declarada vencedora; 5) apresentou recurso administrativo, ressaltando que é somente seu o ônus por eventual equívoco no dimensionamento dos itens da proposta e que, sendo a proposta superior a 70% do preço estimado, presume-se sua exequibilidade, mas o recurso foi desprovido pelo Pregoeiro e pela autoridade superior, o Gerente Executivo do INSS em Sobral/CE; 6) o Pregoeiro, apenas no julgamento do recurso, esclareceu quais seriam exatamente as possíveis falhas da proposta; 7) a decisão resume-se a questionar os encargos sociais da proposta, de forma que, por uma via reflexa, acabou o Pregoeiro impondo à licitante a observância de encargos mínimos, em ofensa à jurisprudência do TCU; 8) o preço da INTERFORT corresponde a 79,77% do estimado, razão pela qual a exequibilidade da proposta é presumida, somente podendo ser derrubada por prova técnica da impossibilidade de execução. 5. O que se verifica do exame dos autos é que a segurança foi concedida com base em dois argumentos, sendo qualquer um deles suficiente para a manutenção da sentença, quais sejam: 1) ausência de motivação do ato administra-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

tivo, que não apontou as inconsistências a serem corrigidas de forma objetiva e fundamentada, nem tampouco fundamentou adequadamente a exclusão do certame; 2) o equívoco na confecção das planilhas não poderia ser utilizado para exclusão da licitante, sendo sua responsabilidade arcar com os preços ofertados. 6. Compulsando os autos, verifica-se que quando o impetrante foi excluído do certame, em 20.11.2020, a justificativa apresentada foi apenas a ocorrência de equívocos na elaboração das planilhas, sendo expressamente mencionado somente o fato de ter sido elaborada uma só planilha com percentual de 5%para o ISSQN (ata da sessão - id. 4058103.19601547). Confira-se: "Recusa da proposta. Fornecedor: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/CPF:04.008.185/0006-46, pelo melhor lance de R$ 3.345.883,8000. Motivo: Proposta recusada por ocasião do não envio da planilha de custo com as devidas correções nas inconsistências da mesma. Dentre estas, destaque-se a elaboração de uma só planilha com percentual de 5% para o ISSQN, contrariando o exigido no Anexo IV". 7. Também no momento em que solicitou a correção, o pregoeiro limitou-se a indicar os itens, submódulos e/ou módulos onde os erros se encontravam, sem, no entanto, informar quais seriam os equívocos, o que contribuiu para que a planilha não fosse retificada de forma correta. 8. Apenas quando da apreciação do recurso administrativo (id. 4058103.19601554), na decisão proferida em 03/12/2020, o pregoeiro fundamentou a decisão de recusa, apontando as inconsistências no preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, relatando quanto à impetrante os seguintes equívocos:"6 . 1 . I N T E R F O R T S E G U R A N Ç A D E V A L O R E S L T D A . :a) cotação do percentual de 11,11% para o Submódulo 2.1-Item B (Férias e Adicional de Férias),contrariando o exigido no subitem 19.4.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital; b) incidência dos percentuais cotados para o Módulo 3-Itens A (Aviso Prévio Indenizado), B (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado), D (Aviso Prévio Trabalhado) e E (Incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado) apenas sobre o Módulo 1 (Remuneração),quando o legal é incidir sobre o Módulo 1 (Remuneração) + Submódulo 2.1 (13º Salário e Adicional de Férias) + Submódulo 2.2-F (FGTS) + Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários); c) não cotação do percentual de 8,33% para o Submódulo 4.1-Item A (Substituto na Cobertura de Férias) e incidência dos percentuais cotados para o Submódulo 4.1-Itens B (Substituto na Cobertura de Ausências Legais), C (Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade) e D (Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho); e Submódulo 4.4-Itens A (Afastamento Maternidade)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

apenas sobre o Módulo 1 (Remuneração), quando o legal é incidir sobre o Módulo 1 (Remuneração)+ Submódulo 2.1 (13º Salário e Adicional de Férias) + Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) + Módulo 3 (Provisão para Rescisão); d) cotação do valor referente ao Módulo 5-Itens B e C para o posto 12 x 36 horas, somente para um vigilante; e e) elaboração de uma só Planilha de Custo e Formação de Preços com cotação do percentual de 5% para o Módulo 6-Subitem C.3, quando deveria ter elaborado mais uma com cotação do percentual de 4% e outra com cotação do percentual de 3%,contrariando, assim, o exigido no Anexo IV do Edital". 9. Dessa forma, e sendo ônus da Administração fundamentar concretamente a exclusão do certame, esclarecendo os motivos ensejadores da decisão, o que não ocorreu, caracterizou-se como ilegal o ato administrativo que excluiu a empresa impetrante do mencionado certame licitatório. 10. O fato de o pregoeiro ter apontado os equívocos ensejadores da eliminação apenas no momento da apreciação do recurso administrativo impediu até mesmo o exercício da ampla defesa pela licitante eliminada, que recorreu sem acesso aos fundamentos da decisão administrativa. 11. Acrescente-se a isso que, pela leitura das cláusulas do edital, o que se verifica é que o equívoco na confecção das planilhas não deveria ser utilizado para exclusão da licitante, sendo sua responsabilidade arcar com os preços ofertados, permitindo à administração inclusive a glosa de valores de percentuais tributários cotados a maior, e manutenção do custo do erro para a licitante, caso a cotação seja menor que o valor devido. 12. O edital é o comando legal do certame, e vincula não somente os licitantes, mas também a Administração Pública. 13. Por fim, no que se refere à alegada inexequibilidade da proposta, apenas quando das informações prestadas nestes autos, as autoridades administrativas levantaram a hipótese de a licitante ser desclassificada por seus valores serem inferiores ao mínimo previsto pelo Caderno Técnico do Ministério da Economia, o que, em tese, poderia justificar a declaração de manifesta inexequibilidade da proposta. 14. No entanto, não é possível o debate acerca de inexequibilidade nestes autos, primeiro porque tal questão não foi debatida pelas partes no procedimento administrativo, não tendo sido esse o fundamento da eliminação (o próprio pregoeiro, nas informações prestadas, afirmou que"como as planilhas de custo e formação de preços da impetrante não se apresentaram de acordo com tais instrumentos legais, mesmo depois de solicitada a correção das inconsistências contidas nas mesmas, não havia porquê dispor acerca de sua exequibilidade ou não"), e segundo porque, em se tratando de mandado de segurança, e considerando que a questão relativa à inexequibilidade das propostas

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

demandaria dilação probatória, sendo necessária a apresentação de esclarecimentos, a via mandamental é inadequada. 15. Por fim, ressalte-se que, embora tenham sido examinados os fundamentos acolhidos na sentença, apenas o reconhecimento do vício de fundamentação já é suficiente para a manutenção da sentença recorrida, que concedeu a segurança para determinar a reinclusão da empresa impetrante (Interfort Segurança de Valores Ltda.) na licitação. 16. Apelação e remessa necessária improvidas. No recurso especial obstaculizado, a parte recorrente apontou violação dos arts. 3º, 41, 43, caput e inciso V, 44, caput e § 1º, 45 e 48,todos da Lei n. 8.666/1993, argumentando, em síntese, que as cláusulas editalícias foram relativizadas pelo Tribunal de origem para, de forma equivocada, reformar a decisão administrativa que desclassificou a empresa Interfort do certame licitatório realizado pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sobral. Alega violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas. Contrarrazões às e-STJ fls. 829/841. O apelo nobre recebeu juízo negativo de admissibilidade pelo Tribunal de origem, tendo sido os fundamentos da decisão atacados no presente recurso. Passo a decidir. Verifico que a pretensão não merece prosperar. Isso porque observa-se, no acórdão recorrido, que o Tribunal de origem decidiu a questão com base na realidade que se delineou à luz do suporte fático-probatório constante nos autos, cuja revisão é inviável no âmbito do recurso especial. Ao decidir pela manutenção da concessão da segurança, a Corte a quo o fez baseando-se, em suma, nas seguintes premissas: i) ausência de motivação do ato administrativo, que não apontou as inconsistências a serem corrigidas de forma objetiva e fundamentada, tampouco fundamentou adequadamente a exclusão do certame; ii) pela leitura das cláusulas do edital, o equívoco na confecção das planilhas não deveria ser utilizado para exclusão da licitante, sendo sua responsabilidade arcar com os preços ofertados, permitindo à Administração inclusive a glosa de valores de percentuais tributários cotados a maior, e manutenção do custo do erro para a licitante, caso a cotação seja menor que o valor devido, e iii) não ser possível o debate acerca de inexequibilidade nos autos do mandado de segurança, porque tal questão não foi debatida pelas partes no procedimento administrativo, não tendo sido esse o fundamento da eliminação, bem como porque demandaria dilação probatória, inviável em sede mandamental (fls. 737/739). Nesse passo, a modificação do julgado, nos moldes pretendidos, não depende de simples análise do critério de valoração da prova, mas do reexame dos elementos de convicção postos no processo, especialmente das cláusulas editalícias e do processo administra-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

> tivo em que se deu a exclusão do certame, providência incompatível com a via estreita do recurso especial, de acordo com as Súmulas 5 e 7 do STJ. Ante o exposto, com base no art. 253, II, a, do RISTJ, CONHEÇO do agravo para NÃO CONHECER do recurso especial Sem arbitramento de honorários recursais, pois o recurso especial se origina de mandado de segurança. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 01 de fevereiro de 2023. Ministro GURGEL DE FARIA Relator (STJ - AREsp: 2200449 CE 2022/0274824-4, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 02/02/2023)

Superado o tema e diante de todos os argumentos apresentados, fica evidenciado que não houve qualquer ilegalidade por parte do pregoeiro quando concedeu prazo para correção planilha.

Quanto ao argumento de inexequibilidade da proposta, a RECORRENTE menciona o art. 59 da Lei nº 14.133/21, vez que que o valor apresentado pela RECORRIDA ultrapassou os 25% de desconto.

Segundo manifestação do pregoeiro, a RECORRENTE também apresentou desconto acima dos 25%, ou seja, nessa lógica, também estaria desclassificada.

Sendo assim, extrai-se do edital que o objeto é classificado como bem e serviços comuns, logo, nesse caso, não se aplica o percentual de desconto disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/21.

Assim, a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, dispõe o seguinte:

> **Inexequibilidade da proposta**
> Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
> Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
> Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
> I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
> II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

Dessa forma, conforme exposto pelo pregoeiro, a proposta da RECORRIDA não está inexequível, pois seu desconto foi 33,68%, sendo 66,32% do valor orçado pela administração.

Quanto ao questionamento sobre o valor do combustível, A RECORRENTE apesentou notas fiscais e questiona o valor do preço por litro cotado pela RECORRIDA de R$ 4,95, porém a mesma apresentou contrato com a distribuidora STANG, comprovando a compra do combustível no valor apresentado na planilha.

Nesse ponto, ressalta-se que a RECORRIDA possui contrato com diversos Municípios da região, inclusive do mesmo porte do Município de Chopinzinho (Município de Santo Antônio do Sudoeste) com valor ainda menor que o ofertado nesse certame, no qual está cumprindo com as obrigações contratuais.

Diante do exposto fica evidente que o valor ofertado pela RECORRENTE é exequível.

Portanto, considerando as razões expostas, entende-se como correta a decisão do pregoeiro, de modo que resta **CONHECIDO** e **DESPROVIDO** o presente recurso interposto pela empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, nos termos da fundamentação exarada neste parecer de mérito.

2.2 Do Recurso Apresentado pela Empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA

As razões recursais (despacho 55) apresentadas pela RECORRENTE foram no seguinte sentido:

> *A Recorrida deixou de considerar na sua planilha de composição de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável aos funcionários (...); a Recorrida manteve zerado os custos com seguro contra terceiros do veículo de coleta (...); No tocante ao valor do combustível, inicialmente a Recorrida informou o valor de R$4,99 por litro de diesel, considerando consumo de 3km/l do caminhão compactador, do tipo TRUCK. Posteriormente, readequou a planilha reduzindo o valor do litro de diesel ainda mais, para R$4,95 e surpreendentemente aumentando a autonomia do caminhão para 3,6km/l. A alteração do consumo do caminhão compactador, mesmo após reduzir o valor do litro do diesel atesta a intenção de manipulação da planilha de composição de custos com intuito de manter o valor global proposto, ainda que manifestamente inexequível para as condições da Recorrida. (...) Recorrida deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2023 e 2023 de forma completa. O balanço patrimonial deve ser acompanhado do termo de abertura e encerramento, bem como, DRE, DLPA e demais relatórios. (...)*

A empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA apresentou contrarrazões (despacho 61) impugnando o recurso interposto pela RECORRENTE,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

O pregoeiro juntou aos autos seu julgamento (despacho 57).
Pois bem.

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

> A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma- se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Nesse sentido, a RECORRENTE alega ser ilegal os atos do pregoeiro, visto que esse concedeu a RECORRIDA oportunidade para a correção da planilha de custos. Assim, o Tribunal de Contas da União possui o posicionamento, conforme Acórdão nº 39/2020 – Plenário[3], de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sen-

[3] No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

do que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, o qual deve arcar com os custos da execução contratual.

Nesse viés, destaca-se que os elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, ou seja, dependem da estrutura de custos inerente a cada empresa; contudo, há custos que são decorrentes de leis, acordos ou convenções coletivas de trabalho, os quais devem ser informados pelo licitante, sendo sua responsabilidade que esses estejam corretos.

Dessa forma, o Tribunal de Contas da União ao julgar o Acórdão 4370/2023 – Primeira Câmara decidiu que:

> Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Sendo assim, previu o edital:

> 5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
>
> 5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
>
> 8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

Logo, a indagação com valores zerados na planilha que geraria a desclassificação imediata da RECORRIDA é descabida, visto que não cabe a Administração fiscalizar se os acordos estão sendo cumpridos, uma vez que é responsabilidade da licitante informar tais custos.

Assim, a planilha é acessória, o que se deve considerar é se o valor global foi mantido após a correção da planilha; ainda, o pregoeiro concedeu prazo para que RECORRIDA apresentasse os valores registrados em acordos coletivos, sendo que tal requerimento foi atendido.

Ainda, a RECORRENTE questiona o valor de seguro para terceiros não apresentado pela RECORRIDA. Contudo, destaca-se aqui que tal questão é de total responsabilidade da licitante, visto que são custos que serão arcados pela empresa vencedora.

Com relação ao preço do combustível, a RECORRIDA apresentou contrato pactuado com empresa distribuidora de combustíveis, assim, justificando o valor expresso na planilha.

Contudo, a RECORRENTE questiona que o contrato está assinado de próprio punho e não digitalmente, bem como que a representante legal tem o mesmo sobrenome que a distribuidora de combustíveis "STANG".

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer óbice legal para que a proponente adquira combustível na citada rede, visto que não se enquadra como hipótese de impedimento ou suspeição para participar do certame.

Quanto à necessidade de verificação das condições fáticas de exequibilidade da proposta, não sendo admitida presunção absoluta de proposta inexequível, farta é a jurisprudência nesse sentido:

> REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL (TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)
>
> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PRE-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

ÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais. (TCU - RP: 01872620194, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 04/12/2019, Plenário)

AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839 -STJ- Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental. (TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP 2018874-14.2014.8.26.0000, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2014)

Representação da Lei 8.666/93. Cabe à Administração realizar diligências a fim de verificar se as propostas aparentemente irrisórias efetuadas em procedimentos licitatórios constituem efetivo risco à execução do contrato. A presunção de inexequibilidade prevista no art. 48, do Estatuto das Licitações não é absoluta. Procedência. (TCE-PR 50948718,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

> Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/03/2019)
>
> REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA EMPRESA DE CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL. PROPOSTA INDEVIDAMENTE DESCLASSIFICADAS. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. CONTINUIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 03352520196, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2020, Primeira Câmara)
>
> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. NULIDADE DO CONTRATO. RETORNO DO PROCESSO LICITATÓRIO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O MÉRITO DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/12092024, Relator: ANTONIO ANASTASIA, Data de Julgamento: 19/06/2024).

Cumpre mencionar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca da possibilidade da Administração sanear as irregularidades passíveis de correção, e que classificar ou desclassificar propostas com vícios sanáveis não se trata de ato discricionário da Administração. Se o vício ou irregularidade podem ser sanados, a Administração deve efetuar diligências para tanto. Não é outro o entendimento de Marçal Justen Filho, como se verifica no excerto que segue, em análise aos incisos I e V do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

> Cabe reiterar que os incs, I e V apresentam grande proximidade, mas não se identificam de modo exato. O inc. I refere-se a todo e qualquer vício que a proposta possa apresentar. O inc. V trata-se de uma espécie de vício, consistente na desconformidade com as exigências do edital. O inc. V seria dispensável e bastaria o inc. I para produzir a disciplina normativa adequada para o tema. Mas a existência do inc. V tem uma dimensão repressiva de soluções usuais na tradição das licitações no Brasil.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

> A importância do inc. V não reside em determinar o cabimento da desclassificação em caso de desconformidade com as regras do edital. Essa determinação já estava abrangida na hipótese do inc. I. Afinal, a desconformidade com as exigências do instrumento convocatório é um vício de proposta.
> O aspecto fundamental do inc. V consiste na sua parte final, quando ressalva que a desclassificação em caso de desconformidade com qualquer exigência do edital somente será cabível quando o defeito for insanável. Ou seja, não se admite a desclassificação mecânica e necessária, fundada na pura e simples discrepância com alguma exigência do ato convocatório.
> A regra do inc. V foi editada para reprimir as soluções usuais na prática administrativa, consistentes em incluir no edital uma cláusula determinando que toda e qualquer inconformidade da proposta acarretaria a sua desclassificação. Essa prática poderia ser mantida na aplicação da lei 14.133/2021 e proporcionaria resultados indesejáveis, tal como acima apontado.
> Aplicam-se à hipótese todas as considerações relativamente a inc. I, especialmente aquelas atinentes ao saneamento do defeito.[4]

Outro ponto levantado seria a apresentação do Balanço Patrimonial do Ano de 2023 que estaria incompleto.

Conforme determina o edital:

> 12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Assim, o edital não faz menção a termo de abertura e encerramento, sendo que, conforme apontado pelo pregoeiro, o DRE e demais documentos solicitados foram apresentados, sendo que o referido documento está devidamente registrado no SICAF. Logo, é evidente que a RECORRIDA atendeu os requisitos do edital e sua proposta é exequível.

Portanto, considerando as razões expostas, entende-se como correta a decisão do pregoeiro, de modo que resta **CONHECIDO** e **DESPROVIDO** o presente recurso

[4] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. Ed.—ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

interposto pela empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação exarada neste parecer de mérito

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria **opina** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME e SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com a seguinte recomendação à Divisão de Licitações e Contratos:

Opino que se verifique junto **à Divisão de Contabilidade** quanto à regularidade do balanço patrimonial apresentado pela RECORRIDA, anexando aos autos a manifestação a ser emitida pelo referido setor.

Encaminho o processo à Divisão de Licitações e Contratos para providências.

Encaminho o presente Memorando ao **Sr. Prefeito Municipal** para a decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Após, retornar à **Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5 e informe o código E64F-0833-A5D5-29E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E64F-0833-A5D5-29E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 30/07/2024 20:20:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E64F-0833-A5D5-29E5

Memorando 63- 2.293/2024

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/07/2024 às 09:10:45

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/CS

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, PGM-AJ/CS

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Encaminha-se o presente Memorando ao Sr. Prefeito Municipal para a decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

–

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz Machado

Assessora Jurídica

Decreto n° 327/2023

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/019F-63C9-D136-BEAD e informe o código 019F-63C9-D136-BEAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 019F-63C9-D136-BEAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 31/07/2024 09:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/019F-63C9-D136-BEAD

Memorando 64- 2.293/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2024 às 12:56:32

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, PGM-AJ/CS

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Segue em anexo a decisão.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:
DECISA_O_RECURSO_MEM_2293_2024_PREGA_O_ELE_90024_2024_EXECUC_A_O_DE_SERVIC_OS_DE_CO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7F1D-279D e informe o código 951B-3214-7F1D-279D

Pregão Eletrônico n.º 90024/2024.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Pregão Eletrônico n.º 90024/2024** (Memorando 1Doc n.º 2.293/2024), pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho-PR, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos),** e análise acerca do julgamento pela Pregoeira dos recursos administrativos apresentados pelas empresas JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME e SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame.

O Pregoeiro decidiu, conhecer o recurso administrativo interposto pelas empresas **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME** e **SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n.° 90024/2024, para, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, vencedora do presente processo licitatório.

A Procuradoria Geral do Município emitiu PARECER N.° _____/2024/PGM/MS, opinando pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pelas empresas **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME** e **SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de **Pregão Eletrônico n.º 90024/2024** (Memorando 1Doc n.º 2.293/2024), pelo qual a Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho-PR, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões,**

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); e análise acerca do julgamento pela Pregoeira dos recursos administrativos apresentados pelas empresas JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME e SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2.1 Do Recurso Apresentado pela Empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME

A recorrente alega nas razões recursais (despacho 54), que:

> *Diante do exposto, a luz do edital e da lei de regência, e com esteio na vinculação ao ato convocatório e nos princípios da isonomia e da legalidade, a proposta da empresa SELECT deve ser DESCLASSIFICADA, visto que incorreu no descumprimento de regras expressamente consignadas na CCT da categoria, no edital e na lei de regência. Firme nestas razões requer-se seja DESCLASSIFICADA a proposta da empresa SELECT, visto que não atendeu ao edital e a lei de regência. Caso contrário, o certame estará contaminado por vício insanável, contaminando os demais atos que venham a ser praticados posteriormente, gerando sua nulidade integral.*

Apresentou contrarrazões (despacho 61) a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, impugnando o recurso interposto pela RECORRENTE, na qual informou que preencheu a planilha de composição de custos, nos termos indicados pela Contratante, com atenção aos requisitos indicados no instrumento convocatório, ainda, em relação a inexequibilidade da proposta por conta do preço do litro do óleo diesel, afirmou que, conforme contrato, observa-se que a RECORRIDA paga o alegado na planilha.

O pregoeiro anexou aos autos seu julgamento (despacho 56).

Ressalta-se que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

> Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Importante destacar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Observa-se que o objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Com isso, a RECORRENTE alega ser ilegal os atos do pregoeiro, visto que esse concedeu a RECORRIDA oportunidade para a correção da planilha de custos. Assim, o Tribunal de Contas da União possui o posicionamento, conforme Acórdão nº 39/2020 – Plenário[1], de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, o qual deve arcar com os custos da execução contratual.

O licitante poderia efetuar as alterações que julgasse necessárias em uma planilha de apoio, que serviria de instrumento para a formação do preço global, não se afigura razoável a desclassificação de participantes por possíveis infrações, inclusive de cunho formal, ao detalhamento dos custos a serem suportados pela empresa na eventual execução contratual.[2]

Logo, a desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos: 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020- TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016- TCUPlenário.

Conforme exposto no Acórdão n.° 1811/2014 – Plenário do TCU:

[1] No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

[2] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2406443/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

"não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado."

Verifica-se que no Acórdão 187/2014 – Plenário do RCU:

"É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade".

Destaca-se que os elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, ou seja, dependem da estrutura de custos inerente a cada empresa, contudo, há custos que são decorrentes de leis, acordos ou convenções coletivas de trabalho, os quais devem ser informados pelo licitante, sendo sua responsabilidade que esses estejam corretos.

O Tribunal de Contas da União ao julgar o Acórdão 4370/2023 – Primeira Câmara decidiu da seguinte maneira:

Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

Importante pontuar que a Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Observa-se que o edital previu:

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

A Lei nº 14.133/2021, no tocante à vedação à desclassificação de licitantes por vícios sanáveis, assim dispõe:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> (...)
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Sendo perfeitamente possível, neste caso verificar que a oportunização de correção de falhas na planilha é medida cogente a ser conferida pelo pregoeiro ou comissão de licitação, e deve ser aceita desde que não resulte em alteração substancial da proposta, ou modificação do valor ofertado.

O argumento apresentado pela recorrente não vai além de mera narrativa que distorce a conduta escorreita do pregoeiro em atividade ilícita, quando este abre prazo para a licitante promover adequações na planilha de custos.

Ainda a recorrente distorce correções pontuais em incongruências ou pequenas omissões na planilha de custos, com a conduta ilícita de se alterar o preço, o valor da proposta em relação aos itens do certame, ou ao valor global, o que não se confunde com os custos que compõem o valor global, que podem, indiscutivelmente ser saneados, posto que o que se pretende com a apresentação de planilhas é o exame da exequibilidade da proposta, sendo que a referida planilha também terá papel importante na fase de execução do contrato, em momento como o de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Ao contrário do que a recorrente pretende estabelecer, a apresentação de planilhas não significa a impossibilidade de sua correção, ainda que para suprir eventuais omissões, devendo, para tanto, a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

O que não se admitiria seria a juntada aos autos do processo licitatório de planilha de forma extemporânea, porém a sua correção faz parte da disputa, e eventual desconhecimento do licitante, seja por qual motivo for, não elide tal direito, perfeitamente possível de se inferir pelas regras do edital, e da legislação de regência.

Observa-se que a jurisprudência segue nesse sentido:

Representação da Lei 8.666/93. Desclassificação de empresa cuja proposta não demonstra ofensa a ditames legais. Procedência, invalidação de atos e determinação

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

de nova avaliação das propostas, possibilitando-se o ajustamento de planilhas quando observado erro em preenchimento de itens específicos, desde que mantido o respectivo valor global. (TCE-PR 74199118, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/12/2018)

Representação da Lei 8.666/93. Desclassificação de empresa cuja proposta, em análise perfunctória, não demonstra ofensa a ditames legais. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo o certame. Homologação da cautelar. (TCE-PR 74199118, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/12/2018)

Atos de contratação ? Procedimento licitatório ? Pregão Eletrônico nº 01/18 ?Contratação de serviços de produção audiovisual ? Pela adjudicação do objeto à licitante vencedora e pela homologação do certame ? Fixação de prazo para as correções determinadas.

(TCE-PR 77663517, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/04/2018).

Segue o acórdão emitido pelo colegiado, no que concerne ao último julgado:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2018 à licitante vencedora V1 CINEVIDEO LTDA. (cf. artigo 66, caput8 , da Lei Estadual 15.608/07), pelo valor global R$ 1.702.576,07 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), e, com fundamento no artigo 522, caput9 , do Regimento Interno, homologar o presente processo licitatório, destinado à “Contratação de serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios e vídeos institucionais e educacionais, entre outros temas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além do atendimento, sob demanda, dos serviços de auxiliar de estúdio, de externa e operador de câmera, incluindo-se a disponibilização de equipamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I”. II – Fixar o prazo de 30 (trinta), contados da assinatura do contrato, para a realização, pela contratada, das necessárias adequações na planilha de custos e formação de preços e na memória de cálculo apresentada, em conformidade com o descrito nos itens 2.1 a 2.10 do Parecer da Diretoria Jurídica, devendo ser mantido o valor do lance final da licitante para cada item. III – Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para a adoção das providências pertinentes. IV – Cumpridas as

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Frisa-se que a Administração Pública, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as planilhas de custo que dão lastro ao valor global da proposta possuem meramente caráter instrumental, devendo o licitante arcar com as obrigações adimplidas, e com os termos da oferta que se sagrou vencedora no certame.

Resta claro que o pregoeiro não só tem o poder, como o dever de entabular diligências para a adequação da planilha de custos, aliás a argumentação das recorrentes é teratológica quando classificam a conduta do pregoeiro como ilegal, e violadora dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Superado o tema e diante de todos os argumentos apresentados, fica evidenciado que não houve qualquer ilegalidade por parte do pregoeiro quando concedeu prazo para correção planilha.

Frente ao argumento de inexequibilidade da proposta, a RECORRENTE menciona o art. 59 da Lei nº 14.133/21, vez que que o valor apresentado pela RECORRIDA ultrapassou os 25% de desconto.

Conforme manifestação do pregoeiro, a RECORRENTE também apresentou desconto acima dos 25%, ou seja, nessa lógica, também estaria desclassificada.

Extrai-se do edital que o objeto é classificado como bem e serviços comuns, logo, nesse caso, não se aplica o percentual de desconto disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/21.

Observa-se que, a Instrução Normativa a SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, dispõe o seguinte:

> Inexequibilidade da proposta
> Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
> Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
> Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
> I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Conforme exposto pelo pregoeiro, a proposta da recorrida não está inexequível, pois seu desconto foi 33,68%, sendo 66,32% do valor orçado pela administração.

Referente ao questionamento sobre o valor do combustível, a recorrente apesentou notas fiscais e questiona o valor do preço por litro cotado pela recorrida de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), porém a mesma apresentou contrato com a distribuidora STANG, comprovando a compra do combustível no valor apresentado na planilha.

Ressalta-se quanto a este ponto que a recorrida possui contrato com diversos Municípios da região, inclusive do mesmo porte do Município de Chopinzinho, como por exemplo com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, com valor ainda menor que o ofertado nesse certame, no qual está cumprindo com as obrigações contratuais.

Diante do exposto demonstrou de forma evidente que o valor ofertado pela recorrente é exequível.

Portanto, considerando as razões expostas, entende-se como correta a decisão do pregoeiro, bem como o parecer jurídico, de modo que resta CONHECIDO e DESPROVIDO o presente recurso interposto pela empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, nos termos da fundamentação exarada nesta decisão.

2.2 Do Recurso Apresentado pela Empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA

A recorrente apresentou as razões recursais (despacho 55):

A Recorrida deixou de considerar na sua planilha de composição de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável aos funcionários (...); a Recorrida manteve zerado os custos com seguro contra terceiros do veículo de coleta (...); No tocante ao valor do combustível, inicialmente a Recorrida informou o valor de R$4,99 por litro de diesel, considerando consumo de 3km/l do caminhão compactador, do tipo TRUCK. Posteriormente, readequou a planilha reduzindo o valor do litro de diesel ainda mais, para R$4,95 e surpreendentemente aumentando a autonomia do caminhão para 3,6km/l. A alteração do consumo do caminhão compactador, mesmo após reduzir o valor do litro do diesel atesta a intenção de manipulação da planilha de composição de custos com intuito de manter o valor global proposto, ainda que manifestamente inexequível para as condições da Recorrida. (...) Recorrida deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2023 e 2023 de forma completa. O balanço patrimonial deve ser acompanhado do termo de abertura e encerramento, bem como, DRE, DLPA e demais relatórios. (...)

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

A empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA apresentou contrarrazões (despacho 61) impugnando o recurso interposto pela recorrente.

Foi juntado aos autos pelo pregoeiro o seu julgamento (despacho 57).

Ressalta-se que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

> Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Importante destacar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Observa-se que o objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Com isso, a RECORRENTE alega ser ilegal os atos do pregoeiro, visto que esse concedeu a RECORRIDA oportunidade para a correção da planilha de custos. Assim, o Tribunal de Contas da União possui o posicionamento, conforme Acórdão nº 39/2020 – Plenário[3], de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, o qual deve arcar com os custos da execução contratual.

[1] No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

Destaca-se que os elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, ou seja, dependem da estrutura de custos inerente a cada empresa, contudo, há custos que são decorrentes de leis, acordos ou convenções coletivas de trabalho, os quais devem ser informados pelo licitante, sendo sua responsabilidade que esses estejam corretos.

O Tribunal de Contas da União ao julgar o Acórdão 4370/2023 – Primeira Câmara decidiu da seguinte maneira:

> Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

Importante pontuar que a Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Observa-se que o edital previu:

> 5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
> 5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
> 8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

A indagação com valores zerados na planilha que geraria a desclassificação imediata da recorrida é descabida, visto que não cabe a Administração fiscalizar se os acordos estão sendo cumpridos, uma vez que é responsabilidade da licitante informar tais custos.

A planilha é acessória, o que se deve considerar é se o valor global foi mantido após a correção da planilha, ainda, o pregoeiro concedeu prazo para que recorrida apresentasse os valores registrados em acordos coletivos, sendo que tal requerimento foi atendido.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

A recorrente questionou o valor de seguro para terceiros não apresentado pela recorrida. Destaca-se aqui que tal questão é de total responsabilidade da licitante, visto que são custos que serão arcados pela empresa vencedora.

Com relação ao preço do combustível, a recorrida apresentou contrato pactuado com empresa distribuidora de combustíveis, assim, justificando o valor expresso na planilha.

Contudo, a recorrente questiona que o contrato está assinado de próprio punho e não digitalmente, bem como que a representante legal tem o mesmo sobrenome que a distribuidora de combustíveis "STANG".

Quanto a isso, não se vislumbra qualquer óbice legal para que a proponente adquira combustível na citada rede, visto que não se enquadra como hipótese de impedimento ou suspeição para participar do certame.

Referente à necessidade de verificação das condições fáticas de exequibilidade da proposta, não sendo admitida presunção absoluta de proposta inexequível, farta é a jurisprudência nesse sentido:

> REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL (TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)
>
> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PRE ÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

às exigências legais. (TCU - RP: 01872620194, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 04/12/2019, Plenário)

AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839 -STJ- Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental. (TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP 2018874-14.2014.8.26.0000, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2014)

Importante mencionar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca da possibilidade da Administração sanear as irregularidades passíveis de correção, e que classificar ou desclassificar propostas com vícios sanáveis não se trata de ato discricionário da Administração. Se o vício ou irregularidade podem ser sanados, a Administração deve efetuar diligências para tanto. Não é outro o entendimento de Marçal Justen Filho, como se verifica no excerto que segue, em análise aos incisos I e V do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Cabe reiterar que os incs, I e V apresentam grande proximidade, mas não se identificam de modo exato. O inc. I refere-se a todo e qualquer vício que a proposta possa apresentar. O inc. V trata-se de uma espécie de vício, consistente na desconformidade com as exigências do edital. O inc. V seria dispensável e bastaria o inc. I para produzir a disciplina normativa adequada para o tema. Mas a existência do inc. V tem uma dimensão repressiva de soluções usuais na tradição das licitações no Brasil.

A importância do inc. V não reside em determinar o cabimento da desclassificação em caso de desconformidade com as regras do edital. Essa determinação já estava abrangida na hipótese do inc. I. Afinal, a desconformidade com as exigências do instrumento convocatório é um vício de proposta. O aspecto fundamental do inc. V consiste na sua parte final, quando ressalva que a desclassificação em caso de desconformidade com qualquer exigência do edital somente será cabível quando o defeito for insanável. Ou seja, não se admite a desclassificação mecânica e necessária, fundada na pura e simples discrepância com alguma exigência do ato convocatório. A regra do inc. V foi editada para reprimir as soluções usuais na prática administrativa,

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

consistentes em incluir no edital uma cláusula determinando que toda e qualquer inconformidade da proposta acarretaria a sua desclassificação. Essa prática poderia ser mantida na aplicação da lei 14.133/2021 e proporcionaria resultados indesejáveis, tal como acima apontado. Aplicam-se à hipótese todas as considerações relativamente a inc. I, especialmente aquelas atinentes ao saneamento do defeito.[4]

Outro ponto levantado seria a apresentação do Balanço Patrimonial do Ano de 2023 que estaria incompleto.

Conforme determina o edital:

12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O edital não faz menção a termo de abertura e encerramento, sendo que, conforme apontado pelo pregoeiro, o DRE e demais documentos solicitados foram apresentados, sendo que o referido documento está devidamente registrado no SICAF. Restando assim, evidente que a recorrida atendeu os requisitos do edital e sua proposta é exequível.

Portanto, considerando as razões expostas, entende-se como correta a decisão do pregoeiro, bem como o parecer jurídico, de modo que resta **CONHECIDO** e **DESPROVIDO** o presente recurso interposto pela empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação exarada nesta decisão.

3. DECISÃO

Ante o exposto, acolho a Análise Recursal do Pregoeiro e o PARCER n° ___/2024/PGM/MS, e **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME** e **SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Acolhe-se as recomendações feitas pela Procuradoria Geral do Município, sendo, a **Divisão de Licitações e Contratos**, verifique junto à **Divisão de Contabilidade**, quanto à regularidade do balanço patrimonial apresentado pela RECORRIDA, anexando aos autos a manifestação a ser emitida pelo referido setor.

[4] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. Ed.—ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

Em seguida, à **Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), datado e assinado digitalmente.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7E1D-279D e informe o código 951B-3214-7E1D-279D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 951B-3214-7F1D-279D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/07/2024 12:56:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/951B-3214-7F1D-279D

Memorando 65- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2024 às 13:22:07

Relatório julgamentos itens

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

relatorio_julg_hab_98750305900242024_s1_item_1.pdf
relatorio_julg_hab_98750305900242024_s2_item_1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	31/07/2024 13:22:48	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62
Eliziane Luiza Sangaleti	31/07/2024 13:33:06	1Doc	ELIZIANE LUIZA SANGALETI CPF 122.XXX.XXX-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2B2C-2839-6956-8BC1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90024/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Orgânico E Transporte Para A Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares E De Comércio Coletados No Município De Chopinzinho-PR.		
Entrega de propostas:	De 13/06/2024 às 08:00 até 28/06/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 28/06/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/06/2024 às 09:00:07	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/06/2024 às 09:29:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/06/2024 às 09:31:06	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Sistema	28/06/2024 às 09:31:15	Permaneçam conectados
Sistema	28/06/2024 às 11:54:35	Sessão suspensa para o horário do almoço. retornamos as 13h30m. Estejam conectados. No retorno do almoço sera concedido prazo para envio da proposta e planilha novamente
Sistema	28/06/2024 às 13:32:57	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	28/06/2024 às 15:08:49	Permaneçam conectados, estamos analisando a planilha
Sistema	28/06/2024 às 16:22:23	Após aceitação da proposta e planilha sera concedido 10 minutos para apresentação de intenção de recurso.
Sistema	28/06/2024 às 16:23:56	Devido ao horário avançado para final de expediente, daremos continuidade ao certame dia 01/07/2024 as 09:00 horas. Estejam conectados
Sistema	01/07/2024 às 09:00:50	Bom dia senhores licitantes, daremos continuidade ao certame

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/06/2024 às 09:00:07	Abertura da sessão pública
28/06/2024 às 09:29:27	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BG1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Item 1 - Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.

Valor estimado:	R$ 123.639,2700	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	60	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4ª, lei 14.133/2021)		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.805.***-*2 - SILVIO ALVES DA ROSA para SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, melhor lance: R$ 82.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 82.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
17.754.085/0001-04 - LIMPAR SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 118.489,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 104.512,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
16.584.481/0001-60 - J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 89.985,0000	-
Valor proposta: R$ 123.568.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
03.435.654/0001-36 - ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 105.480,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
04.729.418/0001-95 - BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 108.000,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
49.711.684/0001-29 - DOIS EMES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 88.840,0000	-
Valor proposta: R$ 119.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
17.555.669/0001-42 - COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 123.639,2700	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
14.893.216/0001-38 - SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 87.990,0000	-

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.893.216/0001-38 - SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 87.990,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 60
14.954.088/0001-95 - F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 104.511,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 60
02.375.648/0001-78 - CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 98.000,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 60

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:00:52	14.954.088/0001-95	R$ 118.900,0000
28/06/2024 09:01:07	16.584.481/0001-60	R$ 118.500,0000
28/06/2024 09:01:18	14.954.088/0001-95	R$ 118.499,0000
28/06/2024 09:01:33	16.584.481/0001-60	R$ 118.495,0000
28/06/2024 09:01:41	14.954.088/0001-95	R$ 118.494,0000
28/06/2024 09:02:05	16.584.481/0001-60	R$ 118.490,0000
28/06/2024 09:02:39	03.435.654/0001-36	R$ 120.000,0000
28/06/2024 09:03:34	17.754.085/0001-04	R$ 118.489,0000
28/06/2024 09:04:32	14.954.088/0001-95	R$ 118.485,0000
28/06/2024 09:04:39	16.584.481/0001-60	R$ 118.480,0000
28/06/2024 09:04:49	14.954.088/0001-95	R$ 118.479,0000
28/06/2024 09:05:01	49.711.684/0001-29	R$ 117.000,0000
28/06/2024 09:05:11	14.954.088/0001-95	R$ 116.999,0000
28/06/2024 09:05:31	16.584.481/0001-60	R$ 116.995,0000
28/06/2024 09:05:34	02.375.648/0001-78	R$ 98.000,0000
28/06/2024 09:05:52	16.584.481/0001-60	R$ 99.000,0000
28/06/2024 09:06:09	06.986.647/0001-10	R$ 106.000,0000
28/06/2024 09:06:54	14.893.216/0001-38	R$ 105.990,0000
28/06/2024 09:08:11	07.192.414/0001-09	R$ 116.943,1700
28/06/2024 09:08:20	49.711.684/0001-29	R$ 97.995,0000
28/06/2024 09:09:35	04.729.418/0001-95	R$ 108.000,0000
28/06/2024 09:09:43	49.711.684/0001-29	R$ 97.990,0000
28/06/2024 09:09:45	03.435.654/0001-36	R$ 110.000,0000
28/06/2024 09:10:33	07.192.414/0001-09	R$ 109.941,2600

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:12:16	16.584.481/0001-60	R$ 97.995,0000
28/06/2024 09:12:40	16.584.481/0001-60	R$ 97.985,0000
28/06/2024 09:12:50	49.711.684/0001-29	R$ 97.345,0000
28/06/2024 09:14:37	14.954.088/0001-95	R$ 105.800,0000
28/06/2024 09:14:40	49.711.684/0001-29	R$ 97.150,0000
28/06/2024 09:15:04	06.986.647/0001-10	R$ 99.000,0000
28/06/2024 09:15:32	49.711.684/0001-29	R$ 89.990,0000
28/06/2024 09:15:43	03.435.654/0001-36	R$ 105.500,0000
28/06/2024 09:15:57	06.986.647/0001-10	R$ 95.000,0000
28/06/2024 09:16:09	14.893.216/0001-38	R$ 100.000,0000
28/06/2024 09:16:18	14.893.216/0001-38	R$ 98.000,0000
28/06/2024 09:16:58	16.584.481/0001-60	R$ 89.995,0000
28/06/2024 09:17:19	14.954.088/0001-95	R$ 105.490,0000
28/06/2024 09:17:38	14.893.216/0001-38	R$ 97.999,0000
28/06/2024 09:17:39	16.584.481/0001-60	R$ 89.985,0000
28/06/2024 09:18:18	14.954.088/0001-95	R$ 104.900,0000
28/06/2024 09:18:19	03.435.654/0001-36	R$ 105.480,0000
28/06/2024 09:18:58	07.192.414/0001-09	R$ 104.878,8700
28/06/2024 09:20:45	14.954.088/0001-95	R$ 104.800,0000
28/06/2024 09:20:53	07.192.414/0001-09	R$ 104.763,0800
28/06/2024 09:21:04	14.954.088/0001-95	R$ 104.750,0000
28/06/2024 09:21:09	07.192.414/0001-09	R$ 104.724,0500
28/06/2024 09:21:50	14.954.088/0001-95	R$ 104.723,0000
28/06/2024 09:21:55	07.192.414/0001-09	R$ 104.666,4300
28/06/2024 09:22:04	14.954.088/0001-95	R$ 104.665,0000
28/06/2024 09:22:13	07.192.414/0001-09	R$ 104.586,9100
28/06/2024 09:22:21	14.954.088/0001-95	R$ 104.585,0000
28/06/2024 09:22:25	07.192.414/0001-09	R$ 104.534,9600
28/06/2024 09:22:28	49.711.684/0001-29	R$ 88.900,0000
28/06/2024 09:22:32	14.954.088/0001-95	R$ 104.533,0000
28/06/2024 09:22:34	07.192.414/0001-09	R$ 104.512,0000
28/06/2024 09:22:45	14.954.088/0001-95	R$ 104.511,0000
28/06/2024 09:23:50	49.711.684/0001-29	R$ 88.850,0000
28/06/2024 09:24:01	14.893.216/0001-38	R$ 96.000,0000
28/06/2024 09:25:31	14.893.216/0001-38	R$ 87.990,0000

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacad/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:25:31	49.711.684/0001-29	R$ 88.840,0000
28/06/2024 09:27:45	06.986.647/0001-10	R$ 82.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/06/2024 09:00:32	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/06/2024 09:24:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 88.850,0000 e R$ 96.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:02 do dia 28/06/2024.
Sistema	28/06/2024 09:29:03	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 88.840,0000, R$ 87.990,0000 e R$ 82.000,0000.
Sistema	28/06/2024 09:29:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:31:41	Senhor licitante, é possível maior desconto no valor final?
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:32:39	Valor já com desconto maximo.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:34:17	Obrigado pela atenção
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:36:44	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito proposta ajustada juntamente com a planilha de custos (anexo XII). .
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:40:59	OK
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 10:50:18	Solicitado via e-mail, um aumento de prazo para envio de documentos solicitados.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 10:56:54	Sera necessário aguardar o sistema encerrar o prazo concedido, o qual se encerra as 11:45. Após esse prazo com fulcro no subitem 5.28.3 do edital , sera concedido prorrogação para apresentação da proposta e planilha
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 11:45:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:45:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 13:33:41	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito a proposta ajustada e planilha de custos .
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 14:48:51	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:51 de 28/06/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 16:04:17	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito a correção da proposta. Data deve ser do dia da sessão do certame 28 de junho de 2024.
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 16:18:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:18:17 de 28/06/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	28/06/2024 16:22:33	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/06/2024 16:32:33.
Sistema para o	01/07/2024 09:02:49	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 09:02:49	convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:05:00 do dia 01/07/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação.
pelo participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 09:50:44	Solicito acréscimo de 1hora para envio documentos de habilitação.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:05:00 de 01/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:14:17	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 01/07/2024. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio dos documentos de habilitação .
pelo participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:30:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:26 de 01/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	01/07/2024 10:59:59	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2024 11:09:59.
Sistema	01/07/2024 11:10:28	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/07/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
28/06/2024 09:00:32	Item aberto para lances.
28/06/2024 09:24:02	Item com etapa aberta encerrada.
28/06/2024 09:24:02	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 88.850,0000 e R$ 96.000,0000.
28/06/2024 09:29:03	Item com etapa fechada encerrada.
28/06/2024 09:29:03	Item encerrado para lances.
28/06/2024 09:36:44	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 11:45:00. Motivo: Solicito proposta ajustada juntamente com a planilha de custos (anexo XIII) .
28/06/2024 13:33:41	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 15:30:00. Motivo: Solicito a proposta ajustada e planilha de custos .
28/06/2024 14:48:51	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
28/06/2024 16:04:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 16:30:00. Motivo: Solicito a correção da proposta. Data deve ser do dia da sessão do certame 28 de junho de 2024.
28/06/2024 16:18:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
28/06/2024 16:22:33	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 teve a proposta aceita, melhor lance R$ 82.000,0000. Motivo: Planilha de custos e proposta em acordo com estabelecido no edital.
28/06/2024 16:23:18	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra intenção de recurso na fase julgamento.
01/07/2024 09:02:49	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/07/2024 10:05:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação.
01/07/2024 10:14:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/07/2024 11:15:00. Motivo: Prorrogação de prazo para envio dos documentos de habilitação .
01/07/2024 10:30:25	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
01/07/2024 10:59:59	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 foi habilitado.
01/07/2024 11:05:52	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra intenção de recurso na fase habilitação.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Data/Hora	Descrição
01/07/2024 11:10:28	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90024/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Orgânico E Transporte Para A Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares E De Comércio Coletados No Município De Chopinzinho-PR.		
Entrega de propostas:	De 13/06/2024 às 08:00 até 28/06/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 28/06/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/06/2024 às 09:00:07	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/06/2024 às 09:29:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/06/2024 às 09:31:06	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Sistema	28/06/2024 às 09:31:15	Permaneçam conectados
Sistema	28/06/2024 às 11:54:35	Sessão suspensa para o horário do almoço. retornamos as 13h30m. Estejam conectados. No retorno do almoço sera concedido prazo para envio da proposta e planilha novamente
Sistema	28/06/2024 às 13:32:57	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	28/06/2024 às 15:08:49	Permaneçam conectados, estamos analisando a planilha
Sistema	28/06/2024 às 16:22:23	Após aceitação da proposta e planilha sera concedido 10 minutos para apresentação de intenção de recurso.
Sistema	28/06/2024 às 16:23:56	Devido ao horário avançado para final de expediente, daremos continuidade ao certame dia 01/07/2024 as 09:00 horas. Estejam conectados
Sistema	01/07/2024 às 09:00:50	Bom dia senhores licitantes, daremos continuidade ao certame
Sistema	16/07/2024 às 13:36:14	Boa tarde senhores licitantes, foi retornado a fase de julgamento após o recurso apresentado. Em se tratando de falha em aceitação da planilha, não havendo concedido oportunidade da proponente corrigir em nenhum momento. Primeira ação sera oportunizar a correção da mesma.
Sistema	16/07/2024 às 13:45:33	Sera necessário realizar a ação de inabilitação, para que seja possível a solicitação de anexo na plataforma
Sistema	16/07/2024 às 13:53:03	Sessão suspensa ate as 14h00min. do dia 17/07/2024.
Sistema	17/07/2024 às 13:31:35	Boa tarde senhores licitantes, estamos analisando a planilha de custos. Sessão suspensa ate as 15h00m.
Sistema	17/07/2024 às 15:02:38	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	17/07/2024 às 16:11:43	"É responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BG1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2024 às 16:11:43	precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante. Essa indicação deve ser precisa, não limitando-se apenas a mencionar os itens, submódulos ou módulos da planilha com erros, mas também apontando os problemas específicos. Essa abordagem, desde que aplicada igualmente a todos os licitantes, promove transparência e viabiliza...
Sistema	17/07/2024 às 16:11:59	...e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Além disso, possibilita a seleção das propostas mais vantajosas pela Administração.” (Acórdão 4370/2023 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/06/2024 às 09:00:07	Abertura da sessão pública
28/06/2024 às 09:29:27	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Item 1 - Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.

Valor estimado:	R$ 123.639,2700	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	60	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4ª, lei 14.133/2021)		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.805.***-*2 - SILVIO ALVES DA ROSA para SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, melhor lance: R$ 82.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 82.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
17.754.085/0001-04 - LIMPAR SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 118.489,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 104.512,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
16.584.481/0001-60 - J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 89.985,0000	-
Valor proposta: R$ 123.568.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
03.435.654/0001-36 - ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 105.480,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
04.729.418/0001-95 - BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 108.000,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
49.711.684/0001-29 - DOIS EMES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 88.840,0000	-
Valor proposta: R$ 119.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
17.555.669/0001-42 - COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 123.639,2700	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
14.893.216/0001-38 - SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 87.990,0000	-

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Fornecedor				Valor ofertado	Situação
14.893.216/0001-38 - SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não				R$ 87.990,0000	-
Valor proposta:	R$ 123.639,2700	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	60
14.954.088/0001-95 - F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não				R$ 104.511,0000	-
Valor proposta:	R$ 123.639,0000	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	60
02.375.648/0001-78 - CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não				R$ 98.000,0000	-
Valor proposta:	R$ 123.639,2700	Valor negociado:	Não informado	Quantidade ofertada:	60

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:00:52	14.954.088/0001-95	R$ 118.900,0000
28/06/2024 09:01:07	16.584.481/0001-60	R$ 118.500,0000
28/06/2024 09:01:18	14.954.088/0001-95	R$ 118.499,0000
28/06/2024 09:01:33	16.584.481/0001-60	R$ 118.495,0000
28/06/2024 09:01:41	14.954.088/0001-95	R$ 118.494,0000
28/06/2024 09:02:05	16.584.481/0001-60	R$ 118.490,0000
28/06/2024 09:02:39	03.435.654/0001-36	R$ 120.000,0000
28/06/2024 09:03:34	17.754.085/0001-04	R$ 118.489,0000
28/06/2024 09:04:32	14.954.088/0001-95	R$ 118.485,0000
28/06/2024 09:04:39	16.584.481/0001-60	R$ 118.480,0000
28/06/2024 09:04:49	14.954.088/0001-95	R$ 118.479,0000
28/06/2024 09:05:01	49.711.684/0001-29	R$ 117.000,0000
28/06/2024 09:05:11	14.954.088/0001-95	R$ 116.999,0000
28/06/2024 09:05:31	16.584.481/0001-60	R$ 116.995,0000
28/06/2024 09:05:34	02.375.648/0001-78	R$ 98.000,0000
28/06/2024 09:05:52	16.584.481/0001-60	R$ 99.000,0000
28/06/2024 09:06:09	06.986.647/0001-10	R$ 106.000,0000
28/06/2024 09:06:54	14.893.216/0001-38	R$ 105.990,0000
28/06/2024 09:08:11	07.192.414/0001-09	R$ 116.943,1700
28/06/2024 09:08:20	49.711.684/0001-29	R$ 97.995,0000
28/06/2024 09:09:35	04.729.418/0001-95	R$ 108.000,0000
28/06/2024 09:09:43	49.711.684/0001-29	R$ 97.990,0000
28/06/2024 09:09:45	03.435.654/0001-36	R$ 110.000,0000
28/06/2024 09:10:33	07.192.414/0001-09	R$ 109.941,2600

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:12:16	16.584.481/0001-60	R$ 97.995,0000
28/06/2024 09:12:40	16.584.481/0001-60	R$ 97.985,0000
28/06/2024 09:12:50	49.711.684/0001-29	R$ 97.345,0000
28/06/2024 09:14:37	14.954.088/0001-95	R$ 105.800,0000
28/06/2024 09:14:40	49.711.684/0001-29	R$ 97.150,0000
28/06/2024 09:15:04	06.986.647/0001-10	R$ 99.000,0000
28/06/2024 09:15:32	49.711.684/0001-29	R$ 89.990,0000
28/06/2024 09:15:43	03.435.654/0001-36	R$ 105.500,0000
28/06/2024 09:15:57	06.986.647/0001-10	R$ 95.000,0000
28/06/2024 09:16:09	14.893.216/0001-38	R$ 100.000,0000
28/06/2024 09:16:18	14.893.216/0001-38	R$ 98.000,0000
28/06/2024 09:16:58	16.584.481/0001-60	R$ 89.995,0000
28/06/2024 09:17:19	14.954.088/0001-95	R$ 105.490,0000
28/06/2024 09:17:38	14.893.216/0001-38	R$ 97.999,0000
28/06/2024 09:17:39	16.584.481/0001-60	R$ 89.985,0000
28/06/2024 09:18:18	14.954.088/0001-95	R$ 104.900,0000
28/06/2024 09:18:19	03.435.654/0001-36	R$ 105.480,0000
28/06/2024 09:18:58	07.192.414/0001-09	R$ 104.878,8700
28/06/2024 09:20:45	14.954.088/0001-95	R$ 104.800,0000
28/06/2024 09:20:53	07.192.414/0001-09	R$ 104.763,0800
28/06/2024 09:21:04	14.954.088/0001-95	R$ 104.750,0000
28/06/2024 09:21:09	07.192.414/0001-09	R$ 104.724,0500
28/06/2024 09:21:50	14.954.088/0001-95	R$ 104.723,0000
28/06/2024 09:21:55	07.192.414/0001-09	R$ 104.666,4300
28/06/2024 09:22:04	14.954.088/0001-95	R$ 104.665,0000
28/06/2024 09:22:13	07.192.414/0001-09	R$ 104.586,9100
28/06/2024 09:22:21	14.954.088/0001-95	R$ 104.585,0000
28/06/2024 09:22:25	07.192.414/0001-09	R$ 104.534,9600
28/06/2024 09:22:28	49.711.684/0001-29	R$ 88.900,0000
28/06/2024 09:22:32	14.954.088/0001-95	R$ 104.533,0000
28/06/2024 09:22:34	07.192.414/0001-09	R$ 104.512,0000
28/06/2024 09:22:45	14.954.088/0001-95	R$ 104.511,0000
28/06/2024 09:23:50	49.711.684/0001-29	R$ 88.850,0000
28/06/2024 09:24:01	14.893.216/0001-38	R$ 96.000,0000
28/06/2024 09:25:31	14.893.216/0001-38	R$ 87.990,0000

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacad/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:25:31	49.711.684/0001-29	R$ 88.840,0000
28/06/2024 09:27:45	06.986.647/0001-10	R$ 82.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/06/2024 09:00:32	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/06/2024 09:24:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 88.850,0000 e R$ 96.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:02 do dia 28/06/2024.
Sistema	28/06/2024 09:29:03	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 88.840,0000, R$ 87.990,0000 e R$ 82.000,0000.
Sistema	28/06/2024 09:29:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:31:41	Senhor licitante, é possível maior desconto no valor final?
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:32:39	Valor já com desconto maximo.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:34:17	Obrigado pela atenção
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:36:44	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito proposta ajustada juntamente com a planilha de custos (anexo XII). .
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:40:59	OK
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 10:50:18	Solicitado via e-mail, um aumento de prazo para envio de documentos solicitados.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 10:56:54	Sera necessário aguardar o sistema encerrar o prazo concedido, o qual se encerra as 11:45. Após esse prazo com fulcro no subitem 5.28.3 do edital , sera concedido prorrogação para apresentação da proposta e planilha
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 11:45:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:45:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 13:33:41	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito a proposta ajustada e planilha de custos .
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 14:48:51	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:51 de 28/06/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 16:04:17	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito a correção da proposta. Data deve ser do dia da sessão do certame 28 de junho de 2024.
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 16:18:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:18:17 de 28/06/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	28/06/2024 16:22:33	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/06/2024 16:32:33.
Sistema para o	01/07/2024 09:02:49	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 09:02:49	convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:05:00 do dia 01/07/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação.
pelo participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 09:50:44	Solicito acréscimo de 1hora para envio documentos de habilitação.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:05:00 de 01/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:14:17	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 01/07/2024. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio dos documentos de habilitação .
pelo participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:30:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:26 de 01/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	01/07/2024 10:59:59	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2024 11:09:59.
Sistema	01/07/2024 11:10:28	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/07/2024.
Sistema	05/07/2024 00:00:00	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 09/07/2024.
Sistema	10/07/2024 00:00:00	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	16/07/2024 13:45:59	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/07/2024 13:55:59.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	16/07/2024 13:46:24	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Senhor licitante, conforme exposto, concedo prazo para correção da planilha, aplicando os valores dos acordos coletivos, remuneração do capital e caso mantenha que justifique os valores apresentados no lucro, depreciação e combustível. .
pelo participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 11:24:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:24:44 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:12:27	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Senhor licitante, os valores do módulo 6 A 1,11% valor correto é de 690,70, módulo 6 C.1 valor correto é de 20,25% valor correto 16.604,51. Valor total fecha em 81.997,62. Por gentileza corrigir. com os valores corretos. .
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:12:55	A planilha não poderá fechar com valor acima de 82.000,00, arredondamentos sempre devem ser feitos para baixo
pelo participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:32:09	Os módulos para ajuste não seriam o 7 B e o 7 C.1?
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:41:39	Correto, desculpa o equivoco 7B E 7 C.1
pelo participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:52:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:52:26 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	17/07/2024 16:39:02	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/07/2024 16:49:02.
Sistema	17/07/2024 16:50:38	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/07/2024 17:00:38.
Sistema	17/07/2024 17:00:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 22/07/2024.

Eventos do Item 1

1Doc: Memorando 2.293/2024 | Anexo: emissao_2B2C283969568BC1F8A063FB_memorando-65--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (14/17) 1022/1075

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Data/Hora	Descrição
28/06/2024 09:00:32	Item aberto para lances.
28/06/2024 09:24:02	Item com etapa aberta encerrada.
28/06/2024 09:24:02	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 88.850,0000 e R$ 96.000,0000.
28/06/2024 09:29:03	Item com etapa fechada encerrada.
28/06/2024 09:29:03	Item encerrado para lances.
28/06/2024 09:36:44	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 11:45:00. Motivo: Solicito proposta ajustada juntamente com a planilha de custos (anexo XII). .
28/06/2024 13:33:41	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 15:30:00. Motivo: Solicito a proposta ajustada e planilha de custos .
28/06/2024 14:48:51	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
28/06/2024 16:04:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 16:30:00. Motivo: Solicito a correção da proposta. Data deve ser do dia da sessão do certame 28 de junho de 2024.
28/06/2024 16:18:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
28/06/2024 16:22:33	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 82.000,0000. Motivo: Planilha de custos e proposta em acordo com estabelecido no edital.
28/06/2024 16:23:18	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra intenção de recurso na fase julgamento.
01/07/2024 09:02:49	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/07/2024 10:05:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação.
01/07/2024 10:14:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/07/2024 11:15:00. Motivo: Prorrogação de prazo para envio dos documentos de habilitação .
01/07/2024 10:30:25	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
01/07/2024 10:59:59	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 foi habilitado.
01/07/2024 11:05:52	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra intenção de recurso na fase habilitação.
01/07/2024 11:10:28	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
15/07/2024 11:57:34	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nª 90024/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. O Município de Chopinzinho - PR, instaurou o Processo Licitatório 60/2024 Edital de Pregão Eletrônico 90024/2024, para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânico e Transporte para a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e de Comércio Coletados no Município de Chopinzinho-PR. RECORRENTE: SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.ª 14.893.216/0001-38, com sede na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, à Rua Jose Merchiori, 549, Bugre, CEP 83.650-000. RECO
16/07/2024 13:45:59	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 foi inabilitado. Motivo: Convocação do proponente para envio de anexo.
16/07/2024 13:46:24	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 12:00:00. Motivo: Senhor licitante, conforme exposto, concedo prazo para correção da planilha, aplicando os valores dos acordos coletivos, remuneração do capital e caso mantenha que justifique os valores apresentados no lucro, depreciação e combustível. .
16/07/2024 13:47:10	Fornecedor J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 16.584.481/0001-60 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
17/07/2024 11:24:44	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
17/07/2024 15:12:27	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

Data/Hora	Descrição
17/07/2024 15:12:27	de encerramento: 17/07/2024 17:00:00. Motivo: Senhor licitante, os valores do módulo 6 A 1,11% valor correto é de 690,70, módulo 6 C.1 valor correto é de 20,25% valor correto 16.604,51. Valor total fecha em 81.997,62. Por gentileza corrigir. com os valores corretos. .
17/07/2024 15:52:26	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
17/07/2024 16:39:02	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 82.000,0000. Motivo: Após retorno de fase para correção da planilha, a mesma foi analisada e atendeu os requisitos de exequibilidade.
17/07/2024 16:40:22	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
17/07/2024 16:41:59	Fornecedor J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 16.584.481/0001-60 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
17/07/2024 16:50:38	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 foi habilitado.
17/07/2024 16:51:35	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
17/07/2024 17:00:54	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e ELIZIANE LUIZA SANGALETI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1 e informe o código 2B2C-2839-6956-8BC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B2C-2839-6956-8BC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 31/07/2024 13:22:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ELIZIANE LUIZA SANGALETI (CPF 122.XXX.XXX-16) em 31/07/2024 13:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B2C-2839-6956-8BC1

Memorando 66- 2.293/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/07/2024 às 13:24:01

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-MA, PGM-LIC, GAB-LC, PGM-AJ/CS

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO

Relatório e termo de adjudicação e homologação

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:
relatorio_termo_aceite_98750305900242024_PREGAO.pdf
relatorio_termo_homologacao_98750305900242024_item_1.pdf
TERMO_DE_ADJUDICAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
04729418000195	BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26/06/2024 11:25	Grande Empresa	Não
06986647000110	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	27/06/2024 10:18	Grande Empresa	Não
07192414000109	COSTA OESTE SERVICOS LTDA	27/06/2024 11:42	Grande Empresa	Não
14954088000195	F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA.	24/06/2024 16:06	Grande Empresa	Não
03435654000136	ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA	27/06/2024 18:02	ME ou EPP	Sim

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ GENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-3194-6208-68DC e informe o código 10E4-3194-6208-68DC

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
02375648000178	CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	20/06/2024 16:17	Grande Empresa	Não
49711684000129	DOIS EMES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	28/06/2024 08:19	ME ou EPP	Sim
17555669000142	COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	27/06/2024 15:33	Grande Empresa	Não
16584481000160	J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	28/06/2024 08:58	ME ou EPP	Sim
14893216000138	SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA	13/06/2024 17:52	Grande Empresa	Não
17754085000104	LIMPAR SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	26/06/2024 02:23	ME ou EPP	Sim

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90024/2024

Às 13:16 horas do dia 31 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDSON LUIZ CENCI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 60/2024, Pregão nª 90024/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Orgânico E Transporte Para A Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares E De Comércio Coletados No Município De Chopinzinho-PR.		
Entrega de propostas:	De 13/06/2024 às 08:00 até 28/06/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 28/06/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/06/2024 às 09:00:07	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/06/2024 às 09:29:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/06/2024 às 09:31:06	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Sistema	28/06/2024 às 09:31:15	Permaneçam conectados
Sistema	28/06/2024 às 11:54:35	Sessão suspensa para o horário do almoço. retornamos as 13h30m. Estejam conectados. No retorno do almoço sera concedido prazo para envio da proposta e planilha novamente
Sistema	28/06/2024 às 13:32:57	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	28/06/2024 às 15:08:49	Permaneçam conectados, estamos analisando a planilha
Sistema	28/06/2024 às 16:22:23	Após aceitação da proposta e planilha sera concedido 10 minutos para apresentação de intenção de recurso.
Sistema	28/06/2024 às 16:23:56	Devido ao horário avançado para final de expediente, daremos continuidade ao certame dia 01/07/2024 as 09:00 horas. Estejam conectados
Sistema	01/07/2024 às 09:00:50	Bom dia senhores licitantes, daremos continuidade ao certame
Sistema	16/07/2024 às 13:36:14	Boa tarde senhores licitantes, foi retornado a fase de julgamento após o recurso apresentado. Em se tratando de falha em aceitação da planilha, não havendo concedido oportunidade da proponente corrigir em nenhum momento. Primeira ação sera oportunizar a correção da mesma.
Sistema	16/07/2024 às 13:45:33	Sera necessário realizar a ação de inabilitação, para que seja possível a solicitação de anexo na plataforma
Sistema	16/07/2024 às 13:53:03	Sessão suspensa ate as 14h00min. do dia 17/07/2024.
Sistema	17/07/2024 às 13:31:35	Boa tarde senhores licitantes, estamos analisando a planilha de custos. Sessão suspensa ate as 15h00m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2024 às 15:02:38	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	17/07/2024 às 16:11:43	"É responsabilidade do pregoeiro indicar, de maneira clara e objetiva, as inconsistências que precisam ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante. Essa indicação deve ser precisa, não limitando-se apenas a mencionar os itens, submódulos ou módulos da planilha com erros, mas também apontando os problemas específicos. Essa abordagem, desde que aplicada igualmente a todos os licitantes, promove transparência e viabiliza...
Sistema	17/07/2024 às 16:11:59	...e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Além disso, possibilita a seleção das propostas mais vantajosas pela Administração." (Acórdão 4370/2023 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus.)
Sistema	29/07/2024 às 09:04:30	Decisão de recurso da empresa Semantrans não foi anexado, houve equivoco no envio, pregoeiro achou que era duas decisões que poderiam ser anexadas
Sistema	29/07/2024 às 09:07:30	A decisão do recurso da empresa sematrans, encontra-se no quadro de aviso

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/06/2024 às 09:00:07	Abertura da sessão pública
28/06/2024 às 09:29:27	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Item 1 - Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.

Quantidade:	60	Valor estimado:	R$ 123.639,2700
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4ª, lei 14.133/2021)		

Adjucado e Homologado por CPF ***.894.***-*8 - EDSON LUIZ CENCI para SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, melhor lance: R$ 82.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.435.654/0001-36 - ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 105.480,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
04.729.418/0001-95 - BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 108.000,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
17.555.669/0001-42 - COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 123.639,2700	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
07.192.414/0001-09 - COSTA OESTE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 104.512,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
02.375.648/0001-78 - CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 98.000,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
49.711.684/0001-29 - DOIS EMES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 88.840,0000	-
Valor proposta: R$ 119.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
14.954.088/0001-95 - F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 104.511,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
16.584.481/0001-60 - J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 89.985,0000	-
Valor proposta: R$ 123.568.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
17.754.085/0001-04 - LIMPAR SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 118.489,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 82.000,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		
14.893.216/0001-38 - SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R$ 87.990,0000	-
Valor proposta: R$ 123.639,2700 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 60		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:00:52	14.954.088/0001-95	R$ 118.900,0000
28/06/2024 09:01:07	16.584.481/0001-60	R$ 118.500,0000
28/06/2024 09:01:18	14.954.088/0001-95	R$ 118.499,0000
28/06/2024 09:01:33	16.584.481/0001-60	R$ 118.495,0000
28/06/2024 09:01:41	14.954.088/0001-95	R$ 118.494,0000
28/06/2024 09:02:05	16.584.481/0001-60	R$ 118.490,0000
28/06/2024 09:02:39	03.435.654/0001-36	R$ 120.000,0000
28/06/2024 09:03:34	17.754.085/0001-04	R$ 118.489,0000
28/06/2024 09:04:32	14.954.088/0001-95	R$ 118.485,0000
28/06/2024 09:04:39	16.584.481/0001-60	R$ 118.480,0000
28/06/2024 09:04:49	14.954.088/0001-95	R$ 118.479,0000
28/06/2024 09:05:01	49.711.684/0001-29	R$ 117.000,0000
28/06/2024 09:05:11	14.954.088/0001-95	R$ 116.999,0000
28/06/2024 09:05:31	16.584.481/0001-60	R$ 116.995,0000
28/06/2024 09:05:34	02.375.648/0001-78	R$ 98.000,0000
28/06/2024 09:05:52	16.584.481/0001-60	R$ 99.000,0000
28/06/2024 09:06:09	06.986.647/0001-10	R$ 106.000,0000
28/06/2024 09:06:54	14.893.216/0001-38	R$ 105.990,0000
28/06/2024 09:08:11	07.192.414/0001-09	R$ 116.943,1700
28/06/2024 09:08:20	49.711.684/0001-29	R$ 97.995,0000
28/06/2024 09:09:35	04.729.418/0001-95	R$ 108.000,0000
28/06/2024 09:09:43	49.711.684/0001-29	R$ 97.990,0000
28/06/2024 09:09:45	03.435.654/0001-36	R$ 110.000,0000
28/06/2024 09:10:33	07.192.414/0001-09	R$ 109.941,2600
28/06/2024 09:12:16	16.584.481/0001-60	R$ 97.995,0000
28/06/2024 09:12:40	16.584.481/0001-60	R$ 97.985,0000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Data/hora	Participante	Lance
28/06/2024 09:12:50	49.711.684/0001-29	R$ 97.345,0000
28/06/2024 09:14:37	14.954.088/0001-95	R$ 105.800,0000
28/06/2024 09:14:40	49.711.684/0001-29	R$ 97.150,0000
28/06/2024 09:15:04	06.986.647/0001-10	R$ 99.000,0000
28/06/2024 09:15:32	49.711.684/0001-29	R$ 89.990,0000
28/06/2024 09:15:43	03.435.654/0001-36	R$ 105.500,0000
28/06/2024 09:15:57	06.986.647/0001-10	R$ 95.000,0000
28/06/2024 09:16:09	14.893.216/0001-38	R$ 100.000,0000
28/06/2024 09:16:18	14.893.216/0001-38	R$ 98.000,0000
28/06/2024 09:16:58	16.584.481/0001-60	R$ 89.995,0000
28/06/2024 09:17:19	14.954.088/0001-95	R$ 105.490,0000
28/06/2024 09:17:38	14.893.216/0001-38	R$ 97.999,0000
28/06/2024 09:17:39	16.584.481/0001-60	R$ 89.985,0000
28/06/2024 09:18:18	14.954.088/0001-95	R$ 104.900,0000
28/06/2024 09:18:19	03.435.654/0001-36	R$ 105.480,0000
28/06/2024 09:18:58	07.192.414/0001-09	R$ 104.878,8700
28/06/2024 09:20:45	14.954.088/0001-95	R$ 104.800,0000
28/06/2024 09:20:53	07.192.414/0001-09	R$ 104.763,0800
28/06/2024 09:21:04	14.954.088/0001-95	R$ 104.750,0000
28/06/2024 09:21:09	07.192.414/0001-09	R$ 104.724,0500
28/06/2024 09:21:50	14.954.088/0001-95	R$ 104.723,0000
28/06/2024 09:21:55	07.192.414/0001-09	R$ 104.666,4300
28/06/2024 09:22:04	14.954.088/0001-95	R$ 104.665,0000
28/06/2024 09:22:13	07.192.414/0001-09	R$ 104.586,9100
28/06/2024 09:22:21	14.954.088/0001-95	R$ 104.585,0000
28/06/2024 09:22:25	07.192.414/0001-09	R$ 104.534,9600
28/06/2024 09:22:28	49.711.684/0001-29	R$ 88.900,0000
28/06/2024 09:22:32	14.954.088/0001-95	R$ 104.533,0000
28/06/2024 09:22:34	07.192.414/0001-09	R$ 104.512,0000
28/06/2024 09:22:45	14.954.088/0001-95	R$ 104.511,0000
28/06/2024 09:23:50	49.711.684/0001-29	R$ 88.850,0000
28/06/2024 09:24:01	14.893.216/0001-38	R$ 96.000,0000
28/06/2024 09:25:31	14.893.216/0001-38	R$ 87.990,0000
28/06/2024 09:25:31	49.711.684/0001-29	R$ 88.840,0000
28/06/2024 09:27:45	06.986.647/0001-10	R$ 82.000,0000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/06/2024 09:00:32	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/06/2024 09:24:02	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 88.850,0000 e R$ 96.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:02 do dia 28/06/2024.
Sistema	28/06/2024 09:29:03	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 88.840,0000, R$ 87.990,0000 e R$ 82.000,0000.
Sistema	28/06/2024 09:29:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:31:41	Senhor licitante, é possível maior desconto no valor final?
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:32:39	Valor já com desconto maximo.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:34:17	Obrigado pela atenção
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:36:44	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito proposta ajustada juntamente com a planilha de custos (anexo XII). .
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 09:40:59	OK
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 10:50:18	Solicitado via e-mail, um aumento de prazo para envio de documentos solicitados.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 10:56:54	Sera necessário aguardar o sistema encerrar o prazo concedido, o qual se encerra as 11:45. Após esse prazo com fulcro no subitem 5.28.3 do edital , sera concedido prorrogação para apresentação da proposta e planilha
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 11:45:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:45:00 de 28/06/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 13:33:41	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito a proposta ajustada e planilha de custos .
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 14:48:51	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:48:51 de 28/06/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 16:04:17	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 28/06/2024. Justificativa: Solicito a correção da proposta. Data deve ser do dia da sessão do certame 28 de junho de 2024.
pelo participante 06.986.647/0001-10	28/06/2024 16:18:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:18:17 de 28/06/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	28/06/2024 16:22:33	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/06/2024 16:32:33.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 09:02:49	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:05:00 do dia 01/07/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação.
pelo participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 09:50:44	Solicito acréscimo de 1hora para envio documentos de habilitação.
Sistema para o	01/07/2024 10:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:05:00 de 01/07/2024. Nenhum

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:05:00	anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:14:17	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 01/07/2024. Justificativa: Prorrogação de prazo para envio dos documentos de habilitação .
pelo participante 06.986.647/0001-10	01/07/2024 10:30:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:26 de 01/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	01/07/2024 10:59:59	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2024 11:09:59.
Sistema	01/07/2024 11:10:28	A fase de recurso do item 1 está aberta até 04/07/2024.
Sistema	05/07/2024 00:00:00	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 09/07/2024.
Sistema	10/07/2024 00:00:00	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	16/07/2024 13:45:59	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/07/2024 13:55:59.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	16/07/2024 13:46:24	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Senhor licitante, conforme exposto, concedo prazo para correção da planilha, aplicando os valores dos acordos coletivos, remuneração do capital e caso mantenha que justifique os valores apresentados no lucro, depreciação e combustível. .
pelo participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 11:24:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:24:44 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:12:27	Sr. Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 17/07/2024. Justificativa: Senhor licitante, os valores do módulo 6 A 1,11% valor correto é de 690,70, módulo 6 C.1 valor correto é de 20,25% valor correto 16.604,51. Valor total fecha em 81.997,62. Por gentileza corrigir. com os valores corretos. .
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:12:55	A planilha não poderá fechar com valor acima de 82.000,00, arredondamentos sempre devem ser feitos para baixo
pelo participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:32:09	Os módulos para ajuste não seriam o 7 B e o 7 C.1?
Sistema para o participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:41:39	Correto, desculpa o equivoco 7B E 7 C.1
pelo participante 06.986.647/0001-10	17/07/2024 15:52:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:52:26 de 17/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10.
Sistema	17/07/2024 16:39:02	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/07/2024 16:49:02.
Sistema	17/07/2024 16:50:38	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/07/2024 17:00:38.
Sistema	17/07/2024 17:00:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 22/07/2024.
Sistema	23/07/2024 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 25/07/2024.
Sistema	26/07/2024 00:00:00	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ GENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Data/Hora	Descrição
28/06/2024 09:36:44	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 11:45:00. Motivo: Solicito proposta ajustada juntamente com a planilha de custos (anexo XII). .
28/06/2024 13:33:41	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 15:30:00. Motivo: Solicito a proposta ajustada e planilha de custos .
28/06/2024 14:48:51	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
28/06/2024 16:04:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/06/2024 16:30:00. Motivo: Solicito a correção da proposta. Data deve ser do dia da sessão do certame 28 de junho de 2024.
28/06/2024 16:18:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
01/07/2024 09:02:49	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/07/2024 10:05:00. Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação.
01/07/2024 10:14:17	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 01/07/2024 11:15:00. Motivo: Prorrogação de prazo para envio dos documentos de habilitação .
01/07/2024 10:30:25	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
04/07/2024 20:20:02	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra recurso.
09/07/2024 13:06:05	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 14.893.216/0001-38.
15/07/2024 11:57:34	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
16/07/2024 13:46:24	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 12:00:00. Motivo: Senhor licitante, conforme exposto, concedo prazo para correção da planilha, aplicando os valores dos acordos coletivos, remuneração do capital e caso mantenha que justifique os valores apresentados no lucro, depreciação e combustível. .
17/07/2024 11:24:44	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
17/07/2024 15:12:27	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/07/2024 17:00:00. Motivo: Senhor licitante, os valores do módulo 6 A 1,11% valor correto é de 690,70 módulo 6 C.1 valor correto é de 20,25% valor correto 16.604,51. Valor total fecha em 81.997,62. Por gentileza corrigir. com os valores corretos. .
17/07/2024 15:52:26	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 finalizou o envio de anexo.
22/07/2024 18:25:21	Fornecedor SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 14.893.216/0001-38 registra recurso.
22/07/2024 18:29:12	Fornecedor J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ 16.584.481/0001-60 registra recurso.
25/07/2024 16:38:54	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 16.584.481/0001-60.
25/07/2024 16:46:10	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 14.893.216/0001-38.
29/07/2024 09:01:15	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
31/07/2024 13:16:22	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
31/07/2024 13:16:39	Fornecedor SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 06.986.647/0001-10 teve a proposta adjudicada, melhor lance R$ 82.000,0000.
31/07/2024 13:16:39	Item homologado.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	28/06/2024 16:32:33
Intenção de recurso na habilitação:	01/07/2024 11:09:59
Recurso:	04/07/2024 23:59:59
Contrarrazão:	09/07/2024 23:59:59

Recursos realizados:

14.893.216/0001-38 - SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES

Intenção de recurso no julgamento:		28/06/2024 16:23:18
Intenção de recurso na habilitação:		01/07/2024 11:05:52
Recurso:	(Cadastrado)	04/07/2024 20:20:02
Contrarrazões:		
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS	(Cadastrado)	09/07/2024 13:06:05

Decisão do agente de contratação:	(Procede)	15/07/2024 11:57:34

Sessão 2

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	17/07/2024 16:49:02
Intenção de recurso na habilitação:	17/07/2024 17:00:38
Recurso:	22/07/2024 23:59:59
Contrarrazão:	25/07/2024 23:59:59

Recursos realizados:

16.584.481/0001-60 - J J TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA

Intenção de recurso no julgamento:		17/07/2024 16:41:59
Intenção de recurso na habilitação:		16/07/2024 13:47:10
Recurso:	(Cadastrado)	22/07/2024 18:29:12
Contrarrazões:		
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS	(Cadastrado)	25/07/2024 16:38:54

14.893.216/0001-38 - SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES

Intenção de recurso no julgamento:		17/07/2024 16:40:22
Intenção de recurso na habilitação:		17/07/2024 16:51:35
Recurso:	(Cadastrado)	22/07/2024 18:25:21
Contrarrazões:		
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS	(Cadastrado)	25/07/2024 16:46:10

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	29/07/2024 09:01:15
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	31/07/2024 13:16:22

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90024/2024

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90024/2024, de 12/06/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	4.920.000,00

VALOR TOTAL R$	4.920.000,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 de julho de 2024

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC e informe o código 10E4-1194-6208-68DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 10E4-1194-6208-68DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/07/2024 13:26:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10E4-1194-6208-68DC

Memorando 67- 2.293/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/08/2024 às 08:24:29

- Publicação da Decisão anexo ao despacho 64.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decisao_do_Recurso_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO RECURSO_MEM 2293-2024_PREGÃO ELE 90024-2024_EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS_TRANSPORTE__DESTINAÇÃO FINAL_RESÍDUOS SÓLIDOS

Pregão Eletrônico n.º 90024/2024.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Pregão Eletrônico n.º 90024/2024** (Memorando 1Doc n.º 2.293/2024), pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho-PR, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos),** e análise acerca do julgamento pela Pregoeira dos recursos administrativos apresentados pelas empresas JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME e SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame.
O Pregoeiro decidiu, conhecer o recurso administrativo interposto pelas empresas **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME** e **SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n.° 90024/2024, para, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, vencedora do presente processo licitatório.
A Procuradoria Geral do Município emitiu PARECER N.° _____/2024/PGM/MS, opinando pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pelas empresas **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA-ME** e **SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA,** as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**
Vieram os autos para decisão.
É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de **Pregão Eletrônico n.º 90024/2024** (Memorando 1Doc n.º 2.293/2024), pelo qual a Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no Município de Chopinzinho-PR, **ao valor máximo de R$7.418.356,20 (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**; e análise acerca do julgamento pela Pregoeira dos recursos administrativos apresentados pelas empresas JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME e SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E

TRANSPORTE LTDA, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2.1 Do Recurso Apresentado pela Empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAJENS LTDA – ME

A recorrente alega nas razões recursais (despacho 54), que:

Diante do exposto, a luz do edital e da lei de regência, e com esteio na vinculação ao ato convocatório e nos princípios da isonomia e da legalidade, a proposta da empresa SELECT deve ser DESCLASSIFICADA, visto que incorreu no descumprimento de regras expressamente consignadas na CCT da categoria, no edital e na lei de regência. Firme nestas razões requer-se seja DESCLASSIFICADA a proposta da empresa SELECT, visto que não atendeu ao edital e a lei de regência. Caso contrário, o certame estará contaminado por vício insanável, contaminando os demais atos que venham a ser praticados posteriormente, gerando sua nulidade integral.

Apresentou contrarrazões (despacho 61) a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, impugnando o recurso interposto pela RECORRENTE, na qual informou que preencheu a planilha de composição de custos, nos termos indicados pela Contratante, com atenção aos requisitos indicados no instrumento convocatório, ainda, em relação a inexequibilidade da proposta por conta do preço do litro do óleo diesel, afirmou que, conforme contrato, observa-se que a RECORRIDA paga o alegado na planilha.

O pregoeiro anexou aos autos seu julgamento (despacho 56).

Ressalta-se que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

Art.4ºA licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Importante destacar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Observa-se que o objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Com isso, a RECORRENTE alega ser ilegal os atos do pregoeiro, visto que esse concedeu a RECORRIDA oportunidade para a correção da planilha de custos. Assim, o Tribunal de Contas da União possui o posicionamento, conforme Acórdão nº 39/2020 – Plenário, de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, o qual deve arcar com os custos da execução contratual.

O licitante poderia efetuar as alterações que julgasse necessárias em uma planilha de apoio, que serviria de instrumento para a formação do preço global, não se afigura razoável a desclassificação de participantes por possíveis

infrações, inclusive de cunho formal, ao detalhamento dos custos a serem suportados pela empresa na eventual execução contratual.

Logo, a desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos: 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020- TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016- TCUPlenário.

Conforme exposto no Acórdão n.° 1811/2014 – Plenário do TCU:

"não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado."

Verifica-se que no Acórdão 187/2014 – Plenário do RCU:

"É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade".

Destaca-se que os elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, ou seja, dependem da estrutura de custos inerente a cada empresa, contudo, há custos que são decorrentes de leis, acordos ou convenções coletivas de trabalho, os quais devem ser informados pelo licitante, sendo sua responsabilidade que esses estejam corretos.

O Tribunal de Contas da União ao julgar o Acórdão 4370/2023 – Primeira Câmara decidiu da seguinte maneira:

Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

Importante pontuar que a Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Observa-se que o edital previu:

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

A Lei nº 14.133/2021, no tocante à vedação à desclassificação de licitantes por vícios sanáveis, assim dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Sendo perfeitamente possível, neste caso verificar que a oportunização de correção de falhas na planilha é medida cogente a ser conferida pelo pregoeiro ou comissão de licitação, e deve ser aceita desde que não resulte em alteração substancial da proposta, ou modificação do valor ofertado.
O argumento apresentado pela recorrente não vai além de mera narrativa que distorce a conduta escorreita do pregoeiro em atividade ilícita, quando este abre prazo para a licitante promover adequações na planilha de custos.
Ainda a recorrente distorce correções pontuais em incongruências ou pequenas omissões na planilha de custos, com a conduta ilícita de se alterar o preço, o valor da proposta em relação aos itens do certame, ou ao valor global, o que não se confunde com os custos que compõem o valor global, que podem, indiscutivelmente ser saneados, posto que o que se pretende com a apresentação de planilhas é o exame da exequibilidade da proposta, sendo que a referida planilha também terá papel importante na fase de execução do contrato, em momento como o de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
Ao contrário do que a recorrente pretende estabelecer, a apresentação de planilhas não significa a impossibilidade de sua correção, ainda que para suprir eventuais omissões, devendo, para tanto, a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
O que não se admitiria seria a juntada aos autos do processo licitatório de planilha de forma extemporânea, porém a sua correção faz parte da disputa, e eventual desconhecimento do licitante, seja por qual motivo for, não elide tal direito, perfeitamente possível de se inferir pelas regras do edital, e da legislação de regência.
Observa-se que a jurisprudência segue nesse sentido:
Representação da Lei 8.666/93. Desclassificação de empresa cuja proposta não demonstra ofensa a ditames legais. Procedência, invalidação de atos e determinação de nova avaliação das propostas, possibilitando-se o ajustamento de planilhas quando observado erro em preenchimento de itens específicos, desde que mantido o respectivo valor global. (TCE-PR 74199118, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/12/2018)
Representação da Lei 8.666/93. Desclassificação de empresa cuja proposta, em análise perfunctória, não demonstra ofensa a ditames legais. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo o certame. Homologação da cautelar. (TCE-PR 74199118, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/12/2018)
Atos de contratação ? Procedimento licitatório ? Pregão Eletrônico nº 01/18 ?Contratação de serviços de produção audiovisual ? Pela adjudicação do objeto à licitante vencedora e pela homologação do certame ? Fixação de prazo para as correções determinadas.
(TCE-PR 77663517, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/04/2018).

Segue o acórdão emitido pelo colegiado, no que concerne ao último julgado:
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:
I – Adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2018 à licitante vencedora V1 CINEVIDEO LTDA. (cf. artigo 66,

caput8 , da Lei Estadual 15.608/07), pelo valor global R$ 1.702.576,07 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos), e, com fundamento no artigo 522, caput9 , do Regimento Interno, homologar o presente processo licitatório, destinado à "Contratação de serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação e edição de áudio e vídeo para a transmissão das sessões da Primeira e Segunda Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como a prestação de serviços de produção audiovisual, design gráfico, videografismos, produção de áudios e vídeos institucionais e educacionais, entre outros temas de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além do atendimento, sob demanda, dos serviços de auxiliar de estúdio, de externa e operador de câmera, incluindo-se a disponibilização de equipamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I". II – Fixar o prazo de 30 (trinta), contados da assinatura do contrato, para a realização, pela contratada, das necessárias adequações na planilha de custos e formação de preços e na memória de cálculo apresentada, em conformidade com o descrito nos itens 2.1 a 2.10 do Parecer da Diretoria Jurídica, devendo ser mantido o valor do lance final da licitante para cada item. III – Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa, para a adoção das providências pertinentes. IV – Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Frisa-se que a Administração Pública, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.
O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as planilhas de custo que dão lastro ao valor global da proposta possuem meramente caráter instrumental, devendo o licitante arcar com as obrigações adimplidas, e com os termos da oferta que se sagrou vencedora no certame.
Resta claro que o pregoeiro não só tem o poder, como o dever de entabular diligências para a adequação da planilha de custos, aliás a argumentação das recorrentes é teratológica quando classificam a conduta do pregoeiro como ilegal, e violadora dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
Superado o tema e diante de todos os argumentos apresentados, fica evidenciado que não houve qualquer ilegalidade por parte do pregoeiro quando concedeu prazo para correção planilha.
Frente ao argumento de inexequibilidade da proposta, a RECORRENTE menciona o art. 59 da Lei nº 14.133/21, vez que que o valor apresentado pela RECORRIDA ultrapassou os 25% de desconto.
Conforme manifestação do pregoeiro, a RECORRENTE também apresentou desconto acima dos 25%, ou seja, nessa lógica, também estaria desclassificada.
Extrai-se do edital que o objeto é classificado como bem e serviços comuns, logo, nesse caso, não se aplica o percentual de desconto disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/21.
Observa-se que, a Instrução Normativa a SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, dispõe o seguinte:
Inexequibilidade da proposta
Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Conforme exposto pelo pregoeiro, a proposta da recorrida não está inexequível, pois seu desconto foi 33,68%, sendo 66,32% do valor orçado pela administração.
Referente ao questionamento sobre o valor do combustível, a recorrente apesentou notas fiscais e questiona o valor do preço por litro cotado pela recorrida de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), porém a mesma apresentou contrato com a distribuidora STANG, comprovando a compra do combustível no valor apresentado na planilha.
Ressalta-se quanto a este ponto que a recorrida possui contrato com diversos Municípios da região, inclusive do mesmo porte do Município de Chopinzinho, como por exemplo com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, com valor ainda menor que o ofertado nesse certame, no qual está cumprindo com as obrigações contratuais.
Diante do exposto demonstrou de forma evidente que o valor ofertado pela recorrente é exequível.
Portanto, considerando as razões expostas, entende-se como correta a decisão do pregoeiro, bem como o parecer jurídico, de modo que resta **CONHECIDO** e **DESPROVIDO** o presente recurso interposto pela empresa JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME, nos termos da fundamentação exarada nesta decisão.

2.2 Do Recurso Apresentado pela Empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA
A recorrente apresentou as razões recursais (despacho 55):
A Recorrida deixou de considerar na sua planilha de composição de custos os benefícios previstos na Convenção Coletiva aplicável aos funcionários (...); a Recorrida manteve zerado os custos com seguro contra terceiros do veículo de coleta (...); No tocante ao valor do combustível, inicialmente a Recorrida informou o valor de R$4,99 por litro de diesel, considerando consumo de 3km/l do caminhão compactador, do tipo TRUCK. Posteriormente, readequou a planilha reduzindo o valor do litro de diesel ainda mais, para R$4,95 e surpreendentemente aumentando a autonomia do caminhão para 3,6km/l. A alteração do consumo do caminhão compactador, mesmo após reduzir o valor do litro do diesel atesta a intenção de manipulação da planilha de composição de custos com intuito de manter o valor global proposto, ainda que manifestamente inexequível para as condições da Recorrida. (...) Recorrida deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2023 e 2023 de forma completa. O balanço patrimonial deve ser acompanhado do termo de abertura e encerramento, bem como, DRE, DLPA e demais relatórios. (...)
A empresa **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** apresentou contrarrazões (despacho 61) impugnando o recurso interposto pela recorrente.
Foi juntado aos autos pelo pregoeiro o seu julgamento (despacho 57).
Ressalta-se que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:
Art.4ºA licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames

licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.
Importante destacar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Observa-se que o objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.
Com isso, a RECORRENTE alega ser ilegal os atos do pregoeiro, visto que esse concedeu a RECORRIDA oportunidade para a correção da planilha de custos. Assim, o Tribunal de Contas da União possui o posicionamento, conforme Acórdão nº 39/2020 – Plenário, de que a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, o qual deve arcar com os custos da execução contratual.
Destaca-se que os elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, ou seja, dependem da estrutura de custos inerente a cada empresa, contudo, há custos que são decorrentes de leis, acordos ou convenções coletivas de trabalho, os quais devem ser informados pelo licitante, sendo sua responsabilidade que esses estejam corretos.
O Tribunal de Contas da União ao julgar o Acórdão 4370/2023 – Primeira Câmara decidiu da seguinte maneira:
Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.
Importante pontuar que a Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.
Observa-se que o edital previu:
5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

A indagação com valores zerados na planilha que geraria a desclassificação imediata da recorrida é descabida, visto que não cabe a Administração fiscalizar se os acordos estão sendo cumpridos, uma vez que é responsabilidade da licitante informar tais custos.
A planilha é acessória, o que se deve considerar é se o valor global foi mantido após a correção da planilha, ainda, o pregoeiro concedeu prazo para que recorrida apresentasse os valores registrados em acordos coletivos, sendo que tal requerimento foi atendido.
A recorrente questionou o valor de seguro para terceiros não apresentado pela recorrida. Destaca-se aqui que tal questão é de total responsabilidade da licitante, visto que são custos que serão arcados pela empresa vencedora.

Com relação ao preço do combustível, a recorrida apresentou contrato pactuado com empresa distribuidora de combustíveis, assim, justificando o valor expresso na planilha.
Contudo, a recorrente questiona que o contrato está assinado de próprio punho e não digitalmente, bem como que a representante legal tem o mesmo sobrenome que a distribuidora de combustíveis "STANG".
Quanto a isso, não se vislumbra qualquer óbice legal para que a proponente adquira combustível na citada rede, visto que não se enquadra como hipótese de impedimento ou suspeição para participar do certame.
Referente à necessidade de verificação das condições fáticas de exequibilidade da proposta, não sendo admitida presunção absoluta de proposta inexequível, farta é a jurisprudência nesse sentido:
REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL (TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PRE ÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais. (TCU - RP: 01872620194, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 04/12/2019, Plenário)

AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839 -STJ- Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental. (TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP 2018874-14.2014.8.26.0000, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2014)

Importante mencionar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca da possibilidade da Administração sanear as irregularidades passíveis de correção, e que classificar ou desclassificar propostas com vícios sanáveis não se trata de ato discricionário da Administração. Se o vício ou irregularidade podem ser sanados, a Administração deve efetuar diligências para tanto. Não é outro o entendimento de Marçal Justen Filho, como se verifica no excerto que segue, em análise aos incisos I e V do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Cabe reiterar que os incs, I e V apresentam grande proximidade, mas não se identificam de modo exato. O inc. I refere-se a todo e qualquer vício que a proposta possa apresentar. O inc. V trata-se de uma espécie de vício, consistente na desconformidade com as exigências do edital. O inc. V seria dispensável e bastaria o inc. I para produzir a disciplina normativa adequada para o tema. Mas a existência do inc. V tem uma dimensão repressiva de soluções usuais na tradição das licitações no Brasil.

A importância do inc. V não reside em determinar o cabimento da desclassificação em caso de desconformidade com as regras do edital. Essa determinação já estava abrangida na hipótese do inc. I. Afinal, a desconformidade com as exigências do instrumento convocatório é um vício de proposta. O aspecto fundamental do inc. V consiste na sua parte final, quando ressalva que a desclassificação em caso de desconformidade com qualquer exigência do edital somente será cabível quando o defeito for insanável. Ou seja, não se admite a desclassificação mecânica e necessária, fundada na pura e simples discrepância com alguma exigência do ato convocatório. A regra do inc. V foi editada para reprimir as soluções usuais na prática administrativa, consistentes em incluir no edital uma cláusula determinando que toda e qualquer inconformidade da proposta acarretaria a sua desclassificação. Essa prática poderia ser mantida na aplicação da lei 14.133/2021 e proporcionaria resultados indesejáveis, tal como acima apontado. Aplicam-se à hipótese todas as considerações relativamente a inc. I, especialmente aquelas atinentes ao saneamento do defeito.

Outro ponto levantado seria a apresentação do Balanço Patrimonial do Ano de 2023 que estaria incompleto.

Conforme determina o edital:

12.2.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O edital não faz menção a termo de abertura e encerramento, sendo que, conforme apontado pelo pregoeiro, o DRE e demais documentos solicitados foram apresentados, sendo que o referido documento está devidamente registrado no SICAF. Restando assim, evidente que a recorrida atendeu os requisitos do edital e sua proposta é exequível.

Portanto, considerando as razões expostas, entende-se como correta a decisão do pregoeiro, bem como o parecer jurídico, de modo que resta **CONHECIDO** e **DESPROVIDO** o presente recurso interposto pela empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação exarada nesta decisão.

3. DECISÃO

Ante o exposto, acolho a Análise Recursal do Pregoeiro e o PARCER n° ___/2024/PGM/MS, e **DECIDO** pelo **Conhecimento** e **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA – ME** e **SEMATRANS - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, as quais se insurgiram diante da empresa licitante vencedora do certame SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Acolhe-se as recomendações feitas pela Procuradoria Geral do Município, sendo, a **Divisão de Licitações e Contratos**,

verifique junto à **Divisão de Contabilidade**, quanto à regularidade do balanço patrimonial apresentado pela RECORRIDA, anexando aos autos a manifestação a ser emitida pelo referido setor.
Em seguida, à **Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), datado e assinado digitalmente.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

[1] No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2406443/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

[1] No mesmo sentido, os Acórdãos 963/2004-TCU-Plenário, Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça; Acórdão 1.179/2008-TCU-Plenário, Ministro-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.060/2009-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler; Acórdão 2.562/2016-TCU-Plenário, Ministro-Relator Augusto Sherman.

Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. Ed.—ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:89650B47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2024. Edição 3079
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 68- 2.293/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2024 às 14:13:35

CONTRATO 186/2024 - SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_186_2024_SELECT_SERVICOS_AMBIENTAIS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	01/08/2024 14:17:08	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	01/08/2024 14:31:25	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Valdemir de Mattos	01/08/2024 15:02:49	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31
Juliana Dias de Castro	01/08/2024 16:03:20	1Doc	JULIANA DIAS DE CASTRO CPF 083.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4ECE-69F4-2AAD-8089**

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 186/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADA: **SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.986.647/0001-10, estabelecida na Linha São Luiz, Zona Rural, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada por Thamara Carolina Carneiro Stang, inscrita no CPF sob o n.º 057.848.769-10, portador da carteira de identidade n.º 10.842.772-8 SESP - PR, residente e domiciliado no(a) residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 412, Apto 102, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e-mail: financeiro01@selectambiental.com.br e telefone: (46) 3544-1029 - (46) 98407-4931 - (46) 3544-1029.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 90024/2024 - Memorando n.º 2.293/2024 do Procedimento Licitatório nº 60/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$
Item 1	Serviços de coleta de resíduo solido orgânicos e transporte do material coletado até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio do município de Chopinzinho-PR.	Mensal	60 (sessenta)	R$ 82.000,00	R$ 4.920.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.920.000,00**

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90024/2024, objeto do processo administrativo n.º 60/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº 3 do memorando 2.293/2024.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 1 | 8/12/2023

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão Anexo 1 | Anexo Assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/17) 1052/1075

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

3.1.1 O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato.

3.2 O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

3.3 Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5 O Cronograma é pré-estabelecido pela Administração Pública e deverá ser seguido rigorosamente pela CONTRATADA vencedora da licitação, em caso de eventualidades que impossibilitem sua realização estabelecida, deverá A CONTRATADA informar imediatamente A CONTRATANTE, sendo discriminados os itinerários do perímetro urbano e rural abaixo:

3.5.1 ÁREA URBANA

COR DA RUA INDICADA NO MAPA	**PERIODICIDADE**	**DIAS DA SEMANA**
ROXA	1 vez por dia	Segunda a sábado.
VERMELHA	2 vezes por dia	Segunda a sábado (manhã e tarde).
AMARELA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
VERDE	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).
AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
LARANJA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).

3.5.2 ÁREA RURAL

COMUNIDADE / ROTEIRO	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
SÃO LUIZ - SÃO FRANCISCO - POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA	1 vez por semana	Quarta-feira (tarde).
MATO BRANCO – COASUL – ÁREA INDÍGENA 1 – SANTA INÊS – ÁREA INDÍFENA 2	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LINHA APARECIDA – BUGRE	Quinzenal	Quinta-feira (tarde).
LAGOÃO	1 vez por semana	Quarta-feira (manhã)

3.5.3 MAPA DE COLETA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão para Assinatura | Anexo Assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/17) 1053/1075

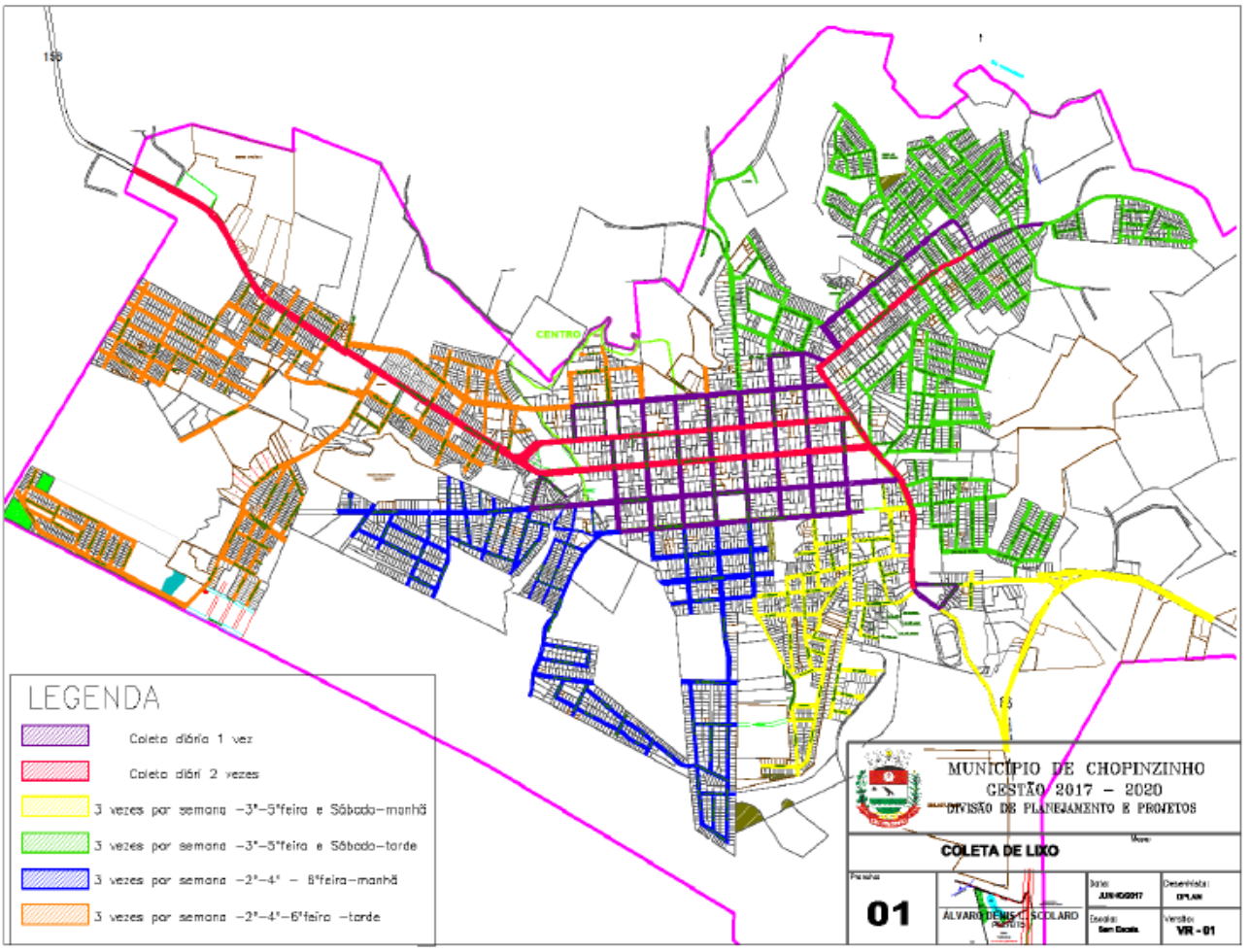

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 O valor mensal do contrato é de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato R$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 1 | 18/12/2023

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

5.1.2 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

5.1.2.1 o evento seja futuro e incerto;

5.1.2.2 o evento ocorra após a apresentação da proposta;

5.1.2.3 o evento não ocorra por culpa da contratada;

5.1.2.4 a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

5.1.2.5 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

5.1.2.6 haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

5.1.2.7 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

5.1.3 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

5.2 DO REAJUSTE DE PREÇO:

5.2.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.2.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.2.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.2.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Glacir Zanata, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão Atualizada 241 | Anexo Assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (4/17) 1055/1075

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Senhora Juliana Dias de Castro, e como substituto do fiscal o Senhor Valdemir de Mattos, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão Anexa Assinada 241 | Anexo Assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (5/17) 1056/1075

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE;

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA;

Nota de Empenho: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, com fulcro no inciso III e § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14133/2021.

9.1.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Cumprir as normas técnicas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico do Município de Chopinzinho.

10.1.2 A CONTRATADA deve respeitar todas as obrigações constantes nesta licitação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto conforme especificações constantes neste edital, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão Impressão gerada em 08/12/2023 11:41 | Anexo Assinatura_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (6/17) 1057/1075

10.1.3 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.7 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9 Fica proibida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.1.10 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.1.11 Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, IAT e demais órgãos Oficiais. Bem como cumprir as normas determinadas pela Divisão de Planejamento e Projetos do Município na parte de obras civis.

10.1.12 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto desta licitação, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e adotar as providências de regularização necessária, imediatamente.

10.1.13 Quaisquer despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.1.14 A CONTRATADA deverá preliminarmente conhecer todas as condições exigidas no Edital, não sendo aceito posteriormente qualquer argumentação de desconhecimento.

10.1.15 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato. Bem como os munícipes de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de atendimento por telefone, com número disponível no caminhão e demais mídias, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade, no município de Chopinzinho, com pronto atendimento para com a população e também a fiscalização da Prefeitura.

10.1.17 Garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.1.18 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. Ainda repor imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer objeto e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.19 A CONTRATADA deverá colocar possuir um funcionário em seu quadro de empregados e/ou responsável, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão Anexo Assinatura | Anexo Assinatura_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (7/17) 1058/1075

reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato. Instruir seu gerente quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.1.19 A Empresa contratada deverá necessariamente dar preferência de contratação de pessoas inseridas no CadÚnico e Agência do Trabalhador de Chopinzinho-PR.

10.1.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Ainda deverá a Contratada seguir rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.1.21 Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela empresa vencedora da licitação, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

10.1.22 A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.1.23 O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

10.1.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.1.25 A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobrejornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

10.1.26 Manter disponível o efetivo dentro dos padrões desejados, com no pelo menos o número mínimo exigido, controlando a reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade.

10.1.27 Sempre que o CONTRATANTE exigir realizar a substituição, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

10.1.28 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao CONTRATANTE, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.

10.1.29 Cumprir rigorosamente os horários, periodicidade, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato. Podendo ser alterados somente com a permissão ou a exigência da Administração Pública.

10.1.30 A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.

10.1.31 A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente**.**

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão Impressão gerada em 18/12/2024 11:41 | Anexo Assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (8/17) 1059/1075

10.1.32 Não é permitido em hipótese alguma coletar resíduos orgânicos oriundos de outros Municípios vizinhos ou resíduos industriais.

10.1.33 É proibido coletar resíduos contaminados (tipo Classe 1), como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas. Bem como é proibido coletar resíduos de saúde (resíduos hospitalares), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.

10.1.34 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem diária dos caminhões de maneira individual – o caminhão deve ser pesado durante todo o período de coleta referente ao serviço realizado, em balança rodoviária/industrial com controle de tara, mediante a utilização de tickets. Para a pesagem dos veículos, os mesmos deverão estar sem nenhum trabalhador, motorista ou coletor, na cabine ou em qualquer lugar do veículo. As despesas com balança e emissão de tickets serão responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.35 A CONTRATADA fica responsável por providenciar duas vias dos tickets de pesagem, sendo que uma via permanecerá com a CONTRATADA para controle interno, e a segunda via entregue ao fiscal do contrato ou outro responsável determinado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Fornecer ao Município planilha mensal com a quantidade de cargas diárias, contendo a placa do veículo e motorista responsável, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.36 Fornecer acesso ao rastreamento veicular e apresentar documentação comprobatória dos trajetos percorridos, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.37 Fornecer mensalmente, para conferência:

a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

b) Bem como cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

c) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

10.1.38 Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

10.1.39 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.1.40 Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

10.1.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

10.1.42 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.43 Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação. Bem como demais obrigações conforme o constante nas demais cláusulas e condições, no edital e anexos.

10.1.44 A Contratada deverá apresentar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

10.1.45 Caberá à Contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc Versão Impressão gerada em 18/12/2024 11:41 | Anexo Assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (9/17) 1060/1075

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc: Versão Anexo2_Impressao_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (10/17) 1061/1075

Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 O pagamento a que se refere o item 11.1, fica condicionado à quitação, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas vencidas, relativas ao presente contrato.

11.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais}";

12.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para execução de serviços de coleta de resíduos

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc: Versão Anexo2_assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (11/17) 1062/1075

sólidos orgânico e transporte para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de comércio coletados no município de Chopinzinho-PR, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item e no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 73/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 73/2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13.11 Das Sanções Administrativas especificas do serviço:

13.11.1 Atrasar o início da prestação dos serviços;

13.11.2 Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido por legislação, até o início da prestação dos serviços;

13.11.3 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

13.11.4 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc: Versão Anexo2_Anexo2_Versao_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (12/17) 1063/1075

13.11.5 Desatender às determinações da fiscalização;

13.11.6 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.11.7 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.11.8 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.9 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.10 Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico e termo de referência;

13.11.11 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico e termo de referência;

13.11.12 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

13.11.13 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

13.11.14 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

13.11.15 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico e termo de referência;

13.11.16 Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

13.11.17 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico e termo de referência;

13.11.18 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.19 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

13.11.20 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

13.11.21 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

13.11.22 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

13.11.23 Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

13.11.24 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

13.11.25 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

13.11.26 Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico e termo de referência;

13.11.27 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

13.11.28 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico e termo de referência;

13.11.29 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc: Memorando 68 - Anexo 2 Anexo2_Planilha_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (13/17) 1064/1075

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc: Versão Impressão - Anexo2Impressao_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (14/17) 1065/1075

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc: Versão Anexo2_assinado_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (15/17) 1066/1075

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2024

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910

Assinado de forma digital por THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=29804719000167, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG:05784876910
Dados: 2024.07.31 20:56:33 -03'00'

Select Serviços Ambientais Ltda - Empresa
Thamara Carolina Carneiro Stang - Representante Legal
CONTRATADA

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Juliana Dias de Castro
Fiscal do Contrato

Valdemir de Mattos
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas
1 – Nome:
2 – Nome:

Assinado por 5 pessoas: THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089 e informe o código 4ECE-69F4-2AAD-8089

1Doc: Memorando 68 - Anexo 2 - Minuta_4ECE69F42AAD808922B11DDD_memorando-68--2.293-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (16/17) 1067/1075

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4ECE-69F4-2AAD-8089

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG (CPF 057.XXX.XXX-10) em 31/07/2024 20:56:33 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/08/2024 14:16:49 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 01/08/2024 14:31:21 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 01/08/2024 15:02:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 01/08/2024 16:03:16 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ECE-69F4-2AAD-8089

Memorando 69- 2.293/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2024 às 14:15:02

Em anexo:

- Extrato do Contrato

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_PE_90024_2024.pdf

Extrato Contrato do Pregão Eletrônico nº 90024/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato. O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato. O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta. Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais). A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres); Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA; Nota de Empenho: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS. Gestor do Contrato: Glacir Zanata. Fiscal: Juliana Dias de Castro, Fiscal Substituto: Valdemir de Mattos. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 186/2024 – Empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Valdemir de Mattos. Valor Total R$ 82.000,00. Data da assinatura: 31 de julho de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 70- 2.293/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2024 às 08:05:16

Em anexo:

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf
Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Homologacao_AMP.pdf

Contrato nº 186/2024

Última atualização 01/08/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 60 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2024 **Data de assinatura:** 31/07/2024 **Vigência:** de 31/07/2024 a 31/07/2029

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000059/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000111/2024

Objeto:

Contratacao de Empresa Especializada para Execucao de Servicos de Coleta de Residuos Solidos Organico e Transporte para a Destinacao Final dos Residuos Solidos Domiciliares e de Comercio Coletados no Municipio de Chopinzinho PR.

VALOR CONTRATADO

R$ 4.920.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA **CNPJ/CPF:** 06.986.647/0001-10 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
PE 900242024 CONTRATO 1862024 SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	01/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PE 90024-2024

Extrato Contrato do Pregão Eletrônico nº 90024/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICO E TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE COMÉRCIO COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A execução do serviço contratado é diária de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Administração Pública, de acordo com as exigências estabelecidas no contrato. O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do Contrato. O serviço será verificado pelo responsável, seguindo o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta. Caso o serviço se encontre em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou adequado imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo valor máximo mensal de até R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), perfazendo um valor total para os 60 (sessenta) meses de Contrato de R$ 4.920.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil reais). A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres); Programa de Trabalho: 1854100062.052 - Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA; Nota de Empenho: 1001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS. Gestor do Contrato: Glacir Zanata. Fiscal: Juliana Dias de Castro, Fiscal Substituto: Valdemir de Mattos. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 186/2024 – Empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – Valdemir de Mattos. Valor Total R$ 82.000,00. Data da assinatura: 31 de julho de 2024. Chopinzinho - PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:9FDDF5CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/08/2024. Edição 3080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90024-2024 - TERMO DE ADJUDICÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90024/2024

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90024/2024, de 12/06/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	4.920.000,00

VALOR TOTAL R$	4.920.000,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 de julho de 2024

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:3DBB693B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2024. Edição 3080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/